EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

DOC/GINSP/MG

12.377/01

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
DOC	12.377/01	01/10/01

Procedência

Cx - 1701

Nome ACF - Brumado (Patrocinio)

Assunto Entrega Objetos Registrados

ANDAMENTO

	DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1°	GMACF	19	10	2001	21°			
2°	MACF	25	01	2002	22°			
3°	GINSP	30	07	2002	23°			
4°	GINSP	31	07	2002	24°			
5°	Inspetor Arruda	02	08	2002	25°			
6°	GMACF	10	09	2002	26°			
7°	GINSP/MG	20	09	2002	27°			
8°	SEP	20	09	2002	28°			
9°	Agudo	21	11	2002	29°			
10°	SSEP	21	11	2002	30°			
11°	Agudo	29	11	2002	31°			
12°	SDCF	19	12	02	32°			
13°	Agudo	21	12	2002	33°			
14°	Aguardo	25	02	2003	34°			
15°	SSEP	25	02	2003	35°			
16°	SEAD	25	2	2003	36°			
17°					37°			
18°					38°			
19°					39°			

PROCESSOS JUNTOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°			
2°			
3°			
4°			
5°			
6°			
7°			
8°			
9°			

PROCESSOS APENSOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°			
2°			
3°			
4°			
5°			

RQS Nº 03 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0901
3515
Doc:

ANEXOS

	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°			

Certidão de FL. 02 - DR/MG - SPE/ADS

RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA – 12.0337/2001

POSTAGEM/ENTREGA DE OBJETOS REGISTRADOS PELA ACF BRUMADO

1. APURADORES

- Arnaldo Dias, Técnico Postal Sênior, Inspetor Regional, Matrícula 8.825.507-7
- Luis Antônio de Oliveira, Téc. Post. Sênior, Coordenador de Rede de Franquia, Matrícula 8.826.135-2
-

2. HISTÓRICO

- Na tarde/noite de Quinta feira, dia 04 de outubro de 2001, o Coordenador de Rede de Franquia, Luis Antônio de Oliveira, procura este inspetor regional e apresenta a CI/AC/PTC00057/2001, que relata a postagem e entrega de cartas registradas com ''AR" (Aviso de Recebimento), e envoltórios (envelopes) de alguns objetos nos quais não havia vestigio de que tinham sido franqueados. No mesmo instante, via telefone, mantivemos contato com o Inspetor Regional Vicente Donizete Curto, Chefe do SINS/GINSPE/MG, onde ficou confirmado para o dia 08/10/01, nosso deslocamento até Patrocínio, devido já estar prevista inspeção ordinária na referida ACF. Em conjunto levantava-mos dados para a inspeção propriamente dita e buscava-mos mais provas quanto a postagem dos objetos acima referenciados.

3. DOS FATOS

- Atendendo determinação do Chefe do SINS/GINSP/MG, estivemos na AC Patrocínio nos dias úteis do período de 08 a 15/10/01, objetivando apurar irregularidades cometidas pela ACF Brumado quando da postagem e entrega de cartas registradas. Através de declarações levadas a termo e vários documentos, ficou comprovado que Tarcísio dos Reis Ferreira, sócio gerente da ACF Brumado em Patrocínio, tinha conhecimento da postagem na dita ACF de cartas registradas com "AR", destinadas a Patrocínio, as quais não foram franqueadas e foram entregues aos destinatários pelo ex-empregado da ACF, Sr. Divino Ribeiro Gomes, por ordem do referido sócio gerente da ACF.

4. DAS APURAÇÕES

- Solicitamos ao NUFRAN/BH, o envio dos arquivos da ACF Brumado referente ao período de JAN a OUT/2001. Recebido os documentos solicitados, não encontramos entre eles os documentos que necessitava-mos, ou seja: as segundas vias dos certificados de postagem emitidos pelo sistema SCADA e impresso em fita no ato da postagem. Requisitamos o arquivo da franqueada onde também não encontramos o referido documento. Junto ao cliente Catiguá Tenis Clube, conseguimos alguns recibos de postagem emitidos nos dias 13 e 14 de agosto de 2001. Conseguimos ainda um objeto que foi devolvido ao remetente com data de postagem de 24 de maio de 2001. Através do relatório movimento geral emitido pelo sistema SCADA, no período de 01 à 17 de agosto

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0002

de 2001, levantamos todas as cartas registradas postadas na ACF. De 430 objetos pesquisados, 116 objetos não entraram no sistema de rastreamento, totalizando o valor da postagem desses objetos em R$390,00 (trezentos e noventa reais). Para a consulta ao rastreamento de objetos, estivemos na firma Telenete e pedimos para usar a Internet por um instante. Como constatamos que alguns objetos não foram rastreados e a totalização da pesquisa ia ser demorada, resolvemos alugar um computador da escola de informática Data Minas para que pudéssemos usar a Internet. Como não havia impressora ligada ao computador que estava-mos usando, enviamos relação dos objetos não rastreados ao SINS/GINSPE/MG para que fossem novamente pesquisados e o resultado da pesquisa fosse impresso, ficando assim comprovado o não rastreamento dos objetos no sistema de rastreamento da ECT. Tal pesquisa comprova a postagem e o não rastreamento, mas não podemos afirmar que na totalidade os objetos não foram franqueados, pois, se o destino do objeto for localidade desprovida do sistema de rastreamento de objetos, esta carta não vai ser rastreada pelo sistema. Motivo não podemos afirmar que o montante não franqueado seja os R$390,00 (trezentos e noventa reais). Ficou comprovado que houve prejuízos aos cofres da ECT. No entanto, ainda não nos foi possível quantificar documentalmente.

- Em termos, o sócio gerente da ACF Brumado, Sr. Tarcísio dos Reis Ferreira, confirma a postagem dos objetos sem a devida franquia e de ter pedido ao seu ex-empregado Divino para efetuar a entrega dos mesmos. Não soube explicar o motivo que o levou a praticar o ato. Afirma concordar que agindo desta forma, causou prejuízos aos cofres da ECT. E que acredita que o montante da postagem de objetos não franqueados, gire em torno de R$160,00 (cento e sessenta reais). Valor este não confirmado documentalmente.

5. ANÁLISE/CONCLUSÃO

- Diante das declarações levadas a termo do ex-empregado da ACF, Divino Ribeiro Gomes e do próprio sócio gerente da ACF Brumado, Sr. Tarcísio dos Reis Ferreira, ambos confirmaram a postagem e entrega de cartas registradas postadas na ACF Brumado, desprovidas de franqueamento. Estas declarações, somadas as provas existentes no processo, comprovam que o sócio proprietário da ACF Brumado não franqueou os objetos e os mandou entregar, burlando o sistema de entrega e tirando proveito financeiro. Com base em sua declaração, concluímos ainda que o Sr. Tarcísio dos Reis Ferreira tinha conhecimento do contrato de franquia empresarial e da irregularidade praticada.

6. SUGESTÕES/PROVIDÊNCIAS

6.1. Sugerimos que em todas as ACF'S seja implantado o sistema SCADA e que na remessa diária de documentos, a segunda via da fita da autenticadora, acompanhe os documentos sem ser seccionada. Que a vinculadora de ACF, com base nos dados impressos na segunda via da fita, faça por amostragem o rastreamento dos objetos postados e destinados a própria localidade. Na falta de equipamento ou de sistema de rastreamento que outra unidade faça a pesquisa enviando o resultado a vinculadora. Que as ACF'S não feche malas diretamente ao destino (outras localidades). E que as unidades centralizadoras de carga conferissem amostralmente os valores dos franqueamentos.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0003
Fls:
3515

6.2. Submetemos o assunto à apreciação da GINSP/MG, para providências que julgar necessárias.

Patrocínio, 15 de outubro de 2001.

Arnaldo Dias
Inspetor Regional
Matrícula 8.825.507-7

Luís Antônio de Oliveira
Coordenador de Rede de Franquia
Matrícula 8.826.135-2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0004
Doc: 3515.28

Gerência de Marcas - DR/MG
FL. 96

DE: AC/PATROCINIO/MG

AO: COORDENADOR REGIONAL FRANQUEADAS – URA A/C LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA

CI: AC/PTC00057/2001

ASSUNTO: Entrega de Correspondências

Patrocínio - Segunda-feira, 1 de Outubro de 2001MG,

Devido a uma grande coincidência , tivemos a supressa ao abrir a tampa do Baú da Moto de propriedade da Franqueada Brumado, no qual encontramos varias cartas com AR sem Franqueamento , sendo entregue pelo colaborador da própria franqueada. Tiramos xerox de algumas e ainda conseguimos o envelope junto ao destinatário de duas destas correspondência, pedimos a esta Coordenação verificar tal fato. As referidas correspondências foram postadas pelo cliente Catiguá Tênis Clube nos dias 13 e 14/08/2001 Seque xerox e fax de algumas delas que foram entregue , aguardo Resposta .

Atenciosamente
Edson Silva Júnior
Gerente/AC/Patrocínio/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0005
Fls:
Doc 3515.28

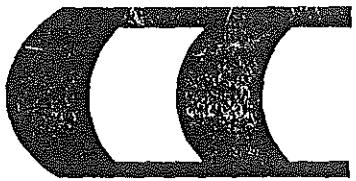

CATIGUÁ TÊNIS CLUBE

Av. Dom José André Coimbra, 1792 - Fones: 3831.2209 - 3831.8885 - Telefax: (34) 3831.2084 - Patrocinio - MG
e-mail: catiguá@terra.com.br

BRUMADO - BA
13 AGO. 2001

0730
RICARDO SANTOS DE FREITAS
AL DAS SIRIPIRUNAS 3222

38740-000 PATROCINIO MG

CORREIOS | REGISTRADO / REGISTERED | URGENTE / PRIORITY | AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE | PESO / WEIGHT kg
RC 12521970 0 BR

42 x 74 mm FC0734 30 7624020-9

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0006
Doc: 3515.2

Gerência do Material - DRIMS - Franqueadas
Fl. 10

CATIGUÁ TÊNIS CLUBE

Av. Dom José André Coimbra, 1792 - Fones: 3831.2209 - 3831.8885 - Telefax: (34) 3831.2084 - Patrocínio - MG
e-mail: catiguá@terra.com.br

1158
ANTONIO RODRIGUES FILHO
R LINDOLFO F GUIMARAES 31
STA TEREZINHA
38740-000 PATROCINIO MG

BRUMADO - BA - 13 AGO. 2001

CORREIOS | REGISTRADO / REGISTERED | URGENTE / PRIORITY | AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE | PESO / WEIGHT kg
12521957 1 BR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0007
Doc: 3515.28

Gerência de Análise - DRIMG - Fls. 106

CATIGUÁ TÊNIS CLUBE

Av. Dom José André Coimbra, 1792 - Fones: 3831.2209 - 3831.8885 - Telefax: (34) 3831.2084 - Patrocínio - MG
e-mail: catiguá@terra.com.br

0902
EDSON DE OLIVEIRA
R PRESIDENTE VARGAS 1203

38740-000 PATROCINIO MG

BRUMADO - MG
13 AGO. 2001

CORREIOS | REGISTRADO / REGISTERED | URGENTE / PRIORITY | AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE | PESO / WEIGHT
RC 12521960 8 BR

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0008

DRIMG - Gerência

CATIGUÁ TÊNIS CLUBE

Av. Dom José André Coimbra, 1792 - Fones: 3831.2209 - 3831.8885 - Telefax: (34) 3831.2084 - Patrocínio - MG
e-mail: catiguá@terra.com.br

BRUMADO
14 AGO. 2001

0452
AUGUSTA M ALVES DO NASCIMENTO
AL DAS PITANGUEIRAS 3233

38740-000 PATROCINIO

BRUMADO
14 AGO. 2001

REGISTRADO / REGISTERED
URGENTE / PRIORITY
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE 10.00
PESO / WEIGHT 0,015 kg
R I 9 0 2 5 0 4 3 0 6 B R
CORREIOS
142 x 74 mm
FC0734/30

22 + 16

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0069
3515

Gerência de Merca
FL. 08
DRING - sepeanb

CATIGUÁ TÊNIS CLUBE

Av. Dom José André Coimbra, 1792 - Fones: 3831.2209 - 3831.8885 - Telefax: (34) 3831.2084 - Patrocínio - MG
e-mail: catiguá@terra.com.br

BRUMADO - PATROCÍNIO-MG - 14 AGO. 2001

0406
HUMBERTO CORRÊIA DA SILVA
R PRESIDENTE VARGAS 1661

38740-000 PATROCINIO MG

BRUMADO - PATROCÍNIO-MG - 14 AGO. 2001

CORREIOS | REGISTRADO REGISTERED | URGENTE PRIORITY | AR 1
VALOR DECLARADO INSURED VALUE 0.00 | PESO / WEIGHT 0,075 kg
R I 9 0 2 5 0 4 2 7 0 B R
142 x 74 mm FC0734 / 30 7524018E-6

AR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0010
Doc: 3515.2

Gerência de Mat... - DRIMG - Sepgeni
FL. 09

Gerência do Mercado de Negócios Franqueados - DR/MG
FL. 10

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BRUMADO - MG - PATROCÍNIO
13 AGO. 2001
CARIMBO

NATUREZA
- ☐ CARTA / LETTRE
- ☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
- ☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
- ☐ .....

SERVIÇO
- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE / MANDAT DE POSTE
- ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
- ☐ SEDEX / EMS
- ☐ .....

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÈVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

BRUMADO - PATROCÍNIO - MG
17 AGO. 2001
CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE
17-08-01

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DESCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BRUMADO - PATROCÍNIO - MG
13 AGO. 2001
CARIMBO

NATUREZA
- ☐ CARTA / LETTRE
- ☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
- ☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
- ☐ .....

SERVIÇO
- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE / MANDAT DE POSTE
- ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
- ☐ SEDEX / EMS
- ☐ .....

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÈVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

BRUMADO - PATROCÍNIO - MG
14 AGO. 2001
CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ
ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DESCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0011
Fls:
3515,20

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPCION
☐ DE PAGAMENT... MENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: ACF/BRUMADO

Nº DO OBJ...: RC 12521960 8 BR

...IA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT:

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: Edson de Oliveira

ENDEREÇO / ADRESSE: R. Presidente Vargas, 1203

CEP / CODE POSTAL: 38740-000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: Patrocínio-MG

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: Catiguá Tênis Clube

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: Av. Faria Pereira s/n

CEP / CODE POSTAL: 38740-000

CIDADE / LOCALITÉ: PTC

UF: MG

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: [signature]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: [signature]

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPCION
☐ DE PAGAMENT... MENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: ACF / BRUMADO

Nº DO OBJ...: RC 12521970 0 BR

...STAGEM / DATE DE DÉPÔT:

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: Ricardo Santos Freitas

ENDEREÇO / ADRESSE: Al. das Sibipirubas, 3222

CEP / CODE POSTAL: 38740-000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: Patrocínio-MG

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: Catiguá Tênis Clube

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: Av. Faria Pereira s/n

CEP / CODE POSTAL: 38740-000

CIDADE / LOCALITÉ: Patrocínio

UF: MG

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: [signature]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: [signature]

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DANIELA BARROS DE MARCAO

ENDEREÇO / ADRESSE

R AMELIA ANGELICA 34

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
38.740-000	PATROCINIO	MG	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO 24 08 01

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

AGP BRASIL PATROCINIO MG 21 AGO 2001

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Rúbia Costa de Souza Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

752[illegible]030

* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 *

FC0463 / 16 114 x 186 mm

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BRASIL PATROCINIO MG 21 AGO 2001

CARIMBO

NATUREZA

- ☒ CARTA / LETTRE
- ☒ IMPRESSO / IMPRIMÉ
- ☒ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- ☒ CECOGRAMA / CECOGRAMME
- ☐

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE / MANDAT-DE POSTE
- ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
- ☐ SEDEX / EMS
- ☐

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÈGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÈGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

DATA / DATE

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE) A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

BRASIL PATROCINIO MG 21 AGO 2001

CARIMBO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0012
0515.28

CORREIOS
BRÉSIL

AVIS DE RÉCEPTION
AVIS CN07

RI 9 0 2 5 0 4 2 0 4 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT 14 AGO. 2001

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

BRUMADO
AGÊNCIA DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
CATIGUA TENIS CLUBE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
AV FARIA PEREIRA S/N

CIDADE / LOCALITÉ
PATROCINIO

UF
MG

BRASIL

3 8 7 4 0 - 0 0 0

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C51 OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR
DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION
DE PAGAMENTO

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU EMETTEUR: AGF/BRUMADO

Nº DO OBJETO: RC 12521957 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT:

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE:
Antonio Rodrigues Filho

ENDEREÇO / ADRESSE:
R. Lindolfo P. Guimarães, 31

CEP / CODE POSTAL:
38740-000

CIDADE / UF / LOCALITÉ / PAYS:
Patrocínio-MG

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR:
Catigua Tênis Clube

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE:
Av. Faria Pereira s/n

CEP / CODE POSTAL:
38740-000

CIDADE / LOCALITÉ:
PTC

UF:
MG

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE:

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT:

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

CN07

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT
14 AGO 2001

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

PATROCÍNIO-MG

RI 9 0 2 5 0 4 3 0 6 BR

(NÚMERO DO OBJETO)

Certidão de Matrícula de Assinante
Fl. 10
DR/MG - SEPOM/DEOPE

TENTATIVAS DE ENTREGA			
	__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
CATIGUA TENIS CLUBE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
AV FARIA PEREIRA S/N

CIDADE / LOCALITÉ
PATROCINIO

UF
MG

BRASIL

3 8 7 4 0 - 0 0 0

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT
14 AGO 2001

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

PATROCÍNIO-MG

RI 9 0 2 5 0 4 2 7 0 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA			
	__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
CATIGUA TENIS CLUBE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
AV FARIA PEREIRA S/N

CIDADE / LOCALITÉ
PATROCINIO

UF
MG

BRASIL

3 8 7 4 0 - 0 0 0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0013
Doc: 3515.28

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

AUGUSTA MALVES DO NASCIMENTO

ENDEREÇO / ADRESSE

AL DAS PITANGUEIRAS 3233

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
38.740000	PATROCINIO	MG	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

BRUMA PATROCINIO-MG 14 AGO. 2001

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

x Maria de Lourdes Souza

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

752402030 • 7 5 2 4 0 2 0 3 0 • FC0463 / 16 114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

HUMBERTO CORREIA DA SILVA

ENDEREÇO / ADRESSE

R PRESIDENTE VARGAS 1881

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
38.740-000	PATROCINIO	MG	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

BRUMADO-SW-DIN-PATROCINIO 17 AGO. 2001

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Adriana Eloi Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

752402030 • 7 5 2 4 0 2 0 3 0 • FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS

RECIBO DE VENDAS DE PRODUTOS

SÉRIE: D

Nº Nº 001031

UNIDADE FRANQUEADA **ACF BRUMADO**

INSCRIÇÃO CGC 02.067.289/0001-91

DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Catiguá Tenis Clube

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
168	Selos de (1,00)	168,00
50	" " (001)	0,50
	CONFERIDO	
	01/08/2001	

VALOR POR EXTENSO / AUTENTICAÇÃO Cento e sessenta e oito Reais e cinquenta Centavos

VALOR TOTAL 168,50

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA 16-08-01

EDITORA REGGRAF / 831-1295

CONTABILIZADO

Catiguá Tênis Clube Requisição de Compra Nº 000763

NOME FORNECEDOR Correios

DATA 14/08/2001

Quantidade	Discriminação do Material	VALOR
10	Custo Registro c/AR	61.60
	Cadastro Socios	
		61.60

Material Utilizado :

Compra Efetuada por

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0014
Fls:
Doc: 3515.2

Nº	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	CEMIG/MG	1	48,94+
0003	SEDEX CONVE(5408908630)	1	6,10+
0004	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0005	CEMIG/MG	1	11,63+
0006	CARTA COMER(9025046501)	1	3,85*
0007	CARTA COMER(9025046631)	1	2,40*
0008	CEMIG/MG	1	51,23+
0009	CARTA COMER(9025046771)	1	3,85*
0010	CARTA COMER(9025046851)	1	3,85*
0011	DAEPA PATROCINIO/MG	1	22,55+
0012	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0013	SEDEX CONVE(5408908631)	1	6,90+
0014	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0015	SEDEX CONVE(5408908677)	1	6,90+
0016	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0017	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0018	SEDEX CONVE(5408908695)	1	6,10+
0019	SEDEX CONVE(5408908694)	1	6,10+
0020	CARTA NAO C(9025046941)	1	2,40*
0021	SERVICO MILITAR-TAXAS	1	1,68+
0022	CPF-CADASTR(0425836851)	1	4,50+
0023	SEDEX CONVE(5408908703)	1	6,10+
0024	TELEMAR/MG	1	35,27+
0025	TELEMAR/MG	1	27,19+
0026	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0027	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0028	CEMIG/MG	1	15,21+
0029	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0030	CEMIG/MG	1	12,24+
0031	CEMIG/MG	1	32,35+
0032	TELEMAR/MG	1	30,04+
0033	SEDEX CONVE(5408908717)	1	6,10+
0034	ENCOMENDA N(0396090?2)	1	7,35+
0035	CEMIG/MG	1	99,01+
0036	CEMIG/MG	1	508,58+
0037	CARTA COMER(9025047031)	1	3,90*
0038	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,39+
0039	CEMIG/MG	1	37,91+
0040	SEDEX CONVE(5408908725)	1	6,10+
	CARTAO TELEF TELEMAR T	50	2,25+
	ENV PRE-FRANQ 1 PORT	10	0,65
	KIT DETRAN JARI MULTA	4	4,35
	SELO ORD ESP RADICAL S	240	0,40
	SELO ORD LARANJA 0,01	30	0,01
	SELO ORD MAMAO 0,05 F3	240	0,05
	SELO ORD PITANGA	240	0,50
	TELEF CELUL MAXITEL	3	15,80
0051	CEMIG/MG	1	42,11+
0052	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0053	TELEMAR/MG	1	32,01+
0054	CEMIG/MG	1	0,23+
0055	TELEMAR/MG	1	41,61+
0056	CEMIG/MG	1	15,83+
0057	SUPRIMENTO DE ETIQUETA	0	0,00
	752402609/RC :	0	
	125254613/125258005		
0058	DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,82+
0059	CEMIG/MG	1	44,38+
0060	SUPRIMENTO DE ETIQUETA	0	0,00
	752401858/SS :	0	
	695496213/695497763		
0061	TELEMAR/MG	1	260,82+
0062	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0063	TELEMAR/MG	1	68,31+
0064	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0065	SEDEX CONVE(5408908734)	1	13,90+
0066	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0067	TELEMAR/MG	1	48,93+
0068	SEDEX CONVE(5408908748)	1	6,10+
0069	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0070	CARTA COMER(9025047341)	1	2,25*
0071	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+
0072	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0073	DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,36+
0074	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0075	TELEMIG CELULAR/MG	1	30,69+
0076	CEMIG/MG	1	3,87+
0077	SEDEX CONVE(5408908751)	1	13,90+
0078	TELEMAR/MG	1	56,94+

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0015
Doc: 3515.28

0079	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0080	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0081	CEMIG/MG	1	74,39+
0082	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0083	CEMIG/MG	1	4,92+
0084	SEDEX CONVE(5489008765)	1	8,90+
0085	TELEMAR/MG	1	53,54+
0086	CARTA COMER(9025004748)	1	4,00%
0087	TELEMAR/MG	1	29,37+
0088	CEMIG/MG	1	22,68+
0089	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0090	SEDEX CONVE(5489008779)	1	13,70+
0091	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0092	CEMIG/MG	1	44,06+
0093	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,85+
0094	CEMIG/MG	1	10,31+
0095	SEDEX CONVE(5489008782)	1	6,10+
0096	SEDEX CONVE(5489008796)	1	13,90+
0097	CARTA COMER(9025004751)	1	3,85%
0098	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,09+
0099	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0100	CEMIG/MG	1	12,32+
0101	TELEMAR/MG	1	24,47+
0102	SEDEX CONVE(5489008805)	1	6,10+
0103	SEDEX CONVE(5489008819)	1	6,10+
0104	SEDEX CONVE(5489008822)	1	6,10+
0105	TELEMAR/MG	1	26,80+
0106	TELEMAR/MG	1	28,25+
0107	SEDEX CONVE(5489008836)	1	13,90+
0108	SEDEX CONVE(5489008840)	1	13,90+
0109	CARTA COMER(9025004765)	1	4,70%
0110	CARTA COMER(9025004779)	1	4,90%
0111	SEDEX CONVE(5489008853)	1	15,50+
0112	CEMIG/MG	1	16,65+
0113	CARTAO TELEF TELEMAR T	38	85,50+
0114	SELO ORD ESP RADICAL $	26	10,40+
0115	SELO ORD MAMAO 0,05 F3	23	1,15+
0116	SELO ORD PITANGA	23	11,50+
0117	TELEF CELUL MAXITEL	1	15,80+
0118	TELESENA DIA PAIS/2001	5	25,00+
0119	VENDA SELO ESTAMPADO -	1	263,45

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0016
Doc: 3515.28

Gerência de Marcas de Agências Franqueadas - DR/MG
FL. 14

Catiguá Tênis Clube

Requisição de Compra

№ 000714

NOME FORNECEDOR	DATA
Correios	01/07/2001

Quantidade	Discriminação do Material	VALOR
1	Custo Simples	0,55
		0,55

Material Utilizado : Regularização Junta Fiscal Caixa do 2.1.21

Compra Efetuada por

Catiguá Tênis Clube

Requisição de Compra

№ 000743

NOME FORNECEDOR	DATA
Correios	08/08/2001

Quantidade	Discriminação do Material	VALOR
28	Custo Simples	17,80
		17,80

Material Utilizado :

Compra Efetuada por

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0017
Fls: 3515.28
Doc:

FL. 15
Gerência de Material - DRIMG

Catiguá Tênis Clube

Requisição de Compra

№ 000758

NOME FORNECEDOR	DATA
ACF Bumado	13/08/01

Quantidade	Discriminação do Material	VALOR
23	correspondencia c/ AR	88,55

Material Utilizado : correspondencia cobrança

Compra Ffetuada por Lico

61,60 +
88,55 +
17,80 +
0,55 +
0004
168,50 ◇
0004
168,50 *

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0018
3515.28

FL. 46
Gerência de ... - DR/MG - Sppeaduais

Catiguá

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As: 20908661 - ACF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C...: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento : 14/08/2001 Hora :10:04:03
SubCaixa. : 002 Mat. :02399475682
Lancamento: 0043 - 0058

DESCRICAO	QTD.	PRECO
CARTA COMERCIAL	1	3,85*
- Objeto.....: RI -902504204		
Peso.(kg).....:	0.015	
Valor do Porte..:	0.55	
AdValorem.....:	0.10	
Cep Destino: 38740000		
AR AVISO DE RECE	1.60	
- VD VALOR DECLARA	10.00	
RR REGISTRO NACI	1.60	

Anotacoes: Daniela Barros Alarcão
R- Amelia angelica 34

CARTA COMERCIAL	1	3,85*
Objeto.....: RI -902504218		
Peso.(kg).....:	0.015	
Valor do Porte..:	0.55	
AdValorem.....:	0.10	
Cep Destino: 38740000		
AR AVISO DE RECE	1.60	
VD VALOR DECLARA	10.00	
RR REGISTRO NACI	1.60	

Anotacoes: Walter Antonio Bongo
Rigotti
R. Jacob Maria 690

CARTA COMERCIAL	1	3,85*
Objeto.....: RI -902504221		
Peso.(kg).....:	0.015	
Valor do Porte..:	0.55	
AdValorem.....:	0.10	
Cep Destino: 38740000		
AR AVISO DE RECE	1.60	
VD VALOR DECLARA	10.00	
RR REGISTRO NACI	1.60	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0019
Doc: 3515.28

Objeto.....: RI -902504235
Peso.(kg).....: 0.015
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Mauricio Correia de Queiroz
Av. João Alves Nasc. 1726

CARTA COMERCIAL 1 3.85%
Objeto.....: RI -902504249
Peso.(kg).....: 0.015
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Augusto Sangaletti
R. Martins Mundim 1565.

CARTA COMERCIAL 1 3.85%
Objeto.....: RI -902504252
Peso.(kg).....: 0.015
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Antonio Manoel Sangaletti
R. Jacob. Maner. 1007.

CARTA COMERCIAL 1 3.85%
Objeto.....: RI -902504266
Peso.(kg).....: 0.015
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Sebastiana dos Reis Botelho
R. Cassimiro Santos 1187.

CARTA COMERCIAL 1 3.85%
Objeto.....: RI -902504270
Peso.(kg).....: 0.015
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Umberto Correia da Silva

Gerência de Mercado de Agências Franqueadas - DR/MG
FL. 17
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0020
3515

FL. 16
Gerência de ... - DR/MG - ...

CARTA COMERCIAL 1 3,85

Objeto.....: RI -902504297
Peso.(kg).....: 0.015
Valor do Porte..: 0.55
AdValoren.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Luiz Alberto Ribeiro
Rua Euzébio Aguiar 546

CARTA COMERCIAL 1 3,85

Objeto.....: RI -902504306
Peso.(kg).....: 0.015
Valor do Porte..: 0.55
AdValoren.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Augusta Mª Alves Nase.
Av. das Pantanqueiras 3233

CARTA COMERCIAL 1 3,85

Objeto.....: RI -902504310
Peso.(kg).....: 0.015
Valor do Porte..: 0.55
AdValoren.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Lourenço Malagoli
R. N.S. Fatima 196

CARTA COMERCIAL 1 3,85

Objeto.....: RI -902504323
Peso.(kg).....: 0.015
Valor do Porte..: 0.55
AdValoren.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Fernando Pereira Lemos
Av. João Alves Nase. 2127

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0021
3515

CARTA COMERCIAL 1 3,85

Objeto.....: RI -902504337
Peso.(kg).....: 0.015
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Valteson José Oliveira
R. Cel Rafael 1929.

CARTA COMERCIAL 1 3,85

Objeto.....: RI -902504345
Peso.(kg).....: 0.015
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Waldemar José Oliveira
R. Benedito P. Guimarães
951

CARTA COMERCIAL 1 3,85

Objeto.....: RI -902504354
Peso.(kg).....: 0.015
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Célia Cortes Guimarães
R. Ronaldo Martins 553

TOTAL ==========) 61,60
VALOR EM DINHEIRO: 61,60
VALOR RECEBIDO==) 61,60

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SCADR 2.03E

FL. 11
Gerência de Material e Serviços - DRIMG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0022
3515

FL. 20
Gerência de Saúde - DR/MG

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20908661 - AGF BRUNADO :
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C...: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento : 13/08/2001 Hora :10:56:32
SubCaixa. : 003 Mat. :03801762629
Lancamento: 0112 - 0134

DESCRICAO	QTD.	PRECO
CARTA COMERCIAL	1	3,85*
Objeto.....: RC -125219554		
Peso.(kg).....:	0.010	
Valor do Porte..:	0.55	
AdValorem.....:	0.10	
Cep Destino: 38740000 —		
AR AVISO DE RECE	1.60	
VD VALOR DECLARA	10.00	
RR REGISTRO NACI	1.60	

Anotacoes: Bruno Henrique Alves
Souza
R. Marechal Floriano 816

CARTA COMERCIAL	1	3,85*
Objeto.....: RC -125219568		
Peso.(kg).....:	0.010	
Valor do Porte..:	0.55	
AdValorem.....:	0.10	
Cep Destino: 38740000 —		
AR AVISO DE RECE	1.60	
VD VALOR DECLARA	10.00	
RR REGISTRO NACI	1.60	

Anotacoes: Maria de Fatima V.
Porto Rua Carlos Ferreira 48

CARTA COMERCIAL	1	3,85*
Objeto.....: RC -125219571		
Peso.(kg).....:	0.010	
Valor do Porte..:	0.55	
AdValorem.....:	0.10	
Cep Destino: 38740000 —		
AR AVISO DE RECE	1.60	
VD VALOR DECLARA	10.00	
RR REGISTRO NACI	1.60	

A Antonio Rodrigues Filho

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0023
Fls:
3515.28

CARTA COMERCIAL 1 3,85$
Objeto.....: RC -125219599
Peso.(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Maria Aparecida Caldeira Costa
R. Leonor B. Cunha 240

CARTA COMERCIAL 1 3,85$
Objeto.....: RC -125219608
Peso.(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Edson Oliveira
R. Presidente Vargas 1203

CARTA COMERCIAL 1 3,85$
Objeto.....: RC -125219611
Peso.(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: José Lamounier Disp.
Santa Delfina
Av. Maria Pereira 4022

CARTA COMERCIAL 1 3,85$
Objeto.....: RC -125219625
Peso.(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Amarilio Gonçalves Reis
R. Martins Mundim 265

CARTA COMERCIAL 1 3,85$
Objeto.....: RC -125219639
Peso.(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Vagtinio Gonçalves Borges

Gerência do Meio Ambiente - DRIMG - Saneamento
FL. 21

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0024
Doc 3515.28

Objeto.....: RC -125219656
Peso(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AR/Valores.....: 0.10
Car Destino: 38740000 —
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotações: Gazeau Candido Delfino
Rua Itaú 179

CARTA COMERCIAL 1 3,85$
Objeto.....: RC -125219660
Peso(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AR/Valores.....: 0.10
Car Destino: 38740000 —
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotações: Alvaro Humberto Caixeiro
Av. Rui Barbosa 112

CARTA COMERCIAL 1 3,85$
Objeto.....: RC -125219673
Peso(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AR/Valores.....: 0.10
Car Destino: 38740000 —
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotações: Noa Gasparini
R. Joaquim Pinto Santos 80

CARTA COMERCIAL 1 3,85$
Objeto.....: RC -125219687
Peso(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AR/Valores.....: 0.10
Car Destino: 38740000 —
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotações: Roberto Eustaquio Avelar
R. Professor Rompeu 876

CARTA COMERCIAL 1 3,85$
Objeto.....: RC -125219695
Peso(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AR/Valores.....: 0.10
Car Destino: 38740000 —
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotações: Sebastião Roque da Silva
R. Cel João Candido 505

CARTA COMERCIAL 1 3,85$
Objeto.....: RC -125219700

FL. 84

Central do Atendimento - DR/MG - Superintendências

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0025
Fls:

Objeto.....: RC -125219713
Peso.(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Vicente L. Oliveira
Av. José Elói Santos 550

CARTA COMERCIAL 1 3,85

Objeto.....: RC -125219727
Peso.(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Barbara Regina Ferreira
R. Prof. Olimpio 341

CARTA COMERCIAL 1 3,85

Objeto.....: RC -125219735
Peso.(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Carlos Eduardo Costa
Alves R. Cassimiro Santos
1338

CARTA COMERCIAL 1 3,85

Objeto.....: RC -125219744
Peso.(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Nanci Furtado de
Oliveira R. Cassemiro Santos
689

CARTA COMERCIAL 1 3,85

Objeto.....: RC -125219758
Peso.(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Gaspar dos Reis Silva
R. Cabalero Gonçalves 412

Cadastro do Mercado de Ações - Fl. - Corregedoria - DRIMG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0026
Fls:
3515

CARTA COMERCIAL 1 3,85$
Objeto.....: RC -125219761
Peso.(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Valdivino Vieira Nunes
R. Artur Botelho 720

CARTA COMERCIAL 1 3,85$
Objeto.....: RC -125219775
Peso.(kg).....: 0.010
Valor do Porte..: 0.55
AdValorem.....: 0.10
Cep Destino: 38740000
AR AVISO DE RECE 1.60
VD VALOR DECLARA 10.00
RR REGISTRO NACI 1.60

Anotacoes: Ademir Pereira de Melo
R. Cesario Alvim 1769

TOTAL ==========) 88,55
VALOR EM DINHEIRO: 88,55
VALOR RECEBIDO==) 88,55

TROCO==========) 0,00

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78
SCADA 2.03E

1-34,25
146,30

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0027
3515

Agência Nacional de Águas - ANA
FL.
Gerência de Outorgas - DR/MG

CATIGUÁ TÊNIS CLUBE

Rua José André Coimbra, 1792 - Fones: 3231-2200 - 3231-8805 - Tel. Fax: (31) 3811-2084 - Caixa Postal 103
e-mail: catiguatc@...

0406
HUMBERTO CORREIA DA SILVA
R PRESIDENTE VARGAS 1881

38740-000 PATROCINIO

BRUMADO - MG

REGISTRADO / REGISTERED | URGENTE / PRIORITY

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE | PESO / WEIGHT kg

R I 6 1 8 6 8 5 9 4 8 B R

12 x 74 mm FC0734 / 30 752401186-6

Informação assinada pelo porteiro
Ou Síndico
CIENTIFICADO AO SERVIÇO POSTAL
Não existe o nº indicado
Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Ausente
Endereço insuficiente

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

CORREIOS BRÉSIL

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
DE RECEPÇÃO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: ACF/BRUMADO

Nº DO OBJETO: RI 6 1 8 6 8 5 9 4 8 BR

DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 24/05/01

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: Humberto Correia Silva

ENDEREÇO / ADRESSE: R. Presidente Vargas, 1881

CEP / CODE POSTAL: 38740-000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: PTC-MG

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: Catiguá Tênis Clube

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: Av. Maria Pereira s/n

CEP / CODE POSTAL: 38740-000

CIDADE / LOCALITÉ: PTC

UF: MG

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3 A6 = 105 x 148 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0028

Doc: 3515.28

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

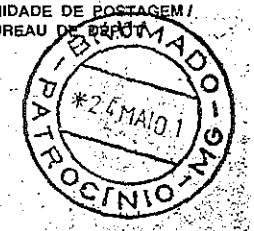

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
- ☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
- ☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- ☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
- ☐

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE / MANDAT DE POSTE
- ☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
- ☐ SEDEX / EMS
- ☐

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÈVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DESCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av: 20908661 - AGF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.: 02.067.289/0001-01 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 17/08/2001 Hora: 16:54:13
SubCaixa. : 001 Mat.: 02425797602

Lto	HistÁrico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	SEDEX CONVE(5489034 45)	1	17,90+
0003	SEDEX CONVE(5489034 59)	1	6,10+
0004	TELEMAR/MG	1	327,23+
0005	CARTA COMER(902517295)	1	5,30*
0006	CARTA NAO C(902517300)	1	2,10*
0007	PRE-CAD PRO(902517313)	1	0,00+
0008	SEDEX CONVE(5489034 62)	1	6,10+
0009	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0010	CARTA NAO C(902517327)	1	3,90*
0011	TELEMAR/MG	1	99,63+
0012	CEMIG/MG	1	60,28+
0013	ENCOMENDA N(113474033)	1	11,10+
0014	TELEMAR/MG	1	32,19+
0015	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0016	CEMIG/MG	1	9,53+
0017	CPF-CADASTR(042581743)	1	4,50+
0019	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0020	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0021	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0022	REEMB POSTA(099049231)	1	2,29+
0023	REEMB POSTA(099049245)	1	3,36+
0024	TELEMIG CELULAR/MG	1	211,12+
0025	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0026	CEMIG/MG	1	210,83+
0027	SEDEX CONVE(5489034 76)	1	6,10+
0028	SEDEX CONVE(5489034 80)	1	6,10+
0029	SUPRIMENTO DE PRODUTOS	98	125,55
	ENV PRE-FRANQ 1 PORT	10	0,65
	KIT DETRAN JARI MULTA	3	4,35
	SELO ORD LARANJA 0,01	60	0,01
	TELEGRAMA PRE-TAXADO	10	3,04
	TELESENA DIA PAIS/2001	15	5,00
0030	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0031	SUPRIMENTO DE PRODUTOS	739	742,80
	CARTAO TEL CELULAR 15,	6	15,00
	CARTAO TEL CELULAR 25,	2	25,00
	CARTAO TELEF MAXITEL	3	25,80
	CARTAO TELEMIG CELULAR	5	50,00
	SELO ORD ESP RADICAL S	240	0,40
	SELO ORD MAMAO 0,05 F3	240	0,05
	SELO ORD PITANGA	240	0,50
	TELEF CELUL MAXITEL	3	15,80
0032	TELEMAR/MG		
0033	TELEMAR/MG		
0034	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0035	RECOLHIMENTO DE PRODU		25,00
	CARTAO TELEF MAXITEL	1	25,80
0036	TELEMAR/MG	1	40,59+
0037	DAEPA PATROCINIO/MG		3,15+

RQS Nº 103/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0029
Fls:

SCADA 2.02E

0103	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00
0102	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	3.446,31
0101	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0100	TELESENA DIA PAIS/2001	5	25,00+
0099	TELEGRAMA PRE-PAGO	1	3,04+
0098	TELEF CELUL MAXITEL	1	15,80+
0097	SELO ORD PITANGA	18	9,00+
0096	SELO ORD MAMAO 0,05 F3	21	1,05+
0095	SELO ORD LARANJA 0,01	26	0,26+
0094	SELO ORD ESP RADICAL S	16	6,40+
0093	ENV SEDEX NACIONAL GO	1	1,00+
0092	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	4	3,40+
0091	ENV PRE-FRANQ 1 PORT	1	0,65+
0090	CARTAO TELEF TELEMAR T	21	47,25+
0089	ENCOMENDA N(113474047)	1	5,10+
0088	DECLARACAO ISENTO REGI	2	4,00+
0087	CEMIG/MG	1	0,26+
0086	CARTA NAO C(902517389)	1	2,20*
0085	SEDEX CONVE(548903578)	1	15,50+
0084	SEDEX CONVE(548903564)	1	12,10*
0083	TELEMAR/MG	1	188,13+
0082	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,82+
0081	CARTA NAO C(902517375)	1	2,20*
0080	CEMIG/MG	1	54,58+
0079	DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,56+
0078	TELEMAR/MG	1	48,76+
0077	TELEMAR/MG	1	43,17+
0076	CEMIG/MG	1	92,77+
0075	CEMIG/MG	1	33,54+
0074	SEDEX CONVE(548903555)	1	6,10+
0073	CARTA COMER(902517361)	1	2,40*
0072	DAEPA PATROCINIO/MG	1	55,43+
0071	CEMIG/MG	1	5,88+
0070	TELEMIG CELULAR/MG	1	93,82+
0069	TELEMIG CELULAR/MG	1	83,72+
0068	SEDEX CONVE(548903547)	1	6,90+
0067	TELEMAR/MG	1	27,93+
0066	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0065	SEDEX CONVE(548903533)	1	6,10+
0064	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0063	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0062	SEDEX CONVE(548903520)	1	6,10+
0061	CPF-CADASTR(042581757)	1	4,50+
0060	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0059	SEDEX CONVE(548903516)	1	6,10+
0058	CARTA COMER(902517358)	1	2,25*
0057	CARTA COMER(902517344)	1	2,25*
0056	CEMIG/MG	1	73,19+
0055	TELEMAR/MG	1	39,50+
0054	CEMIG/MG	1	6,28+
0053	CARTA COMER(902517335)	1	3,85*
0052	SEDEX CONVE(548903502)	1	6,10+
0051	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0050	TELEMAR/MG	1	55,76+
0049	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0048	SEDEX CONVE(548903493)	1	13,90+
0047	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,15+
0045	TELEMAR/MG	1	38,75+
0044	TELEMAR/MG	1	32,64+
0043	CEMIG/MG	1	277,50*
0042	CEMIG/MG	1	85,14+

0049	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0050	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0051	CEMIG/MG	1	7,17+
0052	TELEMAR MG	1	33,11+
0053	CPF-CADASTR(0425922220)	1	4,50+
0054	DAEPA PATROCINIO/MG	1	7,16+
0055	CARTA NAO C(1252200197)	1	2,10+
0056	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0057	TELEMAR/MG	1	87,59+
0058	CEMIG/MG	1	7,48+
0059	CEMIG/MG	1	86,90+
0060	TELEMAR/MG	1	27,99+
0061	TELEMAR/MG	1	38,47+
0062	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0063	CEMIG/MG	1	62,02+
0064	TELEMAR/MG	1	49,80+
0065	TELEMAR/MG	1	36,14+
0066	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0067	TELEMAR/MG	1	23,32+
0068	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0069	TELEMIG CELULAR/MG	1	47,68+
0070	TELEMAR/MG	1	69,77+
0071	DAEPA PATROCINIO/MG	1	80,07+
0072	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0073	TELEMAR/MG	1	38,79+
0074	SEDEX CONVE(5489107907)	1	6,10+
0075	TELEMAR/MG	1	60,97+
0076	TELEMAR/MG	1	115,29+
0077	DAEPA PATROCINIO/MG	1	27,44+
0078	DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,50+
0079	SEDEX CONVE(5489108097)	1	6,10+
0080	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,49+
0081	TELEMAR/MG	1	27,85+
0082	SEDEX CONVE(5489108127)	1	6,10+
0083	SEDEX CONVE(5489108267)	1	6,10+
0084	TELEMAR/MG	1	34,25+
0085	SEDEX CONVE(5489108307)	1	6,10+
0086	DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,75+
0087	CEMIG/MG	1	20,68+
0088	DAEPA PATROCINIO/MG	1	32,65+
0089	SEDEX CONVE(5489108437)	1	6,10+
0090	ENV SEDEX NAC GDE PAPE	1	1,00+
0091	TELEMAR/MG	1	457,90+
0092	SEDEX CONVE(5489108577)	1	6,10+
0093	TELEMIG CELULAR/MG	1	33,79+
0094	TELEMIG CELULAR/MG	1	22,44+
0095	TELEMAR/MG	1	55,62+
0096	TELESENA INDEPEN/2000	1	2,56-
0097	TELESENA INDEPEN/2000	2	5,12-
0098	TELEMAR/MG	1	24,21+
0099	CARTAO TELEF TELEMAR T	4	9,00+
0100	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0101	CARTAO TELEF TELEMAR T	1	2,25+
0102	ENV PRE-FRANQ 1 PORT	1	0,65+
0103	SELO ORD ESP RADICAL S	42	16,80+
0104	SELO ORD MAMAO 0,05 F3	25	1,25+
0105	SELO ORD PITANGA	18	9,00+
0106	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0107	SELO ORD MAMAO 0,05 F3	1	0,05+
0108	SELO ORD PITANGA	1	0,50+
0109	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0110	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	4.803,62-
0111	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 3.03E

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0030

0049	CEMIG/MG	1	10,68+
0050	DAEPA PATROCINIO/MG	1	22,14+
0051	TELEMAR/MG	1	35,07+
0052	CEMIG/MG	1	11,33+
0053	CEMIG/MG	1	30,24+
0054	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0055	TELEMAR/MG	1	27,81+
0056	CEMIG/MG	1	1.709,16+
0057	TELEMAR/MG	1	30,28+
0058	SEDEX CONVE(5489107861)	1	13,90+
0059	TELEMAR/MG	1	21,65+
0060	TELEMAR/MG	1	79,94+
0061	SELO ORD PITANGA	120	0,60
0062	SELO ORD MAMAO 0,05 F3	120	0,05
0063	SELO ORD LARANJA 0,01	30	0,01
0064	SELO ORD ESP RADICAL S	120	0,40
0065	KIT DETRAN 2ARI MULTA	3	4,35
0066	ENV PRE-FRANQ 1 PORT	10	0,65
0067	SUPRIMENTO DE PRODUTOS	403	133,85
0068	COMPRA/MG C/CDD BANCAS	1	48,37+
0069	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0070	TELEMAR/MG	1	29,11+
0071	CEMIG/MG	1	5,05+
0072	TELEMAR/MG	1	38,36+
0073	TELEMAR/MG	1	89,76+
0074	DAEPA PATROCINIO/MG	1	267,21+
0075	TELEMAR/MG	1	51,27+
0076	CEMIG/MG	1	76,58+
0077	TELEMAR/MG	1	105,37+
0078	TELEMAR/MG	1	21,73+
0079	SEDEX CONVE(5489107721)	1	7,70+
0080	CEMIG/MG	1	0,11+
0081	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0082	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,74+
0083	CARTA NAO C(1253219996)	1	2,10+
0084	CEMIG/MG	1	13,47+
0085	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0086	TELEMAR/MG	1	31,75+
0087	SERVICO MILITAR-TAXAS	1	1,88+
0088	CPF-CADASTR(0425922216)	1	4,50+
0089	CPF-CADASTR(0425922202)	1	4,50+
0090	TELEMAR/MG	1	38,33+
0091	TELEMAR/MG	1	60,43+
0092	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0093	DAEPA PATROCINIO/MG	1	27,43+
0094	DAEPA PATROCINIO/MG	1	27,23+
0095	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,03+
0096	CEMIG/MG	1	6,20+
0097	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0098	CEMIG/MG	1	2,60+
0099	PRESTACAO DE SUBCAIXA	1	0,00

Hst Historico | Qtde | Valor

SubCaixa : 003 Mat.: 03901762629

Movimento : 17/08/2001 Hora: 17:12:56

Movimento Geral

Ag: 2090661 - AGE BRUMADO
PROC9 SANTA-LUZIA AK 41
CEP: 38740-000 -
CNPJ: 42.[illegible]/0001-91 Tel: 031 -2342
Ins Estr: ISENTO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

0041	SEDEX A COB(001391807)	1	14,65+
0042	TELEMAR/MG	1	144,28+
0043	TELEMIG CELULAR/MG	1	18,78+
0044	SEDEX A COB(001391815)	1	13,84+
0045	TELEMAR/MG	1	28,16+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0047	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0048	TELEMAR/MG	1	32,28+
0049	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,92+
0050	TELEMAR/MG	1	40,98+
0051	DAEPA PATROCINIO/MG	1	30,68+
0052	SEDEX CONVE(548903224)	1	6,10+
0053	SEDEX CONVE(548903238)	1	6,10+
0054	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0055	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0056	TELEMAR/MG	1	23,37+
0057	SEDEX A COB(001391824)	1	21,11+
0058	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,56+
0059	SEDEX A COB(001391858)	1	21,11+
0060	DAEPA PATROCINIO/MG	1	43,88+
0061	CEMIG/MG	1	196,01+
0062	CEMIG/MG	1	7,34+
0063	CEMIG/MG	1	7,17+
0064	TELEMAR/MG	1	200,41+
0065	TELEMIG CELULAR/MG	1	47,38+
0066	SEDEX CONVE(548903241)	1	13,90+
0067	ENV SEDEX NACIONAL GD	1	1,00+
0068	TELEMAR/MG	1	44,88+
0069	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0070	SEDEX CONVE(548903255)	1	6,10+
0071	SEDEX CONVE(548903269)	1	15,30+
0072	SEDEX CONVE(548903272)	1	6,10+
0073	SEDEX CONVE(548903286)	1	6,10+
0074	SEDEX A COB(001391841)	1	6,16+
0075	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,11+
0076	CEMIG/MG	1	41,31+
0077	SEDEX CONVE(548903290)	1	31,90+
0078	SEDEX A COB(001391855)	1	7,78+
0079	SEDEX CONVE(548903309)	1	6,10+
0080	SEDEX CONVE(548903312)	1	6,10+
0081	SEDEX CONVE(548903326)	1	7,70+
0082	CEMIG/MG	1	19,91+
0083	SEDEX CONVE(548903330)	1	6,10+
0084	CARTA COMER(902517185)	1	4,00*
0085	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,55+
0086	SEDEX CONVE(548903343)	1	6,10+
0087	SEDEX HOJE (548903357)	1	8,90+
0088	SEDEX CONVE(548903365)	1	6,90+
0089	SEDEX CONVE(548903374)	1	13,90+
0090	ENV SEDEX NACIONAL GD	1	1,00+
0091	SEDEX CONVE(548903388)	1	6,10+
0092	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0093	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0094	CEMIG/MG	1	47,98+
0095	SEDEX CONVE(548903391)	1	6,10+
0096	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,93+
0097	CARTA MAO C(902517199)	1	2,10*
0098	CPF-CADASTR(042581712)	1	4,50+
0099	TELEMAR/MG	1	189,96+

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20906661 - AGF BRUNADO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C...: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 16/08/2001 Hora: 15:39:42
SubCaixa. : 001 Mat.: 02425797602

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA		0,00
0002	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0003	CEMIG/MG	1	9,22+
0004	TELEMAR/MG	1	23,37+
0005	CARTA MAO C(902517110)	1	2,10*
0006	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,59+
0007	DAEPA PATROCINIO/MG	1	8,59+
0008	DAEPA PATROCINIO/MG	1	11,76+
0009	CARTA MAO C(902517123)	1	4,50*
0010	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0011	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,05+
0012	TELEMAR/MG	1	41,37+
0013	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0014	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0015	SEDEX CONVE(548903175)	1	6,10+
0016	DAEPA PATROCINIO/MG	1	29,34+
0017	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,60+
0018	TELEMAR/MG	1	52,26+
0019	DAEPA PATROCINIO/MG	1	22,73+
0020	TELEMAR/MG	1	30,73+
0021	TELEMAR/MG	1	35,84+
0022	DAEPA PATROCINIO/MG	1	22,75+
0023	TELEMAR/MG	1	76,32+
0024	TELEMAR/MG	1	24,91+
0025	CARTA MAO C(902517137)	1	2,10*
0026	SEDEX CONVE(548903184)	1	6,10+
0027	TELEMAR/MG	1	312,17+
0028	TELEMAR/MG	1	114,85+
0029	TELEMIG CELULAR/MG	1	115,81+
0030	CARTA MAO C(902517145)	1	2,65*
0031	TELEMAR/MG	1	24,76+
0032	CARTA COMER(902517154)	1	2,90*
0033	CARTA MAO C(902517168)	1	2,10*
0034	CARTA COMER(902517171)	1	2,25*
0035	SEDEX CONVE(548903198)	1	13,90+
0036	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0037	SEDEX CONVE(548903207)	1	6,10+
0038	TELEMAR/MG	1	49,36+
0039	TELEMAR/MG	1	26,70+
0040	SEDEX CONVE(548903215)	1	6,10+

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0031

0154	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,81+
0155	CEMIG/MG	1	44,12+
0156	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0157	CEMIG/MG	1	39,88+
0158	TELEMAR/MG	1	95,84+
0160	TELEMAR/MG	1	23,82+
0161	CEMIG/MG	1	13,22+
0162	TELEMAR/MG	1	30,67+
0163	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0164	CEMIG/MG	1	4,71+
0165	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0166	CEMIG/MG	1	11,11+
0167	TELEMAR/MG	1	27,29+
0168	CEMIG/MG	1	57,14+
0169	TELEMAR/MG	1	24,77+
0170	DAEPA PATROCINIO/MG	1	25,17+
0171	CEMIG/MG	1	12,08+
0172	TELEMAR/MG	1	24,90+
0173	CARTA COMER(9025172225)	1	2,40+
0174	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0175	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0176	TELEMAR/MG	1	24,40+
0177	CEMIG/MG	1	9,01+
0178	SEDEX CONVE(5489034 31)	1	6,10+
0179	CARTA COMER(9025172 39)	1	3,85*
0180	CARTA COMER(9025172 42)	1	3,85*
0181	DAEPA PATROCINIO/MG	1	24,39+
0182	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,97+
0183	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,48+
0184	TELEMAR/MG	1	25,93+
0185	TELEMAR/MG	1	67,34+
0186	CARTA NAO C(9025172 56)	1	2,30*
0187	CARTA NAO C(9025172 60)	1	2,10*
0188	CEMIG/MG	1	2,50+
0189	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0190	TELEMAR/MG	1	24,79+
0191	TELEMAR/MG	1	91,55+
0192	TELEMAR/MG	1	28,03+
0193	TELEMAR/MG	1	70,97+
0194	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,69+
0195	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,67+
0196	CEMIG/MG	1	8,80+
0197	TELEMAR/MG	1	32,01+
0198	TELEMAR/MG	1	36,25+
0199	CARTA NAO C(9025172 73)	1	2,00*
0200	TELEMIG CELULAR/MG	1	38,82+
0201	TELEMAR/MG	1	116,39+
0202	ENCOMENDA N(1134740 20)	1	8,80+
0203	CARTAO TELEF TELEMAR T	12	27,00+
0204	TELEGRAMA PRE-TAXADO	1	3,04+
0205	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0206	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0207	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	6.029,43
0208	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

0099	TELEMAR/MG	1	189,96+
0100	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0101	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0102	CEMIG/MG	1	53,66+
0103	CARTA NAO C(9025172 08)	1	2,10*
0104	CARTA NAO C(9025172 11)	1	3,15*
0105	SUPRIMENTO DE PRODUTOS	62	151,00
	CARNE BAU DA FELICIDAD	2	15,00
	CARTAO TELEF TELEMAR T	50	2,25
	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	10	0,85
0106	DAEPA PATROCINIO/MG	1	25,02+
0107	CEMIG/MG	1	75,42+
0108	REEMB POSTA(0990491 12)	1	9,44+
0109	REEMB POSTA(0990491 26)	1	4,61+
0110	REEMB POSTA(0990491 30)	1	2,62+
0111	REEMB POSTA(0990491 43)	1	4,05+
0112	REEMB POSTA(0990491 57)	1	2,44+
0113	REEMB POSTA(0990491 65)	1	3,20+
0114	REEMB POSTA(0990491 74)	1	3,94+
0115	REEMB POSTA(0990491 88)	1	2,61+
0116	REEMB POSTA(0990491 91)	1	3,45+
0117	TELEMAR/MG	1	75,28+
0118	TELEMAR/MG	1	112,36+
0119	TELEMIG CELULAR/MG	1	234,29+
0120	TELEMIG CELULAR/MG	1	126,80+
0121	TELEMAR/MG	1	27,97+
0122	DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,01+
0123	REEMB POSTA(0990492 05)	1	3,19+
0124	REEMB POSTA(0990492 14)	1	2,08+
0125	REEMB POSTA(0990492 28)	1	3,10+
0126	TELEMAR/MG	1	112,55+
0127	TELEMAR/MG	1	40,44+
0128	CEMIG/MG	1	30,44+
0129	SEDEX CONVE(5489034 05)	1	6,10+
0130	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,33+
0131	TELEMAR/MG	1	40,87+
0132	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,99+
0133	TELEMAR/MG	1	49,05+
0134	TELEMAR/MG	1	633,44+
0135	TELEMAR/MG	1	36,94+
0136	CEMIG/MG	1	2,80+
0137	SEDEX CONVE(5489034 14)	1	6,10+
0138	ENV SEDEX NACIONAL GD	1	1,00+
0139	SEDEX CONVE(5489034 28)	1	7,70+
0140	CPF-CADASTR(0425817 26)	1	4,50+
0141	TELEMAR/MG	1	44,22+
0142	TELEMIG CELULAR/MG	1	71,27+
0143	TELEMAR/MG	1	22,09+
0144	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,24+
0145	TELEMAR/MG	1	41,99+
0146	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,80+
0148	CPF-CADASTR(0425817 30)	1	23,68+
0149	TELEMAR/MG	1	17,11+
0150	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,68+
0151	DAEPA PATROCINIO/MG		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1632
Doc 5 1 6 2

0051	TELEMAR/MG	1	65,87+
0052	TELEMAR/MG	1	63,87+
0053	TELEMAR/MG	1	61,78+
0055	TELEMAR/MG	1	29,74+
0056	TELEMAR/MG	1	25,92+
0057	CEMIG/MG	1	6,40+
0058	CEMIG/MG	1	16,19+
0059	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0060	TELEMAR/MG	1	26,46+
0061	CEMIG/MG	1	43,61+
0062	CARTA NAO C(1252199493)	1	3,90*
0063	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,22+
0064	TELEMAR/MG	1	35,88+
0065	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0066	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,05+
0067	CEMIG/MG	1	62,93+
0068	TELEMAR/MG	1	48,49+
0069	DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,75+
0070	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,80+
0071	DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,10+
0072	TELEMAR/MG	1	60,82+
0073	TELEMAR/MG	1	24,39+
0074	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0075	CEMIG/MG	1	15,90+
0076	TELEMAR/MG	1	40,95+
0077	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,90+
0078	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,51+
0079	DAEPA PATROCINIO/MG	1	7,75+
0080	TELEMAR/MG	1	60,21+
0081	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0082	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0083	TELEMAR/MG	1	26,87+
0084	TELEMIG CELULAR/MG	1	46,56+
0085	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,36+
0086	CEMIG/MG	1	44,00+
0087	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0088	CEMIG/MG	1	37,78+
0089	TELEMAR/MG	1	28,72+
0090	TELEMAR/MG	1	36,47+
0091	TELEMAR/MG	1	138,10+
0092	TELEMAR/MG	1	32,07+
0093	TELEMAR/MG	1	26,28+
0094	TELEMAR/MG	1	117,47+
0095	TELEMAR/MG	1	387,29+
0096	TELEMIG CELULAR/MG	1	94,61+
0097	TELEMIG CELULAR/MG	1	34,59+
0098	TELEMIG CELULAR/MG	1	35,00+
0099	TELEMIG CELULAR/MG	1	30,76+
0100	TELEMIG CELULAR/MG	1	109,76+
0101	TELEMIG CELULAR/MG	1	88,58+
0102	TELEMIG CELULAR/MG	1	50,91+
0103	DAEPA PATROCINIO/MG	1	65,31+
0104	DAEPA PATROCINIO/MG	1	61,72+
0105	DAEPA PATROCINIO/MG	1	60,79+
0106	DAEPA PATROCINIO/MG	1	59,88+
0107	DAEPA PATROCINIO/MG	1	58,95+
0108	TELEMAR/MG	1	25,23+
0109	CPF-CADASTR(042592193)	1	4,50+
0110	CEMIG/MG	1	15,46+
0111	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,25+
0112	TELEMAR/MG	1	30,57+
0113	TELEMAR/MG	1	48,11+
0114	TELEMAR/MG	1	24,85+
0115	TELEMAR/MG	1	42,68+
0116	TELEMIG CELULAR/MG	1	467,03+
0117	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,18+

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20900661 - AGF BAUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C./: 02.067.269/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 16/08/2001 Hora: 17:19:50
SubCaixa. : 003 Mat.: 03901762629

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,13+
0003	TELEMAR/MG	1	27,80+
0004	CEMIG/MG	1	2,08+
0005	SEDEX CONVE(5489107151)	1	17,90+
0006	CEMIG/MG	1	5,75+
0007	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0008	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0009	TELEMAR/MG	1	34,39+
0010	CEMIG/MG	1	5,45+
0011	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0012	TELEMAR/MG	1	28,08+
0013	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0014	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,62+
0015	TELEMAR/MG	1	94,26+
0016	CARTA COMER(1252199171)	1	3,85*
0017	CARTA COMER(1252199251)	1	3,85*
0018	TELESENA INDEPEN/2000	3	7,68-
0019	TELESENA DIA MAES/2000	1	2,57-
0020	CEMIG/MG	1	4,21+
0021	TELEMAR/MG	1	52,21+
0022	TELEMAR/MG	1	42,87+
0023	CEMIG/MG	1	3,87+
0024	TELEMAR/MG	1	44,69+
0025	ENCOMENDA N(1134717121)	1	5,10+
0026	TELEMAR/MG	1	23,79+
0027	DAEPA PATROCINIO/MG	1	11,66+
0028	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0029	TELEMAR/MG	1	36,11+
0030	CEMIG/MG	1	38,68+
0031	CEMIG/MG	1	8,69+
0032	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0033	TELEMAR/MG	1	62,82+
0034	SEDEX CONVE(5489107241)	1	6,10+
0035	TELEMAR/MG	1	115,93+
0036	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0037	CEMIG/MG	1	3,76+
0038	TELEMAR/MG	1	42,10+
0039	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	11,00+
0040	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	11,00+
0041	TELEMAR/MG	1	34,24+
0042	CARTA NAO C(1252199341)	1	2,30*
0043	TELEMAR/MG	1	64,96+
0044	TELEMAR/MG	1	318,65+
0045	TELEMAR/MG	1	48,...
0046	TELEMAR/MG	1	27,02+
0047	TELEMIG CELULAR/MG	1	51,89+
0048	TELEMIG CELULAR/MG	1	310,73+
0049	TELEMAR/MG	1	59,92+
0050	TELEMAR/MG	1	53,97+

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0033
Fls:

0183	TELEMAR/MG	1	63,18+
0184	TELEMIG CELULAR/MG	1	16,27+
0185	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0186	CEMIG/MG	1	5,99+
0187	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,59+
0188	CEMIG/MG	1	0,94+
0189	CEMIG/MG	1	5,04+
0190	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,00+
0191	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,56+
0192	SEDEX CONVE(548910741)	1	17,90+
0193	TELEMAR/MG	1	23,52+
0194	CARTA COMER(125219965)	1	2,40*
0195	CARTA COMER(125219979)	1	2,90*
0196	CARTA COMER(125219982)	1	3,10*
0197	TELEMAR/MG	1	36,26+
0198	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,16+
0199	TELEMAR/MG	1	26,56+
0200	ENCOMENDA N(113471726)	1	17,60+
0201	ENCOMENDA N(113471730)	1	6,25+
0202	CEMIG/MG	1	4,26+
0203	TELEMAR/MG	1	25,88+
0204	TELEMAR/MG	1	23,59+
0205	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0206	SEDEX CONVE(548910755)	1	13,90+
0207	TELEMIG CELULAR/MG	1	26,26+
0208	DAEPA PATROCINIO/MG	1	30,64+
0209	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0210	TELEMAR/MG	1	28,48+
0211	SEDEX CONVE(548910769)	1	6,10+
0212	TELESENA DIA MAES/2000	2	5,14-
0213	TELESENA SAO JOAO/2000	2	3,08-
0214	TELESENA INDEPEN/2000	2	5,12-
0215	TELEMAR/MG	1	26,54+
0216	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0217	TELEMAR/MG	1	23,32+
0218	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0219	TELEMAR/MG	1	34,31+
0220	TELEMAR/MG	1	56,35+
0221	SUPRIMENTO DE PRODUTOS	50	112,50
	CARTAO TELEF TELEMAR T	50	2,25
0222	CARTAO TELEF TELEMAR T	4	9,00+
0223	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0224	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0225	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	8.303,42
0226	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SOMA 2.03E

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0084
Doc: 3515-28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20900661 - AGF BAIRRO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C...: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 14/08/2001 Hora: 12:42:33
SubCaixa. : 001 Mat.: 02425797602

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,99+
0003	TELEMAR/MG	1	39,40+
0004	CARTA COMER(9025170 35)	1	3,85*
0005	TELEMAR/MG	1	30,59+
0006	TELEMAR/MG	1	37,00+
0007	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0008	CARTA COMER(9025170 52)	1	2,90*
0009	CARTA NAO C(9025170 49)	1	3,70*
0010	CARTA COMER(9025170 66)	1	4,50*
0011	SEDEX CONVE(5489031 05)	1	6,10+
0012	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,46+
0013	TELEMAR/MG	1	44,76+
0014	SEDEX CONVE(5489031 19)	1	7,70+
0015	SEDEX CONVE(5489031 22)	1	7,70+
0016	SEDEX CONVE(5489031 36)	1	6,10+
0017	CARTA COMER(9025170 70)	1	2,25*
0018	SEDEX CONVE(5489031 40)	1	13,90+
0019	TELEMAR/MG	1	33,93+
0020	TELEMAR/MG	1	28,97+
0021	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0022	EMS DOCUMEN(0005326 75)	1	24,00+
0023	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0024	CEMIG/MG	1	2,17+
0025	CEMIG/MG	1	68,11+
0026	CEMIG/MG	1	232,77+
0027	CEMIG/MG	1	23,90+
0028	CEMIG/MG	1	23,90+
0029	CEMIG/MG	1	43,05+
0030	CEMIG/MG	1	19,60+
0031	CEMIG/MG	1	23,90+
0032	CEMIG/MG	1	223,21+
0033	CEMIG/MG	1	27,77+
0034	CEMIG/MG	1	23,90+
0035	CARTA COMER(9025170 83)	1	4,00*
0036	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,92+
0037	DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,00+
0038	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0039	CEMIG/MG	1	41,15+
0040	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0041	SEDEX CONVE(5489032 53)	1	6,10+
0042	CEMIG/MG	1	311,55+
0043	CEMIG/MG	1	47,38+
0044	TELEMAR/MG	1	33,93+
0045	DAEPA PATROCINIO/MG	1	38,65+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	23,19+
0047	TELEMAR/MG	1	75,18+
0048	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0049	CEMIG/MG	1	2,08+
0050	SEDEX CONVE(5489031 67)	1	13,90+
0051	CEMIG/MG	1	46,84+
0052	DAEPA PATROCINIO/MG	1	7,43+
0053	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0054	TELEMAR/MG	1	22,36+
0055	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0056	TELEMAR/MG	1	26,49+
0057	CARTA NAO C(9025170 97)	1	2,10*
0058	TELEMAR/MG	1	23,32+
0059	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0060	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0061	TELEMIG CELULAR/MG	1	75,23+
0062	TELEMAR/MG	1	96,92+
0063	CEMIG/MG	1	18,04+
0064	TELEMAR/MG	1	71,31+
0065	CEMIG/MG	1	17,12+
0066	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0067	TELEMAR/MG	1	67,70+
0068	CEMIG/MG	1	2,71+
0069	TELEMAR/MG	1	23,32+
0070	CEMIG/MG	1	38,98+
0071	DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,11+
0072	TELEMAR/MG	1	76,00+
0073	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0074	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0075	CEMIG/MG	1	21,77+
0076	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0077	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0078	CARTA NAO C(9025171 06)	1	2,10*
0079	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0080	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0081	TELEMAR/MG	1	41,91+
0082	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,00+
0083	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0084	CEMIG/MG	1	13,64+
0085	RECOLHIMENTO DE PRODU	18	475,00
	CARTAO TEL CELULAR 25,	3	75,00
	CARTAO TELEMIG CELULAR	5	250,00
	CARTAO TEL CELULAR 15,	7	105,00
	CARNE BAU DA FELICIDAD	3	45,00
0086	DAEPA PATROCINIO/MG	1	9,08+
0087	CEMIG/MG	1	7,24+
0088	CEMIG/MG	1	6,82+
0089	CEMIG/MG	1	21,37+
0090	CEMIG/MG	1	48,35+
0091	TELEMAR/MG	1	293,73+
0092	TELEMAR/MG	1	31,14+
0093	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0094	CEMIG/MG	1	12,45+
0095	CARTAO TELEF TELEMAR T	6	13,50+
0096	ENV SEDEX NACIONAL GD	1	1,00+
0097	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0098	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	2.703,92
0099	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0275
Fls:
FL. 3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG. CENTRAL - MAT. GROSSO
RUA SANTA LUZIA Nº 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 14/08/2002 Hora: 16:40:01
SubCaixa. : 002 Mat.: 02599075682

Seq Historico	Qtde	Valor
0001 ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002 TELEMAR/MG	1	26,97+
0003 DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0004 CEMIG CELULAR/MG	1	36,17+
0005 TELEMAR/MG	1	31,56+
0006 CEMIG/MG	1	12,06+
0007 SEDEX CONVE(5488908399)	1	6,10+
0008 CARTA NAO C(9025041147)	1	3,90*
0009 DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0010 DAEPA PATROCINIO/MG	1	11,66+
0011 TELEMAR/MG	1	27,10+
0012 CEMIG/MG	1	40,64+
0013 SEDEX CONVE(5488908408)	1	6,90+
0014 TELEMAR/MG	1	23,32+
0015 CEMIG/MG	1	4,64+
0016 DAEPA PATROCINIO/MG	1	27,25+
0017 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0018 DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,26+
0019 SEDEX CONVE(5488908411)	1	6,10+
0020 TELEMAR/MG	1	31,18+
0021 CEMIG/MG	1	37,78+
0022 SUPRIMENTO DE PRODUTOS	20	17,00
ENV SEDEX NAC MEDIO PA	20	0,85
0023 TELEMAR/MG	1	43,09+
0024 CEMIG/MG	1	91,34+
0025 TELEMAR/MG	1	74,04+
0026 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0027 CEMIG/MG	1	11,62+
0028 CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0029 TELEMAR/MG	1	35,70+
0030 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0031 TELEMAR/MG	1	24,43+
0032 CARTA COMER(9025041153)	1	2,40*
0033 CARTA COMER(9025041164)	1	2,40*
0034 DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,92+
0035 CARTA COMER(9025041178)	1	2,50*
0036 CARTA COMER(9025041181)	1	2,40*
0037 SEDEX CONVE(5488908425)	1	6,10+
0038 ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0039 DAEPA PATROCINIO/MG	1	23,77+
0040 CEMIG/MG	1	1,80+
0041 CARTA COMER(9025041195)	1	3,85*
0042 TELEMAR/MG	1	53,94+
0043 CARTA COMER(9025041204)	1	3,85*
0044 CARTA COMER(9025041218)	1	3,85*
0045 CARTA COMER(9025041221)	1	3,85*
0046 CARTA COMER(9025041235)	1	3,85*
0047 CARTA COMER(9025041249)	1	3,85*
0048 CARTA COMER(9025041252)	1	3,85*
0049 CARTA COMER(9025041266)	1	3,85*
0050 CARTA COMER(9025041270)	1	3,85*
0051 CARTA COMER(9025041283)	1	3,85*
0052 CARTA COMER(9025041297)	1	3,85*
0053 CARTA COMER(9025041306)	1	3,85*
0054 CARTA COMER(9025041310)	1	3,85*
0055 CARTA COMER(9025041323)	1	3,85*
0056 CARTA COMER(9025041337)	1	3,85*
0057 CARTA COMER(9025041345)	1	3,85*
0058 CARTA COMER(9025041354)	1	3,85*
0059 DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0060 TELEMIG CELULAR/MG	1	42,82+
0061 DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0062 VALE NACION(6893262621	1	106,00+
0063 DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+
0064 CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0065 CEMIG/MG	1	3,13+
0066 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0067 TELEMAR/MG	1	39,29+
0068 SEDEX CONVE(5488908439)	1	15,50+
0069 ENV SEDEX NAC GDE PAPE	1	1,00+
0070 TELEMAR/MG	1	25,54+
0071 TELEMAR/MG	1	57,35+
0072 DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,12+
0073 DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,41+
0074 CEMIG/MG	1	4,10+
0075 TELEMAR/MG	1	57,34+
0076 CARTA NAO C(9025041368)	1	2,85*
0077 DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0078 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0079 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0080 TELEMAR/MG	1	30,39+
0081 TELEMAR/MG	1	32,11+
0082 CEMIG/MG	1	14,14+
0083 DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,35+
0084 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0085 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0086 PRE-CAD PRO(9025041371)	1	0,00+
0087 TELEMAR/MG	1	62,06+
0088 DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,53+
0089 CEMIG/MG	1	3,36+
0090 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,26+
0091 CEMIG/MG	1	24,37+
0092 DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,85+
0093 DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0094 TELEMAR/MG	1	40,23+
0095 TELEMAR/MG	1	25,98+
0096 TELEMAR/MG	1	28,45+
0097 TELEMAR/MG	1	23,96+

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0036
Fls:
3515

0152	TELEMAR/MG	1	27,21+
0153	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0154	CEMIG/MG	1	51,63+
0155	CEMIG/MG	1	31,66+
0156	CEMIG/MG	1	0,74+
0157	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,39+
0158	CARTA COMER(9025044399)	1	4,50%
0159	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,26+
0160	TELEMAR/MG	1	45,14+
0161	CARTA COMER(9025044408)	1	3,85%
0162	CPF-CADASTR(04258835?1)	1	4,50+
0163	CARTA NAO C(9025044411)	1	3,90%
0164	SEDEX CONVE(5489008495)	1	6,10+
0165	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0166	CARTA COMER(9025044425)	1	4,90%
0167	CARTA COMER(9025044439)	1	2,25%
0168	TELEMAR/MG	1	24,21+
0169	CEMIG/MG	1	75,83+
0170	CARTA COMER(9025044442)	1	2,40%
0171	TELERIO CELULAR/MG	1	20,60+
0172	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+
0173	RECOLHIMENTO DE PAPEL	8	131,40
	CARTAO TELEF MAXITEL	1	25,80
	CARTAO TEL CELULAR 15,	4	60,00
	TELEF CELUL MAXITEL	1	15,80
	CARNE BAU DA FELICIDAD	2	30,00
0174	TELEMAR/MG	1	62,04+
0175	CARTA NAO C(9025044467)	1	3,70%
0176	CEMIG/MG	1	56,72+
0177	TELEMAR/MG	1	31,35+
0178	CARTA NAO C(9025044460)	1	2,65%
0179	COHAB/MG C/COD BARRAS	1	48,85+
0180	SEDEX CONVE(5489008560)	1	6,10+
0181	CEMIG/MG	1	13,85+
0182	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,80+
0183	DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,17+
0184	CEMIG/MG	1	10,85+
0185	DAEPA PATROCINIO/MG	1	57,38+
0186	TELEMAR/MG	1	29,92+
0187	CARTAO TELEF TELEMAR T	31	69,75+
0188	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0189	KIT DETRAN JARI MULTA	2	7,60+
0190	VENDA SELO ESTAMPADO -	1	225,87

N. Maquina: 61223

	Inicial	Final
Usado:	374254.55 -	374480.42
Disp.:	745.45 -	519.58
Sel.Retirado:	----------	
Sel.Colocado:	----------	

0191	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0192	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	10.023,57
0193	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SOMA 2,03E

0094	TELEMAR/MG	1	40,23+
0095	TELEMAR/MG	1	25,98+
0096	TELEMAR/MG	1	28,45+
0097	TELEMAR/MG	1	23,96+
0098	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0099	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0100	CEMIG/MG	1	0,19+
0101	CEMIG/MG	1	40,71+
0102	SEDEX CONVE(5489008442)	1	6,90+
0103	CEMIG/MG	1	6.370,65+
0104	DAEPA PATROCINIO/MG	1	12,24+
0105	CEMIG/MG	1	16,11+
0106	SUPRIMENTO DE PRODUTOS	50	112,50
	CARTAO TELEF TELEMAR T	50	2,25
0107	TELEMAR/MG	1	38,88+
0108	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,41+
0109	TELEMAR/MG	1	42,59+
0110	DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,84+
0111	TELEMAR/MG	1	26,81+
0112	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0113	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0114	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0115	TELEMAR/MG	1	36,41+
0116	DAEPA PATROCINIO/MG	1	44,24+
0117	SEDEX CONVE(5489008436)	1	7,70+
0118	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0119	TELEMAR/MG	1	26,98+
0120	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0121	TELEMAR/MG	1	34,66+
0122	CEMIG/MG	1	13,34+
0123	CEMIG/MG	1	88,38+
0124	SEDEX CONVE(5489008460)	1	6,10+
0125	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0126	DAEPA PATROCINIO/MG	1	24,76+
0127	CEMIG/MG	1	22,25+
0128	CEMIG/MG	1	27,97+
0129	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0130	CEMIG/MG	1	126,92+
0131	CEMIG/MG	1	0,20+
0132	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0133	CARTA NAO C(9025044385)	1	3,90%
0134	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0135	TELEMAR/MG	1	46,18+
0136	CEMIG/MG	1	99,70+
0137	CEMIG/MG	1	20,66+
0138	TELEMAR/MG	1	23,32+
0139	DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,10+
0140	CEMIG/MG	1	21,78+
0141	VALE NACION(689326270)	1	58,00+
0142	SEDEX CONVE(5489008473)	1	13,90+
0143	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0144	INCRA - TAXA CADASTRO	1	3,89+
0145	DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,37+
0146	TELERIO CELULAR/MG	1	31,13+
0147	TELEMAR/MG	1	31,25+
0148	SEDEX CONVE(5489008487)	1	6,10+
0149	TELEMAR/MG	1	35,42+
0150	CEMIG/MG	1	5,42+
0151	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0037
Fls:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 26908661 - AGF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 43
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C/G.C.: 02.453.269/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins.Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 14/08/2001 Hora: 17:05:12
SubCaixa. : 003 Mat.: 0380176262?

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0003	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0004	TELEMAR/MG	1	23,49+
0005	TELEMAR/MG	1	32,64+
0006	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0007	CEMIG/MG	1	47,98+
0008	[illegible]	1	13,82+
0009	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0010	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0011	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0012	CPF-CADASTR(042592176)	1	4,50+
0013	SEDEX CONVE(548910684)	1	6,10+
0014	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0015	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0016	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0017	TELEMAR/MG	1	25,19+
0018	PRE-CAD PRO(125219846)	1	0,00+
0019	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,04+
0020	TELEMAR/MG	1	78,39+
0021	TELEMAR/MG	1	45,63+
0022	TELEMAR/MG	1	39,26+
0023	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0024	CARTAO TELEF TELEMAR T	1	2,25+
0025	CEMIG/MG	1	40,82+
0026	CEMIG/MG	1	2,39+
0027	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0028	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,46+
0029	TELEMAR/MG	1	27,74+
0030	TELEMAR/MG	1	98,26+
0031	TELEMAR/MG	1	102,74+
0032	CEMIG/MG	1	3,23+
0033	TELEMAR/MG	1	31,46+
0034	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0035	TELEMAR/MG	1	64,70+
0036	TELEMAR/MG	1	302,48+
0037	TELEMAR/MG	1	73,96+
0038	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0039	TELEMAR/MG	1	23,32+
0040	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0041	CEMIG/MG	1	6,62+
0042	CEMIG/MG	1	4,91+
0043	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0044	TELEMAR/MG	1	19,19+
0045	DAEPA PATROCINIO/MG	1	93,30+
0046	CEMIG/MG	1	11,70+
0047	CEMIG/MG	1	44,98+
0048	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,93+

0051	DAEPA PATROCINIO/MG	1	11,38+
0052	CEMIG/MG	1	3,87+
0053	TELEMAR/MG	1	51,28+
0054	CEMIG/MG	1	10,05+
0055	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0056	CEMIG/MG	1	33,24+
0057	CEMIG/MG	1	83,40+
0058	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,30+
0059	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,66+
0060	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,03+
0061	CEMIG/MG	1	6,43+
0062	TELEMAR/MG	1	53,71+
0063	TELEMAR/MG	1	33,61+
0064	CEMIG/MG	1	117,54+
0065	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0066	DAEPA PATROCINIO/MG	1	55,05+
0067	CEMIG/MG	1	13,21+
0068	CEMIG/MG	1	46,14+
0069	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,66+
0070	DAEPA PATROCINIO/MG	1	8,68+
0071	CEMIG/MG	1	39,58+
0072	TELEMAR/MG	1	46,93+
0073	TELEMIG CELULAR/MG	1	55,23+
0074	CARTA COMER(125219850)	1	3,85*
0075	CARTA NAO C(125219863)	1	3,70*
0076	CARTA NAO C(125219877)	1	3,70*
0077	CEMIG/MG	1	7,82+
0078	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,28+
0079	TELEMAR/MG	1	23,47+
0080	TELEMAR/MG	1	30,63+
0081	TELEMAR/MG	1	32,38+
0082	DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,96+
0083	CEMIG/MG	1	40,18+
0084	TELEMAR/MG	1	34,06+
0085	CEMIG/MG	1	0,41+
0086	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0087	TELEMAR/MG	1	30,03+
0088	TELEMAR/MG	1	25,13+
0089	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0090	TELEMAR/MG	1	31,92+
0091	TELEMAR/MG	1	28,39+
0092	TELEMAR/MG	1	78,48+
0094	TELEMAR/MG	1	48,80+
0095	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,97+
0096	CEMIG/MG	1	17,21+
0097	CEMIG/MG	1	85,34+
0098	TELEMAR/MG	1	81,98+
0099	DAEPA PATROCINIO/MG	1	23,73+
0100	TELEMIG CELULAR/MG	1	24,34+
0101	TELEMAR/MG	1	39,10+
0102	TELEMAR/MG	1	85,87+
0103	COHAB/MG C/COD BARRAS	1	217,70+
0104	TELEMAR/MG	1	33,86+
0105	TELEMAR/MG	1	23,37+
0106	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0107	TELEMAR/MG	1	48,96+
0108	TELEMAR/MG	1	38,47+
0109	TELEMAR/MG	1	30,77+
0110	CEMIG/MG	1	108,92+
0111	DAEPA PATROCINIO/MG	1	24,76+
0112	DAEPA PATROCINIO/MG	1	52,52+
0113	DAEPA PATROCINIO/MG	1	38,82+
0114	TELEMAR/MG	1	87,19+
0115	CEMIG/MG	1	22,33+
0116	TELEMAR/MG	1	36,36+
0117	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0118	TELEMAR/MG	1	90,21+

ROS Nº 03/2005 - ON5
CPMI - CORREIOS
Fls: 0038
5157

0119	TELEMAR/MG	1	53,69+
0120	TELEMAR/MG	1	25,27+
0121	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0122	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0123	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0124	TELEMAR/MG	1	30,84+
0125	CARTA NAO C(1252199B5)	1	2,10*
0126	TELEMAR/MG	1	79,93+
0127	TELEMIG CELULAR/MG	1	125,60+
0128	CEMIG/MG	1	106,68+
0129	TELEMAR/MG	1	49,68+
0130	TELEMAR/MG	1	76,30+
0131	TELEMAR/MG	1	76,41+
0132	TELEMAR/MG	1	87,86+
0133	TELEMAR/MG	1	29,90+
0134	TELEMAR/MG	1	34,09+
0135	CEMIG/MG	1	23,90+
0136	TELEMAR/MG	1	44,26+
0137	TELEMAR/MG	1	49,99+
0138	DAEPA PATROCINIO/MG	1	50,19+
0139	CEMIG/MG	1	63,24+
0140	TELEMAR/MG	1	33,34+
0141	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0142	TELEMAR/MG	1	23,97+
0143	TELEMAR/MG	1	49,32+
0144	TELEMAR/MG	1	23,55+
0145	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0146	CEMIG/MG	1	0,11+
0147	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,19+
0148	DAEPA PATROCINIO/MG	1	11,66+
0149	CEMIG/MG	1	21,39+
0150	CEMIG/MG	1	85,63+
0151	CEMIG/MG	1	41,78+
0152	TELEMAR/MG	1	31,02+
0153	DAEPA PATROCINIO/MG	1	44,56+
0154	CEMIG/MG	1	7,99+
0155	DAEPA PATROCINIO/MG	1	333,11+
0156	CEMIG/MG	1	41,68+
0157	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0158	CEMIG/MG	1	11,13+
0159	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,11+
0160	TELEMAR/MG	1	37,75+
0161	SEDEX CONVE(548910698)	1	6,10+
0162	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0163	CPF-CADASTR(042592180)	1	6,50+
0164	TELEMAR/MG	1	5,06+
0165	TELEMAR/MG	1	33,86+
0166	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+
0167	ENCOMENDA N(1334747021	1	7,35+
0168	CARTA NAO C(1252199B4)	1	2,10*
0169	TELEMAR/MG	1	23,78+
0170	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0171	CARTA COMER(1252199G3)	1	2,40*
0172	TELEMAR/MG	1	23,74+
0173	TELEMAR/MG	1	41,05+
0174	SERVICO MILITAR-TAXAS	1	1,88+
0175	CEMIG/MG	1	0,19+
0176	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,12+
0177	SEDEX CONVE(548910707)	1	6,10+
0178	ENV-SEDEX-NAC GDE PAPE	1	1,00+
0179	TELEMAR/MG	1	28,32+
0180	CARTAO TELEF TELEMAR T	19	42,75+
0181	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0182	TELEMAR/MG	1	34,95+
0183	TELEMAR/MG	1	48,03+
0184	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0185	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	6.135,29
0186	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0039
Fls:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20900661 - AGF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C...: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 13/08/2001 Hora: 14:54:43
SubCaixa. : 001 Mat.: 02425797602

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	TELEMAR/MG	1	39,70+
0003	SEDEX CONVE(548903065)	1	6,90+
0004	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0006	CEMIG/MG	1	16,29+
0007	CEMIG/MG	1	45,67+
0008	TELEMAR/MG	1	31,41+
0009	CARTA COMER(9025169 40)	1	2,25*
0010	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0011	DAEPA PATROCINIO/MG	1	25,72+
0012	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,80+
0013	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0014	TELEMAR/MG	1	27,69+
0015	CEMIG/MG	1	14,16+
0016	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0017	CEMIG/MG	1	42,28+
0018	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,24+
0019	CARTA NAO C(9025169 53)	1	2,10*
0020	TELEMAR/MG	1	22,44+
0021	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0022	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,46+
0023	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,75+
0024	TELEMAR/MG	1	35,36+
0025	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,83+
0026	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0027	CEMIG/MG	1	4,31+
0028	TELEMAR/MG	1	88,81+
0029	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,85+
0030	TELEMAR/MG	1	68,45+
0031	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,66+
0032	TELEMAR/MG	1	44,52+
0033	DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,86+
0034	CEMIG/MG	1	4,60+
0035	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0036	DAEPA PATROCINIO/MG	1	25,36+
0037	CEMIG/MG	1	116,90+
0038	SEDEX A COB(0013917 98)	1	29,69+
0039	TELEMAR/MG	1	47,80+
0040	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0041	CARTA NAO C(9025169 67)	1	2,30*
0042	TELEMIG CEL[illegible]	1	30,14+

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0040
3515

0088 CHEQUE CORREIOS R$ 10.	1	10,50+
0089 CARTA COMER(902517004)	1	2,25*
0090 EMS MERCADO(0005326677)	1	53,00+
0091 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,00+
0092 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0093 DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0094 TELEMAR/MG	1	79,19+
0095 TELEMAR/MG	1	3,35+
0096 TELEMAR/MG	1	70,07+
0097 DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,75+
0098 TELEMAR/MG	1	58,15+
0099 TELEMAR/MG	1	28,63+
0100 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0101 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0102 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0103 TELEMAR/MG	1	23,81+
0104 VALE NACION(679815376)	1	78,60+
0105 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0106 CEMIG/MG	1	44,68+
0107 CONAB/MG C/COD BARRAS	1	43,08+
0108 CEMIG/MG	1	40,25+
0109 DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,47+
0110 CEMIG/MG	1	31,02+
0111 SEDEX CONVE(5489030956)	1	16,40+
0112 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,89+
0113 CEMIG/MG	1	12,85+
0114 CARTA NAO C(902517018)	1	2,10*
0115 TELEMAR/MG	1	14,82+
0116 TELEMIG CELULAR/MG	1	46,20+
0117 TELEMIG CELULAR/MG	1	74,35+
0118 DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,17+
0119 CEMIG/MG	1	5,99+
0120 CARTA COMER(902517021)	1	4,00*
0121 TELEMAR/MG	1	42,39+
0122 TELEMAR/MG	1	71,40+
0123 CEMIG/MG	1	49,46+
0124 CARTAO TELEF TELEMAR I	26	58,50+
0125 TELEF CELUL MAXITEL	2	31,60+
0126 TELEGRAMA PRE-TAXADO	2	6,08+
0127 TELESENA DIA PAIS/2001	3	15,00+
0128 FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0129 RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	7.488,00
0130 FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

0043 TELEMIG CELULAR/MG	1	31,85+
0044 TELEMAR/MG	1	21,89+
0045 DAEPA PATROCINIO/MG	1	10,01+
0046 CEMIG/MG	1	28,57+
0047 DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0048 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0049 CEMIG/MG	1	3,97+
0050 DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0051 DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0052 DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0053 CEMIG/MG	1	10,80+
0054 CEMIG/MG	1	6,84+
0055 TELEMIG CELULAR/MG	1	46,51+
0056 CARTA COMER(902516975)	1	5,30*
0057 DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0058 TELEMAR/MG	1	24,21+
0059 DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,56+
0060 TELEMIG CELULAR/MG	1	41,66+
0061 SEDEX CONVE(5489030791)	1	13,90+
0062 ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0063 TELEMAR/MG	1	56,56+
0064 DAEPA PATROCINIO/MG	1	8,25+
0065 DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,51+
0066 DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,66+
0067 CEMIG/MG	1	5,04+
0068 SEDEX CONVE(5489030821)	1	13,90+
0069 TELEMAR/MG	1	28,58+
0070 DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,15+
0071 DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0072 CEMIG/MG	1	6,80+
0073 TELEMAR/MG	1	43,95+
0074 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0075 CARTA NAO C(902516984)	1	2,10*
0076 TELEMAR/MG	1	50,04+
0077 CEMIG/MG	1	38,68+
0078 DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,76+
0079 CEMIG/MG	1	4.706,15+
0080 CEMIG/MG	1	46,07+
0081 CEMIG/MG	1	43,73+
0082 TELEMAR/MG	1	35,49+
0083 CARTA NAO C(902516998)	1	2,10*
0084 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0085 CEMIG/MG	1	29,05+
0086 SUPRIMENTO DE PRODUTOS	2	15,75
CHEQUE CORREIOS R$ 5,	1	5,25
000103219684 a 000103219684		
CHEQUE CORREIOS R$ 10,	1	10,50
000606376119 a 000606376119		
0087 CHEQUE CORREIOS R$ 5,	1	5,25+

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0041
3515

0051	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+
0052	TELEMAR/MG	1	43,79+
0053	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0054	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0055	SEDEX CONVE(5489002297)	1	15,50+
0056	DAEPA PATROCINIO/MG	1	7,17+
0057	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0058	TELEMAR/MG	1	32,07+
0059	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0060	CEMIG/MG	1	39,28+
0061	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0062	TELEMAR/MG	1	26,96+
0063	TELEMAR/MG	1	32,19+
0064	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0065	DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,56+
0066	SEDEX CONVE(5489008306)	1	6,10+
0067	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0068	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0069	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0070	TELEMAR/MG	1	25,97+
0071	TELEMAR/MG	1	23,82+
0072	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0073	SEDEX CONVE(5489008310)	1	13,90+
0074	CEMIG/MG	1	6,14+
0075	TELEMAR/MG	1	24,62+
0076	CARTA COMER(9025040603)	1	2,25*
0077	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0078	TELEMAR/MG	1	42,21+
0079	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0080	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0081	TELEMAR/MG	1	23,97+
0082	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,48+
0083	DAEPA PATROCINIO/MG	1	10,80+
0084	DAEPA PATROCINIO/MG	1	10,80+
0085	DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,10+
0086	DAEPA PATROCINIO/MG	1	10,20+
0087	DAEPA PATROCINIO/MG	1	8,75+
0088	DAEPA PATROCINIO/MG	1	22,49+
0089	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0090	TELEMAR/MG	1	25,96+
0091	CARNE BAU DA FELICIDAD	1	15,00+
0092	CEMIG/MG	1	1.480,36+
0093	CEMIG/MG	1	16,59+
0094	CARTA NAO C(9025040933)	1	3,90*
0095	VALE MACION(6893262354)	1	18,00+
0096	TELEMAR/MG	1	119,00+
0097	CEMIG/MG	1	38,68+
0098	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,00+
0099	CEMIG/MG	1	7,13+
0100	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0101	TELEMAR/MG	1	39,55+
0102	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0103	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,12+
0104	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,18+
0105	CEMIG/MG	1	46,78+
0106	TELEMAR/MG	1	39,09+
0107	CEMIG/MG	1	46,64+
0108	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0109	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0110	TELEMAR/MG	1	60,69+
0111	DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,75+

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG: 20998661 - AGF 0998660
AGCIA SANTA LUZIA 01 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831-2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 13/08/2001 Hora: 16:59:28
SubCaixa. : 002 Mat.: 02399475662

Nº	Historico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	TELEMAR/MG	1	23,32+
0003	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0004	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0005	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,31+
0006	TELEMAR/MG	1	31,71+
0007	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,12+
0008	CPF-CADASTR(042383837)	1	4,50+
0009	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0010	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0011	TELEMAR/MG	1	38,91+
0012	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0013	TELEMAR/MG	1	36,31+
0014	DAEPA PATROCINIO/MG	1	27,76+
0015	CEMIG/MG	1	5,44+
0016	DAEPA PATROCINIO/MG	1	29,91+
0017	TELEMAR/MG	1	38,21+
0018	TELEMAR/MG	1	32,92+
0019	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0020	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0021	CEMIG/MG	1	40,47+
0022	CEMIG/MG	1	64,42+
0023	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,50+
0024	TELEMAR/MG	1	23,60+
0025	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0026	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0027	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0028	TELEMAR/MG	1	46,35+
0029	TELEMAR/MG	1	24,92+
0030	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0031	CEMIG/MG	1	10,36+
0032	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0033	CEMIG/MG	1	47,68+
0034	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0035	CEMIG/MG	1	54,51+
0036	TELEMAR/MG	1	57,98+
0037	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0038	TELEMAR/MG	1	25,84+
0039	TELEMAR/MG	1	32,19+
0040	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0041	SEDEX CONVE(5489008270)	1	6,10+
0042	SEDEX CONVE(5489008283)	1	6,10+
0043	TELEMAR/MG	1	33,31+
0044	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,28+
0045	CARTA COMER(9025040976)	1	3,85*
0046	TELEMAR/MG	1	34,63+

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0342
3515
Doc:

0174 SEDEX CONVE(5489008368)	1	6,10+
0175 DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,88+
0176 TELEMAR/MG	1	59,84+
0177 DAEPA PATROCINIO/MG	1	2,04+
0178 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,28+
0179 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,28+
0180 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,00+
0181 DAEPA PATROCINIO/MG	1	2,23+
0182 TELEMIG CELULAR/MG	1	24,36+
0183 SEDEX CONVE(5489008354)	1	6,10+
0184 TELEMAR/MG	1	61,80+
0185 DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,55+
0186 TELEMAR/MG	1	85,67+
0187 DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,33+
0188 TELEMAR/MG	1	54,02+
0189 TELEMIG CELULAR/MG	1	57,87+
0190 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0191 SEDEX CONVE(5489008371)	1	17,90+
0192 TELEMAR/MG	1	42,08+
0193 SEDEX CONVE(5489008385)	1	6,10+
0194 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0195 CARTA NAO CI902504116)	1	4,25*
0196 CARTA NAO CI902504120)	1	2,65*
0197 CPF-CADASTR(042583568)	1	4,50+
0198 CEMIG/MG	1	42,13+
0199 CARTA NAO CI902504133)	1	3,70*
0200 CARTAO TELEF MAXITEL	1	25,80+
0201 CARTAO TELEF TELEMAR T	19	42,75+
0202 KIT BETRAN JARI MULTA	2	7,60+
0203 TELEGRAMA PRE-TAXADO	1	3,04+
0204 TELEGRAMA DIA PAIS/2001	5	25,00+
0205 VENDA SELO ESTAMPADO -	1	338,15

N. Maquina: 61223

	Inicial		Final
Usado:	373916,40	-	374254,55
Disp.:	1083,60	-	745,45
Sel.Retirado:	----------		
Sel.Colocado:	----------		

0206 FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0207 RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	6.441,75
0208 FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

0112 CEMIG/MG	1	0,67+
0113 TELEMAR/MG	1	27,56+
0114 DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0115 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0116 TELEMAR/MG	1	-30,52+
0117 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0118 CEMIG/MG	1	1,45+
0119 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0120 CEMIG/MG	1	12,25+
0121 CEMIG/MG	1	56,99+
0122 CEMIG/MG	1	9,56+
0123 DAEPA PATROCINIO/MG	1	51,08+
0124 TELEMAR/MG	1	172,76+
0125 DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,82+
0126 DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0127 CEMIG/MG	1	107,42+
0128 DAEPA PATROCINIO/MG	1	48,39+
0129 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0130 TELEMAR/MG	1	24,31+
0131 TELEMAR/MG	1	44,16+
0132 TELEMAR/MG	1	22,34+
0133 CEMIG/MG	1	44,87+
0134 DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0135 TELEMAR/MG	1	32,43+
0136 CEMIG/MG	1	14,74+
0137 DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,24+
0138 CARTA COMER(902504102)	1	3,90*
0139 CEMIG/MG	1	52,48+
0140 DAEPA PATROCINIO/MG	1	29,65+
0141 TELEMAR/MG	1	57,83+
0142 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,25+
0143 CEMIG/MG	1	13,69+
0144 SEDEX CONVE(5489008323)	1	6,10+
0145 DAEPA PATROCINIO/MG	1	146,99+
0146 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0147 TELEMAR/MG	1	23,32+
0148 TELEMAR/MG	1	46,53+
0149 CEMIG/MG	1	33,17+
0150 DAEPA PATROCINIO/MG	1	35,66+
0151 DAEPA PATROCINIO/MG	1	41,82+
0152 TELEMAR/MG	1	4,50+
0153 CPF-CADASTR(042583545)	1	16,42+
0154 DAEPA PATROCINIO/MG	1	28,94+
0155 TELEMAR/MG	1	5,27+
0156 TELEMAR/MG	1	35,81+
0157 DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,02+
0158 TELEMAR/MG	1	16,23+
0159 DAEPA PATROCINIO/MG	1	23,93+
0160 TELEMAR/MG	1	15,00+
0161 CARNE DO BAU-RENSALIBA	1	13,44+
0162 DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,86+
0163 CEMIG/MG	1	40,73+
0164 TELEMAR/MG	1	1,88+
0165 SERVICO MILITAR-TAXAS	1	4,50+
0166 CPF-CADASTR(042583554)	1	6,10+
0167 SEDEX CONVE(5489008337)	1	[illegible]
0168 DAEPA PATROCINIO/MG	1	[illegible]
0169 TELEMAR/MG	1	6,10+
0170 SEDEX CONVE(5489008345)	1	13,69+
0171 DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,81+
0172 TELEMAR/MG	1	[illegible]
0173 TELEMAR/MG	1	[illegible]

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0043

0055 DAEPA PATROCINIO/MG	1	35,27+
0056 TELEMAR/MG	1	69,35+
0057 TELEMAR/MG	1	58,31+
0058 DAEPA PATROCINIO/MG	1	33,71+
0059 TELEMAR/MG	1	29,31+
0060 DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,70+
0061 CEMIG/MG	1	21,83+
0062 SEDEX CONVE(5489106051	1	6,10+
0063 DAEPA PATROCINIO/MG	1	41,61+
0064 DAEPA PATROCINIO/MG	1	170,80+
0065 DAEPA PATROCINIO/MG	1	8,25+
0066 DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0067 CEMIG/MG	1	6,34+
0068 TELEMAR/MG	1	90,79+
0069 TELEMAR/MG	1	29,43+
0070 TELEMAR/MG	1	23,30+
0071 CEMIG/MG	1	2,50+
0072 CEMIG/MG	1	5,04+
0073 CEMIG/MG	1	34,06+
0074 DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0075 TELEMAR/MG	1	67,26+
0076 CARTAO TELEF TELEMAR T	1	2,25+
0077 CEMIG/MG	1	67,23+
0078 DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0079 CEMIG/MG	1	45,42+
0080 TELEMIG CELULAR/MG	1	59,79+
0081 TELEMAR/MG	1	38,82+
0082 DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,37+
0083 CEMIG/MG	1	11,88+
0084 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0085 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0086 CEMIG/MG	1	9,66+
0087 DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0088 TELEMAR/MG	1	41,59+
0089 TELEMIG CELULAR/MG	1	41,58+
0090 TELEMAR/MG	1	23,32+
0091 DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,06+
0092 DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0093 CEMIG/MG	1	6,40+
0094 DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+
0095 DAEPA PATROCINIO/MG	1	41,86+
0096 DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,56+
0097 TELEMAR/MG	1	34,17+
0098 CEMIG/MG	1	16,09+
0099 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0100 CEMIG/MG	1	9,27+
0101 CEMIG/MG	1	28,81+
0102 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0103 CEMIG/MG	1	35,67+
0104 CPF-CADASTR(042592162)	1	4,50+
0105 DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0106 TELEMAR/MG	1	74,18+
0107 TELEMAR/MG	1	28,16+
0108 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0109 SEDEX CONVE(5489106191	1	6,10+
0110 SEDEX CONVE(5489106221	1	13,90+
0111 ENV SEDEX NAC GDE PAPE	1	1,00+
0112 CARTA COMER(125219554)	1	3,85*
0113 CARTA COMER(125219568)	1	3,85*
0114 CARTA COMER(125219571)	1	3,85*
0115 CARTA COMER(125219585)	1	3,85*
0116 CARTA COMER(125219599)	1	3,85*
0117 CARTA COMER(125219608)	1	3,85*
0118 CARTA COMER(125219611)	1	3,85*
0119 CARTA COMER(125219625)	1	3,85*
0120 CARTA COMER(125219639)	1	3,85*
0121 CARTA COMER(125219642)	1	3,85*

PATROCINIO
C.G.C.: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins.Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 13/08/2001 Hora: 17:17:53
SubCaixa. : 003 Mat.: 03801762627

Nro Histórico	Qtde	Valor
0001 ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002 TELEMAR/MG	1	39,81+
0003 DAEPA PATROCINIO/MG	1	25,79+
0004 DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,17+
0005 TELEMAR/MG	1	34,67+
0006 TELEMAR/MG	1	38,94+
0007 TELEMAR/MG	1	25,09+
0008 TELEMAR/MG	1	40,07+
0009 CEMIG/MG	1	11,61+
0010 DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,12+
0011 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0012 CEMIG/MG	1	9,44+
0013 DAEPA PATROCINIO/MG	1	335,71+
0014 CEMIG/MG	1	27,96+
0015 CEMIG/MG	1	10,99+
0016 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,00+
0017 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0018 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,36+
0019 CEMIG/MG	1	10,69+
0020 DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0021 CEMIG/MG	1	14,26+
0022 TELEMAR/MG	1	23,32+
0023 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0024 CEMIG/MG	1	18,55+
0025 TELEMAR/MG	1	36,32+
0026 TELEMAR/MG	1	26,02+
0027 TELEMAR/MG	1	33,38+
0028 TELEMAR/MG	1	24,83+
0029 DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0030 DAEPA PATROCINIO/MG	1	77,52+
0031 TELEMAR/MG	1	41,04+
0032 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0033 TELEMAR/MG	1	25,69+
0034 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0035 TELEMAR/MG	1	25,91+
0036 CEMIG/MG	1	52,18+
0037 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0038 TELEMAR/MG	1	50,59+
0039 DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,95+
0040 SEDEX CONVE(5489105822)	1	13,90+
0041 TELEMAR/MG	1	45,78+
0042 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0043 DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0044 TELEMAR/MG	1	86,88+
0045 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0046 CEMIG/MG	1	46,44+
0047 DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,85+
0048 TELEMAR/MG	1	28,16+
0049 DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0050 CEMIG/MG	1	0,83+
0051 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0052 SEDEX CONVE(5489105960)	1	13,90+
0053 CEMIG/MG	1	12,10+

RQS Nº 03/2005 - GN 6
CPMI - CORREIOS
0044
Doc:

0199	CEMIG/MG	1	77,09+
0200	CEMIG/MG	1	7,31+
0201	CEMIG/MG	1	11,70+
0202	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,43+
0203	TELEMAR/MG	1	38,06+
0204	TELEMAR/MG	1	50,03+
0205	CEMIG/MG	1	40,91+
0206	DAEPA PATROCINIO/MG	1	27,85+
0207	TELEMAR/MG	1	23,32+
0208	TELEMAR/MG	1	38,48+
0209	TELEMAR/MG	1	61,55+
0210	CARTA COMER(125219789)	1	3,85*
0211	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0212	TELEMAR/MG	1	38,98+
0213	CEMIG/MG	1	38,98+
0214	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+
0215	DAEPA PATROCINIO/MG	1	9,56+
0216	TELEMAR/MG	1	3,15+
0217	DAEPA PATROCINIO/MG	1	7,77+
0218	CEMIG/MG	1	34,47+
0219	TELEMAR/MG	1	1,34+
0220	CEMIG/MG	1	3,15+
0221	DAEPA PATROCINIO/MG	1	31,53+
0222	TELEMAR/MG	1	23,68+
0223	TELEMIG CELULAR/MG	1	3,15+
0224	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,91+
0225	CEMIG/MG	1	23,32+
0226	TELEMAR/MG	1	12,22+
0227	CEMIG/MG	1	41,83+
0228	TELEMAR/MG	1	61,60+
0229	DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,10+
0230	TELEMAR/MG	1	2,25*
0231	SEDEX CONVE(548910636)	1	6,55+
0232	CARTA COMER(125219792)	1	6,10+
0233	CEMIG/MG	1	6,10+
0234	SEDEX CONVE(548910640)	1	30,88+
0235	SEDEX CONVE(548910653)	1	23,91+
0236	TELEMAR/MG	1	2,00+
0237	TELEMAR/MG	1	6,10+
0238	DECLARACAO ISENTO REGI	1	6,10+
0239	SEDEX CONVE(548910667)	1	315,45+
0240	SEDEX CONVE(548910675)	1	257,15+
0241	TELEMAR/MG	1	60,55+
0242	TELEMAR/MG	1	42,88+
0243	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,85*
0244	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,00*
0245	CEMIG/MG	1	23,32+
0246	CARTA COMER(125219801)	1	171,95+
0247	CARTA COMER(125219815)	1	3,77+
0248	TELEMAR/MG	1	47,61+
0249	TELEMAR/MG	1	2,65*
0250	DAEPA PATROCINIO/MG	1	39,58+
0251	CEMIG/MG	1	22,75+
0252	CARTA NAO C(125219829)	1	2,00+
0253	CEMIG/MG	1	7,13+
0254	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0255	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,50*
0256	CEMIG/MG	1	46,63+
0257	DAEPA PATROCINIO/MG	1	31,44+
0258	CARTA NAO C(125219832)	1	34,40+
0259	CEMIG/MG	1	2,00+
0260	TELEMAR/MG	1	43,62+
0261	CEMIG/MG	1	3,15+
0262	DECLARACAO ISENTO REGI	1	36,96+
0263	TELEMAR/MG	1	14,77+
0264	DAEPA PATROCINIO/MG	1	44,85+
0265	DAEPA PATROCINIO/MG	1	85,25+
0266	CEMIG/MG	29	6,00+
0267	TELEMAR/MG	2	3,00+
0268	TELEMAR/MG	1	3,00+
0269	CARTAO TELEF TELEMAR T		
0270	REVISTA SBT 14 EDICAU		

0122	CARTA COMER(125219656)	1	3,85*
0123	CARTA COMER(125219660)	1	3,85*
0124	CARTA COMER(125219673)	1	3,85*
0125	CARTA COMER(125219687)	1	3,85*
0126	CARTA COMER(125219695)	1	3,85*
0127	CARTA COMER(125219700)	1	3,85*
0128	CARTA COMER(125219713)	1	3,85*
0129	CARTA COMER(125219727)	1	3,85*
0130	CARTA COMER(125219735)	1	3,85*
0131	CARTA COMER(125219744)	1	3,85*
0132	CARTA COMER(125219758)	1	3,85*
0133	CARTA COMER(125219761)	1	3,85*
0134	CARTA COMER(125219775)	1	3,85*
0135	TELEMIG CELULAR/MG	1	34,59+
0136	TELEMAR/MG	1	25,83+
0137	TELEMAR/MG	1	36,20+
0138	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0139	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0140	CEMIG/MG	1	8,96+
0141	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0142	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0143	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0144	DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,75+
0145	DAEPA PATROCINIO/MG	1	49,56+
0146	TELEMAR/MG	1	49,56+
0147	TELEMIG CELULAR/MG	1	59,62+
0148	TELEMAR/MG	1	90,57+
0149	TELEMAR/MG	1	55,76+
0150	CEMIG/MG	1	62,18+
0151	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0152	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0153	TELEMAR/MG	1	64,86+
0154	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0155	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,75+
0156	TELEMAR/MG	1	27,63+
0157	COHAB/MG C/COD BARRAS	1	48,28+
0158	TELEMAR/MG	1	55,16+
0159	CEMIG/MG	1	14,88+
0160	TELEMAR/MG	1	23,32+
0161	TELEMAR/MG	1	32,13+
0162	TELEMAR/MG	1	38,47+
0163	TELEMAR/MG	1	30,02+
0164	TELEMAR/MG	1	28,82+
0165	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0166	TELEMIG CELULAR/MG	1	55,72+
0167	TELEMAR/MG	1	24,52+
0168	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+
0169	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0170	DAEPA PATROCINIO/MG	1	25,17+
0171	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0172	TELEMAR/MG	1	37,79+
0173	TELEMAR/MG	1	31,77+
0174	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0175	CEMIG/MG	1	2,07+
0176	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0177	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0178	CEMIG/MG	1	2,27+
0179	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0180	TELEMAR/MG	1	31,81+
0181	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0182	TELEMAR/MG	1	23,43+
0183	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,69+
0184	CEMIG/MG	1	45,64+
0185	DAEPA PATROCINIO/MG	1	9,96+
0186	TELEMAR/MG	1	33,54+
0188	CEMIG/MG	1	27,50+
0189	TELEMAR/MG	1	24,61+
0190	TELEMAR/MG	1	33,54+
0191	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0192	TELEMAR/MG	1	24,44+
0193	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0194	CEMIG/MG	1	10,94+
0195	TELEMAR/MG	1	67,85+
0196	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0197	TELEMAR/MG	1	28,68+
0198	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0345
Fls:

Gerência de Licitações - DR/MG
FL. 37

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20900661 - AGF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C...: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 11/08/2001 Hora: 11:32:56
SubCaixa. : 001 Mat.: 02425797602

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	CPF-CADASTR(042581709)	1	4,50+
0003	CARTA COMER(902516865)	1	3,75*
0004	CARTA COMER(902516879)	1	3,75*
0005	CARTA COMER(902516882)	1	3,75*
0006	CARTA NAO C(902516896)	1	2,00*
0007	CARTA NAO C(902516905)	1	2,00*
0008	CARTA COMER(902516919)	1	3,70*
0009	VALE NACION(679815368)	1	80,00+
0010	CARTA COMER(902516922)	1	2,90*
0011	TELEMAR/MG	1	38,63+
0012	AGUAS DO VALE EMP TURI	1	20,00+
0013	SEDEX CONVE(548903048)	1	8,90+
0014	REEMB POSTA(099049041)	1	3,39+
0015	REEMB POSTA(099049055)	1	3,70+
0016	REEMB POSTA(099049069)	1	2,35+
0017	REEMB POSTA(099049072)	1	2,33+
0018	REEMB POSTA(099049086)	1	3,73+
0019	REEMB POSTA(099049090)	1	2,44+
0020	REEMB POSTA(099049109)	1	7,11+
0021	CEMIG/MG	1	83,07+
0022	DAEPA PATROCINIO/MG	1	28,88+
0023	TELEMAR/MG	1	92,88+
0024	TELEMAR/MG	1	32,06+
0025	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0026	TELEMAR/MG	1	26,24+
0027	CARTA COMER(902516936)	1	4,00*
0028	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0029	CEMIG/MG	1	48,28+
0030	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,65+
0031	CEMIG/MG	1	3,73+
0032	CEMIG/MG	1	12,18+
0033	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0034	SUPRIMENTO DE PRODUTOS	57	136,15
	CARTAO TELEF TELEMAR T	47	2,25
	TELEGRAMA PRE-TAXADO	10	3,04
0035	CEMIG/MG	1	24,92+
0036	TELEMAR/MG	1	33,75+
0037	SEDEX CONVE(548903051)	1	6,10+
0038	CARTAO TELEF TELEMAR T	7	15,75+
0039	TELEGRAMA PRE-TAXADO	5	15,20+
0040	TELESENA DIA PAIS/2001	2	10,00+
0041	VENDA SELO ESTAMPADO -	1	311,06

N. Maquina: 61223

	Inicial		Final
Usado:	373605.34	-	373916.40
Disp.:	1394.66	-	1083.60
Sel.Retirado:	----------		
Sel.Colocado:	----------		

0042	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0046
Doc: 3515.28

0039	SEDEX CONVE(548908253)	1	6,10+
0040	DAEPA PATROCINIO/MG	1	29,91+
0041	TELEMAR/MG	1	23,79+
0042	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0043	CEMIG/MG	1	30,86+
0044	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0045	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0047	CEMIG/MG	1	30,96+
0048	SEDEX CONVE(548908249)	1	6,10+
0049	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0050	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0051	CEMIG/MG	1	12,98+
0052	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,58+
0053	TELEMAR/MG	1	56,04+
0054	TELEMAR/MG	1	34,73+
0055	SEDEX CONVE(548908252)	1	13,90+
0056	TELESENA FERIAS/2000	2	5,12-
0057	TELESENA BRASIL 300/20	1	1,55-
0058	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0059	SUPRIMENTO DE PRODUTOS	59	139,86
	CARTAO TELEF TELEMAR T	50	2,25
	TELEGRAMA PRE-TAXADO	9	3,04
0060	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0061	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,74+
0062	CEMIG/MG	1	55,11+
0063	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,12+
0064	TELEMAR/MG	1	36,50+
0065	CPF-CADASTR(0425633510)	1	4,50+
0066	CEMIG/MG	1	12,35+
0067	SEDEX CONVE(548908266)	1	6,10+
0068	CPF-CADASTR(0425633523)	1	4,50+
0069	CARTA NAO C(9025040462)	1	3,90#
0070	CEMIG/MG	1	22,92+
0071	CARTAO TEL CELULAR 15,	1	15,00+
0072	CARTAO TELEF TELEMAR T	25	56,25+
0073	TELESENA DIA PAIS/2001	5	25,00+
0074	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0075	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0076	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	1.043,22
0077	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SOBRA 2,03E

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag. 00000621 - AGF UBERABA
PRAÇA SANTA LUZIA Nº 41
CENTRO CEP 38740-000
PATROCINIO MG
C.G.C. 34.028.316/0007-50 Insc. Estadual 701.021.241.031-ISNI
Ins Municipal

Fechamento Geral

Fechamento : 11/09/2001 Hora: 11:00:33
Subcaixa : 002 Mat.: 0239475682

Lto	Historico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	SEDEX CONVEN(548908213)	1	6,10+
0003	SEDEX CONVE(548908221)	1	6,10+
0004	CARTA COMER(9025039794)	1	3,85#
0005	CARTA COMER(9025040005)	1	3,85#
0006	CEMIG/MG	1	13,77+
0007	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0008	[illegible]	1	19,06+
0009	[illegible]	1	19,83+
0010	CARTA COMER(9025040014)	1	4,50#
0011	CEMIG/MG	1	38,38+
0012	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,92+
0013	CEMIG/MG	1	17,35+
0014	DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,76+
0015	TELERIG CELULAR/MG	1	34,70+
0016	TELEMAR/MG	1	33,90+
0017	DAEPA PATROCINIO/MG	1	10,56+
0018	TELEMAR/MG	1	38,58+
0019	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,34+
0020	CEMIG/MG	1	41,08+
0021	TELEMAR/MG	1	23,37+
0022	TELEGRAMA PRE-TAXADO	1	3,04+
0023	TELESENA DIA PAIS/2001	1	5,00+
0024	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0025	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0026	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0027	CEMIG/MG	1	50,65+
0028	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,79+
0029	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0030	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0031	CARTA COMER(9025041 2)	1	3,85#
0032	CARTA COMER(9025040131)	1	3,85#
0033	CARTA COMER(9025040045)	1	3,85#
0034	CEMIG/MG	1	22,53+
0035	DAEPA PATROCINIO/MG	1	12,80+
0036	CEMIG/MG	1	4,15+
0037	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0038	CARTA NAO C(9025040039)	1	3,90#

Gerência do Mercado de Agências - DR/MG
FL. 38

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0047

0050	TELEMAR/MG	1	34,86+
0051	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0052	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0053	CARTA COMER(902516777)	1	2,25*
0054	DAEPA PATROCINIO/MG	1	34,02+
0055	CEMIG/MG	1	41,38+
0056	ENCOMENDA N(113474002)	1	5,45+
0057	CARTA NAO C(902516785)	1	2,30*
0058	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,25+
0059	TELEMIG CELULAR/MG	1	21,15+
0060	CEMIG/MG	1	3,39+
0061	CEMIG/MG	1	10,12+
0062	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0063	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0064	TELEMIG CELULAR/MG	1	14,69+
0065	DAEPA PATROCINIO/MG	1	12,77+
0066	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,07+
0067	CEMIG/MG	1	262,41+
0068	TELEMAR/MG	1	118,34+
0069	TELEMAR/MG	1	26,89+
0070	TELEMAR/MG	1	23,76+
0071	DAEPA PATROCINIO/MG	1	25,79+
0072	CEMIG/MG	1	1,45+
0073	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0074	TELEMAR/MG	1	45,55+
0075	CEMIG/MG	1	38,58+
0076	CEMIG/MG	1	1,92+
0077	DAEPA PATROCINIO/MG	1	23,57+
0078	DAEPA PATROCINIO/MG	1	29,91+
0079	SEDEX CONVE(548902966)	1	6,10+
0080	SEDEX CONVE(548902970)	1	6,10+
0081	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0082	TELEMAR/MG	1	26,68+
0083	CARTA NAO C(902516794)	1	2,10*
0084	CEMIG/MG	1	13,42+
0085	CEMIG/MG	1	2,44+
0086	DAEPA PATROCINIO/MG	1	23,73+
0087	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,58+
0088	DAEPA PATROCINIO/MG	1	41,61+
0089	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,44+
0090	SEDEX CONVE(548902983)	1	15,50+
0091	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0092	CARTA NAO C(902516803)	1	2,10*
0093	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0094	TELEMAR/MG	1	25,07+
0095	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0096	CEMIG/MG	1	38,08+
0097	SEDEX CONVE(548902997)	1	6,10+
0098	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0099	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0100	CEMIG/MG	1	9,73+
0101	CEMIG/MG	1	9,80+
0102	SEDEX CONVE(548903003)	1	38,45+
0103	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0104	CEMIG/MG	1	13,72+
0105	SEDEX A COB(001391784)	1	14,04+
0106	CARTA NAO C(902516817)	1	3,70*
0107	CARTA COMER(902516825)	1	3,85*
0108	SEDEX CONVE(548903017)	1	6,10+
0109	TELEMIG CELULAR/MG	1	39,19+

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20900661 - AGF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 42
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2542
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 10/08/2001 Hora: 05:33:21
SubCaixa. : 001 Mat.: 02425797502

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	CARTA NAO C(902516732)	1	3,10*
0003	TELEMIG CELULAR/MG	1	135,27+
0004	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,33+
0005	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0006	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,18+
0007	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,27+
0008	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,00+
0009	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0010	CEMIG/MG	1	68,61+
0011	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0012	CEMIG/MG	1	16,69+
0013	CARTA NAO C(902516746)	1	3,70*
0014	COHAB/MG C/COD BARRAS	1	134,07+
0015	TELEMAR/MG	1	23,32+
0016	CARTA COMER(902516750)	1	5,55*
0017	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0018	CEMIG/MG	1	47,71+
0019	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0020	REEMB POSTA(099048987)	1	2,29+
0021	REEMB POSTA(099048995)	1	2,75+
0022	REEMB POSTA(099049007)	1	2,44+
0023	REEMB POSTA(099049015)	1	2,71+
0024	REEMB POSTA(099049024)	1	2,84+
0025	REEMB POSTA(099049038)	1	3,16+
0026	SERVICO MILITAR-TAXAS	1	1,88+
0027	ENCOMENDA N(113473982)	1	5,45+
0028	ENCOMENDA N(113473996)	1	10,35+
0029	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+
0030	DAEPA PATROCINIO/MG	1	22,71+
0031	CARTA NAO C(902516763)	1	3,70*
0032	TELEMAR/MG	1	46,42+
0033	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,12+
0034	CEMIG/MG	1	48,28+
0035	DAEPA PATROCINIO/MG	1	47,27+
0036	SEDEX CONVE(548902952)	1	6,10+
0037	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0038	CEMIG/MG	1	54,74+
0039	CEMIG/MG	1	6,99+
0040	COHAB/MG C/COD BARRAS	1	42,54+
0041	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,83+
0042	TELEMAR/MG	1	47,67+
0043	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0044	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0045	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	25,07+
0047	TELEMAR/MG	1	38,58+
0048	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+

ROS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0048
3515

0110 TELEMIG CELULAR/MG		1	18,42+
0111 DAEPA PATROCINIO/MG		1	6,55+
0112 CARTA NAO C(902516834)		1	2,10%
0113 SEDEX CONVE(548903025)		1	13,90+
0114 SEDEX CONVE(548903034)		1	16,40+
0115 ENCOMENDA N(113474016)		1	18,70+
0116 CARTA COMER(902516848)		1	2,40%
0117 CARTA NAO C(902516851)		1	2,10%
0118 CEMIG/MG		1	85,12+
0119 ENV SEDEX NAC MEDIO PA		1	0,85+
0120 TELESENA DIA PAIS/2001		2	10,00+
0121 VENDA SELO ESTAMPADO -		1	812,43
N. Maquina: 61223			
	Inicial		Final
Usado:	372792.91	-	373605.34
Disp.:	2207.09	-	1394.66
Sel.Retirado:	----------		
Sel.Colocado:	----------		
0122 FECHAMENTO PARCIAL DO		1	0,00
0123 RECOLHIMENTO DE NUMERA		1	3.245,38
0124 FECHAMENTO TOTAL DO SU		1	0,00

SCADA 2.03E

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0049
Doc: 3515.28

0052	CARTA COMER(9025003977)	1	2,25#
0053	CARTA COMER(9025003965)	1	2,25#
0054	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,82+
0055	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0056	CEMIG/MG	1	2,47+
0057	CEMIG/MG	1	62,08+
0058	SEDEX CONVE(5489908195)	1	6,10+
0059	SEDEX CONVE(5489908204)	1	17,70+
0060	CEMIG/MG	1	7,40+
0061	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0062	TELEMAR/MG	1	42,59+
0063	TELEMAR/MG	1	51,71+
0064	CARTAO TEL CELULAR 13,	1	15,00+
0065	TELEGRAMA PRE-TAXADO	3	9,12+
0066	TELESENA DIA PAIS/2001	10	50,00+
0067	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0068	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	1.348,88
0069	FECHAMENTO TOTAL DO BU	1	0,00

SOADA 2.03E

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Cnpj 34028316/ - AGF BARBACE
PRAÇA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 35240-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.: 34.028.316/0001-91 Tel.: 831-2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 10/08/2001 Hora: 13:11:37
SubCaixa. : 002 Pat.: 02399479682

Cto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	TELEMAR/MG	1	25,41+
0003	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0004	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0005	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,64+
0006	DAEPA PATROCINIO/MG	1	42,89+
0007	CARTA COMER(9025003915)	1	4,00#
0008	CEMIG/MG	1	83,34+
0009	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0010	TELEMAR/MG	1	25,52+
0011	CEMIG/MG	1	139,83+
0012	CEMIG/MG	1	75,70+
0013	DAEPA PATROCINIO/MG	1	45,67+
0014	TELEMAR/MG	1	26,13+
0015	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0016	TELEMAR/MG	1	30,38+
0017	TELEMAR/MG	1	20,60+
0018	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0019	CEMIG/MG	1	43,48+
0020	CARTA COMER(9025003929)	1	4,00#
0021	SEDEX CONVE(5489908164)	1	6,10+
0022	SEDEX CONVE(5489908178)	1	7,70+
0023	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0024	SEDEX CONVE(5489908181)	1	6,10+
0025	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0026	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0027	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,22+
0028	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,32+
0029	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0030	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0031	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0032	TELEMAR/MG	1	56,39+
0033	CARTA NAO C(9025003932)	1	2,30#
0034	TELEMAR/MG	1	28,91+
0035	CEMIG/MG	1	44,78+
0036	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,99+
0037	CORREIOS/MG C/COD BARRAS	1	109,76+
0038	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,26+
0039	TELEMAR/MG	1	32,61+
0040	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0041	TELEMAR/MG	1	30,38+
0042	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0043	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0044	CARTA NAO C(9025003946)	1	2,30#
0045	TELEMAR/MG	1	27,15+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0047	CEMIG/MG	1	41,38+

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0050
Fls:

3515

0053	SEDEX CONVE(548910534)	1	6,10+
0054	CEMIG/MG	1	45,2?+
0055	CEMIG/MG	1	10,81+
0056	CPF-CADASTR(042592131)	1	4,50+
0057	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0058	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0059	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0060	CEMIG/MG	1	16,61+
0061	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0062	CEMIG/MG	1	71,09+
0063	CEMIG/MG	1	51,76+
0064	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,98+
0065	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,96+
0066	TELEMAR/MG	1	25,64+
0067	DAEPA PATROCINIO/MG	1	23,07+
0068	CEMIG/MG	1	79,67+
0069	DAEPA PATROCINIO/MG	1	25,40+
0070	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,92+
0071	TELEMAR/MG	1	36,13+
0072	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0073	TELEMAR/MG	1	24,55+
0074	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,58+
0075	DAEPA PATROCINIO/MG	1	29,46+
0076	CEMIG/MG	1	53,82+
0077	TELEMAR/MG	1	35,12+
0078	TELEMAR/MG	1	52,71+
0079	DAEPA PATROCINIO/MG	1	55,30+
0080	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0081	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0082	CEMIG/MG	1	3,23+
0083	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0084	TELEMAR/MG	1	43,32+
0085	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0086	TELEMAR/MG	1	42,13+
0087	CEMIG/MG	1	78,14+
0088	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,20+
0089	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0090	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,00+
0091	TELEMAR/MG	1	47,89+
0092	CEMIG/MG	1	45,58+
0093	DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,56+
0094	TELEMAR/MG	1	25,01+
0095	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0096	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,99+
0097	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0098	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0099	CEMIG/MG	1	15,74+
0100	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,34+
0101	TELEMAR/MG	1	23,83+
0102	DAEPA PATROCINIO/MG	1	25,79+
0103	CEMIG/MG	1	22,92+
0104	TELEMAR/MG	1	35,35+
0105	CPF-CADASTR(042592145)	1	4,50+
0106	SEDEX CONVE(548910548)	1	6,90+
0107	TELEMAR/MG	1	20,70+
0108	CEMIG/MG	1	110,98+
0109	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+
0110	TELEMAR/MG	1	24,28+
0111	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0112	CEMIG/MG	1	16,20+
0113	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG: 20805461 - AGF GRUPADO
PRACA SANTA LUZIA NR 91
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.: 42.067.369/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 10/08/2001 Hora: 17:11:56
SubCaixa. : 003 Mat.: 03801762629

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0003	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,75+
0004	DAEPA PATROCINIO/MG	1	28,36+
0005	CEMIG/MG	1	64,17+
0006	CEMIG/MG	1	7,62+
0007	TELEMAR/MG	1	46,44+
0008	CARTA COMER(125219381)	1	4,50%
0009	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0010	TELEMAR/MG	1	24,22+
0011	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,04+
0012	CEMIG/MG	1	2,08+
0013	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0014	TELEMAR/MG	1	26,27+
0015	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0016	DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,05+
0017	SEDEX CONVE(548910525)	1	15,50+
0018	CPF-CADASTR(042592128)	1	4,50+
0019	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,99+
0020	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0021	CARTA COMER(125219404)	1	2,40%
0022	CARTA NAO C(125219395)	1	2,85%
0023	TELEMAR/MG	1	34,07+
0024	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+
0025	CEMIG/MG	1	64,78+
0026	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0027	TELEMAR/MG	1	30,21+
0028	TELEMAR/MG	1	23,32+
0029	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0030	CEMIG/MG	1	15,00+
0031	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0032	TELEMAR/MG	1	26,27+
0033	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0034	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,06+
0035	TELEMAR/MG	1	23,89+
0036	COHAB/MG C/COD BARRAS	1	41,56+
0037	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0038	CEMIG/MG	1	3,97+
0039	TELEMAR/MG	1	32,39+
0040	CARTA COMER(125219418)	1	4,90%
0041	TELEMIG CELULAR/MG	1	106,92+
0042	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0043	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,05+
0044	TELEMAR/MG	1	27,34+
0045	DAEPA PATROCINIO/MG	1	10,95+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	8,13+
0047	TELEMAR/MG	1	12,73+
0048	CARTA NAO C(125219421)	1	2,10%
0049	TELEMAR/MG	1	23,65+

OFÍCIOS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0051
Fls:

0114	SEDEX CONVE(548910551)	1	6,10+
0115	SEDEX CONVE(548910565)	1	6,10+
0116	CEMIG/MG	1	0,43+
0117	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,83+
0118	TELEMIG CELULAR/MG	1	34,74+
0119	CARTA COMER(125219435)	1	3,85%
0120	CPF-CADASTR(042592159)	1	4,50+
0121	CEMIG/MG	1	45,14+
0122	DAEPA PATROCINIO/MG	1	24,56+
0123	TELEMAR/MG	1	22,50+
0124	CARTA NAO C(125219523)	1	2,30%
0125	TELEMIG CELULAR/MG	1	38,75+
0126	SEDEX CONVE(548910579)	1	7,70+
0127	TELEMAR/MG	1	39,26+
0128	CARTA NAO C(125219452)	1	3,70%
0129	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0130	TELEMAR/MG	1	53,90+
0131	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0132	CARTA COMER(125219449)	1	3,85%
0133	CARTA COMER(125219466)	1	3,85%
0134	CARTA COMER(125219470)	1	3,85%
0135	CARTA COMER(125219483)	1	3,85%
0136	CARTA COMER(125219497)	1	3,85%
0137	CARTA COMER(125219506)	1	3,85%
0138	CARTA COMER(125219510)	1	3,85%
0139	CARTA COMER(125219537)	1	3,85%
0140	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0141	CARTA COMER(125219545)	1	2,90%
0142	SUPRIMENTO DE PRODUTOS	60	122,50
	CARTAO TELEF TELEMAR T	50	2,25
	ENV SEDEX NAC GDE PAPE	10	1,00
0143	ENV SEDEX NAC GDE PAPE	2	2,00+
0144	TELEGRAMA PRE-TAXADO	1	3,04+
0145	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0146	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	2.883,55
0147	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0052

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20906661 - AGE DRUMOND
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38746-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.: 42.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 09/08/2001 Hora: 16:58:35
SubCaixa. : 001 Mat.: 02425797602

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,0
0002	CPF-CADASTR(042581686)	1	4,5
0003	DAEPA PATROCINIO/MG	1	31,2
0005	TELEMAR/MG	1	61,0
0006	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,1
0007	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,1
0008	CEMIG/MG	1	22,9
0009	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15
0010	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,9
0011	CEMIG/MG	1	5,23
0012	DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,70
0013	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00
0014	CARTA COMER(902516635)	1	4,00
0015	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31
0016	CEMIG/MG	1	41,9
0017	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00
0018	CARTA COMER(902516644)	1	2,40
0019	CARTA COMER(902516658)	1	4,00
0020	CEMIG/MG	1	43,73
0021	CEMIG/MG	1	9,11
0022	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15
0023	CPF-CADASTR(042581690)	1	4,50
0024	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95
0025	CEMIG/MG	1	64,25
0026	DAEPA PATROCINIO/MG	1	37,43
0027	DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,88
0028	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,52
0029	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44
0030	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15
0031	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00
0032	CARTA NAO-C(902516661)	1	2,30
0033	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15
0034	DAEPA PATROCINIO/MG	1	40,47
0035	TELEMAR/MG	1	37,54
0036	CARTA COMER(902516675)	1	3,85
0037	CEMIG/MG	1	0,54
0038	CEMIG/MG	1	10,49
0039	CARTA COMER(902516689)	1	4,70
0040	CARTA COMER(902516692)	1	3,30
0041	DECLARACAO ISENTO REGI	2	4,00
0043	CARTA COMER(902516701)	1	5,05
0044	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37
0045	CEMIG/MG	1	38,38
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15
0047	SEDEX CONVE(548902881)	1	13,90
0048	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,0
0049	CARTA NAO-C(902516715)	1	2,30
0050	CEMIG/MG	1	30,38
0051	CEMIG/MG	1	50,97
0052	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,16
0053	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15
0054	DAEPA PATROCINIO/MG	1	24,76
0055	CEMIG/MG	1	50,98
0056	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44
0057	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15
0058	CEMIG/MG	1	38,57
0059	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,68
0060	CEMIG/MG	1	2,33
0061	CEMIG/MG	1	29,82
0062	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,75
0063	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24
0064	CEMIG/MG	1	6,21
0065	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15
0066	SEDEX A COB(001391775)	1	6,16
0067	SEDEX CONVE(548902895)	1	13,90
0068	SEDEX CONVE(548902904)	1	6,10
0069	SEDEX CONVE(548902918)	1	6,10
0070	SEDEX CONVE(548902921)	1	13,90
0071	SEDEX CONVE(548902935)	1	6,10
0072	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	4	3,40
0073	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,05
0074	SEDEX CONVE(548902949)	1	6,10
0075	DAEPA PATROCINIO/MG	1	27,64
0076	CEMIG/MG	1	61,85
0077	CEMIG/MG	1	47,68
0078	CARTA NAO C(902516729)	1	2,30
0079	CARTAO TEL CELULAR 15,	1	15,00
0080	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	2	1,70
0081	TELEF CELUL MAXITEL	1	15,80
0082	TELEGRAMA PRE-TAXADO	2	6,08
0083	TELESENA DIA PAIS/2001	3	15,00
0084	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0085	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	1.190,30
0086	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

EDITAL Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 0053

0054	DAEPA PATROCINIO/MG	1	29,09+
0055	CEMIG/MG	1	58,18+
0056	TELEMIG CELULAR/MG	1	21,76+
0057	CEMIG/MG	1	9,32+
0058	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0059	CARTA COMER(9025038?5)	1	4,70*
0060	CARTA NAO C(9025038?9)	1	2,30*
0061	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0062	ENV SEDEX NAC GDE PAPE	1	1,00+
0063	SEDEX CONVE(5489080?8)	1	6,10+
0064	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0065	SEDEX CONVE(5489079?4)	1	6,10+
0066	CPF-CADASTR(0425834?7)	1	4,50+
0067	CARTA NAO C(9025038?2)	1	3,90*
0068	CARTA NAO C(9025037?1)	1	2,30*
0069	CEMIG/MG	1	3,34+
0070	SEDEX CONVE(5489080?1)	1	6,10+
0071	SEDEX CONVE(5489080?5)	1	6,10+
0072	CEMIG/MG	1	6,79+
0073	CPF-CADASTR(0425833?6)	1	4,50+
0074	CEMIG/MG	1	3,36+
0075	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0076	SEDEX CONVE(5489080?9)	1	6,10+
0077	CEMIG/MG	1	5,23+
0078	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,14+
0079	TELEMAR/MG	1	70,07+
0080	TELEMAR/MG	1	0,75+
0081	TELEMAR/MG	1	48,01+
0082	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0083	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0084	CEMIG/MG	1	7,02+
0085	SEDEX CONVE(5489080?2)	1	119,90+
0086	SEDEX CONVE(5489080?6)	1	107,90+
0087	SEDEX CONVE(5489080?0)	1	103,90+
0088	SEDEX CONVE(5489080?3)	1	26,70+
0089	ENV SEDEX NAC GDE PAPE	1	1,00+
0090	ENCOMENDA N(0396090?5)	1	5,85+
0091	SEDEX CONVE(5489081?2)	1	11,30+
0092	ENCOMENDA N(0396090?9)	1	24,70+
0093	SEDEX CONVE(5489081?6)	1	6,10+
0094	SEDEX CONVE(5489081?0)	1	13,90+
0095	SEDEX CONVE(5489081?3)	1	6,10+
0096	SEDEX CONVE(5489081?7)	1	63,90+
0097	SEDEX CONVE(5489081?5)	1	107,90+
0098	CEMIG/MG	1	40,18+
0099	TELEMAR/MG	1	49,28+
0100	CEMIG/MG	1	52,35+
0101	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,82+
0102	TELEF CELUL MAXITEL	2	31,60+
0103	TELEGRAMA PRE-TAXADO	1	3,84+
0104	TELESENA DIA PAIS/2001	5	25,00+
0105	VENDA SELO ESTAMPADO -	1	998,33

Nº Maquina: 61223

	Inicial		Final
Usado:	371794,58	-	372792,91
Disp.:	3205,42	-	2207,09
Sel.Retirado:	----------		
Sel.Colocado:	----------		

0106	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0107	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	3.040,47
0108	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30900661 - AGF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA Nº 41
CENTRO - 36740-000
BRUMADINHO - MG
C.G.C.: 02.867.289/0061-91 Tel.: 831 -2342
Ins.Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 09/08/2001 Hora: 15:18:13
SubCaixa. : 002 Mat.: 02399475682

Nro	Historico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	CEMIG/MG	1	1,76+
0003	TELEMAR/MG	1	26,30+
0004	TELEMAR/MG	1	25,21+
0005	CONAB/MG C/COD BARRAS	1	41,45+
0006	CEMIG/MG	1	1,68+
0007	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0008	SEDEX CONVE(5489079?7)	1	6,10+
0009	DAEPA PATROCINIO/MG	1	42,43+
0010	[illegible]	1	0,98+
0011	CARTA COMER(9025038?3)	1	4,00*
0012	SEDEX CONVE(5489079?5)	1	6,10+
0013	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0014	CPF-CADASTR(0425834?3)	1	4,50+
0015	CARTA COMER(9025038?7)	1	4,00*
0016	DAEPA PATROCINIO/MG	1	34,02+
0017	CEMIG/MG	1	12,30+
0018	CEMIG/MG	1	47,08+
0019	TELEMAR/MG	1	33,07+
0020	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0021	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0023	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0024	CEMIG/MG	1	11,52+
0025	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0026	SEDEX CONVE(5489080?5)	1	13,90+
0027	DAEPA PATROCINIO/MG	1	27,85+
0028	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0029	CEMIG/MG	1	13,65+
0030	CARTA NAO C(9025038?5)	1	2,10*
0031	TELEMAR/MG	1	9,23+
0032	TELEMAR/MG	1	70,98+
0033	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0034	CEMIG/MG	1	11,06+
0035	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0036	CEMIG/MG	1	1,68+
0037	TELEMAR/MG	1	36,65+
0038	DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,84+
0039	DAEPA PATROCINIO/MG	1	30,93+
0040	SEDEX CONVE(5489080?4)	1	6,10+
0041	CEMIG/MG	1	3,36+
0042	CEMIG/MG	1	6,67+
0043	ENCOMENDA N(0396090?1)	1	6,15+
0044	CARTA NAO C(9025038?1)	1	2,10*
0045	CEMIG/MG	1	5,23+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	113,72+
0047	CARTA COMER(9025038?6)	1	2,35*
0048	CARTA COMER(9025038?1)	1	2,35*
0049	CEMIG/MG	1	5,76+
0050	DAEPA PATROCINIO/MG	1	12,80+
0051	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,00+

ECT - DRING - Gerência do Mercado de Agências Franqueadas
Fl. 43
ROS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0054
FLS.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20908661 - AGF ANDRADAS
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C...: 02-067-289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 09/08/2001 Hora: 17:08:38
SubCaixa. : 003 Mat.: 03801762629

Cto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	CEMIG/MG	1	1,45+
0003	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0004	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0005	CARTA COMER(125219316)	1	3,85*
0006	CARTA COMER(125219320)	1	3,85*
0007	CARTA COMER(125219333)	1	3,85*
0008	CARTA COMER(125219347)	1	3,85*
0009	CARTA COMER(125219355)	1	3,85*
0010	SEDEX CONVE(548910450)	1	6,10+
0011	SEDEX CONVE(548910463)	1	6,10+
0012	DAEPA PATROCINIO/MG	1	25,79+
0013	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,15+
0014	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,25+
0015	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0016	CEMIG/MG	1	9,99+
0017	CEMIG/MG	1	1,68+
0018	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0019	DAEPA PATROCINIO/MG	1	40,57+
0020	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,61+
0021	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0022	CEMIG/MG	1	57,49+
0023	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0024	CEMIG/MG	1	12,17+
0025	TELEMAR/MG	1	39,32+
0026	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0027	CEMIG/MG	1	5,44+
0028	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0029	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0030	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0031	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,35+
0032	CEMIG/MG	1	37,45+
0033	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,62+
0034	CEMIG/MG	1	56,08+
0035	DAEPA PATROCINIO/MG	1	28,88+
0036	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0037	DAEPA PATROCINIO/MG	1	11,66+
0038	CEMIG/MG	1	3,44+
0039	CEMIG/MG	1	3,65+
0040	DAEPA PATROCINIO/MG	1	32,77+
0041	DAEPA PATROCINIO/MG	1	56,05+
0042	DAEPA PATROCINIO/MG	1	0,85+
0043	CEMIG/MG	1	5,88+
0044	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0045	CEMIG/MG	1	1,45+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0047	CPF-CADASTR(042592114)	1	2,50+
0048	CEMIG/MG	1	40,50+
0049	CEMIG/MG	1	40,50+
0050	CEMIG/MG	1	40,50+
0051	TELEMAR/MG	1	40,50+
0052	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0053	CEMIG/MG	1	62,82+
0054	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0055	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0056	CEMIG/MG	1	46,48+
0057	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,28+
0058	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,41+
0059	DAEPA PATROCINIO/MG	1	28,88+
0060	CEMIG/MG	1	38,74+
0061	CEMIG/MG	1	1.106,79+
0062	CEMIG/MG	1	60,58+
0063	DAEPA PATROCINIO/MG	1	30,93+
0064	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,08+
0065	CEMIG/MG	1	51,69+
0066	CEMIG/MG	1	10,37+
0067	CEMIG/MG	1	2,29+
0068	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0069	CEMIG/MG	1	21,61+
0070	CARTA RAO C(125219364)	1	2,30*
0071	SEDEX CONVE(548910485)	1	15,30+
0072	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0073	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0074	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,66+
0075	CEMIG/MG	1	6,91+
0076	SEDEX CONVE(548910494)	1	6,10+
0077	DAEPA PATROCINIO/MG	1	23,61+
0078	CEMIG/MG	1	62,43+
0079	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0080	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,46+
0081	SEDEX CONVE(548910503)	1	6,10+
0082	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0083	SEDEX CONVE(548910517)	1	6,10+
0084	DAEPA PATROCINIO/MG	1	24,76+
0085	CEMIG/MG	1	51,90+
0086	CEMIG/MG	1	22,81+
0087	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,58+
0088	CARTA COMER(125219378)	1	2,40*
0089	SERVICO MILITAR-TAXAS	1	1,88+
0090	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0091	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	2.499,79
0092	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0055
3514

0042	SEDEX CONVE(548902776)	1	13,90+
0043	SEDEX CONVE(548902780)	1	6,10+
0044	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0045	SEDEX CONVE(548902793)	1	17,90+
0046	ENCOMENDA N(113473979)	1	4,40+
0047	DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,70+
0048	CARTA COMER(902516542)	1	2,90%
0049	CEMIG/MG	1	55,56+
0050	TELEMAR/MG	1	35,78+
0051	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0052	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0053	SEDEX CONVE(548902802)	1	6,10+
0054	CPF-CADASTR(042581655)	1	4,50+
0055	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0057	CARTA COMER(902516556)	1	4,90%
0058	CARTA MAO C(902516560)	1	2,30%
0059	TELEMAR/MG	1	222,46+
0060	TELEMAR/MG	1	32,79+
0061	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,41+
0062	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,46+
0063	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,94+
0064	CEMIG/MG	1	6,34+
0065	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0066	CEMIG/MG	1	5,33+
0067	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0068	CPF-CADASTR(042581669)	1	4,50+
0069	SEDEX CONVE(548902816)	1	6,10+
0070	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+
0071	CEMIG/MG	1	1,03+
0072	CARTA COMER(902516573)	1	4,70%
0073	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0074	CEMIG/MG	1	25,69+
0075	CEMIG/MG	1	90,89+
0076	CEMIG/MG	1	38,46+
0077	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,25+
0078	TELEMAR/MG	1	22,94+
0079	CEMIG/MG	1	70,78+
0080	DAEPA PATROCINIO/MG	1	22,87+
0081	SEDEX CONVE(548902820)	1	7,70+
0082	CARTA COMER(902516587)	1	3,45%
0083	REEMB POSTA(099048845)	1	3,15+
0084	REEMB POSTA(099048854)	1	2,80+
0085	REEMB POSTA(099048868)	1	3,15+
0086	REEMB POSTA(099048871)	1	3,15+
0087	CEMIG/MG	1	1,76+
0088	REEMB POSTA(099048885)	1	2,80+
0089	REEMB POSTA(099048899)	1	4,69+
0090	REEMB POSTA(099048908)	1	2,87+
0091	SEDEX CONVE(548902833)	1	6,10+
0092	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0093	REEMB POSTA(099048911)	1	2,19+
0094	REEMB POSTA(099048925)	1	3,53+
0095	REEMB POSTA(099048939)	1	2,55+
0096	REEMB POSTA(099048942)	1	3,54+
0097	REEMB POSTA(099048956)	1	2,44+
0098	REEMB POSTA(099048960)	1	2,59+

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20900661 - AGF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C... 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 08/08/2001 Hora: 16:34:34
SubCaixa. : 001 Mat.: 02425797602

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	CPF-CADASTR(042581641)	1	4,50+
0003	CEMIG/MG	1	14,15+
0004	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,93+
0005	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0006	CEMIG/MG	1	27,82+
0007	CEMIG/MG	1	18,38+
0008	CEMIG/MG	1	17,54+
0009	CEMIG/MG	1	1,68+
0010	DAEPA PATROCINIO/MG	1	27,48+
0011	CEMIG/MG	1	42,75+
0012	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0013	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0014	CEMIG/MG	1	5,83+
0015	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0016	SEDEX CONVE(548902759)	1	16,40+
0017	SEDEX CONVE(548902762)	1	6,10+
0018	CARTA COMER(902516539)	1	2,25%
0019	DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,86+
0020	CEMIG/MG	1	39,24+
0021	CEMIG/MG	1	8,06+
0022	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0023	DAEPA PATROCINIO/MG	1	104,97+
0024	CEMIG/MG	1	24,79+
0025	CEMIG/MG	1	16,06+
0026	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,50+
0027	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0028	DAEPA PATROCINIO/MG	1	8,15+
0029	DAEPA PATROCINIO/MG	1	83,35+
0030	DAEPA PATROCINIO/MG	1	50,49+
0031	CEMIG/MG	1	23,90+
0032	CEMIG/MG	1	78,79+
0033	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0034	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0035	CEMIG/MG	1	7,71+
0036	CEMIG/MG	1	7,63+
0037	CEMIG/MG	1	11,21+
0038	CEMIG/MG	1	7,17+
0039	CEMIG/MG	1	11,80+
0040	CEMIG/MG	1	58,55+
0041	ENCOMENDA N(113473965)	1	5,50+

Coordenação de Agências Franqueadas - DRIMG - FL. 45

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0056
Fls:

0099	REEMB POSTA(099049973)	1	2,94+
0100	SEDEX CONVE(548902847)	1	6,10+
0101	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0102	TELEMAR/MG	1	96,14+
0103	TELEMAR/MG	1	117,28+
0104	TELEMAR/MG	1	22,51+
0105	CPF-CADASTR(042581672)	1	4,50+
0106	CARTA NAO C(902516595)	1	2,10*
0107	CARTA COMER(902516600)	1	2,25*
0108	CARTA COMER(902516613)	1	2,40*
0109	CARTA COMER(902516627)	1	2,40*
0110	SEDEX CONVE(548902855)	1	16,40+
0111	ENV SEDEX NACIONAL GD	1	1,00+
0112	TELEMAR/MG	1	23,68+
0113	SEDEX CONVE(548902864)	1	16,40+
0114	EMS DOCUMEN(000532653)	1	24,00+
0115	SEDEX CONVE(548902878)	1	9,70+
0116	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0117	CARTAO TEL CELULAR 15,	2	30,00+
0118	CARTAO TEL CELULAR 25,	1	25,00+
0119	ENV PRE-FRANQ 1 PORT	1	0,65+
0120	REVISTA SBT 14 EDICAO	1	3,00+
0121	TELESENA DIA PAIS/2001	5	25,00+
0122	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0123	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	2.155,41
0124	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0057
Fls:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30456661 - AGF BOMFIM
PRAÇA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.... 02.887.239/0001-91 Tel.: 831 -2242
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 09/08/2001 Hora: 17:07:31
SubCaixa. : 002 Mat.: 0239975602

Lto	Historico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,86+
0003	CEMIG/MG	1	6,70+
0004	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0005	CEMIG/MG	1	3,13+
0006	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0007	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0008	SEDEX CONVE(5489907827)	1	13,90+
0009	SEDEX CONVE(5489907835)	1	35,90+
0010	SEDEX CONVE(5489907844)	1	27,90+
0011	CEMIG/MG	1	8,81+
0012	SEDEX CONVE(5489907858)	1	6,10+
0013	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0014	CEMIG/MG	1	20,69+
0015	DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,44+
0016	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,43+
0017	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,51+
0018	CARTA NAO C(9025037397)	1	2,10$
0019	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0020	SEDEX CONVE(5489907861)	1	21,70+
0021	SEDEX CONVE(5489907875)	1	13,70+
0022	CEMIG/MG	1	140,21+
0023	TELEMAR/MG	1	113,22+
0024	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0025	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,49+
0026	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0027	SERVICO MILITAR-TAXAS	1	1,98+
0028	DAEPA PATROCINIO/MG	1	27,26+
0029	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,82+
0030	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0031	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0032	CARTA COMER(9025035742)	1	4,00$
0033	TELEG NACIONAL SIMPLES	1	2,78+
0034	CEMIG/MG	1	41,38+
0035	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0036	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,93+
0037	ENCOMENDA N(0039605044)	1	6,60+
0038	ENCOMENDA N(0039605038)	1	5,10+
0039	CPF-CADASTR(04253834662)	1	4,50+
0040	CEMIG/MG	1	11,62+
0041	DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,02+
0042	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0043	CARTA NAO C(9025	1	2,10$
0044	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0045	SEDEX CONVE(5489	1	6,10+
0046	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	6,85+
0047	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0048	SEDEX CONVE(5489	1	17,77+
0049	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,53+

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0058
3515

0104 SEDEX CONVE(3468907963)	1	6,10+
0105 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0106 CEMIG/MG	1	35,48+
0107 TELEMIG CELULAR/MG	1	35,37+
0108 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0109 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0110 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,25+
0111 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0112 CARTAO TELEF TELEMAR T	3	6,75+
0113 ENV PRE-FRANQ 1 PORT	1	0,65+
0114 REVISTA SBT 14 EDICAO	2	6,00+
0115 TELESENA DIA PAIS/2001	7	35,00+
0116 VENDA SELO ESTAMPADO -	1	409,40

N. Maquina: 61223

	Inicial		Final
Usado:	371389.18	-	371794.58
Disp.:	3614.82	-	3209.42
Sel.Retirado:	----------		
Sel.Colocado:	----------		

0117 FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0118 VALE NACION(689326246)	1	21,00+
0119 SEDEX A COB(0013907S8)	1	6,16+
0120 SUPRIMENTO DE PRODUTOS	1	21,00
CHEQUE CORREIOS R$ 20,	1	21,00
000706789962 a 000706789962		
0121 CHEQUE CORREIOS R$ 20,	1	21,00+
0122 FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0123 RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	2.181,43
0124 FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0059
0515

0057	DAEPA PATROCINIO/MG	1	29,71+
0058	DAEPA PATROCINIO/MG	1	8,39+
0059	CEMIG/MG	1	60,52+
0060	CEMIG/MG	1	9,27+
0061	TELEMAR/MG	1	39,60+
0062	TELEMAR/MG	1	132,28+
0063	CEMIG/MG	1	685,47+
0064	CEMIG/MG	1	134,15+
0065	DAEPA PATROCINIO/MG	1	0,56+
0066	CEMIG/MG	1	26,48+
0067	SEDEX CONVE(5489104291	1	22,21+
0068	CEMIG/MG	1	6,10+
0069	DAEPA PATROCINIO/MG	1	45,23+
0070	DECLARACAO ISENTO REGI	1	18,12+
0071	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0072	CARTA COMER(125219280)	1	2,00+
0073	DECLARACAO ISENTO REGI	1	4,00+
0074	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0075	CEMIG/MG	1	2,00+
0076	CEMIG/MG	1	8,81+
0077	DAEPA PATROCINIO/MG	1	61,09+
0078	CARTA COMER(125219293)	1	28,11+
0079	CEMIG/MG	1	2,90+
0080	DAEPA PATROCINIO/MG	1	37,78+
0081	CARTA COMER(125219302)	1	18,12+
0082	SEDEX CONVE(5489104321	1	2,25+
0083	CEMIG/MG	1	21,90+
0084	DAEPA PATROCINIO/MG	1	44,68+
0085	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,36+
0086	DAEPA PATROCINIO/MG	1	45,68+
0087	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,46+
0088	DAEPA PATROCINIO/MG	1	35,07+
0089	DAEPA PATROCINIO/MG	1	30,51+
0090	CEMIG/MG	1	18,86+
0091	DECLARACAO ISENTO REGI	1	43,11+
0092	DAEPA PATROCINIO/MG	1	2,00+
0093	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0095	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0096	DAEPA PATROCINIO/MG	1	7,16+
0097	SEDEX CONVE(5489104461	1	9,96+
0098	CEMIG/MG	1	6,90+
0099	CEMIG/MG	1	49,57+
0100	DAEPA PATROCINIO/MG	1	49,36+
0101	CEMIG/MG	1	3,15+
0102	CEMIG/MG	1	10,16+
0103	CEMIG/MG	1	60,07+
0104	DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,92+
0105	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0106	CEMIG/MG	1	3,15+
0107	CARTAO TELEF TELEMAR T	1	7,62+
0108	REVISTA SBT 14 EDICAO	12	27,00+
0109	TELEGRAMA PRE-TAXADO	1	3,00+
0110	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	3,04+
0111	CEMIG/MG	1	0,00
0112	DAEPA PATROCINIO/MG	1	61,18+
0113	DAEPA PATROCINIO/MG	1	8,25+
0114	DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,64+
0115	CEMIG/MG	1	24,76+
0116	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	47,42+
0117	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	0,00
0118	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	3.319,58
		1	0,00

SCADA 2.03E

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20908661 - AGF BAUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 08/08/2001 Hora: 17:16:22
SubCaixa. : 003 Mat.: 03801762629

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	CEMIG/MG	1	215,80+
0003	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,39+
0004	CEMIG/MG	1	55,18+
0005	CEMIG/MG	1	22,83+
0006	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,56+
0007	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0008	CEMIG/MG	1	9,53+
0009	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0010	SERVICO MILITAR-TAXAS	1	1,88+
0011	SEDEX CONVE(5489103921	1	6,10+
0012	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0013	DAEPA PATROCINIO/MG	1	9,63+
0014	CEMIG/MG	1	77,37+
0015	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0016	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0017	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0018	CARTA NAO C(125219262)	1	2,10+
0019	CEMIG/MG	1	38,73+
0020	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,68+
0021	CEMIG/MG	1	22,88+
0022	CEMIG/MG	1	10,90+
0023	TELEMAR/MG	1	68,00+
0024	CEMIG/MG	1	12,47+
0025	DAEPA PATROCINIO/MG	1	59,77+
0026	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0027	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0028	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,46+
0029	CEMIG/MG	1	3,04+
0030	CEMIG/MG	1	92,00+
0031	CARTA NAO C(125219276)	1	2,30+
0032	CPF-CADASTR(042592091)	1	4,50+
0033	SEDEX CONVE(5489104011	1	6,10+
0034	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,82+
0035	CEMIG/MG	1	55,06+
0036	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,36+
0037	CEMIG/MG	1	22,34+
0038	CEMIG/MG	1	12,93+
0039	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0040	CEMIG/MG	1	2,71+
0041	SEDEX CONVE(5489104151	1	13,90+
0042	CPF-CADASTR(042592091	1	4,50+
0043	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,82+
0044	TELEMAR/MG	1	42,14+
0045	CEMIG/MG	1	52,73+
0047	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	30,00+
0048	CEMIG/MG	1	31,74+
0049	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0050	CEMIG/MG	1	45,93+

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0060
Fls:
3515
Doc

0052	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,81+
0053	CEMIG/MG	1	9,11+
0054	DAEPA PATROCINIO/MG	1	11,68+
0055	DAEPA PATROCINIO/MG	1	10,01+
0056	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0057	CPF-CADASTR(042581638)	1	4,50+
0058	CARTA COMER(902516471)	1	2,40%
0059	CEMIG/MG	1	55,18+
0060	CEMIG/MG	1	1,97+
0061	CEMIG/MG	1	14,57+
0062	CEMIG/MG	1	4,67+
0063	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0064	CEMIG/MG	1	7,22+
0065	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0066	SEDEX A COB(001391767)	1	26,97+
0067	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0068	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0069	SEDEX CONVE(548902691)	1	15,50+
0070	ENCOMENDA N(1134739340	1	9,70+
0071	ENCOMENDA N(1134739481	1	13,45+
0072	ENCOMENDA N(1134739511	1	14,20+
0073	DAEPA PATROCINIO/MG	1	12,19+
0074	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0075	TELEMIG CELULAR/MG	1	40,51+
0076	CEMIG/MG	1	56,98+
0077	CEMIG/MG	1	0,62+
0078	SEDEX CONVE(548902705)	1	13,90+
0079	SEDEX CONVE(548902714)	1	16,40+
0080	SEDEX CONVE(548902728)	1	6,10+
0081	SEDEX CONVE(548902731)	1	6,10+
0082	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0083	CEMIG/MG	1	38,08+
0084	TELEMIG CELULAR/MG	1	1.080,55+
0085	CARTA COMER(902516485)	1	2,90%
0086	DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,86+
0087	TELEMAR/MG	1	197,13+
0088	TELEMAR/MG	1	92,52+
0089	CARTA COMER(902516499)	1	2,40%
0090	CARTA COMER(902516508)	1	3,85%
0091	CARTA COMER(902516511)	1	3,85%
0092	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0093	CARTA COMER(902516525)	1	5,80%
0094	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,15+
0095	SEDEX CONVE(548902745)	1	21,30+
0096	CEMIG/MG	1	1,10+
0097	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0098	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0099	CARTAO TELEF MAXITEL	2	51,60+
0100	CARTAO TELEF TELEMAR T	13	29,25+
0101	ENV PRE-FRANQ 1 PORT	1	0,65+
0102	KIT DETRAN JARI MULTA	1	3,80+
0103	REVISTA SBT 14 EDICAO	3	9,00+
0104	TELESENA DIA PAIS/2001	5	25,00+
0105	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0106	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	3.143,75
0107	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agl 2090061 - AGF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins.Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 07/08/2001 Hora: 16:41:12
SubCaixa. : 001 Mat.: 02425797602

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0003	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,26+
0004	CEMIG/MG	1	36,15+
0005	CEMIG/MG	1	64,73+
0006	CEMIG/MG	1	38,68+
0007	CEMIG/MG	1	11,24+
0008	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0009	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,85+
0010	DAEPA PATROCINIO/MG	1	109,74+
0011	CEMIG/MG	1	44,54+
0012	DAEPA PATROCINIO/MG	1	28,45+
0013	TELEMAR/MG	1	52,66+
0014	CARTA NAO C(902516423)	1	2,30%
0015	DAEPA PATROCINIO/MG	1	8,25+
0016	CEMIG/MG	1	5,72+
0017	SEDEX CONVE(548902643)	1	6,10+
0018	CARTA COMER(902516437)	1	2,25%
0019	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0020	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,05+
0021	SEDEX CONVE(548902657)	1	6,10+
0022	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0023	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0024	CPF-CADASTR(042581624)	1	4,50+
0025	SEDEX CONVE(548902665)	1	6,10+
0026	CEMIG/MG	1	50,68+
0027	SEDEX CONVE(548902674)	1	6,10+
0028	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0029	CARTA NAO C(902516454)	1	2,10%
0030	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+
0031	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+
0032	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+
0033	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+
0034	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+
0035	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+
0036	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0037	TELEMAR/MG	1	36,62+
0038	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,58+
0039	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,38+
0040	CEMIG/MG	1	47,96+
0041	CEMIG/MG	1	53,42+
0042	SEDEX CONVE(548902688)	1	13,90+
0043	CEMIG/MG	1	29,88+
0044	CARTA NAO C(902516445)	1	3,90%
0045	CEMIG/MG	1	31,26+
0046	CARTA NAO C(902516488)	1	2,10%
0047	CEMIG/MG	1	2,92+
0048	COHAB/MG C/COD BARRAS	1	100,19+
0049	CEMIG/MG	1	38,93+
0050	CEMIG/MG	1	47,84+
0051	CEMIG/MG	1	44,77+

RQS Nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1006
3546

0042	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0043	SEDEX CONVE(548907725)	1	6,10+
0044	SEDEX CONVE(548907739)	1	6,10+
0045	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	31,96+
0047	DAEPA PATROCINIO/MG	1	34,68+
0048	VALE MACION(689326238)	1	180,00+
0049	CEMIG/MG	1	52,16+
0050	CARTA NAO C(9025033645)	1	2,30*
0051	CARTA COMER(9025033654)	1	2,90*
0052	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0053	CEMIG/MG	1	77,24+
0054	CPF-CADASTR(042583452)	1	4,30+
0055	CEMIG/MG	1	76,21+
0056	SEDEX CONVE(548907742)	1	6,10+
0057	CARTA NAO C(9025033668)	1	2,10*
0058	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0059	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0060	SEDEX CONVE(548907756)	1	6,10+
0061	CARTA COMER(9025033671)	1	4,70*
0062	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0063	TELEMAR/MG	1	35,21+
0064	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0065	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0066	CARTA NAO C(9025033685)	1	2,10*
0067	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0068	CEMIG/MG	1	3,13+
0069	CEMIG/MG	1	17,09+
0070	TELEMIG CELULAR/MG	1	38,70+
0071	DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,86+
0072	TELEMAR/MG	1	44,32+
0073	DAEPA PATROCINIO/MG	1	24,30+
0074	CEMIG/MG	1	41,98+
0075	CEMIG/MG	1	39,27+
0076	CEMIG/MG	1	79,56+
0077	DAEPA PATROCINIO/MG	1	24,76+
0078	CEMIG/MG	1	64,48+
0079	CEMIG/MG	1	6,44+
0080	CEMIG/MG	1	8,28+
0081	DAEPA PATROCINIO/MG	1	38,82+
0082	CEMIG/MG	1	12,80+
0083	CEMIG/MG	1	45,28+
0084	CEMIG/MG	1	47,88+
0085	SEDEX CONVE(548907760)	1	6,10+
0086	EMV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0087	DAEPA PATROCINIO/MG	1	63,78+
0088	DAEPA PATROCINIO/MG	1	9,28+
0089	SEDEX CONVE(548907773)	1	6,10+
0090	TELEMAR/MG	1	50,88+
0091	CEMIG/MG	1	109,04+
0092	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0093	CEMIG/MG	1	2,71+
0094	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0095	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0096	SUPRIMENTO DE PRODUTOS	2	12,60
	CHEQUE CORREIOS R$ 5,	1	5,25
	000103219676 a 000103219676		

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 28905661 - AGF UBERABA
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
Sis.C 12/08/2003/0001-91 Tel.: 831 -2342
Con Est Isento

Movimento Geral

Movimento : 07/08/2003 Hora: 17:04:41
SubCaixa. : 002 Mat.: 023799476682

No Historico	Qtde	Valor
0001 ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002 SEDEX CONVE(548907699)	1	6,10+
0003 CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0004 SEDEX CONVE(548907708)	1	13,90+
0005 EMV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0006 CEMIG/MG	1	6,14+
0007 CEMIG/MG	1	23,52+
0008 CEMIG/MG	1	12,28+
0009 CEMIG/MG	1	7,48+
0010 CEMIG/MG	1	12,60+
0011 TELEMAR/MG	1	22,44+
0012 CEMIG/MG	1	59,99+
0013 CEMIG/MG	1	1,96+
0014 SEDEX CONVE(548907711)	1	6,10+
0015 CEMIG/MG	1	20,77+
0016 CEMIG/MG	1	1,35+
0017 DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,57+
0018 CARTA NAO C(9025033610)	1	2,10*
0019 CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0020 CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0021 CPF-CADASTR(042583449)	1	4,30+
0022 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,42+
0023 CEMIG/MG	1	32,27+
0024 CEMIG/MG	1	44,38+
0025 DAEPA PATROCINIO/MG	1	23,67+
0026 DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0027 DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0028 DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0029 VALE MACION(689326220)	1	55,00+
0030 CARTA COMER(9025033623)	1	2,25*
0031 DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0032 DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0033 CEMIG/MG	1	35,35+
0034 DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,86+
0035 DAEPA PATROCINIO/MG	1	33,51+
0036 CEMIG/MG	1	62,08+
0037 CEMIG/MG	1	41,90+
0038 TELEMAR/MG	1	24,76+
0039 CARTA COMER(9025033637)	1	3,85*
0040 DAEPA PATROCINIO/MG	1	31,45
0041 DAEPA PATROCINIO/MG		

Gerência de Apoio ao Ajuste Fiscal - DR/MG - Superintendência
41
Fl.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0062
3515

	CHEQUE CORREIOS R$ 7,	1	7,35	
	000301233802 a 000301233802			
0097	CHEQUE CORREIOS R$ 5,	1	5,25+	
0098	CHEQUE CORREIOS R$ 7,	1	7,35+	
0099	SEDEX CONVE(548907787)	1	6,10+	
0100	ENV SEDEX MAC MEDIO PA	1	0,85+	
0101	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+	
0102	CEMIG/MG	1	7,84+	
0103	CARTA COMER(902503699)	1	2,25%	
0104	COHAB/MG C/COD BARRAS	1	41,45+	
0105	CEMIG/MG	1	47,61+	
0106	CEMIG/MG	1	6,01+	
0107	CARTA COMER(902503708)	1	3,85%	
0108	SEDEX CONVE(548907795)	1	6,10+	
0109	CEMIG/MG	1	8,20+	
0110	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+	
0111	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+	
0112	TELEMAR/MG	1	24,80+	
0113	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,15+	
0114	CARTA COMER(902503711)	1	4,50%	
0115	CEMIG/MG	1	45,88+	
0116	SEDEX CONVE(548907800)	1	13,90+	
0117	ENV SEDEX MAC MEDIO PA	1	0,85+	
0118	SEDEX CONVE(548907813)	1	6,10+	
0119	TELEMAR/MG	1	22,07+	
0120	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+	
0121	CEMIG/MG	1	33,83+	
0122	CEMIG/MG	1	33,85+	
0123	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+	
0124	CEMIG/MG	1	41,38+	
0125	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,99+	
0126	TELEMAR/MG	1	23,33+	
0127	CEMIG/MG	1	28,71+	
0128	TELEMAR/MG	1	58,27+	
0129	CARTA COMER(902503725)	1	2,25%	
0130	CARTAO TEL CELULAR 15,	2	30,00+	
0131	CARTAO TELEF TELEMAR T	18	40,50+	
0132	REVISTA SBT 14 EDICAO	1	3,00+	
0133	TELEF CELUL MAXITEL	1	15,80+	
0134	TELESENA DIA PAIS/2001	9	45,00+	
0135	VENDA SELO ESTAMPADO -	1	413,61	

N. Maquina: 61223

	Inicial		Final
Usado:	370971,57	-	371385,18
Disp.:	4028,43	-	3614,82
Sel.Retirado:	----------		
Sel.Colocado:	----------		

0136	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00	
0137	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	3.128,89	
0138	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00	

SCADA 2.03E

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0063

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20908661 - AGF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 07/08/2001 Hora: 17:19:44
SubCaixa. : 003 Mat.: 03801762629

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	CEMIG/MG	1	5,05+
0003	CEMIG/MG	1	4,40+
0004	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0005	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0006	SEDEX CONVE(548910313)	1	6,10+
0007	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,87+
0008	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0009	CEMIG/MG	1	39,63+
0011	DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,39+
0012	CEMIG/MG	1	25,26+
0013	DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,82+
0014	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0015	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0016	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,00+
0017	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,00+
0018	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,69+
0019	CARTA COMER(125219126)	1	2,25*
0020	CEMIG/MG	1	58,18+
0021	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0023	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0025	CEMIG/MG	1	878,74+
0026	TELEMAR/MG	1	49,96+
0027	DAEPA PATROCINIO/MG	1	55,50+
0028	DAEPA PATROCINIO/MG	1	11,46+
0029	CEMIG/MG	1	6,46+
0030	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0031	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,79+
0032	CEMIG/MG	1	54,48+
0033	CEMIG/MG	1	6,92+
0034	TELEMAR/MG	1	84,25+
0035	TELEMAR/MG	1	111,04+
0036	CEMIG/MG	1	70,79+
0037	CARTA COMER(125219130)	1	2,40*
0038	CEMIG/MG	1	11,72+
0039	SEDEX CONVE(548910327)	1	6,10+
0040	CEMIG/MG	1	53,07+
0041	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,75+
0042	CEMIG/MG	1	17,42+
0043	CPF-CADASTR(042592074)	1	4,50+
0044	CEMIG/MG	1	43,48+
0045	CEMIG/MG	1	123,99+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,28+
0047	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0048	CEMIG/MG	1	38,38+
0049	TELEMAR/MG	1	32,95+
0050	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0051	CEMIG/MG	1	74,46+
0052	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0053	TELEMIG CELULAR/MG	1	82,11+
0054	TELEMAR/MG	1	21,20+
0055	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0061	CEMIG/MG	1	40,34+
0062	DAEPA PATROCINIO/MG	1	12,80+
0063	CEMIG/MG	1	41,28+
0064	TELEMAR/MG	1	46,55+
0065	CEMIG/MG	1	40,47+
0066	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0067	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,86+
0068	CEMIG/MG	1	47,34+
0069	CEMIG/MG	1	64,05+
0070	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0071	CEMIG/MG	1	52,38+
0072	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0073	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0074	TELEMAR/MG	1	34,26+
0075	CEMIG/MG	1	8,83+
0076	CEMIG/MG	1	5,05+
0077	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,62+
0078	ENCOMENDA N(113471686)	1	9,10+
0079	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,43+
0080	TELEMIG CELULAR/MG	1	82,21+
0081	CARTA NAO C(125219143)	1	2,30*
0082	CEMIG/MG	1	39,71+
0083	CARTA NAO C(125219157)	1	2,30*
0084	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0085	TELEMIG CELULAR/MG	1	23,41+
0086	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0087	CPF-CADASTR(042592088)	1	4,50+
0088	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0089	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,28+
0090	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,82+
0091	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,82+
0092	DAEPA PATROCINIO/MG	1	31,70+
0093	DAEPA PATROCINIO/MG	1	42,05+
0094	CARTA COMER(125219165)	1	4,00*
0095	TELEMAR/MG	1	108,71+
0096	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0097	SEDEX CONVE(548910335)	1	13,90+
0098	TELEMAR/MG	1	27,14+
0099	TELEMAR/MG	1	30,48+
0100	TELEMAR/MG	1	20,42+
0101	ENCOMENDA N(113471690)	1	14,55+
0102	SEDEX CONVE(548910344)	1	6,10+
0103	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,12+
0104	CEMIG/MG	1	62,13+
0105	PRE-CAD PRO(125219174)	1	0,00+
0106	SEDEX CONVE(548910358)	1	17,90+
0107	CEMIG/MG	1	35,29+

Gerência do Mercado - DRIMG - FL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0064
3515.28
Doc:

0108	CEMIG/MG	1	12,21+
0109	DAEPA PATROCINIO/MG -	1	3,15+
0110	SEDEX CONVE(548910361)	1	6,10+
0111	CARTA COMER(125219174)	1	2,25%
0112	CARTA COMER(125219188)	1	2,25%
0113	CARTA COMER(125219191)	1	2,25%
0114	CARTA COMER(125219205)	1	2,40%
0115	CARTA COMER(125219214)	1	2,40%
0116	CARTA COMER(125219228)	1	2,40%
0117	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0118	CARTA COMER(125219231)	1	4,00%
0119	CARTA COMER(125219245)	1	4,00%
0120	CARTA COMER(125219259)	1	4,70%
0121	SEDEX CONVE(548910375)	1	13,90+
0122	TELEMIG CELULAR/MG	1	71,36+
0123	SEDEX CONVE(548910389)	1	6,10+
0124	CARTAO TELEF TELEMAR T	1	2,25+
0125	REVISTA SBT 14 EDICAO	1	3,00+
0126	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0127	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	3.415,59
0128	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0065
Doc: 3515.28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20900661 - AGF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C...: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 06/08/2001 Hora: 16:31:37
SubCaixa. : 001 Mat.: 02425797602

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	TELEMAR/MG	1	26,01+
0003	CEMIG/MG	1	22,62+
0004	DAEPA PATROCINIO/MG	1	53,21+
0005	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,85+
0006	CEMIG/MG	1	12,38+
0007	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,01+
0008	CEMIG/MG	1	15,86+
0009	TELEMIG CELULAR/MG	1	28,44+
0010	ENCOMENDA N(113473917)	1	23,10+
0011	CARTA NAO C(902516281)	1	3,90%
0012	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,32+
0013	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0014	CARTAO TEL CELULAR 25,	1	25,00+
0015	TELEMIG CELULAR/MG	1	40,19+
0016	VALE NACION(679815350)	1	140,00+
0017	TELEMIG CELULAR/MG	1	41,56+
0018	SEDEX CONVE(548902590)	1	6,10+
0019	CPF-CADASTR(042581615)	1	4,50+
0020	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0021	REEMB POSTA(099048752)	1	2,28+
0022	REEMB POSTA(099048766)	1	2,44+
0023	REEMB POSTA(099048770)	1	2,44+
0024	REEMB POSTA(099048783)	1	3,24+
0025	REEMB POSTA(099048797)	1	2,91+
0026	REEMB POSTA(099048806)	1	3,16+
0027	REEMB POSTA(099048810)	1	2,04+
0028	REEMB POSTA(099048823)	1	2,07+
0029	REEMB POSTA(099048837)	1	4,95+
0030	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,59+
0031	CEMIG/MG	1	22,16+
0032	CEMIG/MG	1	2,29+
0033	CEMIG/MG	1	27,12+
0034	DAEPA PATROCINIO/MG	1	12,66+
0035	ENCOMENDA N(113473925)	1	7,70+
0036	CEMIG/MG	1	3,42+
0037	CEMIG/MG	1	49,48+
0038	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+
0039	CEMIG/MG	1	6,11+
0040	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0041	CARTA NAO C(902516295)	1	2,10%
0042	CEMIG/MG	1	48,80+
0043	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,87+
0044	CARTA NAO C(902516304)	1	2,10%
0045	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0046	CARTA COMER(902516318)	1	4,70%
0047	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0048	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0049	CEMIG/MG	1	44,68+
0050	CEMIG/MG	1	80,39+
0055	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0056	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0057	DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,95+
0058	CEMIG/MG	1	16,33+
0059	CEMIG/MG	1	37,77+
0060	CEMIG/MG	1	15,44+
0061	SEDEX CONVE(548902609)	1	6,10+
0062	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0063	TELEMAR/MG	1	107,31+
0064	CEMIG/MG	1	14,77+
0065	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,25+
0066	CEMIG/MG	1	4,62+
0067	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,12+
0068	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,00+
0069	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0070	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0071	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0072	CEMIG/MG	1	69,81+
0073	CEMIG/MG	1	713,24+
0074	COMAB/MG C/COD BARRAS	1	41,95+
0075	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0076	CEMIG/MG	1	3,91+
0077	CEMIG/MG	1	10,39+
0078	CEMIG/MG	1	22,86+
0079	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0080	CEMIG/MG	1	41,17+
0081	TELEMAR/MG	1	64,26+
0082	CEMIG/MG	1	40,48+
0083	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0084	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0085	CARTA NAO C(902516321)	1	2,10%
0086	CARTA NAO C(902516335)	1	2,10%
0087	CEMIG/MG	1	10,36+
0088	CARTA NAO C(902516349)	1	2,65%
0089	CEMIG/MG	1	13,40+
0090	CEMIG/MG	1	492,59+
0091	CEMIG/MG	1	37,48+
0092	CEMIG/MG	1	23,07+
0093	CEMIG/MG	1	6,14+
0094	DAEPA PATROCINIO/MG	1	24,19+
0095	CEMIG/MG	1	47,08+
0096	CARTA COMER(902516352)	1	4,00%
0097	DAEPA PATROCINIO/MG	1	48,17+
0098	DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,10+
0099	CARTA NAO C(902516366)	1	2,10%
0100	CARTA NAO C(902516370)	1	2,10%
0101	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,26+
0102	MERCADORIA (001341125)	1	11,15+
0103	CARTA COMER(902516383)	1	2,40%
0104	SEDEX CONVE(548902612)	1	6,10+
0105	CARTA NAO C(902516397)	1	2,30%
0106	CARTA NAO C(902516406)	1	2,30%
0107	CARTA COMER(902516410)	1	4,90%
0108	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0109	SEDEX CONVE(548902626)	1	13,90+
0110	SEDEX CONVE(548902630)	1	15,50+
0111	CARTAO TELEF TELEMAR T	30	67,50+
0112	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0113	REVISTA SBT 14 EDICAO	1	5,00+
0114	TELESENA DIA PAIS/2001	1	5,00+
0115	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0116	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	516,88
0117	FECHAMENTO TOTAL DO SU-	1	0,00

FISCO VIA FISCO

FISCO VIA FISCO

FISCO VIA FISCO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agc 20900661 - AGF GRUMARI
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.... 02.067.289/0001-91 Tel.: 831-2342
Ins Est.. ISENTO

Movimento Geral

Movimento: 06/08/2001 Hora: 16:58:37
SubCaixa.: 002 Mat.: 02399475682

Cod	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	TELEMIG CELULAR/MG	1	62,97+
0003	CEMIG/MG	1	40,95+
0004	CEMIG/MG	1	71,24+
0005	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,58+
0006	CEMIG/MG	1	23,65+
0007	CEMIG/MG	1	75,30+
0008	DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,75+
0009	CEMIG/MG	1	38,98+
0010	CEMIG/MG	1	5,77+
0011	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,81+
0012	CEMIG/MG	1	112,82+
0013	TELEMIG CELULAR/MG	1	9,16+
0014	CEMIG/MG	1	42,88+
0015	CEMIG/MG	1	45,28+
0016	CEMIG/MG	1	16,68+
0017	CEMIG/MG	1	8,84+
0018	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,80+
0019	DAEPA PATROCINIO/MG	1	9,96+
0020	TELEMAR/MG	1	57,72+
0021	CEMIG/MG	1	62,60+
0022	CEMIG/MG	1	42,28+
0023	CPF-CADASTR(04258335?5)	1	4,50+
0024	CEMIG/MG	1	44,08+
0025	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0026	TELEMAR/MG	1	23,96+
0027	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0028	CEMIG/MG	1	26,98+
0029	CARTA NAO C(1902503478)	1	3,70#
0030	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,46+
0031	CEMIG/MG	1	9,47+
0032	CEMIG/MG	1	25,00+
0033	TELEMAR/MG	1	38,51+
0034	TELEMIG CELULAR/MG	1	147,67+
0035	CEMIG/MG	1	3,34+
0036	CEMIG/MG	1	39,58+
0037	VALE NACION(6893282?11)	1	160,00+
0038	CEMIG/MG	1	132,48+
0039	DAEPA PATROCINIO/MG	1	35,43+
0040	CEMIG/MG	1	61,52+
0041	CEMIG/MG	1	42,28+
0042	CEMIG/MG	1	24,63+
0043	DAEPA PATROCINIO/MG	1	10,85+
0044	TELEMAR/MG	1	310,38+
0045	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,01+
0046	CEMIG/MG	1	68,83+
0047	CEMIG/MG	1	1,65+
0048	TELEMIG CELULAR/MG	1	30,94+
0049	CEMIG/MG	1	6,49+
0050	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0051	TELEMAR/MG	1	31,23+
0052	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0060	CARTA COMER(9025034?1)	1	2,25#
0061	CARTA COMER(9025034?5)	1	2,25#
0062	CPF-CADASTR(0425834?8)	1	4,50+
0063	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0064	CEMIG/MG	1	46,78+
0065	CEMIG/MG	1	4,40+
0066	CEMIG/MG	1	72,29+
0067	CARTA COMER(9025035?4)	1	3,85#
0068	CARTA COMER(9025035?8)	1	2,25#
0069	CARTA COMER(9025035?1)	1	2,25#
0070	CARTA COMER(9025035?5)	1	2,25#
0071	CARTA COMER(9025035?9)	1	2,25#
0072	SEDEX CONVE(5458?07623)	1	6,10+
0073	ENV SEDEX NAO SPE PAPE	1	1,00+
0074	DAEPA PATROCINIO/MG	1	39,63+
0075	CEMIG/MG	1	139,74+
0076	TELEMAR/MG	1	34,09+
0077	SUPRIMENTO DE PRODUTOS	110	371,00
	CARTAO TELEF TELEMAR T	50	2,25
	ENV SEDEX NAO MEDIO PA	10	0,85
	TELESENA DIA PAIS/2001	50	5,00
0078	CEMIG/MG	1	53,96+
0079	DAEPA PATROCINIO/MG	1	28,32+
0080	CEMIG/MG	1	54,72+
0081	CARTA NAO C(1902503552)	1	4,25#
0082	CEMIG/MG	1	38,08+
0083	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,26+
0084	CEMIG/MG	1	12,31+
0085	CEMIG/MG	1	41,06+
0086	CEMIG/MG	1	41,29+
0087	TELEMAR/MG	1	53,04+
0088	CPF-CADASTR(0425834?1)	1	4,50+
0089	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0090	SEDEX CONVE(5458?07637)	1	21,90+
0091	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+
0092	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,20+
0093	CEMIG/MG	1	22,74
0094	SEDEX CONVE(5458?07643)	1	6,10
0095	SEDEX CONVE(5458?07654)	1	6,10+
0096	CPF-CADASTR(0425834?5)	1	4,50+
0097	CEMIG/MG	1	1,04+
0098	CEMIG/MG	1	10,99+
0099	CARTA NAO C(1902503566)	1	2,10#
0100	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,85+
0101	CEMIG/MG	1	39,40+
0102	CEMIG/MG	1	5,86+
0103	DAEPA PATROCINIO/MG	1	5,36+
0104	CEMIG/MG	1	30,32+
0105	CEMIG/MG	1	57,88+
0106	CARTA COMER(9025035?0	1	4,70#
0107	CARTA COMER(9025035?3	1	4,90#
0109	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0110	TELEMAR/MG	1	12,14+
0111	SEDEX CONVE(5458?07674	1	6,10+
0112	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0113	SEDEX CONVE(5458?07671)	1	6,10+
0114	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,20+

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0067
Fls:

0115	CEMIG/MG	1	21,73+
0116	CEMIG/MG	1	19,93+
0117	CEMIG/MG	1	38,06+
0118	CEMIG/MG	1	42,55+
0119	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0120	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,61+
0121	CARTA COMER(9025033997)	1	3,85*
0122	CEMIG/MG	1	61,91+
0123	DAEPA PATROCINIO/MG	1	25,79+
0124	SEDEX CONVE(5488907685)	1	6,10+
0125	CARTA COMER(9025033606)	1	4,50*
0126	TELEMAR/MG	1	58,68+
0127	TELEMAR/MG	1	50,35+
0128	CEMIG/MG	1	12,18+
0129	TELEMAR/MG	1	68,36+
0130	ENCOMENDA N(0396090035)	1	5,85+
0131	TELEMAR/MG	1	28,69+
0132	CEMIG/MG	1	5,39+
0133	CEMIG/MG	1	96,19+
0134	CEMIG/MG	1	13,69+
0135	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0136	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,12+
0137	CARNE BAU DA FELICIDAD	1	15,00+
0138	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0139	CARTAO TEL CELULAR 15,	1	15,00+
0140	CARTAO TELEF TELEMAR T	33	74,25+
0141	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	2	1,70+
0142	REVISTA SBT 14 EDICAO	3	9,00+
0143	TELESENA DIA PAIS/2001	8	40,00+
0144	VENDA SELO ESTAMPADO -	1	421,34

N. Maquina: 61223

	Inicial		Final
Usado:	370550.23	-	370971.57
Disp.:	4449.77	-	4028.43
Sel.Retirado:	----------		
Sel.Colocado:	----------		

0145	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0146	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	4.410,09
0147	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0068

PATROCINIO - MG
C.G.C.: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 06/08/2001 Hora: 17:05:14
SubCaixa. : 003 Mat.: 03801762629

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	CEMIG/MG	1	25,80+
0003	CEMIG/MG	1	3,68+
0004	ENCOMENDA N(113471669)	1	6,25+
0005	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,86+
0006	CEMIG/MG	1	46,23+
0007	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,04+
0008	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0009	CARTA NAO C(125219041)	1	2,30*
0010	CPF-CADASTR(042592057)	1	4,50+
0011	SEDEX CONVE(548910208)	1	16,40+
0012	CEMIG/MG	1	8,80+
0013	TELEMAR/MG	1	46,43+
0014	CEMIG/MG	1	9,72+
0015	CEMIG/MG	1	24,39+
0016	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0017	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0018	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0019	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0020	CEMIG/MG	1	1,97+
0021	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0022	SEDEX CONVE(548910211)	1	13,90+
0023	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0024	CEMIG/MG	1	38,98+
0025	TELEMAR/MG	1	20,60+
0026	TELEMAR/MG	1	68,82+
0027	CEMIG/MG	1	2,13+
0028	CEMIG/MG	1	25,98+
0029	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0030	CEMIG/MG	1	18,55+
0031	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0032	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,25+
0033	DAEPA PATROCINIO/MG	1	25,62+
0034	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0035	CEMIG/MG	1	4,60+
0036	CEMIG/MG	1	9,93+
0037	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0038	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0039	CEMIG/MG	1	18,60+
0040	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0041	SEDEX CONVE(548910225)	1	13,90+
0042	CEMIG/MG	1	41,34+
0043	CEMIG/MG	1	15,85+
0044	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0045	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,14+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,37+
0047	CEMIG/MG	1	60,26+
0048	CEMIG/MG	1	32,73+
0049	CEMIG/MG	1	30,97+
0050	TELEMAR/MG	1	34,74+
0051	CEMIG/MG	1	22,02+
0052	DAEPA PATRO	1	3,15+
0053	CEMIG/MG	1	7,34+
0054	CEMIG/MG	1	79,35+
0055	SEDEX CONVE(548910239)	1	24,10+
0056	SEDEX CONVE(548910242)	1	6,10+
0057	CPF-CADASTR(042592065)	1	4,50+
0058	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0059	SEDEX CONVE(548910256)	1	6,10+
0060	SELOS	8	4,40*
0061	SELOS	1+	0,40*
0062	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0063	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0064	CEMIG/MG	1	50,68+
0065	TELEMAR/MG	1	38,15+
0066	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0067	CEMIG/MG	1	15,87+
0068	CEMIG/MG	1	31,45+
0069	CEMIG/MG	1	25,69+
0070	CEMIG/MG	1	0,40+
0071	CEMIG/MG	1	16,73+
0072	CEMIG/MG	1	42,28+
0073	TELEMIG CELULAR/MG	1	35,93+
0074	CEMIG/MG	1	2,03+
0075	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0076	CEMIG/MG	1	15,40+
0077	CEMIG/MG	1	83,99+
0078	CEMIG/MG	1	60,52+
0079	CEMIG/MG	1	3,76+
0080	CEMIG/MG	1	6,28+
0081	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0082	CEMIG/MG	1	17,43+
0083	CEMIG/MG	1	43,54+
0084	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0085	CEMIG/MG	1	1,20+
0086	CEMIG/MG	1	22,45+
0087	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,69+
0088	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,77+
0089	CEMIG/MG	1	28,40+
0090	CEMIG/MG	1	48,88+
0091	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,26+
0092	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,85+
0093	CEMIG/MG	1	52,12+
0094	CEMIG/MG	1	0,61+
0095	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,05+
0096	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0097	CEMIG/MG	1	19,77+
0098	TELEMAR/MG	1	32,61+
0099	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0100	CEMIG/MG	1	10,28+
0101	TELEMAR/MG	1	66,95+
0102	CEMIG/MG	1	6,14+
0103	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0104	DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,60+

VIA FISCO
CNPJ 96.570.650/0001-41
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0069
3515
Doc:

0105	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0106	CEMIG/MG	1	24,18+
0107	TELEMAR/MG	1	35,78+
0108	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0109	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,43+
0110	SEDEX CONVE(548910260)	1	6,10+
0111	CARTA NAO C(125219055)	1	2,30*
0112	DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,86+
0113	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,44+
0114	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0115	CEMIG/MG	1	1,97+
0116	CARTA NAO C(125219069)	1	3,90*
0117	CEMIG/MG	1	47,42+
0118	CARTA COMER(125219072)	1	2,25*
0119	CARTA COMER(125219086)	1	3,85*
0120	CEMIG/MG	1	4,50+
0121	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0122	CEMIG/MG	1	23,98+
0123	CEMIG/MG	1	12,28+
0124	CEMIG/MG	1	86,45+
0125	CEMIG/MG	1	131,85+
0126	CEMIG/MG	1	6,70+
0127	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+
0128	CEMIG/MG	1	42,11+
0129	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0130	CARTA NAO C(125219090)	1	2,10*
0131	SEDEX CONVE(548910273)	1	13,90+
0132	CARTA COMER(125219109)	1	2,25*
0133	SEDEX CONVE(548910287)	1	6,10+
0134	SEDEX CONVE(548910295)	1	6,10+
0135	SEDEX CONVE(548910308)	1	13,90+
0136	TELEMAR/MG	1	26,53+
0137	ENCOMENDA N(1134716?2)	1	4,40+
0138	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0139	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0140	CARTA NAO C(125219112)	1	4,45*
0141	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,26+
0142	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0143	CARTAO TELEF TELEMAR T	7	15,75+
0144	REVISTA SBT 14 EDICAO	1	3,00+
0145	TELESENA DIA PAIS/2001	5	25,00+
0146	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0147	CARTAO TELEF TELEMAR T	1	2,25+
0148	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0149	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	2.508,11
0150	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

SCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO

...OS - CONTÉM 20 METROS - CONTÉM 20 METRO...

...-41 - CNPJ

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0070
3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG. 20903661 - AGF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.: 03.067.209/0001-91 Tel.: 331-2142
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 04/08/2001 Hora: 12:20:59
SubCaixa: 1.002 Mat.: 02399478682

Lto	Historico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	CARTA COMER(9025033?6)	1	2,40*
0003	CEMIG/MG	1	23,31+
0004	TELEMIG CELULAR/MG	1	152,99+
0005	CEMIG/MG	1	5,85+
0006	CEMIG/MG	1	11,38+
0007	TELEMAR/MG	1	27,22+
0008	CEMIG/MG	1	10,98+
0009	CEMIG/MG	1	8,10+
0010	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0011	CEMIG/MG	1	5,02+
0012	CARTA COMER(9025033?0)	1	2,40*
0013	CEMIG/MG	1	43,78+
0014	CARTA COMER(9025033?3)	1	4,00*
0015	CARTA COMER(9025034?2)	1	3,85*
0016	CARTA COMER(9025034?6)	1	3,85*
0017	CARTA NAO C(9025034?0)	1	2,30*
0018	CPF-CADASTR(0425833?1)	1	4,50+
0019	CEMIG/MG	1	6,05+
0020	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0021	CEMIG/MG	1	46,66+
0022	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,00+
0023	CARTA NAO C(9025034?3)	1	2,10*
0024	TELEMAR/MG	1	30,21+
0025	CEMIG/MG	1	5,35+
0026	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0027	CEMIG/MG	1	35,94+
0028	SEDEX CONVE(5489076?6)	1	26,20+
0029	DAEPA PATROCINIO/MG	1	85,80+
0030	CEMIG/MG	1	49,99+
0031	CEMIG/MG	1	66,23+
0032	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,61+
0033	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0034	CEMIG/MG	1	12,86+
0035	CARTA NAO C(9025034?7)	1	2,10*
0036	CARTA NAO C(9025034?5)	1	2,30*
0037	CEMIG/MG	1	6,28+
0038	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0039	CEMIG/MG	1	42,38+
0040	CEMIG/MG	1	2,11+
0041	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0042	TELEMAR/MG	1	34,34+
0043	DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,82+
0044	SUPRIMENTO DE PRODUTOS	9	105,00

	CHEQUE	CORREIOS R$ 5,	2	5,25
	000	219650 a 000103219668		
	CHEQ	CORREIOS R$ 10,	5	10,50
	000	376011 a 000606376054		
	CHEQUE	CORREIOS R$ 20,	2	21,00
	000706	789890 a 000706789903		
0045	CHEQUE	CORREIOS R$ 5,	1	5,25+
0046	CHEQUE	CORREIOS R$ 5,	1	5,25+
0047	CHEQUE	CORREIOS R$ 10,	1	10,50+
0048	CHEQUE	CORREIOS R$ 10,	1	10,50+
0049	CHEQUE	CORREIOS R$ 10,	1	10,50+
0050	CHEQUE	CORREIOS R$ 10,	1	10,50+
0051	CHEQUE	CORREIOS R$ 10,	1	10,50+
0052	CHEQUE	CORREIOS R$ 20,	1	21,00+
0053	CHEQUE	CORREIOS R$ 20,	1	21,00+
0054	SEDEX CONVE(5489076?0)		1	6,10+
0055	ENV SEDEX MAC MEDIO PA		1	9,85+
0056	ENS DOCUMEN(0621691?7)		1	28,00+
0057	VALE NACION(6893262?3)		1	21,00+
0058	CARTA NAO C(9025034?4)		1	2,65*
0059	DECLARACAO ISENTO REGI		1	2,00+
0060	DAEPA PATROCINIO/MG		1	15,89+
0061	CEMIG/MG		1	31,69+
0062	TELEMAR/MG		1	41,15+
0063	CARNE DO BAU-MENSALIDA		1	12,00+
0064	CEMIG/MG		1	38,38+
0065	CEMIG/MG		1	5,46+
0066	CEMIG/MG		1	1,68+
0067	CEMIG/MG		1	39,23+
0068	DAEPA PATROCINIO/MG		1	7,33+
0069	FECHAMENTO PARCIAL DO		1	0,00
0070	CARTAO TELEF MAXITEL		1	25,80+
0071	CARTAO TELEF. TELEMAR		7	13,75+
0072	ENV PRE-FRANQ 1 PORT		2	1,30+
0073	REVISTA SBT 14 EDICAO		1	3,00+
0074	TELEGRAMA PRE-TAXADO		1	3,04+
0075	TELEGRAMA DIA PAIS/2001		23	115,00+
0076	VENDA SELO ESTAMPADO -		1	351,65

N. Maquina: 01223

	Inicial		Final
Usado:	370198.58	-	370350.23
Disp.:	4801.42	-	4649.77
Sel.Retirado:	----------		
Sel.Colocado:	----------		

0077	FECHAMENTO PARCIAL DO		1	0,00
0078	RECOLHIMENTO DE NUMERA		1	1.720,22
0079	FECHAMENTO TOTAL DO BU		1	0,00

SOMA 2.03E

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0071
Fls:
Doc: 3519.2

Gerência de Mercado de Agências - DRIMG
FL. 55

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20908661 - AGF BRUNADO
PRAÇA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 04/08/2001 Hora: 11:34:25
SubCaixa. : 003 Mat.: 03801762629

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,85+
0003	CEMIG/MG	1	47,68+
0004	CARTA COMER(125219015)	1	3,85*
0005	TELEMAR/MG	1	23,09+
0006	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,33+
0007	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,57+
0008	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	15,00+
0009	PRE-CAD PRO(125219024)	1	0,00+
0010	CEMIG/MG	1	2,76+
0011	CEMIG/MG	1	1,68+
0012	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0013	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+
0014	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0015	SEDEX CONVE(548910185)	1	6,10+
0016	CEMIG/MG	1	11,60+
0017	CPF-CADASTR(042592043)	1	4,50+
0018	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0019	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0020	CEMIG/MG	1	2,81+
0021	CARTA NAO C(125219038)	1	2,85*
0022	CARTA COMER(125219024)	1	2,25*
0023	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0024	CEMIG/MG	1	2,35+
0025	CEMIG/MG	1	3,36+
0026	CEMIG/MG	1	8,48+
0027	CEMIG/MG	1	5,61+
0028	TELEMAR/MG	1	25,25+
0029	SEDEX CONVE(548910199)	1	7,10+
0030	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0031	CARTAO TELEF TELEMAR T	15	33,75+
0032	TELESENA DIA PAIS/2001	8	40,00+
0033	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0034	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0035	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	330,54
0036	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

A FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0072
Fls:
3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 38008651 - AGF BAUMANN
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C...: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -1342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 03/08/2001 Hora: 16:59:23
SubCaixa. : 002 Mat.: 02399479682

Lto	Historico	Qtde	Valor	
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00	
0002	CEMIG/MG	1	3,36+	
0003	CEMIG/MG	1	17,65+	
0004	CEMIG/MG	1	4,82+	
0005	CEMIG/MG	1	2,82+	
0006	SEDEX HOJE (548907464)	1	8,90+	
0007	SEDEX CONVE(548907478)	1	7,70+	
0008	CEMIG/MG	1	17,61+	
0009	CARTA COMER(902503075)	1	2,25*	
0010	CARTA COMER(902503088)	1	2,25*	
0011	SEDEX CONVE(548907481)	1	20,40+	
0012	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,17+	
0013	DAEPA PATROCINIO/MG	1	9,53+	
0014	CPF-CADASTR(042583378)	1	4,50+	
0015	SEDEX CONVE(548907495)	1	6,10+	
0016	CEMIG/MG	1	10,05+	
0017	TELEMIG CELULAR/MG	1	21,74+	
0018	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+	
0019	SEDEX CONVE(548907504)	1	6,10+	
0020	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+	
0021	CARTA COMER(902503098)	1	4,50*	
0022	CARTA COMER(902503107)	1	4,50*	
0023	CEMIG/MG	1	21,95+	
0024	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,27+	
0025	COHAB/MG C/COD BARRAS	1	51,17+	
0026	SEDEX A COB(001390727)	1	14,04+	
0027	CEMIG/MG	1	84,62+	
0028	CEMIG/MG	1	47,08+	
0029	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+	
0030	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+	
0031	CEMIG/MG	1	1,56+	
0032	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+	
0033	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+	
0034	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+	
0035	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+	
0036	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,18+	
0037	CEMIG/MG	1	3,85+	
0038	CARTA NAO C(902503115)	1	2,30*	
0039	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+	
0040	CEMIG/MG	1	46,48+	
0041	CEMIG/MG	1	11.599,97+	
0042	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+	
0043	CEMIG/MG	1	3,59+	
0044	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,37+	
0045	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+	
0046	SEDEX A COB(001390735)	1	6,55+	
0047	SEDEX CONVE(548907518)	1	17,90+	
0048	CARTA NAO C(902503124)	1	2,10*	
0049	CEMIG/MG	1	3,59+	
0050	TELEMIG CELULAR/MG	1	36,14+	
0051	[illegible]	1	3,40+	
0052	[illegible]	2	8,82+	
0053	ENCOMENDA N(039609013)	1	3,50+	
0054	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+	
0055	CEMIG/MG	1	42,66+	
0056	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,36+	
0057	SEDEX CONVE(548907521)	1	6,10+	
0058	SEDEX CONVE(548907535)	1	27,90+	
0059	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,24+	
0060	CEMIG/MG	1	29,44+	
0061	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+	
0062	SEDEX CONVE(548907549)	1	6,10+	
0063	CEMIG/MG	1	15,83+	
0064	CEMIG/MG	1	1,68+	
0065	CEMIG/MG	1	5,13+	
0066	CEMIG/MG	1	10,91+	
0067	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+	
0068	DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,55+	
0069	CEMIG/MG	1	18,55+	
0070	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,48+	
0071	CARTA COMER(902503138)	1	3,85*	
0072	CARTA COMER(902503141)	1	3,85*	
0073	CARTA COMER(902503155)	1	3,85*	
0074	CARTA COMER(902503169)	1	3,85*	
0075	ENCOMENDA N(039609027)	1	8,10+	
0076	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+	
0077	CEMIG/MG	1	53,68+	
0078	CARTA COMER(902503172)	1	3,85*	
0079	CARTA COMER(902503186)	1	3,30*	
0080	SEDEX CONVE(548907552)	1	13,90+	
0081	SEDEX CONVE(548907566)	1	13,90+	
0082	TELEG NACIONAL SIMPLES	1	2,78+	
0083	SEDEX CONVE(548907570)	1	16,40+	
0084	CARTA COMER(902503190)	1	3,70*	
0085	CARTA COMER(902503209)	1	2,90*	
0086	CARTA COMER(902503212)	1	3,45*	
0087	CARTA COMER(902503226)	1	3,10*	
0088	CARTA COMER(902503230)	1	2,40*	
0089	CARTA COMER(902503243)	1	2,40*	
0090	CARTA COMER(902503257)	1	2,40*	
0091	CARTA COMER(902503265)	1	2,40*	
0092	CARTA COMER(902503274)	1	2,90*	
0093	CARTA COMER(902503288)	1	2,40*	
0094	SEDEX A COB(001390744)	1	10,61+	
0095	CARTA COMER(902503291)	1	2,40*	
0096	CARTA COMER(902503305)	1	3,30*	

VIA FISCO

DR/MG

EM 20 METROS - CONTÉM 20 METROS - CONTÉM 20 METROS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0073
Fls:
3515
CNPJ

0097 CARTA COMER(902503314)	1	2,40*	A
0098 CARTA COMER(902503328)	1	2,40*	
0099 CARTA COMER(902503331)	1	2,40*	F
0100 CARTA COMER(902503345)	1	2,90*	I
0101 CARTA COMER(902503359)	1	2,40*	S
0102 TELEMIG CELULAR/MG	1	21,98+	C
0103 TELEMIG CELULAR/MG	1	37,81+	O
0104 DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,52+	
0105 CEMIG/MG	1	0,98+	V
0106 TELEMAR/MG	1	25,87+	I
0107 CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+	A
0108 SEDEX CONVE(548907583)	1	6,10+	
0109 SEDEX CONVE(548907597)	1	6,10+	F
0110 CARTA COMER(902503362)	1	3,90*	I
0111 CARTAO TELEF TELEMAR T	25	56,25+	S
0112 ENV PRE-FRANQ 1 PORT	1	0,65+	C
0113 TELESENA DIA PAIS/2001	4	20,00+	O
0114 VENDA SELO ESTAMPADO -	1	481,80	
N. Maquina: 61223			V
Inicial		Final	I
Usado: 369716.78	-	370198.38	A
Disp.: 5283.22	-	4801.42	
Sel.Retirado: ----------			F
Sel.Colocado: ----------			I
0115 FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00	S
0116 RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	13.279,85	C
0117 FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00	O
			V
			I
			A
			F
			I
			S
			C

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As: 20908661 - ACF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA AR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C...: 02.867.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 03/08/2001 Hora: 17:20:08
SubCaixa. : 003 Mat.: 03801762629

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	SEDEX CONVE(548910070)	1	11,30+
0003	CEMIG/MG	1	12,18+
0004	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0005	CARTA COMER(618683765)	1	3,85*
0006	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0007	TELEMIG CELULAR/MG	1	59,55+
0008	CEMIG/MG	1	1,79+
0009	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,88+
0010	PRE-CAD PRO(618683774)	1	0,00+
0011	CEMIG/MG	1	10,36+
0012	DAEPA PATROCINIO/MG	1	25,60+
0013	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0014	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0015	SEDEX CONVE(548910083)	1	6,10+
0016	TELEMAR/MG	1	22,30+
0017	CEMIG/MG	1	45,75+
0018	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,32+
0019	TELEMAR/MG	1	34,65+
0020	TELEMIG CELULAR/MG	1	107,57+
0021	CEMIG/MG	1	10,99+
0022	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0023	SEDEX CONVE(548910097)	1	6,10+
0024	CEMIG/MG	1	21,92+
0025	CEMIG/MG	1	3,36+
0026	CEMIG/MG	1	30,73+
0027	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0028	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0029	CEMIG/MG	1	11,61+
0030	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0031	CPF-CADASTR(042592026)	1	4,50+
0032	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+
0033	CEMIG/MG	1	46,89+
0034	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0035	CEMIG/MG	1	4,56+
0036	DAEPA PATROCINIO/MG	1	40,57+
0037	CEMIG/MG	1	50,38+
0038	DAEPA PATROCINIO/MG	1	20,82+
0039	TELEMAR/MG	1	70,07+
0040	TELEMAR/MG	1	3,11+
0041	CARTA NAO C(618683788)	1	2,10*
0042	CEMIG/MG	1	33,05+
0043	CEMIG/MG	1	12,17+
0044	CEMIG/MG	1	15,74+
0045	DAEPA PATROCINIO/MG	1	4,95+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0047	CEMIG/MG	1	1,68+
0048	CEMIG/MG	1	13,55+
0052	CEMIG/MG	1	242,86+
0053	TELEMAR/MG	1	70,07+
0054	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,27+
0055	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,58+
0056	CEMIG/MG	1	27,01+
0057	CEMIG/MG	1	1,10+
0058	CEMIG/MG	1	81,73+
0059	CEMIG/MG	1	12,67+
0060	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0061	CEMIG/MG	1	56,81+
0062	CEMIG/MG	1	33,84+
0063	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,69+
0064	TELEMAR/MG	1	23,84+
0065	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,99+
0066	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0067	SEDEX CONVE(548910106)	1	6,10+
0068	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0069	CEMIG/MG	1	39,24+
0070	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0071	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0072	SEDEX CONVE(548910110)	1	16,40+
0073	TELEMAR/MG	1	105,40+
0074	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0075	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0076	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0077	CEMIG/MG	1	9,32+
0078	CEMIG/MG	1	11,62+
0079	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0080	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+
0081	CEMIG/MG	1	1,79+
0082	CEMIG/MG	1	0,28+
0083	CEMIG/MG	1	17,91+
0084	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0085	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,52+
0086	CEMIG/MG	1	41,08+
0087	CEMIG/MG	1	11,95+
0088	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0089	SEDEX CONVE(548910123)	1	6,10+
0090	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0091	CARTA NAO C(618683791)	1	2,65*
0092	SEDEX CONVE(548910137)	1	6,10+
0093	TELEMAR/MG	1	21,77+
0094	CEMIG/MG	1	21,37+
0095	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,64+
0096	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,17+
0097	CEMIG/MG	1	44,98+
0098	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0099	CPF-CADASTR(042592030)	1	4,50+
0100	TELEMAR/MG	1	21,34+
0101	SEDEX CONVE(548910145)	1	13,90+
0102	CARTA COMER(618683805)	1	2,90*
0103	SEDEX CONVE(548910154)	1	6,10+

SEM VALOR FISCAL - 1ª VIA FISCO

SEM VALOR FISCAL - 2ª VIA FISCO

SEM VALOR FISCAL - 3ª VIA FISCO

SEM VALOR FISCAL - 4ª VIA FISCO

SEM VALOR FISCAL - 5ª VIA FISCO

SEM VALOR FISCAL -

0104	TELEMAR/MG	1	37,12+	
0105	SEDEX CONVE(548910168)	1	19,80+	
0106	SEDEX CONVE(548910171)	1	6,10+	
0107	TELEMAR/MG	1	92,77+	
0108	CEMIG/MG	1	51,37+	
0109	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,99+	
0110	SELOS	27	14,85*	
0111	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00	
0112	CEMIG/MG	1	55,78+	
0113	CARTAO TELEF TELEMAR T	8	18,00+	
0114	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00	
0115	KIT DETRAN JARI MULTA	1	3,80+	
0116	TELESENA DIA PAIS/2001	2	10,00+	
0117	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00	
0118	SUPRIMENTO DE ETIQUETA	380	0,00	
	752402609/RC :	380		
	125219015/125222805			
0119	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00	
0120	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	2.381,31	
0121	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00	

SCADA 2.03E

SCO VIA FISCO VIA FISCO VIA

ONTÉM 20 METRO

96.570.650/0001-41 - CNPJ 96.570.650/0001-41 - CN

ETROS - CONT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0076
Fls:
3515

...A BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag: 20900461 - ACF BRUMADO

PRAÇA SANTA LUZIA NR 41

CENTRO - 38740-000

PATROCINIO - MG -

C.G.C...: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342

Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 03/08/2001 Hora: 16:52:49

SubCaixa. : 001 Mat.: 02425797602

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0003	CEMIG/MG	1	67,11+
0004	CEMIG/MG	1	4,94+
0005	CPF-CADASTR(042581607)	1	4,50+
0006	CEMIG/MG	1	47,68+
0007	DAEPA PATROCINIO/MG	1	49,07+
0008	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,61+
0009	TELEMAR/MG	1	24,90+
0010	CARTA NAO C(902515799)	1	2,00*
0011	CARTA NAO C(902515808)	1	2,00*
0012	DAEPA PATROCINIO/MG	1	6,30+
0013	DAEPA PATROCINIO/MG	1	41,04+
0014	DAEPA PATROCINIO/MG	1	14,37+
0015	CEMIG/MG	1	9,73+
0016	DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,06+
0017	CEMIG/MG	1	23,03+
0018	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,91+
0019	CEMIG/MG	1	8,48+
0020	CEMIG/MG	1	47,38+
0021	CEMIG/MG	1	43,48+
0022	CARTA COMER(902515825)	1	3,85*
0023	CARTA COMER(902515839)	1	3,85*
0024	CARTA COMER(902515842)	1	4,90*
0025	CARTA COMER(902515856)	1	4,90*
0026	TELEMAR/MG	1	26,70+
0027	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,78+
0028	CEMIG/MG	1	17,21+
0029	CEMIG/MG	1	6,73+
0030	CARTA COMER(902515860)	1	2,40*
0031	CARTA COMER(902515873)	1	2,40*
0032	CEMIG/MG	1	47,68+
0033	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0034	SEDEX CONVE(548902436)	1	6,10+
0035	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0036	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	13,00+
0037	CEMIG/MG	1	31,75+
0038	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,00+
0039	CEMIG/MG	1	2,52+
0040	DAEPA PATROCINIO/MG	1	15,31+
0041	TELEMAR/MG	1	56,05+
0042	DAEPA PATROCINIO/MG	1	23,66+
0043	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0044	CEMIG/MG	1	77,44+
0045	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0047	CEMIG/MG	1	1,96+
0048	TELEMAR/MG	1	72,83+
0049	CEMIG/MG	1	70,93+
0050	TELEMAR/MG	1	30,63+
0051	TELEMIG CELULAR/MG	1	17,56+
0052	CEMIG/MG	1	22,02+
0053	TELEMAR/MG	1	18,76+
0054	CEMIG/MG	1	6,73+
0055	CEMIG/MG	1	6,73+
0056	SEDEX CONVE(548902451)	1	6,10+
0057	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0058	SEDEX CONVE(548902467)	1	6,10+
0059	CEMIG/MG	1	1,88+
0060	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,17+
0061	TELEMAR/MG	1	22,71+
0062	SEDEX CONVE(548902440)	1	18,50+
0063	CEMIG/MG	1	14,69+
0064	CEMIG/MG	1	44,15+
0065	CEMIG/MG	1	5,04+
0066	CEMIG/MG	1	1,34+
0067	SEDEX CONVE(548902475)	1	13,70+
0068	SERVICO MILITAR-MULTAS	1	1,88+
0069	CARTA NAO C(902515887)	1	2,10*
0070	SEDEX CONVE(548902484)	1	6,10+
0071	CEMIG/MG	1	56,98+
0072	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,79+
0073	DAEPA PATROCINIO/MG	1	33,00+
0074	SEDEX CONVE(548902498)	1	6,10+
0075	CARTA COMER(902515895)	1	4,90*
0076	CEMIG/MG	1	52,48+
0077	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,92+
0078	SEDEX CONVE(548902507)	1	6,90+
0079	SEDEX CONVE(548902515)	1	15,50+
0080	SEDEX CONVE(548902524)	1	6,10+
0081	SEDEX CONVE(548902538)	1	6,10+
0082	SEDEX CONVE(548902541)	1	6,10+
0083	SEDEX CONVE(548902555)	1	6,10+
0084	SEDEX CONVE(548902569)	1	13,90+
0085	TELEMAR/MG	1	47,03+
0086	CARTA COMER(902515900)	1	3,70*
0087	CARTA COMER(902515913)	1	3,70*
0088	CARTA COMER(902515927)	1	3,95*
0089	CARTA COMER(902515935)	1	4,70*
0090	CARTA COMER(902515944)	1	3,30*
0091	CARTA COMER(902515958)	1	2,40*
0092	CARTA COMER(902515961)	1	2,90*
0093	CARTA COMER(902515975)	1	2,40*
0094	CARTA COMER(902515989)	1	2,90*
0095	CARTA COMER(902515992)	1	3,45*
0096	CARTA COMER(902516009)	1	2,40*
0097	CARTA COMER(902516012)	1	2,40*
0098	CARTA COMER(902516026)	1	2,40*
0099	CARTA COMER(902516030)	1	2,40*
0100	CARTA COMER(902516043)	1	2,40*
0101	CARTA COMER(902516057)	1	2,40*
0102	CARTA COMER(902516065)	1	2,40*
0103	CARTA COMER(902516074)	1	2,40*
0104	CARTA COMER(902516088)	1	2,40*
0105	CARTA COMER(902516091)	1	2,40*
0106	CARTA COMER(902516105)	1	2,40*
0107	CARTA COMER(902516114)	1	2,40*
0108	CARTA COMER(902516128)	1	2,40*
0109	CARTA COMER(902516131)	1	2,40*
0110	CARTA COMER(902516145)	1	2,40*
0111	CARTA COMER(902516159)	1	2,90*
0112	CARTA COMER(902516162)	1	2,90*

VIA FISCO

CONTÉM 20 METROS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0077
Fls:

570.650/0001

0113 CARTA COMER(902516176)	1	2,90*	
0114 CARTA COMER(902516180)	1	2,90*	
0115 CARTA COMER(902516193)	1	2,90*	
0116 CARTA COMER(902516202)	1	2,90*	
0117 CARTA COMER(902516216)	1	2,90*	
0118 CARTA COMER(902516220)	1	2,90*	
0119 CARTA COMER(902516233)	1	2,90*	
0120 CARTA COMER(902516247)	1	2,90*	
0121 SEDEX CONVE(548902572)	1	6,10+	
0122 SEDEX CONVE(548902586)	1	6,10+	
0123 CARTA COMER(902516255)	1	4,90*	
0124 CARTA NAO C(902516264)	1	2,85*	
0125 CARTA NAO C(902516278)	1	2,10*	
0126 EMS DOCUMEN(000532640)	1	24,00+	
0127 CARTAO TELEF TELEMAR T	6	13,50+	
0128 ENV PRE-FRANQ 1 PORT	1	0,65+	
0129 TELEF CELUL MAXITEL	1	15,80+	
0130 TELESENA DIA PAIS/2001	2	10,00+	
0131 FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00	
0132 RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	1.655,31	
0133 FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00	

SCADA 2.03E

CÓPIA FISCO

CÓPIA FISCO

CNPJ 6.570.650/0001-41 - CONTÉM 20 METROS - CONTÉM 20 METROS - CONTÉM

6.570.650/0001-

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0078

Fls:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag: 20908661 - AGF BRUMADO
PRAÇA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.: 02.067.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins.Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 02/08/2001 Hora: 16:46:35
SubCaixa. : 001 Mat.: 02425797602

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	CARTA COMER(902515723)	1	2,25*
0003	SEDEX CONVE(548902303)	1	6,10+
0004	CEMIG/MG	1	22,31+
0005	CEMIG/MG	1	26,01+
0006	CEMIG/MG	1	2,50+
0007	CEMIG/MG	1	1,33+
0008	DAEPA PATROCINIO/MG	1	12,22+
0009	SEDEX CONVE(548902317)	1	6,10+
0010	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0011	VALE NACION(679815341)	1	101,00+
0012	REEMB POSTA(099048526)	1	2,89*
0013	REEMB POSTA(099048580)	1	3,55+
0014	REEMB POSTA(099048593)	1	2,77+
0015	REEMB POSTA(099048602)	1	3,39+
0016	REEMB POSTA(099048616)	1	2,70+
0017	REEMB POSTA(099048620)	1	2,89+
0018	REEMB POSTA(099048633)	1	2,19+
0019	REEMB POSTA(099048647)	1	3,66+
0020	REEMB POSTA(099048655)	1	3,68+
0021	REEMB POSTA(099048664)	1	2,29+
0022	REEMB POSTA(099048678)	1	3,36+
0023	REEMB POSTA(099048681)	1	2,61+
0024	REEMB POSTA(099048695)	1	2,36+
0025	REEMB POSTA(099048704)	1	2,44+
0026	REEMB POSTA(099048718)	1	2,29+
0027	REEMB POSTA(099048721)	1	2,74+
0028	REEMB POSTA(099048735)	1	4,18+
0029	REEMB POSTA(099048749)	1	2,18+
0030	TELEMAR/MG	1	32,90+
0031	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0032	CARTA COMER(902515811)	1	5,30*
0033	CEMIG/MG	1	17,48+
0034	CEMIG/MG	1	7,31+
0035	SEDEX CONVE(548902325)	1	13,90+
0036	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0037	CEMIG/MG	1	45,88+
0038	CEMIG/MG	1	42,29+
0039	CEMIG/MG	1	11,67+
0040	CEMIG/MG	1	26,03+
0041	CEMIG/MG	1	29,09+
0042	CARTA MAO C(902515737)	1	2,30*
0043	SEDEX CONVE(548902334)	1	13,90+
0044	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0045	TELEMIG CELULAR/MG	1	45,90+
0046	DAEPA PATROCINIO/MG	1	16,30+
0047	DAEPA PATROCINIO/MG	1	27,96+
0048	CEMIG/MG	1	71,69+
0049	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0050	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0051	SEDEX CONVE(548902344)	1	13,90+
0052	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0053	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0054	CEMIG/MG	1	53,98+
0055	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0056	CEMIG/MG	1	1,66+
0057	MERCADORIA (001341111)	1	20,00+
0058	TELEMIG CELULAR/MG	1	54,16+
0059	CARTA COMER(902515745)	1	4,00*
0060	CEMIG/MG	1	17,04+
0061	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,24+
0063	ENCOMENDA N(1134739035)	1	10,00+
0064	CARTA COMER(902515754)	1	4,00*
0065	SEDEX CONVE(548902351)	1	17,90+
0066	CARTA COMER(902515768)	1	2,25*
0067	CARTA COMER(902515771)	1	2,25*
0068	CARTA COMER(902515785)	1	2,25*
0069	SEDEX CONVE(548902365)	1	13,90+
0070	SEDEX CONVE(548902379)	1	67,90+
0071	SEDEX CONVE(548902382)	1	79,90+
0072	SEDEX CONVE(548902396)	1	115,90+
0073	SEDEX CONVE(548902405)	1	6,90+
0074	SEDEX CONVE(548902419)	1	6,10+
0075	SEDEX CONVE(548902422)	4	11,30+
0076	CARTAO TELEF TELEMAR T	1	2,25+
0077	ENV PRE-FRANQ 1 PORT	1	0,65+
0078	KIT DETRAN JARI MULTA	1	3,80+
0079	TELEF CELUL MAXITEL	4	15,80+
0080	TELEGRAMA PRE-TAXADO	1	12,16+
0081	TELESENA DIA PAIS/2001	1	5,00+
0082	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0083	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0084	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	1.181,18
0085	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

VIA FISCO

CONTÉM 20 METROS - CONTÉM 20 METROS - CNPJ 96.570.650/0001-41

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0079
Fls:
3515

AGENCIA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20980661 - AGF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C.: 02.867.289/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 02/08/2001 Hora: 16:56:28
SubCaixa. : 002 Mat.: 02399475682

Lto	Historico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	CEMIG/MG	1	1,66+
0003	CEMIG/MG	1	48,28+
0004	TELEMAR/MG	1	35,44+
0005	SEDEX CONVE(5489907345)	1	6,10+
0006	CARTA COMER(9025029337)	1	4,00*
0007	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+
0008	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0009	CEMIG/MG	1	43,86+
0010	CEMIG/MG	1	40,82+
0011	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0012	CARTA COMER(9025029451)	1	2,25*
0013	DAEPA PATROCINIO/MG	1	17,19+
0014	CEMIG/MG	1	221,42+
0015	CARTA COMER(9025029541)	1	2,40*
0016	CARTA NAO C(9025029101)	1	2,10*
0017	CARTA NAO C(9025029231)	1	2,65*
0018	CARTA NAO C(9025029681)	1	2,65*
0019	CARTA NAO C(9025029711)	1	2,10*
0020	CARTA COMER(9025029851)	1	3,85*
0021	DAEPA PATROCINIO/MG	1	11,66+
0022	TELEMIG CELULAR/MG	1	47,74+
0023	CEMIG/MG	1	16,99+
0024	TELEMIG CELULAR/MG	1	344,91+
0025	CEMIG/MG	1	14,25+
0026	SEDEX A COB(001390695)	1	14,04+
0027	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,05+
0028	SEDEX CONVE(5489907359)	1	7,70+
0029	CARTA COMER(9025029991)	1	3,85*
0030	SEDEX CONVE(5489907362)	1	6,10+
0031	CEMIG/MG	1	12,55+
0032	CEMIG/MG	1	27,28+
0033	CARTA COMER(9025030051)	1	2,25*
0034	CARTA COMER(9025030191)	1	2,25*
0035	CEMIG/MG	1	16,66+
0036	CEMIG/MG	1	32,40+
0037	CEMIG/MG	1	11,95+
0038	CEMIG/MG	1	6,70+
0039	CEMIG/MG	1	38,99+
0040	CARNE DO BAU-MENSALIDA	1	12,00+
0041	DECLARACAO ISENTO REGI	1	2,00+
0042	CARTA COMER(9025030221)	1	4,00*
0043	CARTA COMER(9025030361)	1	3,85*
0044	CARTA COMER(9025030401)	1	3,85*
0045	SEDEX CONVE(5489907376)	1	6,10+
0046	SEDEX CONVE(5489907380)	1	13,90+
0047	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,15+
0048	TELEMAR/MG	1	36,36+
0049	TELEMIG CELULAR/MG	1	41,03+
0050	CEMIG/MG	1	49,37+
0051	CEMIG/MG	1	152,68+
0052	CEMIG/MG	1	152,68+
0053	DAEPA PATROCINIO/MG	1	13,83+
0054	SEDEX CONVE(5489907393)	1	16,40+
0055	SEDEX CONVE(5489907402)	1	13,90+
0056	CEMIG/MG	1	43,67+
0057	SEDEX CONVE(5489907416)	1	6,10+
0058	CEMIG/MG	1	47,38+
0059	CEMIG/MG	1	8,59+
0060	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0061	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,00+
0062	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,00+
0063	SEDEX CONVE(5489907426)	1	13,90+
0064	SEDEX CONVE(5489907433)	1	6,10+
0065	SEDEX CONVE(5489907447)	1	6,10+
0066	CEMIG/MG	1	4,18+
0067	CARTA COMER(9025030631)	1	3,90*
0068	CEMIG/MG	1	42,09+
0069	CEMIG/MG	1	4,96+
0070	SEDEX A COB(001390700)	1	6,16+
0071	DAEPA PATROCINIO/MG	1	26,60+
0072	CEMIG/MG	1	55,23+
0073	SEDEX A COB(001390713)	1	11,41+
0074	CEMIG/MG	1	10,49+
0075	TELEMAR/MG	1	116,56+
0076	[illegible]	1	9,85+
0077	CARTA COMER(9025030671)	1	3,90*
0078	CEMIG/MG	1	37,78+
0079	SEDEX CONVE(5489907455)	1	19,80+
0080	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0081	CARTAO TELEF TELEMAR T	13	29,25+
0082	REVISTA SBT 14 EDICAO	2	6,00+
0083	TELEGRAMA PRE-TAXADO	1	3,04+
0084	TELESENA DIA PAIS/2001	5	25,00+
0085	VENDA SELO ESTAMPADO -	1	243,89

N. Maquina: 61223

	Inicial		Final
Usado:	369472.89	-	369716.78
Disp.:	5527.11	-	5283.22
Sel.Retirado:	---------		
Sel.Colocado:	---------		

0086	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0087	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	2.323,22
0088	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

Gerência de Fiscalização - DR/MG - FL.
ECT - Franqueadas
CNPJ 96.570.650/0001-41
RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0080
ANTEM 2005

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20900861 - AGF BRUMADO
PRACA SANTA LUZIA NR 41
CENTRO - 38740-000
PATROCINIO - MG
C.G.C...: 02.067.269/0001-91 Tel.: 831 -2342
Ins Est.: ISENTO

Movimento Geral

Movimento : 01/08/2001 Hora: 16:45:51
SubCaixa. : 001 Mat.: 02425797602

Lto	Histórico	Qtde	Valor
0001	ABERTURA DE SUBCAIXA	1	0,00
0002	SEDEX CONVE(548902189)	1	13,90+
0003	SEDEX CONVE(548902192)	1	20,40+
0004	SEDEX A COB(001391736)	1	36,26+
0005	SEDEX CONVE(548902201)	1	6,10+
0006	SEDEX A COB(001391740)	1	29,69+
0008	SEDEX CONVE(548902215)	1	7,70+
0009	ENCOMENDA N(113473885)	1	10,00+
0010	ENCOMENDA N(113473894)	1	13,85+
0011	SEDEX A COB(001391753)	1	6,16+
0012	CEMIG/MG	1	43,93+
0013	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0014	CEMIG/MG	1	12,88+
0015	CEMIG/MG	1	38,71+
0016	TELEMIG CELULAR/MG	1	37,52+
0017	TELEMIG CELULAR/MG	1	69,91+
0018	TELEMAR/MG	1	66,78+
0019	SEDEX CONVE(548902229)	1	6,10+
0020	DAEPA PATROCINIO/MG	1	18,12+
0021	CARTA MAO C(902515604)	1	2,10%
0022	TELEMAR/MG	1	49,77+
0023	CEMIG/MG	1	40,19+
0024	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0025	CEMIG/MG	1	75,29+
0026	INCRA - TAXA CADASTRO	1	2,68+
0027	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0028	SEDEX CONVE(548902232)	1	6,10+
0029	CEMIG/MG	1	22,29+
0030	CEMIG/MG	1	3,03+
0031	DAEPA PATROCINIO/MG	1	3,15+
0032	CEMIG/MG	1	12,66+
0033	SEDEX CONVE(548902246)	1	6,10+
0034	CEMIG/MG	1	38,04+
0035	SEDEX CONVE(548902250)	1	13,90+
0036	DAEPA PATROCINIO/MG	1	19,68+
0037	SEDEX CONVE(548902263)	1	6,10+
0038	SEDEX CONVE(548902277)	1	16,40+
0039	CARTA COMER(902515618)	1	4,90%
0040	CEMIG/MG	1	56,63+
0041	CEMIG/MG	1	24,91+
0042	DAEPA PATROCINIO/MG	1	21,80+
0043	TELEMAR/MG	1	46,30+
0044	TELEMAR/MG	1	33,92+
0045	INCRA - TAXA CADASTRO	1	7,30+
0046	CARTA COMER(902515621)	1	5,05%
0047	CARTA COMER(902515635)	1	4,00%
0048	CARTA COMER(902515649)	1	2,25%
0049	CARTA COMER(902515652)	1	2,25%
0050	CARTA COMER(902515710)	1	4,70%
0053	CARTA COMER(902515683)	1	2,25%
0054	CARTA COMER(902515697)	1	2,25%
0055	CARTA COMER(902515706)	1	2,25%
0056	SUPRIMENTO DE PRODUTOS	88	902,80
	CARNE BAU DA FELICIDAD	3	15,00
	CARTAO TEL CELULAR 15,	10	15,00
	CARTAO TEL CELULAR 25,	5	25,00
	CARTAO TELEF MAXITEL	2	25,80
	CARTAO TELEMIG CELULAR	5	50,00
	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	20	0,85
	KIT DETRAN JARI MULTA	4	3,80
	TELEF CELUL MAXITEL	5	15,80
	TELESENA DIA PAIS/2001	34	5,00
0057	SEDEX CONVE(548902285)	1	6,10+
0060	SEDEX CONVE(548902294)	1	7,70+
0061	ENV SEDEX NAC MEDIO PA	1	0,85+
0062	SUPRIMENTO DE PRODUTOS	55	127,50
	CARTAO TELEF TELEMAR T	50	2,25
	REVISTA SBT 14 EDICAO	5	3,00
0063	TELESENA DIA PAIS/2001	5	25,00+
0064	FECHAMENTO PARCIAL DO	1	0,00
0065	RECOLHIMENTO DE NUMERA	1	1.012,65
0066	FECHAMENTO TOTAL DO SU	1	0,00

SCADA 2.03E

FISCO VIA FISCO VIA FISCO VIA

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	
RI	618683791	03/08/01	2,65	06/08/01	
RI	618683805	03/08/01	2,90	06/08/01	
RI	902502937	02/08/01	4,00	03/08/01	
RI	902502945	02/08/01	2,25	03/08/01	
RI	902502954	02/08/01	2,40	03/08/01	
RI	902502910	02/08/01	2,10	03/08/01	
RI	902502923	02/08/01	2,65	03/08/01	
RI	902502968	02/08/01	2,85	03/08/01	
RI	902502971	02/08/01	2,10	06/08/01	
RI	902502985	02/08/01	3,85	03/08/01	
RI	902502999	02/08/01	3,85	03/08/01	
RI	902503005	02/08/01	2,25	06/08/01	
RI	902503019	02/08/01	2,25	10/08/01	
RI	902503022	02/08/01	4,00	03/08/01	
RI	902503036	02/08/01	3,85	03/08/01	
RI	902503040	02/08/01	3,85	03/08/01	
RI	902503053	02/08/01	3,90	03/08/01	
RI	902503067	02/08/01	3,90	06/08/01	
RI	902515723	02/08/01	2,25	03/08/01	
RI	902515811	02/08/01	5,30	06/08/01	
RI	902515737	02/08/01	2,30	03/08/01	
RI	902515745	02/08/01	4,00	03/08/01	
RI	902515754	02/08/01	4,00	02/08/01	
RI	902515768	02/08/01	2,25	03/08/01	
RI	902515771	02/08/01	2,25	07/08/01	
RI	902515785	02/08/01	2,25	06/08/01	
RI	902515604	01/08/01	2,10	03/08/01	
RI	902515618	01/08/01	4,90	02/08/01	
RI	902515621	01/08/01	5,05	02/08/01	
RI	902515635	01/08/01	4,00	02/08/01	
RI	902515649	01/08/01	2,25	02/08/01	
RI	902515652	01/08/01	2,25	02/08/01	
RI	902515710	01/08/01	4,70	02/08/01	
RI	902515666	01/08/01	2,25	04/08/01	
RI	902515670	01/08/01	2,25	06/08/01	
RI	902515683	01/08/01	2,25	03/08/01	
RI	902515697	01/08/01	2,25	08/08/01	
RI	902515706	01/08/01	2,25	09/08/01	
			TOTAL NÃO CADASTRADO NO SRO		
					TOTAL GERAL

OBSERVAÇÕES: DE 430 OBJETOS PESQUISADOS, 116 OBJETOS NÃO ENTRARAM NO SISTEMA DE RASTREAMENTO, REPRESENTANDO 26,97% DO UNIVERSO PESQUISADO. O VALOR DE FRANQUIA DOS OBJETOS NÃO RASTREADOS, REPRESENTA 28,86% DOS OBJETOS PESQUISADOS. VALOR TOTAL DOS OBJETOS PESQUISADOS R$1.351,15. OBJETOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA DE RASTREAMENTO R$390,00.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0082
Doc: 5.15.28

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	OBSERVAÇÕES
RI	125219996	17/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125220005	17/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125220019	17/08/01	2,1	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504650	17/08/01	3,85	17/08/01	
RI	902504663	17/08/01	2,40	20/08/01	
RI	902504677	17/08/01	3,85	20/08/01	
RI	902504685	17/08/01	3,85	18/08/01	
RI	902504694	17/08/01	2,10	20/08/01	
RI	902504703	17/08/01	4,90	20/08/01	
RI	902504717	17/08/01	2,10	21/08/01	
RI	902504725	17/08/01	4,00	21/08/01	
RI	902504734	17/08/01	2,25	20/08/01	
RI	902504748	17/08/01	4,00	20/08/01	
RI	902504751	17/08/01	3,85	21/08/01	
RI	902504765	17/08/01	4,70	20/08/01	
RI	902504779	17/08/01	4,90	20/08/01	
RI	902517344	17/08/01	2,25	20/08/01	
RI	902517358	17/08/01	2,25	18/08/01	
RI	902517361	17/08/01	2,40	20/08/01	
RI	902517375	17/08/01	2,30	20/08/01	
RI	902517389	17/08/01	2,30	20/08/01	
RI	125219917	16/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219925	16/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219934	16/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219948	16/08/01	3,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219951	16/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219965	16/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219979	16/08/01	2,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219982	16/08/01	3,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902517110	16/08/01	2,10	16/08/01	
RI	902517123	16/08/01	4,50	15/08/01	
RI	902517137	16/08/01	2,10	16/08/01	
RI	902517145	16/08/01	2,65	17/08/01	
RI	902517154	16/08/01	2,90	17/08/01	
RI	902517168	16/08/01	2,10	16/08/01	
RI	902517171	16/08/01	2,25	17/08/01	
RI	902517185	16/08/01	4,00	17/08/01	
RI	902517199	16/08/01	2,10	17/08/01	
RI	902517208	16/08/01	2,10	17/08/01	
RI	902517211	16/08/01	3,15	18/08/01	
RI	902517225	16/08/01	2,40	17/08/01	
RI	902517239	16/08/01	3,85	18/08/01	
RI	902517242	16/08/01	3,85	20/08/01	
RI	902517256	16/08/01	2,30	20/08/01	
RI	902517260	16/08/01	2,10	20/08/01	
RI	902517273	16/08/01	2,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219850	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219863	14/08/01	3,70	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219877	14/08/01	3,70	NÃO CADASTRADO NO SRO	

DR/MG

EMBARAÇO

QS n° 03/2005 - CN
CPMI – CORREIOS
0083
Fls:

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	
RI	125219885	14/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219903	14/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902517035	14/08/01	3,85	14/08/01	
RI	902517052	14/08/01	2,90	15/08/01	
RI	902517049	14/08/01	3,70	14/08/01	
RI	902517066	14/08/01	4,50	14/08/01	
RI	902517070	14/08/01	2,25	16/08/01	
RI	902517083	14/08/01	4,00	16/08/01	
RI	902517097	14/08/01	2,10	16/08/01	
RI	902517106	14/08/01	2,10	16/08/01	
RI	902504147	14/08/01	3,90	15/08/01	
RI	902504155	14/08/01	2,40	17/08/01	
RI	902504164	14/08/01	2,40	17/08/01	
RI	902504178	14/08/01	4,50	16/08/01	
RI	902504181	14/08/01	4,70	16/08/01	
RI	902504195	14/08/01	3,85	17/08/01	
RI	902504204	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504218	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504221	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504235	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504249	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504252	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504266	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504270	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504283	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504297	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504306	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504310	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504323	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504337	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504345	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504354	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504368	14/08/01	2,85	17/08/01	
RI	902504385	14/08/01	3,90	15/08/01	
RI	902504399	14/08/01	4,50	17/08/01	
RI	902504408	14/08/01	3,85	16/08/01	
RI	902504411	14/08/01	3,90	16/08/01	
RI	902504425	14/08/01	4,90	16/08/01	
RI	902504439	14/08/01	2,25	28/08/01	
RI	902504442	14/08/01	2,40	17/08/01	
RI	902504456	14/08/01	3,70	16/08/01	
RI	902504460	14/08/01	2,65	20/08/01	
RI	125219554	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219568	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219591	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219585	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219599	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219608	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219611	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	

SEM BRANCO

CPMI - CORREIOS Nº 03/2005 - CN
Fls: 0084
Doc: 3515.28

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	
RI	125219625	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219639	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219642	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219656	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219660	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219673	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219687	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219695	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219700	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219713	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219727	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219735	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219744	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219758	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219761	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219775	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219789	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219792	13/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219801	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219815	13/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219829	13/08/01	2,65	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219832	13/08/01	2,50	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504076	13/08/01	3,85	15/08/01	
RI	902504080	13/08/01	2,25	14/08/01	
RI	902504093	13/08/01	3,90	14/08/01	
RI	902504102	13/08/01	3,90	14/08/01	
RI	902504116	13/08/01	4,25	16/08/01	
RI	902504120	13/08/01	2,65	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504133	13/08/01	3,70	17/08/01	
RI	902516940	13/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902516953	13/08/01	2,10	15/08/01	
RI	902516967	13/08/01	2,30	16/08/01	
RI	902516975	13/08/01	5,30	15/08/01	
RI	902516984	13/08/01	2,10	14/08/01	
RI	902516998	13/08/01	2,10	16/08/01	
RI	902517004	13/08/01	2,25	16/08/01	
RI	902517018	13/08/01	2,10	16/08/01	
RI	902517021	13/08/01	4,00	14/08/01	
RI	902503994	11/08/01	3,85	13/08/01	
RI	902504005	11/08/01	3,85	14/08/01	
RI	902504014	11/08/01	4,50	13/08/01	
RI	902504028	11/08/01	3,85	14/08/01	
RI	902504031	11/08/01	3,85	14/08/01	
RI	902504045	11/08/01	3,85	15/08/01	
RI	902504059	11/08/01	3,90	14/08/01	
RI	902504062	11/08/01	3,90	17/08/01	
RI	902516865	11/08/01	3,75	14/08/01	
RI	902516879	11/08/01	3,75	14/08/01	
RI	902516882	11/08/01	3,75	14/08/01	

EBRAICO

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0085
Doc: 515

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	
RI	902516896	11/08/01	2,00	14/08/01	
RI	902516905	11/08/01	2,00	14/08/01	
RI	902516919	11/08/01	3,70	15/08/01	
RI	902516922	11/08/01	2,90	14/08/01	
RI	902516936	11/08/01	4,00	14/08/01	
RI	125219381	10/08/01	4,50	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219404	10/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219395	10/08/01	2,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219418	10/08/01	4,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219421	10/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219435	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219523	10/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219452	10/08/01	3,70	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219449	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219466	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219470	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219483	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219497	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219506	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219510	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219537	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219545	10/08/01	2,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902516732	10/08/01	2,10	11/08/01	
RI	902516746	10/08/01	3,70	13/08/01	
RI	902516750	10/08/01	5,55	13/08/01	
RI	902516763	10/08/01	3,70	13/08/01	
RI	902516777	10/08/01	2,25	13/08/01	
RI	902516785	10/08/01	2,30	11/08/01	
RI	902516794	10/08/01	2,10	13/08/01	
RI	902516803	10/08/01	2,10	13/08/01	
RI	902516817	10/08/01	3,70	15/08/01	
RI	902516825	10/08/01	3,85	15/08/01	
RI	902516834	10/08/01	2,10	15/08/01	
RI	902516848	10/08/01	2,40	14/08/01	
RI	902516851	10/08/01	2,10	16/08/01	
RI	902516635	09/08/01	4,00	13/08/01	
RI	902516644	09/08/01	2,40	11/08/01	
RI	902516658	09/08/01	4,00	12/08/01	
RI	902516661	09/08/01	2,30	13/08/01	
RI	902516715	09/08/01	2,10	10/08/01	
RI	902516729	09/08/01	2,30	10/08/01	
RI	902503813	09/08/01	4,00	10/08/01	
RI	902503827	09/08/01	4,00	10/08/01	
RI	902503835	09/08/01	2,10	10/08/01	
RI	902503844	09/08/01	2,10	13/08/01	
RI	902503858	09/08/01	2,25	16/08/01	
RI	902503861	09/08/01	2,25	13/08/01	
RI	902503875	09/08/01	4,70	10/08/01	
RI	902503889	09/08/01	2,30	13/08/01	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0086
Fls:

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	
RI	902503892	09/08/01	3,90	10/08/01	
RI	902503901	09/08/01	2,30	13/08/01	
RI	125219316	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219320	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219333	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219347	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219355	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219364	09/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219378	09/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219262	08/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219276	08/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219280	08/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219293	08/08/01	2,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219302	08/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902503739	08/08/01	2,10	10/08/01	
RI	902503742	08/08/01	4,00	09/08/01	
RI	902503756	08/08/01	2,10	13/08/01	
RI	902503760	08/08/01	2,40	10/08/01	
RI	902503773	08/08/01	3,85	10/08/01	
RI	902503787	08/08/01	4,00	10/08/01	
RI	902503795	08/08/01	2,30	09/08/01	
RI	902503800	08/08/01	3,85	10/08/01	
RI	902516539	08/08/01	2,25	10/08/01	
RI	902516542	08/08/01	2,90	10/08/01	
RI	902516556	08/08/01	4,90	10/08/01	
RI	902516560	08/08/01	2,30	10/08/01	
RI	902516573	08/08/01	4,70	10/08/01	
RI	602516595	08/08/01	2,10	09/08/01	
RI	902516600	08/08/01	2,25	10/08/01	
RI	902516613	08/08/01	2,40	09/08/01	
RI	902516627	08/08/01	2,40	09/08/01	
RI	902516423	07/08/01	2,30	08/08/01	
RI	902516437	07/08/01	2,25	08/08/01	
RI	902516454	07/08/01	2,10	09/08/01	
RI	902516445	07/08/01	3,90	08/08/01	
RI	902516468	07/08/01	2,10	11/08/01	
RI	902516485	07/08/01	2,90	08/08/01	
RI	902516499	07/08/01	2,40	13/08/01	
RI	902516508	07/08/01	3,85	08/08/01	
RI	902516511	07/08/01	3,85	09/08/01	
RI	902516525	07/08/01	5,80	08/08/01	
RI	902503610	07/08/01	2,10	10/08/01	
RI	902503623	07/08/01	2,25	13/08/01	
RI	902503637	07/08/01	3,85	08/08/01	
RI	902503645	07/08/01	2,30	08/08/01	
RI	902503654	07/08/01	2,90	09/08/01	
RI	902503668	07/08/01	2,10	09/08/01	
RI	902503671	07/08/01	4,70	09/08/01	
RI	902503685	07/08/01	2,10	08/08/01	

DRAIG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0087
Doc: 3515

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	
RI	902503699	07/08/01	2,25	09/08/01	
RI	902503708	07/08/01	3,85	09/08/01	
RI	902503711	07/08/01	4,50	08/08/01	
RI	902503725	07/08/01	2,25	09/08/01	
RI	125219126	07/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219130	07/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219143	07/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219157	07/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219165	07/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219174	07/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219188	07/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219191	07/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219205	07/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219214	07/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219228	07/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219231	07/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219245	07/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219259	07/08/01	4,70		
RI	902503478	06/08/01	3,70	07/08/01	
RI	902503481	06/08/01	2,25	07/08/01	
RI	902503495	06/08/01	2,25	08/08/01	
RI	902503504	06/08/01	3,85	08/08/01	
RI	902503518	06/08/01	2,25	07/08/01	
RI	902503521	06/08/01	2,25	07/08/01	
RI	902503535	06/08/01	2,25	08/08/01	
RI	902503549	06/08/01	2,25	08/08/01	
RI	902503552	06/08/01	4,25	06/08/01	
RI	902503566	06/08/01	2,10	08/08/01	
RI	902503570	06/08/01	4,70	07/08/01	
RI	902503583	06/08/01	4,90	07/08/01	
RI	902503597	06/08/01	3,85	07/08/01	
RI	902503306	06/08/01	4,50		
RI	902516281	06/08/01	3,90	08/08/01	
RI	902516295	06/08/01	2,10	09/08/01	
RI	902516304	06/08/01	2,10	08/08/01	
RI	902516318	06/08/01	4,70	08/08/01	
RI	902516321	06/08/01	2,10	08/08/01	
RI	902516335	06/08/01	2,10	09/08/01	
RI	902516349	06/08/01	2,65	07/08/01	
RI	902516352	06/08/01	4,00	10/08/01	
RI	902516366	06/08/01	2,10	09/08/01	
RI	902516370	06/08/01	2,10	08/08/01	
RI	902516383	06/08/01	2,40	08/08/01	
RI	902516397	06/08/01	2,30	08/08/01	
RI	902516406	06/08/01	2,30	09/08/01	
RI	902516410	06/08/01	4,90	07/08/01	
RI	125219041	06/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219055	06/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219069	06/08/01	3,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	

EXEMPLO

PROC. Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0088
Fls:

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	
RI	125219072	06/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219086	06/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219090	06/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219109	06/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219112	06/08/01	4,45	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902503376	04/08/01	2,40	07/08/01	
RI	902503380	04/08/01	2,40	09/08/01	
RI	902503393	04/08/01	4,00	07/08/01	
RI	902503402	04/08/01	3,85	07/08/01	
RI	902503416	04/08/01	3,85	07/08/01	
RI	902503420	04/08/01	2,30	08/08/01	
RI	902530433	04/08/01	2,10	07/08/01	
RI	902503447	04/08/01	2,10	08/08/01	
RI	902503455	04/08/01	2,30	07/08/01	
RI	902503464	04/08/01	2,65	08/08/01	
RI	125219015	04/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219038	04/08/01	2,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219024	04/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902503075	03/08/01	2,25	06/08/01	
RI	902503084	03/08/01	2,25	06/08/01	
RI	902503098	03/08/01	4,50	06/08/01	
RI	902503107	03/08/01	4,50	04/08/01	
RI	902503115	03/08/01	2,30	06/08/01	
RI	902503124	03/08/01	2,10	04/08/01	
RI	902503138	03/08/01	3,85	06/08/01	
RI	902503141	03/08/01	3,85	06/08/01	
RI	902503155	03/08/01	3,85	07/08/01	
RI	902503169	03/08/01	3,85	06/08/01	
RI	902503172	03/08/01	3,85	07/08/01	
RI	902503186	03/08/01	3,30	06/08/01	
RI	902503190	03/08/01	3,70	06/08/01	
RI	902503209	03/08/01	2,90	06/08/01	
RI	902503212	03/08/01	3,45	04/08/01	
RI	902503226	03/08/01	3,10	06/08/01	
RI	902503230	03/08/01	2,40	06/08/01	
RI	902503243	03/08/01	2,40	06/08/01	
RI	902503257	03/08/01	2,40	06/08/01	
RI	902503265	03/08/01	2,40	07/08/01	
RI	902503274	03/08/01	2,90	07/08/01	
RI	902503288	03/08/01	2,40	08/08/01	
RI	9025032921	03/08/01	2,40	09/08/01	
RI	902503305	03/08/01	3,30	08/08/01	
RI	902503314	03/08/01	2,40	09/08/01	
RI	902503328	03/08/01	2,40	09/08/01	
RI	902503331	03/08/01	2,40	08/08/01	
RI	902503345	03/08/01	2,90	07/08/01	
RI	902503359	03/08/01	2,40	08/08/01	
RI	902503362	03/08/01	3,90	08/08/01	
RI	902515799	03/08/01	2,00	20/08/01	

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0089
Fls:
3515
Doc:

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	
RI	902515808	03/08/01	2,00	06/08/01	
RI	902515825	03/08/01	3,85	06/08/01	
RI	902515839	03/08/01	3,85	04/08/01	
RI	902515842	03/08/01	4,90	06/08/01	
RI	902515856	03/08/01	4,90	06/08/01	
RI	902515860	03/08/01	2,40	08/08/01	
RI	902515873	03/08/01	2,40	07/08/01	
RI	902515887	03/08/01	2,10	06/08/01	
RI	902515895	03/08/01	4,90	07/08/01	
RI	902515900	03/08/01	3,70	06/08/01	
RI	902515913	03/08/01	3,70	07/08/01	
RI	902515927	03/08/01	3,95	04/08/01	
RI	902515935	03/08/01	4,70	06/08/01	
RI	902515944	03/08/01	3,30	06/08/01	
RI	902515958	03/08/01	2,40	06/08/01	
RI	902515961	03/08/01	2,90	06/08/01	
RI	902515975	03/08/01	2,40	06/08/01	
RI	902515989	03/08/01	2,90	07/08/01	
RI	902515992	03/08/01	3,45	07/08/01	
RI	902516009	03/08/01	2,40	06/08/01	
RI	902516012	03/08/01	2,40	07/08/01	
RI	902516026	03/08/01	2,40	03/08/01	
RI	902516030	03/08/01	2,40	04/08/01	
RI	902516043	03/08/01	2,40	06/08/01	
RI	902516057	03/08/01	2,40	06/08/01	
RI	902516065	03/08/01	2,40	06/08/01	
RI	902516074	03/08/01	2,40	07/08/01	
RI	902516088	03/08/01	2,40	03/08/01	
RI	902516091	03/08/01	2,40	03/08/01	
RI	902516105	03/08/01	2,40	03/08/01	
RI	902516114	03/08/01	2,40	07/08/01	
RI	902516128	03/08/01	2,40	06/08/01	
RI	902516131	03/08/01	2,40	07/08/01	
RI	902516145	03/08/01	2,40	06/08/01	
RI	902516159	03/08/01	2,90	06/08/01	
RI	902516162	03/08/01	2,90	06/08/01	
RI	902516176	03/08/01	2,90	03/08/01	
RI	902516180	03/08/01	2,90	06/08/01	
RI	902516193	03/08/01	2,90	06/08/01	
RI	902516202	03/08/01	2,90	06/08/01	
RI	902516216	03/08/01	2,90	07/08/01	
RI	902516220	03/08/01	2,90	06/08/01	
RI	902516233	03/08/01	2,90	06/08/01	
RI	902516247	03/08/01	2,90	07/08/01	
RI	902516255	03/08/01	4,90	06/08/01	
RI	902516264	03/08/01	2,85	07/08/01	
RI	902516278	03/08/01	2,10	08/08/01	
RI	618683765	03/08/01	3,85	06/08/01	
RI	618683788	03/08/01	2,10	06/08/01	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0090
Fls:
3515.2
Doc:

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	
RI	618683791	03/08/01	2,65	06/08/01	
RI	618683805	03/08/01	2,90	06/08/01	
RI	902502937	02/08/01	4,00	03/08/01	
RI	902502945	02/08/01	2,25	03/08/01	
RI	902502954	02/08/01	2,40	03/08/01	
RI	902502910	02/08/01	2,10	03/08/01	
RI	902502923	02/08/01	2,65	03/08/01	
RI	902502968	02/08/01	2,85	03/08/01	
RI	902502971	02/08/01	2,10	06/08/01	
RI	902502985	02/08/01	3,85	03/08/01	
RI	902502999	02/08/01	3,85	03/08/01	
RI	902503005	02/08/01	2,25	06/08/01	
RI	902503019	02/08/01	2,25	10/08/01	
RI	902503022	02/08/01	4,00	03/08/01	
RI	902503036	02/08/01	3,85	03/08/01	
RI	902503040	02/08/01	3,85	03/08/01	
RI	902503053	02/08/01	3,90	03/08/01	
RI	902503067	02/08/01	3,90	06/08/01	
RI	902515723	02/08/01	2,25	03/08/01	
RI	902515811	02/08/01	5,30	06/08/01	
RI	902515737	02/08/01	2,30	03/08/01	
RI	902515745	02/08/01	4,00	03/08/01	
RI	902515754	02/08/01	4,00	02/08/01	
RI	902515768	02/08/01	2,25	03/08/01	
RI	902515771	02/08/01	2,25	07/08/01	
RI	902515785	02/08/01	2,25	06/08/01	
RI	902515604	01/08/01	2,10	03/08/01	
RI	902515618	01/08/01	4,90	02/08/01	
RI	902515621	01/08/01	5,05	02/08/01	
RI	902515635	01/08/01	4,00	02/08/01	
RI	902515649	01/08/01	2,25	02/08/01	
RI	902515652	01/08/01	2,25	02/08/01	
RI	902515710	01/08/01	4,70	02/08/01	
RI	902515666	01/08/01	2,25	04/08/01	
RI	902515670	01/08/01	2,25	06/08/01	
RI	902515683	01/08/01	2,25	03/08/01	
RI	902515697	01/08/01	2,25	08/08/01	
RI	902515706	01/08/01	2,25	09/08/01	
			TOTAL NÃO CADASTRADO NO SRO		
					TOTAL GERAL

OBSERVAÇÕES: DE 430 OBJETOS PESQUISADOS, 116 OBJETOS NÃO ENTRARAM NO SISTEMA DE RASTREAMENTO, REPRESENTANDO 26,97% DO UNIVERSO PESQUISADO. O VALOR DE FRANQUIA DOS OBJETOS NÃO RASTREADOS, REPRESENTA 28,86% DOS OBJETOS PESQUISADOS. VALOR TOTAL DOS OBJETOS PESQUISADOS R$1.351,15. OBJETOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA DE RASTREAMENTO R$390,00.

BANCO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0091
Doc: 3515.28

Gerência do Mercado de Agência - DR/MG - Franqueadas
FL. 21

CORREIOS Resultado da Pesquisa

Objeto	Situação	Data	Local
RI902515825BR	Entregue	06/08/2001 19:02	BELO HORIZONTE /MG
RI902515839BR	Encaminhado	04/08/2001 11:03	UBERLANDIA /MG
RI902515842BR	Entregue	06/08/2001 18:10	BELO HORIZONTE /MG
RI902515856BR	Entregue	06/08/2001 16:24	RIO DE JANEIRO/RJ
RI902515860	Entregue	08/08/2001 08:15	JAU/SP
RI902515860BR	Aguardando retirada	06/08/2001 12:04	JAU/SP
RI902515873BR	Entregue	07/08/2001 16:03	CAXIAS DO SUL/RS
RI902515887BR	Entregue	06/08/2001 19:46	BARUERI/SP
RI902515895BR	Entregue	07/08/2001 18:05	GOIANIA /GO
RI902515900BR	Entregue	06/08/2001 18:13	BELO HORIZONTE /MG
RI902515913BR	Entregue	07/08/2001 18:41	PATOS DE MINAS/MG
RI902515927BR	Encaminhado	04/08/2001 11:03	UBERLANDIA /MG
RI902515935BR	Entregue	06/08/2001 17:36	BRASILIA /DF
RI902515944BR	Entregue	06/08/2001 19:00	JUIZ DE FORA/MG
RI902515958BR	Entregue	06/08/2001 18:01	ARARAQUARA/SP
RI902515961BR	Entregue	06/08/2001 19:05	SANTO ANDRE /SP
RI902515975BR	Entregue	06/08/2001 18:19	RIBEIRAO PRETO /SP
RI902515989BR	Entregue	07/08/2001 16:14	BARRA DO PIRAI/RJ
RI902515992BR	Entregue	07/08/2001 18:25	ARAGUARI/MG
RI902516009BR	Saiu para entrega	06/08/2001 11:54	UBA/MG
RI902516012BR	Entregue	07/08/2001 17:01	LONDRINA /PR
RI902516026BR	Entregue	06/08/2001 17:15	SANTOS/SP
RI902516030BR	Encaminhado	04/08/2001 14:52	BELO HORIZONTE /MG
RI902516043BR	Entregue	06/08/2001 14:55	CURVELO /MG
RI902516057BR	Entregue	06/08/2001 17:28	JOAO MONLEVADE /MG
RI902516065BR	Entregue	06/08/2001 17:45	ITUIUTABA/MG
RI902516074BR	Entregue	07/08/2001 19:05	PARACATU/MG
RI902516088BR	Entregue	06/08/2001 15:50	PARA DE MINAS/MG
RI902516091BR	Encaminhado	06/08/2001 05:40	VARGINHA /MG
RI902516105BR	Encaminhado	03/08/2001 21:40	UBERLANDIA/MG
RI902516114BR	Entregue	07/08/2001 18:32	UNAI/MG
RI902516128BR	Entregue	06/08/2001 12:34	SAO PAULO /SP
RI902516131BR	Entregue	07/08/2001 16:28	SAO PAULO /SP
RI902516145BR	Entregue	06/08/2001 18:25	RIBEIRAO PRETO /SP
RI902516159BR	Encaminhado	06/08/2001 04:46	CAMPINAS /SP
RI902516162BR	Entregue	06/08/2001 18:17	JOAO PESSOA/PB
RI902516176BR	Encaminhado	06/08/2001 05:54	VARGINHA /MG
RI902516180BR	Encaminhado	06/08/2001 08:34	IPATINGA /MG
RI902516193BR	Entregue	06/08/2001 18:19	ARACATUBA/SP
RI902516202BR	Entregue	06/08/2001 16:37	AMERICANA/SP
RI902516216BR	Entregue	07/08/2001 17:05	CUIABA/MT
RI902516220BR	Entregue	06/08/2001 18:13	NOVA FRIBURGO/RJ
RI902516233BR	Entregue	06/08/2001 16:30	VARGINHA/MG
RI902516247BR	Entregue	07/08/2001 14:22	RIO DE JANEIRO/RJ
RI902516255BR	Entregue	06/08/2001 11:44	BRASILIA/DF
RI902516264BR	Entregue	07/08/2001 16:28	BELO HORIZONTE/MG
RI902516278BR	Entregue	08/08/2001 13:50	UBERLANDIA/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0092
Doc: 3515

FL. ... Gerência de Fiscalização - DR/MG - Superintendências

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF BRUMADO NO					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	OBSERVAÇÕES
RI	125219996	17/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125220005	17/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125220019	17/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219917	16/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219925	16/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219934	16/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219948	16/08/01	3,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219951	16/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219965	16/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219979	16/08/01	2,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219982	16/08/01	3,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902517273	16/08/01	2,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219850	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219863	14/08/01	3,70	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219877	14/08/01	3,70	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219885	14/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219903	14/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504204	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504218	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504221	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504235	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504249	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504252	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504266	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504270	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504283	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504297	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504306	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504310	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504323	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504337	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504345	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504354	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219554	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219568	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219591	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219585	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219599	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219608	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219611	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219625	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219639	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219642	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219656	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219660	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219673	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219687	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	

ECTS Nº 03/2005 - CN
SEPFM/ - CORREIOS
Fls: 0093
3515

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF BRUMADO NO					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	OBSERVAÇÕES
RI	125219695	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219700	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219713	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219727	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219735	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219744	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219758	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219761	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219775	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219789	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219792	13/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219801	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219815	13/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219829	13/08/01	2,65	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219832	13/08/01	2,50	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504120	13/08/01	2,65	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902516940	13/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219381	10/08/01	4,50	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219404	10/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219395	10/08/01	2,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219418	10/08/01	4,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219421	10/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219435	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219523	10/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219452	10/08/01	3,70	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219449	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219466	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219470	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219483	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219497	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219506	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219510	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219537	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219545	10/08/01	2,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219316	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219320	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219333	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219347	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219355	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219364	09/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219378	09/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219262	08/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219276	08/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219280	08/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219293	08/08/01	2,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219302	08/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219126	07/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0094
Doc: 5 15 . 2

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF BRUMADO NO					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	OBSERVAÇÕES
RI	125219130	07/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219143	07/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219157	07/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219165	07/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219174	07/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219188	07/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219191	07/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219205	07/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219214	07/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219228	07/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219231	07/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219245	07/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219041	06/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219055	06/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219069	06/08/01	3,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219072	06/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219086	06/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219090	06/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219109	06/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219112	06/08/01	4,45	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219015	04/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219038	04/08/01	2,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219024	04/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
				TOT.GERAL	390,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0095
Fls:
3515

TERMO DE DECLARAÇÕES NR 0002/2001

DECLARANTE:	EDSON SILVA JUNIOR	MATRÍCULA:	8.826.428-9
CARGO/FUNÇÃO:	ATENDENTE COMERCIAL II / CHEFE DA AC PATROCINIO		
LOTAÇÃO:	AC PATROCÍNIO	CONTRATADO EM:	16/01/84
DATA DE NASCIMENTO:	05/02/64	ESTADO CIVIL:	CASADO
FILIAÇÃO:	EDSON SILVA E MARIA JOSÉ SILVA		
IDENTIDADE:	M3/208932	CPF:	539054826-49
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA INÁCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, 359		
		CIDADE:	PATROCÍNIO

APURADOR:	ARNALDO DIAS	MATRÍCULA:	8.825.507-7
CARGO/FUNÇÃO	TÉCNICO POSTAL SENIOR/INSPETOR REIONAL		
APURADOR:		MATRÍCULA	
CARGO/FUNÇÃO:			
LOCAL DO DEPOIMENTO:	IMÓVEL DA AC PATROCÍNIO	DATA:	11/10/01
HORÁRIO:	16:35		

O declarante acima qualificado, indagado a respeito de entrega de objetos registrados, postados na ACF BRUMADO em Patrocínio e destinados à cidade de Patrocínio, e sob o compromisso de dizer a verdade, declarou de livre e expontânea vontade, QUE: A SETE ANOS ESTÁ A FRENTE DA CHEFIA DA AC PATROCÍNIO; QUE NO DIA 16 DE AGOSTO/2001, COINCIDENTE MENTE, ABRINDO O BAÚ DA MOTO DA ACF BRUMADO QUE ESTAVA ESTACIONADA LATERALMENTE A AGENCIA DE CORREIOS DE PATROCÍNIO, VERIFIQUEI QUE HAVIA UM PACOTE DE CORRESPONDÊNCIAS, EM TORNO DE UMAS QUINZE CORRESPONDÊNCIAS, NOTEI QUE ESTAVA SEM FRANQUEAMENTO MECÂNICO E SEM SELOS, ANOTEI ALGUNS ENDEREÇOS DE DESTINATÁRIOS E TIREI CÓPIA XEROX DE ALGUNS OBJETOS ANTES DA ENTREGA DOS MESMOS; LOGO EM SEGUIDA, ESPEREI QUE O MOTOQUEIRO DIVINO DOS REIS, EFETUASSE ALGUMAS ENTREGAS FUI AOS DESTINATÁRIOS E PEDI APENAS O ENVELOPE DOS OBJETOS O QUE LHE FOI DADO; DE POSSE DOS ENVELOPES DOS OBJETOS, GUARDEI EM MINHA GAVETA E ESPEREI SE HAVERIA MAIS ENTREGA, QUE NÃO TOMOU CONHECIMENTO SE HOUVÉ MAIS ENTREGA; NO DIA TRÊS DE SETEMBRO DE 2001, LIGOU PARA O COORDENADOR DE FRANQUIA LUÍS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, COMUNICANDO O FATO; ONDE LHE FOI PEDIDO QUE ENVIASSE AO COORDENADOR OS ENVELOPES; COM MEDO DE EXTRAVIO OU QUE OUTRAS PESSOAS VIESSEM A SABER, NO DIA DOZE DE SETEMBRO DE 2001, FOI PESSOALMENTE ATÉ A CIDADE DE UBERABA E EFETUOU A ENTREGA DOS ENVELOPES AO COORDENADOR DE FRANQUIA PESSOALMENTE; QUE POSTERIORMENTE, POR TELEFONE, O COORDENADOR DE FRANQUIA PEDIU AO DECLARANTE QUE FORMALIZASSE O FATO; O QUE FOI FEITO NO DIA SEGUINTE AO DIA EM QUE FOI FEITA A SOLICITAÇÃO PELO COORDENADOR; DEPOIS DE TER ATENDIDO AO PEDIDO DO COORDENADOR DE FRANQUIA, FICOU AGUARDANDO AS PROVIDENCIAS; QUE ATÉ A CHEGADA DO INSPETOR NA

ROB Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0096
Fls:

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE DECLARAÇÕES NR 00222001
UNIDADE, NINGUÉM MAIS, ALEM DO DECLARANTE, O COORDENADOR DE FRANQUIA E O INSPETOR, SABIA DO FATO.

Nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e apuradoresxxx

TERMO DE DECLARAÇÕES NR 0001/2001

DECLARANTE:	DIVINO RIBEIRO GOMES	MATRÍCULA:	
CARGO/FUNÇÃO:			
LOTAÇÃO:		CONTRATADO EM:	
DATA DE NASCIMENTO:	05/06/60	ESTADO CIVIL:	CASADO
FILIAÇÃO:	JOSÉ BASILIO GOMES E D. OLINDA RIBEIRO DA SILVA GOMES		
IDENTIDADE:	M3023280	CPF:	350987756-04
ENDEREÇO RESIDENCIAL	AL. SUCUPIRA, 3109 B. MORADA NOVA		
		CIDADE:	PATROCÍNIO

APURADOR:	ARNALDO DIAS	MATRÍCULA:	8.825.507-7
CARGO/FUNÇÃO	TÉCNICO POSTAL SENIOR/INSPETOR REIONAL		
APURADOR:		MATRÍCULA	
CARGO/FUNÇÃO:			
LOCAL DO DEPOIMENTO:	IMÓVEL DA AC PATROCÍNIO	DATA:	11/10/01
HORÁRIO:			

O declarante acima qualificado, indagado a respeito de entrega de objetos registrados, postados na ACF BRUMADO em Patrocínio e destinados à cidade de Patrocínio, e sob o compromisso de dizer a verdade, declarou de livre e expontânea vontade, QUE: TRABALHOU NA ACF BRUMADO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001, A 20 DE SETEMBRO DE 2001; QUE DURANTE O PERÍODO QUE TRABALHOU NA ACF BRUMADO EFETUOU ENTREGA DE REGISTRADOS POSTADOS NAQUELA ACF E DESTINADOS A PATROCÍNIO; QUE SOMENTE ENTREGOU CARTA REGISTRADA; NÃO ENTREGOU CARTA SIMPLES E NEM OUTRO TIPO DE OBJETO; QUE AS ASSINATURAS EXISTENTES NO CAMPO ASSINATURA DO EMPREGADO DOS AVISOS DE RECEBIMENTO É DO DECLARANTE; QUE DURANTE O PERÍODO QUE TRABALHOU NA ACF BRUMADO, SOMENTE O DECLARANTE EFETUOU ENTREGA DE REGISTRADOS; QUE ESTAS CORRESPONDÊNCIA REGISTRADAS QUE ENTREGAVA, O SEU PATRÃO É QUE PEDIA PARA ELE DECLARANTE FAZER A ENTREGA; QUE O NOME DO PROPRIETÁRIO DA ACF BRUMADO É TARCÍSIO FERREIRA DOS REIS; QUE NÃO SABIA QUE AS CORRESPONDÊNCIAS ESTAVAM IRREGULAR, QUE ACREDITAVA QUE ESTAVA TUDO CERTO E AINDA MAIS QUE O DONO DA ACF É QUE PEDIA PARA O DECLARANTE FAZER A ENTREGA; QUE A ENTREGA ERA FEITA ATRAVÉS DE MOTO; QUE NÃO LEMBRA O NUMERO DA PLACA DA MOTO EM QUE TRABALHAVA; QUE A MOTO QUE USAVA PARA FAZER A ENTREGA DAS CARTAS ERA DA FIRMA (ACF BRUMADO); QUE NÃO LEMBRA PARA QUAIS CLIENTES ELE ENTREGAVA MAIS CORRESPONDÊNCIAS, LEMBRA DO CATIGUÁ E DE OUTRAS QUE ERA DE PARTICULAR NÃO ERA DE FIRMA; QUE NÃO SABE SE OUTRA ACF TAMBÉM VEM FAZENDO ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA; QUE NÃO TEM CONTATO NENHUM COM OUTRA ACF; QUE NÃO SABE PRECISAR QUANTOS OBJETOS ENTREGAVA POR DIA; QUE A FREQÜÊNCIA DE ENTREGA OCORRIA UMA VEZ POR MÊS; QUE ELE DECLARANTE ENTREGOU OBJETOS UMAS DUAS VEZES DURANTE O TEMPO QUE

ROSANA 03/2005
CPMI - CORREIOS
0098
Fls

TRABALHOU NA ACF; QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DE QUE A ACF NÃO PODIA ENTREGAR CORRESPONDÊNCIA A DOMICILIO; QUE PEGAVA ESTAS CORRESPONDÊNCIA NO BALCÃO QUE FICA LÁ NO FUNDO; QUE ASVEZES IA FAZER UM OUTRO SERVIÇO, O TARCÍSIO LHE FALAVA APROVEITA E ENTREGA ESSAS;

Nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e apuradores. xxxx

Ilmo. Sr.
Tarcisio dos Reis Ferreira
Titular da ACF Brumado

MG
15 OUT 2001
PATROCINIO

Prezado Franqueado,

Solicitamos comparecer na AC/Patrocínio – Rua Governador Valadares, 991, às 14:00 horas do dia 15/10/01, para prestar esclarecimentos quanto as irregularidades detectadas em serviços prestados por essa unidade.

Atenciosamente,

Luís Antônio de Oliveira
Coordenador de Rede de Franquia/Uberaba

Recebi a 1ª via às ____ horas do dia 15/10/01.

RECEBI
11.50 hs
15-10-2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0100
Fls:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE DECLARAÇÕES NR 0003/2001

DECLARANTE:	TARCISIO DOS REIS FERREIRA	MATRÍCULA:	
CARGO/FUNÇÃO:	SOCIO GERENTE DA ACF BRUMADO		
LOTAÇÃO:	ACF BRUMADO	CONTRATADO EM:	
DATA DE NASCIMENTO:	01/01/52	ESTADO CIVIL:	CASADO
FILIAÇÃO:	VALDEMAR ALVES FERREIRA E ALENIR MARIA FERREIRA		
IDENTIDADE:	MG3882577	CPF:	170717636-15
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA SECUNDINO FARIA TAVARES, 860		
		CIDADE:	PATROCÍNIO

APURADOR:	ARNALDO DIAS	MATRÍCULA:	8.825.507-7
CARGO/FUNÇÃO	TÉCNICO POSTAL SENIOR/INSPETOR REIONAL		
APURADOR:	LUIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA	MATRÍCULA	8.826.135-2
CARGO/FUNÇÃO:	TÉCNICO OPERACIONAL SENIÔR/COOR. DE REDE		
LOCAL DO DEPOIMENTO:	IMÓVEL DA AC PATROCÍNIO	DATA:	15/10/01
HORÁRIO:	14:15 horas		

O declarante acima qualificado, indagado a respeito de entrega de objetos registrados, postados na ACF BRUMADO em Patrocínio e destinados à cidade de Patrocínio, e sob o compromisso de dizer a verdade, declarou de livre e expontânea vontade, QUE: QUE É PROPRIETÁRIO DA ACF BRUMADO DESDE AGOSTO DE 1997; QUE AO INICIAR SUAS ATIVIDADES NA ACF, ASSINOU UM TERMO ADITIVO DE CONTRATO E QUE TEM CONHECIMENTO DE TODO O CONTRATO QUE FIRMOU COM A ECT; QUE TEM CONHECIMENTO DE QUE NÃO É PERMITIDO A ACF EFETUAR ENTREGA DOMICILIAR DE OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA; QUE NÃO SABE RESPONDER O MOTIVO QUE O LEVOU A PEDIR AO SEU FUNCIONÁRIO NA ÉPOCA, DIVINO, A FAZER A ENTREGA DE OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA DO CLIENTE CATIGUÁ TÊNIS CLUBE; QUE SÓ FOI FEITA ENTREGA DE OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA DO CLIENTE CATIGUÁ E QUE SÓ FOI DUAS REMESSAS; QUE NÃO SABE PRECISAR AS DATAS OU PERÍODOS; QUE TEM CONHECIMENTO DE QUE OBJETOS POSTADOS EM UNIDADES DOS CORREIOS DE ALGUMA FORMA TEM DE SER FRANQUEADOS; QUE CONCORDA QUE AGINDO DESTA FORMA, NÃO FRANQUEANDO OS OBJETOS POSTADOS PELO CATIGUÁ CAUSOU PREJUÍZOS AOS COFRES DA ECT; QUE TEM CONHECIMENTO DE QUE TAL PRATICA É IRREGULAR; QUE DURANTE O TEMPO QUE A ACF BRUMADO ADOTOU TAL PROCEDIMENTO, ENTREGA DE OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA, ACREDITA QUE O MONTANTE DA POSTAGEM GIRE EM TORNO DE R$160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS); QUE NÃO SABE SE OUTRAS ACF'S ESTEJAM PRATICANDO O MESMO ATO (EFETUANDO ENTREGA DE OBJETOS POSTADOS NA ACF, SEM FRANQUIA E DESTINADO À LOCALIDADE); Nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e apuradores.xxxx

razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e apuradores.xxxx

Ao

Inspetor Regional

Arnaldo Dias

Assunto: Rastreamento de Objetos pelo Site correios.com.br

Atendendo sua solicitação, abaixo informamos a forma que os objetos da relação anexa foram pesquisados:

a)- Nos objetos marcados, realizamos a pesquisa individual conforme o resultado;

b)- A numeração em série também foi pesquisada colocando o primeiro e último número da série, conforme indicação no resultado;

c)- Dos objetos pesquisados apenas o de número RI902516940BR constou seu rastreamento, conforme o resultado mencionado no anexo..

Belo Horizonte(MG), 16 de outubro de 2001.

VICENTE DONIZETE CURTO
SINS/GINSP/DR/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0103
Doc: 3515.28

INTERNA/EXPLOR
INTRANET CT

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF BRUMADO NO					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	OBSERVAÇÕES
RI	125219996	17/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125220005	17/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125220019	17/08/01	2,1	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219917	16/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219925	16/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219934	16/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219948	16/08/01	3,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219951	16/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219965	16/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219979	16/08/01	2,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	10
RI	125219982	16/08/01	3,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902517273	16/08/01	2,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219850	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219863	14/08/01	3,70	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219877	14/08/01	3,70	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219885	14/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219903	14/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504204	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504218	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504221	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	10
RI	902504235	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504249	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504252	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504266	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504270	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504283	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504297	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504306	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504310	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504323	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	10
RI	902504337	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504345	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504354	14/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219554	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219568	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219591	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219585	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219599	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219608	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219611	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	10
RI	125219625	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219639	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219642	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219656	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219660	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219673	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219687	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	

TODOS

DR/MG - SE/PE/AL/PB

EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0104
3515

FL. 27
GERÊNCIA DE ... - DR/MG - SBP/Sambaiba

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF BRUMADO NO					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	OBSERVAÇÕES
RI	125219695	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219700	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219713	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219727	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219735	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219744	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219758	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219761	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219775	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219789	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219792	13/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219801	13/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219815	13/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219829	13/08/01	2,65	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219832	13/08/01	2,50	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902504120	13/08/01	2,65	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	902516940	13/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	FORA
RI	125219381	10/08/01	4,50	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219404	10/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219395	10/08/01	2,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219418	10/08/01	4,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219421	10/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219435	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219523	10/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219452	10/08/01	3,70	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219449	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219466	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219470	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219483	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219497	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219506	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219510	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219537	10/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219545	10/08/01	2,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219316	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219320	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219333	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219347	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219355	09/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219364	09/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219378	09/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219262	08/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219276	08/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219280	08/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219293	08/08/01	2,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219302	08/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219126	07/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0105
3515.28
Doc:

FL. 82
DR/MG - Gerência

RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF BRUMADO NO					
TIPO DE OBJETO	NÚMERO DO REGISTRADO	DATA DE POSTAGEM	VALOR ESTIPULADO NO ATO DA POSTAGEM	DATA DA ENTREGA DO REGISTRADO	OBSERVAÇÕES
RI	125219130	07/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219143	07/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219157	07/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219165	07/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219174	07/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219188	07/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219191	07/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219205	07/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219214	07/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219228	07/08/01	2,40	NÃO CADASTRADO NO SRO	10
RI	125219231	07/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219245	07/08/01	4,00	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219041	06/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219055	06/08/01	2,30	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219069	06/08/01	3,90	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219072	06/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219086	06/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219090	06/08/01	2,10	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219109	06/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219112	06/08/01	4,45	NÃO CADASTRADO NO SRO	10
RI	125219015	04/08/01	3,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219038	04/08/01	2,85	NÃO CADASTRADO NO SRO	
RI	125219024	04/08/01	2,25	NÃO CADASTRADO NO SRO	3
VICENTE CONFORME COMBINAMOS, ESTOU ENVIANDO A RELAÇÃO DAS CARTAS REGISTRADAS POSTADAS NA ACF BRUMADO NO PERÍODO DE 01 A 17/08/01, AS QUAIS JÁ PESQUISAMOS NA INTERNET E NÃO CONSTAM COMO CADASTRADAS NO SRO. FAVOR FAZER A PESQUISA E PEDIR PARA IMPRIMIR AS PAGINAS COM O RESULTADO APRESENTADO. NECESSITAMOS DESTAS COPIAS COMO PROVA NO PROCESSO. GERATO PELA AJUDA, ARNALDO DIAS.					

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0106
Doc: 3515.28

FL. 42
DR/MG - SEPEND/AS - Gerência

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219996BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
16/10/2001
0107
Fls:

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125220005BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0108

DR/MG - SEPAR

Correios Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125220019BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0109
Doc: 3515.28

Recebido - DRI/MG - 16/10/2001

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219982BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0110
Doc: 3515

Gerência de Fiscalização - DR/MG - Correios

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219948BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0111
Doc: 3515.28

Gerência de ... - DR/MG - SE/MG

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI902517273BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0112
Doc: 3515.28

FL. 1
Gerência de Marc... - DR/MG - Setpar

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219850BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0113
Fls:
3515

FL. 12
Gerência de Mercados - DR/MG - Correios

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219863BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0114
3515

FL. 4
Gerência de Finanças - DR/MG

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219877

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0115
Doc: 3515.28

FL. ____
Gerência de Mercadorias - DR/MG

CORREIOS Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219885BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0116
Doc: 3515.28

Recebido - DR/MG

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219903BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0117
Doc 3515.2

FL. 2 - DRIMG - Gerência de Fiscalização

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI902504221BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0118
Doc: 3515.2

Gerência de ... - DR/MG

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI902504270BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0119
Doc: 3515.28

Gerência - DFI/MCI

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI902504310BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0120
Doc: 3515.28

Gerência - DR/MG - SCS

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI902504354BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0121
Doc: 3515.28

Gerência de Segurança - DR/MG

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219591BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0122
Doc: 3515.28

Gerência - DR/MG - Sepeaq

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219625BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0123
Fls:
Doc: 3515.28

FL. 10
Gerência de Segurança - DRIMG - SEPOR

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219673BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0124
Doc 5 15 28

Governo - DRIN

CORREIOS Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219713BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0125
Doc: 3515.28

Fl. 12
Superintendência de Polícia Federal - DR/MG - Segurança

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219744BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0126
Doc 5 15 28

FL. 104
Gerência de Pequenas - DR/MG

CORREIOS Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219789BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0127
Doc: 5.15.28

FL. 12 - DR/MG - Gerência de Segurança

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219832BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0128
Fls:
Doc 95 15 28

Correios - DR/MG

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI902504120BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0129
Fls:
3515.28
Doc:

FL. ____
Gerência - DR/MG - SEPPEA

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219418BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0130
Fls:
Doc: 5 15 28

FL. 1101
Gerência de Fiscalização - DR/MG - Superintendências

Correios Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219497BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0131
Doc 3515 28

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219355BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0132
Doc: 3515.28

FL. ... Gerência de ... - DRIMG - SEPLAN

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219302BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0133
Fls:
3515.28
Doc:

FL. 1137
Gerência de Mídias - DR/MG - Superintendência

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219165BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0134
Doc 3515.28

FL. 11
Gerência de ... - DR/MG - Superintendência

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219228BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0135
Fls:
Doc: 3515,28

FL. 114
Gerência de Fiscalização - DR/MG

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219072BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0136
Fls:
Doc 35 15 28

FL. 111
Polícia Federal - DR/MG - Sepesp

Resultado da Pesquisa

O nosso sistema não possui dados sobre o objeto informado. Se o objeto foi postado recentemente, é natural que seus rastros não tenham ingressado no sistema, nesse caso, por favor, tente novamente mais tarde. Adicionalmente, verifique se o código digitado está correto: RI125219015BR

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0137
Fls:
3515.28
Doc:

FL. 11
Gerência de Atividades - DR/MG

Resultado da Pesquisa

Nenhum objeto do intervalo foi encontrado!

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

125219130
a
125219024

RI-125219130
a
RI-125219024

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0138
Doc: 3515.28

Gerência - DR/MG - SPPRAD

Resultado da Pesquisa

Nenhum objeto do intervalo foi encontrado!

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

125219381 a 125219126 — RI-125219381BR a RI-125219126BR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0139
Doc: 3515.28

FL. Nº ... - Gerência de ... - DR/MG - ...

Resultado da Pesquisa

Nenhum objeto do intervalo foi encontrado!

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

125219695
a
125219832

RI - 125219554 BR
a
RI 125219687 BR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0140
Fls:
Doc: 3515.28

FL. 12
Geência de Atividades - DR/MG

Resultado da Pesquisa

Nenhum objeto do intervalo foi encontrado!

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

125219554 a 125219687

RI-125219554 BR a RI-125219687 BR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0141
Doc: 3515.28

FL. 144
Gerência de ... - DR/MG - ...

Resultado da Pesquisa

Nenhum objeto do intervalo foi encontrado!

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Voltar

902 504 204 a 902 504 354

RI-902504204 BR a RI-902504354 BR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0142
Doc: 3515.28

FL 122 - Gerência de Medições - DR/MG - SEPARADAS

RI902516940BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema.

Data	Local	Situação
16/08/2001 06:10	COI ARARAS - LIMEIRA/SP	Encaminhado
	Encaminhado para AC LINDOIA - LINDOIA /SP	
	Seu objeto foi encaminhado para uma unidade que está em processo experimental de integração ao Sistema de Rastreamento e será tratado normalmente.Se necessário, entre em contato por meio da página **Fale Conosco.**	
16/08/2001 04:17	COI ARARAS - LIMEIRA/SP	Conferido
14/08/2001 16:03	CO BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE /MG	Conferido
13/08/2001 16:43	AC PATROCINIO - PATROCINIO/MG	Encaminhado
	Encaminhado para CO JARAGUA - BELO HORIZONTE /MG	
	Seu objeto foi encaminhado para uma unidade que está em processo experimental de integração ao Sistema de Rastreamento e será tratado normalmente.Se necessário, entre em contato por meio da página **Fale Conosco.**	

Para informações adicionais sobre o objeto postado: Pedido de Informações

Nova Consulta | Imprimir

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0143
3015.28
Doc:

[redacted]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
IPR/MG – 12 - UBERABA

Gerência de Fiscalização de Agências Franqueadas - DR/MG
129

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DEFESA

DOC.12.337/01

ÀO Sr.
TARCISIO DOS REIS FERREIRA
SOCIO GERENTE DA ACF BRUMADO
PATROCÍNIO/MG

Pelo presente instrumento, fica V.Sª. informado de que dispõe de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento desta notificação para apresentar, por escrito, sua defesa com relação a postagem e entrega de cartas registradas, sem franquia, pela ACF Brumado, na cidade de Patrocínio/MG. Na oportunidade informamos estar à disposição de V.Sª. e/ou seu Advogado legalmente constituído por instrumento de procuração a Sindicância Administrativa nº DOC/GINSP/MG-12.337/2001, junto a Gerência de Inspeção/ DR/MG, sita à Rua Boaventura, 431 – Bairro Indaiá – 31270-902 Belo Horizonte/MG, para vistas ao mesmo.

Patrocínio, 15 de outubro de 2001.

Arnaldo Dias
Inspetor Regional

Ciente. Recebi a primeira via em 15/10/2001, às 1510 horas

TARCISIO DOS REIS FERREIRA
Sócio Proprietário da ACF Brumado

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0144
Doc: 5 15 . 28

ASM. ACF. M.O.

SOLICITO COPIA DO PROCESSO
(DOC 12.377/01).

BELO HORIZONTE 25.10.2001

Laurino dos Reis Lee.

Recebi a presente solicitação em 25.10.2001
Ponto 8410694-8

RECEBI COPIAS DO REFERIDO
PROCESSO DAS FOLHAS 1 A FOLHA ~~123~~ (126),
DISO A 126 FOLHAS.
BELO HORIZONTE 25.10.2001

Laurino dos Reis Lee.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0145
Fls:
Doc 3515.2

Gerência de Mercado de Agências - DR/MG - Nordeste
FL. 125

ILMO SR. GERENTE DE FRANQUIAS DA EBCT EM BELO HORIZONTE-MG

ACF BRUMADO, vem, por seu procurador , requerer cópia integral do processo de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 12.337/2001**, para que possa promover sua defesa perante este órgão.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2001.

Petrina R. Mello

PETRINA RODRIGUES DE MELLO
OAB/MG 80.859

Recebi em 25/10/01
Para [illegible]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0146
Fls:
3515

Recebi em 26/10/2001 cópia do processo referente a Sindicância Administrativa nº 12.337/2001 de páginas 01 a 126.

Felipe Matheus de Moura Nogueira

MG-10.098.441

FL. 01
Gerência de Auditorias - DR/MG

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, nomeamos e constituimos nossos bastantes Procuradores os Advogados: JOSÉ DE ASSIS SILVA, casado, OAB/MG - 8.541; ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO, casado, OAB/MG - 55.283; LEONARDO DAYRELL DE PORTILHO, solteiro, OAB/MG - 72.886, PETRINE RODRIGUES DE MELLO, solteira, OAB/MG - 80.959 e MATEUS DE ABREU MENDONÇA, solteiro, OAB/MG 81.186, e os estágiários RICARDO SNTIAGO SILVA DE GOUVEA FERREIRA, solteiro, OAB/MG - 84.901, JÚLIO MACIEL PEREIRA, solteiro, OAB/MG - 84.426, RAFAEL ALKIMIMSOUSA, solteiro, OAB/MG - 84.548, GUSTAVO CELESTINO MIRANDA, CI nº M-8565695/SSP-MG, CPF nº 046.569.296-62 e FELIPE ZANDIM GUEDES, CI nº 11.233.568/SSP-MG, CPF nº 044908756-57, todos brasileiros, com escritório na Avenida Raja Gabáglia 1.492 13º andar, Belo Horizonte-MG, para, com os poderes para o foro em geral em conjunto ou isolamente, mas "in solidum", defederem seus direitos e interêsses, perante a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos na Sindicância Administrativa nº DOC/GINSP/MG - 12.337/2001, praticando tudo o que for necessário para o fiel cumprimento do presente mandato.

Patrocinio, 17 de outubro de 2001

TARCISIO DOS REIS FERREIRA
Sócio Gerente da ACF Brumado

CARTORIO 2º OFICIO
Reconheço por semelhança a firma de
Tarcisio dos Reis Ferreira
Doufé. Patrocinio/MG 17 OUT 2001
Em test.º da verdade.
O Tab.

SERVIÇO NOTARIAL
Simone F. Avila Ribeiro
CPF 686.709.826-68
Escrevente Juramentada Auxiliar
Patrocinio - MG

EMOL.. R$ 1,50
Rec. Ad.. R$ 0,51
TOTAL: R$ 2,01

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0147
3515.28
Doc:

FL. 127
Gerência de ... - DR/MG

AUTORIZAÇÃO

Como procuradora da ACF Brumado, autorizo o funcionário Felipe Matheus de Moura Nogueira, C.I. nº MG-10.098.441, a buscar a cópia integral da Sindicância Administrativa nº 12.337/2001, junto a esta Gerência de Franquias da EBCT.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2001.

Petrina R Mello

PETRINA RODRIGUES DE MELLO
OAB/MG – 80.959

NUAD / BHE
31 OUT 2001
BELO HORIZONTE-MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0148
Doc: 3515.28

FL 128
Gerência de Mercado de Franqueadas - DRIMG

ILMO SR. GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

NUAD / BHE
31 OUT 2001
BELO HORIZONTE-MG

ACF BRUMADO, vem, por sua procuradora *in fine* assinado, apresentar sua **DEFESA** na **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 12.377/01**, nos termos que se seguem:

Foi apurado no presente procedimento que a Defendente incorreu na infração descrita como "postagem e entrega de cartas registradas sem o devido franqueamento".

Embora não se tenha no processo qualquer menção aos dispositivos contratuais que teriam sido infringidos, o que, por si só, constitui-se em cerceamento de defesa, presume-se que a presente imputação tenha como base a Cláusula 4.14 do Contrato de Franquia Empresarial, e a Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, que prevê a imposição de sanção pecuniária (multa) de 10% sobre o total do débito.

Quanto aos fatos, está claro e confesso que a infração contratual existiu, mas que nunca foi uma conduta habitual ou repetitiva por parte da franqueada.

Portanto, não pretende a Suplicante levar este processo adiante levantando desculpas ou detalhes sem relevância.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0149
Doc: 3515.28

FL. 119
Gerência de Franquia - DR/MG - Esperança

O que se deve apurar, um vez constatada a infração é, primeiramente, que não houve e nem há má-fé ou dolo por parte da Suplicante, que cometeu um erro sim, mas que pretende, humildemente, arcar com as conseqüências do seu erro.

Em segundo lugar, é importante determinar os valores que esta Gerência de Franquia entende devidos. Pelos documentos acostados aos autos, bem como pelo relatório de fls. 01/03, não se concluiu com exatidão a totalidades dos objetos que não foram franqueados pela ACF Brumado.

Há uma discrepância entre o valor apontado pelos i. fiscais, R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e aquilo que o proprietário da franquia admite, R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Isto posto, espera a Defendente sejam considerados seus argumentos e seja apurado, por este r. órgão, o valor da sanção pecuniária a que será submetido, nos termos do ítem 9.3, da Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2001.

Petrina R Mello

PETRINA RODRIGUES DE MELLO
OAB/MG 80.959

NIAD 1 BHE
31 OUT 2001
BELO HORIZONTE-MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0150
Fls:
3515

Fl. 130 Depto de Agências Franqueadas - DR/MG

NO/CRF-16 –300/01 Uberaba/MG, 05 de novembro de 2001.

AO TITULAR DA ACF
BRUMADO

Assunto: ROO.511/01 – Irregularidade não financeira

Notificamos esse franqueado para que seja apresentado justificativas quanto as irregularidades relacionadas a seguir:

02. 2. 1 - Classificação de objeto

- Conferidas 17 cartas simples, postadas na unidade em 17/10/01, a carta não comercial pesando 0,005 kg., foi tarifada como carta comercial, provocando uma cobrança a maior do remetente de R$ 0,15.

02. 2. 2 - Tarifação

- Postagem e entrega de objetos sem franqueamento conf. doc. 12.337/2001.

02. 2. 3- Franqueamento à vista

- Conforme apurado no doc. 12.337/01, objetos destinados a própria localidade foram postados na unidade, não foram franqueados e a própria unidade providenciou a sua entrega;
Devido a grande distância entre a máquina de franquear e os atendentes, grande quantidade de objetos são franqueados após a sida do cliente. Orientamos esse franqueado a colocar a máquina de franquear em local que permita aos atendentes efetuar o franqueamento dos objetos no ato da postagem.

Coordenação de Rede de Franquia de Uberaba - Pça Hennque Kruger, 33 – Centro – CEP-38001-970 – Uberaba/MG
Tel (34) 3321-7534 – FAX (034) 3321-6086 Tel. Celular (034)9978-0069

ROS Nº 03/2005 CPMI - CORREIOS
0151
Fls: 3515.28

NUAD/BHE
19 NOV 200

GMACF/MG

- Notificação ref. a Supervisão ordinária realizada na ACF/ BRUMADO;
- Em função de irregularidades encontradas na ACF foi instaurada sindicância, conforme doc. 12.337/01.
- Propomos manter a notificação.

LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA
COORDENADOR REGIONAL/REOP/MG-3
MAT. 829-1

16/4/01

02. 3. 1 - Horário limite de postagem

Constam do quadro de horário limite de postagem existente na unidade os seguintes horários:
"correspondências postadas até 15:45 hs seguem no mesmo dia"
"Sedex até 16:15 hs"
As 10:00 do dia 17/10/01, foram encontrados na unidade 03 objetos destinados a Serra do Salitre e Guimarânia, com carimbo "DH", contrariando a informação constante do quadro;

Solicitamos rever com a vinculadora o horário limite de postagem da unidade.

02. 4. 1 – Reclamações – procedimentos

- Não há registro no verso dos PI's em arquivo na unidade. A falta de anotações no verso dos PI´s impossibilita verificar quais foram as providências adotadas, visando solucionar a reclamação e a formar um dossiê que venha permitir decisão futura.
A unidade foi orientada com base no mod. 7 cap. 3 do MANFRA;

02. 4. 2 - Procedimentos de solução

- Não há registro no verso dos PI's . Os documentos emitidos e recebidos quando da apuração não estão juntos aos PI's formando dossiê.

02. 5. 1 – Equipamentos

- A unidade dispõe de apenas uma balança mecânica, divisão de um grama para o uso de três atendentes. A localização obriga o atendente a afastar de sua posição de trabalho para pesar os objetos. A dificuldade tem levados os atendentes a "calcular" o peso dos objetos . Recomendamos providenciar balanças em quantidade suficiente à demanda da unidade;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0152

Fl 32
Gerência - DR/MG - Rubens

02. 6. 1 - Racionalidade do lay out – atendimento

A unidade dispõe de três posições de trabalho no atendimento. Para os três atendentes existe apenas uma balança mecânica, divisão de grama em grama e uma máquina de franquear. A quantidade e posição dos equipamentos obriga os atendentes a se deslocarem de suas posições de trabalho. Isto está provocando o cálculo do peso dos objetos e o franqueamento após a saída do cliente.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta notificação. As considerações deverão ser apresentadas á esta Coordenadoria, em papel timbrado da própria ACF.

De acordo com os subitens 9.3.2; 9.3.2.1 e 9.3.3 do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial a incidência em infrações contratuais de natureza não financeira, poderá acarretar a aplicação de advertência por escrito e a incidência em advertências poderá gerar a aplicação de sanção pecuniária de 10% sobre o total da remuneração quinzenal.

Atenciosamente,

Luis Antonio de Oliveira
Coordenador de Rede/Uberaba

Recebi a 1ª via 09. 11. 2001

Coordenação de Rede de Franquia de Uberaba - Pça Henrique Kruger, 33 – Centro – CEP-38001-970 – Uberaba/MG
Tel. (34) 3321-7534 – FAX (034) 3321-6086 - Tel. Celular (034) 9978-0069

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0153

Patrocinio, 09 de novembro de 2001

Ao
Coordenador de Rede Franquia
Uberaba - MG

Assunto : N)/CRF 16-300.01

Item 02-2.1
Informamos que realmente houve tarifação errada, por um equivoco da atendente mas o remetente não levou prejuizo, poi foi cobrado certo ou seja Cr$ 0,40.

Item 02-2.3
Informamos que ja foi comprovado e confessado não restando argumento para justificar tal atitude.

Item 02-2.3
Informamos que fomos orientado pelo Inspetor a respeito da maquina de franquear e estamos providenciando o lugar adequado para a mesma sugerido pelo o mesmo.

Item 2-3.1
Informamos que já foi providenciado junto a vinculadora .

Item 2-4.1
Informamos que já foi providenciado a regularização de como fazer certo embora ultimamente só tem aparecido PI sobre reembolso postal.

Item 02-4.2
Já Providenciamos.

Item 02-5.1
Estamos procurando tres balanças eletronicas pequenas para que seja colocadas no próprio Guichê, pedimos a esta Coordenação se caso saiba como adquirir favor nos informar.

Item 02- 6.1
Igual ao item anterior vamos providenciar uma balança Eletronica ' grande. E sobre a maquina Franquear vamos colocar no lugar adequado como fomos orientado pelo Inspetor.

Atenciosamente,

ACF BRUMADO
Tarcisio dos Reis Ferreira
MATRICULA 170.717.661-15

TARCISIO DOS REIS FERREIRA
Gerente Proprietário ACF Brumado

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0154
Fls:

LUIZ ROBERTO CARDOSO

Gerência de Atendimento às Agências - DR/MG - Unidades
FL. 134

De: GMACF-MG - Caixa Postal
Enviado em: Terça, 4 de dezembro de 2001 14:48
Para: LUIZ ROBERTO CARDOSO
Assunto: Demonstrativo Financeiro

Prioridade: Alta

Relativo à ACF Brumado - Patrocínio, solicitamos enviar-nos cópias dos demonstrativos financeiros relativos à 2ª quinzena de outubro/2001 e 1ª quinzena de novembro/2001.

Os documentos solicitados são para anexarmos ao processo em andamento relativo a mencionada ACF.

Atenciosamente

Paulo Ramalho
TÉCNICO OPERACIONAL JR
SFRA/GMACF/MG
☎ **0xx-31-3249-2306/2267**

MOREIRA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0155
Doc 3515

P/ PAULO RAMALHO

SFRA/GMACF/MG:

SEGUE EM ANEXO O DOC.

SOLICITADO.

NOAEIR

NUFRAN-BH

NUAD/BHE
12 DEZ 2001
BELO HORIZONTE - MG

Correios	Demostrativo Financeiro		Nome: BRUMADO.	Núcleo/Reop:	Iodo				
	ACF		Código: 20908661	12	16	10	a	31	10/2001

Entradas

(A)PRODUTOS/SERVIÇOS CONVECIONAIS			(B)PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO					(D)OUTROS SERVIÇOS				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT	COMI. II	ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMI.IV
SELOS ORDINÁRIOS	3017-1	480,90	CX. ENCOMENDA 1	2046-0				VP EMISÃO	2108-3	4.875,04	14	XXXXXXXX
SELOS COMEMORAT.	3024-4							VP. INTER.	2114-8			XXXXXXXX
COMPR. FRANQ.								TAXAS VP	3050-3	152,00	14	9,66
AEROGRAMA INTERN.	3023-6		KIT CRIANÇA ESPERANÇ		114,80	41	5,99	CX. POSTAL	2714-6			
ENV.PRE-FRANQUEADO	3151-1		CARTÃO MAXITEL 15,80		47,40	03	2,49	REGIS. ENTR.		XXXXXXX		
			ENVELOPE SEDEX MEDIO		42,50	50	6,05	TX. CHEQUE				
SEL.PRÉ TAXADO	3084-3	121,60	ENVELOPE SEDEX					TX.MILITAR				XXXXXXXXX
AEROGRAMA			CARTÃO MAXITEL 25,80		51,60	02	2,75	BILHETE LOT.				
VAQ.FRANQUEAR	8087-0	3.259,94	CARTÃO IND.TELEM 60		198,00	44	12,87	CEMIG				XXXXXXXXX
SEDEX NACIONAL	3065-1	3.224,80	CARTÃO IND.TELEM 30		324,00	144	21,06	PRÉ-CAD.REF.AGRARIA			03	
SEDEX EST.(SERV.)	3066-0		CARTÃO TEL. CELULAR 15,00		300,00	20	16,60	DECLISENTO SIMPLES				
ENC.NORMAL	3073-2	284,40	CARTÃO TEL. CELULAR					P.CAD.REF.AGRARIA REF.MES/09 (8)=9,68				
E M B	3071-6	273,00	VENDA CHEQUE CORREIOS		135,00	16		CEMIG - REF.MÊS/09		XXXXXXX	1498	299,60
COLIS POSTAUX	3048-1		I.I.T DETRAN - JARI		21,75	05	5,62	DAEPA - REF.MÊS/09		XXXXXXX	1650	453,75
SEDEX MERC/ECON.INTERN/	3060-1	10,00	TAXA CHEQUE CORREIOS		6,75	16	0,87	TELEMIG - REF.MÊS/09		XXXXXXX	1093	218,60
TEL.NACIONAL	3062-1	18,34	REVISTA SBT		75,00	25	3,75	TOTAL (D)		5.027,04		991,29
TEL.INTERNACIONAL	3063-0		TOTAL (B)	1	316,80		78,05	(E) OUTRAS ENTRADAS (VENDAS AO PVP)				
SEDEX MESMO DIA		17,80	ICMS			XXXXXXX	XXXXXXX	ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMI.V
SEDEX A COBRAR		761,13	(C)PRODUTOS/SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)					SELOS ORD.10%	3017-1			
AR - VP		9,60	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMI. III	CFs (10%)	3308-1			
KIT AEROGRAMA SOCIAL			BAÚ VENDA (25%)	2678-6	15,00	01	3,75	TELESENA VENDA 10%				
KIT CARTOES NATAL C/EN.			BAÚ VENDA (12,5%)	2678-6								
BLOCO COM.S. AMERICA			PRESTAÇÕES BAÚ	2052-4	305,00	22	5,06					
MERC/PRIOR.INTERN/		37,00	EMISÃO CPF	3305-7	171,00	38	51,30					
REEMBOLSO POSTAL=		26,07	COHAB	8015-2	628,45	09	6,30					
TOTAL(A)		8.524,58	TELESENA VENDA		500,00	100	20,85					
ICMS		25,18	DECLAR. ISENTO-REG		240,00	120	72,00					
SERVIÇOS A FATURAR	1083-12							TOTAL (E)				
SEDEX			DAEPA		9.996,00	680	XXXXXXX	(F) SAÍDAS (PRODUTOS/SERVIÇOS ESPECÍFICOS)				
			INCRA		235,87	16	3,36	ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMI.VI
			EMBRATEL		2.552,29	85		VP. PAGO	1110-0	1.183,31	63	
SUBTOTAL(A) - ICMS A FATURAR		XXXXXXXX	CEMIG		63.412,14	619		TITULOS RESGATE		295,30	119	9,92
TOTAL GERAL (A)		8.499,40	SERVIÇO MIL.TAXA		15,04	08	2,00	PGTO CH. COR.				
NÚMERO DO PPCC		15.453,45	TELEMIG		32.920,98	477	XXXXXXX					
COMISSÃO = 35%		2.974,79	TELEMIG CELULAR		6.819,75	94	XXXXXXX					

ROS Nº 03/2001 CPMI - CORREIOS

FL 13

Diretoria de Mercado de Ac

04/10/25

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA	VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS / CONTRATUAIS	
- ARRECADAÇÃO DO PERÍODO A+B+C+D+E	132.679,94		A - VALOR VIGENTE DO PCCC	0,55
- COMISSÕES DA ACF = TOTAL I+II+III+IV+V+VI	4.562,42		B - PORTES DA COMISSÃO	8.295,30
- DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO PERÍODO P/ ECT	118.979,21		C - PORTES DA COMISSÃO ACUMULADA	171.216,73
- RECOLHIMENTOS P/ ECT NA TESOURARIA (COMP.)			D - Nº DOCUMENTO DA COMISSÃO	
- DEPÓSITO VILA OLÍMPICA NINHO DA ÁGUIA			E - RETENÇÃO DE ICMS	25,18
- DEPOSITO CEMIG				
- VALORES RESSARCIDOS / ACF	1479,11			
- VALORES A REPASSAR P/ ECT NO ENCERRAMNETO	7.659,20			
- VALOR DO DEPÓSITO EFETUADO NO ENCERRAMNETO				

DATA DO DEPÓSITO	NÚMERO DO DOCUMENTO
01-11-01	51209086611337-0

DIFERENÇAS DE ACERTO

A MAIOR XXXXXXXXXXXXXXXXX

A MENOR XXXXXXXXXXXXXXXXX

MOVIMENTO DO PERÍODO DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR

MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS	MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
61223	6300	388.148,36	391.408,30	3.259,94					
		06.851,64	03.591,70						

FORMULÁRIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERÍODOS

TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL		
- SEDEX À VISTA	331	695501195	695501363/966297840-966298568/966325571-966325687		
X SEDEX A FATURAR		695515610	695516005/966298536-966299806/966301898-966302482		
- SEDEX A COBRAR	40	001392192	00139250	001392507-001392643	
- SEDEX COM VALOR		065571656	065571829		
- SEDEX ESTADUAL					
- E M S	05	000532715	000532741	062169134-062169134	
- ENCOMENDA NORMAL	30	113472050	113472103	216306292-216306394	
- ENCOMENDA NORMAL COM VALOR		039609680	039609693	113475590-113475688	
- REEMBOLSO POSTAL	09	099050711	099050795		
- COLLIS POSTAUX					
- VALE POSTAL	14	689325649	689325746	689326483 -689326505	
- COMPROVANTE	04	5645123	5645126		
- NOTIFICAÇÃO RECEBIMENTO					
- RECEBO / VENDA DE PRODUTOS					
- ENCOMENDA NORMAL A FATURAR					

RESPONSÁVEL PELA ACF - NOME/ASSINATURA

DATA DE EMISÃO

DATA DE ENTREGA ECT

Entradas

(A)PRODUTOS/SERVIÇOS CONVECIONAIS			(B)PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO					(D)OUTROS SERVIÇOS				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT	COMI. II	ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMI.IV
SELOS ORDINÁRIOS	3017-1	367,50	CX. ENCOMENDA 1	2046-0	14,60	10	2,10	VP EMISÃO	2108-3	2.076,02	10	XXXXXXXX
SELOS COMEMORAT.	3024-4		CX ENC/2		19,50	10	2,80	VP. INTER.	2114-8			XXXXXXXX
COMPR. FRANQ.			CX ENC/3		31,70	10	4,60	TAXAS VP	3050-3	79,00	10	6,90
AEROGRAMA INTERN.	3023-6		CX ENC/4		51,20	10	6,50	CX. POSTAL	2714-6			
ENV.PRE-FRANQUEADO	3151-1	19,50						REGIS. ENTR.		XXXXXXX		
			ENVELOPE SEDEX MEDIO		34,00	40	4,84	TX. CHEQUE		7,50	17	0,97
TEL.PRÉ TAXADO	3064-3	91,20	ENVELOPE SEDEX					TX.MILITAR				XXXXXXXX
AEROGRAMA			CART. MAXITEL	15,80	31,60	02	1,66	BILHETE LOT.				
MAQ.FRANQUEAR	6087-0	3.590,34	KIT CRIANÇA ESPERAN		61,60	22	3,21	CEMIG				XXXXXXXX
SEDEX NACIONAL	3065-1	3.109,15	REVISTA SBT		45,00	15	2,25	PRÉ-CAD. PROG. REF. AG			08	
SEDEX EST.(SERV.)	3066-0		CARTÃO TEL. CELULAR					DECLISENTO SIMPLES				
ENC.NORMAL	3073-2	160,65	CARTÃO TEL. CELULAR									
E M S	3071-6	235,00	VENDA CHEQUE CORREIOS		150,00	17		CEMIG - REF.MÊS		XXXXXXX		
COLLS POSTAUX	3048-1		IIT DETRAN - JARI		8,70	02	2,25	DAEPA - REF.MÊS		XXXXXXX		
SEED	3075-9		CART. IND. TELEMAR	60	162,00	36	10,53	TELEMIG - REF.MÊS		XXXXXXX		
TEL.NACIONAL	3062-1	3,89	CART. IND. TELEMAR	30	576,00	256	37,44	TOTAL (D)		2.162,52		~~6,90~~ 78
TEL.INTERNACIONAL	3063-0		TOTAL (B)		1.185,90		78,18	(E) OUTRAS ENTRADAS (VENDAS AO PVP)				
SEDEX MESMO DIA		17,80	ICMS			XXXXXXX	XXXXXXX	ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMLV
SEDEX A COBRAR		702,06	(C)PRODUTOS/SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)					SELOS ORD.10%	3017-1			
AR - VP		6,40	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMI. III	CFs (10%)	3308-1			
KIT AEROGRAMA SOCIAL			BAÚ VENDA (25%)	2678-6				TELESENA VENDA 10%				
KIT CARTOES NATAL C/EN.			BAÚ VENDA (12,5%)	2678-6								
BLOCO COM.S. AMERICA			PRESTAÇÕES BAÚ	2052-4	672,00	50	11,50					
REEMBOLSO POSTAL=		64,56	EMISSÃO CPF	3305-7	130,50	29	39,15					
			COHAB	8015-2	1.327,68	20	14,00					
TOTAL(A)		8.368,05	TELESENA VENDA		360,00	72	15,01					
ICMS		17,11	DECLAR. ISENTO-REG		392,00	196	117,60					
SERVIÇOS A FATURAR	1083-12		ESTADO DE MINAS		21,90	01	0,57	TOTAL (E)				
SEDEX			DAEPA	12	409,65	981	XXXXXXX	(F) SAIDAS (PRODUTOS/SERVIÇOS ESPECÍFICOS)				
			NCRA		30,18	09	1,89	ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QUANT.	COMLVI
			CEMIG	84	232,92	862		VP. PAGO	1110-0	700,01	40	
SUBTOTAL (A) - ICMS+A FATURAR		XXXXXXXX	EMBRATEL	3	151,29	111		TITULOS RESGATE		123,66	48	4,00
TOTAL GERAL (A)		8.350,94	SERVIÇO MILITAR TAXA		9,40	05	1,25	PGTO CH. COR.				
NÚMERO DO PPCC		15.183,52	TELEMIG	25	188,47	497	XXXXXXX					
COMISSÃO = 35%		2.922,82	TELEMIG CELULAR	2	577,45	36	XXXXXXX					
FATOR AJUSTE	625	343,75										
							XXXXXXX					
COMISSÃO A CR (I)		3.266,57	TOTAL (C)	130	503,44		200,97	TOTAL (F)		823,67		4,00

ROA Nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Diretoria de Atendimento

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA	VALORES ACF	CONFERENCIA ECT	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS / CONTRATUAIS	
1 - ARRECADAÇÃO DO PERÍODO A+B+C+D+E	142.219,91		A - VALOR VIGENTE DO PCCC	0,55
2 - COMISSÕES DA ACF = TOTAL I+II+III+IV+V+VI	3.557,59		B - PORTES DA COMISSÃO	6.468,31
3 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO PERÍODO P/ ECT	120.686,64		C - PORTES DA COMISSÃO ACUMULADA	177.685,07
4 - RECOLHIMENTOS P/ ECT NA TESOURARIA (COMP.)			D - Nº DOCUMENTO DA COMISSÃO	
5 - DEPÓSITO VILA OLÍMPICA NINHO DA ÁGUA			E - RETENÇÃO DE ICMS	17,11
6- DEPOSITO CEMIG				
7- VALORES RESSARCIDOS / ACF	823,67			
8- VALORES A REPASSAR P/ ECT NO ENCERRAMNETO	17.152,01			
9 - VALOR DO DEPÓSITO EFETUADO NO ENCERRAMNETO				
DATA DO DEPÓSITO 16-11-01 — NÚMERO DO DOCUMENTO 512090866113 46-X				
DIFERENÇAS DE ACERTO				
A MAIOR	XXXXXXXXXXXXXXXXX			
A MENOR	XXXXXXXXXXXXXXXXX			

MOVIMENTO DO PERÍODO DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR

MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS	MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
61223	6300	391.408,30	394.998,64	3.590,34					
		03.591,70	09.001,36		CARGA	DE: 9.000,00			

FORMULÁRIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERÍODOS

TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL		
1 - SEDEX À VISTA	289	966325695	966326325	966302496-966303580	
2X ~~SEDEX A FATURAR~~		966299810	966300950		
3 - SEDEX A COBRAR	29	001392657	001392793 /	065571832-065571965	
4 - SEDEX COM VALOR					
5 - SEDEX ESTADUAL					
6 - E M S	04	062169148	062169165	000532755-000532755	
7 - ENCOMENDA NORMAL	17	113475691	113475745	113474501 - 113474563	
8 - ENCOMENDA NORMAL COM VALOR		216306403	216306403	113472117- 113472134	
9 - REEMBOLSO POSTAL	21	099050800	099051005		
10 - COLLIS POSTAUX					
11- VALE POSTAL	10	689325754	689325827	689326513 - 689326521	
12 - COMPROVANTE	01	5645127	5645127		
13 - NOTIFICAÇÃO RECEBIMENTO					
14- RECEBO / VENDA DE PRODUTOS					
15 - ENCOMENDA NORMAL A FATURAR					

Funcionário Act Mat Sec.

FUNCIONÁRIO ECT - ASSINATURA / MATRÍCULA

FL. 137
Correios - DR/MG

NO/GMACF/MG-0036/2001 Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2001

Ao Sr. Tarcísio dos Reis Ferreira
Titular da Tarcísio dos Reis Ferreira e Cia Ltda
ACF Brumado
Praça Santa Luzia, 4l
38740-000 Patrocínio/MG

ASSUNTO: Processo de Descredenciamento

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado,

Conforme DOC 12.317/01, essa franqueada efetuou entrega domiciliar de correspondência o que caracteriza o descumprimento da CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.25, a seguir transcrito:

"4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

Face ao conteúdo do DOC citado, comunicamos que estamos dando início ao processo de descredenciamento dessa ACF, com base no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, itens 9.3.6. e 9.2. alínea "c".

Até o momento, o montante do débito corresponde ao valor de R$453,91 (quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos} e refere-se aos objetos lançados na relação anexa, atualizado até o dia 19.12.2001.

Tal valor deverá ser recolhido, em bloqueto separado, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta. Após o recolhimento, deverá ser encaminhado, de imediato, uma cópia do bloqueto à Gerência de Mercado de Agências Franqueadas.

O pagamento do débito, até agora apurado, não implica na quitação total da dívida, pois caso venham a ser detectadas outras entregas, as mesmas serão devidamente cobradas.

Os procedimentos descritos neste documento restringem-se ao previsto no Contrato de Franquia Empresarial e respectivos Termos Aditivos, não eximindo os responsáveis de responder por eventuais ações de natureza civil ou criminal que venham a ser proposta pela ECT ou pela autoridade competente.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta notificação. As considerações deverão ser apresentadas à esta GMACF, em papel timbrado da própria ACF.

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG

Recebi a 1ª via _____
ACF Patrocínio

/RD

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0158
Fls: 35
Doc: 5.28

Mercado de Agências Franqueadas
FL. 132
DR/MG - SEPIS

BANCO DO BRASIL | **001**

RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento
QUALQUER AGÊNCIA

Vencimento 20-12-2001

Cedente
ECT - DR: MINAS GERAIS

Agência /Código Cedente
3593-9

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento
	51209086611372-9			20/08/2001
Uso Banco	Carteira / Espécie	Quantidade		Valor
	18-019			

Nosso Número
51209086611372-9

(=) Valor do Documento

Instruções:

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

(-) Desconto

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acréscimos

Conforme DOC. 12.317/01.

(=) Valor Cobrado 453,91

Sacado

2090866-1 - ACF - BRUMADO

NYAN0060 147590401 201201 453,910 TITDIN

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0159
Doc: 3515.28

Ministério da Agência Nacional de Telecomunicações
FL. 138
Gerência de Fiscalização - DR/MG

Tipo de Objeto	Número do Registrado	Data de Postagem	Valor estipulado no ato da postagem	Multa (10%)	Multa (10%)	Valor corrigido (até 19.12.2001)	Observações
RI	125219996	17/08/2001	2,10	0,21	0,21	2,45	Não cadatrado no SRO
RI	125220005	17/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,49	Não cadatrado no SRO
RI	125220019	17/08/2001	2,10	0,21	0,21	2,45	Não cadatrado no SRO
RI	125219917	16/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	125219925	16/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	125219934	16/08/2001	2,30	0,23	0,23	2,68	Não cadatrado no SRO
RI	125219948	16/08/2001	3,90	0,39	0,39	4,55	Não cadatrado no SRO
RI	125219951	16/08/2001	2,40	0,24	0,24	2,80	Não cadatrado no SRO
RI	125219965	16/08/2001	2,40	0,24	0,24	2,80	Não cadatrado no SRO
RI	125219979	16/08/2001	2,90	0,29	0,29	3,38	Não cadatrado no SRO
RI	125219982	16/08/2001	3,10	0,31	0,31	3,62	Não cadatrado no SRO
RI	902517273	16/08/2001	2,00	0,2	0,20	2,33	Não cadatrado no SRO
RI	125219850	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	125219863	14/08/2001	3,70	0,37	0,37	4,32	Não cadatrado no SRO
RI	125219877	14/08/2001	3,70	0,37	0,37	4,32	Não cadatrado no SRO
RI	125219885	14/08/2001	2,10	0,21	0,21	2,45	Não cadatrado no SRO
RI	125219903	14/08/2001	2,40	0,24	0,24	2,80	Não cadatrado no SRO
RI	902504204	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504218	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504221	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504235	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504249	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504252	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504266	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504270	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504283	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504297	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504306	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504310	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504323	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504337	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504345	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	902504354	14/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	125219554	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219568	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219591	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219585	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219599	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219608	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219611	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219625	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219639	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219642	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219656	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219660	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219673	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219687	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219695	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219700	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219713	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219727	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219735	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219744	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219758	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219761	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219775	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219789	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219792	13/08/2001	2,25	0,225	0,23	2,64	Não cadatrado no SRO
RI	125219801	13/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219815	13/08/2001	4,00	0,4	0,40	4,68	Não cadatrado no SRO
RI	125219829	13/08/2001	2,65	0,265	0,27	3,10	Não cadatrado no SRO
RI	125219832	13/08/2001	2,50	0,25	0,25	2,92	Não cadatrado no SRO
RI	902504120	13/08/2001	2,65	0,265	0,27	3,10	Não cadatrado no SRO

Nº 08/2005 - CN
CORREIOS
0160
Fls:

ACF BRUMADO - ANEXO

Marcado de Agências Franqueadas
Gerência - DR/MG

Tipo de Objeto	Número do Registrado	Data de Postagem	Valor estipulado no ato da postagem	Multa (10%)	Multa (10%)	Valor corrigido (até 19.12.2001)	Observações
RI	125219381	10/08/2001	4,50	0,45	0,45	5,26	Não cadatrado no SRO
RI	125219404	10/08/2001	2,40	0,24	0,24	2,81	Não cadatrado no SRO
RI	125219395	10/08/2001	2,85	0,285	0,29	3,34	Não cadatrado no SRO
RI	125219418	10/08/2001	4,90	0,49	0,49	5,73	Não cadatrado no SRO
RI	125219421	10/08/2001	2,10	0,21	0,21	2,46	Não cadatrado no SRO
RI	125219435	10/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,50	Não cadatrado no SRO
RI	125219523	10/08/2001	2,30	0,23	0,23	2,69	Não cadatrado no SRO
RI	125219452	10/08/2001	3,70	0,37	0,37	4,33	Não cadatrado no SRO
RI	125219449	10/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219466	10/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219470	10/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219483	10/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219497	10/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219506	10/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219510	10/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219537	10/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219545	10/08/2001	2,90	0,29	0,29	3,39	Não cadatrado no SRO
RI	125219316	09/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219320	09/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219333	09/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219347	09/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219355	09/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,51	Não cadatrado no SRO
RI	125219364	09/08/2001	2,30	0,23	0,23	2,69	Não cadatrado no SRO
RI	125219378	09/08/2001	2,40	0,24	0,24	2,81	Não cadatrado no SRO
RI	125219262	08/08/2001	2,10	0,21	0,21	2,46	Não cadatrado no SRO
RI	125219276	08/08/2001	2,30	0,23	0,23	2,69	Não cadatrado no SRO
RI	125219280	08/08/2001	4,00	0,4	0,40	4,69	Não cadatrado no SRO
RI	125219293	08/08/2001	2,90	0,29	0,29	3,40	Não cadatrado no SRO
RI	125219302	08/08/2001	2,25	0,225	0,23	2,64	Não cadatrado no SRO
RI	125219126	07/08/2001	2,25	0,225	0,23	2,64	Não cadatrado no SRO
RI	125219130	07/08/2001	2,40	0,24	0,24	2,81	Não cadatrado no SRO
RI	125219143	07/08/2001	2,30	0,23	0,23	2,70	Não cadatrado no SRO
RI	125219157	07/08/2001	2,30	0,23	0,23	2,70	Não cadatrado no SRO
RI	125219165	07/08/2001	4,00	0,4	0,40	4,69	Não cadatrado no SRO
RI	125219174	07/08/2001	2,25	0,225	0,23	2,64	Não cadatrado no SRO
RI	125219188	07/08/2001	2,25	0,225	0,23	2,64	Não cadatrado no SRO
RI	125219191	07/08/2001	2,25	0,225	0,23	2,64	Não cadatrado no SRO
RI	125219205	07/08/2001	2,40	0,24	0,24	2,81	Não cadatrado no SRO
RI	125219214	07/08/2001	2,40	0,24	0,24	2,81	Não cadatrado no SRO
RI	125219228	07/08/2001	2,40	0,24	0,24	2,81	Não cadatrado no SRO
RI	125219231	07/08/2001	4,00	0,4	0,40	4,69	Não cadatrado no SRO
RI	125219245	07/08/2001	4,00	0,4	0,40	4,69	Não cadatrado no SRO
RI	125219041	06/08/2001	2,30	0,23	0,23	2,70	Não cadatrado no SRO
RI	125219055	06/08/2001	2,30	0,23	0,23	2,70	Não cadatrado no SRO
RI	125219069	06/08/2001	3,90	0,39	0,39	4,58	Não cadatrado no SRO
RI	125219072	06/08/2001	2,25	0,225	0,23	2,64	Não cadatrado no SRO
RI	125219086	06/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,52	Não cadatrado no SRO
RI	125219090	06/08/2001	2,10	0,21	0,21	2,46	Não cadatrado no SRO
RI	125219109	06/08/2001	2,25	0,225	0,23	2,64	Não cadatrado no SRO
RI	125219112	06/08/2001	4,45	0,445	0,45	5,23	Não cadatrado no SRO
RI	125219015	04/08/2001	3,85	0,385	0,39	4,52	Não cadatrado no SRO
RI	125219038	04/08/2001	2,85	0,285	0,29	3,35	Não cadatrado no SRO
RI	125219024	04/08/2001	2,25	0,225	0,23	2,65	Não cadatrado no SRO
			387,75	38,775	39,14	453,91	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0161
Fls:
3515

Gerência de Fiscalização de Agências Franqueadas - DR/MG
FL. 14

À ASJUR/MG

Segue resumo do DOC/GINSP-MG – 12.377/01.

Trata o presente DOC da entrega domiciliar de correspondência por parte da firma Tarcísio dos Reis Ferreira – ACF Brumado (Patrocínio/MG).

Em resposta à Notificação o franqueado, através de seu procurador, alega cerceamento de defesa e considera que o caso se enquadraria na cláusula 9.3. do 5° Termos Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO

Ao proceder a entrega domiciliar de correspondência a ACF infringiu a CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.25, do Contrato de Franquia Empresarial, a seguir transcrito:

"4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

Além das distribuição dos objetos, a ACF utilizou-se dos seguintes recursos de forma irregular:

- Etiqueta de registro emitida pela ECT, para uso exclusivo na prestação do serviço de postagem de objetos registrados;
- Formulário Aviso de Recebimento – AR, distribuído pela ECT para uso exclusivo nos casos de postagem do objetos com AR;
- Carimbo datador da ACF, o qual deve ser utilizado apenas na prestação dos serviços executados pela ACF;

O uso desses recursos fez com que os clientes tivesse a impressão de que estavam utilizando os serviços dos Correios.

Uma das grandes dificuldades enfrentadas pela ECT é a proliferação de empresas que efetuam distribuição domiciliar. Quando a concorrência se dá em segmentos não abrangidos pela monopólio postal, e a ECT busca opções mercadológicas para enfrentar esse tipo de concorrência. Quando a concorrência atua em áreas abrangidas pelo monopólio postal, a ECT adota as medidas judiciais cabíveis.

A existência de um franqueado exercendo atividades concorrentes e com indício de violação do monopólio postal rompe, de forma definitiva, a confiança necessária para que se possa manter um contrato de franquia empresarial.

Face ao exposto, a Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas decidiu pela abertura do processo de descredenciamento da unidade com base no item 9.3.6 da CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CON-

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0162
Fls: 1
3515.78

REL_C ORDENADOR_ORGAO_CONT

OORDENADOR		*07*	*08*	*09*	*10*
)SE FRANCISCO DE ARAUJO	AC - NOVA SERRANA				
'EVISTA SHOW DO MILHÃO			34,30	16,10	28,00
'EED		-554,55	1.912,2	2.070,1	2.196,5
'ELOS ESTAMPADOS		133,22	75,55	689,0	692,91
'ELOS ORDINÁRIOS		3.996,3	5.351,6	3.020,6	3.279,7
'ERCA		1.360,8	1.349,3	1.157,3	1.298,3
'ELEGRAMA		45,60	33,44	30,40	21,28
'ELEGRAMA FONADO		111,56	161,3	64,96	66,84
'ÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO		112,45	94,52	71,17	66,58
'ALE POSTAL INTERNACIONAL					13,60
'ALE POSTAL NACIONAL		87,20	77,00	96,60	85,60
otal no Mês		33.970,48	39.084,34	36.308,23	38.617,43

Gerência de Mercado da Agências Franqueadas - DR/MG
Fl. 192

TRATUAL, do 5° Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, combinada com o item 9.2, alínea "c" da cláusula citada, a qual transcrevemos:

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADE POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

9.2. A FRANQUADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional da AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes;

a) ....

b) ....

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3.6 A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração.

Ao ser notificado através da NO/GMACF/MG-0036/2001 sobre a abertura do processo de descredenciamento o franqueado apresentou peça de defesa, onde efetua, dentre outras, a seguintes alegações, consideradas de maior relevância:

- Cerceamento de defesa, face a não apresentação das razões pelas quais a defesa inicialmente interposta foi indeferida;
- A listagem, segundo a peça de defesa, é irreal;
- Faltou mencionar os dispositivos contratuais violados;
- Tratou-se de um fato isolado.

A esses pontos, esclarecemos:

1. Cerceamento de defesa
   Esclarecemos que a ACF e a sua procuradora tiveram amplo acesso ao processo, inclusive a procuradora solicitou e obteve uma cópia do mesmo.

   Na fl. 80 o franqueado declara que: " ... tem conhecimento de que não é permitido à ACF efetuar entrega domiciliar de objetos de correspondência; ..."

   As razões apresentadas pelo franqueado, através de sua procuradora, em sua peça inicial de defesa foram exaustivamente analisadas, e o fato novo foi o questionamento quanto a disparidade entre o valor reconhecido pela franqueado e o valor cobrado pela ECT.

   A cobrança do valor devido não foi feita na notificação inicial e sim através da NO/GMACF/MG-0036/2001, e nela o valor está detalhado e observa estritamente os objetos detectados pela Gerência de Inspeção.

REQUERIMENTO Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0163
Fls: 2
Doc: 3515

REL_COORDENADOR_ORGAO_CONTA

)ORDENADOR	07	08	09	10
SE FRANCISCO DE ARAUJO	AC - PARA DE MINAS			
EROGRAMAS INTERNACIONAIS	1,00	1,00		
EROGRAMAS NACIONAIS	33,15	52,45	7,05	82,70
'ADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF	1.300,5	970,0	762,5	1.287,0
'AIXA DE ENCOMENDA	264,17	252,1	295,1	539,34
'AIXAS POSTAIS	299,73	299,7	299,7	299,73
'HEQUE CORREIOS	3,35	10,75	12,35	53,40
'ONTRATO POSTAGEM CORRESPONDENCIA		2.799,4	4.963,4	5.226,2
)ECLARAÇÃO DE ISENTO VIA POSTAL		904,0	372,0	374,00
'MS	401,00	428,0	434,0	757,20
'NCOMENDA NORMAL	1.090,0	1.287,3	1.288,8	2.247,3
'NCOMENDA SEDEX	23.216,9	23.390,7	19.025,2	27.273,0
'NVELOPE SEDEX PAPEL	290,70	340,4	271,5	331,10
'NVELOPE SEDEX PLASTICO	4,56	1,14	4,56	1,14
'AC	13.341,4	8.489,4	5.651,7	6.246,3
'ORMULÁRIO PAT	2,30	2,75		
'RIFFE VIA POSTAL			3,50	
MPRESSOS SEM ENDEREÇAMENTO	129,82	-3,39		-0,24
'NSCRIÇÕES	494,60	3.306,7	588,8	-292,52
'IT PASSAPORTE	158,00	43,42	173,6	43,42
'ERC. PRIORITARIA INTERNACIONAL	105,00	152,5	58,05	261,60
'ERCADORIA ECONOMICA INTERNACIONAL	67,50	103,5	96,00	194,85
)UTRAS RECEITAS DIVERSAS	31,55	21,48		
)UTRAS RECEITAS TELEMÁTICAS	90,89	104,8	79,91	130,80
'RODUTOS FILATÉLICOS	1.931,8	4.692,4	3.983,5	6.905,0
'ECEBIMENTO DE CONTAS	1.320,8	949,1	776,1	1.683,3
'ECEITA DE VARIAÇÃO MONETÁRIA		38,88		
'ECEITA S/ VENDA PRODUTOS CONSIG	12,00	6,41	14,74	13,70

Gerência de Mercado de Agências Franqueadas - DR/MG FL. 193

2. A listagem, segundo a peça de defesa, é irreal;
   A listagem decorre de levantamento efetuado pela GINSP/MG, a alegação de que a lista é irreal exige a apresentação de prova documental de que os objetos foram passados para a ECT.

3. Faltou mencionar os dispositivos contratuais violados;
   Além da alegação feita pelo franqueado de que tinha conhecimento da proibição, a NO/GMACF/MG-0036/2001 indica as cláusulas violadas;
4. Tratou-se de um fato isolado
   Pelos documentos que constam no processo, ocorreram várias entregas.
   Caso fosse um evento isolado, ainda assim haveria a infração contratual e o desencadeamento do processo para tratar do caso.

INDÍCIO DE VIOLAÇÃO DO MONOPÓLIO POSTAL

Considerando o conteúdo deste DOC, sugerimos avaliar se é o caso de submeter o assunto ao Ministério Público, haja vista os indícios de ter ocorrido violação do Monopólio Postal da União

CONCLUSÃO

A decisão pela abertura do processo de descredenciamente teve como base a violação das cláusulas contratuais citadas, havendo, ainda, indícios de que houve quebra do Monopólio Postal da União.

A fim de subsidiar os trabalhos da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas efetuou-se uma análise preliminar da peça de defesa apresenta contra a NO/GMACF/MG-0036/2001, e não observou-se a inclusão de fato novo.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3 0164

REL_COORDENADOR_ORGAO_CONTA

OORDENADOR	*07*	*08*	*09*	*10*
)SE FRANCISCO DE ARAUJO	AC - PARA DE MINAS			
REEMBOLSO POSTAL	22,25	74,89	145,0	16,55
REVISTA SHOW DO MILHÃO		88,55	49,35	77,70
SEED	9.679,5	6.614,4	7.283,0	9.943,2
SELOS ESTAMPADOS	4.294,2	6.459,8	5.362,2	6.801,0
SELOS ORDINÁRIOS	15.114,2	15.899,2	15.081,9	13.402,2
SERCA	1.822,9	2.572,5	1.670,9	2.164,3
TELEGRAMA	515,60	235,1	468,2	468,56
TELEGRAMA FONADO	3.744,5	2.746,2	3.836,3	3.304,3
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	269,24	203,6	171,9	154,71
VALE POSTAL NACIONAL	292,60	199,0	175,4	228,80
Total no Mês	80.346,03	83.738,77	73.406,97	90.220,23

ACF / BRUMADO

Gerência de Mercado de Agências Franqueadas - DR/MG - FL. 124

ILMO. SR. GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

ACF BRUMADO, em, por sua procuradora in fine assinado, em face da NOTIFICAÇÃO - NC/GMACF/MG Nº 0036/2001, apresentar sua DEFESA no PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO instaurado, nos termos que se seguem:

Primeiramente, é de se alegar cerceamento de defesa, uma vez que não foram apresentadas as razões pelas quais a defesa interposta no processo de sindicância administrativa, DOC 12.317/01, foi indeferida.

Assim, ficou prejudicado o ora Requerente, ferindo-se os princípios do contraditório e da ampla defesa. Portanto, requer se, nesta oportunidade, seja o autuado cientificado da decisão que embasa o presente processo de descredenciamento.

Ademais, pelos documentos acostados aos autos, bem como pelo relatório de fls. 01/03, não se conclui com exatidão quartos objetos não teriam sido franqueados pela ACF Brumado, portanto, o valor pretendido pela ECT é arbitrário e a listagem anexada à Notificação irreal.

Deve-se destacar que o processo de descredenciamento é a penalidade mais grave que se pode impor ao franqueado, portanto toda cautela é pouca e o bom senso deverá prevalecer.

RQS Nº 03/2005 - CN
GRM - CORREIOS
Fls: 0165
3515.28
Doc:

No caso em análise, foi apurado que a Defendente incorreu na infração descrita como "postagem e entrega de cartas registradas sem o devido franqueamento".

Embora não se tenha no processo qualquer menção aos dispositivos contratuais que teriam sido infringidos, o que, por si só, constitui-se em cerceamento de defesa presume-se que a presente imputação tenha como base a Cláusula 4.14 do Contrado de Franquia Empresarial, e a Cláusila Quinta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, que prevê a imposição de sanção

NUAD/BHE
14 DEZ 2001
BELO HORIZONTE MG

pecuniária (multa) de 10% sobre o total do débito.

Quanto aos fatos, está claro e confesso que a infração contratual existiu, mas que nunca foi uma conduta habitual ou repetitiva por parte da franqueada. Foi um fato isolado, que não pode ser considerado suficiente para aplicação da sanção mais grave prevista no Contrato de Franquia Empresarial.

A verdade, que deve ser considerada, é que não houve a intenção de lesar a ECT, a intençãofoi apenas atender a um cliente com maior eficiência e rapidez.

Ademais, releve-se que a ACF não possuiantecedentes no cometimento de infrações contratuais, pelo contrário, a empresa, sempre primou pelo cumprimento de suas obrigações morais, técnicas e pecuniárias durante o tempo de sua existência.

O que se deve apurar, uma vez constatada a infração é, primeiramente, que não houve e nem há má-fé ou dolo por parte da Suplicante, que cometeu um erro sim, mas que pretende, humildemente, arcar com as consequências do seu erro.

Isto posto, espera a requer a Defendente seja, primeiramente, apresentadas, por escrito, as razões que determinaram o indeferimento da defesa anteriormente apresentada, para que sejam preservados o direito ao contraditório e ampla defesa que devem pautar o processo administrativo.

Por fim, roga seja-lhe imputdada pena que reflita justiça, assim a Suplicante poderá dar continuidade às tarefas e preservando a equipe que representa, no mínimo, cinco famílias que estarão desempregadas caso a punição máxima, o descredencimanto, seja aplicada à ACF.

Pede deferimento,

Patrocínio, 20 de dezembro de 2001.

TARCISIO DOS REIS FERREIRA
Gerente Administrativo
da ACF BRUMADO.

ACF / BRUMADO

02.987.269/0001-91
TARCISIO DOS REIS FERREIRA
& CIA LTDA - ME
Praça Santa Luzia, 11
Centro - CEP
Patrocínio

ECT DR/MG
DR/MG/SUPAD/CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0166

Assessoria de Agências Franqueadas
FL. 126
Gerência - DR/MG

NO/GMACF/MG-0036/2001 Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2001

Ao Sr. Tarcísio dos Reis Ferreira
Titular da Tarcísio dos Reis Ferreira e Cia Ltda
ACF Brumado
Praça Santa Luzia, 41
38740-000 Patrocínio/MG

ASSUNTO: Processo de Descredenciamento

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado,

Conforme DOC 12.317/01, essa franqueada efetuou entrega domiciliar de correspondência o que caracteriza o descumprimento da CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.25, a seguir transcrito:

"4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

Face ao conteúdo do DOC citado, comunicamos que estamos dando início ao processo de descredenciamento dessa ACF, com base no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, itens 9.3.6. e 9.2. alínea "c".

Até o momento, o montante do débito corresponde ao valor de R$387,75 (trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e refere-se aos objetos lançados na relação anexa.

Tal valor deverá ser recolhido, em bloqueto separado, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta. Após o recolhimento, deverá ser encaminhado, de imediato, uma cópia do bloqueto à Gerência de Mercado a Agências Franqueadas.

O pagamento do débito, até agora apurado, não implica na quitação total da dívida, pois caso venham a ser detectadas outras entregas, as mesmas serão devidamente cobradas.

Os procedimentos descritos neste documento restringem-se ao previsto no Contrato de Franquia Empresarial e respectivos Termos Aditivos, não eximindo os responsáveis de responder por eventuais ações de natureza civil ou criminal que venham a ser proposta pela ECT ou pela autoridade competente.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta notificação. As considerações deverão ser apresentadas à esta GMACF, em papel timbrado da própria ACF.

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG

Recebi a 1ª via _____
ACF Patrocínio

/RD

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0167

ACF BRUMADO - ANEXO

FL. 147
Gerência de Fiscalização - DRIMG - Franqueadas

	Tipo de Objeto	Número do Registrado	Data de Postagem	Valor estipulado no ato da postagem	Observações
1	RI	125219996	17/08/01	2,10	Não cadatrado no SRO
2	RI	125220005	17/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
3	RI	125220019	17/08/01	2,10	Não cadatrado no SRO
4	RI	125219917	16/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
5	RI	125219925	16/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
6	RI	125219934	16/08/01	2,30	Não cadatrado no SRO
7	RI	125219948	16/08/01	3,90	Não cadatrado no SRO
8	RI	125219951	16/08/01	2,40	Não cadatrado no SRO
9	RI	125219965	16/08/01	2,40	Não cadatrado no SRO
10	RI	125219979	16/08/01	2,90	Não cadatrado no SRO
11	RI	125219982	16/08/01	3,10	Não cadatrado no SRO
12	RI	902517273	16/08/01	2,00	Não cadatrado no SRO
13	RI	125219850	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
14	RI	125219863	14/08/01	3,70	Não cadatrado no SRO
15	RI	125219877	14/08/01	3,70	Não cadatrado no SRO
16	RI	125219885	14/08/01	2,10	Não cadatrado no SRO
17	RI	125219903	14/08/01	2,40	Não cadatrado no SRO
18	RI	902504204	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
19	RI	902504218	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
20	RI	902504221	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
21	RI	902504235	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
22	RI	902504249	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
23	RI	902504252	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
24	RI	902504266	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
25	RI	902504270	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
26	RI	902504283	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
27	RI	902504297	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
28	RI	902504306	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
29	RI	902504310	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
30	RI	902504323	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
31	RI	902504337	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
32	RI	902504345	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
33	RI	902504354	14/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
34	RI	125219554	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
35	RI	125219568	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
36	RI	125219591	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
37	RI	125219585	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
38	RI	125219599	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
39	RI	125219608	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
40	RI	125219611	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
41	RI	125219625	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
42	RI	125219639	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
43	RI	125219642	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
44	RI	125219656	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
45	RI	125219660	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
46	RI	125219673	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
47	RI	125219687	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
48	RI	125219695	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
49	RI	125219700	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
50	RI	125219713	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
51	RI	125219727	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
52	RI	125219735	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
53	RI	125219744	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0168
Fls:

Recebido da Agência FL-149- Gerência de Fiscalização - DR/MG - Setembro

	Tipo de Objeto	Número do Registrado	Data de Postagem	Valor estipulado no ato da postagem	Observações
54	RI	125219758	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
55	RI	125219761	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
56	RI	125219775	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
57	RI	125219789	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
58	RI	125219792	13/08/01	2,25	Não cadatrado no SRO
59	RI	125219801	13/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
60	RI	125219815	13/08/01	4,00	Não cadatrado no SRO
61	RI	125219829	13/08/01	2,65	Não cadatrado no SRO
62	RI	125219832	13/08/01	2,50	Não cadatrado no SRO
63	RI	902504120	13/08/01	2,65	Não cadatrado no SRO
64	RI	125219381	10/08/01	4,50	Não cadatrado no SRO
65	RI	125219404	10/08/01	2,40	Não cadatrado no SRO
66	RI	125219395	10/08/01	2,85	Não cadatrado no SRO
67	RI	125219418	10/08/01	4,90	Não cadatrado no SRO
68	RI	125219421	10/08/01	2,10	Não cadatrado no SRO
69	RI	125219435	10/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
70	RI	125219523	10/08/01	2,30	Não cadatrado no SRO
71	RI	125219452	10/08/01	3,70	Não cadatrado no SRO
72	RI	125219449	10/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
73	RI	125219466	10/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
74	RI	125219470	10/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
75	RI	125219483	10/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
76	RI	125219497	10/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
77	RI	125219506	10/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
78	RI	125219510	10/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
79	RI	125219537	10/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
80	RI	125219545	10/08/01	2,90	Não cadatrado no SRO
81	RI	125219316	09/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
82	RI	125219320	09/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
83	RI	125219333	09/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
84	RI	125219347	09/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
85	RI	125219355	09/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
86	RI	125219364	09/08/01	2,30	Não cadatrado no SRO
87	RI	125219378	09/08/01	2,40	Não cadatrado no SRO
88	RI	125219262	08/08/01	2,10	Não cadatrado no SRO
89	RI	125219276	08/08/01	2,30	Não cadatrado no SRO
90	RI	125219280	08/08/01	4,00	Não cadatrado no SRO
91	RI	125219293	08/08/01	2,90	Não cadatrado no SRO
92	RI	125219302	08/08/01	2,25	Não cadatrado no SRO
93	RI	125219126	07/08/01	2,25	Não cadatrado no SRO
94	RI	125219130	07/08/01	2,40	Não cadatrado no SRO
95	RI	125219143	07/08/01	2,30	Não cadatrado no SRO
96	RI	125219157	07/08/01	2,30	Não cadatrado no SRO
97	RI	125219165	07/08/01	4,00	Não cadatrado no SRO
98	RI	125219174	07/08/01	2,25	Não cadatrado no SRO
99	RI	125219188	07/08/01	2,25	Não cadatrado no SRO
100	RI	125219191	07/08/01	2,25	Não cadatrado no SRO
101	RI	125219205	07/08/01	2,40	Não cadatrado no SRO
102	RI	125219214	07/08/01	2,40	Não cadatrado no SRO
103	RI	125219228	07/08/01	2,40	Não cadatrado no SRO
104	RI	125219231	07/08/01	4,00	Não cadatrado no SRO
105	RI	125219245	07/08/01	4,00	Não cadatrado no SRO
106	RI	125219041	06/08/01	2,30	Não cadatrado no SRO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0169
Fls:
3515

3
FL. 479
DR/MG

	Tipo de Objeto	Número do Registrado	Data de Postagem	Valor estipulado no ato da postagem	Observações
107	RI	125219055	06/08/01	2,30	Não cadatrado no SRO
108	RI	125219069	06/08/01	3,90	Não cadatrado no SRO
109	RI	125219072	06/08/01	2,25	Não cadatrado no SRO
110	RI	125219086	06/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
111	RI	125219090	06/08/01	2,10	Não cadatrado no SRO
112	RI	125219109	06/08/01	2,25	Não cadatrado no SRO
113	RI	125219112	06/08/01	4,45	Não cadatrado no SRO
114	RI	125219015	04/08/01	3,85	Não cadatrado no SRO
115	RI	125219038	04/08/01	2,85	Não cadatrado no SRO
116	RI	125219024	04/08/01	2,25	Não cadatrado no SRO
				387,75	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0170
Fls:

Fl. 150 DR/MG

CT/GMACF/MG -0034/2002 Belo Horizonte/MG, 07 de janeiro de 2002

Ao Sr.
Tarcísio dos Reis Ferreira
Titular da Tarcísio dos Reis Ferreira e Cia Ltda.
ACF Brumado
Praça Santa Luzia, 41
38740-000 – Patrocínio/MG

Ref.: Termo de Notificação de Defesa – 15/10/2001
Defesa ACF Brumado de 30/10/2001
NO/GMACF/MG-0036/2001 – 18/12/2001
Defesa ACF Brumado de 20/12/2001

Ass.: Processo de Descredenciamento

Prezado Franqueado

Em atenção a peça defesa apresentada em 20/12/2001, onde alega cerceamento de defesa referente a justificativas apresentada em relação ao Termo de Notificação de Defesa emitido em 15/10/2001, apresentamos abaixo as considerações desta Franqueadora:

1) Defesa da ACF Brumado datada de 30/10/2001

- não há que se falar em cerceamento de defesa, pois ao contrário do alegado, o Termo de Notificação de Defesa emitido em 15/10/2001 é bem claro quando especifica qual a irregularidade cometida por essa ACF, ou seja: ".. **apresentar, por escrito, sua defesa com relação a postagem e entrega de cartas registradas, sem franquia, pela ACF Brumado, na cidade de Patrocínio/MG...**";

- o subitem agredido por essa ACF é o 4.25 da Cláusula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial, que se consubstancia na seguinte determinação:

  "- 4.25 – Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

- Observa-se que a Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial prevê as penalidades que podem ser aplicadas às Franqueadas, variando de Advertência até a rescisão contratual, de acordo com a análise efetuada pela Franqueadora em função das irregularidades praticadas pelas ACFs. Portanto a conclusão efetuada por essa ACF de que a penalidade a ser aplicada é de Sanção Pecuniária não se justifica, pois a definição da penalidade a ser aplicada é de caráter exclusivo da Franqueadora;

- A ACF admite as irregularidades relatadas no Termo de Notificação de Defesa ao consignar na defesa encaminhada em 30/10/2001 à Franqueadora:

  - ...Quanto aos fatos, **está claro e confesso** que a infração contratual existiu..."

- Observa-se nos documentos acostados no processo Doc. n.º 12.377/01, cuja cópia essa ACF possui e que em nenhum momento contestou a sua veracidade, que a entrega domiciliaria efetuada por essa ACF de objetos postais registrados postados na mesma datam de postagens que ocorreram no decorrer do mês de Agosto de 2001 (fls. 62 a 74), confirmadas pela declaração do ex-empregado dessa Franqueada DIVINO RIBEIRO GOMES (fls. 77 a 78), portanto caracterizando habitualidade da irregularidade apontada no Termo de Notificação de Defesa;

- As irregularidades constatadas, ao contrário do alegado por essa Franqueada, são relevantes e graves, visto que o Titular dessa ACF admitiu a adoção de práticas vedadas pelo Contrato de Franquia

REGISTRO 05/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0171 Fls:

Empresarial, ao confessar que deixou de franquear os objetos postais (carta registradas) e efetuou a entrega domiciliar desses mesmos objetos;

- Esclarecemos que a entrega domiciliaria de objetos postais, na categoria de carta e cartão postal, é de competência exclusiva da ECT, ora Franqueadora, conforme estabelece a Lei 6.538/78 em seus artigos 2º, 7º e 9º;

- Ao contrário do alegado, o relatório de fls. 01 a 03 do processo Doc. n.º 12.377/01 conclui que a ACF deixou de repassar aos cofres da Franqueadora o valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) referente a 116 objetos postados e não rastreados pelo Sistema de Rastreamento de Objetos (SRO). O Franqueado "acredita que o montante das postagens gera em torno de R$ 160,00..", ele não afirma e nem prova que o valor apurado está incorreto. Esclarecemos que o valor débito foi devidamente comprovado através da NO/GMACF/MG-0036/2001 de 18/12/2001;

- Conforme informado acima, a definição da penalidade é de competência exclusiva da Franqueadora.

2) Defesa da ACF Brumado datada de 20/12/2001

- As razões do indeferimento das justificativas da defesa datada de 30/10/2001 estão apresentadas no item 1 acima;

- A listagem anexada a NO/GMACF/MG-0036/2001 é relativa aos objetos levantados através de consulta ao SRO com base na postagem de objetos registrados nessa ACF ocorrida no período de 01 a 17/08/2001 e que se encontra relacionadas no processo Doc. n.º 12.317/01 nas fls. 62 a 74, portanto o valor estipulado não é arbitrário e a relação espelha a realidade;

- Como o restante da defesa de 20/12/2001 repete os argumentos utilizados na peça apresentada em 30/10/2001, prevalece as considerações emitidas no item 1 desta missiva;

Atendendo a solicitação, foram apresentadas acima as considerações do indeferimento das justificativas apresentadas nas defesas de 30/10/2001 e 20/12/2001.

Esclarecemos que permanecem válidos o Termo de Notificação de Defesa de 15/10/2001 e NO/GMACF/MG-0036/2001 de 18/12/2001, portanto o processo de descredenciamento encontra-se em andamento.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido novo prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de peça de defesa, contatos a partir da data de entrega da presente correspondência. As considerações deverão ser apresentadas à Gerência de Mercado de Agências Franqueadas, em papel timbrado da própria ACF.

Atenciosamente

RICARDO DUCHA
Resp. p/Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0172
Fls:

Mercado da Agências Franqueadas - Gerência de - DR/MG
FL 15

A
GERÊNCIA DE MERCADO AGÊNCIA FRANQUEADA DR/MG
DD. Presidente Comissão Avaliação Processos Negociação Ag. Franqueadas DR/MG
Av. do Contorno 1909 – 8° Andar
30110-070 – Belo Horizonte/MG

Ref.: CT/GMACF/MG-0034/2002

Assunto: Processo de descredenciamento

Patrocínio, 10 de janeiro de 2002

Prezados Senhores:

ACF BRUMADO, via de seu representante legal, in fine assinado, vem à presença de V.sª., em face do documento referenciado apresentar sua defesa frente às alegações do processo de descredenciamento DOC.12.377/2001 nos seguintes termos:

Os fatos apurados e não total e substancialmente provados não condizem com a verdade, não dando, portanto entendimento pleno de que tenha esta ACF BRUMADO infringido dispositivo contratual de forma contundente, pois se observa que a proibição de exercer atividades concorrentes com a ECT não restou provada cabalmente, entendendo-se que esta franqueada ***representa a ECT*** e por ela age e interage nas obrigações a que se destina esta e aquela, máxime quando a credibilidade daquela está em iminente ameaça. Portanto a entrega dos objetos se deu por força de obrigação moral para fins de manter a imagem da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, vez que a entrega de objetos postais nesta localidade de Patrocínio/MG encontrava-se irregular e impontual, gerando insatisfação popular e conseqüente opinião pública contrária à nossa imagem empresarial; não negamos a entrega de poucas e únicas correspondências registradas, negamos sim a habitualidade por razões óbvias, ou seja, na realidade e diante dos fatos apurados não há e não haverá demais objetos, mesmo havendo exaustiva busca, senão os já demonstrados no referido processo. Ainda sobre esta mesma entrega de correspondências vale salientar que o pedido, e não ordem, de entrega de tais foi feito orientando-se para que se executasse quando e tão somente tais correspondências estivessem ***carimbadas, etiquetadas e franqueadas***; o que não vinha acontecendo segundo tivemos ciência no ato de nossa declaração. Declaramos que houve a entrega dos objetos, mas não declaramos que tais não estavam franqueados, pois no questionamento se tínhamos ciência da entrega de tais correspondências não restou se não dizer a verdade, verdade esta que se tornou eivada de vício porquanto não detínhamos conhecimento das atitudes desonestas do empregado que as executava, e assim insistimos na verdade quando dizemos que nosso pedido era diverso do praticado pelo empregado Divino Ribeiro Gomes.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0173
Fls:
3515 28
Doc:

Note-se, ainda, que as declarações do Chefe da AC Patrocínio – Edson da Silva Júnior, em que pese serem verdadeiras, referem-se à sua própria verdade, pois da conclusão dos fatos temos a ardil e intencional vontade do ex-empregado Divino R. Gomes de prejudicar nossa Empresa de Correios e principalmente nossa pessoa.

15 JAN 2002
HORIZONTE-MG

Gerência da Mercado de Agências Franqueadas - DR/MG

Ora está claro que se tratou de flagrante preparado pelo ex-empregado, cujo qual levou a convencimento o Chefe da AC Patrocínio que diz em suas declarações "notei que estavam sem franqueamento mecânico e sem selos" mas não diz em qual situação e onde as encontrou; deixa claro na peça inaugural que foi instigado a destinar-se ao baú da moto para averiguação, conforme CI/AC/PTC-0057/2001 – 1°/10/2001. Em suma tal Comunicação Interna contraria as declarações de fls. do Sr. Chefe da AC/Patrocínio, pois trazem históricos diferentes tecnicamente, vale, portanto o primeiro que denota a instigação do ex-empregado, pois não é da habitualidade do primeiro vasculhar veículos que trafegam com correspondências das ACF's locais, mesmo porque orgulha-se das ACF's que estão sob o pálio da AC Patrocínio, pois bem diz sobre os excelentes serviços prestados pelas mesmas, de forma repetida, como de fato ouvimos diversas vezes, e em tal circunstância desnecessário averiguações de tal nipe.

Vejamos mais, o Sr. Divino Ribeiro Gomes trabalhou na ACF por um período de 08 (oito) meses e diz não saber a placa do veículo e nem tampouco sabia da irregularidade de entrega de registrados, que não lembra para quem entregava, obviamente faltou com a verdade, pois é inadmissível tal ignorância. Para nós a verdade está clara no momento em que o mesmo não citou nada sobre franqueamento, omitiu esta parte, justamente esta que poderia incrimina-lo; é claro armou para que os interessados vissem como de fato o viram e os outros detalhes, quem, quando, onde, etc... não eram de seu interesse no ato da execução das entregas e nem tampouco em suas declarações. Sabia sim da irregularidade a qual por si mesmo criou objetivando seus próprios interesses.

Desta forma devemos ressaltar que não houve intenção dolosa e manifesta de atrair infortúnios para esta franqueada e nem tampouco para os Correios. Devem os Senhores levar em conta não ser esta franqueada detentora de passado enegrecido pelo manto da desonestidade e desobediência, não sendo, portanto reincidente em atos diversos dos contratualmente contraídos.

Assim, rogamos nos seja imposta justiça no que couber, dentro destas verdades proferidas nesta peça de defesa, afastando toda e qualquer sanção que não venha refletir a justa e igual punição merecida.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Tarcisio dos Reis Ferreira
ACF BRUMADO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0174
Fls:
Doc 3515.28

Fls: 174

ATA DE REUNIÃO

ÁREAS PARTICIPANTES	REPRESENTANTE	ASSINATURA
GMACF	Ricardo Ducha, Célio Luís Bolinelli,	
ASJUR	Maria Aparecida F. Barros	
GECOF	Marcelo Augusto Nogueira	
GINSP	José Alves Lopes.	
DATA: 17.01.2002. HORÁRIO: 14:30h. LOCAL: ASJUR/MG – Ed. SEDE		
ASSUNTO: Processo de Supressão da ACF Brumado.		

A Comissão analisou a peça de defesa datada 10 de janeiro de 2002, decorrente da CT/GMACF/MG-0034/2002 .

A CT/GMACF/MG-0034/2002 apresentou as considerações desta Comissão, visto que o Franqueado alegou cerceamento de defesa (Termo de Notificação de Defesa – 15/10/2001, Defesa ACF Brumado de 30/10/2001, NO/GMACF/MG-0035/2001 de 18/12/2001, Defesa ACF Brumado de 20/12/2001).

Assim, a Comissão após a análise da peça de defesa datada de 10 de janeiro de 2002, ratificou o fechamento da referida Franqueada, com data prevista para o dia 24/01/2002.

Para as definições quanto aos procedimentos sobre o fechamento da ACF, está prevista uma reunião com os funcionários designados, na GMACF MG, no dia 23/01/02, às 9h.

Elaborada pela GMACF.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0175
Fls:
3515
Doc:

CORREIOS

EMI: 23.01.2002 **VIG: 24.01.2002.**

Fl. 55 Coordenação do Mercado de Franquias - DR/MG

ASSUNTO: Supressão da Agência de Correio Franqueada
ACF BRUMADO - MG

DISTRIBUIÇÃO: GFRAN, DEREV, e DR/MG.

REFERÊNCIA: 44ª REDIR, PRT/MG-0961/99, CFE 0954/93 e Termo Aditivo 414/97.

Suprime a Agência de Correio Franqueada Brumado, localizada na Praça Santa Luzia, 41, Patrocínio- MG, por ter incorrido na CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.25, com base na CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL, 5° TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, item 9.2 na alínea "c".

1. Fica cancelado o Contrato de Franquia Empresarial n.° 0954/93 de 01-09-93, seus respectivos termos aditivos, e o Termo Aditivo 414/97.

* * * * *

MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES.
DIRETOR REGIONAL.

75500035-8

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0176
Fls:

Fls. 56 Gerência de Mercado e Franquias - DRIMG

NO/GMACF/MG-004/2002

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2002.

Ao Sr. Tarcísio dos Reis Ferreira
Titular da Tarcísio dos Reis Ferreira e Cia Ltda
ACF Brumado
Praça Santa Luzia, 4l
38740-000 Patrocínio/MG

NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor,

Informamos que, com base no conteúdo no DOC. 12.317/01, a Comissão de Avaliação de Negociação com Agências de Correios Franqueadas da ECT decidiu pela SUPRESSÃO dessa ACF, uma vez que não foi acatada a defesa apresentada datada de 10 de janeiro de 2002 em função da CT/GMACF/MG-0034/2002, pelos seguintes motivos:

- entrega domiciliária de objetos de responsabilidade é exclusiva dos Correios, ora Franqueadora, conforme estabelece a Lei 6.538/78 em seus arts. 2º, 7º e 9º, infringindo, portanto, à cláusula 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial;

- a representação concedida pela Franqueadora a essa Franqueada não a autoriza a efetuar entrega domiciliária de objetos, mesmo moralmente, por deficiência ou não da entrega executada pelos Correios;

- os documentos acostados no DOC. 12.317/01 demonstraram a habitualidade da entrega domiciliária no decorrer do mês de Agosto/20001 e pela declaração do ex-empregado Divino Ribeiro Gomes;

- o titular dessa ACF em declaração assinada informa que o débito "... gira em torno de R$ 160,00", portanto os objetos entregues domiciliarmente pela ACF não apresentavam qualquer tipo de franqueamento;

Transcrevemos o item 4.25 Contrato de Franquia Empresarial, CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, violado por essa Franqueada: " *Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA*",

Face ao exposto, a Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas decidiu pela supressão dessa unidade, a partir do dia 24.01.2002, com base 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, item 9.2, alínea "c" da cláusula citada, a qual transcrevemos:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0177
Fls:

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADE POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional da AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) ....
b) ....
c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,
d) .....

No dia 24.01.2002 será processado o acerto de contas final e assinatura do Termo de Rescisão.

Em conformidade com o item 9.4 da CLÁUSULA NONA do Contrato de Franquia Empresarial essa franqueada deve adotar, de imediato, as seguintes providências:

a) – devolver à Franqueadora todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
b) – deixar imediatamente de fazer uso da Marca e qualquer meio que a relacione à Franqueadora;
c) – devolver à Franqueadora os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da Franqueadora;
d) – retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
e) – providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS".

Atenciosamente,

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO.
Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de
Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG

Recebi a 1ª via: _____
ACF BRUMADO – MG.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0178
Fls: 3515.28
Doc:

CLB/

FLIS 3 4

ILMO. SR. DR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria da República
MINAS GERAIS
22 JAN. 2002

CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, Empresa Pública Federal, instituída pelo Decreto-Lei nº 509/69, de 20-03-69, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 34.028.316/0015-09, situada na Av. Afonso Pena, 1.270, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-900, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, *ut* instrumento de mandato incluso, vem, perante V. Sa., apresentar **REPRESENTAÇÃO** em face de **TARCÍSIO DOS REIS FERREIRA & CIA LTDA – ACF BRUMADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.067.289/0001-91, na pessoa de seu representante legal, Sr. Tarcísio dos Reis Ferreira, CI MG 3882577, CPF nº 170717636-15, localizada na Praça Santa Luzia, 41 A, Bairro Centro, Patrocínio/MG, CEP: 38740-000, Telefax: (34) 3831-2342, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

A Representante/ECT firmou, em 01/09/93, "CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL – CFE" nº 0954/93 com a empresa ACF Brumado, cujo objeto circunscreveu a outorga à franqueada em questão, o direito de uso da marca "CORREIOS", com o fim de prestar, exclusivamente, **o atendimento e comercialização dos serviços e produtos fornecidos e/ou vendidos pela franqueadora/Representante**, sempre sob sua orientação e supervisão

Contudo, em outubro de 2001, a ECT detectou irregularidades no tocante à prestação de serviços efetivada pela ACF Brumado, ora Representada, especificamente no tocante a **postagem e entrega de cartas registradas com "AR" (aviso de recebimento) e invólucros de alguns objetos nos quais não havia vestígio de franqueamento dos objetos postais**, em detrimento ao disposto na legislação postal e também no Contrato de Franquia Empresarial (CFE) firmado entre as partes, acarretando a quebra contratual que autoriza o descredenciamento da Unidade Franqueada, conforme restará demonstrado.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0179

Em decorrência das irregularidades detectadas foi instaurada sindicância interna visando a apuração dos fatos, que em síntese, consistiam nos seguintes procedimentos:

a) A ACF recebia do cliente o objeto de correspondência (carta registrada) e o valor referente à prestação dos serviços; concedia recibo da prestação do serviço e afixava a etiqueta de registro correspondente. No entanto, não franqueava o objeto (deixava de afixar o selo ou a estampilha da máquina de franquear) e mandava o seu próprio ex-empregado efetuar a entrega.

b) Em decorrência do procedimento acima, a ACF recebia o valor correspondente ao serviço postal (valor do franqueamento acrescido do valor do registrado), deixava de franquear o objeto e efetuava a entrega das cartas registradas na circunscrição da cidade de Patrocínio/MG.

c) A ECT descobriu o procedimento acima porque o ex-empregado da ACF Brumado, Sr. Divino Ribeiro Gomes, encontrava-se com uma Moto de propriedade da Representada em frente à Agência de Correios de Patrocínio (Unidade de Atendimento própria da ECT), e o chefe da Agência dos Correios, Sr. Edson Silva Júnior, ao abrir a tampa do Baú da Moto encontrou várias cartas com Aviso de Recebimento sem o respectivo franqueamento.

d) A partir do ocorrido, a ECT efetuou uma sindicância interna para apurar o quantitativo de objetos postados e entregues pela ACF Brumado de forma irregular.

e) Pelo procedimento descrito acima, percebe-se que eram cometidas as seguintes irregularidades pela ACF: 1°) o objeto (carta) recebido pela Representada, não era repassado para a ECT para que fosse efetuada a entrega, ou seja, o objeto não transitava pela ECT, caracterizando-se a quebra do monopólio postal, em detrimento à Lei de regência da espécie e ao CFE. Noutro aspecto, vê-se o fato da própria ACF receber e processar a entrega dos objetos postais (carta), caracterizando-se também a concorrência desleal com a franqueadora, ora Representante, em detrimento ao CFE e à Lei de serviços postais. 2°) Como a ACF não efetuava o franqueamento dos objetos (cartas registradas), embora tivesse recebido o valor correspondente do cliente, acarretou prejuízos financeiros à ECT, por conseguinte ao erário, vez que a Representante é órgão da Administração Pública Indireta.

f) Detalhando, conforme relatório de sindicância n° 12.0337/2001, foram apuradas, em síntese, as irregularidades:

- Através do relatório denominado "movimento geral", referente ao período de 01 a 17 de agosto/2001, a ECT, ora Representante, efetuou um levantamento de todas as cartas registradas postadas na ACF Brumado, ora Representada, no mencionado

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0180
Fls:
3515

período. Dos 430 objetos pesquisados, 116 objetos não entraram no sistema de rastreamento de objetos (SRO).

- Para que esse D. Juízo possa entender o que vem a ser o mencionado sistema, ressalte-se que trata-se de rastreamento eletrônico de objetos postais que objetiva acompanhar o trâmite interno do objeto no âmbito da ECT, de forma que, em havendo reclamação por parte do usuário, ou mesmo quando a ECT precisar rastrear um objeto postal, acessa o "site" dos Correios, digita o nº do objeto postal registrado e recebe informações dos sistema acerca da postagem, andamento interno e entrega do objeto ao destinatário.
- O fato do objeto postado na ACF não constar da base de dados do SRO – Sistema de Rastreamento de Objetos, indica que as cartas registradas recebidas pela Representada não foram entregues à ECT para operacionalização e entrega do objeto postal, serviço monopolizado e prestado diretamente pelos Correios, conforme atribuição constitucional, revelando, como descrito acima, a concorrência desleal **(o franqueado efetuava diretamente a entrega de objetos), em contrariedade ao CFE e ao disposto na Lei Postal.**
- Em decorrência da entrega pessoal pela Franqueada dos objetos registrados (carta) sem que houvesse o franqueamento, vez que a ACF ficava com o valor correspondente ao selo e/ou estampilha da máquina de franquear, que seria a comprovação de franqueamento, evidencia-se que houve apropriação referente aos valores de postagem, caracterizando-se prejuízos financeiros à ECT, ora Representante, por extensão ao erário.
- Por todas as irregularidades descritas acima, é notória a quebra contratual que autoriza o descredenciamento da Unidade franqueada.

Para comprovar as irregularidades acima, foram acostados cópias de invólucros de objetos postais (cartas) recebidas pela ACF Brumado e que estão sem o devido franqueamento (docs. de fls. 05 a 12 da sindicância administrativa); recibos de vendas de produtos a clientes, comprovando o pagamento por parte do usuário do valor relativo aos serviços postais (docs. de fls. 13 a 15); comprovantes de postagens entregues aos clientes (fls. 14 a 24).

Quando da apuração dos fatos mediante a sindicância interna efetuada pela Franqueada, foram analisados os documentos de "movimento geral" de caixa da ACF Brumado, ora Representada, do período de 01 a 17/08/01 (docs. de fls. 26 a 61), sendo que estes comprovam que a ACF efetivamente recebeu os objetos de correspondência registrados (cartas) em sua unidade e não os repassou à ECT para operacionalização e lançamento no SRO, vez que efetuou a entrega direta dos objetos postais, repita-se, ao

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0181

FL. 161
DR/MG - SEPRON/GAB

seu próprio alvedrio, relegando as disposições constantes do Contrato firmado entre as partes.

As planilhas de fls. 62 a 74 da Sindicância Interna relaciona cada um dos objetos registrados recebidos pela ACF Brumado no período de 01 a 17/08/01, revelando que dos 430 objetos, 116 deles não foram repassados à ECT, demonstrando a quebra contratual e a apropriação de valores devidos ao erário, o Franqueado ao se apoderar dos valores relativos à postagem de objetos causava prejuízos à ECT.

Dando continuidade às apurações a ECT providenciou a pesquisa no SRO dos 116 objetos registrados recebidos pela ACF, sendo que o fato dos objetos pesquisados não constarem da base de dados do sistema, revela que efetivamente o objeto não deu entrada nos correios, não foi feita a leitura ótica do código de barras do registrado pelos Correios, ora Representante, única responsável pela operacionalização e entrega de objetos postais.

Assim, as planilhas de fls. 83 a 85 da sindicância interna relaciona os 116 objetos que não foram repassados à ECT pela ACF, a comprovação do alegado encontra-se nos documentos intitulados "Resultado da Pesquisa" efetuada pela internet (docs. de fls. 86 a 121 da sindicância interna), que demonstram que todos os registrados relacionados não foram entregues à ECT.

Para esclarecimento, juntou-se às fls. 122 da sindicância interna a cópia de um "resultado de pesquisa" de objeto postal que teve o seu regular trâmite pela rede de operacionalização dos serviços postais da ECT, ora Representante, o denominado SRO.

Os fatos irregulares acima especificados também foram objeto de oitiva por parte daqueles envolvidos nos procedimentos adotados pela ACF, ou seja, a ECT providenciou cópia dos depoimentos do próprio franqueado e do Sr. Divino Ribeiro Gomes, ex-empregado do franqueado que fazia a entrega dos objetos para a ACF Brumado.

Por oportuno, cabe a transcrição de parte dos depoimentos dos envolvidos, vejamos:

> " Termo de declarações NR 0001/2001" (fls. 77 e 78 da Sindicância Interna) – Prestado por Divino Ribeiro Gomes – ex-empregado da ACF que efetuava a entrega domiciliária dos objetos registrados (cartas) para a Representada.
>
> *" Que trabalhou na ACF Brumado de 14 de fevereiro a 20 de setembro de 2001; **que durante o período que trabalhou na ACF***

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0182

Brumado efetuou entrega de registrados postados naquela ACF e destinados a Patrocínio; que somente entregou carta registrada; *não entregou carta simples e nem outro tipo objeto;* ***que as assinaturas existentes no campo assinatura do empregado dos avisos de recebimento é do declarante*** **(confrontar assinatura de fls. 78 e verso de fls. 11 da sindicância interna),** *(...)* ***que estas correspondências registradas que entregava, o seu patrão é que pedia para ele declarante fazer a entrega; que o nome do proprietário da ACF Brumado é Tarcísio Ferreira dos Reis; que não sabia que as correspondências estavam irregulares, que acreditava que estava tudo certo e ainda mais que o dono da ACF é que pedia para o declarante fazer a entrega; que a entrega era feita através de moto (...) que a moto que usava para fazer a entrega das cartas era da firma (ACF Brumado); (...) que não tinha conhecimento de que a ACF não podia entregar correspondência a domicílio*** *(...).*" (grifos nossos)

" Termo de declarações NR 0003/2001" (fls. 80 e 81 da Sindicância Interna) – Prestado por Tarcísio dos Reis Ferreira – Sócio proprietário da ACF Brumado, ora Representada.

" *(....)* ***Que é proprietário da ACF Brumado desde agosto de 1997; que ao iniciar suas atividades na ACF, assinou um termo aditivo de contrato e que tem conhecimento de todo o contrato que firmou com a ECT; que tem conhecimento de que não é permitido a ACF efetuar entrega domiciliar de objetos de correspondência; que não sabe responder o motivo que o levou a pedir ao seu funcionário na época, Divino, a fazer a entrega de objetos de correspondência do cliente Catiguá Tênis Clube (....); que tem conhecimento de que os objetos postados em Unidades dos Correios de alguma forma tem de ser franqueados; que concorda que agindo desta forma, não franqueando os objetos postados pelo Catiguá causou prejuízos aos cofres da ECT; que tem conhecimento de que tal prática é irregular (...) que não sabe se outras ACF's estejam praticando o mesmo ato (efetuando entrega de objetos postados na ACF, sem franquia e destinado à localidade).*** (grifos nossos)

Pelas provas acostadas aos autos e depoimentos transcritos acima, restou evidenciada a quebra contratual, pois que a ACF Brumado efetivamente exerceu atividade que é vedada pelo contrato de franquia empresarial, revelando a quebra da fidúcia que autoriza o descredenciamento da Unidade, a ECT, ora Representante, não pode manter em sua rede de franqueadas, uma Agência que deixa de postar os objetos registrados recebidos, efetuando diretamente a entrega e apropriando-se do valor

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0183
3515 20

Fl. 163
DR/MG - Departamento

correspondente às postagens, independentemente da apuração dos valores, o que importa é a caracterização da quebra contratual claramente evidenciada pela prova dos autos.

A intenção da franqueada em causar prejuízos é notória, vez que o proprietário da ACF Brumado assume em seu depoimento que tinha conhecimento das normas e cláusulas contratuais, não obstante deixou de cumpri-las ao seu alvedrio, o que enseja a rescisão contratual e o descredenciamento da Unidade Franqueada, devendo a ACF Brumado encerrar, de imediato, as suas atividades.

2 - DA QUEBRA CONTRATUAL E DA DECISÃO DE DESCREDENCIAMENTO

Como restou evidenciado pelo descrito acima, a ACF Brumado, cometeu graves irregularidades no tocante a **postagem e entrega de cartas registradas, deixando de franquiar os objetos registrados destinados à circunscrição da cidade de Patrocínio, efetuando diretamente a entrega domiciliária dos objetos,** em detrimento ao disposto na legislação postal e também no Contrato de Franquia Empresarial (CFE) firmado entre as partes, acarretando a quebra contratual que autoriza o descredenciamento da Unidade Franqueada, conforme restará demonstrado.

O objeto do contrato de franquia empresarial circunscreveu a outorga à franqueada em questão, dó direito de uso da marca "CORREIOS", com o fim de prestar, exclusivamente, **o atendimento e comercialização dos serviços e produtos fornecidos e/ou vendidos pela franqueadora/Representante**. ou seja, o franqueado não está autorizado em hipótese alguma proceder à entrega dos objetos postais, é competência exclusiva da ECT a operacionalização dos serviços postais, incluindo a entrega de objetos, atividade fim da Empresa, que em momento algum foi delegado ao franqueado, que extrapolou o seu *munus*, infringindo o contrato firmado entre as partes.

Os procedimentos acima violam o previsto nas cláusulas primeira e quarta do contrato de franquia empresarial (itens 4.12 e 4.25), que estipula as obrigações da franqueada, a seguir transcritas:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*Ceder à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada – doravante denominada simplesmente ACF – **para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA** – **doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"** – na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA."*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0184
Fls:
3515

FL. 164
Gerência - DR/MG - SEPCONB

" CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.12 – Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.25 - Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é, nos moldes do **artigo 1° do Decreto-Lei n.° 509/69** e **artigo 4°, II, "b" do Decreto-lei n.° 200/67**, uma empresa pública federal, ente da Administração Pública Indireta, competindo-lhe executar e controlar os serviços postais e de telegramas em todo o território nacional.

O **artigo 2° da Lei n.° 6.538/78** assevera que os aludidos serviços são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, no caso, a Representante, sendo certo, ainda, competir à União manter o serviço postal, bem como sobre ele legislar, de tudo ressaltando que a ECT em nome da União, em regime de monopólio, realiza os serviços postal e telegráfico em prol da coletividade, *ex vi*, do **artigo 21, X** e **artigo 22, V, todos da Constituição Federal de 1988.**

A **Lei n° 6.538, de 22/06/78**, trilhando pela necessidade imperiosa de execução do serviço postal, dispõe expressamente :

"Art. 2° - *O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações."*

"Art. 7° - *Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento."*

§ 1° — São objetos de correspondência:

a) carta;
b) cartão-postal;
c) impresso;
d) cecograma;
e) pequena encomenda."

Art. 9° - São explorados pela União, em regime de monopólio,

DECOM/CN
CPMI - CORREIOS
0185
Fls:
3515.28
Doc:

FL. 07
Gerência de Documentação - DRMG

as seguintes atividades postais:
I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal.

Neste passo, acerca da violação do monopólio de atividades postais exercida pela União por parte da Representada, há de se esclarecer, a seguir, para que não reste nenhuma dúvida a respeito, a definição legal dos objetos postais enquadrados no monopólio.

E, no intuito de definir o que venha a ser **"CARTA"**, o artigo 47 da **Lei nº 6.538/78** elucida bem a questão.

> *"CARTA – objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário."*

Não bastasse, o antigo Decreto nº 29.251, de 17 de janeiro de 1951, que trata do regulamento dos serviços postais e de telecomunicações, em seu artigo 36, define com clareza o que seja carta, como se segue:

> *"Art. 36 – Carta é todo papel, mesmo sem envoltório, com endereço e comunicação ou nota de caráter atual e pessoal.*
> *Parágrafo único – Considera-se, também, carta todo objeto de correspondência com endereço, cujo conteúdo só possa ser desvendado por violação."*

Portanto, conforme se infere do antigo Decreto nº 29.251/51 e da Lei nº 6.538/78, o sinalagma é perfeito. O serviço de entrega de correspondência exercido diretamente pela Representada está abrangido na definição de carta, nada tendo que se argumentar, mormente porque o próprio franqueado assume que sabia da restrição quanto à execução dos serviços aleatoriamente prestados pela ACF, precipuamente porque prescindiam de franqueamento, os valores respectivos não eram repassados à ECT, demonstrando-se também por este aspecto que a exploração dos serviços de coleta, transporte e entrega é exercida, impreterivelmente, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, face ao monopólio postal constitucionalmente atribuído à Representante.

Em face da não observância por parte da ACF de todas as disposições contratuais de regência da espécie, não restou à ECT/ Franqueadora, outra alternativa senão dar início ao processo de descredenciamento da Unidade Franqueada – ACF Brumado, sendo certo que o procedimento administrativo prévio seguiu todos os trâmites legais, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0186
Fls:
3515.28
Doc:

Fl. 160
Gerência de Negócios - DRIMG - Superintendência

3 - DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO

Através do Termo de Notificação de defesa apresentada à ACF Brumado em 15/10/2001, a mesma foi instada a prestar informações acerca das irregularidades cometidas.

Na defesa apresentada, a própria franqueada assume o cometimento de irregularidades e infração ao contrato firmado entre as partes, sob os seguintes argumentos:

> ***" (....) Quanto aos fatos, está claro e confesso que a infração contratual existiu, mas que nunca foi uma conduta habitual ou repetitiva (....)."*** (grifamos)

Não bastasse, foi efetuada supervisão na ACF Brumado em 05/11/01, gerando a notificação (NO/CRF-16-300/01), constando desta outras irregularidades cometidas pela franqueada em questão e que também causam infração ao contrato de franquia empresarial firmado entre as partes.

Em resposta à notificação datada de 05/11/01, o franqueado apresentou resposta em 09/11/01, especificando quanto à entrega de objetos postais que ***" já foi comprovado e confessado não restando argumento para justificar tal atitude."***

Pelo exposto, a ACF Brumado foi notificada acerca do início do processo de descredenciamento em 18/12/01 (NO/GMACF/MG – 0036/2001), bem como a recolher os valores referentes às postagens que deixou de repassar à ECT.

Ressalte-se que o valor especificado na notificação refere-se ao período de 01 a 17/08/01, vez que a apuração dos fatos fez-se por amostragem, a ECT, por sua gigantesca estrutura, não teria condições de fazer a conciliação de todo o período de funcionamento da Unidade Franqueada em questão, inviabilizando-se até mesmo a efetivação da sindicância, o que demonstra por quaisquer dos aspectos a quebra da fidúcia.

A Representada efetuou o recolhimento do valor especificado na notificação que deu início ao processo de descredenciamento, bem como apresentou peça contestatória alegando cerceamento de defesa e a não especificação das cláusulas contratuais infringidas, o que *data venia*, não condiz com a realidade dos fatos, vez que o franqueado foi notificado de todas as irregularidades, bem como percebe-se que a ECT, ora Representante, observou o regular procedimento administrativo concedendo

PQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0187
Fls:
3515.28
Doc:

Ger. de Rec. do Mercado - DR/MG - Repensando FL. 167

ao Franqueado, ora Requerido, o direito de ampla defesa, em atenção ao contraditório, evidenciando-se por quaisquer dos aspectos a validade da decisão de descredenciamento e a efetiva quebra da fidúcia contratual.

Em atenção aos princípios constitucionais que consagram o direito de ampla defesa e contraditório, bem como em atenção ao procedimento administrativo de descredenciamento previsto no contrato de franquia empresarial, a ECT, ora Representante, diante da peça de defesa apresentada pela ACF Brumado, concedeu novo prazo de defesa à Representada, especificando através da CT/GMACF/MG – 0034/2002, de 07/01/02, todas as irregularidades cometidas, bem como se manifestando acerca de todas as peças apresentadas pela ACF Brumado, ratificando-se na oportunidade as notificações exaradas pela Franqueadora, eis que em atenção à avença firmada entre as partes.

A ACF Brumado apresentou defesa em 10/01/02, confessando as irregularidade cometidas ***"(....) não negamos a entrega de poucas e únicas correspondências registradas, negamos sim a habitualidade (....) Declaramos que houve a entrega de objetos (....)"***. Apesar da tentativa do representante legal da franqueada em transferir a responsabilidade do ocorrido ao seu ex-empregado, Sr. Divino Ribeiro Gomes, motoqueiro que efetuava a entrega dos objetos postais não franqueados, *d.v.*, não procedem as argumentações, vez que o contrato de franquia empresarial foi firmado diretamente com a empresa Tarcísio dos Reis Ferreira e Cia Ltda, através de seu representante legal, sendo somente esta a responsável pelos riscos de suas atividades econômicas, verificando-se também por este aspecto a validade da decisão de descredenciamento da Unidade em questão.

Por amor ao debate, vale especificar que restou evidenciada a quebra contratual, pois que a ACF Brumado efetivamente exerceu atividade que é vedada pelo contrato de franquia empresarial, revelando a quebra da fidúcia que autoriza o descredenciamento da Unidade. A ECT, ora Representante, não pode manter em sua rede de franqueadas, uma Agência que deixa de postar os objetos registrados recebidos, efetuando diretamente a entrega e apropriando-se do valor correspondente às postagens, independentemente do posterior recolhimento da importância, após as notificações, o que importa é a caracterização da quebra contratual claramente evidenciada pela prova dos autos.

Ademais, as irregularidades cometidas pela ACF, mormente a infração às cláusulas 1ª e 4ª, itens 4.12 e 4.25, acarretou a decisão de descredenciamento da unidade com base no item 9.3.6 da CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL, do 5° Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, combinada com o item 9.2, alínea "c" da cláusula citada, a qual transcrevemos:

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0188
Fls:
3515

FL. 163
Diretoria de Filiais
DRMAG - Superintendência

CLÁSULA QUINTA – DAS PENALIDADE POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

9.2. A FRANQUADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional da AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes;

a) omissis....
b) omissis....
c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

9.3.6 A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração.

Ante todo o exposto, a ECT decidiu pelo descredenciamento da Unidade Franqueada - ACF Brumado, conforme Notificação nº NO/GMACF/MG – 004/2002.

Dessa forma, em cumprimento ao vínculo contratual, a Representante, ECT, providenciou a "COMUNICAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO" à Representada, conforme notificação acima especificada, determinando o fechamento em definitivo daquela Unidade a partir do dia 24/01/02 e o cumprimento das ações previstas no **item 9.4** do **CFE**, do seguinte teor:

"9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;
c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;
d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca 'CORREIOS', no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS."

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
0189
Fls:
3515.28
Doc:

Esclareça-se que caso haja recusa da Representada em encerrar suas atividades em consonância com a decisão de descredenciamento, a ECT ajuizará **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO COMINATÓRIO**, com expresso e emergencial **PEDIDO DE TUTELA ESPECIFICA**, perante a **Justiça Federal em Uberlândia-MG**, objetivando o cumprimento da decisão administrativa e a observância do item 9.4 do CFE já descrito acima.

Diante da ilegalidade dos atos praticados pela **Representada**, não há outra alternativa, senão proceder à Representação, a fim de resguardar o Direito, assegurando a qualidade e continuidade do serviço desempenhado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como em proteção ao erário público, ressaltando-se, ainda, que a **Representante** vem a ser a Empresa Pública Federal responsável pelas atividades postais, em face da atribuição constitucional.

Em assim sendo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em cumprimento do seu dever legal, encaminha a V. Sa. a presente **Representação**, acompanhada de cópia dos documentos, cujos originais permanecerão à sua inteira disposição, na Assessoria Jurídica da ECT, situada na Av. Afonso Pena, 1.270, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-900, a fim de que esse *Parquet*, caso entenda cabível, promova a competente Ação Penal contra os representantes legais da Representada.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2002.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA-DR/MG

PROAD Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0190

Coordenação - DR/MG - Apprendas

TERMO DE ENCERRAMENTO
ACF BRUMADO – PATROCÍNIO / MG

Na data de 24 de janeiro de 2002, na ACF BRUMADO, situada na Praça Santa Luzia, 41– Patrocínio, presentes o Coordenador de Rede Franqueada –16 GMACF, Sr. Luis Antônio de Oliveira, matrícula 8.826.135-2, RG 11 232 255 SSPSP, Coordenador de Rede Franqueada – 05 GMACF, Sr. Joimar Lúcio Martins, matrícula 8.411.575,RG M-4960.386, SSP/MG, Encarregado de Caixa da AC PATROCÍNIO, Sr. José Romes Gonçalves, matrícula 8.825.974-9, RG 1.577.651 SSPMG,Inspetor Regional, Sr. Gastão Ferreira Silva, matrícula 8.400.117-8, RG M626.218 o Titular da ACF, Sr. Tarcísio dos Reis Ferreira, RG 3.882.577 SSPMG, em cumprimento com o estabelecido na cláusula Segunda do Termo de Rescisão Contratual , referente ao Contrato de Franquia Empresarial 0954/93 firmado entre a ECT e a citada Franqueada, foram adotadas as providências conforme especificado a seguir:

1- Acerto de final realizado conforme consignado no anexo 1.

2- recolhimento da máquina de franquear marca Pitney Bowes, modelo 6300, número 14.285, matrícula 61.223, para retirada do clichê.

2- Retirada a placa de identificação da ACF BRUMADO.

3- Devolução dos seguintes materiais:

a) Etiquetas SR (sedex) n °s 0180 024 567 a 180 024 607; SR 180024615 a 180025925; RP 406 812 215 a 406813321; RC 308 280 401; IF 111918644 a 111 918 689; SC 065572285 a 065 572 339; EE 000532790 a 000532857; EE 062169205; EN 127956367 a 127956415; IF 111918692 A 111918825; RE 008873242 a 008876805; SC 065572342 a 065572930; EN 127956424 a 127956971; SE 180026470 a 180026523; RC 308280503 a 308280605; IF 111918128; RC 308280619 a 308281407; EN 127957005 a 127957535; IF 111 918131 a 111918264; SC 001392396 a 001392419; SR 180026537 a 180028440; IF 111918834 a 111918967; RC 308 281 415 a 308 285 001; RC 158 006 013 a 158 010 401; COMPROVANTE 5645204 a 5645350.

b) Etiquetas de vales postais com a inscrição ACF BRUMADO de n°s 68932 675 0 a 68932 678 5.

c) Bloquetos para depósitos bancários (Banco do Brasil) n °s 51209086611422-9 a 51209086611510-1.

d) 04 carimbos datadores de borracha.

Concluídas as providências acima, procedeu-se o encerramento das atividades da ACF BRUMADO, tendo sido lavrado o presente Termo em 03(três) vias de igual teor, que após lido e achado conforme será assinado por todos.

Patrocínio-MG, 24 de janeiro de 2002.

TARCÍSIO DOS REIS FERREIRA

JOIMAR LUCIO MARTINS

LUIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

GASTÃO FERREIRA SILVA

E t Acrescentamos no presente Termo o bloqueto do

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0191
Fls:
3515 20

Fl. 171 Gerência de Agências - Franqueadas - DR/MG

TERMO DE ENCERRAMENTO
ACF BRUMADO – PATROCÍNIO / MG

Na data de 24 de janeiro de 2002, na ACF BRUMADO, situada na Praça Santa Luzia, 41– Patrocínio, presentes o Coordenador de Rede Franqueada –16 GMACF, Sr. Luis Antônio de Oliveira, matrícula 8.826.135-2, RG 11 232 255 SSPSP, Coordenador de Rede Franqueada – 05 GMACF, Sr. Joimar Lúcio Martins, matrícula 8.411.575,RG M-4960.386, SSP/MG, Encarregado de Caixa da AC PATROCÍNIO, Sr. José Romes Gonçalves, matrícula 8.825.974-9, RG 1.577.651 SSPMG,Inspetor Regional, Sr. Gastão Ferreira Silva, matrícula 8.400.117-8, RG M626.218 o Titular da ACF, Sr. Tarcísio dos Reis Ferreira, RG 3.882.577 SSPMG, em cumprimento com o estabelecido na cláusula Segunda do Termo de Rescisão Contratual , referente ao Contrato de Franquia Empresarial 0954/93 firmado entre a ECT e a citada Franqueada, foram adotadas as providências conforme especificado a seguir:

1- Acerto de final realizado conforme consignado no anexo 1.

2- recolhimento da máquina de franquear marca Pitney Bowes, modelo 6300, número 14.285, matrícula 61.223, para retirada do clichê.

2- Retirada a placa de identificação da ACF BRUMADO.

3- Devolução dos seguintes materiais:

a) Etiquetas SR (sedex) n °s 0180 024 567 a 180 024 607; SR 180024615 a 180025925; RP 406 812 215 a 406813321; RC 308 280 401; IF 111918644 a 111 918 689; SC 065572285 a 065 572 339; EE 000532790 a 000532857; EE 062169205; EN 127956367 a 127956415; IF 111918692 A 111918825; RE 008873242 a 008876805; SC 065572342 a 065572930; EN 127956424 a 127956971; SE 180026470 a 180026523; RC 308280503 a 308280605; IF 111918128; RC 308280619 a 308281407; EN 127957005 a 127957535; IF 111 918131 a 111918264; SC 001392396 a 001392419; SR 180026537 a 180028440; IF 111918834 a 111918967; RC 308 281 415 a 308 285 001; RC 158 006 013 a 158 010 401; COMPROVANTE 5645204 a 5645350.

b) Etiquetas de vales postais com a inscrição ACF BRUMADO de n°s 68932 675 0 a 68932 678 5.

c) Bloquetos para depósitos bancários (Banco do Brasil) n °s 51209086611422-9 a 51209086611510-1.

d) 04 carimbos datadores de borracha.

Concluídas as providências acima, procedeu-se o encerramento das atividades da ACF BRUMADO, tendo sido lavrado o presente Termo em 03(três) vias de igual teor, que após lido e achado conforme será assinado por todos.

Patrocínio-MG, 24 de janeiro de 2002.

TARCÍSIO DOS REIS FERREIRA

JOIMAR LÚCIO MARTINS

LUIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

GASTÃO FERREIRA SILVA

E.T. Acrescente-se ao presente Termo, o bloquete

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0192
Fls:
3515

RESUMO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA		VALORES ACF	CONFERENCIA ECT
1-ARRECADAÇÃO DO PERÍODO A+B+C+D+E		5.181,21 X	
2-COMISSÕES DA ACF = TOTAL I+II+II+IV+V+VI		~~1.617,95~~ 2.2	91,48 X
3 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO PERÍODO P/ ECT		789,28 X	
~~4-RECOLHIMENTO P/ECT DA RESSARCIDA COMAS~~	Produtos A Vista	2.079,17 X	
5-COMPLEMENTO COMISSÃO A MENOR 01 A 12/07			
6-DEPOSITO REF.MULTA POR ATRASO EM DEPOSITO DE ACF			
7- VALORES RESSARCIDOS / ACF		174,63 X	
8 - ~~VALOR DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA~~	Produtos em Estoque	951,2 X	
9- VALOR DEPOSITO P/ECT NO ENCERRAMENTO	Vendas	ACF ~~1.888,88~~	X 248,47

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS / CONTRATUAIS	
A - VALOR VIGENTE DO PCCC	0,55
B - PORTES DA COMISSÃO	4.166,32
C - PORTES DA COMISSÃO ACUMULADA	8.688,35
D - Nº DOCUMENTO DA COMISSÃO	
E - RETENÇÃO DE ICMS	1.306,16

ROS Nº 03/2001 - CPMI - CORREIOS
Fls: 3515 2019

DECLARO SER A EXPRESSÃO DA VERDADE QUE DEPOSITEI O VALOR DEVIDO À ECT DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DESTE PERÍODO, CONFORME MENCIONADO ABAIXO:

DATA DO DEPÓSITO	NÚMERO DO BLOQUETO	VALOR R$
~~03/12/01~~		

PARA USO DA ECT

DIFERENÇA:

À MAIOR _____

À MENOR

MOVIMENTO DO PERÍODO DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR

MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS	MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
~~83.403~~	~~P. PORTES~~								

FORMULÁRIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERÍODOS

TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	FINAL		
1 - SEDEX À VISTA	156 -	180023408 X	180023408 X	180025939 X - 180026497 X	
2 - SEDEX A FATURAR		180023589 X	180024553 X		
3 - SEDEX A COBRAR	09 -	00139238 2 X	00139238 2 X		
4 - SEDEX COM VALOR		065572223 X	065572299 X		
5 - SEDEX ESTADUAL					
6 - EMS	03 -	000532769 X	000532786 X		
7 - ENCOMENDA NORMAL	10 -	127954128 X	127954176 X	127956340 X 127956353 X	
8 - ENCOMENDA NORMAL COM VALOR		127956985 X	127956999 X		
9 - REEMBOLSO POSTAL	12 -	406812096 X	406812207 X		
10- ECONOMICA - MERCADORIA					
11- VALE POSTAL	04 -	68932 6718 X	68932 6742 X		
12 - COMPROVANTE	04 -	5645200 X	5645203 X		
13 - NOTIFICAÇÃO RECEBIMENTO					
14- RECEBO / VENDA DE PRODUTOS					
15 - ENCOMENDA NORMAL A FATURAR					

RESPONSÁVEL PELA ACF - NOME/ASSINATURA	DATA DE EMISÃO	DATA DE ENTREGA ECT	CONFERENTE ECT - ASSINATURA / MATRÍCULA
Sandra Reis Ferreira ~~MARCIA BARBOSA PONTES~~	24.01.02	24-01-02	88297

Correios | Demostrativo Financeiro | Nome: ACF BRUMADO | Núcleo/Reop: | Data

ACF | Código:20908661 | 12 | 16.01 a 24.01/2002

Entradas

(A)PRODUTOS/SERVIÇOS CONVECIONAIS				(B)PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO					(D) OUTROS SERVIÇOS				
ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR		ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT	COM.II	ESPÉCIE	CODIGO	VALOR	QTD	COM.IV
SELOS ORDINÁRIOS A vista		1.443,61	X	CX.ENCOMENDA - 01	116600012				VP.EMISSÃO	X	393,00	04	XXX
SELOS COMEMORAT. A vista		112,00	X	CX.ENCOMENDA - 02	116600020				VP.INTERN.				
PAT - PROGR.ALIM.				CX.ENCOMENDA - 03	116600039				TAXAS VP	X	22,00	04	X 2,76
AEROGRAMAS DE NATAL				CX.ENCOMENDA - 04	116600047				REGISTR.ENTREGUES		XXXX		
ENV.PRE-FRANQUEADO A vista	7410005-8	20,80	X	ENVELOPE SEDEX - MEDIO A vista	760200130	X 35,70	42	X 5,08	TX CHEQUE CORREIOS				
CF INTERNACIONAL				ENVELOPE SEDEX - GRAN	760200114				PRE-CADASTRO REF.AGRARIA MÊS 10/2001				
TEL.PRÉ TAXADO A vista	7410005-9	42,56	X	CARTAO TEL.60 UNID.					EMBRATEL				XXXX
AEROGRAMA NAC.	7401062-9			CARTÃO TEL.30 UNID. A vista		X 364,50	162	X 23,69	TELEMAR-solic./inscr.linha até 20 grs		xxxxx		
MAQ.FRANQUEAR	XXXXXXX			CARTÃO TEL.CEL.15.00					TELEMAR-solic./inscr.linha 20 a 50 grs.		xxxxx		
SEDEX NACIONAL - DOC.	4001-0	X 1.083,50		CARTÃO TEL.CEL.25.00					EMBRATEL REF.MÊS 12/01			44	X 11,88
SEDEX NACIONAL - ENC.	4009-6	X 390,80		CARTÃO TEL.CEL.50.00					CEMIG REF.MÊS. 12/01			996	199,20
ENC.NORMAL	4101-7	X 100,60		REVISTA SBT					DAEPA REF.MÊS. 12/01			1.110	305,25
SEDEX A COBRAR - DOC.	4004-5	X 56,17		CARTÃO MAXITEL 15.80					TELEMAR/TEL.CELULAR MÊS 12/01			786	157,20
SEDEX A COBRAR - ENC.	4012-6	X 47,96		CARTÃO MAXITEL 25.80					FGTS		xxxxx		XXXX
SEDEX HOJE - DOC.	4002-9	X 8,90		VENDA CHEQUE CORREIOS					KIT DETRAN JARI				
SEDEX HOJE - ENC.	4010-0			CARTAO PRE-PAGO EMBR.					KIT DETRAN COMU.				676,29 X
E.M.S. DOCUMENTOS	4501-2	X 86,00		KIT CARTAO CRIANCA ESPERANCA					**TOTAL (D)**		415,00 X		
PRIORITARIA - MERCAD.	4513-6			**TOTAL (B)**		400,20 X		28,77 X	**(E) OUTRAS ENTRADAS (VENDAS AO PVP)**				
AEROGRAMA NAMORADOS				**(C)PRODUTOS/SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)**					SELOS ORD.				
REGISTRO MERC	4511-0	X 65,00		**ESPÉCIE**	**CÓDIGO**	**VALOR**	**QUAN**	**COM.III**	CFS.(10%)				
ECONOMICO-MERCADOR.	4512-8	X 256,45		BAU VENDA					TELESENA VENDA 10%				
KIT CARTOES NATAL C/EN.				PRESTAÇÃO BAÚ	X	288,00	20	X 4,60 X					
REGISTRO COMERCIATIVO	RP	X 36,09		EMISSÃO CPF	X	252,00	56	X 75,60 X					
TELEGRAMA SIMPLES		X 15,57		COHAB									
PC - PEDIDO CONF.ENTREGA				CEMIG				XXXX					
TOTAL(A)	XXXXXXX	X 3.766,01		DAEPA				XXXX					
ICMS 18%	XXXXXXX	10,46 X		KICRA									
SERVIÇOS A FATURAR	1083-12			TELESENA VENDA R$ 5,00 A vista		X 60,00	12	X 2,50 X	TOTAL (E)				
SEDEX				MULTA MILITAR					**(F) SAÍDAS (PRODUTOS/SERVIÇOS ESPECIFICOS**				
ENCOMENDA NORMAL				TAXA MILITAR					ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QTD	COM.VI
				TELEMAR				XXXX	VP.PAGO	X	128,02 X	10	XXX
SUBTOTAL (A) - ICMS+A FATURAR				TELEMIG CELULAR				XXXX	TITULOS RESGATE	X	46,61	18	X 1,50 X
TOTAL GERAL (A)		X 3.755,55		PRE-CADASTRO REF.AGR.				XXXX	PGT.CHEQUE COR.				
NÚMERO DO PPCC		X 6.828,27		EMBRATEL				XXXX	PGTO.PRÊMIO IN.TEL.				
COMISSÃO = 40%		X 1.502,22		RECLISENTO REGISTRAD.				XXXX					
FATOR AJUST				ESTADO DE MINAS									
											174,63 X		
COMISSAO ACF(I)		X 1.502,22		TOT		600,00 X		8 X	TOTAL (F)				1,50 X

Gerente de Unidade

Agência de Franqueadas - Gerência de Franqueadas - DR/MG FL 4729

CPI-CORREIOS - 0342/05 - CN ROG. Fls: 0134

Gerência de Mercado de Agências Franqueadas - DR/MG
FL 4

CÓDIGO	SERVIÇO	QTDE.	TOTAL	N
745-5	PGTO.CHEQUE CORREIOS			S
XXXXXXXX	PGTO.VALE POSTAL NACIONAL	03	33,64	S
0131-7	ACF INADIPLENTE DEBITO			S
	PGTO.PREMIO INST.TELESENA			S
86-8	COMISSÃO DE ACF		2.291,48	S
				S
697-1	REGISTRO DEB.ACF/INADIPLENTE			S
	Dev Parcial a Maior ACF			S
1325	Produtos em Estoque		95,12	S
				S
5456-9	ACF RECOLHIMENTO À MAIOR			S
				S
5859-9	RESGATE TELESENA SÃO JOAO			S
5860-2	RESGATE TELESENA FERIAS			S
5861-0	RESGATE TELESENA INDEPEND.			S
5862-9	RESGATE TELESENA PRIMAVERA			S
5863-7	RESGATE TELESENA 9º ANIVERS.			S
5864-5	RESGATE TELESENA NATAL/00	01	2,59	S
	Resgate Telesena Verão/01	01	2,59	S
0062-0	ACF PRESTAÇÃO CONTAS – SAÍDA			S
				S
	TOTAL DEPOSITADO PARA DR/MG		397,42	S
				S
				S
				S
	TOTAL DAS SAIDAS		2.822,84	S
				S
				S
				S
				S

Assinatura do Responsável: Sandra Maria Silveira Pereira Visto do conferente:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0195
3515,28
Doc:

Gerência do Mercado de Agências Franqueadas - DR/MG
FL. 75

FIS – FOLHA DE INFORMAÇÃO DE SERVIÇOS

UNIDADE: ACF BRUMADO CÓDIGO STO : 20908661 DATA: 24-01-02

CÓDIGO	SERVIÇO	QTDE.	TOTAL		N
20524	RECEB.PRESTAÇÃO CARNÊ BAÚ	02	30,00	X	E
7547-7	CPF	08	36,00	X	E
5430-5	ACF INADIPL.REGULARIZAÇÃO				E
0700-5	RECEB.PRESTAÇÃO COHAB/MG				E
8990-7	AGUAS DO VALE EMP.TURISTICOS				E
0642-4	RECEB.TAXA CADASTRO INCRA				E
9430-7	RECEB.SEGURO OBRIG.VEÍCULOS				E
8961-3	RECEB. CONTAS TELEMAR				E
9248-7	RECEB.CONT. TELEMIG /CELULAR				E
0770-6	RECEB.CONTAS CEMIG Recebimento				E
~~00005456-9~~	~~RECEBIMENTO DE CONTAS~~ Rec B. anteriores		248,47	X	E
2018-4	RECEB.MULTA SERVIÇO MILITAR				E
2017-6	RECEB.TAXA SERVIÇO MILITAR				E
88200008-0	VENDA CARNE BAU				E
	~~ENTREGA DE~~ EXT. ~~MERCADORIA~~				E
74200038-9	VENDA CH.CORREIOS 50,00				E
74200035-4	VENDA CH.CORREIOS 9,00				E
74200032-0	VENDA CH.CORREIOS 6,00				E
74200031-1	VENDA CH.CORREIOS 5,00				E
74200033-8	VENDA CH.CORREIOS 7,00				E
74200034-6	VENDA CH.CORREIOS 8,00				E
8369-0	RECEB.CONTAS DAEPA PATROC.				E
74200039-7	VENDA CH .CORREIOS 100,00				E
7553-1	INSCR.PRE-CADASTRO REF.AGR.				E
4001-0	SEDEX CONVENCIONAL – DOC.	121	1.083,50	X	E
4009-6	SEDEX CONVENCIONAL – ENC.	34	390,80	X	E
4101-7	ENCOMENDA NORMAL	10	100,60	X	E
4012-6	SEDEX Á COBRAR – ENC.	05	47,96	X	E
4004-5	SEDEX Á COBRAR – DOC.	04	56,17	X	E
4002-9	SEDEX MESMO DIA – DOC.	01	8,90	X	E
4010-0	SEDEX MESMO DIA – ENC.				E
4901-8	VALE POSTAL NAC. – EMISSÃO				E
4904-2	TAXA VALE POSTAL NAC.				E
3155-0	DECL.ISENTO VIA POSTAL REG.				E
4512-8	ECONOMICA – MERCADORIA	23	256,45	X	E
4513-6	PRIORITARIA – MERCADORIA				E
6002-0	~~VENDA DE EXTRATO~~ Telep/Balcão 06		15,57	X	E
	MAQUINA DE FRANQUEAR				E
4501-2	E.M.S. – DOCUMENTOS	02	86,00	X	E
2620-4	ASSINATURA CAIXA POSTAL				E
	REGISTRADOS ENTREGUES				E
4511-0	~~VENDA~~ EMS - merc	01	65,00	X	E
	COMPL.SEDEX TARIFA COB.MENO				E
2621-2	RENOVAÇÃO CAIXA POSTAL				E
	TELEMAR-inscr.solic.linha ate 20 grs.				E
	TELEMAR-inscr.solic.linha 20 a 50 grs.				E
5458-5	ACF-PRESTACAO DE CONTAS		397,42		E
	TOTAL DA 3 ENTRADAS		2.122,84		E

PATROCÍNIO MG 24 JAN 2002

ROS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0196
Fls: 3515.28
Doc:

CORREIOS

GUIA DE REMESSA DE PRODUTOS

NÚMERO 01/2002 FL.

ECT - DR/MG

ORIGEM DA REMESSA		DESTINO DA REMESSA	
DEPENDÊNCIA	UNIDADE	DEPENDÊNCIA	UNIDADE
20908661	AV= Bumado	2030476-5	ECT Patrocínio

DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA

CÓDIGO	ESPÉCIE / NUMERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
881101111-7	Cartão telef. Telemar telef	2.25	18 X	= 40.50 X
7941000005-9	Telegramas pré-tarifado	3.04	11 X	= 33.44 X
881501700-0	Telesenas	5.00	8 X	= 40.00 X
940500005-8	Envelope pré-tarifado	0,65	8 X	= 5.20 X
116600008-0	Caixa nº 4	5.12	1 X	= 5.12 X
85100106-8	Selos ord.	0,40	23 X	= 9.20 X
85100115-7	Selos ord	0,55	12 X	= 6,60 X
85100118-1	Selos ord.	0,01	169 X	= 1.69 X
853001715	Classificador selo Brasil/94	30.00	03 X	X ~~12,000~~ 90,00
760200130	ENVELOPE SEDEX MEDIO	0,85	08	= 6,80 X
			TOTAL	238,55 ~~261,75~~

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0197
Fls:
Doc: 3515 2-81

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DATA	ÓRGÃO EMITENTE	ASSINATURA GER./CH. DO ÓRGÃO EMITENTE
24.01.02	Sandra Alves Ferreira	

RESPONSÁVEIS PELA REMESSA

DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE	Nº DO REGISTRO
24.01.02			

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE
24.01.02		

Superintendência do Mercado de Agências Franqueadas
FL. 178

CORREIOS — NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
AC PATROCINIO MG	24.01.2001	0001/2002

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA
ACF BRUMADO

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
PRACA SANTA LUZIA, 41 CENTRO PATROCINIO MG CEP 38740-000

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
PITNEY BOWES	6300	14285	61223
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
405.876,78	123,22	0149730	0149730

RELATO DA OCORRÊNCIA

RECOLHIMENTO DO CABECOTE DA MAQUINA ACIMA QUALIFICADA, PARA RETIRADA DO ESTAMPA. ENCAMINHADA PARA GEREN/MG.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
TARCISIO DOS REIS FERREIRA	
NO	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
JOSE ROMES GONCALVES	

75240005-3 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0198
Fls:
3505 15 28

Gerência do Mercado de Agências Franqueadas - DR/MG
FL 178

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Na data de 24/01/2002, durante os procedimentos de encerramento das atividades de fechamento da ACF BRUMADO nesta cidade de Patrocínio/MG, foi encontrado um carimbo de borracha, despadronizado, cujas inscrições estão estampadas abaixo.

Patrocínio, 24 de janeiro de 2002

Joimar Lúcio Martins
Coordenado de Rede GMACF

CONTRATO ESPECIAL ECT/DR/MG

ENTREGA DOMICILIAR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0199
Fls:
3515 28

Gerência do Mercado de Agências Franqueadas - DR/MG
FL 129

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Na data de 24/01/2002, durante os procedimentos de encerramento das atividades da ACF BRUMADO nesta cidade de Patrocínio/MG, foram encontradas em posta restante 26 objetos simples, 23 AR's para devolução, constando como remetente ou destinatário o endereço da ACF (Praça Santa Luzia, 41). Os objetos foram postados em 1999, 2000 e 2001.

Encontrados também os seguintes registrados:

ER 266.608.335 postado em 19/11/98 destinado a Idail Ferreira de Souza
ER 970.438.067 postado em 19/11/98 destinado a Maria Aparecida Sisto
ER 266.608.335 postado em 13/12/99 destinado a José Gilson dos Santos
ER 334.581.047 postado em 16/11/99 destinado a Osvaldo Tolovi
ER 065.154.916 postado em 17/05/00 destinado a Manoel Ferreira da Silva
ER 754.849.205 postado em 24/03/00 destinado a Ramilton Araujo Ramos
ER 203.083.353 postado em 21/08/00 destinado a Erivelto Soares Durães
ER 621.485.615 postado em 03/02/00 destinado a Benedita A Ribeiro

Os objetos foram entregues ao chefe da AC Patrocínio para entrega especial aos destinatários, devolução ao remetente ou refugo.

Obs.: a carta simples destinada a Sebastião Gonçalves Campos, Pça Santa Luzia 41, Patrocínio/MG, postada em 04/07/2000 na cidade de Presidente Prudente/SP, encontra-se violado.

Patrocínio, 25 de janeiro de 2002

Gastão Ferreira Silva
Inspetor Regional

Edson Silva Júnior
Chefe AC Patrocínio

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0200
Fls:
3515.28
Doc:

Gerência de Franquias - DR/MG 180

CT/GMACF/MG -0034/2002

Belo Horizonte/MG, 07 de janeiro de 2002.

Ao Sr.
Tarcísio dos Reis Ferreira
Titular da Tarcísio dos Reis Ferreira e Cia Ltda.
ACF Brumado
Praça Santa Luzia, 41
38740-000 – Patrocínio/MG

Ref.: Termo de Notificação de Defesa – 15/10/2001
Defesa ACF Brumado de 30/10/2001
NO/GMACF/MG-0036/2001 – 18/12/2001
Defesa ACF Brumado de 20/12/2001

Ass.: Processo de Descredenciamento

Prezado Franqueado

Em atenção a peça defesa apresentada em 20/12/2001, onde alega cerceamento de defesa referente a justificativas apresentada em relação ao Termo de Notificação de Defesa emitido em 15/10/2001, apresentamos abaixo as considerações desta Franqueadora:

1) Defesa da ACF Brumado datada de 30/10/2001

- não há que se falar em cerceamento de defesa, pois ao contrário do alegado, o Termo de Notificação de Defesa emitido em 15/10/2001 é bem claro quando especifica qual a irregularidade cometida por essa ACF, ou seja: ".. **apresentar, por escrito, sua defesa com relação a postagem e entrega de cartas registradas, sem franquia, pela ACF Brumado, na cidade de Patrocínio/MG**...";

- o subitem agredido por essa ACF é o 4.25 da Cláusula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial, que se consubstancia na seguinte determinação:

  "- 4.25 – Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

- Observa-se que a Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial prevê as penalidades que podem ser aplicadas às Franqueadas, variando de Advertência até a rescisão contratual, de acordo com a análise efetuada pela Franqueadora em função das irregularidades praticadas pelas ACFs. Portanto a conclusão efetuada por essa ACF de que a penalidade a ser aplicada é de Sanção Pecuniária não se justifica, pois a definição da penalidade a ser aplicada é de caráter exclusivo da Franqueadora;

- A ACF admite as irregularidades relatadas no Termo de Notificação de Defesa ao consignar na defesa encaminhada em 30/10/2001 à Franqueadora:

  - ...Quanto aos fatos, **está claro e confesso** que a infração contratual existiu..."

- Observa-se nos documentos acostados no processo Doc. n.º 12.377/01, cuja cópia essa ACF possui e que em nenhum momento contestou a sua veracidade, que a entrega domiciliaria efetuada por essa ACF de objetos postais registrados postados na mesma datam de postagens que ocorreram no decorrer do mês de Agosto de 2001 (fls. 62 a 74), confirmadas pela declaração do ex-empregado dessa Franqueada DIVINO RIBEIRO GOMES (fls. 77 a 78), portanto caracterizando habitualidade da irregularidade apontada no Termo de Notificação de Defesa;

- As irregularidades constatadas, ao contrário do alegado por essa Franqueada, são relevantes e graves, visto que o Titular dessa ACF admitiu a adoção de práticas vedadas pelo Contrato de Franquia

ROS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0201 Fls: 3515

FL. 191 - DR/MG

Empresarial, ao confessar que deixou de franquear os objetos postais (carta registradas) e efetuou a entrega domiciliar desses mesmos objetos;

- Esclarecemos que a entrega domiciliaria de objetos postais, na categoria de carta e cartão postal, é de competência exclusiva da ECT, ora Franqueadora, conforme estabelece a Lei 6.538/78 em seus artigos 2º, 7º e 9º;

- Ao contrário do alegado, o relatório de fls. 01 a 03 do processo Doc. n.º 12.377/01 conclui que a ACF deixou de repassar aos cofres da Franqueadora o valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) referente a 116 objetos postados e não rastreados pelo Sistema de Rastreamento de Objetos (SRO). O Franqueado "acredita que o montante das postagens gera em torno de R$ 160,00..", ele não afirma e nem prova que o valor apurado está incorreto. Esclarecemos que o valor débito foi devidamente comprovado através da NO/GMACF/MG-0036/2001 de 18/12/2001;

- Conforme informado acima, a definição da penalidade é de competência exclusiva da Franqueadora.

2) Defesa da ACF Brumado datada de 20/12/2001

- As razões do indeferimento das justificativas da defesa datada de 30/10/2001 estão apresentadas no item 1 acima;

- A listagem anexada a NO/GMACF/MG-0036/2001 é relativa aos objetos levantados através de consulta ao SRO com base na postagem de objetos registrados nessa ACF ocorrida no período de 01 a 17/08/2001 e que se encontra relacionadas no processo Doc. n.º 12.317/01 nas fls. 62 a 74, portanto o valor estipulado não é arbitrário e a relação espelha a realidade;

- Como o restante da defesa de 20/12/2001 repete os argumentos utilizados na peça apresentada em 30/10/2001, prevalece as considerações emitidas no item 1 desta missiva;

Atendendo a solicitação, foram apresentadas acima as considerações do indeferimento das justificativas apresentadas nas defesas de 30/10/2001 e 20/12/2001.

Esclarecemos que permanecem válidos o Termo de Notificação de Defesa de 15/10/2001 e NO/GMACF/MG-0036/2001 de 18/12/2001, portanto o processo de descredenciamento encontra-se em andamento.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido novo prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de peça de defesa, contatos a partir da data de entrega da presente correspondência. As considerações deverão ser apresentadas à Gerência de Mercado de Agências Franqueadas, em papel timbrado da própria ACF.

Atenciosamente

RICARDO DUCHA
Resp. p/Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de
Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0202
3515.28
Doc:

Gerência de Marcas de Agências Franqueadas - DR/MG
182

TERMO DE ACORDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de uma parte TARCISIO DOS REIS FERREIRA e CIA LTDA, com sede na Cidade de Patrocínio – MG, situada na Praça Santa Luzia, 41, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.067.289/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Tarcísio dos Reis Ferreira, carteira de identidade n.º M- 3.882.577, expedida por SSP/MG, CPF n.º 170.717.636-15 e Sr. Hermenegildo Fernandes Cunha, carteira de identidade n° M – 163.191, expedida por SSP/MG, CPF n° 199.558.046-53, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, doravante designada PRIMEIRA ACORDANTE; e, de outra parte a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do decreto-lei n.º 509 de 20 de março de 1969, Diretoria Regional de Minas Gerais devidamente escrita no CGC/MF sob n.º 34.028.316/0026-61, com sede em Belo Horizonte, situada na Av. Afonso Pena, 1270, neste ato representada pelo seu Diretor Regional Marcelo de Araujo Rodrigues, carteira de identidade n.º 2476156, expedida por SSP/MG, CPF n.º 424.710.446-20 e pelo seu Gerente de Mercado de Agência de Correio Franqueada, Wanderley Rinaldo Venturini Filho, carteira de identidade n.º M- 5.576.759, expedida por SSP/MG, CPF n° 292.677.491-53, doravante designada SEGUNDA ACORDANTE; nos termos do item 9.2 alínea C da Cláusula Quinta – Das Penalidade Por Infração Contratual, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial 0954/93 (Termo Aditivo 414/97), firmado entre as partes ora acordantes resolvem rescindi-lo, segundo os termos e condições que têm entre si certo e ajustado, como abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, fica rescindido, a partir de 24 de janeiro de 2002, o Contrato de Franquia Empresarial de n.º 0954/93, respectivos termos aditivos e o Termo Aditivo 414/97, firmado entre a Primeira e Segunda Acordante.

CLÁUSULA SEGUNDA

No prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de assinatura do presente acordo, a Primeira Acordante providenciará a baixa da Razão Social no que diz respeito ao contrato ora rescindido.

Parágrafo Primeiro - Compromete-se a Primeira Acordante a retirar e inutilizar de imediato as placas indicativas afixadas em seu estabelecimento e relativas à marca Correios.

Parágrafo Segundo – Compromete-se, também, a Primeira Acordante a recolher os carimbos ou seus clichês, bem como demais materiais de consumo que contenham a inscrição Correios, os quais entregará de imediato a Segunda Acordante, no ato mesmo de sua solicitação.

Parágrafo Terceiro – Não haverá, por parte da Segunda Acordante ressarcimento à Primeira Acordante por valores despendidos na confecção de material de uso decorrente do Contrato de Franquia Empresarial entre elas celebrado.

Parágrafo quarto - Tendo em vista o previsto nos itens 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.5, e 9.5.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial foram adotadas medidas para o seu cumprimento, como recebimento de valores devidos aferidos através do Demonstrativo Financeiro, conferência

RES N. 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 0203

de acordo com a Ficha Técnico-Cadastral da ACF, dos equipamentos e utensílios cedidos pela ECT, bem como daqueles que possuam a marca CORREIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na constatação de eventuais pendências dessa 1ª Acordante decorrente do Contrato de Franquia Empresarial que venham a ser constatas após a assinatura deste Instrumento, proceder-se-á a devida cobrança.

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, elegendo desde logo o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões dele oriundas.

Patrocínio, 24 de janeiro de 2002.

PRIMEIRA ACORDANTE

TARCISIO DOS REIS FERREIRA e CIA LTDA.
CGC/MF n.º 02.067.289/0001-97

Tarcísio dos Reis Ferreira.

Hermenegildo Fernandes Cunha.

SEGUNDA ACORDANTE

João José Pinto Reis
Gerente Regional DR/MG
DIRETOR REGIONAL ECT/DR/MG

GERENTE MERCADO DE AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA DR/MG

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
Nome: José Bonifácio Gonçalves	Nome: Sandra Maria Ferreira
CPF: 301.387.606-91	CPF: 024.257.976-02
End: Rua João Batista 757	End: Lindolfo Pereira Guimarães 547

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0204
Fls:
3515

ACF BRUMADO - ANEXO

FL. 3
Gerência de Fiscalização - DR/MG

Tipo de Objeto	Número do Registrado	Data de Postagem	Valor estipulado no ato da postagem	Multa (10%)	Atualização (até 19.12.2001)	Valor corrigido (até 19.12.2001)	Observações
RI	125219245	07/08/01	4,00	0,40	0,29	4,69	Não cadatrado no SRO
RI	125219041	06/08/01	2,30	0,23	0,17	2,70	Não cadatrado no SRO
RI	125219055	06/08/01	2,30	0,23	0,17	2,70	Não cadatrado no SRO
RI	125219069	06/08/01	3,90	0,39	0,29	4,58	Não cadatrado no SRO
RI	125219072	06/08/01	2,25	0,23	0,16	2,64	Não cadatrado no SRO
RI	125219086	06/08/01	3,85	0,39	0,28	4,52	Não cadatrado no SRO
RI	125219090	06/08/01	2,10	0,21	0,15	2,46	Não cadatrado no SRO
RI	125219109	06/08/01	2,25	0,23	0,16	2,64	Não cadatrado no SRO
RI	125219112	06/08/01	4,45	0,45	0,33	5,23	Não cadatrado no SRO
RI	125219015	04/08/01	3,85	0,39	0,28	4,52	Não cadatrado no SRO
RI	125219038	04/08/01	2,85	0,29	0,21	3,35	Não cadatrado no SRO
RI	125219024	04/08/01	2,25	0,23	0,17	2,65	Não cadatrado no SRO
			387,75	39,14	27,02	453,91	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0205
Fls:
3515.28
Doc:

OSMAR SILVA NUNES

Osmar Silva Nunes
CPF/MF 321.128.236-04
OAB/MG 36.208

Rosilei Medeiros e Silva
CPF/MF 539.303.636-15
OAB/MG 55.374

Simone Eliza Casagrande
CPF/MF 931.543.306-82
OAB/MG 70.088

Gerência de Mercado de Agências Próprias e Franqueadas - DR/MG FL. 1864

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, ***TARCÍSIO DOS REIS FERRREIRA***, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n°170.717.636-15, residente e domiciliado à Rua Secundino Faria de Tavares, n°860, Patrocínio-MG, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **OSMAR SILVA NUNES, ROSILEI MEDEIROS E SILVA, SIMONE ELIZA CASAGRANDE, ANDRÉIA BÓRBA** e **DALMO VIEIRA PEDROSA**, todos brasileiros, casados os primeiros e solteiros os últimos, inscritos na OAB/MG sob n.° 36.208, 55.374, 70.088, 83.694, 85.798 e no CPF/MF n.° 321.128.236-04, 539.303.636-15, 931.543.306-82, 031.930.406-06 e 737.532.706-87, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Patrocínio/MG, com escritório na Avenida Rui Barbosa, n.° 280, Conjunto 8, Galeria Comercial do Edifício "Joaquim Constantino", CEP 38740-000, Telefax (034) 831.3155, os quais poderão agir em conjunto ou separadamente, para o que confere os poderes da cláusula "AD JUDICIA", nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil e, mais os especiais para para transigir, desistir, fazer acordos, substabelecer com reservas de iguais, receber e dar quitações, contestar, reconvir, confessar, requerer medidas preventivas, variar de ação, recorrer, representar a outorgante em audiência de conciliação, instrução e julgamento, perante as repartições públicas municipais, estaduais e federais, requerer certidões se necessário for, assinar termos e compromissos, substabelecer, requerer assistência judiciária e ***especialmente*** para movimentar e tirar as cópias que entender necessárias do *PROCESSO ADMINISTRATIVO N°12.377/01*, junto à sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Belo Horizonte/MG, em que figura como Requerido.

Patrocínio – MG, 09 de Abril de 2002.

TARCÍSIO DOS REIS FERREIRA

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0206
Doc: 3515.28

Av. Rui Barbosa, 280-Conj. 08-CEP-38.740-000-Patrocínio – MG
Galeria Comercial do Ed. "Joaquim Constantino" –Telefax (0XX34) 831-3155
e-mail- osmarsn@cerradonet.com.br

RECEBI CÓPIAS DAS FOLHAS 01 A 183 DO PROCESSO 12377/01.

Belo Horizonte - MG, em 11/04/02

OAB/MG-83694.

SEAD / GMAC
30 2002
BELO HORIZONTE-MG

	166/02	**Fone: 2267**
NOTIFICAÇÃO INTERNA	**30/07/2002**	**Para: GINSP DR/MG.** A/C Eliane

☐ URGENTE	☐ ACOMPANHAR ANDAMENTO	☐ CONFERIR
☐ RESPONDER AO INTERESSADO	ARQUIVAR	☐ OPINAR POR ESCRITO
☐ FALAR-ME	X DEVOLVER	☐ APROVAR
☐ ANALISAR E CRITICAR	☐ ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA	☐ ORIENTAR ENVOLVIDOS
☐ PREPARAR EXP. À	☐ TOMAR CONHECIMENTO	☐ FICHAR O PRESENTE DOC
	☐ CONFORME PEDIDO	

Conforme solicitado encaminhamos o DOC/GINSP-01.377/2001 (ACF Brumado – Entrega Objetos Registrados).

Posteriormente solicitamos a devolução do mencionado DOC a essa Gerência.

Atte. Paulo Ramalho GMACF MG

NUAD
enviar [illegible] deste
para Ginsp
30/07/02

GMACF

Solicitamos informar se o doc pode ser arquivado.

10/09/02

FL. 186
Gerência de Fiscalização - DR/MG - Franqueias
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0207
Fls:

CORREIOS

GINSP/DR/MG

Notificação Interna

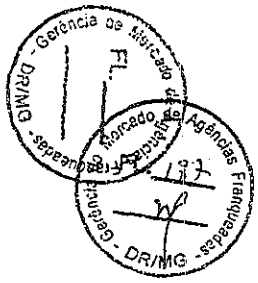

Nº da NI : 2699 / 2002 Para : GMACF

Data NI: 10/09/2002 Prazo : 20/09/2002

Assunto:

DOC/GINSP/MG12-377/2001 ACF BRUMADO (PATROCINIO) ENTREGA OBJETOS REGISTRADOS. Solicitamos informar se o Doc pode ser arquivado.

Anexo:

Obs:

☐ Urgente	☐ acompanhar Andamento	☐ Conforme Pedido
☐ Responder ao Interessado	☐ Arquivar	☐ Conferir
☐ Falar-me	☐ Devolver	☑ Opinar por Escrito
☐ Analisar e Criticar	☐ Anexar doc. em Referência	☐ Aprovar
☐ Preparar exp. para	☑ Tomar Conhecimento	☐ Orientar Envolvidos
☐ Relatar	☐ Apurar	☐ Definir Responsabilidade
		☐ Outros.....

P/ Eliane Ferreira de Lana
SUPERVISORA

Antônio Carlos da Silva
Assistente Administrativo III
Matr. 8.405.384-8
GAD/GINSP/MG

Atenção para o prazo de devolução dos DOCs/RCIs a GINSP. Lembramos que o atraso na devolução dos DOCs/RCIs vem prejudicando o andamento do processo e a tomada de medidas/decisões corretivas.

À Ginsp DR/MG

O Doc/Ginsp/MG-12-377/01 ficará arquivado nesta GMACF DR/MG.

Em 12/09/2002

Paulo Ramalho

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
GMACF/MG
Fls: 0208
3515.28
Doc:

		Fone: 2267
NOTIFICAÇÃO INTERNA	19/09/2002	**Para: GINSP DR/MG** **A/c Marilia**

Departamento de Mercado de Agências Franqueadas - DR/MG FL. 188

☐ URGENTE	☐ ACOMPANHAR ANDAMENTO	☐ CONFERIR
☐ RESPONDER AO INTERESSADO	ARQUIVAR	☐ OPINAR POR ESCRITO
☐ FALAR-ME	DEVOLVER	☐ APROVAR
☐ ANALISAR E CRITICAR	☐ ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA	☐ ORIENTAR ENVOLVIDOS
☐ PREPARAR EXP. À	☐ TOMAR CONHECIMENTO	☐ FICHAR O PRESENTE DOC
_____	☐ CONFORME PEDIDO	

Conforme solicitado, em anexo, o DOC/GINSP/MG-01.277/2001 sobre entrega de objetos registrados pela ACF Brumado.

Atte.: Paulo Ramalho

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0209
Fls:

"ACF Brumado"

EAD
Juntou
Doc 377/01

PODER JUDICIARIO DATA:18/09/2002 12:06
SECAO JUDICIARIA DE MINAS GERAIS
SISTEMA PROCESSUAL

PROCESSO : 2002.38.00.009.649-5
CLASSE : CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
VARA : 4a VARA
JUIZ(a) : AMARE PRADO DE VASCONCELOS
Lc.Fisica: ARQUIVO

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : TARCISIO DOS REIS FERREIRA E CIA LTDA

MOVIMENTACAO

11/04/2002 18:07:40 123/1
BAIXA ARQUIVADOS NO MACO 1791
10/04/2002 18:44:56 218/1
RECEBIDOS EM SECRETARIA DO MPF
08/04/2002 12:01:58 126/3
CARGA: RETIRADOS MPF CARGA FL.222-02
04/04/2002 19:00:00 153/13
DEVOLVIDOS C/ DECISAO ARQUIVAMENTO INQUERITO POLICIAL DEF
EITO ACOLHO MANIFESTACAO DO MPF DETERMINO ARQUIVAMENTO AUTO
S
03/04/2002 14:49:01 137/1
CONCLUSOS PARA DESPACHO

Sujeito a alteracoes ate o final do dia

* Razão Social:
Tarcísio dos Reis Ferreira e Cia Ltda
* Repres. legal:
Tarcísio dos Reis Ferreira

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0210
Fls:

CORREIOS

GINSP/DR/MG

Notificação Interna

Nº da NI : 2699 / 2002 Para : GMACF

Data NI: 10/09/2002 Prazo : 20/09/2002

Assunto:

DOC/GINSP/MG12-377/2001 ACF BRUMADO (PATROCINIO) ENTREGA OBJETOS REGISTRADOS. Solicitamos informar se o Doc pode ser arquivado.

Anexo:

Obs:

☐ Urgente	☐ acompanhar Andamento	☐ Conforme Pedido
☐ Responder ao Interessado	☐ Arquivar	☐ Conferir
☐ Falar-me	☐ Devolver	☑ Opinar por Escrito
☐ Analisar e Criticar	☐ Anexar doc. em Referência	☐ Aprovar
☐ Preparar exp. para	☑ Tomar Conhecimento	☐ Orientar Envolvidos
☐ Relatar	☐ Apurar	☐ Definir Responsabilidade
		☐ Outros.....

Eliane Ferreira de Lana
SUPERVISORA

Antônio Carlos da Silva
Agente Administrativo III
Matr. 8.405.384-6
EAD/GINSP/MG

Atenção para o prazo de devolução dos DOCs/RCIs a GINSP. Lembramos que o atraso na devolução dos DOCs/RCIs vem prejudicando o andamento do processo e a tomada de medidas/decisões corretivas.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0211
Fls:
Doc: 3515.2

À Ginsp/DR/MG

O Doc/Ginsp/MG-12-377/01 ficará arquivado nesta GMACF DR/MG.

Em 12/09/2002

Paulo Ramalho GMACF/MG

SGAD

Arquivar

~~25/2/2003~~

HÉLIO GERALDO DE REZENDE
Administrador - Mat. 8.351.395-7
SUISP / GINSP / ECT / DR / MG

SEAD / GMACF
12 SET 2002
BELO HORIZONTE-MG

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

DOC/GINSP/MG

04.454/01

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA

Procedência

Nome ACF - ARNOLD

Assunto IRREGULARIDADES FINANCEIRAS E NÃO FINANCEIRAS NA ACF - ARNOLD - CONS. LAFAIETE

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º SSEP	17 12 2001	21º	
2º ASJUR	20 12 2001	22º	
3º GECOF	18 01 2002	23º	
4º SCOF	23 01 2002	24º	
5º ASJUR	24 1 2002	25º	
6º GMACF	10 4 2002	26º	
7º ASJUR	3 4 2003	27º	
8º ASJUR	29 12 2003	28º	
9º GINSP	2 1 2004	29º	
10º Aguardo MP	6 1 2004	30º	
11º ASJUR	2 9 2004	31º	
12º Aguardo MP		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0212
Fls:
Doc:
35.15.28

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		

NOTIFICAÇÃO / AC CONS LAFAIETE/MG N02/2001

AO Sr.
José Arnould Belavinha.
ACF ARNOULD.

ASSUNTO REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 27 de agosto de 2001

De acordo com o contrato de Franquia Empresarial(clausula 4.12) fica essa ACF responsável pelo recebimento do cheque devolvido abaixo.
CHEQUE Nº 011242
BANCO REAL
DATA EMISSÃO 16/08/2001
VALOR R$700,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$4,32
TOTAL A RECOLHER ATÉ DIA 29/08/2001 R$704,32.
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 30/08/2001 R$704,65
Lembramos que o não recolhimento deste valor no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento desta Notificação, implicará na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido da variação da taxa do CDI(CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCÁRIO) E, DOS JUROS DE MORA DE 1% ao mês ou fração, conforme previsto no item 6.1.4.2 do referido termo aditivo.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.3 do quinto termo Aditivo ao contrato de Franquia Empresarial, se o valor do débito após à aplicação da multa financeira, não for quitado até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas no termo aditivo.

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

Recebi em...../...../.....

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0213
Doc: 3515.9

NOTIFICAÇÃO / AC CONS LAFAIETE/MG N003/2001

AO Sr.
José Arnould Belavinha
ACF ARNOULD.

ASSUNTO REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 27 de agosto de 2001

De acordo com o contrato de Franquia Empresarial(clausula 4.12) fica essa ACF responsável pelo recebimento do cheque devolvido abaixo.
CHEQUE Nº 011243
BANCO REAL
DATA EMISSÃO 16/08/2001
VALOR R$700,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$4,32
TOTOAL ARECOLHER ATÉ DIA 29/08/2001 R$704,32.
TOTAL A RECOLGHER ATÉDIA 30/08/2001 R$704,65
Lembramos que o não recolhimento deste valor no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento desta Notificação, implicará na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido da variação da taxa do CDI(CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCÁRIO) E, DOS JUROS DE MORA DE 1% ao mês ou fração, conforme previsto no item 6.1.4.2 do referido termo aditivo.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.3 do quinto termo Aditivo ao contrato de Franquia Empresarial, se o valor do débito após à aplicação da multa financeira, não for quitado até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas no termo aditivo.

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

Recebi em ----------/----------/----------

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0214
Doc: 3515 28

Comp. 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011243 | C3 7 | R$ 700,00

Pague por este cheque a quantia de Setecentos Reais

e centavos acima.

a Ordem

ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

Belo Horizonte 16 de Agosto de 2001

AG CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS.LAFAIETE MG

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE
03/1991.

REAL EMPRESA PLUS

⑈275⑆0104⑈ 033⑆112435⑈ 800067029893⑈14

22
17

Comp. 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011242 | C3 9 | R$ 700,00

Pague por este cheque a quantia de Setecentos Reais

e centavos acima.

a Ordem

ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

Belo Horizonte 16 de Agosto de 2001

AG CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS.LAFAIETE MG

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE
03/1991.

REAL EMPRESA PLUS

⑈275⑆0104⑈ 033⑆112425⑈ 800067029893⑈14

22
17

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0215
Fls:
Doc: 3515.28

4 mp

NOTIFICAÇÃO / AC CONS LAFAIETE/MG N004/2001

AO Sr.
José Arnould Belavinha
ACF ARNOULD.

ASSUNTO REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 27 de agosto de 2001

De acordo com o contrato de Franquia Empresarial(clausula 4.12) fica essa ACF responsável pelo recebimento do cheque devolvido abaixo.
CHEQUE Nº 011244
BANCO REAL
DATA EMISSÃO 16/08/2001
VALOR R$700,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$4,32
TOTOAL ARECOLHER ATÉ DIA 29/08/2001 R$704,32.
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 30/08/2001 R$704,65
Lembramos que o não recolhimento deste valor no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento desta Notificação, implicará na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido da variação da taxa do CDI(CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCÁRIO) E, DOS JUROS DE MORA DE 1% ao mês ou fração, conforme previsto no item 6.1.4.2 do referido termo aditivo.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.3 do quinto termo Aditivo ao contrato de Franquia Empresarial, se o valor do débito após à aplicação da multa financeira, não for quitado até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas no termo aditivo.

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

Recebi em----------/----------/----------

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0216
Doc: 3515.28

NOTIFICAÇÃO / AC CONS LAFAIETE/MG N005/2001

AO Sr.
José Arnould Belavinha
ACF ARNOULD.

ASSUNTO REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 27 de agosto de 2001

De acordo com o contrato de Franquia Empresarial(clausula 4.12) fica essa ACF responsável pelo recebimento do cheque devolvido abaixo.
CHEQUE N.° 011245
BANCO REAL
DATA EMISSÃO 16/08/2001
VALOR R$700,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$4,32
TOTOAL ARECOLHER ATÉ DIA 29/08/2001 R$704,32.
TOTAL A RECOLHER ATÉ DIA 30/08/2001 R$704,65
Lembramos que o não recolhimento deste valor no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento desta Notificação, implicará na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido da variação da taxa do CDI(CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCÁRIO) E, DOS JUROS DE MORA DE 1% ao mês ou fração, conforme previsto no item 6.1.4.2 do referido termo aditivo.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.3 do quinto termo Aditivo ao contrato de Franquia Empresarial, se o o valor do débito após à aplicação da multa financeira, não for quitado até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas no termo aditivo.

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

Recebi em----------/----------/----------

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0217
Doc: 5 1 5 3 8

NOTIFICAÇÃO / AC CONS LAFAIETE/MG N006/2001

AO Sr.
José Arnould Belavinha
ACF ARNOULD.

ASSUNTO REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 27 de agosto de 2001

De acordo com o contrato de Franquia Empresarial(clausula 4.12) fica essa ACF responsável pelo recebimento do cheque devolvido abaixo.
CHEQUE Nº 011246
BANCO REAL
DATA EMISSÃO 16/08/2001
VALOR R$300,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$
TOTOAL ARECOLHER ATÉ DIA 29/08/2001 R$301,85.
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 30/08/2001 R$301,99
Lembramos que o não recolhimento deste valor no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento desta Notificação, implicará na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido da variação da taxa do CDI(CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCÁRIO) E, DOS JUROS DE MORA DE 1% ao mês ou fração, conforme previsto no item 6.1.4.2 do referido termo aditivo.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.3 do quinto termo Aditivo ao contrato de Franquia Empresarial, se o valor do débito após à aplicação da multa financeira, não for quitado até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, serão aplicadas as penalidades previstas no termo aditivo.

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

Recebi em----------/----------/----------

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0218
Doc: 3515.28

Comp. 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011246 | C3 1 | R$ 300,00

Pague por este cheque a quantia de Trezentos Reais

e centavos acima.

a BCN

ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS.LAFAIETE MG

Conselheiro Lafaiete 16 de Agosto de 2001

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE
03/1991.

REAL EMPRESA PLUS

⑈27501⑆0⑆12⑈ ⑆033⑆1⑆2⑆65⑆4⑈ 800⑆67⑆29⑆93⑆2⑈ 11

22
17

Comp. 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011245 | C3 3 | R$ 700,00

Pague por este cheque a quantia de Setecentos Reais

e centavos acima.

a BCN

ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS.LAFAIETE MG

Conselheiro Lafaiete 16 de Agosto de 2001

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE
03/1991.

REAL EMPRESA PLUS

⑈27501⑆0⑆12⑈ ⑆033⑆1⑆2⑆55⑆4⑈ 800⑆67⑆29⑆93⑆2⑈ 12

22
17

Comp. 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011244 | C3 5 | R$ 700,00

Pague por este cheque a quantia de Setecentos Reais

e centavos acima.

a BCN

ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS.LAFAIETE MG

Conselheiro Lafaiete 16 de Agosto de 2001

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE
03/1991.

REAL EMPRESA PLUS

⑈27501⑆0⑆13⑈ ⑆033⑆1⑆2⑆54⑆4⑈ 800⑆67⑆29⑆93⑆2⑈ 13

22
17

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0219
Doc: 3515.28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

DE: COORD. DE REDE DE ACF/CRF-11
AO: GMACF
CI/CRF-11-00369/01
Assunto: Análise Acatamento de Justificativas de ACF's

Juiz de Fora/MG, 11 de outubro de 2001

Encaminhamos em anexo, documentação envolvendo NOTIFICAÇÃO de IRREGULARIDADE em ACF, para análise e parecer final dessa GMACF.

ACF Arnould	
NO/CRF-12-0253/2001	
Parecer desta CRF-12 quanto ao acatamento é:	
	FAVORÁVEL
X	**DESFAVORÁVEL**

OBSERVAÇÕES:
Os cheques devolvidos foram emitidos pela própria ACF e informamos que outro processo idêntico esta em andamento, por ocasião do acerto de contas da 1ª Quinzena de setembro.

Atenciosamente.

MARIA FÁTIMA DA SILVA
COORD. DE REDE DE ACF'S/CRF-11

JHS/jhs

NUAD / BHE
15 OUT 2001
BLOS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS

0220
Fls:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

NO/CRF-11-0253/01 Juiz de Fora/MG, 29 de agosto de 2001

José Arnould Bellavinha Martins
ACF Arnould
Rua Prof. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 125 A
Conselheiro Lafaiete/MG - 36400-000

Assunto: Erro Operacional – Devolução de Cheques

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado:
Notificamos essa ACF para apresentar justificativa pela devolução dos cheques, abaixo relacionados contrariando o disposto no Contrato de Franquia Empresarial – Cláusula Quarta – Das Obrigações da Franqueada subitem 4.12 e Quinto Termo Aditivo:

Banco	Nº/Conta	Nº/Cheque	Valor	Data/Emissão
Real	6702989-3	011242	700,00	16/08/01
Real	6702989-3	011243	700,00	16/08/01
Real	6702989-3	011244	700,00	16/08/01
Real	6702989-3	011245	700,00	16/08/01
Real	6702989-3	011246	300,00	16/08/01
	Valor Total		3.100,00	xxxxxxxx

Em consonância a Cláusula Segunda – Tratamento das Diferenças no Repasse da Arrecadação, subitem 6.1.4.4, do Quinto Termo Aditivo ao CFE, essa franqueada deverá recolher de imediato, os valores descritos acima, acrescidos da taxa do C.D.I. (Certificado de Depósito Interbancário), juros de mora de 1% ao mês ou fração e multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças com os acréscimos citados, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data da efetiva regularização, enviando cópia do documento regularizando o débito, para a CRF-11.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta notificação. As considerações deverão ser apresentadas à esta Coordenadoria, em papel timbrado da própria ACF.

De acordo com os subitens 9.3.2; 9.3.2.1 e 9.3.3. do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial a incidência em infrações contratuais de natureza não financeira poderá acarretar a aplicação de advertência por escrito e a incidência em advertências poderá gerar a aplicação de sanção pecuniária de 10% sobre o total da remuneração quinzenal .

Atenciosamente.

MARIA FÁTIMA DA SILVA
COORD. REDE DE ACF/CRF-11

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0221
Fls:
3515.28
Doc:

JHS/jhs
Devolver uma via desta Notificação assinada.

Ciente:_____ Data:_____

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ARNOULD
AV. PREF. DR. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, 125 A CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
CEP. 36400-000 TELEFAX. 0XX31 3763-1183

Conselheiro Lafaiete, 04 de setembro de 2001.

COORDENAÇÃO REDE DE ACF/CRF-11
MARIA FÁTIMA DA SILVA
JUIZ DE FORA/MG
36002-900

Prezada Coordenadora:
Em resposta a NO/CRF-11-0253/01 de 29 de agosto de 2001, temos os seguintes itens a esclarecer:

1. Quando fomos informados pelo gerente do ABN AMRO Bank Banco Real, Sr. Maurício, que a conta da empresa Arnould Representações Ltda., responsável pela ACF Arnould, tinha ocorrido problemas de renovação de cadastro e que todos os cheques seriam devolvidos, comunicamos imediatamente a tesoureira da AC de Conselheiro Lafaiete.
2. Foram devolvidos também cheques para outras pessoas físicas e jurídicas.
3. O cadastro da conta já foi regularizado.
4. Todos os cheques devolvidos pelo Banco Real já foram pagos.
5. O cheque nº011246,valor R$300,00, foi pago na AC/Cons. Lafaiete, dia 30/08/2201, comprovante n.º 6259852, conforme xerox anexo.
6. Os cheques n.º 011242,011243,011244,011245, no valor de R$700,00 cada, foram pagos na AC/Cons. Lafaiete , dia 03/09/2001, através dos seguintes comprovantes n.º 7450321 a 7450324, conforme xerox anexo.
7. Além dos valores dos cheques a ACF Arnould pagou atualização monetária e multa financeira, conforme Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0222
Doc 15.28

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA: 34.028.316/3418-73

Nº DO DOCUMENTO: 7450321

CLIENTE: ACF ARNOULD

DATA REF. / ERRO / DIF.: 03092001

CÓDIGO DA UNIDADE: 20900252

SE FOR A FATURAR:

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO:

Nº DO EMPENHO:

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	CHEQUE EM REGULARIZAÇÃO Nº 011242		00213							
2	BANCO REAL.									710,00
3	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA									5,62
4	MULTA FINANCEIRA									007,00
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
- 01 - PVP
- 02 - FUNCIONÁRIO
- 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 0775,62

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

- 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
- 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
- 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
- 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS:

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
- 1 - AMERICAN EXPRESS
- 2 - DINNERS CLUB
- 3 - MASTER CARD
- 4 - SOLLO
- 5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT20300983 0049 03092001 775,62R 006

Conselheiro Vaz de Lima
AG
03 SET 2001
MG

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALCONISTE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0223
3005 15 28

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO: 7450322

CLIENTE: ACF ARNOULD

DATA REF. / ERRO / DIF.: 03/09/2001

CÓDIGO DA UNIDADE: 20900252 | SE FOR A FATURAR | CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO | Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	CHEQUE EM REGULARIZAÇÃO Nº 011214		00213							
2	BANCO REAL									70000
3	ATUALIZAÇÃO MONETARIA									562
4	MULTA FINANCEIRA									7000
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO: 01 - PVP; 02 - FUNCIONÁRIO; 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 775,62

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda): 1 - AMERICAN EXPRESS; 2 - DINNERS CLUB; 3 - MASTER CARD; 4 - SOLLO; 5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA | ASSINATURA DO CLIENTE

Conselheira Lafaiete 03 SET 2001 MG

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT20300883 0050 03092001 775,62R 006

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALCONISTA 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0224
Fls.:

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA: 34.028.316/3418-73

Nº DO DOCUMENTO: 7450323

CLIENTE: ACF ARNOULD

DATA REF. / ERRO / DIF.: 03092001

CÓDIGO DA UNIDADE: 20900252

SE FOR A FATURAR:

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO:

Nº DO EMPENHO:

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

Nº	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	CHEQUE EM REGULARIZAÇÃO Nº 011243		09213							
2	BANCO Real									700,00
3	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA									5,62
4	MULTA FINANCEIRA									70,00
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 775,62

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | DOC | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA

Conselheiro Lafaiete
03 SET 2001
MG

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT20300883 0051 03092001 775,62R 006

1ª VIA - CLIENTE - 2ª VIA - BALCONISTE - 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FLS: 0225

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA: 34028316418-73

Nº DO DOCUMENTO: 6259852

CLIENTE: ACF ARNOULD

DATA REF. / ERRO / DIF.: 30/8/2001

CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	CHEQUE EM REGULARIZAÇÃO Nº 011246									
2	BCO REAL									300,00
3	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA									1,99
4										
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: + 100030199

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIAR
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS: 8358811-1

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

Conselheiro Lafaiete
30 AGO 2001

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT20300883 0064 30082001 301,99R 001

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALCONISTE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0226

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA: 34.028.316/3418-73

Nº DO DOCUMENTO: 7450324

CLIENTE: AEF ARNOULD

DATA REF. / ERRO / DIF.: 03/09/2001

CÓDIGO DA UNIDADE: 209025 2 | SE FOR A FATURAR | CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO | Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

Nº	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	CHEQUE EM REGULARIZAÇÃO Nº 011245		00213							
2	BANCO REAL									700,00
3	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA									5,62
4	MULTA FINANCEIRA									70,00
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO: 01 - PVP; 02 - FUNCIONÁRIO; 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 775,62

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda): 1 - AMERICAN EXPRESS; 2 - DINNERS CLUB; 3 - MASTER CARD; 4 - SOLLO; 5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA | ASSINATURA DO CLIENTE

AC Conselheiro Lafaiete 03 SET 2001 MG

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT20300883 0052 03092001 775,62R 006

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0227

DE: CHEFE DA SECAO DE CONTAS A PAGAR/GECOF

AO: CHEFE DA AGENCIA CONS.LAFAIETE

CI:SCOP/GECOF-3772/2001

REF.:ANEXO O MOD6 (AF) do MAPAF)

ASSUNTO: CHEQUE DEVOLVIDO

Belo Horizonte, 25 de SETEMBRO de 20

Solicitamos efetuar a regularizacao do cheque anexo, (CORRENTISTA OU SOLICITANTE), conforme dados abaixo e comunicar imediatamente a unidade para procedermos a respectiva baixa em nossos controles.

Receber o valor em dinheiro, emitir COMPROVANTE EM NOME DO CLIENTE mencionando ainda o NUMERO DO CHEQUE no campo 6 discriminacao.lancando no codino 00213(CHEQUE REGUL.-STNA) e codigo 5441C (ATUAF) para MOD.- 6 TNA encaminhar uma via do comprovante anexo a esta CI para SCOP/GECOF.

- PROCURE REGULARIZAR COM URGENCIA
- CHEQUE/BANCO: 011360/CEF
- AGENCIA : 0 SEM FUNDOS - 2A. VEZ
- VALOR : 1.940,00
- EMITENTE : ARNOLDO REPRESENTACOES LTDA

RECEBI 26/09/2001

Atenciosamente,

MARTA [illegible]ANE MIRANDA DE SOUZA
CHEFE DA SCOP/GECOF

OS CHEQUES RECEBIDOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ECT E NAO REGULARIZADOS NO PRAZO DE 10 DIAS DEVERAO SER DEVOLVIDOS PARA SCOP/GECOF COM A JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O MOTIVO DA DEVOLUCAO.
CHEQUES RECEBIDOS FORA DAS NORMAS=RESPONSABILIDADE DO ATENDENTE.ITEM 3.

NUMERO DO COMPROVANTE 3145011 DATA REGULARIZ. 15/10/2001
OU
NUMERO DO REGISTRO ____ DATA DEVOLUCAO __/__/____

1a. VIA DESTA CI : Devolver para SCOP/GECOF
2a. VIA DESTA CI : Arquivar para eventuais pesquisas.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0228
Fls:

NOTIFICAÇÃO/AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 010/2001
AO Sr.
José Arnould Belavinha.
ACF ARNOULD

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Cheque pago

Conselheiro Lafaiete 26 de setembro de 2001

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial notificamos essa ACF pela devolução de cheque sem previsão de fundos conforme abaixo.

Solicitamos regularização junto a Tesouraria da AC Cons Lafaiete atualizado pelo CDI (Certificado Deposito Interbancário) mais juros de mora de1% ao mês.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.2. o não recolhimento no prazo de 2(dois) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa CDI.

EMITENTE ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA
A FAVOR DA ECT
CHEQUE Nº011259
BANCO REAL
DATA EMISSÃO 17/09/2001
VALOR R$1.940,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$10,77 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 27/09/2001
JUROS DE MORA R$6,40
TOTAL A RECOLHER EM 27/09/2001 R$1.957,17

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$12,12 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 28/09/2001
JUROS DE MORA R$7,04
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 28/09/2001 R$1.959,16

Atenciosamente,

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

Recebi 26/09/2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0229
Fls:
3515

NOTIFICAÇÃO/AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 011/2001
AO Sr.
José Arnould Belavinha.
ACF ARNOULD

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 26 de setembro de 2001

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial notificamos essa ACF pela devolução de cheque sem previsão de fundos conforme abaixo.

Solicitamos regularização junto a Tesouraria da AC Cons Lafaiete atualizado pelo CDI (Certificado Deposito Interbancário) mais juros de mora de1% ao mês.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.2. o não recolhimento no prazo de 2(dois) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa CDI.

EMITENTE ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA
A FAVOR DA ECT
CHEQUE Nº011260
BANCO REAL
DATA EMISSÃO 17/09/2001
VALOR R$1.940,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$10,77 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 27/09/2001
JUROS DE MORA R$6,40
TOTAL A RECOLHER -EM 27/09/2001 R$1.957,17

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$12,12 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 28/09/2001
JUROS DE MORA R$7,04
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 28/09/2001 R$1.959,16

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

FALTA ACEITAR ESTE cHeque

Recebi 26/09/2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0230

3515
Doc

Comp 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011260 | C3 7 | R$ 1.940,00

Pague por este cheque a quantia de Hum mil, Novecentos e Quarenta

e centavos acima

a Ecos

ou à sua ordem

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG. CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS.LAFAIETE MG

17 de Dezembro de 2001

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE
03/1991

REAL EMPRESA PLUS

⑈275011062⑈ 033011126054 800067029892⑈ 11

FALTA PAGAR ESTE

Comp 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011259 | C3 3 | R$ 1.940,00

Pague por este cheque a quantia de Hum mil, Novecentos e Quarenta

e centavos acima

a Ecos

ou à sua ordem

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG. CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS.LAFAIETE MG

17 de Dezembro de 2001

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE
03/1991

REAL EMPRESA PLUS

⑈275011065⑈ 033011125954 800067029892⑈ 23

CHEQUE PAGO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0231

3515

NOTIFICAÇÃO/AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 013/2001

AO Sr.
José Arnould Belavinha.
ACF ARNOULD

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 02 de outubro de 2001

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial notificamos essa ACF pela devolução de cheque sem previsão de fundos conforme abaixo.

Solicitamos regularização junto a Tesouraria da AC Cone Lafaiete atualizado pelo CDI (Certificado Deposito Interbancário) mais juros de mora de1% ao mês.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.2. o não recolhimento no prazo de 2(dois) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa CDI.

EMITENTE ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA
A FAVOR DA ECT
CHEQUE Nº011262
BANCO REAL
DATA EMISSÃO 20/09/2001
VALOR R$500,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$3,12 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 03/10/2001
JUROS DE MORA R$2,08
TOTAL A RECOLHER EM 03/10/2001 R$505,20
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$3,47 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 04/10/2001
JUROS DE MORA R$2,24
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 04/10/2001 R$505,71

DR/DS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
0232
Fls:
3515.28
Doc:

NOTIFICAÇÃO/AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 012/2001
AO Sr.
José Arnould Belavinha.
ACF ARNOULD

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

cheque pago em 3/10/2001

Conselheiro Lafaiete 02 de outubro de 2001

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial notificamos essa ACF pela devolução de cheque sem previsão de fundos conforme abaixo.

Solicitamos regularização junto a Tesouraria da AC Cons Lafaiete atualizado pelo CDI (Certificado Deposito Interbancário) mais juros de mora de1% ao mês.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.2. o não recolhimento no prazo de 2(dois) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa CDI.

EMITENTE ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA
A FAVOR DA ECT
CHEQUE Nº011263
BANCO REAL
DATA EMISSÃO 20/09/2001
VALOR R$500,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$3,12 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 03/10/2001
JUROS DE MORA R$2,08
TOTAL A RECOLHER EM 03/10/2001 R$505,20
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$3,47 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 04/10/2001
JUROS DE MORA R$2,24
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 04/10/2001 R$505,71

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

Recebi 02/10/2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CRMI - CORREIOS
0233
Fls:
Doc: 3515.28

Comp 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011262 | C3 3 | R$ 500,00

Pague por este cheque a quantia de Reinaldo Reis

e centavos acima.

a CC -

ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

de 20 de Setembro de 2001

AG. CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS LAFAIETE MG

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE
03/1991.

REAL EMPRESA PLUS

⑈275⑆10④⑇ ⑆33⑉1126354⑈ 2⑆06⑇02989⑈2⑈ (12)

Cheque pago em 2/10/2001

Comp 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011263 | C3 1 | R$ 500,00

Pague por este cheque a quantia de Reinaldo Reis

e centavos acima.

à CC -

ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

de 20 de Setembro de 2001

AG. CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS LAFAIETE MG

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE
03/1991.

REAL EMPRESA PLUS

⑈275⑆10④⑇ ⑆33⑉1126354⑈ 2⑆06⑇02989⑈2⑈ (13)

Cheque pago em 2/10/2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0234
Fls:
Doc: 3515.28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

DE: COORD. DE REDE DE ACF/CRF-11

AO: GMACF

CI/CRF-11-0380/01

Assunto: Análise Acatamento de Justificativas de ACF's

Juiz de Fora/MG, 23 de outubro de 2001

Encaminhamos em anexo, documentação envolvendo NOTIFICAÇÃO de IRREGULARIDADE em ACF, para análise e parecer final dessa GMACF.

ACF Arnould	
NO/CRF-12-0285/2001	
Parecer desta CRF-12 quanto ao acatamento é:	
	FAVORÁVEL
X	**DESFAVORÁVEL**

OBSERVAÇÕES:

Já se encontra nessa GMACF NO/CRF-11-0253/01 pelo mesmo tipo de irregularidade.
Nesta data também segue a NO/CRF-11-0284/01, cuja irregularidade, acerca da não apresentação de documentos fiscais e trabalhistas, não oferece justificativa satisfatória, contra indicando o acatamento.
Isso posto, julgamos que, para a presente NO, caiba ADVERTÊNCIA.
Segue, junto a esta, o esclarecimento prestado pela Chefia da AC Conselheiro Lafaiete acerca da passagem do cheque 011260, no valor de R$1.940,00, no dia 26/09/01 ao franqueado, cuja falha, admitida, é atenuada pela obtenção de recibo do franqueado na CI/SCOP/GECOF-3772/01 (xerox anexo), descaracterizando dolo.
O chefe da AC tem consciência do deslize, que, certamente, não se repetirá. O referido cheque foi quitado em 15/10/01.
Quanto ao Acerto referente à 1ª quinzena de outubro, ainda não temos informação quanto à previsão de fundos de cheques eventualmente emitidos e, no caso, ainda não devolvidos pela GECOF. Caso ocorra, a AC já está orientada quanto aos procedimentos a serem, desta feita, adotados.

Atenciosamente.

MARIA FÁTIMA DA SILVA
COORD. DE REDE DE ACF'S/CRF-11

JHS/jhs

Coordenação Rede Agências Franqueadas/CRF - 11 Rua Marechal Deodoro, 470 Juiz de Fora / MG – 36002-900
Fone: (32) 3690-5707 Fax: (32)3690-5743

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0235
Doc: 3515.28

NUAD/BHE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

NO/CRF-11-0285/01 Juiz de Fora/MG, 10 de outubro de 2001

José Arnould Bellavinha Martins
ACF Arnould
Rua Prof. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 125 A
Conselheiro Lafaiete/MG - 36400-000

Assunto: Notificação não financeira – Devolução de Cheques

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado:
Notificamos essa ACF para apresentar justificativa pela devolução dos cheques, abaixo relacionados conforme NO/AC-010, 011, 012 e 013/2001 contrariando o disposto no Contrato de Franquia Empresarial – Cláusula Quarta – Das Obrigações da Franqueada subitem 4.12 e Quinto Termo Aditivo:

Banco	Nº/Conta	Nº/Cheque	Valor	Data/Emissão
Real	6702989-3	011259	1.940,00	17/09/01
Real	6702989-3	011260	1.940,00	17/09/01
Real		011262	500,00	20/09/01
Real		011263	500,00	20/09/01
Valor Total			4.880,00	

Em consonância a Cláusula Segunda – Tratamento das Diferenças no Repasse da Arrecadação, subitem 6.1.4.4, do Quinto Termo Aditivo ao CFE, essa franqueada deverá recolher de imediato, os valores descritos acima, acrescidos da taxa do C.D.I. (Certificado de Depósito Interbancário), juros de mora de 1% ao mês ou fração e multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças com os acréscimos citados, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data da efetiva regularização, enviando cópia do documento regularizando o débito, para a CRF-11.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta notificação. As considerações deverão ser apresentadas à esta Coordenadoria, em papel timbrado da própria ACF.

De acordo com os subitens 9.3.2; 9.3.2.1 e 9.3.3. do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial a incidência em infrações contratuais de natureza não financeira poderá acarretar a aplicação de advertência por escrito e a incidência em advertências poderá gerar a aplicação de sanção pecuniária de 10% sobre o total da remuneração quinzenal .

Atenciosamente.

MARIA FÁTIMA DA SILVA
COORD. REDE DE ACF/CRF-11

JHS/jhs
Devolver uma via desta Notificação assinada.

Ciente: _____ Data: 11/10/2001

Coordenação Rede Agências Franqueadas/CRF - 11 Rua Marechal Deodoro, 470 Juiz de Fora / MG – 36002-900
Fone: (32) 3690-5707 Fax: 0XX-32-3215-0973

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0236
Fls:

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ARNOULD
AV. PREF. DR. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, 125 A — CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
CEP. 36400-000 — TELEFAX 0XX31 3763-1183

25

COHF-OF.0168, 18/10/2001.

MARIA FÁTIMA DA SILVA
COORDENADORA REDE DE ACF/CRF-11
JUIZ DE FORA-MG
36002-900

Prezada Coordenadora:

Em resposta a NO/CRF-110285/01 de 10 de outubro de 2001, informamos que os referidos cheques foram quitados na Agência Central dos Correios de Conselheiro Lafaiete. Cópia dos comprovantes, anexo.

Além dos valores dos cheques a ACF ARNOULD pagou atualização monetária, juros e multa financeira de dez por cento sobre o valor das diferenças com os acréscimos citados, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data da efetiva regularização, não causando assim nenhum prejuízo a terceiros.

Atenciosamente,

JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS
ACF-ARNOULD

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0237
Fls:
3515

CGC DA AGÊNCIA

Nº DOCUMENTO
7450709

DATA REF. / ERRO / DIF.
08/10/2001

E EM REGULARIZAÇÃO

Nº DO EMPENHO

17.09.2001

COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO

VALOR A PAGAR
000194000

COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO

VALOR A PAGAR
2026

COD. SERVIÇO

VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO | VALOR A PAGAR
1344

COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO

VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO | VALOR A PAGAR
19737

COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO

VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO | VALOR A PAGAR

COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO

VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO | VALOR A PAGAR

CÁLCULO DO IMPOSTO

ALÍQUOTA | VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR
000021707

ADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR APÓS

REGA

CRÉDITO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD

CPMF COMPENSADOS 03/2005

CT2030088 0117 08102001 2.171,07R 004

Fls: 68

FOR556 (22)

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO
7450711

CLIENTE
CEF ARMUL

DATA REF. / ERRO / DIF.
15/10/2001

CÓDIGO DA UNIDADE | SE FOR A FATURAR | CÓDIGO ADM. - Nº DO CONTRATO | Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1 DISCRIMINAÇÃO: REGULARIZAÇÃO CHEQUE 011260 | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO
QUANTIDADE | PAL. PESO / PAG. TMP. | SERV. ADICIONAIS | VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO | VALOR A PAGAR: 194000

2 DISCRIMINAÇÃO: AT - MONETÁRIA | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO
QUANTIDADE | PAL. PESO / PAG. TMP | SERV. ADICIONAIS | VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO | VALOR A PAGAR: 2570

3 DISCRIMINAÇÃO: JUROS | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO
QUANTIDADE | PAL. PESO / PAG. TMP | SERV. ADICIONAIS | VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO | VALOR A PAGAR: 1820

4 DISCRIMINAÇÃO: MULTA | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO
QUANTIDADE | PAL. PESO / PAG. TMP | SERV. ADICIONAIS | VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO | VALOR A PAGAR: 19657

5 DISCRIMINAÇÃO | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO
QUANTIDADE | PAL. PESO / PAG. TMP. | SERV. ADICIONAIS | VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO | VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO | COD. PRODUTO | COD. SERVIÇO
QUANTIDADE | PAL. / PESO / PAG. TMP | SERV. ADICIONAIS | VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO | VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR
218047

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS
06 - CÓPIA DE TELEGRAMA | 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
08 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA | 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR APÓS

CARTÃO DE CRÉDITO
BANDEIRA | Nº DO CARTÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS | 4 - SOLLO
2 - DINNERS CLUB | 5 - VISA
3 - MASTER CARD

Conselheiro Lafaiete
15 OUT 2001

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CT2030088983 0079 15102001 3.180,47R 004

1ª VIA - UNIDADE DE ATENDIMENTO

75240-152-1 | FOR556 - 22 | 155 x 210 mm

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO 7450707

CLIENTE: ACF ARNOULD - CHEQUE Em REGULARIZAÇÃO

DATA REF. / PROTOCOLO: 02/10/2001

CÓDIGO DA UNIDADE: 20300183

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO FAROLETE

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PAL/PESO/TAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	CHEQUE 011263 Bco 275 AG. 0104							20.005,00
2	AT. FINANCEIRA							3,12
3	CHEQUE 011263 Bco 275 AG 0104							00.005,00
4	AT. FINANCEIRA							3,12
5	JUROS MORA							2,08
6	JUROS MORA							2,08

MODALIDADE DO DESCONTO: 01 - PVP; 02 - FUNCIONÁRIO; 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 20.010,20

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO EMPREGADO

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | P.O.S. | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda): 1 - AMERICAN EXPRESS; 2 - DINNERS CLUB; 3 - MASTER CARD; 4 - SOLLO; 5 - VISA

Conselheiro Lafaiete
02 OUT 2001
MG

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FCT20300883 0048 02102001 503,12R 004

FCT20300883 0049 02102001 507,28R 004

1ª VIA - UNIDADE | 2ª VIA - BALANCETE | 3ª VIA - CLIENTE

FC0556/72

156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0239
Fls:
3515

DE CHEFE AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PARA CRF 12 JFA

CI-CNL-140/2001

ASSUNTO: ACERTO ACF.

Conselheiro Lafaiete 17 de outubro de 2001

Informamos que referente notificação AC Cons. Lafaiete/MG 011/2001 foi regularizado o cheque 011260 valor de R$1.940,00 em 15/10/2001.

Anexo estamos encaminhando xerox do comprovante 7450711, CI.SCOP/GECOF-3772/2001 e também da notificação ao franqueado.

Os valores foram atualizados monetariamente com juros e multa de 10% com valor total recolhido em dinheiro de R$2.170,47.

A notificação e o cheque foram entregue com recibo na CI da SCOP e na notificação ao franqueado ACF Arnould em 26/09/2001 com prazo para regularização da inadimplência de dois dias conforme NO o que não ocorreu, sendo acertado na data de 15/10/2001 com os valores atualizados conforme comprovante anexo e pagos em dinheiro.

Atenciosamente,

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0240
Fls:
Doc: 3515.29

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO 7450711

CLIENTE 1-AGF ARNOLD

DATA REF. / ERRO / DIF. 15/10/2001

CÓDIGO DA UNIDADE | SE FOR A FATURAR | CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO | Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	REGULARIZAÇÃO MEGALE 011260									19,40
2	AT. MONETÁRIA									0,51
3	JUROS									1,82
4	MULTA									19,57
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR 21,80

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

Conselheiro Lafaiete
15 OUT 2001
MG

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FCT20300883 0079 15102001 2.180,478 004

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALCONISTA 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0241
Fls:
3515.28

DE CHEFE AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PARA CRF 11 JFA

CI-CNL-144/2001

ASUNTO: DEVOLUÇÃO DE CHEQUES DE ACF

Conselheiro Lafaiete 24 de outubro de 2001

011268

Conforme solicitação dessa coordenação encaminhamos em anexo o cheque nº 6702989-3 agência 0104 banco 275 emitido pela ACF ARNOULD (ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA) VALOR DE R$2.800,00, e também a CI:SCOP/GECOF-4125/2001 que acompanha o mesmo.

Esclarecemos que conforme orientação dessa coordenação não emitimos Notificação Financeira.

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0242
Fls:
Doc 3515 28

31 mfl

DE CHEFE AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PARA :CRF 11 JFA

CI-CNL-145/2001-10-24

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

Conselheiro Lafaiete 25 de outubro de 2001

Conforme solicitação dessa coordenação encaminhamos em anexo os cheques nº011159 agência 0104 banco 275 valor R$1.600,00(hum mil e seiscentos reais) cheque011158 agência 0104 banco 275 valor R$1.600,00(hum mil e seiscentos reais) ambos emitidos por JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS) PROPRIETÁRIO ACF ARNOULD.

Encaminhamos também as CI: SCOP/GECOF-4146/2001 E CI-SCOP-GECOF- 4145/2001 QUE ACOMPANHAM OS REFERIDOS CHEQUES.

Esclarecemos que conforme orientação dessa coordenação não emitimos Notificação Financeira.

Atenciosamente

Carlos Fernando de castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0243
Doc: 3515.28

RICARDO DUCHA

32 fls

De: GECOF-COFIN JFA-MG - Caixa Postal
Enviado em: Sexta, 26 de Outubro de 2001 10:43
Para: RICARDO DUCHA
Assunto: RES: ACF ARNOULD

INFORMO COMISSÃO DA ACF ARNOULD ANOULD 1ª QUINZENZA DE OUTBRO

R$2.964,87

LUCILENE AUGUSTA DE OLIVEIRA
P/COORDENAÇÃO FINANCEIRA JUIZ DE FORA

TELS. 032 - 36905703 - 032 - 3215-7346

----- Mensagem original -----
De: RICARDO DUCHA
Enviada em: Quinta-feira, 25 de Outubro de 2001 18:12
Para: GECOF-COFIN JFA-MG - Caixa Postal
Cc: MG Coord. Franquias - JFA CR11; MG Coord. Franquias - JFA CR12
Assunto: ACF ARNOULD
Prioridade: Alta

Solicitamos informar qual foi o valor da remuneração (comissão) da ACF Arnould/Conselheiro Lafaiete - referente a 1ª quizena de outubro/2001.

Atte;
Ricardo Ducha
Ch. SFRA/GMACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0244
Fls:
Doc

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SP/CRF/MG-003/2001 Belo Horizonte, 26 de outubro de 2001

AO TITULAR
ACF ARNOULD
Conselheiro Lafaiete/MG - 36400-000

Ref.: NO/CRF - 11 - 0253/01

Assunto: SANÇÃO PECUNIÁRIA

De acordo com o item 9.3.6 do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE a Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com ACFs decidiu pela aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA** de 10% (dez por cento) sobre o total da remuneração da 1ª quinzena do mês outubro/2001, uma vez que, após análise da peça de defesa apresentada concluiu-se que a infração de natureza não financeira descritas na NO é de responsabilidade dessa ACF, uma vez que os cheques foram devolvidos em duas oportunidades, sendo que a segunda devolução foi motivada pela falta de provisão de fundos.

Assim essa franqueada deverá recolher em bloqueto separado o valor de R$ 296,48 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), na data da primeira prestação de contas após o recebimento desta, isto é: dia 01/11/2001. Após o recolhimento, deverá ser encaminhado, de imediato, uma cópia do bloqueto à Gerência de Mercado a Agências Franqueadas.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO. As considerações deverão ser apresentadas à esta Gerência de Mercado a Agências Franqueadas, em papel timbrado da própria ACF.

De acordo com os subitens 9.3.5 do 5º Termo Aditivo ao CFE o não liquidação integral do valor desta SANÇÃO, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento, o mesmo ocorrendo no caso de reincidência em infrações contratuais de natureza não financeira que venham a gerar a aplicação de novas SANÇÕES FINANCEIRAS.

Atenciosamente

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

Recebi a 1ª via _____
ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0245
Fls:
3005 15 28

34 rft

RICARDO DUCHA

De: GECOF-COFIN JFA-MG - Caixa Postal
Enviado em: Terça, 6 de Novembro de 2001 12:41
Para: RICARDO DUCHA
Assunto: RES: Sanção Pecuniária - ACF ARNOULD

INFORMAMOS:

DEPÓSITO EM 31/10/2001 - VALOR 296,48 - NR, BLOQUETO: 512090025206574

ACERTO CONTABILIZADO NO FECHAMENTO DESTA QUINZENA - 31/10/2001.

LUCILENE AUGUSTA DE OLIVEIRA
P/COORDENAÇÃO FINANCEIRA JUIZ DE FORA/MG

TELS. 032 - 36905703 - 032 - 3215-7346

----- Mensagem original -----
De: RICARDO DUCHA
Enviada em: Terça-feira, 6 de Novembro de 2001 07:54
Para: GECOF-COFIN JFA-MG - Caixa Postal
Assunto: Sanção Pecuniária - ACF ARNOULD
Prioridade: Alta

Solicitamos informar se a SP/CRF/MG-003/2001 no valor de R$296,48, emitida contra a ACF ARNOULD, foi quitada no acerto referente a 2ª quinzena de outubro/2001.

Atte;
Ricardo Ducha
Ch. SFRA/GMACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0246
Doc: 3515.28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

DE: COORDENAÇÃO DE REDE DE ACF'S – CRF-11

AO: SFRA/GMACF/DR/MG

CI/CRF-11-0395/2001

Assunto: Cheques Devolvidos

Juiz de Fora/MG, 29 de Outubro de 2001

Conforme orientação dessa, encaminho, em anexo, 03 (três) cheques sem provisão de fundos – alíneas 11 e 12 – utilizados pela ACF ARNOULD/CONSELHEIRO LAFAIETE para pagamento à ECT.

Item	CHEQUE	AGÊNCIA	BANCO	VALOR (R$)	CI/SCOP/GECOF
1	011268	0104	275	2.800,00	4125/01
2	011158	0104	275	1.600,00	4145/01
3	011159	0104	275	1.600,00	4146/01

O cheque 011268, por ter sido emitido em 15/10/01, provavelmente se refere a acerto diário referente a 14/10/01. Os demais, emitidos em 16/10/01 deve se referir ao Acerto Quinzenal.

Atenciosamente.

MARIA FÁTIMA DA SILVA
COORD. DE REDE DE ACF'S

C/anexo
JSS/jhs

Coordenação Rede Agências Franqueadas/CRF - 11 Rua Marechal Deodoro, 470 Juiz de Fora/MG – 36002-900
Fone: (032) 3215 – 5799 Ramal: 207 Fax: (32)3215-0973

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 0247

36

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

DE: COORDENAÇÃO DE REDE DE ACF'S – CRF-11

AO: SFRA/GMACF

CI/CRF-11-0399/2001

Assunto: DÉBITO ACF ARNOULD

Juiz de Fora/MG, 30 de Outubro de 2001

Em anexo, para esclarecimento direto dessa GMACF à ACF – ou orientação a esta CRF, a respeito – fax da ACF ARNOULD solicitando os cheques, enviados a essa através da CI/CRF-11-0395/01, para quitação.

Atenciosamente.

MARIA FÁTIMA DA SILVA
COORD. DE REDE DE ACF'S

C/anexo
JSS/jhs

NUAD/BHE
31 OUT 2001
BELO HORIZONTE - MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 0248

Coordenação Rede Agências Franqueadas/CRF - 11 Fone: (032) 3215 – 5799
Rua Marechal Deodoro, 470 Ramal: 207
Juiz de Fora/MG – 36002-900 Fax: (32)3215-0973

AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA ARNOULD
AV. PREF. DR. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, 125 A – CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
36400-000 TELEFAX. 0XX31 3763-1183

37

Conselheiro Lafaiete, 30 de outubro de 2001.

COORDENAÇÃO REDE DE ACF/CRF-11
MARIA FÁTIMA DA SILVA
JUIZ DE FORA/ MG
36002-900

Prezada coordenadora:

1)Recebemos correspondência do ABN AMRO BANK BANCO REAL, nos comunicando que foram devolvidos cheques da empresa Arnould Representações Ltda. e de José Arnould Bellavinha Martins nos valores de R$ 2800,00 e R$ 1600,00, cheques estes depositados na conta dos correios.

2) Estivemos na Agência Central dos Correios de Conselheiro Lafaiete para pagar os respectivos cheques e fomos informados que eles se encontram em poder desta coordenação.

3) A ACF ARNOULD não foi notificada pela Franqueadora até a presente data sobre os referidos cheques, por isso não foram pagos.

4) Solicitamos enviar os referidos cheques para AC/ Conselheiro Lafaiete para que sejam pagos.

Atenciosamente,

ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA.

NUAD / BHE
BELO HORIZONTE-MG
RQS Nº 001/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0249

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SP/CRF/MG-004/2001 Belo Horizonte, 05 de novembro de 2001

Ao Titular da ACF ARNOULD
Conselheiro Lafaiete/MG – 36400-000

Referência: NO/CRF – 11- 0285/01

Assunto: SANÇÃO **PECUNIÁRIA**

De acordo com o item 9.3.6 do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE a Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com ACFs decidiu pela aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA** de 10% (dez por cento) sobre o total da remuneração da 1ª quinzena do mês outubro/2001, uma vez que, após análise da peça de defesa apresentada concluiu-se *que a infração de natureza não financeira descritas na NO é de responsabilidade dessa* ACF, uma vez que os cheques foram devolvidos em duas oportunidades, sendo que a segunda devolução foi motivada pela falta de provisão de fundos.

Assim essa franqueada deverá recolher o valor de R$ 296,48 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), na data da primeira prestação de contas após o recebimento desta, isto é: dia 16/11/2001. Utilizar o bloqueto destinado ao recolhimento do Acerto Quinzenal, anotar no bloqueto que o valor de R$ 286,48 refere-se a esta sanção.

Após o recolhimento, deverá ser encaminhado, de imediato, uma cópia do bloqueto à Gerência de Mercado a Agências Franqueadas.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO. As considerações deverão ser apresentadas à esta Gerência de Mercado a Agências Franqueadas, em papel timbrado da própria ACF.

De acordo com os subitens 9.3.5 do 5º Termo Aditivo ao CFE o não liquidação integral do valor desta SANÇÃO, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento, o mesmo ocorrendo no caso de reincidência em infrações *contratuais de natureza não financeira que venham a gerar a aplicação de novas SANÇÕES* FINANCEIRAS.

Registra-se a aplicação da SP/CRF/MG-003/2001

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

Recebi a 1ª via_____
ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0250

39

DE: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

À ASJUR

CI/GMACF-927/2001

Assunto: Emissão de cheque sem fundo – ACF Arnould

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2001.

Segue dossiê que trata de irregularidades cometidas pela ACF Arnould, com o seguinte histórico:

Emissão dos cheques sem fundo n° 011242; 011243; 011244; 011245 e 011246 em 16.08.2001. A ACF foi notificada através da NO/CRF-11-0253/01, após análise da peça de defesa concluiu-se pela aplicação da SP/CRF/MG – 003/2001.

Emissão dos cheques sem fundo n° 011259; 011260 em 17.09.2001 e os de n° 011262 e 011263 em 20.09.2001. A ACF foi notificada através da NO/CRF-11-0285/01, após análise da peça de defesa concluiu-se pela aplicação da SP/CRF/MG – 004/2001.

Não apresentação dos documentos:
Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social)
Certidão de Regularidade do FGTS
ACF notificada através da NO/CRF-11-0284/01.

Emissão do cheque sem fundo n° 011158, em 16.10.2001, no valor de R$1.600,00; emissão do cheque sem fundo n° 011159, em 16.10.2001, no valor de R$1.600,00 e a *emissão do cheque sem fundo n° 011268, em 15.10.2001, no valor de R$2.800,00*, ORIGINAIS ANEXOS, perfazendo um total de R$6.000,00 (seis mil reais)

Considerando o histórico da ACF e face a gravidade das infrações cometidas, entendemos que não devem ser tratadas de forma isolada as questões envolvendo a não apresentação das Certidões exigidas e as emissões de cheques sem fundo, motivo pelo qual submetemos o assunto à essa Assessoria, para a adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

ANEXO: Dossiê e os cheques n°s 011158, 011159 e 011268

PRRC/

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0251
Fls:
Doc: 3515.28

40 nº 4

ILMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cópia
Procuração

Procuradoria da República
MINAS GERAIS
23 NOV. 2001

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, Empresa Pública Federal, instituída pelo Decreto - Lei n.º 509, de 20-03-69, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 34.028.316/0015-09, situada na Av. Afonso Pena, 1.270, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-900, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, *ut* instrumento de mandato incluso, vem, perante V. Sa., apresentar **REPRESENTAÇÃO** em face de **ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF n.º 23.965.809/0001-53, com sede à Rua Prof. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 125 A, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-000, na pessoa de seu representante legal **José Arnould Bellavinha Martins**, CI n.º M-1.080.707 SSP/MG, CPF n.º 343.116.296-72, e de **José Arnould Bellavinha Martins,** como pessoa física, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Em 01/09/93, o **Representado**, na condição de representante legal de **ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA.**, firmou o contrato de Franquia empresarial n.º1065/93, com a ECT, ora **Representante**.

O **Representado**, na condição de contratante da **Representante** e desrespeitando normas contratuais, emitiu os cheques a seguir relacionados todos na data de 16/08/2001, **sendo devolvidos por insuficiência de fundos,** a saber, cheques de nºs 011242, 011243, 011244, 011245 todos no valor de R$ 700,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0252
Fls:

(setecentos reais) e o cheque n.° 011246 no valor de R$ 300,00 (trezentos reais); sendo todos emitidos pelo **Representado**, titular da conta corrente n.° 6702989-3, agência 0104, tendo como sacado o Banco Real ABN AMRO Bank e nominais à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ora **Representante.**

Não bastasse, o **Representado** voltou a emitir cheques sem previsão de fundos a saber: cheque n°s 011259 e cheque n.°011260 ambos emitidos em 17/09/2001 nos valores de R$1.940,00 (Hum mil novecentos e quarenta reais) cada; cheques de n°s 011262 e 011263, emitidos em 20/09/2001 nos valores de R$500,00 (quinhentos reais) cada, sendo todos emitidos pelo **Representado**, titular da conta corrente n.° 6702989-3, agência 0104, tendo como sacado o Banco Real ABN AMRO Bank e nominais à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ora **Representante.**

Cumpre esclarecer que foram emitidas notificações ao **Representado** acerca da devolução dos cheques, mormente porque em contrariedade ao disposto no Contrato de franquia Empresarial – Cláusula quarta – Das Obrigações da Franqueada subitem 4.12, sendo concedido prazo para apresentação de defesa.

É imperioso informar que o **Representado,** mesmo após as notificações extrajudiciais, novamente emitiu cheques sem previsão de fundos, quais sejam: cheques de n.°s 011158 e 011159, ambos em 16/10/2001 nos valores de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), sendo que estes foram emitidos pessoalmente pelo Sr. José Arnould Bellavinha Martins (conta corrente n° 7702854-1, tendo como sacado o Banco Real – ABN AMRO Banck, agência 0104).

E ainda, o cheque de n.° 011268, em 15/10/2001 no valor de R$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), sendo este emitido pelo Sr. José Arnould Bellavinha Martins, na condição de representante legal da **ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA,** também emitido pelo titular da conta corrente n.° 6702989-3, agência 0104, tendo como sacado o Banco Real ABN AMRO Bank e nominais à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ora **Representante.**

Assim, os aludidos cheques, emitidos em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foram todos devolvidos pela instituição bancária com fundamento no motivo n° 11 e 12 (falta de provisão de fundos).

ROS Nº 03/2005 - CN
MCPMI - CORREIOS
0253
Fls:

Em assim sendo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em cumprimento do seu dever legal, encaminha a V. Sa. a presente **REPRESENTAÇÃO**, acompanhada de cópia dos documentos, cujos originais permanecerão à disposição de V. Sa., na Assessoria Jurídica da ECT, situada na Av. Afonso Pena, 1.270, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-900, a fim de que esse *Parquet,* caso entenda cabível, promova a competente ação penal contra o **Representado.**

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2001.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
OAB/MG – 54.278

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0254
Fls:
Doc 15.28

43

DE: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

AO: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS/DR/MG

CI/ASJUR/DR/MG-5422/2001

REF.: CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS EMITIDOS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ACF ARNOULD

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DO DOSSIÊ, JUNTAMENTE COM OS CHEQUES, COM CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO AO MPF

Belo Horizonte, 23 de Novembro de 2001.

Estamos devolvendo nesta oportunidade o dossiê que apura as irregularidades financeiras e não financeiras da ACF Arnould, para prosseguimento nessa Gerência, com a tentativa de recebimento dos valores constantes dos cheques, notificação da ACF responsável, bem como para análise sobre descredenciamento.

Encaminhamos cópia da representação criminal feita junto ao Ministério Público Federal em face dos cheques emitidos sem provisão de fundos por parte do Representante legal da ACF acima referenciada e também do Sr. José Arnould Bellavinha Martins.

Ressaltamos que **estamos devolvendo os originais dos cheques de nºs: 011158 e 011159,** emitidos pelo Sr. José Arnould Bellavinha Martins, c/c nº 7702854-1. Agência 0104, banco 275 **e o cheque de nº 011268**, emitido pelo representante legal da Arnould Representações Ltda, c/c nº 6702989-3, agência 0104, banco 275, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie.

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

C/ANEXOS
MSCG/mscg - Disq. CI 09/01 – CI GMAF – ACF Roma

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0255
Fls:
3515.28
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

44 PP

DE: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

AO: GERENTE DA AC CONSELHEIRO LAFAIETE

CI/GMACF-991/2001

ASSUNTO: Cheques Devolvidos – ACF Arnould

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2001.

Seguem os cheques:

. Nº 011268 no valor de R$2.800,00 – CI/SCOP/GECOF – 4125/2001;
. Nº 011158 no valor de R$1.600,00 – CI/SCOP/GECOF – 4145/2001;
. Nº 011159 no valor de R$1.600,00 – CI/SCOP/GECOF – 4146/2001.

Solicitamos emitir as Notificações Financeiras contra a ACF Arnould, visando o recebimento do débito.

Enviar cópia das NOs à Coord. de Ag. Franqueadas – CRF – 11 - Juiz de Fora para as demais providências.

Atenciosamente,

p/ Rinaldo

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0256
Fls:
3005.28

Anexos: Citados no texto (R$6.000,00 em cheques)

RD/

45

DE: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

AO: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

CI/GMACF-1004/2001

Assunto: Cheque sem provisão de fundos emitido pela ACF ARNOULD.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2001.

A vista da emissão do cheque de número 000008, conta 019692 no valor de R$2858,78 de ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA = ACF ARNOULD, devolvido pelo Banco *Bradesco S/A nas alíneas 11 e 12, por insuficiência de fundos, solicitamos verificar a* possibilidade de inclui-lo, também, na Representação apresentada à Procuradoria da República frente a essa franqueada.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0257
Fls:
3515.28
Doc:

Atenciosamente,

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

NUAD / BHE
10 DEZ 2001
BELO HORIZONTE-MG

PROGRAMAS O PRESENTE

48

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0258
Fls:
3 5 0 1 5 . 2 8

Compe.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
033	237	1392	7 5	705	019692	4 2	DG9PSG	000008	6 2.858,78

Pague por este cheque a quantia de Dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos

a SCD ou à sua ordem

Rio de Janeiro 16 de Novembro de 2001

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
Conselheiro Lafaiete-Mg
R Dr Melo Viana 143-Cto

BANCO DO BRASIL S.A. 0504-6 Cons. Lafaiete MG

Arnould Representacoes Ltda.
Av Pref Dr Mario Rod Pereira 125

47 fls

DE CHEFE AC CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

PARA GMF A/C RICARDO DUCHA

CI-CNL-150/2001-11-27

ASSUNTO DEVOLUÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 27 de novembro de 2001

Conforme solicitação CRF 11 JFA estamos encaminhando em anexo o cheque 000008 conta 019692 de ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF ARNOULD)

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CHIAC/CONS LAFAIETE/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0259
Doc: 35.15.28

C/C CF11JFA

NUAD/BHE
28 NOV
BELO HORIZONTE-MG

DE: CHEFE DA SECAO DE CONTAS A PAGAR/GECOF

AO: CHEFE DA AGENCIA CONS.LAFAIETE

CI:SCOP/GECOF-4580/2001

REF.:ANEXO 0 MOD6 CAP2 do MANAFI

ASSUNTO: CHEQUE DEVOLVIDO

Belo Horizonte, 15 de NOVEMBRO de 2001

Solicitamos efetuar a regularizaçao do cheque abaixo, (CORRIGINDO O VALOR PELO IGPM), conforme dados abaixo e comunicar imediatamente a SCOP/GECOF para procedermos a respectiva baixa em nossos controles.

Receber o valor em dinheiro, emitir COMPROVANTE EM NOME DO CLIENTE mencionando ainda o NUMERO DO CHEQUE no campo é discriminacao,lancando no codigo 00213(CHEQUE REGUL.-SIGA) e codigo 54416 (ATUALIZACAO MON.- SIGA) encaminhar uma via do comprovante anexo a esta CI para SCOP /GECOF.

- PROCURE REGULARIZAR COM URGENCIA
- CHEQUE/BANCO: 000008/237
- ALINEA : 12 SEM FUNDOS - 2A. VEZ
- VALOR : 2.858,78
- EMITENTE : ARNOULD REPRESENTACOES LTDA

Atenciosamente,

P/MARIA ELIANE MIRANDA DE SOUZA
CHEFE DA SCOP/GECOF

OS CHEQUES RECEBIDOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA FCT E NAO REGULARIZADOS NO PRAZO DE 10 DIAS DEVERAO SER DEVOLVIDOS PARA SCOP/GECOF COM A JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O MOTIVO DA DEVOLUÇAO.
CHEQUES RECEBIDOS FORA DAS NORMAS=RESPONSABILIDADE DO ATENDENTE.ITEM 3.5

NUMERO DO COMPROVANTE_____DATA REGULARIZ__/__/____;
OU
NUMERO DO REGISTRO_____DATA DEVOLUCAO__/__/____;

1a. VIA DESTA CI : Devolver para SCOP/GECOF
2a. VIA DESTA CI : Arquivar para eventuais pesquisas.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0260
Fls.
3515 29

NOTIFICAÇÃO/AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 016/2001
AO Sr.
José Arnould Bellavinha Martins
ACF ARNOULD

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 27 de novembro de 2001

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial notificamos essa ACF pela devolução de cheque sem previsão de fundos conforme abaixo.

Solicitamos regularização junto a Tesouraria da AC Cons Lafaiete atualizado pelo CDI (Certificado Deposito Interbancário) mais juros de mora de1% ao mês.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.2. o não recolhimento no prazo de 2(dois) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa CDI.

EMITENTE JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS
A FAVOR DA ECT
CHEQUE Nº0011159
BANCO REAL
DATA EMISSÃO 16/10/2001
VALOR R$1.600,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$32,44 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 28/11/2001.
JUROS DE MORA R$22,79 TOTAL A RECOLHER EM 28/11/2001 R$1.655,23
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$33,57 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 29/11/2001
JUROS DE MORA R$23,32
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 29/11/2001 R$1.655,23

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

Recebi 27/11/2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0261
Fls:
Doc 3515 28

50 vol

Banco 033 | Agência 275 | Conta 0104 | DV 3 | Doc/DAC 7702854-1 | C2 6 | Cheque nº 001159 | R$ 1.600,00

Pague por este cheque a quantia de Hum mil e seiscentos Reais

a OS.

e centavos ou à sua ordem

BANCO REAL
ABN AMRO Bank
AG CONSELHEIRO LAFAIETE
R ROMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS LAFAIETE MG

Cons. Lafaiete de Dezembro de 2001

JOSE ARNOUD BELLAVINHA MARTINS
CPF 343.116.296-72 DI 0000000[illegible]707 SSP-MG

CLIENTE DESDE 11/1998

⑈27501046⑈ 033011159⑈ 000027702854⑈

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 187 - B. Hte. - MG - Tel 32[illegible]
Tabelião João Maurício Vilano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
12 NOV 2001
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERARDO VIEIRA FILHO MARIA ANGELA XAVIER

ACE - ARNOUD
CPF 343.116.296-72 CC 72.002-X

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0262
Fls:
Doc: 3515.28

51 ACF

NOTIFICAÇÃO/AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 017/2001
AO Sr.
José Arnould Belavinha.
ACF ARNOULD

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 27 de novembro de 2001

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial notificamos essa ACF pela devolução de cheque sem previsão de fundos conforme abaixo.

Solicitamos regularização junto a Tesouraria da AC Cons Lafaiete atualizado pelo CDI (Certificado Deposito Interbancário) mais juros de mora de1% ao mês.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.2. o não recolhimento no prazo de 2(dois) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa CDI.

EMITENTE ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA
A FAVOR DA ECT
CHEQUE Nº0011268
BANCO REAL
DATA EMISSÃO 15/10/2001
VALOR R$2.800,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$58,74 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 28/11/2001.
JUROS DE MORA R$40,92 TOTAL A RECOLHER EM 28/11/2001 R$2.899,66
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$60,72 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 29/11/2001
JUROS DE MORA R$41,85
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 29/11/2001 R$2.902,57

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

Recebi 27/11/2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0263
Doc 3515.2001

52

Cód. 033 | Banco 275 | Agência 0104 | DV 3 | Conta/DAC 6782989-3 | DV 2 | Cheque Nº 011268 | DV 2 | R$ 2.800,00

Pague por este cheque a quantia de Dois mil e Oitocentos Reais

e centavos acima

ou à sua ordem

a O.A.

de Outubro de 2001

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG. CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS LAFAIETE MG

REAL EMPRESA PLUS

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE 03/1991

BANCO DO BRASIL 050446 LAFAIETE - MG

=275010<= 033011226854 $000670258932

CARTÓRIO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dois, nº 181 - B. Hte. - MG - Tel: 3222-0584
Tabelião João Maurício Vilano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
12 NOV 2001
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
MARIA ANGELA XAVIER
PAULO MARCIO TASSARA

2685 Agência CVC Ltda. 002 Cliente
ACF ARNOULD

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0264
3515.28
Doc:

53 fls

NOTIFICAÇÃO/AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 015/2001
AO Sr.
José Arnould Bellavinha Martins
ACF ARNOULD

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 27 de novembro de 2001

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial notificamos essa ACF pela devolução de cheque sem previsão de fundos conforme abaixo.

Solicitamos regularização junto a Tesouraria da AC Cons Lafaiete atualizado pelo CDI (Certificado Deposito Interbancário) mais juros de mora de1% ao mês.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.2. o não recolhimento no prazo de 2(dois) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa CDI.

EMITENTE JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS
A FAVOR DA ECT
CHEQUE Nº0011158
BANCO REAL
DATA EMISSÃO 16/10/2001
VALOR R$1.600,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$32,44 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 28/11/2001.
JUROS DE MORA R$22,79 TOTAL A RECOLHER EM 28/11/2001 R$1.655,23
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$33,57 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 29/11/2001
JUROS DE MORA R$23,32
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 29/11/2001 R$1.655,23

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

Recebi 27/11/2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0265
3515.2
Doc:

54

Código 033 | Banco 275 | Agência 0104 | CI 3 | Conta/DAC 7702854-1 | CE 6 | Cheque nº 011158 | 9 | 1.600,00 #

Pague por este cheque a quantia de: Hum mil e seiscentos Reais

e centavos acima.

a BO.

ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS LAFAIETE MG

Data 16 de Julho de 2001

JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS
CPF 343.116.296-72 RG 0000000001080702 SSP-MG

CLIENTE DESDE 11/1990.

⑈27501047⑈ 033011115854 800077028547⑆

TABELIÃO FERRAZ - OFÍCIO DE NOTAS
Praça Cônego [illegible] - B. Hte. - MG - Tel: 3222-0584
Tabelião João Maurício Vilano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
12 NOV 2001
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL APRESENTADO
EVERARDO VIEIRA FILHO MARIA ANGELA XAVIER

ACF - ARNOUD

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0266
Fls: 3515.28
Doc:

55 fl

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

NO/CRF-11-0326/01 Juiz de Fora/MG, 29 de novembro de 2001

José Arnould Bellavinha Martins
ACF Arnould
Rua Prof. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 125 A
Conselheiro Lafaiete/MG - 36400-000

Assunto: Notificação não Financeira – Devolução de Cheques

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado:
Notificamos essa ACF para apresentar justificativa pela devolução dos cheques, abaixo relacionados, conforme NO/AC/CNL-015, 016 e 017/01, contrariando o disposto no Contrato de Franquia Empresarial – Cláusula Quarta – Das Obrigações da Franqueada subitem 4.12, Cláusula Sexta – Acerto de Contas do CFE e Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo:

Banco	Nº/Conta	Nº/Cheque	Valor	Data/Emissão
Real	7702854-1	011158	1.600,00	16/10/01
Real	7702854-1	011159	1.600,00	16/10/01
Real	6702989-3	011268	2.800,00	15/10/01
Valor Total			6.000,00	

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta notificação. As considerações deverão ser apresentadas à esta Coordenadoria, em papel timbrado da própria ACF.

De acordo com os subitens 9.3.2; 9.3.2.1 e 9.3.3. do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial a incidência em infrações contratuais de natureza não financeira poderá acarretar a aplicação de advertência por escrito e a incidência em advertências poderá gerar a aplicação de sanção pecuniária de 10% sobre o total da remuneração quinzenal .

Atenciosamente.

MARIA FÁTIMA DA SILVA
COORD. REDE DE ACF/CRF-11

MFS/jhs
Devolver uma via desta Notificação assinada.

Ciente:_____ Data:_____

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0267
3515.28
Doc:

AVISO DE RECEBIMENTO

ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO

RC 24300681 4 BR

ENTREGA OU INDICAÇÃO NÃO PROCURA	DATA DA POSTAGEM:	UNIDADE DE POSTAGEM:
29 NOV 2001		CSU/JFA/MG

JUÍZO ADMINISTRATIVO DA SSJ/JFA JUIZ DE FORA/MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

COORDENAÇÃO DE REDE DE FRANQUIAS – CRF- 11
Rua Marechal Deodoro, 470
Juiz de Fora/MG
CEP: 36002-900

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/__ ___:___h	__/__/__ ___:___h	__/__/__ ___:___h

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ NÚMERO INEXISTENTE
- ☐ END. INSUFICIENTE FALTOU :
- ☐ INFOR.DO PORTEIRO /SINDINDICO
- ☐ OUTROS :

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

Conselheiro Lafaiete
30 NOV 2001
MG

DESTINATÁRIO

José Arnould Bellavinha Martins
ACF Arnould
Rua Prof. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 125 A
Conselheiro Lafaiete/MG - 36400-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

NO CRF-11-0326/01

NOME E ASS. RECEBEDOR:	R.G. RECEBEDOR:	DATA RECEBIMENTO:	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:
Arnould Bellavinha	17.025.166		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0268
Doc: 5.28

26

57 ref

MG Coord. Franquias - JFA CR11

De: MG Coord. Franquias - JFA CR11
Enviado em: Quinta, 29 de Novembro de 2001 10:34
Para: MG AC CONSELHEIRO LAFAIETE
Assunto: Regularização de cheques - ACF ARNOULD

Prioridade: Alta

Solicito informar assim que **ACF ARNOULD** regularize os cheques.
Informar, também, caso não regularize no prazo concedido.

Maria Fatima da Silva
CRF-11

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0269
Fls:
3515.28
Doc:

58 [illegible]

DE CHEFE AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PARA CRF 11 JFA

CI-CNL-150/2001-12-04

ASSUNTO ACERTO ACF

Conselheiro Lafaiete 04 de dezembro de 2001

Anexo estamos encaminhando comprovantes 80082776 e 80082775 referente a acerto dos cheques 0111597 e 0111589 ambos de valores de 1.600,00.

Informamos também que o cheque 0011268 referente a NO CNL017/2001 COM PRAZO DE OAGAMENTO PREVISTO DE 29/11/2001 ATÉ ESTA DATA 04/12 NÃO FOI ACERTADO .

Favor nos posicionar quanto ao correto procedimento .

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS/ LAFAIETE/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0270
Fls:
3515 28

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA: 34028316/341873

Nº DO DOCUMENTO: 8082775

CLIENTE: CF ARNOULD

DATA REF. / ERRO / DIF.: 04122001

CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
20300188	B		

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL. / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
Cheque Em Regularização Bco 275		00013							
Cheque 011597									000160000
AT Monetária									00036,96
Juros									00025,97
Multa									00016,00

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	000201812,93

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIÁRIA
08 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS:

CARTÃO DE CRÉDITO — BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda): 1 - AMERICAN EXPRESS; 2 - DINNERS CLUB; 3 - MASTER CARD; 4 - SOLLO; 5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA

04 DEZ 2001

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: ECT20300883 0018 04122001 1.822,93R 002

FC0556 / 22 — 156 x 210 mm

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE - 2ª VIA - BALCONISTE - 3ª VIA - UNIDADE

75240196-1

RCS Nº 03/2005 CN CRMI CORREIOS

Doc. 03 Fls. 27

DE CHEFE AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PARA SCOP/GECOF A/C MARIA ELIANE

CI-CNL-151/2001

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE CHEQUE ACF

Conselheiro Lafaiete 06 de dezembro de 2001

Conforme solicitação CRF 11 JFA estamos encaminhando anexo o cheque 0011268 valor 2.800,00 emitido por Arnould Representações Ltda (ACF ARNOULD) o qual não foi pago dentro do prazo previsto que seria até 29/11/2001.

Conforme solicitação da CRF 11 JFA o mesmo deverá ser encaminhado para protesto.

Referente a esta ACF informamos que já existe processo referente a cheques sem fundos na ASJUR.

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0272
Fls:
3515.28
Doc:

61

DE CHEFE AC CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

PARA GMF A/C RICARDO DUCHA

CI-CNL-150/2001-11-27

ASSUNTO DEVOLUÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 27 de novembro de 2001

Conforme solicitação CRF 11 JFA estamos encaminhando em anexo o cheque 000008 conta 019692 de ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF - ARNOULD)

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CHIAC/CONS LAFAIETE/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0273
Fls:
3515.28
Doc:

C/C CF11JFA

NUAD / BHE
10 DEZ 2001
BELO HORIZONTE-MG

NUAD/BHE
28 NOV
BELO HORIZONTE - MG

62 Pl

ANEXO DA CI/SCPD/ASJUR/DR/MG-5671/2001

RECEBI DA ASJUR/DR/MG O ORIGINAL DO CHEQUE 000008, CONTA 019692, B. BRADESCO, NO VALOR DE R$ 2.858,78, CONFORME CÓPIA ABAIXO.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2001.

MAT. 5703 5591

EXPEDIENTE

33 | 237 | 1392 | 7 5 705 | 019692 | 4 2 | DG9PSG | 000008 6 | 2.858,78 #

Dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos — CCS

Belo Horizonte, 14 de Setembro 2001

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
Conselheiro Lafaiete-MG
R Dr.Melo Viana,143-Cto

Arnould Representacoes Ltda
Av Pref Dr Mario Rod Pereira 125
Conta Desde 10/2001 CNPJ 23[illegible]09/0001-53

DOCUMENTO DEVOLVIDO
12
21 NOV 2001
237 - BRADESCO
4424 - POLO B. HTE. - MG

SAT/EL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0274
Doc 5 15 28

DE: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

AO: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS/DR/MG

CI/SCPD/ASJUR/DR/MG-5691/2001

REF.: CI/GMACF-1004/2001 DE 30/11/2001

ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTO

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2001

Atendendo aos termos da CI referenciada, encaminhamos em anexo para conhecimento, cópia do Aditamento à Representação contra ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA, protocolizado nesta data junto à Procuradoria da República/MG, juntamente com o cheque/Bradesco n°000008, conta 019692 no valor de R$ 2.858,78, salientando que a referida quantia deverá ser **cobrada amigavelmente** por essa junto à empresa franqueada.

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

C/ANEXOS
/craf

C:\DOCS P CONHEC\GEOPE - ENC ACORDAO.doc

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0275
3515.28
Doc:

ILMO. SR. PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cópia

Procuradoria da República
MINAS GERAIS
06 DEZ. 2001

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, Empresa Pública Federal, instituída pelo Decreto - Lei n.º 509, de 20-03-69, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 34.028.316/0015-09, situada na Av. Afonso Pena, 1.270, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-900, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, vem, perante V. Sa., **ADITAR A REPRESENTAÇÃO** em face de **ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF n.º 23.965.809/0001-53, na pessoa de seu representante legal **José Arnould Bellavinha Martins**, CI n.º M-1.080.707 SSP/MG, CPF n.º 343.116.296-72, e de **José Arnould Bellavinha Martins**, como pessoa física, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

A Representante ofereceu representação em face da Representada, em 23/11/2001, devido ao fato de ter emitido cheques sem a devida provisão de fundos, em total descumprimento das normas contratuais e em flagrante desrespeito à Lei.

Mesmo assim a Representada voltou a emitir cheque sem previsão de fundos, a saber: cheque nº 000008, emitido em 16/11/2001, no valor de R$ 2.858,78 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e setenta e oito centavos), sendo a Representada titular da conta corrente nº 019692, agência 1392, tendo como sacado o Banco Bradesco S/A e nominal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0276
3515

NUAD / BHE
10 DEZ 2001

65

Em assim sendo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em cumprimento do seu dever legal, encaminha a V. Sa. o presente **ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO**, acompanhada de cópia do cheque, cujo original permanecerá à disposição de V. Sa., na Assessoria Jurídica da ECT, situada na Av. Afonso Pena, 1.270, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-900, a fim de que esse *Parquet*, caso entenda cabível, promova a competente ação penal.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2001.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
OAB/MG – 54.278

MMSM/

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0277
Fls:
3515

07 DEZ 2001

DE: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

AO: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS/DR/MG

CI/SCPD/ASJUR/DR/MG-5691/2001

REF.: CI/GMACF-1004/2001 DE 30/11/2001

ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTO

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2001

Atendendo aos termos da CI referenciada, encaminhamos em anexo para conhecimento, cópia do Aditamento à Representação contra ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA, protocolizado nesta data junto à Procuradoria da República/MG, juntamente com o cheque/Bradesco nº000008, conta 019692 no valor de R$ 2.858,78, salientando que a referida quantia deverá ser **cobrada amigavelmente** por essa junto à empresa franqueada..

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

C/ANEXOS
/craf

C:\DOCS P\OUTHEC\GEOPE - ENC ACORDAO.doc

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0278
3515.28
Doc:

NUAG / BHE
10 DEZ 2001

67

DE: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

AO: GERENTE DA AC CONSELHEIRO LAFAIETE

CI/GMACF-1048/2001

Assunto: Cheque Devolvido – ACF Arnould

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2001.

Segue o cheque:

- N° 000008 no valor de R$2.858,78 – CI/SCOP/GECOF – 4580/2001;

Solicitamos emitir Notificação Financeira contra a ACF Arnould, visando o recebimento do débito.

Enviar cópia da NO à Coord. de Agências Franqueadas – CRF – 11 – Juiz de Fora para as demais providências.

Atenciosamente,

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0279
3515,28

MTMO/jan

GMACF-MG - Caixa Postal

68 fls

De: MG Coord. Franquias - JFA CR11
Enviado em: Quarta, 12 de Dezembro de 2001 20:34
Para: GMACF-MG - Caixa Postal
Assunto: ACF ARNOULD

Prioridade: Alta

Comunico que ocorreu depósito a menor de R$2.692,39 referente a serviços de terceiros - Remessa Diária, o que foi notificado hoje pela AC Conselheiro Lafaiete e por esta Coordenação.
O prazo para regularização vai até o dia 14/12/2001.

Maria Fatima da Silva
CRF-11
(0xx32)3690-5707 e (032)9988-1687

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0280
Fls:
3515.28
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

DE: COORDENAÇÃO DE REDE DE ACF'S – CRF-11

AO: GMACF

CI/CRF-11-0443/2001

Assunto: Cheques Devolvidos – ACF Arnould

Juiz de Fora/MG, 12 de dezembro de 2001

Encaminhamos:

- NO-015/2001, NO-016/2001 E NO-017/2001, emitidas pela AC Conselheiro Lafaiete;
- NO/CRF-1-0326/01 (NÃO FINANCEIRA), sem resposta até o momento e cuja entrega ocorreu em 30/11/2001, conforme AR.
- CI/CNL-150/2001, informando sobre regularização de dois cheques (após o prazo concedido)
- Ci/cnl-151/2001 para SCOP/GECOF, encaminhando um cheque de Nº 0011268 de R$2.800,00, não regularizado.

O processo sobre devolução de cheques da ACF Arnould (Cons. Lafaiete) encontra-se nessa gerência.

Considerando a reincidência de cheques devolvidos e, não regularizados dentro do prazo estipulado nas notificações e, sendo o emitente dos cheques o próprio Franqueado, submeto o assunto, visando aplicação de Sanção Pecuniária como irregularidade não financeira e encaminhamento do processo à comissão de descredenciamento de ACF, conforme previsto nos subitens 9.2 e 9.3.6 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente.

MARIA FÁTIMA DA SILVA
COORD. DE REDE DE ACF'S

C/anexos
MFS/jhs

NUAD/BHE
13 DEZ
BELO HORIZONTE - MG

Coordenação Rede Agências Franqueadas/CRF - 11
Fone: (032) 3215 – 5799
Rua Marechal Deodoro, 470
Ramal: 207
Juiz de Fora / MG – 36002-900
Fax: (32)3215-0973

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0281
Fls: 3515

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE MI[illegible]ER

COORDENAÇÃO DE SUPORTE JUIZ DE FORA

CONTROLE DE NOTIFICAÇÕES ÀS ACF'S DAS CRF'S 11 E 12

2001

ATUALIZADO EM 05/10/2001

NOTIFICAÇÃO						CI À GMACF			CT À ACF			
ERO	CRF	ACF	DATA		MOTIVO	NÚMERO	EMISSÃO	PARECER	NÚMERO	DATA		
			EMISSÃO	ENTREGA						EMISSÃO	ENTREGA	DECISÃO
29	11	ARNOULD	13/02/01	15/02/01	DOCUM. FISCAL / TRABALHISTA	0029	13/03/01	ACATAR	0065	28/03/01	30/03/01	ACATAR
53	11	ARNOULD	11/05/01	15/05/01	ERRO OPERACIONAL	0158	17/05/01	ACATAR	0228	28/05/01	31/05/01	ACATAR
58	11	ARNOULD	15/05/01	17/05/01	RELATÓRIO DE SUPERVISÃO	0254	09/07/01	ACATAR	0350	18/07/01	19/07/01	ACATAR
98	11	ARNOULD	18/06/01	19/06/01	IRREGULARIDADE REC. CONTAS							
53	11	ARNOULD	29/08/01	30/08/01	ERRO OPER - DEVOLUÇÃO CHEQUE							

HISTÓRICO ACF ARNOULD

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0282
Doc: 3515.28

11

033	237	1392	7	5	705	019692	4	2	DG9PSG	000008	6

2.858,78

Dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
Conselheiro Lafaiete-Mg
R.Dr.Melo Viana, 143-Cto

Belo Horizonte, 16 de Outubro de 2001

Arnould Representacoes Ltda
Av Pref Dr Mario Rod Pereira 125
Conta Desde 10/2001 CNPJ 23965809/0001-53

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 43
MOTIVO 12
21 NOV 2001
237-BRADESCO
4424-POLO B. HTE.-MG

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 11
SATEL
BANCO DO BRASIL
BRADESCO
BELO HORIZONTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0283
Doc: 3515.28

729

NOTIFICAÇÃO/AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 018/2001
AO Sr.
José Arnould Bellavinha Martins
ACF ARNOULD

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 11 dezembro de 2001

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial notificamos a ACF pela devolução de cheque sem previsão de fundos conforme abaixo.

Solicitamos regularização junto a Tesouraria da AC Cons Lafaiete atualizado pelo CDI (Certificado Deposito Interbancário) mais juros de mora de1% ao mês.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.2. o não recolhimento no prazo de 2(dois) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa CDI.

EMITENTE ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA
A FAVOR DA ECT
CHEQUE Nº000008
BANCO BRADESCO
DATA EMISSÃO 16/11/2001
VALOR R$2.858,78
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$35,88 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 12/12/2001.
JUROS DE MORA R$24,70 TOTAL A RECOLHER EM 12/12/2001 R$2.919,36
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$37,89 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 13/12/2001
JUROS DE MORA R$25,65
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 13/12/2001 R$2.922,32

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

Recebi 11/12/2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0284
3515.28

NO/CRF-11-0345/2001 Juiz de Fora/MG, 12 de dezembro de 2001

José Arnould Bellavinha Martins
ACF Arnould
Rua Prof. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 125 A
Conselheiro Lafaiete/MG - 36400-000

Assunto: Notificação Não Financeira

NOTIFICAÇÃO

Notificamos essa ACF para apresentar justificativa pela devolução do cheque Nº 000008, Banco Bradesco, no valor de R$2.858,78 (Dois mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme NO/AC CONS. LAFAIETE/MG-018/2001, contrariando o disposto na Cláusula Quarta – item 4.12, Cláusula Sexta e Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta notificação. As considerações deverão ser apresentadas à esta Coordenadoria, em papel timbrado da própria ACF.

De acordo com os subitens 9.3.2; 9.3.2.1 e 9.3.3. do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial a incidência em infrações contratuais de natureza não financeira poderá acarretar a aplicação de advertência por escrito e a incidência em advertências poderá gerar a aplicação de sanção pecuniária de 10% sobre o total da remuneração quinzenal.

Atenciosamente,

MARIA FÁTIMA DA SILVA
COORD. REDE DE ACF/CRF-11

MFS/jhs
Devolver uma via desta Notificação assinada.

Ciente:_____ Data:_____

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0285
Doc: 3515.28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NO/GMACF/MG-0038/2001

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2001.

Ao Sr.
José Arnoud Bellavinha Martins
Titular da Arnould Representações Ltda
ACF Arnould
Rua Prof. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 125 A
36 400 000 – Conselheiro Lafaiete/MG

ASSUNTO: Processo de Descredenciamento.

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado,

Conforme consta no dossiê denominado: ACF ARNOULD – Irregularidades Financeiras e não Financeiras, essa franqueada efetuou a emissão de cheques sem fundos, conforme a seguir descrito:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
275	0104	6702989-3	011242	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011243	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011244	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011245	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011246	300,00	16.08.2001
			Total	3.100,00	

Tal fato foi comunicado à essa ACF através da NO/CRF – 11 – 0253/01, e após análise das alegações apresentadas a Comissão de Avaliação dos Processo de Negociação com ACFs decidiu pela aplicação da SP/CRF/MG – 003/2001.

Posteriormente ocorreu a emissão dos seguintes cheques sem fundos:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
275	0104	6702989-3	011259	1.940,00	17.09.2001
275	0104	6702989-3	011260	1.940,00	17.09.2001
275	0104	6702989-3	011262	500,00	20.09.2001
275	0104	6702989-3	011243	500,00	20.09.2001
			Total	4.880,00	

Através da NO/CRF – 11 – 0285/01, essa ACF foi comunicada do fato e, e após análise das alegações apresentadas a Comissão de Avaliação dos Processo de Negociação com ACFs decidiu pela aplicação da SP/CRF/MG – 004/2001.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0286

Constatou-se, ainda, as seguintes emissões de cheques sem fundos:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
275	0104	7702854-1	011158	1.600,00	16.10.2001
275	0104	7702854-1	011159	1.600,00	16.10.2001
275	0104	6702989-3	011268	2.800,00	15.10.2001
			Total	6.000,00	

Neste caso, além do cheque nº 011268 da pessoa jurídica Arnould Representações os cheques de nº 011158 e 011159 são do titular da ACF.

Esta última ocorrência foi alvo de uma representação junto ao Ilmo. Sr. Procurador-Geral da República, a qual foi devidamente aditada, em função da emissão de outro cheque sem fundos, conforme segue:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
237	1392	019692-4	000008	2.858,78	16.11.2001

Face ao exposto, comunicamos que estamos dando início ao processo de descredenciamento dessa ACF, com base no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, itens 9.3.6. e 9.2. alínea "c".

Os procedimentos descritos neste documento restringem-se ao previsto no Contrato de Franquia Empresarial e respectivos Termos Aditivos, não eximindo os responsáveis de responder por eventuais ações de natureza civil ou criminal que venham a ser proposta pela ECT ou pela autoridade competente.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta notificação. As considerações deverão ser apresentadas à esta GMACF, em papel timbrado da própria ACF.

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de
Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG

Anexos: Cópia dos cheques citados

Recebi a 1ª via _____ 18/12/2001
ACF Arnould

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS: 0287
Doc: 3515.28

/RD

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ARNOULD

AV. PREF. DR. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, 125 A CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
36400-000 TELEFAX 0XX31 3763-1183

Ao Sr.
WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agencias Franqueadas.
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MG
BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: Defesa ao Processo de Descredenciamento.

ACF ARNOULD - ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA., devidamente representada pelo sócio gerente JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS, com sede a rua Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, n.° 125 A, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-000, CNPJ n.°. 23.965.809/0001-53, não concordando com a notificação de 18 de dezembro de 2001, numero NO/GMACF/MG-0038/2001, vem respeitosamente a V.Sa., apresentar dentro do prazo hábil, sua D E F E S A, mediante as seguintes razões:

DOS FATOS:

Que a ACF ARNOULD é franqueada desde 02.01.1992, conforme contrato n.° 1306/91, tendo 10 (dez) anos de franquia com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, longo período marcado pela correção do cumprimento das obrigações assumidas no contrato de franquia.

A FRANQUEADORA inicia um processo de DESCREDENCIAMENTO arbitrário, sem propósito, baseado no seguinte:

Emissão dos Cheques:

NUMERO	EMISSÃO	VALOR
011242	16.08.2001	700,00
011243	16.08.2001	700,00
011244	16.08.2001	700,00
011245	16.08.2001	700.00
011246	16.08.2001	300,00
		3100,00

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0288
Fls:
Doc: 5 15 28

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ARNOULD
AV. PREF. DR. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, 125 A CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
36400-000 TELEFAX 0XX31 3763-1183

78
27 pgs

Tal fato ocorreu, porque o BANCO REAL S/A, recebeu os depósitos na conta n.° 6702989-3, destinado ao pagamento dos cheques emitidos, bloqueando-os para compensação do contrato de "Cheque Especial" e por arbitrariedade não resgatou os cheques emitidos.

Após conhecimento deste fato, os referidos cheques foram pagos imediatamente, com base nos seguintes documentos:

CHEQUE	DATA PAGAMENTO	N.° DOCUMENTO	VALOR
011246	30.08.2001	6259852	301,99
011242	03.09.2001	7450321	775,62
011243	03.09.2001	7450322	775,62
011244	03.09.2001	7450323	775,62
011245	03.09.2001	7450324	775,62
			3404,47

Conforme comprovação, os pagamentos foram efetuados integralmente, acrescido dos juros, atualização monetária e MULTA PECUNIÁRIA de 10% (dez por cento).

Embora a FRANQUEADA já havia pago em juros, atualização monetária e multa pecuniária o valor de R$ 304,47, a FRANQUEADORA ainda aplicou a SP/CRF/MG – 003/2001, no valor de R$ 296, 48, que foi pago em 31.10.2001.

SP/CRF/MG	DATA PAGT.	DOCUMENTO	VALOR
03/2001	31.10.2001	51209002520657-4	296,48

Em seguida, foram emitidos novos cheques, e da mesma forma, os depósitos destinados a compensação, foram desviados arbitrariamente pela gerência, para a renovação/pagamento do cheque especial com o Banco Real, a saber:

NUMERO	EMISSÃO	VALOR
011259	17.09.2001	1940,00
011260	17.09.2001	1940,00
011262	20.09.2001	500,00
011263	20.09.2001	500,00
		4880,00

Da mesma forma, ao tomar conhecimento do ocorrido, os pagamentos foram efetuados integralmente, acrescidos dos juros, atualização monetária e MULTA PECUNIÁRIA de 10% (dez por cento), conforme comprovantes a saber:

CHEQUE	DATA PAGAMENTO	N.° DOCUMENTO	VALOR
011259	08.10.2001	7450709	2171,07
011260	15.10.2001	7450711	2180,47
011262	02.10.2001	7450707	503,12
011263	02.10.2001	7450707	507.28
			5361,94

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0289
Fls:

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ARNOULD

AV. PREF. DR. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, 125 A CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
36400-000 TELEFAX 0XX31 3763-1183

Embora a FRANQUEADA já havia pago em juros, atualização monetária e multa pecuniária o valor de R$ 481,94, a FRANQUEADORA ainda aplicou a SP/CRF/MG – 004/2001 , que constou de 2 valores, R$ 286,48 e R$ 296,48, gerando duvidas sobre o valor correto a ser pago. Após aguardar comunicação do valor correto a ser pago, fato que não aconteceu, a FRANQUEADA resolveu pagar o valor maior, conforme comprovante a saber:

SP/CRF/MG	DATA PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR
04/2001	24.12.2001-12-26	51209002520696-5	296,48

Face as mesmas retenções de depósitos da ACF ARNOULD pelo Banco Real S/A, para compensação do cheque especial, foram emitidos ainda os seguintes cheques, não compensados:

NUMERO	EMISSÃO	VALOR
011158	16.10.2001	1600,00
011159	16.10.2001	1600,00
011268	15.10.2001	2800,00
		6000,00

Da mesma forma, os pagamentos foram efetuados integralmente, acrescido dos juros, atualização monetária e MULTA PECUNIÁRIA de 10% (dez por cento), conforme comprovante a saber:

CHEQUE	DATA PAGAMENTO	N.° DOCUMENTO	VALOR
011158	04.12.2001	8082775	1822,93
011159	04.12.2001	8082776	1822,93
011268	10.12.2001	51209002520684-1	3204,89
			6850.75

A FRANQUEADA pagou novamente, juros, atualização monetária e MULTA PECUNIÁRIA de 10% (dez por cento) no importe de R$ 850,75.

Por ultimo, foi emitido o cheque n.° 000008, no valor de R$ 2.858,78 em 16.11.2001, e devido a todo processo de restrição de credito e pagamento de multas e sanções pecuniárias imposta pela FRANQUEADA, foi programado para pagamento na próxima prestação de contas.

DA DEFESA:

A FRANQUEADORA inicia um processo de DESCREDENCIAMENTO com base na cláusula Quinta do 5° Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – itens 9.3.6 e 9.2, alínea "C".

Vejamos:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0290
3515

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ARNOULD
AV. PREF. DR. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, 125 A CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
36400-000 TELEFAX 0XX31 3763-1183

Clausula Quinta: DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

9.3.6: A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de natureza FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "C" do subitem 9.2, da clausula nona do contrato ou aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

Item 9.2: A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porem observado o principio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 E 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes.

C) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a Ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA.

Ao nosso ver, todo o processo de descredenciamento esta ancorado no DOLO, assim descrito no Novo Dicionário Aurélio – 1ª Edição,

"1- Qualquer ato cociente com que alguém induz, mantém, ou confirma outrem em erro, logro, fraude, astucia, maquinação.
2- Vontade concientemente dirigida ao fim de obter um resultado criminoso ou de assumir o risco de o produzir."

Com base na descrição do Dicionario Aurelio, a FRANQUEADA não incorreu no DOLO, com base em NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, pois os chques foram emitidos para o pagamento dos valores apurados e devidos a FRANQUEADORA, ou seja, a intenção efetiva foi do PAGAMENTO.

Por LAPSO, devido a fatores externos, deposito bloqueados para pagamento de juros e cheque especial, causou um desequilíbrio na conta corrente e consequentemente os chques não foram compensados.

Os cheques não foram emitidos para fraudar, nem para obter um resultado criminoso ou vantagem ilícita da FRANQUEADORA, mas sim na BOA FÉ, com o intuito do PAGAMENTO de um compromisso assumido contratualmente.

A FRANQUEADA passou momentos de dificuldade na renovação seu cheque especial, pois um fato que sempre ocorria de forma sistemática, de repente foi suspensa pelo novo gerente do Banco Real, que passou a bloquear os depósitos efetuados e não compensar os cheques emitidos, enquanto se discutias uma maneira de negociação naquela situação, fato agora solucionado, mas que deixou seqüelas a FRANQUEADA.

A letra "C"do suitem 9.2, não se aplica a FRANQUEADA, que nunca deixou de conduzir seus negócios dentro da maneira condizente com a Ética Comercial e dos

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI
CORREIOS
Fls: 0291
Doc: 3515

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ARNOULD
AV. PREF. DR. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, 125 A CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
36400-000 TELEFAX 0XX31 3763-1183

81
80

padrões aceitos pela FRANQUEADORA. O publico é atendido com uma eficiência igual ou melhor do que as outras Agências de Correios de Conselheiro Lafaiete e os demonstrativos financeiros para a prestação de contas periodigas são elaborados dentro da normalidade e dos padrões exigidos contratualmente pela FRANQUEADORA.

Ademais, a FRANQUEADORA, que utilizando-se um CONTRATO DE FRANQUIA DRACONIANO, intimidou o titular e os funcionários da ACF ARNOULD, bem como todos os usuários da agencia, durante o processo de DESCREDENCIAMENTO, com a presença arbitraria de 2 (dois) ditos fiscais, proibindo o recebimento de contas e outros serviços garantidos no Contrato de Franquia, direcionando os clientes as outras agencias de correio da cidade, causando constrangimento, e prejuízos financeiro, perdas e danos e vexame moral para a FRANQUEADA.

A FRANQUEADA não infringiu em outras sanções, que lhe possam imputar a MÁ-FÉ ou a falta de Ética comercial com a FRANQUEADORA, sendo descabido o presente PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO, cujas razões da DEFESA DA FRANQUEADA devem ser aceitas e procedentes e o processo julgado improcedente e arquivado para os efeitos legais.

Inexistem notificações de pagamentos ou Sanções pecuniárias não cumpridas pela FRANQUEADA, a ensejar o processo de DESCREDENCIAMENTO.

Face ao direito de AMPLA DEFESA que lhe faculta o CONTRATO DE FRANQUIA e seus termos aditivos, bem como a CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, a FRANQUEADA protesta por todos os meios de direito a saber:

A) Perícias Técnicas e Contábeis.
B) Depoimento de Testemunhas e Usuários.
C) Ressarcimentos de Perdas e Danos dos Serviços Proibidos.
D) Ressarcimento dos Lucros Cessantes.
E) Indenização por Danos Morais.
F) Ingresso na JUSTIÇA COMUM e FEDERAL, contra o Processo Arbitrário de DESCREDENCIAMENTO e todas suas Repercussões.
G) Apresentação de Recursos.
H) Demais Provas em Direito Permitidas.

Nestes termos,

P/ deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 2001.

ACF ARNOULD
ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA.
JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0292
Fls:
3515.28
Doc:

CORREIOS

COMPROVANTE

CÓD. DA AGÊNCIA: 34.028-3/16/3418-73

Nº DO DOCUMENTO: 7450321

CLIENTE: ACF ARNOULD

DATA DE LANÇAMENTO: 03/09/2001

CÓDIGO DA UNIDADE: 20900252 | SE FOR FATURAR | CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO | Nº DO CONTRATO | PERÍODO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
1	CHEQUE EM REGULARIZAÇÃO Nº 011242							00213		
2	BANCO REAL.							700000		
3	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA							562		
4	MULTA FINANCEIRA							007000		
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO: 01 - PVP; 02 - FUNCIONÁRIO; 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 077562

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR APTOS: -

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda): 1 - AMERICAN EXPRESS; 2 - DINNERS CLUB; 3 - MASTER CARD; 4 - SOLLO; 5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA: Conselheiro Arnould 03 SET 2001 MG

ASSINATURA DO CLIENTE

IDENTIFICAÇÃO MECÂNICA: ECT20300883 0049 03092001 775,62R 006

1ª VIA - CLIENTE | 2ª VIA - BALANCETE | 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 | FC0556 / 22 | 155 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0293
3515
Doc

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA: 34.028.316/3418-73

Nº DO DOCUMENTO: 7450323

CLIENTE: ACF ARNOLD

DATA REF. / PERÍODO DE: 03/09/2001

CÓDIGO DA UNIDADE: 20900752 | SE FOR A FATURAR | CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO | Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

Nº	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL. / PESO / PAG. / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	CHEQUE EM REGULARIZAÇÃO Nº 011243		09213							
2	BANCO Real									70,00
3	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA									5,62
4	MULTA FINANCEIRA									700
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO: 01 - PVP; 02 - FUNCIONÁRIO; 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 775,62

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR APÓS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (cód.): 1 - AMERICAN EXPRESS; 2 - DINERS CLUB; 3 - MASTERCARD; 4 - SOLLO; 5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT20300883 0051 03092001 775,62R 006

Conselheiro Rafante
03 SET 2001
MG

1ª VIA - CLIENTE - 2ª VIA - BALANCETE - 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0294
Doc: 3515-28

84
83

CORREIOS

COMPROVANTE

LOC. DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO 7150322

CLIENTE ACF ARNOLD

DT. DE FECHAMENTO 03/09/2001

CÓDIGO DA UNIDADE 20900252 | SE FOR A FATURAR | CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO | Nº DO CONTRATO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	CHEQUE EM RECUPERAÇÃO Nº 011244		00213							
2	BANCO REAL									70,00
3	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA									5,62
4	MULTA FINANCEIRA									70,00
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR 775,62

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRIC. DO RECOLHEDOR APÓS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTERCARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA | ASSINATURA DO CLIENTE

Cia. Conselheira Lafaiete
03 SET 2001
MG

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT20300883 0050 03092001 775,62R 006

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALCONISTE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 EC0556/22 156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0295
Fls: 3515
Doc:

CORREIOS

COMPROVANTE

Nº DA AGÊNCIA: 34.028.316/3418-73

Nº DO DOCUMENTO: 7450324

CLIENTE: AEF ARNOLD

DATA DE EMISSÃO: 03/9/2001

CÓDIGO DA UNIDADE: 20900252 | SETOR A FATURAR | CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO | Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL./PESO/PAG./TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	CHEQUE EM REGULARIZAÇÃO Nº 011245		10213							
2	BANCO REAL									70000
3	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA									562
4	MULTA FINANCEIRA									7000
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO: 01 - PVP; 02 - FUNCIONÁRIO; 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 775,62

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA | ENTREGADOR APÓS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | P.O.S. | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda): 1 - AMERICAN EXPRESS; 2 - DINNERS CLUB; 3 - MASTER CARD; 4 - HOLLO; 5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA | ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT20300993 0052 03092001 775,62R 006

Conselheiro Tutelar
AG
03 SET 2001
MG

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALCONISTE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 EC0536 / 22 156 x 210 mm

B5
94

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0296
3515.28
Doc:

COMPROVANTE

CORREIOS

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

COD. DA AGÊNCIA	3402831634 18-73
Nº [illegible] DOCUMENTO	6259852

CLIENTE: ACF ARNOULD — DATA DE POSTAGEM: 30/08/2001

CÓDIGO DA UNIDADE | SE FOR A FATURAR | CÓDIGO / [illegible] / Nº DO CONTRATO | Nº DO EMPREGADO

	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL./PESO/PAG./TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	CHEQUE EM REGULARIZAÇÃO Nº 011246									
2	BCO REAL									300,00
3	ATUALIZAÇÃO MONETARIA									1,99
4										
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 301,99

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIAR
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS: 8350811-1

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

Conselheiro Lafaiete
30 AGO 2001

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT20300883 0064 30082001 301,99R 001

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0297
Doc: 3515.28

87
86

BANCO DO BRASIL	001					RECIBO DO SACADO
Local de Pagamento: QUALQUER AGÊNCIA						Vencimento: 31/10/2001
Cedente: ECT - DR: MINAS GERAIS						Agência /Código Cedente: 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento: 51209002520657-4		Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento: 19/07/2001	Nosso Número: 51209002520657-4
Uso Banco	Carteira: 18-019	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento: 296,18
Instruções:						(-) Desconto
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT					(27)	(-) Outras Deduções/Abastecimento
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,					(35)	(+) Mora/Multa/Juros
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO					(19)	(+) Outros Acréscimos
DEPOSITO REF. SR/CRF/MG-003/2001						(=) Valor Cobrado: 296,18

Sacado: 2090025-2 - ACF - ARNOULD

DB 05040135 31102001 296.48DC17432

Sacador/Avalista: 268 AG/CT 3573/ 197029-2 EBCT/SEDE/DR/MG

Autenticação Mecânica

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS

Fls: 0298

CORREIOS

COMPROVANTE

CÓD. DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO
7450709

CLIENTE
ACF ARNOULD - CHEQUE EM REGULARIZAÇÃO

DATA
08/10/2001

CÓDIGO DA UNIDADE
2030088813

SE FOR A FATURAR: CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

Nº

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PAL./PESO/PAG./TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	COD. PREÇO	COD. SERVIÇO	VALOR A PAGAR
1	CHEQUE Nº 091259. DE 17.09.2001									00019400
2	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA									2026
3	JUROS									131,14
4	MULTA REGULARIZAÇÃO									19737
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR
00002171,07

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
11 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

VALOR COBRADO NO RECEBIMENTO

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (use o código)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS
3 - MASTER CARD
4 - BOLO
5 - VISA

ASSINATURA DO CLIENTE

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Conselheiro
08 OUT 2001
MG

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
FCT2030C883 0117 08102001 2.171,07R 004

3ª VIA - UNIDADE
2ª VIA - BALANCETE
1ª VIA - CLIENTE

75240152-1 FC0556 : 22 156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0299
Fls:
3515.28
Doc:

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO 7450711

CLIENTE ACF ARMOLD

DATA REF / EMPO / DF 15 10 2001

CÓDIGO DA UNIDADE | SE FOR A FATURAR | CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO | Nº DP | MP/NPO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	COD. PROD.	COD. SERVIÇO	VALOR A PAGAR
1	REGULARIZAÇÃO CHEQUE 011260									194000
2	AT - MONETÁRIA									2570
3	JUROS									1820
4	MULTA									19657
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR 2180,47

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

TRIBUTAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Impresso)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTERCARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MAT. CLIENTE

Conselheiro Lafaiete
15 OUT 2001
MG

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FCT20300983 0079 15102001 2.180,47R 004

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALCONISTE 3ª VIA - UNIDADE

752401521 FC0555 / 22 156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0300
Fls:
Doc 3515.28

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO: 7450707

CLIENTE: ACF ARNOULD - CHEQUE EM REGULARIZAÇÃO

DATA DE EMISSÃO: 02/10/2001

CÓDIGO DA UNIDADE: 20300183

SE FOR A FATURAR

SOLICITAÇÃO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO TELEFONE

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	CHEQUE 011262 3 Pco 275 AG. 0104							000500000
2	AT. FINANCEIRA							312
3	CHEQUE 011263 Pco 275 AG 0104							000500000
4	AT. FINANCEIRA							312
5	JUROS MORA							208
6	JUROS MORA							208

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 000001010

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AGIOS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SELO
5 - VISA

CARIMBO E ASSINATURA

Conselheiro Laborista

02 OUT 2001

MG

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FCT20300883 0048 02102001 503,12R 004

FCT20300883 0049 02102001 507,28R 004

1ª VIA - CLIENTE - 2ª VIA - BALCONISTA - 3ª VIA - UNIDADE

75248132-4

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0301
Fls:
3515.28
Doc:

95
90

BANCO DO BRASIL	001					RECIBO DO SACADO
Local de Pagamento: QUALQUER AGÊNCIA						Vencimento: 24/12/2001
Cedente: ECT - DR: MINAS GERAIS						Agência /Código Cedente: 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento: 51209002520696-5		Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento: 19/07/2001	Nosso Número: 51209002520696-5
Uso Banco	Carteira: 18-019	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento: 296,48
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO						(-) Desconto
					(27)	(-) Outras Deduções/Abastecimento
					(35)	(+) Mora/Multa/Juros
					(19)	(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado: 296,48
Sacado: 2090025-2 - ACF - ARNOULD						
Sacador/Avalista						Código da Baixa / Autenticação Mecânica

SP/CRF/MG-004/2001
NO/CRF-11-0285/01

24/12/2001 - BANCO DO BRASIL - 09:53:44
050417436 0095

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00199973521000512090102520696218100000000000000
NR. DOCUMENTO 99.735.100.051
DATA DO PAGAMENTO 24/12/2001
VALOR DO DOCUMENTO 296,48
VALOR COBRADO 296,48

NR.AUTENTICACAO C.685.AED.CA..511.E94

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0302
3515.28
Doc:

92
9494

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SP/CRF/MG-004/2001 Belo Horizonte, 05 de novembro de 2001

Ao Titular da ACF ARNOULD
Conselheiro Lafaiete/MG – 36400-000

Referência: NO/CRF – 11- 0285/01

Assunto: SANÇÃO PECUNIÁRIA

De acordo com o item 9.3.6 do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE a Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com ACFs decidiu pela aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA** de 10% (dez por cento) sobre o total da remuneração da 1ª quinzena do mês outubro/2001, uma vez que, após análise da peça de defesa apresentada concluiu-se *que a infração de natureza não financeira descritas na NO é de responsabilidade dessa ACF*, uma vez que os cheques foram devolvidos em duas oportunidades, sendo que a segunda devolução foi motivada pela falta de provisão de fundos.

Assim essa franqueada deverá recolher o valor de R$ 296,48 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), na data da primeira prestação de contas após o recebimento desta, isto é: dia 16/11/2001. Utilizar o bloqueto destinado ao recolhimento do Acerto Quinzenal, anotar no bloqueto que o valor de R$ 286,48 refere-se a esta sanção.

Após o recolhimento, deverá ser encaminhado, de imediato, uma cópia do bloqueto à Gerência de Mercado a Agências Franqueadas.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta SANÇÃO. As considerações deverão ser apresentadas à esta Gerência de Mercado a Agências Franqueadas, em papel timbrado da própria ACF.

De acordo com os subitens 9.3.5 do 5º Termo Aditivo ao CFE o não liquidação integral do valor desta SANÇÃO, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento, o mesmo ocorrendo no caso de reincidência em infrações *contratuais de natureza não financeira que venham a gerar a aplicação de novas SANÇÕES* FINANCEIRAS.

Registra-se a aplicação da SP/CRF/MG-003/2001

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

Recebi a 1ª via _____
ACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0303
Fls:
Doc: 15

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ARNOULD

AV. PREF. DR. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, 15 A CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
CEP. 36400-000 TELEFAX. 0XX31 3763-1183

C/ Lafaiete/01/07/2002.

COORDENAÇÃO REDE DE ACF/CRF-11
MARIA FÁTIMA DA SILVA
JUIZ DE FORA/MG
36002-900

Prezada Coordenadora:
Em resposta a NO/CRF-11-0253/01 de 29 de agosto de 2001, temos os seguintes itens a esclarecer:

1. Quando fomos informados pelo gerente do ABN AMRO Bank Banco Real, Sr. Maurício, que a conta da empresa Arnould Representações Ltda., responsável pela ACF Arnould, tinha ocorrido problemas de renovação de cadastro e que todos os cheques seriam devolvidos, comunicamos imediatamente a tesoureira da AC de Conselheiro Lafaiete.
2. Foram devolvidos também cheques para outras pessoas físicas e jurídicas.
3. O cadastro da conta já foi regularizado.
4. Todos os cheques devolvidos pelo Banco Real já foram pagos.
5. O cheque nº011246,valor R$300,00, foi pago na AC/Cons. Lafaiete, dia 30/08/2201, comprovante n.º 6259852, conforme xerox anexo.
6. Os cheques n.º 011242,011243,011244,011245, no valor de R$700,00 cada, foram pagos na AC/Cons. Lafaiete , dia 03/09/2001, através dos seguintes comprovantes n.º 7450321 a 7450324, conforme xerox anexo.
7. Além dos valores dos cheques a ACF Arnould pagou atualização monetária e multa financeira, conforme Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0304
Doc: 3515,28

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA: 34028316 / 341873

Nº DO DOCUMENTO: 8082775

92 92 MP

CLIENTE: ACF ARNOULD

DATA REC. LOTE / DIF.: 04/12/2001

CÓDIGO DA UNIDADE: 2030108813

SE FOR A FATURAR:

Nº CONTRATO ADM. / Nº DO CONTRATO:

Nº DA REMESSA:

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

Nº	DISCRIMINAÇÃO	COD. PREÇO	COD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL. / PESO / PAG. / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	CHEQUE EM REGULARIZAÇÃO Bco 275		00213							
2	CHEQUE 011589									00016000
3	AT MONETÁRIA									3696
4	JUROS									2597
5	MULTA									016000
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 00001,822,93

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

DATA PARA COBRANÇA APÓS O VENCIMENTO

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | P O S | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (POS)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS
3 - MASTER
4 - OUTRO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT20300883 0017 04122001 1.822,93 DR 002

Conselheiro Lafaiete
04 DEZ 2001

1ª VIA - CLIENTE
2ª VIA - BALCONISTA
3ª VIA - UNIDADE

752401500

FC0556 22

156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0305
Fls:
Doc: 35.15.28

BANCO DO BRASIL	001	RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento: QUALQUER AGÊNCIA

Vencimento: 10/12/2001

Cedente: ECT - DR: MINAS GERAIS

Agência /Código Cedente: 3593-9

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
	51209002520604-1			19/07/2001

Nosso Número: 51209002520604-1

Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	18-019			

(=) Valor do Documento: 3.204,89

Instruções:

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT (27)
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, (35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO (19)

PAGAMENTO DO CHEQUE 011268

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abastecimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado: 3.204,89

Sacado

2090025-2 - ACF - ARNOULD

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

10/12/2001 - BANCO DO BRASIL - 15:12:17
050417436 0386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

==========

BANCO DO BRASIL S.A.

00199973521000312097010252060421410000000000000

NR. DOCUMENTO	99.735.100.051
DATA DO PAGAMENTO	10/12/2001
VALOR DO DOCUMENTO	3.204,89
VALOR COBRADO	3.204,89

==========

NR.AUTENTICACAO 8.7E8.E08.8BA.0D0.3F2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0306
Fls:
Doc: 3515.28

AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA ARNOULD
AV. PREF. DR. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA, 125 A – CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
36400-000 TELEFAX. 0XX31 3763-1183

96
95 R 1

Conselheiro Lafaiete, 30 de outubro de 2001

COORDENAÇÃO REDE DE ACF/CRF-11
MARIA FÁTIMA DA SILVA
JUIZ DE FORA/ MG
36002-900

Prezada coordenadora:

1)Recebemos correspondência do ABN AMRO BANK BANCO REAL, nos comunicando que foram devolvidos cheques da empresa Arnould Representações Ltda. e de José Arnould Bellavinha Martins nos valores de R$ 2800,00 e R$ 1600,00, cheques estes depositados na conta dos correios.

2) Estivemos na Agência Central dos Correios de Conselheiro Lafaiete para pagar os respectivos cheques e fomos informados que eles se encontram em poder desta coordenação.

3) A ACF ARNOULD não foi notificada pela Franqueadora até a presente data sobre os referidos cheques, por isso não foram pagos.

4) Solicitamos enviar os referidos cheques para AC/ Conselheiro Lafaiete para que sejam pagos.

Atenciosamente,

ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0307
Fls:
3515.28
Doc:

DOC/01
31

1065/93

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, Dr. Ricardo da Silva Pinheiro, carteira de identidade nº 5.112.839, expedida por IPF/RJ, CPF nº 532.326.237-00 e por seu Gerente da Região Operacional/MG, Carlos Vilella Martins, carteira de identidade nº M.1.206.612 expedida por SSP/MG, CPF nº 381.156.116-20 e a ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.965.809/0001-53, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) Sr. José Arnould Bellavinha Martins, carteira de identidade nº M-1.080.707 expedida por SSP/MG, CPF nº 343.116.296-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à **FRANQUEADA** o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - **ACF**), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela **FRANQUEADORA** (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se **TITULAR** de uma **ACF** a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela **FRANQUEADORA** o direito exclusivo de utilização da marca **"CORREIOS"**, bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O **TITULAR** deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da **FRANQUEADORA**, com a finalidade exclusiva de utilização da marca **"CORREIOS"** e de prestar os **"SERVIÇOS"** outorgados pela **FRANQUEADORA**.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0308
Doc 15.28

DAC 01/02

201

1065/93

2.1.1.2. Os **TITULARES**, que tiveram a outorga da marca **"CORREIOS"** anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de **TITULARIDADE** e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. **Taxa Inicial de Franquia** - A título de Taxa Inicial de Franquia, a **FRANQUEADA** paga à **FRANQUEADORA**, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os **TITULARES**, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

3.2. **Taxa Anual de Manutenção de Franquia** - A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da **FRANQUEADA** pela **FRANQUEADORA**, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal calculado conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 1o PORTE)			TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 1o PORTE)
1afaixa -	até	60.000	65
2afaixa - de 60.001	até	120.000	125
3afaixa - de 120.001	até	240.000	250
4afaixa - de 240.001	até	480.000	500
5afaixa - de 480.001	até	960.000	1.000
6afaixa - de 960.001	até	1.720.000	2.000
7afaixa -	acima de	1.720.001	4.000

3.2.1. Para a **ACF** com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem **3.2** da presente Cláusula, a referida taxa será calculada com base no total de quinzenas completas,ou fração.

3.2.2. Dos **TITULARES**, cuja outorga da marca **"CORREIOS"** tenha ocorrido antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de

PROCON Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0309
Fls: 15 28

102
98 vol

Doc. 01
03

202

1065/93

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e a orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

REQ Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0310
Fls:
Doc:

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela **FRANQUEADORA** e que colocam em risco a qualidade da prestação de **"SERVIÇOS"** pela **FRANQUEADA**, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da **FRANQUEADORA**, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela **FRANQUEADORA**.

4.14. Receber e entregar à **FRANQUEADORA** os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na **ACF** pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

4.16. Executar os **"SERVIÇOS"** autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a **FRANQUEADORA** julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submetar à **FRANQUEADORA** todos os contratos relativos aos clientes captados pela **FRANQUEADA**.

4.18. Utilizar, na prestação de **"SERVIÇOS"**, somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela **FRANQUEADORA**.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos **"SERVIÇOS"** que obedecam rigorosamente as especificações técnicas da **FRANQUEADORA**.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus **TITULARES**.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da **FRANQUEADA**.

4.20.2. A **FRANQUEADORA**, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da **FRANQUEADA** os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da **FRANQUEADORA**.

4.21. Operar a **ACF** somente com pessoal devidamente treinado em suas

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0311
Doc: 3515.28

DNC.01
05

1065/93

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da **ACF** empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos **"SERVICOS"**.

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela **FRANQUEADORA**.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da **FRANQUEADA**.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus **TITULARES**, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da **FRANQUEADORA**.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela **FRANQUEADORA**, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela **FRANQUEADORA**, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela **FRANQUEADORA**.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da **FRANQUEADORA**, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da **FRANQUEADORA**.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à **FRANQUEADORA** a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à **FRANQUEADORA** a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da **FRANQUEADORA** e/ou denegrir a marca **"CORREIOS"**.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0312
Fls:
Doc:

105
10/9

DOC. 01
06

205

1035/98

4.33. Fornecer à **FRANQUEADORA**, sempre que solicitados, os dados quantitativos sobre os **"SERVICOS"**.

4.34. Ressarcir a **FRANQUEADORA** no montante estipulado por esta,em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à **FRANQUEADORA** estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à **FRANQUEADA**, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da **ACF** e os que regem a relação **FRANQUEADORA X FRANQUEADA**.

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela **FRANQUEADORA**, independente da anuência da **FRANQUEADA**, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos **"SERVICOS"** pela **FRANQUEADA**, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens **4.20.1** e **4.20.2** da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** no ato da instalação da **ACF** 1 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem **3.1** da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à **FRANQUEADA**.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na **ACF** nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem **4.5.1** da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da **FRANQUEADA** podendo, no entanto, ser realizada pela **FRANQUEADORA** em casos excepcionais e previamente acordados.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0313
Doc 15 28

106
102

DAC-01/07

208

1065/93

5.7. Suprir a **FRANQUEADA** com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos **"SERVIÇOS"** pela **ACF**.

5.7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da **FRANQUEADORA**, poderão ser fornecidos à **FRANQUEADA** mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do **Sistema de Franchising CORREIOS.**

5.9. Adotar posturas condizentes com o **Sistema de Franchising CORREIOS.**

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da **FRANQUEADORA** e no **Sistema Franchising CORREIOS.**

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos **"SERVIÇOS"** executados nas unidades de atendimento da **FRANQUEADORA**, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos **"SERVIÇOS"**.

5.13. Treinar, sem ônus para a **FRANQUEADA**, todos os envolvidos na operação da **ACF**, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos **"SERVIÇOS"**.

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de **FRANQUEADAS**.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da **FRANQUEADA**.

5.16. Entregar à **FRANQUEADA** os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da **FRANQUEADA** com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos **"SERVIÇOS"**.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0314
Fls:

CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas previstas contidas no manual da **FRANQUEADORA** para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da **ACF**, com repasse desta arrecadação à

6.1.2. A **FRANQUEADA** entregará diariamente à **FRANQUEADORA** o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da **FRANQUEADORA** estipulados em função dos **"SERVIÇOS"** específicos e informados previamente à **FRANQUEADA**, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da **FRANQUEADORA**, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a **FRANQUEADA** pagará a referida quantia à **FRANQUEADORA**, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

6.1.5. Na ocorrência da **FRANQUEADA** efetuar repasses da arrecadação a favor da **FRANQUEADORA** superiores aos valores apurados no acerto de contas, a **FRANQUEADORA** repassará a diferença à **FRANQUEADA** corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto nos subitens **6.1.4** , no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a **FRANQUEADA** pagará a referida quantia à **FRANQUEADORA**, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os **"SERVIÇOS"** em que haja pagamento da **FRANQUEADA** a clientes, o repasse pela **FRANQUEADORA** será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da **FRANQUEADORA** do repasse previsto no subitem **6.1.7** desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0315
Fls
2957
28

CPMI - CORREIOS
0316
3515.2

Doc. 01/09

1065/93

6.2. Os produtos a serem comercializados na **ACF** serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** de acordo com a necessidade da **FRANQUEADA**.

6.2.1. A **FRANQUEADA**, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela **FRANQUEADORA**, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela **FRANQUEADORA**, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela **FRANQUEADORA**, sempre que solicitado pela **FRANQUEADA**.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A **FRANQUEADA** poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela **FRANQUEADORA**.

6.5. A **FRANQUEADORA** poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A **FRANQUEADORA**, no ato da assinatura deste Contrato entregará à **FRANQUEADA**, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A **FRANQUEADA** reconhece ser competência exclusiva da **FRANQUEADORA** qualquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá-se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVICOS" comercializados pela **FRANQUEADORA**, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade

PROCESSO 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0317
Doc: 3515.28

DOC-01
10

1065/93

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1a parte)			FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 1a parte)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da **FRANQUEADA** no período.

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1a parte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 cortes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da **FRANQUEADA** no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL (em 1a parte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2

CPMI - CORREIOS
0318
Fls:
Doc: 3515.28

DOC. 01
11.

1065/93

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à **FRANQUEADORA** aprovar os clientes propostos pela **FRANQUEADA** para a formalização de contratos na modalidade de prestação de **"SERVIÇOS"** "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de **"SERVIÇOS"** deverá ser assinado com a **FRANQUEADORA**, mediante proposição da **FRANQUEADA**, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA** pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do **"SERVIÇO"** "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela **FRANQUEADA** captadora do contrato.

7.4.4. A **FRANQUEADA** será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos **"SERVIÇOS"** "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na **ACF** e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A **FRANQUEADA** não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem **8.2** da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da **FRANQUEADORA**, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os **TITULARES**, cuja outorga e uso da marca **CORREIOS** tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados

Fls: 0319
Doc: 3515.28

DOC. 01
12

211

1065/93

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a **FRANQUEADA** fica condicionada integralmente à **Cláusula Oitava**, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta **Cláusula** dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.2. A **FRANQUEADORA** poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a **FRANQUEADA** entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a **FRANQUEADA** ou seus **TITULARES**;

c) Se a **FRANQUEADA** deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela **FRANQUEADORA**;

d) Se a **FRANQUEADA** incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela **FRANQUEADA** de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a **FRANQUEADORA** a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da **FRANQUEADA** no acerto de contas subseqüente à data de notificação.

9.3.1. A critério da **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela **FRANQUEADA** de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a **FRANQUEADA** deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à **FRANQUEADORA** todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à **FRANQUEADORA**;

SPM - CORREIOS
Fls: 0320
Doc: 3515.28

DOC. 01
13

212

1065/93

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca **"CORREIOS"**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem **2.1.1** da **Cláusula Segunda** do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta **ACF**, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.**

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela **FRANQUEADA** não implica em ressarcimento pela **FRANQUEADORA.**

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A **FRANQUEADA** devolverá à **FRANQUEADORA** todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A **FRANQUEADA** pagará à **FRANQUEADORA**, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à **FRANQUEADA** a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela **FRANQUEADORA** e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da **ACF** a celebração de contratos de qualquer serviço junto à **FRANQUEADORA.**

10.3. A **FRANQUEADA** através de seus **TITULARES**, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a **FRANQUEADORA**, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da **FRANQUEADORA** para com a **FRANQUEADA** no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na **ACF** deverão ser apreciados e aprovados pela **FRANQUEADORA.**

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0321
Doc: 5.15.28

DOC-01
14

1065/93

10.7. A **FRANQUEADA** deverá ressarcir a **FRANQUEADORA** todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a **Cláusula Sexta, subitem 6.1.4** do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus **TITULARES**, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e **Ficha Técnico Cadastral de ACF.**

10.8.1. A **Ficha Técnico Cadastral de ACF** será atualizada pela **FRANQUEADORA** sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à **FRANQUEADA.**

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, 01 de setembro de 1993

FRANQUEADORA: .....
(Diretor Presidente)
.....
(Gerente)

FRANQUEADA: José Arnaldo Bellavinha Martins
.....
.....

1a TESTEMUNHA

Luiz H. C. Leite
nome: Luiz Henrique C. Leite

2a TESTEMUNHA

.....
nome: ROGÉRIO BELLAVINHA MARTINS

DOC-01

15

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1066/93

TERMO DE RESCISÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da Diretoria Regional de Minas Gerais, representada neste ato por seu Diretor Regional, Sr. Ricardo da Silva Pinheiro, e a firma Arnould Representações Ltda., representada por seu (s) titular (s), Sr. (s) José Arnould Bellavinha Martins resolvem, de comum acordo por este instrumento, rescindir o Contrato de Franquia Empresarial nr. 0755/92 devendo os serviços serem executados até o dia 31/08/93.

Conselheiro Lafaiete/MG, 01 de setembro de 1993.

Pela ECT: _____

Pela ACF: José Arnould Bellavinha Martins

Testamunhas:

_____

_____

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0322
Fls:
Doc: 3515.28

TIS
in 201

DOC-01
16

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1066/93

TERMO DE RESCISÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da Diretoria Regional de Minas Gerais, representada neste ato por seu Diretor Regional, Sr. Ricardo da Silva Pinheiro, e a firma Arnould Representações Ltda., representada por seu (s) titular (s), Sr. (s) José Arnould Bellavinha Martins resolvem, de comum acordo por este instrumento, rescindir o Contrato de Franquia Empresarial nr. 0755/92 devendo os serviços serem executados até o dia 31/08/93.

Conselheiro Lafaiete/MG, 01 de setembro de 1993.

Pela ECT: _____

Pela ACF: José Arnould Bellavinha Martins

Testemunhas: _____

_____

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0323
Fls:
Doc: 3515.28

ASSESSORIA JURÍDICA

DOC. 01
17

0301/94

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional Dr. Ricardo da Silva Pinheiro, carteira de identidade nº 5.112.839, expedida por IPF/RJ, CPF nº 532.326.237-00 e por seu Gerente da Região Operacional/MG, Carlos Vilella Martins, carteira de identidade nº M.1.206.612, expedida por SSP/MG, CPF nº 381.156.116-20 e a ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CGC/MG sob o nº 23.965.809/0001-53, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR (ES) Sr. José Arnould Bellavinha Martins, carteira de identidade nº M-1.080.707, expedida por SSP/MG, CPF nº 343.116.296-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - Da TITULARIDADE do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1. - permanece a mesma redação.

2.1.1. - revogado

2.1.1.1. - revogado

2.1.1.2. - revogado

2.1.1.2.1. - revogado

2.2. - permanece a mesma redação.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0324
3052 15 28

2.3. - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curri-

117
113

DAC - 01
18

2.3.1. - O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.
21

0301/94

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Juiz de Fora/MG, 01 de março de 1994

FRANQUEADORA

Ricardo da Silva Pinheiro
Diretor Regional

Carlos Vitorilla Martins
Gerente

FRANQUEADA

José Arnoud Bellavinha Martins

1a TESTEMUNHA

Luiz H. C. Leite

Nome: LUIZ HENRIQUE C. LEITE
CPF: 333.604.056-68

2a TESTEMUNHA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0325
Doc: 3515.28

Fls: 0326
Doc: 3515.28

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL NÚMERO 1065/93

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Publica Federal, vinculada ao Ministerio das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasilia-DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional DR. RICARDO DA SILVA PINHEIRO, carteira de identidade nº 5.112.839, expedida por IPF/RJ, CPF nº 532.326.237-00 e por seu Gerente da REOP/MG-06-JUIZ DE FORA, CARLOS VILELLA MARTINS, carteira de identidade nº M-1.206.612, expedida por SSP/MG, CPF nº 381.156.116-20 e ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA. inscrita no CGC/MF sob o nº 23.965.809/0001-53, com sede na cidade de Cons. Lafaiete/MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu TITULAR JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS, carteira de identidade nº M-1.080.707, expedida por SSP/MG, CPF nº 343.116.296-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLAUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs.

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31.12.95, a adquirirem Caixas de Encomenda e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

CPMI - CORREIOS
Fls: 0327
Doc: 3515.28

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF.

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiquiridos.

4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLAUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECIFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e emissão:
. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:
. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:
. Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor de remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

120
116

DOC-01
21

1649/95
220
fl. 3.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O presente Termo aditivo passa a vigorar a **partir** de 01.06.95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora-MG, 26 de junho de 1995.

FRANQUEADORA:

DR. RICARDO DA SILVA PINHEIRO
Diretor

CARLOS VILELLA MARTINS
Gerente

FRANQUEADA:

JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS
Proprietário

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0328
Doc: 3515.28

1a TESTEMUNHA

nome: José Henriques da Silva
CPF: 453.652.026-00

2a TESTEMUNHA

nome: EDUARDO DE LEÃO PRENTZER
CPF: 333.181.586-15

Doc. 01 / 02 **0162/96** fl. 1.

º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL NÚMERO..1055.93.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional DR. RICARDO DA SILVA PINHEIRO, carteira de identidade nº 5.112.839, expedida por IPF/RJ, CPF nº 532.326.237-00 e por seu Gerente da REDP/MG-06-JUIZ DE FORA, CARLOS VILELLA MARTINS, carteira de identidade nº M-1.206.612, expedida por SSP/MG, CPF nº 301.156.116-20 e ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.965.809/0001-53, com sede na cidade de Cons. Lafaiete/MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu TITULAR JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS, carteira de identidade nº M-1.080.707, expedida por SSP/MG, CPF nº 343.116.296-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora-MG, 26 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA:

.....

DR. RICARDO DA SILVA PINHEIRO
Diretor

.....

CARLOS VILELLA MARTINS
Gerente

FRANQUEADA: .....

JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS
Procurador

APROVADO
Belo Hte. 26/01/96
CH / ASJUR / MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0329
Fls: 3515.28
Doc:

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Fls: 0330
Doc 3515.28

ACF Arnould Doc. 01/23 0403/96 fl. 1.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL NUMERO 1065/93.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília-DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional DR. RICARDO DA SILVA PINHEIRO, carteira de identidade nº 5.112.839, expedida por IPF/RJ, CPF nº 532.326.237-00 e por seu Gerente da REOP/MG-06-JUIZ DE FORA, CARLOS VILELLA MARTINS, carteira de identidade nº M-1.206.612, expedida por SSP/MG, CPF nº 381.156.116-20 e ARNOULD REPRESENTAÇOES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.965.809/0001-53, com sede na cidade de Cons. Lafaiete/MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu TITULAR JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS, carteira de identidade nº M-1.080.707, expedida por SSP/MG, CPF nº 343.116.296-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLAUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3., 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLAUSULA SETIMA - COMISSÃO, e, alterar o diposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLAUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECIFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLAUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Deposito Interbancário), ou na

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação das PENALIDADES previstas na CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta.

a) data de origem e valor principal do débito

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.

c) o acrescimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2, e,

d) o acrescimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação especifica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0331
Fls:
3515.20

CPMI - CORREIOS
Fls: 0332
3515.28

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Indice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4. a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Area Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Indice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8. da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1. conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento

CPMI - CORREIOS
Fls: 0333
Doc: 3515.28

CLAUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3. A " Tabela de Comissão de ACF " é composta da parte I: Produtos/Serviços Convencionais, e Parte II: Demais Produtos e Serviços

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF especifica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/seviços.

7.3.3. REVOGADO
7.3.3.1. REVOGADO
7.3.3.2. REVOGADO

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o principio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de titulos contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negocios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previsto em lei.

CPMI - CORREIOS
Fls: 0334
3515.28

DOC. 01/27 Q403/96 2ª

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos da CLAUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração.

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea " a " deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre o valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a franqueada efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea " b " do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIARIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIARIA de 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTENCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% ou ADVERTENCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% ou a ADVERTENCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. A FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS UTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de

PROC. Nº 08.2005.CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0335
Doc: 3515.28

DOC.01
28 0403/96 fl. 6.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. A FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1. e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIARIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIARIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIARIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIARIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIARIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da

228
124

DOC. 01

29 0403/96 fl. 7.

228

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

CLAUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua eficácia condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora-MG, 01 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

DR. RICARDO DA SILVA PINHEIRO
Diretor

CARLOS VILELLA MARTINS
Gerente

FRANQUEADA:

JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS
Proprietário

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0336
3515.28
Doc:

1a TESTEMUNHA

nome: José Henriques da Silva
CPF: CPF 453.652.026-00
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES

2a TESTEMUNHA

nome: Cleuza R. A. Gonzales
CPF: 102.766.506-06

129
125 ret

DOC-01 35

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL 0426/96 1065/93

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília-DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional DR. RICARDO DA SILVA PINHEIRO, carteira de identidade nº 5.112.839, expedida por IPF/RJ, CPF nº 532.326.237-00 e por seu Gerente da REOF/MG-06-JUIZ DE FORA, CARLOS VILELLA MARTINS, carteira de identidade nº M-1.206.612, expedida por SSP/MG, CPF nº 381.156.116-20 e ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.965.809/0001-53, com sede na cidade de Cons. Lafaiete/MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu TITULAR JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS, carteira de identidade nº M-1.080.702, expedida por SSP/MG, CPF nº 343.116.296-72, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora-MG, 29 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: .....
DR. RICARDO DA SILVA PINHEIRO
Diretor

.....
CARLOS VILELLA MARTINS
Gerente

FRANQUEADA: .....
JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS
Proprietário

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0337
Doc: 3515.28

1ª TESTEMUNHA
.....
nome: José Rodrigues da Silva
CPF: CPF 453 652 026-00

2ª TESTEMUNHA
.....
nome:
CPF: 210517206/72

DOC 01/31

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL 0041/97

No .....1065/93.....

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Publica Federal, vinculada ao Ministerio das Comunicacoes, criada pelo Decreto-Lei no 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o numero 34.028.316/0001-03, com sede em Brasilia-DF, situada no Setor Bancario Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES, carteira de identidade no M-2.476.156, expedida por SSP/MG, CPF no 424.710.446 e por seu Gerente da REOP/MG-06-JUIZ DE FORA, CARLOS VILELLA MARTINS, carteira de identidade no M-1.206.612, expedida por SSP/MG, CPF no 381.156.116-20 e ARNOULD REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o no 23.965.809/0001-53, com sede na cidade de Cons. Lafaiete/MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu TITULAR JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS, carteira de identidade no M-1.080.707, expedida pc SSP/MG, CPF no 343.116.296-72, têm, justo e acordado, por força do pr nte instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogado o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora-MG, 07 de janeiro de 1997.

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0338
Doc: 3515 28

FRANQUEADORA: .....
MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES
Diretor Regional

.....
CARLOS VILELLA MARTINS
Gerente

FRANQUEADA: .....
JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS
Proprietario

APROVADO
Bel Hto 27/02/97
CH/ASJUR/MG

1a TESTEMUNHA

.....
nome: José Henriques da Silva
CPF 453 852 026-00
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES
MAT 8 351 674 3

2a TESTEMUNHA

.....
nome: Jorge Luiz Martins
ASSIST. ADM. - MATR. 8.624.284-4
CPF: 363 861 627-49

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS, Brasileiro, casado, representante comercial, natural de Conselheiro Lafaiete (MG) nascido em 17 07 59, portador da carteira de identidade n. M-1.080 707, expedida pela secretaria de segurança pública do estado de Minas Gerais, C.P.F. n. 343.116.296-72, residente a rua Cel Licinio Dutra, n. 73, Centro, em Conselheiro Lafaiete (MG) e RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA MARTINS, brasileira, casada, Psicóloga, natural de Piranga (MG), nascida em 22.05.56, portadora da carteira de identidade n. M- 721.653, expedida pela secretaria de segurança pública do estado de Minas Gerais, C.P.F. n. 399.296.396-91, residente a rua Cel Licinio Dutra, n. 73, Centro, em Conselheiro Lafaiete (MG), resolvem em comum acordo e na melhor forma do direito, constituirem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá, mediante as seguintes clausulas e condições:

PRIMEIRA:

A sociedade terá sua sede e fôro na cidade de Conselheiro Lafaiete(MG), à Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, n. 125-A;

SEGUNDA:

A sociedade girará sob a denominação social de " ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA ";

TERCEIRA

O objetivo da sociedade será a prestação de serviços de agenciamento, representação comercial de empresas em geral e produções artisticas;

QUARTA

O capital social é de CR$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), representados por 60 000 (sessenta mil) quotas do valor unitário de cr$ 1,00 (um cruzeiro), subscritas e integralizadas pelos socios, a saber:

JOSÉ ARNOULD B.MARTINS	30.000 qts a Cr$ 1,00 =	CR$ 30.000,00
RITA DE CÁSSIA O.MARTINS	30.000 qts a CR$ 1,00 =	CR$ 30.000,00
	60 000 qts a CR$ 1,00 =	CR$ 60.000,00

**********(SESSENTA MIL CRUZEIROS)**********

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0339

Os socios José Arnould Bellavinha Martins e Rita de Cássia Oliveira Martins, integralizam a totalidade do capital subscrito, neste ato, em moeda corrente nacional

A responsabilidade dos socios em obediência ao disposto no artigo 2. "in-fine" do decreto federal n. 3.708 de 10 de janeiro de 1 919, limita-se a importância total do capital social.

QUINTA

As atividades da sociedade, serão iniciadas a partir de 01 de dezembro de 1990.

SEXTA

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo socio José Arnould Bellavinha Martins, que assinará toda a documentação de interesse da sociedade;

SEETIMA

O socio José Arnould Bellavinha Martins, em função da atividade que exercerá na sociedade, fará jús a uma retirada pro-labore mensal, que será estipulado em comum acordo entre os quotistas, desde que respeitados os limites fixados pela legislação do imposto de renda;

A socia Rita de Cássia Oliveira Martins, não terá direito a retirada pro-labore, por não exercer atividade remunerada na sociedade, figurando apenas como socia quotista;

OITAVA

Fica expressamente proibido ao socio gerente, sob qualquer pretexto, empregar a denominação social em operações de favores e estranhos á sociedade, tais como: avais, endossos, aceites, fianças e abonos;

NONA

O exercicio social, será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será realizado o Balanço Geral da sociedade;

DECIMA

Os socios declaram sob a propria responsabilidade individual, que não incorrem nas proibições do item III do artigo 38 da lei federal n. 4.726 de 13.07.65, sob as penas da lei.

CPMI 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0340
Fls:

E por assim estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente contrato em 3 (tres) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de 2 (duas) testemunhas.

Conselheiro Lafaiete(MG), 26 de Novembro de 1990.

José Arnould Bellavinha Martins

JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS -

Rita de Cássia Oliveira Martins

-RITA DE CASSIA OLIVEIRA MARTINS --

TESTEMUNHAS: Sueli Alves Pereira

SUELI ALVES PEREIRA

Willy Oliveira Ank

WILLY OLIVEIRA ANK

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE
REG. PESSOA JURIDICA - SOC. CIVIS
Apresentado às 12 horas de 29 / 11 / 90
Protocolo n.º 453 Fls. 95 - 2 - 0.1
Registrado sob n.º 1.743 Fls. 539 Liv. A - 3
Cons. Lafaiete, 29 / 11 / 1990

Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

Trata-se de cópia fiel do original
07/11/94
810203-3

Conselheiro Lafaiete 09-11-91 MG

TRIBUNAL DE ALÇADA
CPMI - CORREIOS
0341
Fls:

DE: CHEFE DA SECÃO DE CONTAS A PAGAR/GECOF

AO: CHEFE DA AGENCIA CONSELHEIRO LAFAIETE

CI:SCOP/GECOF-4629/2001

REF.: ANEXO A MODA CPFL de MANAFI

ASSUNTO: CHEQUE DEVOLVIDO

Belo Horizonte, 28 de DEZEMBRO de 2001

Solicitamos efetuar a regularização do cheque anexo, (CORRIGINDO O VALOR PELO IGPM), conforme dados abaixo e comunicar imediatamente a SCOP/GECOF para procedermos a respectiva baixa em nossos controles.

Receber o valor em dinheiro, emitir COMPROVANTE EM NOME DO CLIENTE mencionando ainda o NÚMERO DO CHEQUE no campo 6 discriminacao, lancando no codigo 00213(CHEQUE REGUL.-BIBA) e codigo 54410 (ATUALIZACAO MON.- BIBA) encaminhar uma via do comprovante anexo a esta CI para SCOP /GECOF.

- PROTURE REGULARIZAR COM URGENCIA
- CHEQUE/BANCO: 000018/237
- ALINEA : 12 SEM FUNDOS - 2ª APRES
- VALOR : 1.390,00
- EMITENTE : ARNOULD REPRESENTACOES LTDA

Atenciosamente,

MARIA ELIANE MIRANDA DE SOUZA
CHEFE DA SCOP/GECOF

TABELIÃO FERRAZ 1.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, n.º 187 - B. Hte. - MG - Tel: 3222-0584
Tabeliã João Mauricio Vilano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
04 JAN 2002
É CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERARDO VIEIRA FILHO
VENUSIO DELLA GROSSE
FERNANDO TEFFALINI
MARIA TEREZA ALVES DINIZ
MARIA ANGELA XAVIER
PAULO MARCIO TASSARA
GERENIAS FERNANDES DE SOUZA
MARCELO ANDRADE FERRAZ

OS CHEQUES RECEBIDOS NÃO AGUARDAM COMPENSAÇÃO NORMAL DA ECT E NÃO REGULARIZADOS NO PRAZO DE 15 DIAS SERÃO DEVOLVIDOS PARA SCOP/GECOF COM JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O DIREITO DA DEVOLUÇÃO.
CHEQUES RECEBIDOS FORA DAS NORMAS=RESPONSABILIDADE DO ATENDENTE QUE O RECEBEU

NUMERO DO COMPROVANTE _____ DATA REGULARIZ. ____
OU
NUMERO DO REGISTRO _____ DATA DEVOLUÇÃO ____

1a. VIA DESTA CI : Devolver para SCOP/GECOF
2a. VIA DESTA CI : Arquivo em caso de eventuais pesquisas.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0342
3005 15 28

Compe	Banco	Ag	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
033	237	1392	7	5705	019692	4	2	DG9PSG	000018	3	4.590,00

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e Quinhentos e Noventa

a ECT ou à sua ordem

Vitória 06 de Dezembro de 2001

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
Conselheiro Lafaiete - Mg
R Dr Melo Viana,143 Cto

BANCO DO BRASIL S.A. 2055-5 (MG) 871208-7 95045-5 BANCO DO BRASIL LAFAIETE - MG

Arnould Representacoes Ltda
Av Pref Dr Mario Rod Pereira 125
Conta Desde 10/2001 CNPJ 23965809/0001-53

⑈237139205 033000018547 877501906248⑈

TABELIÃ ... JOÃO MAURÍCIO VELOSO FARIAS
Tabelião João Maurício Veloso Farias
AUTENTICAÇÃO
06 JAN 2002
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0343
Fls:

DE: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS A PAGAR/SECOF

AO: CHEFE DA AGENCIA CONSELHEIRO LAFAIETE

CI:SCOP/SECOF-4929/2001

REF.:ANEXO O MOD.6 CAPA da MANAFI

ASSUNTO: CHEQUE DEVOLVIDO

Belo Horizonte, 26 de DEZEMBRO de 2001

Solicitamos efetuar a regularização do cheque anexo, (CORRIGINDO O VALOR PELO IGPM), conforme dados abaixo e comunicar imediatamente a SCOP/SECOF para procedermos a respectiva baixa em nossos controles.

Receber o valor em dinheiro, emitir COMPROVANTE EM NOME DO CLIENTE mencionando ainda o NUMERO DO CHEQUE no campo à discriminação,lançando no codigo 00213(CHEQUE REGUL.-BIGG) e codigo 54410 (ATUALIZACAO MONET BIGA) encaminhar uma via do comprovante anexo a esta CI para SCOP /SECOF.

- PROCURE REGULARIZAR COM URGENCIA
- CHEQUE/BANCO: 000018/237
- ALINEA : 12 SEM FUNDOS - 2A.APRES
- VALOR : 4.590,00
- EMITENTE : ARNOULD REPRESENTACOES

TABELIÃO FERRAZ 1.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, n.º 187 - B. Flte. - MG - Tel: 3222-0584
Tabelião João Maurício Vilano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
03 JAN 2002
CONFERE E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
MARIA ANGELA XAVIER
PAULO MARCIO TASSARA
JEREMIAS FERNANDES DE SOUZA
MARCELO ANDRADE FERRAZ

Atenciosamente,

p/ [illegible] DE MIRANDA
CHEFE [illegible]P/SECOF

OS CHEQUES REAPRESENTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ELT E NÃO REGULARIZADOS NO PRAZO DE 10 DIAS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS PARA SCOP/SECOF COM A JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O MOTIVO DA DEVOLUÇÃO.
OBSERVADO ALGUMAS FORA DAS NORMAS=RESPONSABILIDADE DO ATENDENTE.ITEM 5.4

NUMERO DO COMPROVANTE_____ DATA REGULARIZ.__/__/__
OU
NUMERO DO REGISTRO_____ DATA DEVOLUCAO__/__/__

1a. VIA DESTA CI : Devolver para SCOP/SECOF
2a. VIA DESTA CI : Arquivar para eventuais pesquisas.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0344
Fls:
3515.28
Doc:

435

DE: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

AO: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS/DR/MG

CI/SCPD/ASJUR/DR/MG-5691/2001

REF.: CI/GMACF-1004/2001 DE 30/11/2001

ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTO

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2001

Atendendo aos termos da CI referenciada, encaminhamos em anexo para conhecimento, cópia do Aditamento à Representação contra ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA, protocolizado nesta data junto à Procuradoria da República/MG, juntamente com o cheque/Bradesco n°000008, conta 019692 no valor de R$ 2.858,78, salientando que a referida quantia deverá ser **cobrada amigavelmente** por essa junto à empresa franqueada..

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

C/ANEXOS
/craf

C:\DOCS P CONHEC\GEOPE - ENC ACORDAO.doc

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI – CORREIOS
0345
Fls:

~~126~~ 132

DE: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

AO: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

CI/GMACF-1004/2001

Assunto: Cheque sem provisão de fundos emitido pela ACF ARNOULD.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2001.

A vista da emissão do cheque de número 000008, conta 019692 no valor de R$2858,78 de ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA – ACF ARNOULD, devolvido pelo Banco Bradesco S/A nas alíneas 11 e 12, por insuficiência de fundos, solicitamos verificar a possibilidade de incluí-lo, também, na Representação apresentada à Procuradoria da República frente a essa franqueada.

Atenciosamente,

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0346
Doc: 3515.28

RECEBI O PRESENTE

137
133

DE CHEFE AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PARA GMF A/C RICARDO DUCHA

CI-CNL-150/2001-11-27

ASSUNTO DEVOLUÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 27 de novembro de 2001

Conforme solicitação CRF 11 JFA estamos encaminhando em anexo o cheque 600008 conta 019692 de ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF ARNOULD)

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CHIAC/CONS LAFAIETE/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0347
Doc 3515 28

C/C CF11JFA

NUAD/BHE
28 NOV
BELO HORIZONTE - MG

438
134

ILMO. SR. PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cópia

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, Empresa Pública Federal, instituída pelo Decreto - Lei n.º 509, de 20-03-69, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 34.028.316/0015-09, situada na Av. Afonso Pena, 1.270, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-900, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, vem, perante V. Sa., **ADITAR A REPRESENTAÇÃO** em face de **ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF n.º 23.965.809/0001-53, na pessoa de seu representante legal **José Arnould Bellavinha Martins**, CI n.º M-1.080.707 SSP/MG, CPF n.º 343.116.296-72, e de **José Arnould Bellavinha Martins**, como pessoa física, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

A Representante ofereceu representação em face da Representada, em 23/11/2001, devido ao fato de ter emitido cheques sem a devida provisão de fundos, em total descumprimento das normas contratuais e em flagrante desrespeito à Lei.

Mesmo assim a Representada voltou a emitir cheque sem previsão de fundos, a saber: cheque nº 000008, emitido em 16/11/2001, no valor de R$ 2.858,78 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e setenta e oito centavos), sendo a Representada titular da conta corrente nº 019692, agência 1392, tendo como sacado o Banco Bradesco S/A e nominal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

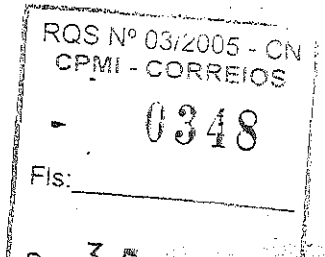

139
135

Em assim sendo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em cumprimento do seu dever legal, encaminha a V. Sa. o presente **ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO**, acompanhada de cópia do cheque, cujo original permanecerá à disposição de V. Sa., na Assessoria Jurídica da ECT, situada na Av. Afonso Pena, 1.270, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-900, a fim de que esse *Parquet*, caso entenda cabível, promova a competente ação penal.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2001.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
OAB/MG – 54.278

MMSM/

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0349
Doc: 3515.2

140
130

ANEXO DA CI/SCPD/ASJUR/DR/MG-5671/2001

RECEBI DA ASJUR/DR/MG O ORIGINAL DO CHEQUE 000008, CONTA 019692, B. BRADESCO, NO VALOR DE R$ 2.858,78, CONFORME CÓPIA ABAIXO.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2001.

MAT. 8423659-1

BRADESCO

033 | 237 | 1392 | 7 | 5 | 705 | 019692 | 4 | 2 | DG9PSG | 000008 | 6 | 2.858,78 #

Dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos

CCD

16 de Novembro 2001

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
Conselheiro Lafaiete-Mg
R.Dr.Melo Viana,143-Cto

Arnould Representacoes Ltda
Av Pref Dr Mario Rod Pereira 125
Conta Desde 10/2001 CNPJ 23965809/0001-53

237 03300008584 87501969248

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 12
21 NOV 2001
237-BRADESCO
4424 - POLO B. HTE. - MG

DOCUMENTO DEVOLVIDO
SATEL
BANCO DO BRASIL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0350
Fls:
3515

141
137

DE: CHEFE/ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

AO: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS/DR/MG

CI/ASJUR/MG- 0015 /02

REF.: CI/GMACF-1099/2001 e CI/GMACF-0006/2002

ASSUNTO: **DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS EMITIDOS PELA ACF ARNOULD**

Belo Horizonte, 03 de Janeiro de 2002.

Em atenção às CI's de referência, servimo-nos desta para efetuar a devolução dos seguintes cheques:

- cheque nº 000015, emitido em 10/12/2001, banco 237 (Bradesco S/A), agência 1392, conta corrente nº 019692;
- cheque nº 000018, emitido em 17/12/2001, banco 237 (Bradesco S/A), agência 1392, conta corrente nº 019692.

Informamos que já foi providenciado aditamento à representação ao Ministério Público Federal e a cópia encontra-se acostada ao processo DOC/GISNP 04.454/01.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
CHEFE EVENTUAL ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

Recebi os cheques acima relacionados em 03.01.2002

MSCG/mscg

8/10/05

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0351
Fls:
3515

442
138 ACF

DE: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

Dra. Marley

AO: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

URGENTE

CI/GMACF-1099/2001

Assunto: Cheque sem provisão de fundos emitido pela ACF ARNOULD.

24/12

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2001.

A vista da emissão do cheque de número 000015, conta 019692 no valor de R$5.200,00 de ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA – ACF ARNOULD, devolvido pelo Banco Bradesco S/A nas alíneas 11 e 12, por insuficiência de fundos, solicitamos verificar a possibilidade de incluí-lo, também, na Representação apresentada à Procuradoria da República frente a essa franqueada.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0352
Fls:
Doc: 3515.2

21/12/2001

Atenciosamente,

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

Recebi em 21/12/01 Marcia Santos

Id 1 1 anos
de 21/12/03

113
139

DE: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

AO: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

CI/GMACF-0006/2002

Assunto: Cheque sem provisão de fundos emitido pela ACF ARNOULD.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2002.

A vista da emissão do cheque de número 000018, conta 019692 no valor de R$4.590,00 de ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA – ACF ARNOULD, devolvido pelo Banco Bradesco S/A nas alíneas 11 e 12, por insuficiência de fundos, solicitamos verificar a possibilidade de incluí-lo, também, na Representação apresentada à Procuradoria da República frente a essa franqueada.

Atenciosamente,

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0353
Fls:
Doc: 3-5-15-28

MTMO/bfma

Compe	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
033	237	1392	7	705	019692	4	DG9PSG	000018	3	4.590,00

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e Quinhentos e Noven

a Ordem ou à sua ordem

Conselheiro Lafaiete, 17 Dezembro de 2001

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
Conselheiro Lafaiete-Mg.
R.Dr.Melo Viana,143-Cto.

BANCO DO BRASIL S.A. (MG) 2055 — 87120607 — 0504-5 — BANCO DO BRASIL — CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Arnould Representacoes Ltda
Av Pref Dr Mario Rod Pereira 125
Conta Desde 10/2001 CNPJ 23965809/0001-53

:0237139205: 033000018549 877501969248

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 187 - B.Fte. - MG - Tel. 3222-0584
Tabelião João Maurício Viana Ferraz
AUTENTICAÇÃO
04 JAN 2002
DOCUMENTO ACHADO CONFERIDO COM O ORIGINAL APRESENTADO
ELERARDO VIEIRA FILHO
MARIA ANGELA XAVIER
VENICIO DE MELO CROCE
PAULO MARCIO TASSARA
FERNANDO TOFFEL
GERESMO FERNANDES DE SOUZA
MARIA TERESA ALVES DINIZ
MARCELO ALVARENGA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0354
Fls:
Doc: 35.15.28

DE: CHEFE DA SECAO DE CONTAS A PAGAR/GECOF

AO: CHEFE DA AGENCIA CONSELHEIRO LAFAIETE

CI:SCOP/GECOF-4887/2001

REF.:ANEXO O MOD6 CAP2 do MANAFI

ASSUNTO: CHEQUE DEVOLVIDO

Belo Horizonte, 18 de DEZEMBRO de 2001

Solicitamos efetuar a regularizaçao do cheque anexo, (CORRIGINDO O VALOR PELO IGPM), conforme dados abaixo e comunicar imediatamente a SCOP/GECOF para procedermos a respectiva baixa em nossos controles.

Receber o valor em dinheiro, emitir COMPROVANTE EM NOME DO CLIENTE mencionando ainda o NUMERO DO CHEQUE no campo 6 discriminacao,lancando no codigo 00213(CHEQUE REGUL.-SIGA) e codigo 54410 (ATUALIZACAO MDN.- SIGA) encaminhar uma via do comprovante anexo a esta CI para SCOP /GECOF.

- PROCURE REGULARIZAR COM URGENCIA
- CHEQUE/BANCO: 000015/237
- ALINEA : 12 SEM FUNDOS - 2A. VEZ
- VALOR : 5.200,00
- EMITENTE : ARNOULD REPRESENTACOES LTDA

Atenciosamente,

MARIA LIANE MIRANDA DE SOUZA
CHEFE DA SCOP/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0355
Fls:
Doc: 5 15 28

DS CHEQUES RECEBIDOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA FCT F NAO REGULARIZADOS NO PRAZO DE 10 DIAS DEVERAO SER DEVOLVIDOS PARA SCOP/GECOF COM A JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O MOTIVO DA DEVOLUÇAO.
CHEQUES RECEBIDOS FORA DAS NORMAS=RESPONSABILIDADE DO ATENDENTE.ITEM 3.5

NUMERO DO COMPROVANTE_____DATA REGULARIZ.__/__/____:
OU
NUMERO DO REGISTRO_____DATA DEVOLUCAO __/__/____:

1a. VIA DESTA CI : Devolver para SCOP/GECOF
2a. VIA DESTA CI : Arquivar para eventuais pesquisas.

TABELIÃO FERRAZ 1.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, n.º 187 - B. Hte. - MG - Tel: 3222-0564
Tabelião João Maurício Vilmo Ferraz
AUTENTICAÇÃO
03 JAN 2002
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERARDO VIEIRA FILHO
VENICIO DELLA CROCE

DE: CHEFE DA SECAO DE CONTAS A PAGAR/GECOF

AO: CHEFE DA AGENCIA CONSELHEIRO LAFAIETE

CI:SCOP/GECOF-4887/2001

REF.:ANEXO O MOD6 CAP2 do MANAFI

ASSUNTO: CHEQUE DEVOLVIDO

Belo Horizonte, 18 de DEZEMBRO de 2001

Solicitamos efetuar a regularizaçao do cheque anexo, (CORRIGINDO O VALOR PELO IGPM), conforme dados abaixo e comunicar imediatamente a SCOP/GECOF para procedermos a respectiva baixa em nossos controles.

Receber o valor em dinheiro, emitir COMPROVANTE EM NOME DO CLIENTE mencionando ainda o NUMERO DO CHEQUE no campo 6 discriminacao,lancando no codigo 00213(CHEQUE REGUL.-SIGA) e codigo 54410 (ATUALIZACAO MDN.- SIGA) encaminhar uma via do comprovante anexo a esta CI para SCOP /GECOF.

- PROCURE REGULARIZAR COM URGENCIA
- CHEQUE/BANCO: 000015/237
- ALINEA : 12 SEM FUNDOS - 2A. VEZ
- VALOR : R$ 5.200,00
- EMITENTE : ARNOULD REPRESENTACOES LTDA

Atenciosamente,

MARIA LIANE MIRANDA DE SOUZA
CHEFE DA SCOP/GECOF

TABELIÃO FERRAZ 1.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, n.1181 - B. Hte. - MG - Tel: 3222-0584
Tabelião João Maurício Vilano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
03 JAN 2002
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERARDO VIEIRA FILHO
VENICIO DELLA CROCE
FERNANDO TOFFALINI
MARIA TERESA ALVES DIAS
MARIA ANGELA XAVIER
PAULO MARCIO TASSARA
GERENIAS FERNANDES DE SOUZA
MARCELO ANDRADE FERRAZ

OS CHEQUES RECEBIDOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA FCT E NAO REGULARIZADOS NO PRAZO DE 10 DIAS DEVERAO SER DEVOLVIDOS PARA SCOP/GECOF COM A JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O MOTIVO DA DEVOLUÇAO.
CHEQUES RECEBIDOS FORA DAS NORMAS=RESPONSABILIDADE DO ATENDENTE.ITEM 3.5

NUMERO DO COMPROVANTE_____DATA REGULARIZ.__/__/____:
OU
NUMERO DO REGISTRO_____DATA DEVOLUCAO__/__/____:

1a. VIA DESTA CI : Devolver para SCOP/GECOF
2a. VIA DESTA CI : Arquivar para eventuais pesquisas.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0356
Doc:

Banco	Ag	DI	Conta	DI	Serie	Cheque nº	DI	R$
033	237	1392	7 5 708	019692	4 2	DG9PSG	000015	9	5.000,00

Pague por este cheque a quantia de Cinco mil e Duzentos Reais

ou a sua ordem.

Conselheiro Lafaiete, 10 Dezembro 2001

Bradesco

Banco Bradesco S.A.
Conselheiro Lafaiete-MG
R.Dr.Melo Viana,143-Cto

BANCO DO BRASIL S.A. LAFAIETE - MG

Arnould Representacoes Ltda
Av Pref Dr.Mario Rod Pereira 125
Conta Desde 10/2001 CNPJ 23965809/0001-53

:0237139239: 033000001554 877501160024 8

TABELIÃO FERRAZ 1.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Gonçalves, n.º 187 - B. Hte. - MG - Tel: 3222-0584
Tabelião João Maurício Vilaça Ferraz
AUTENTICAÇÃO
03 JAN 2002
≠ CONFERE E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
EVERALDO VIEIRA FILHO
VENICIO DELLA CROCE
FERNANDO TOFFOLINI
MARIA TERESA ALVES DINIZ
MARIA ANGELA XAVIER
PAULO MARCIO TASSARA
GERENILDA FERNANDES DE SOUZA
MARCELO ANDRADE FERRAZ

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0357
Doc: 3515

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

192 134 130 folh

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Para efeito do disposto na Lei nº 7.256, de 27/11/84 - estatuto da microempresa - e requerendo seu registro como microempresa, o(s) abaixo-assinado(s) declara(m), sob as penas da lei, que:

ALTERNATIVA "A" - ART. 6º: EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA

1) a empresa se denomina _____ e tem sua sede à _____, na cidade de _____;

2) titular/sócios - nome(s) e respectiva qualificação (nacionalidade, estado civil - se solteiro, indicar a data de nascimento ou declarar se é maior de 21 anos - profissão residência, nº do documento de identidade, nome do órgão expedidor e do Estado emissor, CPF):

CERTIDÃO

Certifico que a presente firma foi transformada em microempresa.

Dou Fé.

Cons. Lafaiete, 27 / 11 / 1990

O Chefe do Registro

3) a empresa está registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o nº _____, de ___/___/_____, e

4) seu número de inscrição no CGC-MF é _____;

5) o volume de receita bruta anual da empresa ☐ não excedeu, no ano anterior, ☐ não excederá o limite fixado no art. 2º daquele estatuto, observado o disposto no art. 1º do Decreto nº 95.184, de 10/11/87, e que ela não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da mencionada lei.

ALTERNATIVA "B" - ART. 7º: EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO
(ato constitutivo anexo para registro)

a receita bruta anual da requerente, empresa ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede à Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 125-A, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, não excederá o limite fixado no art. 2º daquele estatuto, observado o disposto no artigo 1º do Decreto nº 95.184, de 10/11/87, e que ela não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da mencionada lei.

Local e data: Conselheiro Lafaiete(MG), 26 de novembro de 1.990

Assinatura(s) com a respectiva tradução, do(s) titular/sócios:

José Arnould Bellavinha Martins

JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS

Rita de Cássia Oliveira M.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA MARTINS

RQS Nº 03/2005 - CN CT/MI - CORREIOS
Fls: 0250

Declaração prevista nos arts. 6º e 7º da Lei nº 7.256/84 - Não existe

Dra. Marley

453

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2001.

Bellavinha Martins
Arnould Representações Ltda
Arnould
Rua Prof. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 125 A
36 400 000 – Conselheiro Lafaiete/MG

ASSUNTO: Processo de Descredenciamento.

NOTIFICAÇÃO

Prezado Franqueado,

Conforme consta no dossiê denominado: ACF ARNOULD – Irregularidades Financeiras e não Financeiras, essa franqueada efetuou a emissão de cheques sem fundos, conforme a seguir descrito:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
275	0104	6702989-3	011242	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011243	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011244	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011245	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011246	300,00	16.08.2001
			Total	3.100,00	

Tal fato foi comunicado à essa ACF através da NO/CRF – 11 – 0253/01, e após análise das alegações apresentadas a Comissão de Avaliação dos Processo de Negociação com ACFs decidiu pela aplicação da SP/CRF/MG – 003/2001.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0359
Fls:
3515.28
Doc:

Posteriormente ocorreu a emissão dos seguintes cheques sem fundos:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
275	0104	6702989-3	011259	1.940,00	17.09.2001
275	0104	6702989-3	011260	1.940,00	17.09.2001
275	0104	6702989-3	011262	500,00	20.09.2001
275	0104	6702989-3	011243	500,00	20.09.2001
			Total	4.880,00	

Através da NO/CRF – 11 – 0285/01, essa ACF foi comunicada do fato e, e após análise da alegações apresentadas a Comissão de Avaliação dos Processo de Negociação com ACFs decidiu pela aplicação da SP/CRF/MG – 004/2001.

154

Constatou-se, ainda, as seguintes emissões de cheques sem fundos:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
275	0104	7702854-1	011158	1.600,00	16.10.2001
275	0104	7702854-1	011159	1.600,00	16.10.2001
275	0104	5702989-3	011268	2.800,00	15.10.2001
			Total	6.000,00	

Neste caso, além do cheque nº 011268 da pessoa jurídica Arnould Representações os cheques de nº 011158 e 011159 são do titular da ACF.

Esta última ocorrência foi alvo de uma representação junto ao Ilmo. Sr. Procurador-Geral da República, a qual foi devidamente aditada, em função da emissão de outro cheque sem fundos, conforme segue:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
237	1392	019692-4	000008	2.858,78	16.11.2001

Face ao exposto, comunicamos que estamos dando início ao processo de descredenciamento dessa ACF, com base no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, itens 9.3.6. e 9.2. alínea "c".

Os procedimentos descritos neste documento restringem-se ao previsto no Contrato de Franquia Empresarial e respectivos Termos Aditivos, não eximindo os responsáveis de responder por eventuais ações de natureza civil ou criminal que venham a ser proposta pela ECT ou pela autoridade competente.

Em observância ao princípio constitucional de amplo direito de defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de peça de defesa, contados a partir da data de entrega desta notificação. As considerações deverão ser apresentadas à esta GMACF, em papel timbrado da própria ACF.

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de
Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0360
Doc: 3515.28

Anexos: Cópia dos cheques citados

Recebi a 1ª via _____
ACF Arnould

/RD

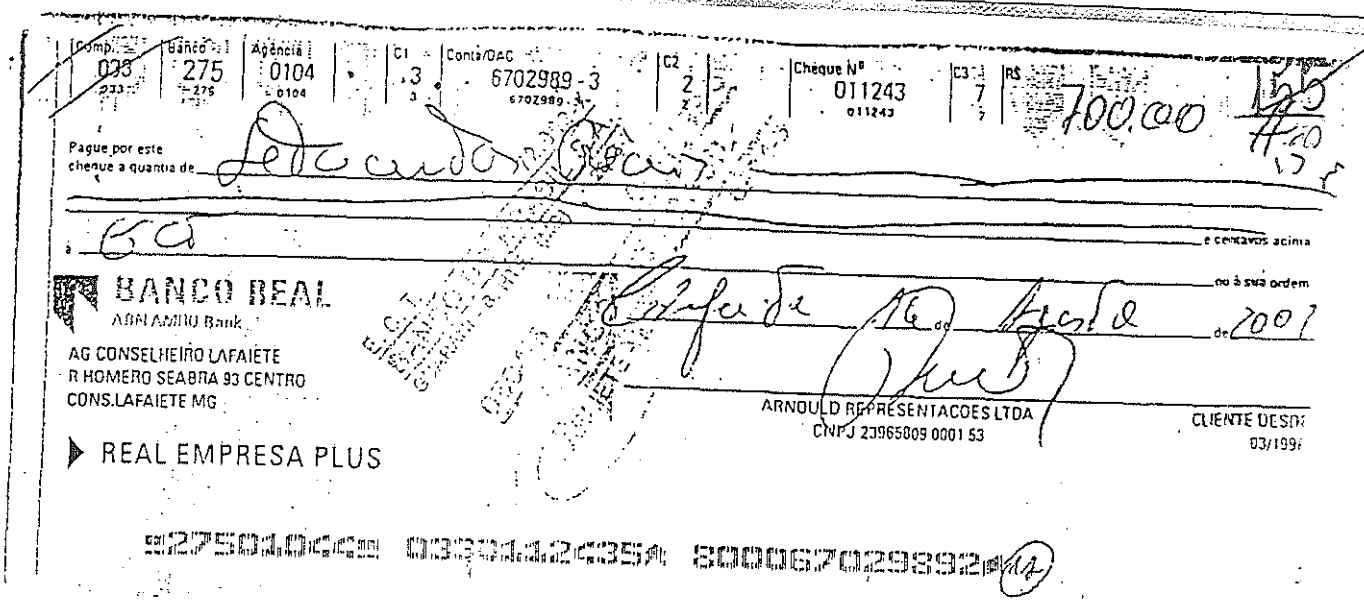

Comp. 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011243 | C3 7 | R$ 700,00

Pague por este cheque a quantia de Setecentos Reais

a 6a

e centavos acima

ou à sua ordem

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS.LAFAIETE MG

Lafaiete 16 de Agosto de 2001

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE 03/1994

REAL EMPRESA PLUS

⑈275⑆0104⑇ 033011243⑈ 800067029892⑈ 11

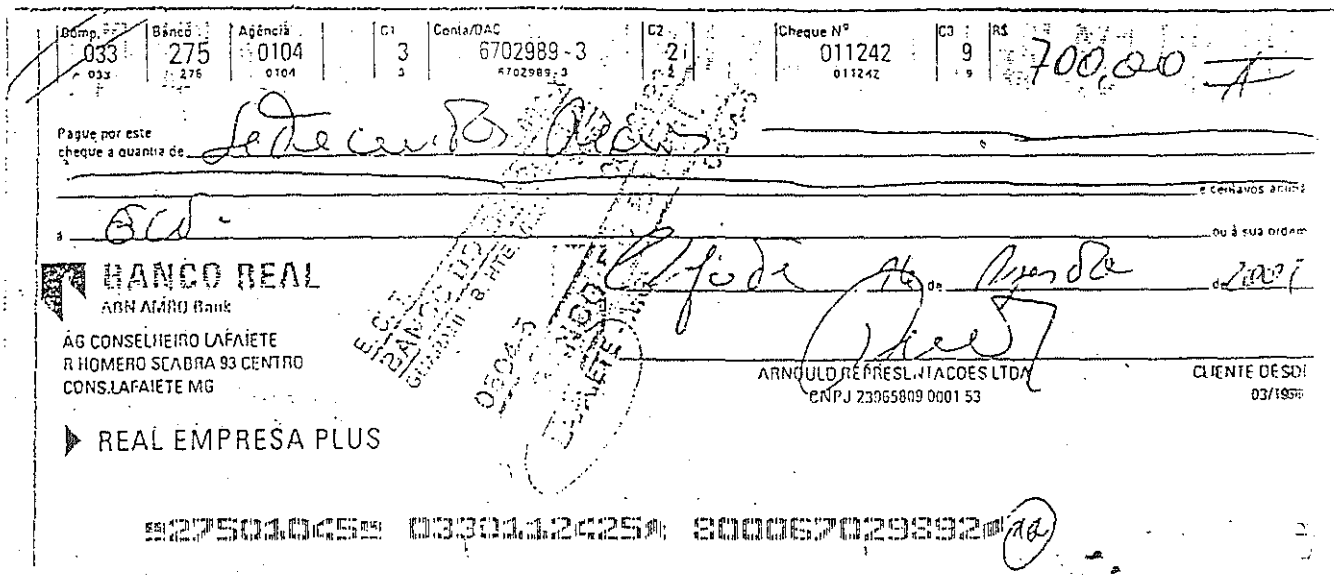

Comp. 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011242 | C3 9 | R$ 700,00

Pague por este cheque a quantia de Setecentos Reais

a 6a

e centavos acima

ou à sua ordem

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS.LAFAIETE MG

Lafaiete 16 de Agosto de 2001

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE 03/1994

REAL EMPRESA PLUS

⑈275⑆0104⑇ 033011242⑈ 800067029892⑈ 12

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0361
Doc: 3515.28

Comp. 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011246 | C3 1 | R$ 300,00 #

Pague por este cheque a quantia de Trezentos Reais

e centavos acima.

a BCE

ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS.LAFAIETE MG

16 de Agosto de 2001

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE 03/1991.

REAL EMPRESA PLUS

⑈275010461⑈ 033011246⑆ 800067029893⑈ 12

Comp. 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011245 | C3 3 | R$ 700,00 #

Pague por este cheque a quantia de Setecentos Reais

e centavos acima.

a BCE

ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS.LAFAIETE MG

16 de Agosto de 2001

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE 03/1991.

REAL EMPRESA PLUS

⑈275010462⑈ 033011245⑆ 800067029893⑈ 13

Comp. 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011244 | C3 5 | R$ 700,00 #

Pague por este cheque a quantia de Setecentos Reais

e centavos acima

a BCE

ou à sua ordem

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS.LAFAIETE MG

16 de Agosto de 2001

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE 03/1991.

REAL EMPRESA PLUS

⑈275010463⑈ 033011244⑆ 800067029893⑈ 14

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0362
Fls:
3515,28
Doc:

Comp 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011260 | C3 7 | R$ 1.940,00 # 154

Pague por este cheque a quantia de Hum mil, Novecentos e Quarenta

Reais

a BCS.

e centavos acima

ou à sua ordem

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

Belo Horizonte 17 de Dezembro de 2001

AG. CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS LAFAIETE MG

ARNOLDO REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23065809 0001 53

CLIENTE DESDE 03/1991

REAL EMPRESA PLUS

⑈27501040⑈ 033011260⑆ 800067029893⑈ 13

FALTA PAGAR ESTE

Comp 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011259 | C3 3 | R$ 1.940,00 #

Pague por este cheque a quantia de Hum mil, Novecentos e Quarenta

Reais

a BCS.

e centavos acima

ou à sua ordem

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

Belo Horizonte 17 de Dezembro de 2001

AG. CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS LAFAIETE MG

ARNOLDO REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23065809 0001 53

CLIENTE DESDE 03/1991

REAL EMPRESA PLUS

⑈27501040⑈ 033011259⑆ 800067029893⑈ 13

CHEQUE PAGO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0363

Doc: 3515,28

Comp. 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011262 | C3 3 | R$ 500,00

Pague por este cheque a quantia de Arnaldo Reis

e centavos acima

a CC -

ou à sua ordem

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

Lafaiete 20 de Fevereiro de 2001

AG. CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS.LAFAIETE MG

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE
03/1991

REAL EMPRESA PLUS

BANCO DO BRASIL S.A. AG. 0104-5 GUARANI - BELO HORIZONTE - MG
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 0104-5 LAFAIETE - MG

⑈275⑆0104⑈ ⑆3801126254⑆ 800067029893⑈ (12)

Cheque passo em 2/10/2001

Comp. 033 | Banco 275 | Agência 0104 | C1 3 | Conta/DAC 6702989-3 | C2 2 | Cheque Nº 011263 | C3 1 | R$ 500,00

Pague por este cheque a quantia de Arnaldo Reis

e centavos acima

a CC -

ou à sua ordem

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

Lafaiete 20 de Fevereiro de 2001

AG. CONSELHEIRO LAFAIETE
R HOMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS.LAFAIETE MG

ARNOULD REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 23965809 0001 53

CLIENTE DESDE
03/1991

REAL EMPRESA PLUS

BANCO DO BRASIL S.A. AG. 0104-5 GUARANI - BELO HORIZONTE - MG
BANCO DO BRASIL S.A. AG. 0104-5 LAFAIETE - MG

⑈275⑆0104⑈ ⑆3801126355⑆ 800067029893⑈ (12)

Cheque passo em 2/10/2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0364
3515

5
159
154

Banco 033 | Banco 275 | Agência 0104 | DC 3 | Conta Corr. 7702854-1 | DC 6 | Cheque 011158 | DC 9 | 1.600,00 #

Pague por este cheque a quantia d- Hum mil e seiscentos Reais

a BO.

ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank
AG CONSELHEIRO LAFAIETE
R ROMERO SEABRA 93 CENTRO
CONS LAFAIETE MG

Cons. Lafaiete, 12 de Novembro de 2001

JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS
CPF 343.116.296-72 RG 0000000108707 SSP-MG

CLIENTE DESDE
11/1990.

=27501047= 033011115854 80007702854=6

1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
12 NOV 2001

C/C 7702854-1 0104 033 ACF - ARNOLD

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0365
Fls:
3515.28
Doc:

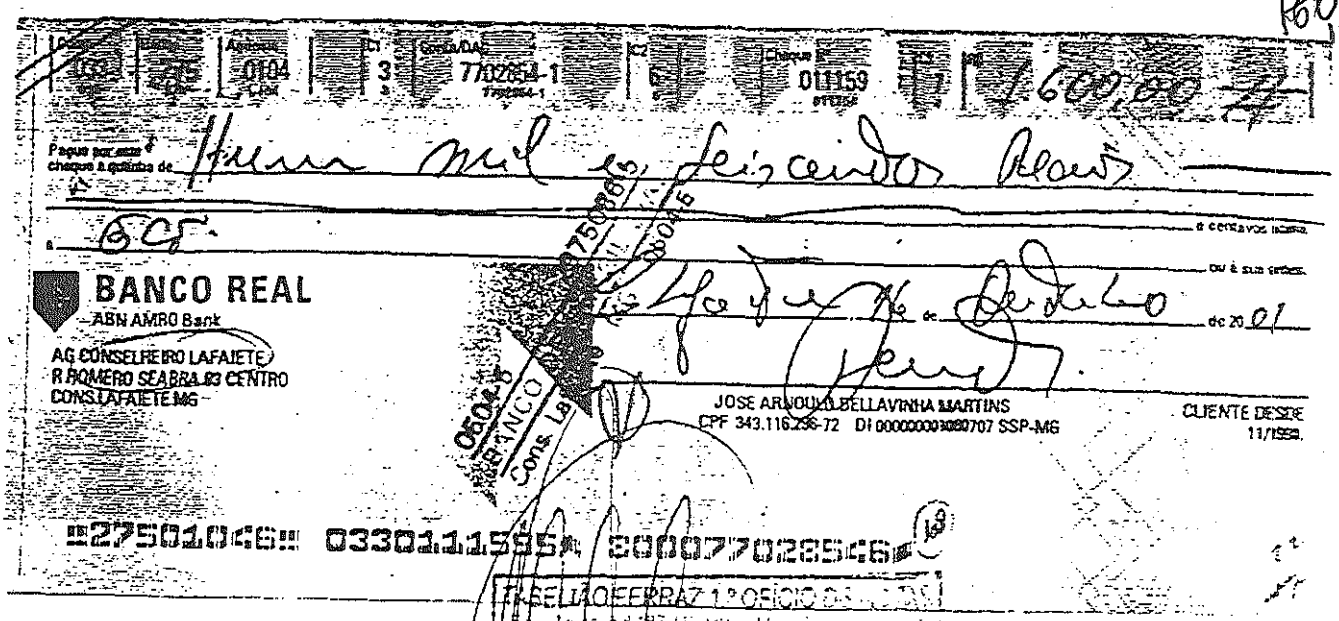

Pague por este cheque a quantia de Uma mil e seiscentos Reais

R$ 1.600,00

BANCO REAL
ABN AMRO Bank
AG CONSELHEIRO LAFAIETE
R ROMERO SEABRA 83 CENTRO
CONS LAFAIETE MG

JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS
CPF 343.116.236-72 DI 0000000001080707 SSP-MG

CLIENTE DESDE 11/1998

=27501066= 033011159= 80007702854=

1º SELO DE FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião João Maurício Vieira Ferraz
AUTENTICAÇÃO
NOV 200

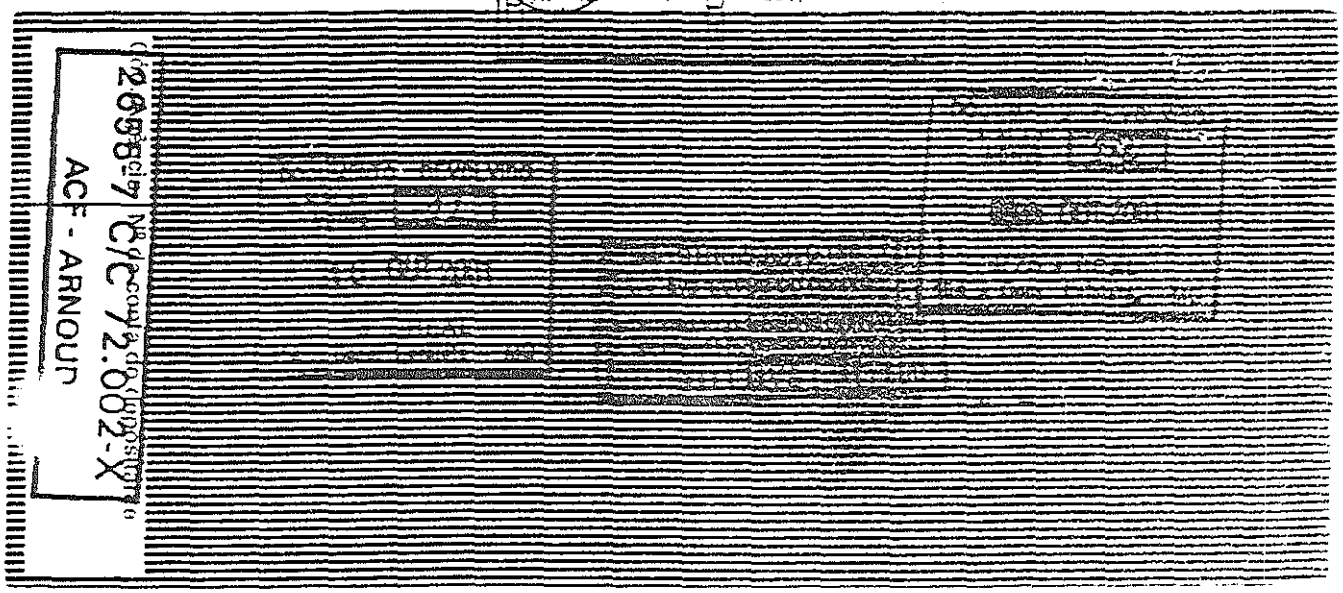

2005.07 Nº C/C 72.002-X
ACF - ARNOUD

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0366
3516

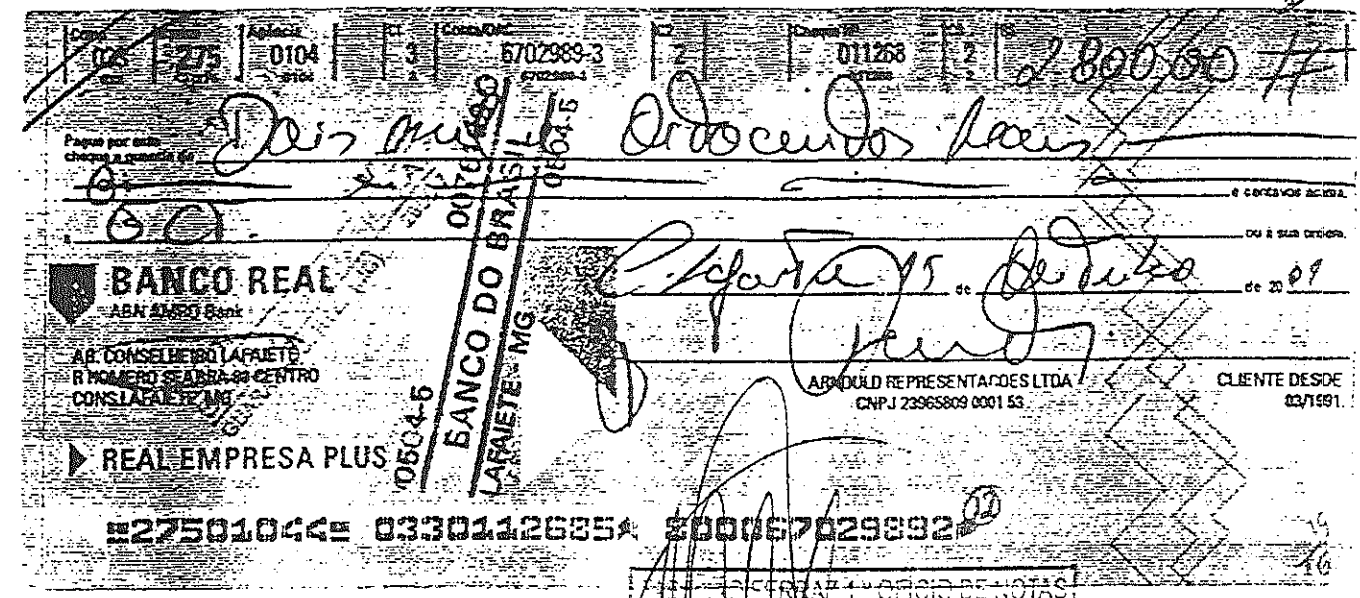

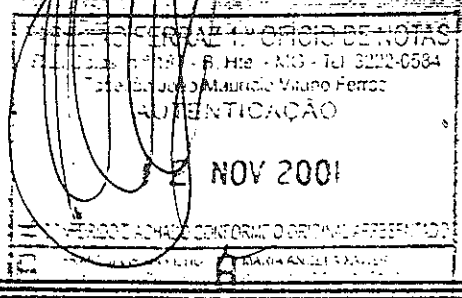

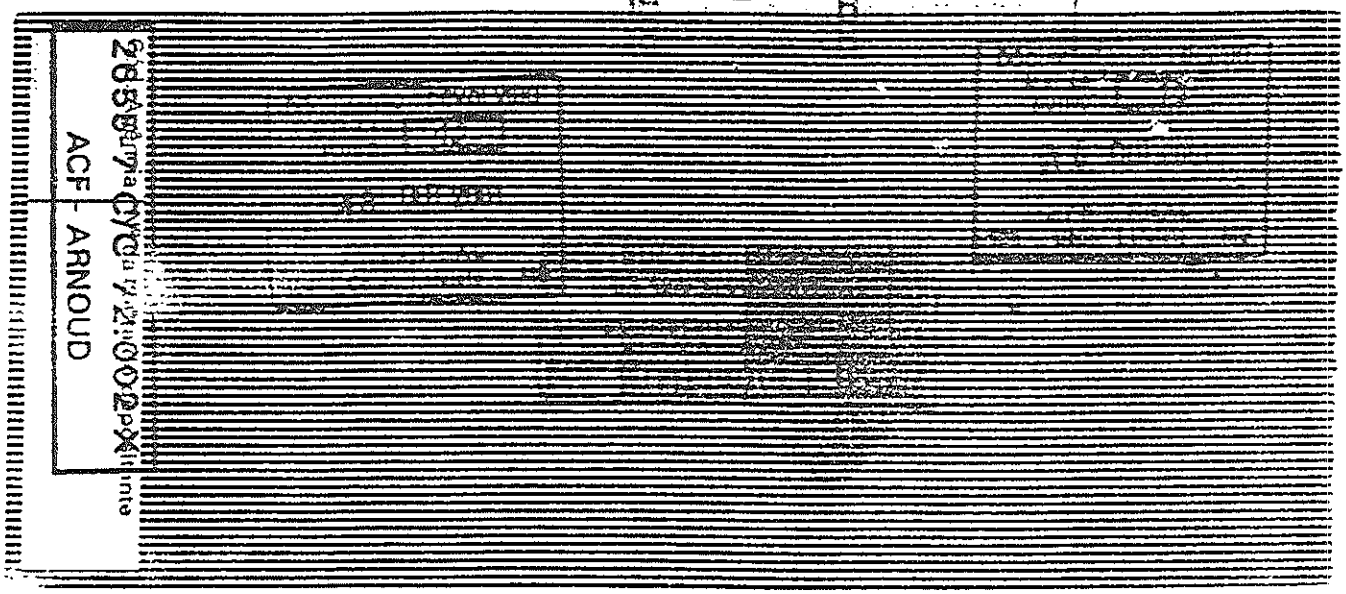

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0367
Doc: 3515.28

482
15/06

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0368
Fls:
3515.28
Doc:

Compe	Banco	Ag.	DI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
033	237	1392	7 5	705	019692	4 2	DG9PSG	000008	6	2.858,78 #

Pague por este cheque a quantia de Dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos

ou a sua ordem

Bradesco
Banco Bradesco S.A

E. S. T. BANCO DO GUARANI - B. VIE. BRAY

BANCO BRADESCO S.A. 0504-6

16 de Outubro 2001

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ARNOULD
AV. PREF. DR. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA,125 A - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
36400-000 TELEFAX: 0XX31 3763-1183

164.
158

Conselheiro Lafaiete, 10 de dezembro de 2001.

CARLOS FERNANDO DE CASTRO
CH/AC/CONS.LAFAIETE/MG
RUA DIAS DE SOUZA, 81
CONSELHEIRO LAFAIETE
36400-000

Prezado Gerente,

Em resposta NO/017/2001, de 27 de novembro de 2001, comunico que o cheque n.° 0011268, banco real, valor R$ 2800,00, foi pago dia 10/12/2001. Através de deposito bancário n.° 512090025206841, acrescido da atualização pelo CDI (certificado deposito interbancário), juros de mora e multa financeira de dez por cento, não causando assim prejuízo a terceiros. Comprovante original do deposito, anexo.

Solicitamos a devolução do referido cheque com a maior urgência possível.

Atenciosamente,

JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS
ACF ARNOULD

Recebi em 17/12/2001 1745h

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0369
Fls:
3515,28
Doc:

BANCO DO BRASIL	001	-	RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento: QUALQUER AGÊNCIA

Vencimento: 10/12/2001

Cedente: ECT - DR: MINAS GERAIS

Agência /Código Cedente: 3503-9

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
	51209002520684-1			19/07/2001

Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	18-019			

Nosso Número: 51209002520684-1

(=) Valor do Documento: 3.204,89

Instruções:

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT (27)

ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, (35)

INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO (19)

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abastecimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado: 3.204,89

Sacado

2090025-2 - ACF - ARNOULD

Sacador/Avalista

Código de Barra
Autenticação Mecânica

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0370

Doc: 15.28

10/12/2001 - BANCO DO BRASIL - 15:12.17
050417436 0386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

```
00199973521000312090102528684211100000000000000
NR. DOCUMENTO                                99.735 100.051
DATA DO PAGAMENTO                            10/12/2001
VALOR DO DOCUMENTO                           3.204,89
VALOR COBRADO                                3.204,89
NR.AUTENTICACAO                  8.7E8.E0C 0BA 0D8.3F2
```

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0371
Fls:
3515.29
Doc:

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ARNOULD
AV. PREF. DR. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA,125 A - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
36400-000 TELEFAX: 0XX31 3763-1183

467
101

Conselheiro Lafaiete, 10 de dezembro de 2001.

CARLOS FERNANDO DE CASTRO
CH/AC/CONS.LAFAIETE/MG
RUA DIAS DE SOUZA, 81
CONSELHEIRO LAFAIETE
36400-000

Prezado Gerente,

Em resposta NO/017/2001, de 27 de novembro de 2001, comunico que o cheque n.º 0011268, banco real, valor R$ 2800,00, foi pago dia 10/12/2001. Através de deposito bancário n.º 512090025206841, acrescido da atualização pelo CDI (certificado deposito interbancário), juros de mora e multa financeira de dez por cento, não causando assim prejuízo a terceiros. Comprovante original do deposito, anexo.

Solicitamos a devolução do referido cheque com a maior urgência possível.

Atenciosamente,

JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS
ACF ARNOULD

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0372
Fls:
3515.28
Doc:

Recebi em 17/12/2001 17:45 h

NUAD/BHE
21 DEZ 2001
BELO HORIZONTE - MG

10/12/2001 - BANCO DO BRASIL 15:12:17
050417436 0336

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00199973521000512090102520684211000000000000000
NR. DOCUMENTO 99 735 100.051
DATA DO PAGAMENTO 10/12/2001
VALOR DO DOCUMENTO 3.264,89
VALOR COBRADO 3.264,89
NR. AUTENTICACAO 8.7E8 E6E 9HA.9E9 3F2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0373
Fls:
3515.28
Doc:

CORREIOS

NÚMERO

DE: Ac Com. Logist

NOTIFICAÇÃO INTERNA

DATA DE EMISSÃO 07/01/2002

PARA: ASJUR DR/MG

169
102

- [ ] URGENTE
- [ ] RESPONDER AO INTERESSADO
- [ ] FALAR COM
- [ ] ANALISAR E CRITICAR
- [ ] PREPARAR EXP. PARA
- [ ] ACOMPANHAR ANDAMENTO
- [ ] ARQUIVAR
- [ ] DEVOLVER
- [ ] ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA
- [ ] TOMAR CONHECIMENTO
- [ ] CONFORME PEDIDO
- [ ] CONFERIR
- [ ] OPINAR POR ESCRITO
- [ ] APROVAR
- [ ] ORIENTAR ENVOLVIDOS
- [ ] OUTROS

OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE O CHEQUE Nº 00008 - VALOR 2.858,78 ATÉ ESTA DATA NÃO FOI PAGO A ZÉ AGº ARNALDO

DOCUMENTO ENCAMINHADO

Anexo NO/CAL 014/2001

DEVOLUÇÃO

ASSINATURA

FCO630 / 98

A5 = 105 x 148 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0374
Fls:
3515.2
Doc:

~~170~~
16º

NOTIFICAÇÃO/AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 018/2001
AO Sr.
José Arnould Bellavinha Martins
ACF ARNOULD

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 11 dezembro de 2001

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial notificamos essa ACF pela devolução de cheque sem previsão de fundos conforme abaixo

Solicitamos regularização junto a Tesouraria da AC Cons Lafaiete atualizado pelo CDI (Certificado Deposito Interbancário) mais juros de mora de1% ao mês.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1 4.2. o não recolhimento no prazo de 2(dois) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa CDI.

EMITENTE ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA
A FAVOR DA ECT
CHEQUE Nº000008
BANCO BRADESCO
DATA EMISSÃO 16/11/2001
VALOR R$2.858,78
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$35,88 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 12/12/2001.
JUROS DE MORA R$24,70 TOTAL A RECOLHER EM 12/12/2001 R$2 919,36
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$37,89 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 13/12/2001
JUROS DE MORA R$25,65
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 13/12/2001 R$2.922,32

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

Recebi 11/12/2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0375
Fls:
3515.28

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

NO/GMACF/MG-002/2002

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2002

Ao Sr.
José Arnould Bellavinha Martins
Titular da Arnould Representações Ltda
ACF Arnould
Rua Prof. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 125 A
36 400 000 – Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Processo de descredenciamento

NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor,

Informamos que, com base no conteúdo do DOC/GINSP/MG–04-454/01 a Comissão de Avaliação de Negociação com Agências de Correios Franqueadas da ECT decidiu pela SUPRESSÃO dessa ACF, uma vez que não foi acatada a defesa apresentada em função da NO/GMACF/MG-0038/2001, pelos seguintes motivos:

A alegação de que:
"Por lapso, devido a fatores externos, depósito bloqueados para pagamento de juros e cheque especial, causou um desequilíbrio na conta corrente..."
Não corresponde a versão apresentada por essa ACF em carta datada de 04/09/2001 onde consta a seguinte informação, sobre as devoluções dos cheques:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
275	0104	6702989-3	011242	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011243	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011244	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011245	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011246	300,00	16.08.2001

1. "... tinha ocorrido problemas de renovação de cadastro..."
2. ....
3. "O cadastro da conta já foi regularizado."

Posteriormente foram emitidos e devolvidos os cheques pertencentes ao mesmo banco:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
275	0104	6702989-3	011259	1.940,00	17.09.2001
275	0104	6702989-3	011260	1.940,00	17.09.2001
275	0104	6702989-3	011262	500,00	20.09.2001
275	0104	6702989-3	011243	500,00	20.09.2001
275	0104	7702854-1	011158	1.600,00	16.10.2001
275	0104	7702854-1	011159	1.600,00	16.10.2001
275	0104	6702989-3	011268	2.800,00	15.10.2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0376
Doc: 3515.28

Além dos cheques do Banco Real, foi constatada a emissão do cheque do Banco Bradesco conforme segue:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
237	1392	019692-4	000008	2.858,78	16.11.2001

Após a emissão da NO/GMACF/MG-0038/2001, foram detectados os cheques sem fundos a seguir listados, os quais serão alvo de notificações específicas:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
237	1392	019692-4	000015	5.200,00	10.12.2001
237	1392	019692-4	000018	4.590,00	17.12.2001

Ao proceder a emissão de cheques sem fundos a ACF frustou a expectativa da ECT em receber o valor referente ao Acerto de Contas Quinzenal, ou da Remessa Diária, conforme o caso, incorrendo no descuprimento dos itens 6.1.2 e 6.1.3 da Cláusula Sexta – ACERTO DE CONTAS, conforme segue:

CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUADORA, os demais deverão ser realizados no Acerto de Contas.

Pelo fato da ACF estar utilizando cheques sem fundos para efetuar os Acertos e tendo em vista que, mesmo após a ECT ter aplicado duas Sanções Pecuniárias, a ACF continuou a emitir cheques sem fundos, a Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas decidiu pela SUPRESSÃO da unidade, a partir do dia 07.01.2002, com base no item 9.3.6 da CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL, do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, combinada com o item 9.2, alínea "c" da cláusula citada, a qual transcrevemos:

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADE POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional da AMPLO DIREITO DE DEFESA conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) ....

b) ....

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0377

173
167

Pelo acima exposto, no dia 07.01.2001, será processado o acerto de contas final e assinatura do Termo de Rescisão.

Em conformidade com o item 9.4 da CLÁUSULA NONA do Contrato de Franquia Empresarial essa franqueada deve adotar, de imediato, as seguintes providências:

a) – devolver à Franqueadora todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
b) – deixar imediatamente de fazer uso da Marca e qualquer meio que a relecione à Franqueadora;
c) – devolver à Franqueadora os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da Franqueadora;
d) – retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
e) – providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS".

Atenciosamente,

RICARDO DUCHA
Resp. p/ Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG

Recebi a 1ª via: 02/01/2002
ACF ARNOULD

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0378
3515.28
Doc:

/RD

CORREIOS

NÚMERO	DE:
071/2001	CRF-11
NOTIFICAÇÃO INTERNA	DATA DE EMISSÃO: 31/12/2001
	PARA: GMACF

☐ URGENTE	☐ ACOMPANHAR ANDAMENTO	☐ CONFERIR
☐ RESPONDER AO INTERESSADO	☐ ARQUIVAR	☐ OPINAR POR ESCRITO
☐ FALAR-ME	☐ DEVOLVER	☐ APROVAR
☐ ANALISAR E CRITICAR	☐ ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA	☐ ORIENTAR ENVOLVIDOS
☐ PREPARAR EXP. PARA.....	☐ TOMAR CONHECIMENTO	☐ OUTROS.....
	☐ CONFORME PEDIDO	

OBSERVAÇÕES

Seguem cópias das correspondências sobre Def. ARNOUD recebidas da Consultoria Jurídica.

DOCUMENTO ENCAMINHADO	DEVOLUÇÃO
01-CN1-0162, 159 e 160/01	
	ASSINATURA: Fatima

75010042-7 FC0606 / 25 A6 = 105 x 148 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0379
Fls:
3515
Doc: 28

CÓPIA

175
168

ILMO. SR. PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria da República
MINAS GERAIS
08 JAN. 2002

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, Empresa Pública Federal, instituída pelo Decreto - Lei n.º 509, de 20-03-69, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 34.028.316/0015-09, situada na Av. Afonso Pena, 1.270, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-900, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, vem, perante V. Sa., **ADITAR A REPRESENTAÇÃO** em face de **ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF n.º 23.965.809/0001-53, na pessoa de seu representante legal **José Arnould Bellavinha Martins**, CI n.º M-1.080.707 SSP/MG, CPF n.º 343.116.296-72, e de **José Arnould Bellavinha Martins,** como pessoa física, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

A Representante já ofereceu representação em face da Representada, em 23/11/2001, sendo que foi feito o 1º aditamento à representação em 06/12/01.]

Os fatos ensejadores das representações mencionadas consistem na emissão de cheques sem a devida provisão de fundos por parte da Empresa Arnould Representações Ltda e de seu representante Legal, em total descumprimento das normas contratuais e em flagrante desrespeito à Lei, sendo oportuno especificar que a mencionada Empresa possui com a ECT um contrato de franquia empresarial, cujo objeto consiste na

2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0380

176
169

outorga à franqueada em questão, do direito de uso da marca "CORREIOS", com o fim de prestar, exclusivamente, o atendimento e comercialização dos serviços e produtos fornecidos e/ou vendidos pela franqueadora, ora Representante, sempre sob sua orientação e supervisão.

Mesmo após a representação efetivada e do primeiro aditamento, a Representada voltou a emitir cheque sem previsão de fundos, a saber: **cheque nº 000015, emitido em 11/12/2001, no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), sendo a Representada titular** da **conta corrente nº 019692, agência 1392, tendo como sacado o Banco Bradesco S/A** e nominal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e **o cheque nº 000018, emitido em 17/12/2001, no valor de R$ 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais), sendo a Representada titular da conta corrente nº 019692, agência 1392, tendo como sacado o Banco Bradesco S/A** e nominal à Representante.

Ressalte-se que os referidos cheques ainda não foram quitados pela ACF Arnould, o que será objeto de notificação por parte da ECT e eventual cobrança judicial, se for o caso.

Em assim sendo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em cumprimento do seu dever legal, encaminha a V. Sª, novo **ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO**, acompanhada de cópia autenticada do cheque, cujo original estará sendo encaminhado à Gerência Financeira da ECT para eventual cobrança, permanecendo esta Assessoria Jurídica da ECT à disposição de V. Sª. para quaisquer informações suplementares, no seguinte endereço: Av. Afonso Pena, 1.270, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-900, a fim de que esse *Parquet,* caso entenda cabível, promova a competente ação penal.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2002.

MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
OAB/MG – 62.852

MSCG/mscg.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0381
Fls:

Banco	Ag.	DC	Conta	DC	Série	Cheque	DC	R$
033	237	1392	7	5	708	019692	4	2	DG9PSG	000015	9	5.000,00

Pague por este cheque a quantia de Cinco mil e Dezenove Reais

ou

à ordem

Conselheiro Lafaiete, 10 Dezembro 2001

Bradesco

Banco Bradesco S.A.
Conselheiro Lafaiete-MG
R.Dr.Melo Viana,143-Cto

BANCO DO BRASIL S.A. 0508-6 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Arnould Representacoes Ltda
Av Pref Dr Mario Rod Pereira 125
Conta Desde 10/2001 CNPJ 23965809/0001-53

⑈0237⑈ ⑆03300001555⑆ 877501869248⑈ 12

TABELIÃO FERRAZ 1.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 187 - B. Hte. - MG - Tel: 3222-0564
Tabelião João Maurício Vilaça Ferraz
AUTENTICAÇÃO
03 JAN 2002
CONFERE EXATAMENTE COM O ORIGINAL APRESENTADO

ELEONICE BRASILINO
LEONIDIO DELLA PRIORE
FERNANDO FONSECA
MARIA ANGELA KAUFER
PAULO MARCIO DE FARIA E SILVA
JEREMIAS FERNANDES DE SOUZA
MARCELO MAURICIO FERRAZ

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0382
Fls:
3515.28
Doc:

DE: CHEFE DA SECAO DE CONTAS A PAGAR/GECOF

AO: CHEFE DA AGENCIA CONSELHEIRO LAFAIETE

CI:SCOP/GECOF-4887/2001

REF.:ANEXO O M006 CAP2 do MANFI

ASSUNTO: CHEQUE DEVOLVIDO

Belo Horizonte, 18 de DEZEMBRO de 20(

Solicitamos efetuar a regularizaçao do cheque anexo, (CORRIGINDO O VALOR PELO IGPM), conforme dados abaixo e comunicar imediatamente a SCOP/GECOF para procedermos a respectiva baixa em nossos controles.

Receber o valor em dinheiro, emitir COMPROVANTE EM NOME DO CLIENTE mencionando ainda o NUMERO DO CHEQUE no campo 6 discriminacao,lancando no codigo 00213(CHEQUE REGUL.-SIGA) e codigo 54410 (ATUALIZACAO MDN.- SIGA) encaminhar uma via do comprovante anexo a esta CI para SCOP /GECOF.

- PROCURE REGULARIZAR COM URGENCIA
- CHEQUE/BANCO: 00015/237
- ALINEA : 12 SEM FUNDOS - 2A. VEZ
- VALOR : 5.200,00
- EMITENTE : ARNOULD REPRESENTACOES LTDA

Atenciosamente,

MARIA [illegible]IANE MIRANDA DE SOUZA
CHEFE DA SCOP/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0383
Fls:
3515.28(
Doc:

OS CHEQUES RECEBIDOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ECT E NAO REGULARIZADOS NO PRAZO DE 10 DIAS DEVERAO SER DEVOLVIDOS PARA SCOP/GECOF COM A JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O MOTIVO DA DEVOLUÇAO.
CHEQUES RECEBIDOS FORA DAS NORMAS=RESPONSABILIDADE DO ATENDENTE.ITEM 3.5

NUMERO DO COMPROVANTE_____DATA REGULARIZ.__/__/____:
OU
NUMERO DO REGISTRO_____DATA DEVOLUÇAO__/__/____:

1a. VIA DESTA CI : Devolver para SCOP/GECOF
2a. VIA DESTA CI : Arquivar para eventuais pesquisas.

TABELIAO FERRAZ 1º OFICIO DE NOTAS
Rua Goias n.º 187 - B. Hte - Tel.: 3222-0564
Tabeliao João Mauricio A. dos Ferraz
AUTENTICAÇAO
03 JAN 2002

Cód.	Banco	Ag	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
833	237	1392	7	5 705	019692	4	2 DG9PSG	000018	3	4.590,00

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e Duinhentos e Noven

Reais

ou à sua o

Conselheiro Lafaiete, 17 Dezembro de 200

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
Conselheiro Lafaiete - MG
R.Dr.Melo Viana,143-Cto

BANCO DO BRASIL S.A. 871208021 0504-5 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Arnould Representacoes Ltda
Av Pref Dr Mario Rod Pereira 125
Conta Desde 10/2001 CNPJ 23965809/0001-53

(A)

:0237139205= 0338000185< 8775019692468

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 187 - B. Hte. - MG - Tel. 522-0531
Tabelião Substituto Vinicius
AUTENTICAÇÃO
10 JAN 2002
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
EMERARDO VIEIRA FILHO
FRANCISCO DELLA BARDA
FERNANDO TOFFALINI
MARIA TERESA ALVES
MARILANDIA
PAULO MA
GERSINA
WANDERLEY

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0384
Doc: 3515.28

DE: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS A PAGAR/GECOF

AO: CHEFE DA AGENCIA CONSELHEIRO LAFAIETE

CI:SCOP/GECOF-4329/2001

REF.:ANEXO 0 MOD6 CAP2 do MANAFI

ASSUNTO: CHEQUE DEVOLVIDO

Belo Horizonte, 26 de DEZEMBRO de 200

Solicitamos efetuar a regularização do cheque anexo, (CORRIGINDO O VALOR PELO IGPM), conforme dados abaixo e comunicar imediatamente a SCOP/GECOF para procedermos a respectiva baixa em nossos controles.

Receber o valor em dinheiro, emitir COMPROVANTE EM NOME DO CLIENTE mencionando ainda o NUMERO DO CHEQUE no campo de discriminação, lançando no codigo 00213 (CHEQUE REGUL.-SIGA) e codigo 54410 (ATUALIZACAO MON.- SIGA) encaminhar uma via do comprovante anexo a esta CI para SCOP /GECOF.

- PROCURE REGULARIZAR COM URGENCIA
- CHEQUE/BANCO: 0000018/237
- ALINEA : 12 SEM FUNDOS - 2a. VEZ
- VALOR : 4.590,00
- EMITENTE : ARNOULD REPRESENTACOES LTDA

Atenciosamente,

p/ [illegible]
CHEFE - SCOP/GECOF

TABELIÃO FERRAZ 1.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, n.º 187 - B. Flo. - MG - Tel. 3222-0584
Tabelião João Maurício Veiano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
04 JAN 2002
≠ CONFERE E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
E. BARBOSA VIEIRA FILHO
FLÁVIO DELLA CROCE
FERNANDO TUFFILONI
MARIA TERESA A. DIAS DINIZ
MARIA ANGELA XAVIER
PAULO MARCIO TASSARA
GERENILAS FERNANDES DE SOUZA
MARCELO ANDRADE FERRAZ

DE PUBLICADO APÓS ACORDO COM AS NORMAS DA ECT E NÃO REGULARIZADOS NO PRAZO DE 10 DIAS TEREMOS DE DEVOLVÊ-LOS PARA SCOP GECOF COM JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DATA DA DEVOLUÇÃO.
EFETUEI TELEFONE PARA ESTE NOME NO ENDEREÇO DO CHEQUE E NÃO ATENDEU

NUMERO DO COMPROVANTE _____ VIA REGULARIZ. _____

OU

NUMERO DO REGISTRO _____ VIA REGULARIZ. _____

1a. VIA DEBITO CI : Devolver para SCOP GECOF
2a. VIA DEBITO CI : Arquivar junto a via de cheque pesquisado

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0385
Fls:
3515.28

À

AJUR

A81

17/1

INFORMAMOS QUE O CHEQUE 000008/237, VALOR R$ 2.858,78 FOI REGULARIZADO EM 18/01/2002, CONF. COMPROVANTE Nº 857234.

OS CHEQUES 000018/237, VALOR R$ 4.590,00 E 000015/237, VALOR R$ 5.200,00 CONTINUAM PENDENTES.

CONFORME RELAÇÃO DE NOSSO SISTEMA DE CONTROLE DE CHEQUES, EM ANEXO, VERIFICAMOS NÃO HAVER OUTROS CHEQUES DO EMITENTE A SEREM REGULARIZADOS.

ESTAMOS RETENDO P/ GUARDA EM NOSSOS COFRES OS 3 CHEQUES REMETIDOS E PEDIMOS AUTORIZAÇÃO P/ DEVOLUÇÃO AO EMITENTE DO CHEQUE REGULARIZADO, Nº 000004/237, CONFORME SOLICITADO P/ AC C. LAFAIETE ATRAVÉS MCI-CNL.003/2002

ILSON/GECOE

24/01/2002

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0386
Doc: 3515.2

REGISTRO #	CH CI1	CI2	VALOR RECEBIDO CI3	CIR1	CIR2	ALI	AG_SATEL EMITENTE CIR3 JURIDICA CONTABIL	AGENCIA	LIQUIDADO AG_BANCO
10486	000237/104 788	0	782,50 0	15/09/97 0	0	11	12/09/97 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA 0	CONS LAFAIETE	15/09/97
11521	000237/104 804	0	782,50 0	18/09/97 1127	0	12	17/09/97 ARNOULD REP LTDA 0	CONSELHEIRO LAFAIETE	22/09/97
45058	011187/275 0	0	700,00 0	05/07/01 0	0	11	03/05/01 ARNOULD REPRESENTAÇOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	05/07/01
45765	011213/275 0	0	500,00 0	24/07/01 0	0	11	20/07/01 ARNOULD REPRESENTAÇOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	24/07/01
45766	011214/275 0	0	500,00 0	24/07/01 0	0	11	20/07/01 ARNOULD REPRESENTAÇOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	24/07/01
46118	011218/275 0	0	500,00 0	06/08/01 0	0	11	02/08/01 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	06/08/01
46119	011219/275 0	0	500,00 0	06/08/01 0	0	11	02/08/01 ARNOULD REPRESENTAÇOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	06/08/01
46120	011220/275 0	0	535,29 0	06/08/01 0	0	11	03/08/01 ARNOULD REPRESENTAÇOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	06/08/01
46559	011242/275 0	0	700,00 0	21/08/01 0	0	11	17/08/01 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	21/08/01
46560	011243/275 0	0	700,00 0	21/08/01 0	0	11	17/08/01 ARNOULD REPRESENTAÇOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	21/08/01
46561	011244/275 0	0	700,00 0	21/08/01 0	0	11	17/08/01 ARNOULD REPRESENTAÇOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	21/08/01
46562	011245/275 0	0	700,00 0	21/08/01 0	0	11	17/08/01 ARNOULD REPRESENTAÇOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	21/08/01
46563	011246/275 0	0	300,00 0	21/08/01 0	0	11	17/08/01 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	21/08/01
47093	011246/275 3273	0	300,00 0	24/08/01 0	0	12	22/08/01 ARNOULD REPRESENTAÇOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	30/08/01
47102	011242/275 3269	0	700,00 0	24/08/01 0	0	12	22/08/01 ARNOULD REPRESENTAÇOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	03/09/01
47103	011243/275 3270	0	700,00 0	24/08/01 0	0	12	22/08/01 ARNOULD REPRESENTAÇOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	03/09/01
47104	011244/275 3271	0	700,00 0	24/08/01 0	0	12	22/08/01 ARNOULD REPRESENTAÇOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	03/09/01
47105	011245/275 3272	0	700,00 0	24/08/01 0	0	12	22/08/01 ARNOULD REPRESENTAÇOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	03/09/01
47726	011259/275 0	0	1940,00 0	20/09/01 0	0	11	18/09/01 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	20/09/01
47727	011260/275 0	0	1940,00 0	20/09/01 0	0	11	18/09/01 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	20/09/01
47946	000477/104 0	0	330,00 0	25/09/01 0	0	11	21/09/01 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	25/09/01
47956	011262/275 0	0	500,00 0	25/09/01 0	0	11	21/09/01 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	25/09/01
47957	011263/275 0	0	500,00 0	25/09/01 0	0	11	21/09/01 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	25/09/01
48376	011262/275 3833	0	500,00 0	28/09/01 0	0	12	26/09/01 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	02/10/01
48377	011263/275 3834	0	500,00 0	28/09/01 0	0	12	26/09/01 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	02/10/01
48641	011259/275 3771	0	1940,00 0	25/09/01 0	0	12	21/09/01 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	08/10/01
48757	011260/275 3772	0	1940,00 0	25/09/01 0	0	12	21/09/01 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA 0	CONS.LAFAIETE	15/10/01
48816	011268/275 0	0	2800,00 0	18/10/01 0	0	11	16/10/01 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA 0	CONSELHEIRO LAFAIETE	18/10/01
48881	011269/275		980,00	24/10/01		11	22/10/01 ARNOULD REPRESENTACOES LTDA	CONS.LAFAIETE	24/10/01

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0387
Fls:
3515 28

		0	0	0	0	0	0				
	50574	000011/237		3605.53	06/12/01	11	04/12/01	ARNOULD REPRESENT.LTDA	CONS.LAFAIETE	06/12/01	
		0	0	0	0	0	0				
	50824	000013/237		1000,00	12/12/01	11	10/12/01	ARNOULD REPRESENTACOES LTDA	CONSELHEIRO LAFAIETE	12/12/01	
		0	0	0	0	0	0				
	50894	000015/237		5200,00	13/12/01	11	11/12/01	ARNOULD REPRESENTACOES LTDA	CONS.LAFAIETE	13/12/01	
		0	0	0	0	0	0				
	51107	000018/237		4590,00	20/12/01	11	18/12/01	ARNOULD REPRESENTACOES LTDA	CONSELHEIRO LAFAIETE	20/12/01	
		0	0	0	0	0	0				
	51308	011268/279		2800.00	23/10/01	12	19/10/01	ARNOULD REPRESENTACOES LTDA	CONS. LAFAIETE	10/12/01	
		4129	4356	0	0	0	0				
	51891	000008/237		2858.78	26/11/01	12	22/11/01	ARNOULD REPRESENTACOES LTDA	CONS.LAFAIETE	14/01/02	COBRANCA
JURIDICA		4580	0	0	0	0	0				
	51997	000013/237		5200.00	18/12/01	12	13/12/01	ARNOULD REPRESENTACOES LTDA	CONSELHEIRO LAFAIETE	16/01/02	COBRANCA
JURIDICA		4887	16	0	0	0	0				
	52002	000018/237		4590.00	28/12/01	12	20/12/01	ARNOULD REPRESENTACOES LTDA	CONSELHEIRO LAFAIETE	16/01/02	COBR.JUR
DICA		4929	29	0	0	0	0				

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0388
Fls:
3515

184
177

DE CHEFE AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PARA SCOP/GECOF

CI-CNL-003/2002

ASSUNTO: REGULAIZAÇÃO D CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 18 de janeiro de 2002

Solicitamos devolução do cheque Nº 00008 1277 VALOR r$2.858,78 emitido por ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA o qual efetuou pagamento nesta data conforme anexo o comprovante 8577234.

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CNS LAFAIETE/MG

COBRANÇA BRADESCO 14/01/02

CI/0001/02

CH: REMET. AO GEMACF P/ ASSUR.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0389
Fls:
Doc 3515.28

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA: 34028316/3418-7

Nº DO DOCUMENTO: 8577234

CLIENTE: ARNOLD REPRESENTAÇÕES LTDA (AGF ARNOLD)

DATA REF. / ERRO / DIF.: 18/01/2002

CÓDIGO DA UNIDADE: 2101310AF813

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	PIS/COFINS S/SERV. Nº 200008		00019713							28516716
2	JUROS MORA									160410
3	MULTA									918517
4	AT. AL. 2 APÓS									96113
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 31129716

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | P.O.S. - Consel | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO E ASS / MATRÍCULA: 18 JAN 2002

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT20300883 0041 18012002 3.229,76R 002

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALCONISTE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

185
178

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0390
Fls:
3515

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO INTERNA

DATA DE EMISSÃO 31/12/2001

PARA: GMACF

- [ ] URGENTE
- [ ] RESPONDER AO INTERESSADO
- [ ] FALAR-ME
- [ ] ANALISAR E CRITICAR
- [ ] PREPARAR EXP. PARA.....
- [ ] ACOMPANHAR ANDAMENTO
- [ ] ARQUIVAR
- [ ] DEVOLVER
- [ ] ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA
- [ ] TOMAR CONHECIMENTO
- [ ] CONFORME PEDIDO
- [ ] CONFERIR
- [ ] OPINAR POR ESCRITO
- [ ] APROVAR
- [ ] ORIENTAR ENVOLVIDOS
- [ ] OUTROS.....

OBSERVAÇÕES: Seguem cópias das correspondências sobre a(s) ARNOULD recebidas da AC Carlos Lafaiete

DOCUMENTO ENCAMINHADO: CH-CNA-0162, 159 e 160/01

DEVOLUÇÃO

ASSINATURA: Fatima

A6 = 105 x 148 mm

FC0606 / 25

75010042-7

CRF-11

...iete 27 de dezembro de 2001

Anexo estamos encaminhando xerox recibo bancário 51209002520696-5 valor R$296,48 depositado em 24/12/2001 pela ACF ARNOULD.

Este mesmo recibo me foi entregue pelo proprietário da ACF nesta data me informando que este deposito se refere a SP/CRF/MG-004/2001 E NO/CRF-11-0285/01.

Atenciosamente,

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0391
3515.28

NUAD/BHE
02 JAN 2002
BELO HORIZONTE - MG

BANCO DO BRASIL 001

Local de Pagamento
QUALQUER AGÊNCIA

Cedente
ECT - DR: MINAS GERAIS

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
	51209002520696-5			19/07/2001
Uso Banco	Carteira / Espécie	Quantidade		Valor
	18-019			

Instruções:

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO
SP/CRF/116-004/2001
INO/CRF-11-0285/01

Sacado
2090025-2 - ACF - ARNOULD

Sacador/Avalista

RECIBO DO SACADO

Vencimento 24/12/2001

Agência /Código Cedente
3593-9

Nosso Número
51209002520696-5

(=) Valor do Documento 296,48

(-) Desconto

(27) (-) Outras Deduções/Abatimento

(35) (+) Mora/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acr/Acessos

(=) Valor Cobrado 296,48

Cortar na Linha Pontilhada

A

SP/CRF/116-004/2001
INO/CRF-11-0285/01

24/12/2001 - BANCO DO BRASIL 09:53:13
05041743A 003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00199973521000512070102520696210100000000000000

NR. DOCUMENTO	99.735.100.051
DATA DO PAGAMENTO	24/12/2001
VALOR DO DOCUMENTO	296,48
VALOR COBRADO	296,48

NR AUTENTICACAO C.685.AED.CA5.511.E91

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0392

Doc: 3515 28

121 181

DE CHEFE AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PARA ACF ARNOULD

CI-CNL-159/2001

ASSUNTO DEVOLUÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 27 de dezembro de 2001

Conforme solicitação dessa ACF estamos devolvendo anexo o cheque 011268 valor de R$2.800,00 emitido em 15 de outubro de 2001 por ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF ARNOULD) o qual foi pago dia 10/12/2001 através de deposito bancario nº 512090025206841.

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

C/C CRF 11 JFA

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIO
0393
Fls:
3515.28
Doc:

182

DE CHEFE AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PARA- GMAF- A/C RICARDO DUCHA

CI-CNL-160/2001

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 27 de dezembro de 2001

Conforme Solicitação CRF11 JFA estamos encaminhando anexo cheque 000018 – valor R$4.590,00 emitido em 17/12/2001 por ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF ARNOULD) o qual foi devolvido por insuficiência de fundos.

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS/LAFAIETE/MG

C/C CRF 11 JFA

RQS Nº 03/2005 - CN
CRMI - CORREIOS
0394
Fls:

183

DE: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

AO: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

CI/GMACF-0006/2002

Assunto: Cheque sem provisão de fundos emitido pela ACF ARNOULD.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2002.

A vista da emissão do cheque de número 000018, conta 019692 no valor de R$4.590,00 de ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA – ACF ARNOULD, devolvido pelo Banco Bradesco S/A nas alíneas 11 e 12, por insuficiência de fundos, solicitamos verificar a possibilidade de incluí-lo, também, na Representação apresentada à Procuradoria da República frente a essa franqueada.

Atenciosamente,

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0395
Doc: 3515, 28

MTMO/bfma

175
185

[illegible]

[illegible] BECOF-4824-2001

[illegible] MODA CAFI do MANHF]

[illegible] CHEQUE DEVOLVIDO

Belo Horizonte [illegible] de UFJEMHRO de 2001

[illegible] Banco efetuar a devolução do cheque abaixo [illegible] CORRIGINDO O VALOR [illegible] UFMG, conforme dados abaixo e [illegible] com [illegible] a SUOP/UFOUF [illegible] correrão [illegible] [illegible].

[illegible] valor do cheque, emitido [illegible] e NOME [illegible] abaixo o NUMERO DO CHEQUE no campo [illegible] JUSTIFICHFOUF [illegible] e [illegible] Solicitamos [illegible] uma via do comprovante anexo à Folha [illegible] para SOUP BECOF.

- PROCURE REGULARIZAR COM URGENCIA
- CHEQUE BANCO: [illegible]
- ALINEA : [illegible]
- VALOR : [illegible]
- EMITENTE : ARNOULD APARECIDO LOPES ITOA

Atenciosamente,

[illegible]
CHEFE DA SEÇÃO DE [illegible]

OBS: [illegible] REQUISITADA DE ACORDO COM AS NORMAS DA [illegible] NÃO REGULARIZADA [illegible] DE 10 DIAS NESTE BEF DEVOLVIDOS PARA SUOP BECOF COM A JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O MOTIVO DA NÃO [illegible]. [illegible] RECEBIDOS FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS [illegible] NÃO ATENDENTE [illegible] 3.6

NUMERO DO COMPROVANTE: _____ DATA REGULARIZ.: __/__/__
OU
NUMERO DO REGISTRO _____ DATA DEVOLUCAO: __/__/__

Ca. [illegible] UFBTA CI : Devolver para SUOP/UFOUF
Ca. [illegible] DESTA CI : Arquivar para eventuais pesquisas.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0396
Fls:
3005 15 28

180

DE CHEFE AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PARA- GMAF- A/C RICARDO DUCHA

CI-CNL-160/2001

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 27 de dezembro de 2001

Conforme Solicitação CRF11 JFA estamos encaminhando anexo cheque 000018 – valor R$4.590,00 emitido em 17/12/2001 por ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF ARNOULD) o qual foi devolvido por insuficiência de fundos.

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0397
Doc: 3515.28

C/C CRF 11 JFA

NUAD/BHE
28 DEZ 200

DE: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

AO: GERENTE DA AC CONSELHEIRO LAFAIETE

CI/GMACF-0008/2002

Assunto: Cheques Devolvidos – ACF Arnould

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 2002.

Seguem os cheques:

- N° 000015 no valor de R$5.200,00 – CI/SCOP/GECOF – 4887/01;
- N° 000018 no valor de R$4.590,00 – CI/SCOP/GECOF – 4929/01;

Solicitamos emitir Notificação Financeira contra a ACF Arnould, visando o recebimento do débito.

Enviar cópia da NO à Coord. de Agências Franqueadas – CRF – 11 – Juiz de Fora para as demais providências.

Atenciosamente,

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0398
Doc: 3515

MTMO/bfma

DE: CHEFE/ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

AO: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS/DR/MG

CI/ASJUR/MG-0015 /02

REF.: CI/GMACF-1099/2001 e CI/GMACF-0006/2002

ASSUNTO: **DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS EMITIDOS PELA ACF ARNOULD**

Belo Horizonte, 03 de Janeiro de 2002.

Em atenção às CI's de referência, servimo-nos desta para efetuar a devolução dos seguintes cheques:

- cheque nº 000015, emitido em 10/12/2001, banco 237 (Bradesco S/A), agência 1392, conta corrente nº 019692;
- cheque nº 000018, emitido em 17/12/2001, banco 237 (Bradesco S/A), agência 1392, conta corrente nº 019692.

Informamos que já foi providenciado aditamento à representação ao Ministério Público Federal e a cópia encontra-se acostada ao processo DOC/GISNP 04.454/01.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
CHEFE EVENTUAL ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0399
3515.28
Doc:

MSCG/mscg

189

DE: GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS

AO: GERENTE DA AC CONSELHEIRO LAFAIETE

CI/GMACF-0008/2002

Assunto: Cheques Devolvidos – ACF Arnould

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2002.

Seguem os cheques:

- N° 000015 no valor de R$5.200,00 – CI/SCOP/GECOF – 4887/2001;
- N° 000018 no valor de R$4.590,00 – CI/SCOP/GECOF – 4929/2001;

Solicitamos emitir Notificação Financeira contra a ACF Arnould, visando o recebimento do débito.

Enviar cópia da NO à Coord. de Agências Franqueadas – CRF – 11 – Juiz de Fora para as demais providências.

Atenciosamente,

RECEBIDO 04.01.02

8.350.234-8

FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO
CR Cons

WANDERLEY RINALDO VENTURINI FILHO
Gerente de Mercado de Agências Franqueadas

NUAD/BHE
07 JAN 2002
BELO HORIZONTE - MG

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0400
Fls: 3515

MTMO/bfma

CORREIOS	DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS	PRT/MG-0010/2002
	EMI: 04.01.2002 VIG:07.01.2002	

ASSUNTO: Supressão da Agência de Correio Franqueada
ACF ARNOULD – MG.

DISTRIBUIÇÃO: GFRAN, DEREV, e DR/MG

REFERÊNCIA: 44ª REDIR/97, PRT/MG-0962/99, MANORG-MOD.:18 - CAP.: 10, CFE 1065/93.

Suprime a Agência de Correio Franqueada Arnould, localizada na rua Prof. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 125 A, Conselheiro Lafaiete, por ter incorrido na CLÁSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, itens 6.1.2 e 6.1.3 do Contrato de Franquia Empresarial, com base na CLÁSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL, 5° TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, item 9.2 na alínea "C.

1. Fica cancelado o Contrato de Franquia Empresarial n.° 1065/93 de 01-09-93 e seus respectivos termos aditivos.

* * * * *

MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES.
DIRETOR REGIONAL.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0401
Fls:
3515,28
Doc:

75500035-8

Para

GMACF - MG

191

Segue:

02 atas da NO1 GMACF/MG-002/2002 de 07/01/2002 - assinadas pelo franqueado

Documentos recolhidos à AC vinculadora

Cópia cartaz

1 via do Termo de Rescisão contratual e Responsabilidade de Pagamento, com declaração e encaminhamento à José Arnould Bellavinha Martins.

Em 08/01/2002

Fatima

LRF-11

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0402
Doc: 3515.28

NUAD/BHE
09 JAN
BELO HORIZONTE - MG

192

NO/GMACF/MG-002/2002

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2002.

Ao Sr.
José Arnould Bellavinha Martins
Titular da Arnould Representações Ltda
ACF Arnould
Rua Prof. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 125 A
36 400 000 – Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Processo de descredenciamento

NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor,

Informamos que, com base no conteúdo do DOC/GINSP/MG–04-454/01 a Comissão de Avaliação de Negociação com Agências de Correios Franqueadas da ECT decidiu pela SUPRESSÃO dessa ACF, uma vez que não foi acatada a defesa apresentada em função da NO/GMACF/MG-0038/2001, pelos seguintes motivos:

A alegação de que:
"Por lapso, devido a fatores externos, depósito bloqueados para pagamento de juros e cheque especial, causou um desequilíbrio na conta corrente..."
Não corresponde a versão apresentada por essa ACF em carta datada de 04/09/2001 onde consta a seguinte informação, sobre as devoluções dos cheques:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
275	0104	6702989-3	011242	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011243	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011244	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011245	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011246	300,00	16.08.2001

1. "... tinha ocorrido problemas de renovação de cadastro....".
2. ....
3. "O cadastro da conta já foi regularizado."

Posteriormente foram emitidos e devolvidos os cheques pertencentes ao mesmo banco:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
275	0104	6702989-3	011259	1.940,00	17.09.2001
275	0104	6702989-3	011260	1.940,00	17.09.2001
275	0104	6702989-3	011262	500,00	20.09.2001
275	0104	6702989-3	011243	500,00	20.09.2001
275	0104	7702854-1	011158	1.600,00	16.10.2001
275	0104	7702854-1	011159	1.600,00	16.10.2001
275	0104	6702989-3	011268	2.800,00	15.10.2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0403
3515,28
Doc:

193

Além dos cheques do Banco Real, foi constatada a emissão do cheque do Banco Bradesco, conforme segue:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
237	1392	019692-4	000008	2.858,78	16.11.2001

Após a emissão da NO/GMACF/MG-0038/2001, foram detectados os cheques sem fundos a seguir listados, os quais serão alvo de notificações específicas:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
237	1392	019692-4	000015	5.200,00	10.12.2001
237	1392	019692-4	000018	4.590,00	17.12.2001

Ao proceder a emissão de cheques sem fundos a ACF frustou a expectativa da ECT em receber o valor referente ao Acerto de Contas Quinzenal, ou da Remessa Diária, conforme o caso, incorrendo no descuprimento dos itens 6.1.2 e 6.1.3 da Cláusula Sexta – ACERTO DE CONTAS, conforme segue:

CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUADORA, os demais deverão ser realizados no Acerto de Contas.

Pelo fato da ACF estar utilizando cheques sem fundos para efetuar os Acertos e tendo em vista que, mesmo após a ECT ter aplicado duas Sanções Pecuniárias, a ACF continuou a emitir cheques sem fundos, a Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas decidiu pela **SUPRESSÃO** da unidade, a partir do dia **07.01.2002**, com base no item 9.3.6 da CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL, do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, combinada com o item 9.2, alínea "c" da cláusula citada, a qual transcrevemos:

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADE POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional da AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes;

a) ....

b) ....

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0104
Fls:
Doc. 3515.28

Pelo acima exposto, no dia 07.01.2001, será processado o acerto de contas final e assinatura do Termo de Rescisão.

Em conformidade com o item 9.4 da CLÁUSULA NONA do Contrato de Franquia Empresarial essa franqueada deve adotar, de imediato, as seguintes providências:

a) – devolver à Franqueadora todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
b) – deixar imediatamente de fazer uso da Marca e qualquer meio que a relacione à Franqueadora;
c) – devolver à Franqueadora os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da Franqueadora;
d) – retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
e) – providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS".

Atenciosamente,

RICARDO DUCHA
Resp. p/ Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG

Recebi a 1ª via: 07/01/2002
ACF ARNOULD

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0405
Doc: 3515

NUAD/BHE
09 JAN 2
DR/MG CORREIOS

/RD

185
195

NO/GMACF/MG-002/2002

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2002.

Ao Sr.
José Arnould Bellavinha Martins
Titular da Arnould Representações Ltda
ACF Arnould
Rua Prof. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 125 A
36 400 000 – Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Processo de descredenciamento

NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor,

Informamos que, com base no conteúdo do DOC/GINSP/MG–04-454/01 a Comissão de Avaliação de Negociação com Agências de Correios Franqueadas da ECT decidiu pela SUPRESSÃO dessa ACF, uma vez que não foi acatada a defesa apresentada em função da NO/GMACF/MG-0038/2001, pelos seguintes motivos:

A alegação de que:
"Por lapso, devido a fatores externos, depósito bloqueados para pagamento de juros e cheque especial, causou um desequilíbrio na conta corrente..."
Não corresponde a versão apresentada por essa ACF em carta datada de 04/09/2001 onde consta a seguinte informação, sobre as devoluções dos cheques:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
275	0104	6702989-3	011242	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011243	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011244	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011245	700,00	16.08.2001
275	0104	6702989-3	011246	300,00	16.08.2001

1. "... tinha ocorrido problemas de renovação de cadastro....".
2. ....
3. "O cadastro da conta já foi regularizado."

Posteriormente foram emitidos e devolvidos os cheques pertencentes ao mesmo banco:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
275	0104	6702989-3	011259	1.940,00	17.09.2001
275	0104	6702989-3	011260	1.940,00	17.09.2001
275	0104	6702989-3	011262	500,00	20.09.2001
275	0104	6702989-3	011243	500,00	20.09.2001
275	0104	7702854-1	011158	1.600,00	16.10.2001
275	0104	7702854-1	011159	1.600,00	16.10.2001
275	0104	6702989-3	011268	2.800,00	15.10.2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0406
Fls:
Doc: 15

Além dos cheques do Banco Real, foi constatada a emissão do cheque do Banco Bradesco, conforme segue:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
237	1392	019692-4	000008	2.858,78	16.11.2001

Após a emissão da NO/GMACF/MG-0038/2001, foram detectados os cheques sem fundos a seguir listados, os quais serão alvo de notificações específicas:

Banco	Agência	Conta	Nº Cheque	Valor	Data de emissão
237	1392	019692-4	000015	5.200,00	10.12.2001
237	1392	019692-4	000018	4.590,00	17.12.2001

Ao proceder a emissão de cheques sem fundos a ACF frustou a expectativa da ECT em receber o valor referente ao Acerto de Contas Quinzenal, ou da Remessa Diária, conforme o caso, incorrendo no descuprimento dos itens 6.1.2 e 6.1.3 da Cláusula Sexta – ACERTO DE CONTAS, conforme segue:

CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUADORA, os demais deverão ser realizados no Acerto de Contas.

Pelo fato da ACF estar utilizando cheques sem fundos para efetuar os Acertos e tendo em vista que, mesmo após a ECT ter aplicado duas Sanções Pecuniárias, a ACF continuou a emitir cheques sem fundos, a Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas decidiu pela **SUPRESSÃO** da unidade, a partir do dia **07.01.2002**, com base no item 9.3.6 da CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL, do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, combinada com o item 9.2, alínea "c" da cláusula citada, a qual transcrevemos:

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADE POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional da AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes;
a) ....
b) ....
c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,
d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0407
Fls:

187
19

Pelo acima exposto, no dia 07.01.2001, será processado o acerto de contas final e assinatura do Termo de Rescisão.

Em conformidade com o item 9.4 da CLÁUSULA NONA do Contrato de Franquia Empresarial essa franqueada deve adotar, de imediato, as seguintes providências:

a) – devolver à Franqueadora todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
b) – deixar imediatamente de fazer uso da Marca e qualquer meio que a relacione à Franqueadora;
c) – devolver à Franqueadora os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da Franqueadora;
d) – retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
e) – providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS".

Atenciosamente,

RICARDO DUCHA
Resp. p/ Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG

Recebi a 1ª via: 02/01/2002
ACF ARNOULD

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0408
3045 28

NUAD/BHE
09 JAN 2002
BELO HORIZONTE - MG

/RD

· AC & ARNOULD

198

Relação dos formulários numerados devolvidos em 07/01/2002, à ECT:

1) RVP. Recibo de Venda de Produto 874401 a 874800
e 052401 → 1 folha 775939 - 775950

2) ETIQUETA RE - 752401824 → 001354172 / 001354209

3) ETIQUETA EE - 752500848 → 000672307 / 000672576

4) ETIQUETA EN - 752401556 → 128033488 / 128033531

5) ETIQUETA SE - 752402013 → 065222667 / 065222770

6) ETIQUETA VP - → 6018125B-1 / 6018125T-1

7) ETIQUETA PR - 751704731 → 094368318 / 094368321

8) ETIQUETA SF - 752500899 → 020735448 / 020735602

9) ETIQUETA SR - 752402722 → 025184653 / 025185243

10) ETIQUETA RC - 752402609 → 310038410 / 310396605

11) ETIQUETA JF - 752402595 → 044768896 / 044769401

12) ETIQUETA EN 752401556 → 128032669 / 128032730

13) ETIQUETA SC 752402013 → 065224104 / 065224339

14) ETIQUETA PR 751604733 → 099073211 / 099077361

15) ETIQUETA CC = 090921457 a 090921556-6 (código 76179454-4

Vales Postais a pagar:

11 - VP - 74 452 698-1 VR 6,13
VP - 74 518 064-8 VR 45,43
VP - 74 566 788-0 VR 6,11
VP - 73 694 782-5 VR 6,11
VP - 74 451 215-8 VR 6,11
VP - 73 64256-8 VR 6,11

VP-73 694 219-0 VR 6,91

Conselheiro Lafaiete - MG, 07/01/2002

ROSA Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0409
Fls.
3

Ref ARNOULD

199 199

Relação dos formulários numerados devolvidos em 07/01/2002, à ECT:

1) Etiqueta RE - 752401874 → 008852619 a 008853203

2) Etiqueta SC - 752402013 → 065224342 a 065224696

3) Etiqueta EN - 752401556 → 128032743 a 128033457

4) Etiqueta SR - 752402722 → 025185257 a 025187522

5) Etiqueta EMS - ϕ

6) Etiqueta VP - 74 → 74571279-7 a 74571348-3

Etiqueta VP - → 60181259-0 a 60181286-7

8) Etiqueta IF - 752402595 → 04476941 5 a 04477343 7

9) Etiqueta

Conselheiro Lafaiete - MG, 07 de janeiro de 2002

10) Bloqueto 51209 00252 07 00 7 a 51209 00252 07 10-4 (11)

- Conselheiro Lafaiete - MG, 07 de janeiro de 2002

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0410
3515

ACF ARNOULD

Carimbos devolvidos em 07/01/2002, à ECT:

04 carimbos datadores de borracha

02 carimbos datadores de metal CD-4

01 carimbo AR, de borracha

02 carimbos datadores de borracha

02 MP carimbos de borracha

02 carimbos AR, de borracha

01 carimbo SEED, de borracha

02 carimbos "ACF ARNOULD", de borracha

Conselheiro Lafaiete - MG, 07 de janeiro de 2002

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0411
Fls:
3515.28
Doc:

Ac. ARNOLD

REGISTRADOS P. RESTANTE REQUERIDO. 1ª Vara 201

Devolvidos à ECT, em 04/01/02:

1 - JP's - 033097877 - 320582820 - 500995907 - 320585826.
320586526 - 320581722 - 120752435 - 320586742 - 320587685
320583564 - 501106236 - 320555016 - 501101111 - 320583352
320584304 - 120751488 - 501032357 - 033074315 - 033087192
033074893 - 320587288 - 026294267 - 320586375 - 026281128
033073385 - 320579777 - 320587328 - 320586398 - 500995898
320584264 - 320586804 - 501032771 - 320585887 - 320582348
320583228 - 044747366 - 033091268 - 044747321 - 033074425
033087755 - 320585327 - 033098055 - 026290565 - 120751268
120712674 - 320588505 - 520588717 - 120753395 - 120751085
120749983 - 137569791 - 001799321 - 120753148 - 001799539
120748550 - 120749555 - 120749728 - 320588544 - 120753603
320583604 - 120751205 - 033087733 -

Conselheiro Lafaiete - MG, 07 de janeiro de 2002.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0412
Fls:

BCF ARNOULD DOCUMENTOS DEVOLVIDOS À ECT, em 11/2002
07/01/2002:

1) DOP - 01 EDIÇÃO 96 - 3 - ANTIGO.

2) - 01 - MANUAL DO FRANQUEADO 1 VOLUME

3) - REGULAMENTO SERVIÇO POSTAL - 83858 - 01

4) - ~~EM BRANCO~~

Conselheiro Lafaiete - MG, 07 de janeiro de 2002

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0413
Fls:
3515
Doc: 15.28

~~193~~ 203

DCF ARNOULD

Relação dos materiais devolvidos em 07/01/2002, à ECT:

1) ficha cadastral e PF	76752507 27-3	1 bl.
2) Recibo Postagem	751701335	4 bl
3) Etiqueta rapello	751701475	3 bl + 3 bl + 4 bl + 6 bl + 9 bl
4) Discriminação de conteúdo	752402706	1 bl + 1
5) Nota Despacho	752400134	3 bl
6) DAT	752504385	15 bl + 2 bl
7) Certificado de Postagem	752401602	3 bl + 7 bl + 2
8) Rótulo p/ mala - BH2	752400584	7 bl + 2 bl + 2 bl
9) Lista de Registro	752400150	5 bl
10) Vale Postal - Jorn.	752501640	2 bl + 3 bl + 2 B.
11) AR - formulário	752402030	300 mil
12) Rótulo p/ mala - SFA	751703680	2 bl + 1 bl
13) Fita adesiva plástica	———	5 rl.
14) Movimento de Numerário	752506609	1 bl
15) Reg. e Dev. de valores	751501808	½ bl
16) SELO PLASTICO NUMERADO	115600361	1504 24
17) TERMO ADESÃO FGTS s/ACOD	———	18 PACOTE
18) TERMO ADESÃO AZUL	DUVIDO →	21 + 11
19) FCPF -	752507273 →	76 FORMULARIOS
20) PEDIDO SRF. PJ -	752504207	15 FORMULARIOS

Conselheiro Legalista - RN, 07 de Janeiro de 2002

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0414
Fls:
3515.28
Doc:

PREZADOS CLIENTES

NÃO ESTAMOS ATENDENDO NESTE ENDEREÇO

RELACIONAMOS AS AGÊNCIAS DE CORREIOS MAIS PRÓXIMAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

AGÊNCIA CONSELHEIRO LAFAIETE (CENTRAL) - RUA DIAS DE SOUZA, 81 .

AGÊNCIA LACERDA – PRAÇA PIMENTEL DUARTE, 25 LOJA 02.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0415
CORREIOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de uma parte ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, situada na rua Prof. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 125 A, inscrita no CGC/MF sob o n.º 23.965.809/0001-53, neste ato representada pelo Sr. José Arnould Belavinha Martins, carteira de identidade n.º M- 1.080-707, expedida por SSP/MG, CPF n.º 343.116.296-72, e Sra. Rita de Cássia O Martins, carteira de identidade nº M-721.653, expedida por SSP/MG, CPF nº 399.296.396-91, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, doravante designada PRIMEIRA ACORDANTE; e, de outra parte a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do decreto-lei n.º 509 de 20 de março de 1969, Diretoria Regional de Minas Gerais devidamente escrita no CGC/MF sob n.º 34.028.316/0026-61, com sede em Belo Horizonte, situada na Av. Afonso Pena, 1270, neste ato representada pelo seu Diretor Regional Marcelo de Araujo Rodrigues, carteira de identidade n.º 2476156, expedida por SSP/MG, CPF n.º 424.710.446-20 e pelo seu Gerente de Mercado de Agência de Correio Franqueada, Wanderley Rinaldo Venturini Filho, carteira de identidade n.º M- 5.576.759, expedida por SSP/MG, CPF nº 292.677.491-53, doravante designada SEGUNDA ACORDANTE; nos termos do itens 9.3.6 e 9.2 alínea C da Cláusula Quinta – Das Penalidade Por Infração Contratual, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial 1065/93, firmado entre as partes ora acordantes resolvem rescindi-lo, segundo os termos e condições que têm entre si certo e ajustado, como abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, fica rescindido, a partir da data de assinatura do presente Termo, o Contrato de Franquia Empresarial de n.º1065/93, firmado em 01-09-93 entre a Primeira e Segunda Acordante.

CLÁUSULA SEGUNDA

No prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de assinatura do presente acordo, a Primeira Acordante providenciará a baixa da Razão Social no que diz respeito ao contrato ora rescindido.

Parágrafo Primeiro - Compromete-se a Primeira Acordante a retirar e inutilizar de imediato as placas indicativas afixadas em seu estabelecimento e relativas à marca Correios.

Parágrafo Segundo – Compromete-se, também, a Primeira Acordante a recolher os carimbos ou seus clichês, bem como demais materiais de consumo que contenham a inscrição Correios, os quais entregará de imediato a Segunda Acordante, no ato mesmo de sua solicitação.

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
0416
Fls: 3515.28

Parágrafo Terceiro – Não haverá, por parte da Segunda Acordante ressarcimento à Primeira Acordante por valores despendidos na confecção de material de uso decorrente do Contrato de Franquia Empresarial entre elas celebrado.

Parágrafo quarto - Tendo em vista o previsto nos itens 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.5, e 9.5.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial foram adotadas medidas para o seu cumprimento, como recebimento de valores devidos aferidos através do Demonstrativo Financeiro, conferência, de acordo com a Ficha Técnico-Cadastral da ACF, dos equipamentos e utensílios cedidos pela ECT, bem como daqueles que possuam a marca CORREIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Primeira Acordante compromete-se a pagar à segunda Acordante a importância de R$ 13.166,97 (treze mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), resultante da dívida atualizada do valor principal, juros de mora, multa e sanção pecuniária até aquela data, face as obrigações assumidas e inadimplidas com relação ao mesmo contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA

Assumindo a obrigação de pagar a dívida com o acréscimos legais, a PRIMEIRA ACORDANTE pagará a referida importância à segunda ACORDANTE em 01/01/2002

PARÁGRAFO ÚNICO

Na eventualidade do não pagamento da importância mencionada na Cláusula Terceira, no prazo estipulado, ocorrerá o vencimento imediato do total do débito, incidindo a cláusula penal sobre o valor total do acordo, acrescido de 1% de juros e corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário).

Na constatação de eventuais pendências dessa 1ª Acordante decorrente do Contrato de Franquia Empresarial que venham a ser constatadas após a assinatura deste Instrumento, proceder-se-á a devida cobrança.

No caso da ECT precisar executar o presente acordo em Juízo, por inadimplemento da obrigação aqui assumida, a 1ª Acordante se obriga ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor total nos termos do Art. 585 inciso II do C.P.C.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0417
Fls:
3515.28
Doc:

200
210

DE CHEFE AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PARA SCOP/GECOF A\C MARIA ELIANE

CI-CNL- 003/2002

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO E CHEQUES

Conforme solicitação CRFJFA estamos encaminhando anexo os cheques 000018 valor R$4.590,00 cheque 000015 valor R$5.200,00 ambos emitidos por ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF ARNOULD) os quais não foram pagos dentro do prazo previsto para regularização.

Conforme orientação da CRF 11 JFA os mesmos deverão ser encaminhados para protesto.

Informamos também que já existe processo referente a cheques sem fundos dessa ACF.

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

NUAD/BHE
17 JAN 02
BELO HORIZONTE - MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0418
Fls:
3515

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO INTERNA

NÚMERO 001/2002

DE: ERF-11

DATA DE EMISSÃO 09/01/02

PARA: GMACF

- [ ] URGENTE
- [ ] RESPONDER AO INTERESSADO
- [ ] FALAR-ME
- [ ] ANALISAR E CRITICAR
- [ ] PREPARAR EXP. PARA..... Ricardo Dudra
- [ ] ACOMPANHAR ANDAMENTO
- [ ] ARQUIVAR
- [ ] DEVOLVER
- [ ] ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA
- [ ] TOMAR CONHECIMENTO
- [ ] CONFORME PEDIDO
- [ ] CONFERIR
- [ ] OPINAR POR ESCRITO
- [ ] APROVAR
- [ ] ORIENTAR ENVOLVIDOS
- [ ] OUTROS.....

OBSERVAÇÕES: Seguem as NO's 01/2002, 02/2002 e 03/2002 entregues na SOF ARNOLDO.

DOCUMENTO ENCAMINHADO: 3 fls.

DEVOLUÇÃO

ASSINATURA: Fatima

75010042-7 FC0606 / 25 A6 = 105 x 148 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0419
Fls:
3515.28
Doc

~~202~~ 212 fls

NOTIFICAÇÃO/AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 01/2002

AO Sr.
José Arnould Belavinha.
ACF ARNOULD

Assunto. REGULARIZACÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 04de janeiro de 2002

De acordo com o contrato de Franquia Empresarial notificamos essa ACF pela devolução de cheques abaixo devido devolução sem previsão de fundos

Solicitamos regularização junto a tesouraria da AC Cons Lafaiete atualizado pelo CDI (certificado deposito interbancário) mais juros de mora de1% ao mês

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.2. o não recolhimento no prazo de 2(dois) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa CDI.

EMITENTE ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA
A FAVOR DA ECT
CHEQUE Nº000018
BANCO BRADESCO
DATA EMISSÃO 117/12/2001
VALOR R$4.590,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$41,48 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 07/1/2002
TOTAL A RECOLHER EM 07/01/2002 R$4.631,48.

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$44.67 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 08/1/2002
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 08/01/2002 R$4.634,67.

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

Recebi 04/01/2002

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0420
Fls:
3515.28
Doc:

ADJUNTO / BHE
10 JAN 2002
BELO HORIZONTE-MG

213
2003

NOTIFICAÇÃO/AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 02/2002

AO Sr.
José Arnould Belavinha.
ACF ARNOULD

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 04de janeiro de 2002

De acordo com o contrato de Franquia Empresarial notificamos essa ACF pela devolução de cheques abaixo devido devolução sem previsão de fundos.

Solicitamos regularização junto a tesouraria da AC Cons Lafaiete atualizado pelo CDI (certificado deposito interbancário) mais juros de mora de1% ao mês.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.2. o não recolhimento no prazo de 2(dois) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa CDI.

EMITENTE ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA
A FAVOR DA ECT
CHEQUE Nº000015
BANCO BRADESCO
DATA EMISSÃO 10/12/2001
VALOR R$5.200,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$65,20 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 07/1/2002
TOTAL A RECOLHER EM 07/01/2002 R$5.265,20.

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$68,84 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 08/1/2002
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 08/01/2002 R$5.268,84.

Atenciosamente,

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0421
3005 15 28

Recebi 04/01/2002

NUAR / BHZ
MOD
BELO HORIZONTE-MG

214
209

DT/AC-CNL/MG003/2002

AO SR.
JOSÉ ARNOULD BELAVINHA
ACF ARNOULD

Prezado Franqueado

Comunicamos que na prestação de contas relativa ao período 01/12/2001 a15/12/2001, foi constatada diferença à maior, no valor de R$72,76 (setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Assim, o valor acima, acrescido da variação da taxa do Certificado de depósito Interbancário (CDI) no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data a ser considerada, *poderá ser abatido em Remessa Diária, em 07/01/2002* a ser abatido o valor do crédito, conforme especificado a seguir:

Atualização financeira (CDI)	R$0,65
Valor total a abater	R$73,41

Solicitamos, portanto, que essa ACF assine a presente comunicação e nos encaminhe uma cópia juntamente com o movimento da data respectiva.

Atenciosamente,

Carlos Fernando de Castro
CHEFE AC CONS LAFAIETE/MG

Ciente 04 / 01 / 2002

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0422
Doc:

10 JAN 2002

215

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas-DR-MG

ACF ARNOULD – ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA., devidamente Representada pelo Sócio Gerente JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS, requer de VOSSA EXCELÊNCIA, vista e cópia xerográfica de capa a capa do DOC/GISNP/MG –04-454/01.

O Requerente comparecerá dia 16 de abril de 2002, às 15:00 horas, na Av. do Contorno, 1909, 8° andar, para ter acesso ao referido documento.

Termos em que

P. Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 03 de abril de 2002.

ACF ARNOULD – ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA.
JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0423
3515.28
Doc:

MUAD / BHE
05 ABR 2002
BELO HORIZONTE-MG

DECLARAÇÃO

JOSÉ ARNOLD BELLAVINHA MARTINS, DECLARA QUE RECEBEU NO DIA 16 DE ABRIL DE 2002 COPIA DO DOC/GINSP/MG-04-454/2001, FOLHAS DE 01 A 215.

BELO HORIZONTE, 16/04/2002

M.1.080701.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0424
Fls:
3515.28
Doc:

GINSP-MG - Caixa Postal

De: GINSP-MG - Caixa Postal
Enviado em: Quarta, 25 de Setembro de 2002 17:27
Para: GMACF-MG - Caixa Postal; GMACF SEAD - MG Caixa Postal
Assunto: ENC: SOLICITA DEVOLUÇÃO DE DOC.

—— Mensagem original ——
De: GINSP-MG - Caixa Postal
Enviada em: Quarta-feira, 25 de Setembro de 2002 16:39
Para: GMACF-MG - Caixa Postal; GMACF SEAD - MG Caixa Postal
Assunto: SOLICITA DEVOLUÇÃO DE DOC.

Retificamos dos dados do DOC abaixo
Considerar como correto DOC-04.454/2001 - Irregularidades financeiras e não financeiras.

GMACF

O DOC abaixo foi enviado para essa em 17/12//2001.
Solicitamos, devolver-nos, com possível urgência, ou fornecer dados de encaminhamento para outra área.

DOC-12.263/2001 - Arrombamento na AC Santa Fé de Minas, em 09/07/2001.

Marília
p/Hélio Geraldo Rezende
SUISP/GINSP/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0425
Fls:
3515,28
Doc

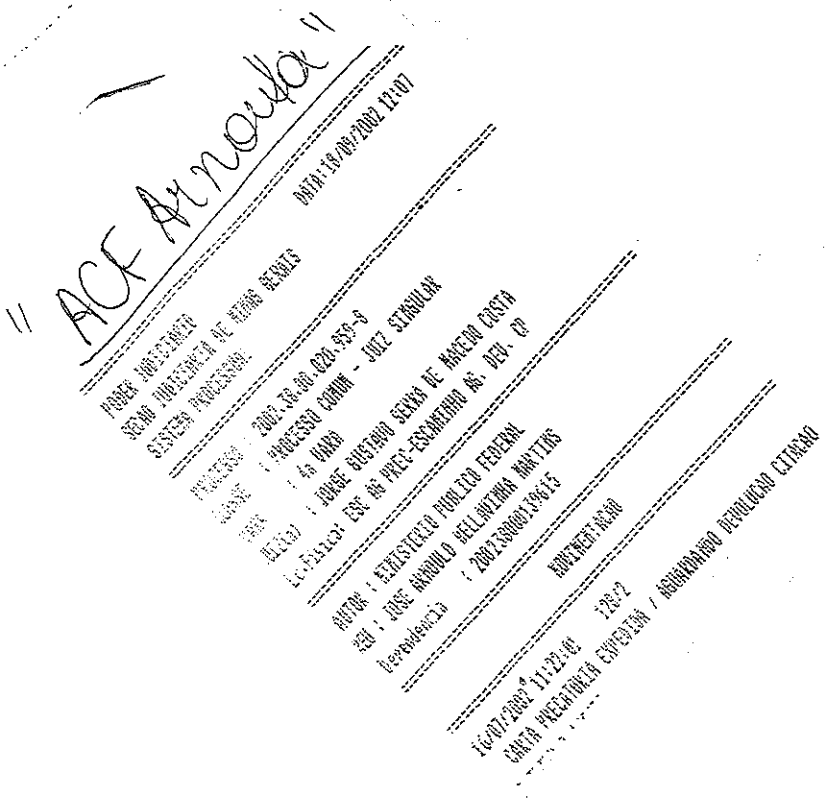

* Razão Social:
Arnould Representações Ltda
* Repres. legal:
José Arnould Bellavinha Martins

SSOF

Previdência instalada

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0426
Fls: 3515

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU DESTINATAIRE

JOSE ARNOULD BELLAVINHA MARTINS

ENDEREÇO

RUA P DR MARIO RODRIGUES PEREIRA 125-A

CEP / CODE | CIDADE / LOCALITÉ | UF

36400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / DÉCLARATION DE CONTENU | SOLICITA AVISO DE RECEBIMENTO

09/01/07

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

(José Arnould B. Martins)

M-1080/02

RUBRICA DO ENDEREÇADOR / PARAPHE DE L'EXPÉDITEUR

75240203 0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0427

Fls:

3515.28

Doc:

CORREIOS

NÚMERO	DE:
003/2002	CRF-1L
NOTIFICAÇÃO INTERNA DATA DE EMISSÃO 16/01/2002	PARA: GMACF-MG

☐ URGENTE	☐ ACOMPANHAR ANDAMENTO	☐ CONFERIR
☐ RESPONDER AO INTERESSADO	☐ ARQUIVAR	☐ OPINAR POR ESCRITO
☐ FALAR-ME	☐ DEVOLVER	☐ APROVAR
☐ ANALISAR E CRITICAR	☐ ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA	☐ ORIENTAR ENVOLVIDOS
☐ PREPARAR EXP. PARA.....	☐ TOMAR CONHECIMENTO	☐ OUTROS.....
.....	☐ CONFORME PEDIDO	.....

OBSERVAÇÕES Segue cópia CNL-003/2002 sobre Devolução de cheques da ECF ARNOULD e AR referente encaminhamento da Carta de Rescisão.

DOCUMENTO ENCAMINHADO	DEVOLUÇÃO
cópia	
	ASSINATURA Fatima

75010042-7 FC0606 / 25 A6 = 105 x 148 mm

...iro Lafaie
JAN 200
MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0428
Fls: 3515

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, elegendo desde logo o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões dele oriundas.

Conselheiro Lafaiete, _____ de janeiro de 2002.

PRIMEIRA ACORDANTE

ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA
CGC/MF n.º 23.965.809/0001-53

José Arnould Belavinha Martins

Rita de Cássia O. Martins

SEGUNDA ACORDANTE

DIRETOR REGIONAL ECT/DR/MG

GERENTE MERCADO DE AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA DR/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0429
Doc: 3515.28

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
End:	End:

Declaramos que o Sr. José Arnould Belavinha Martins, sócio titular da ACF ARNOULD, recusou a assinar o Termo de Rescisão Contratual e Responsabilidade de Pagamento apresentado. I.I.I. Conselheiro Lafaiete - MG, 07 de janeiro de 2002
Silva - MARIA FATIMA DA SILVA - MAT. 8.350.286-6
m. JOIMAR LUCIO MARTINS. MAT. 8.411.575.0
FRANCISCO ANTONIO DE CONCEIÇÃO - MAT. 8.350.232.8.
EVANDRA CHINELATO ALVES - MAT. 8.350.029-4.

213
2003

NOTIFICAÇÃO/AC CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 02/2002

AO Sr.
José Arnould Belavinha.
ACF ARNOULD

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE CHEQUE

Conselheiro Lafaiete 04de janeiro de 2002

De acordo com o contrato de Franquia Empresarial notificamos essa ACF pela devolução de cheques abaixo devido devolução sem previsão de fundos.

Solicitamos regularização junto a tesouraria da AC Cons Lafaiete atualizado pelo CDI (certificado deposito interbancário) mais juros de mora de1% ao mês.

Ressaltamos ainda que de acordo com o item 6.1.4.2. o não recolhimento no prazo de 2(dois) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa CDI.

EMITENTE ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA
A FAVOR DA ECT
CHEQUE Nº000015
BANCO BRADESCO
DATA EMISSÃO 10/12/2001
VALOR R$5.200,00
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$65,20 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 07/1/2002
TOTAL A RECOLHER EM 07/01/2002 R$5.265,20.

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA R$68,84 PARA RECOLHIMENTO ATÉ DIA 08/1/2002
TOTAL ARECOLHER ATÉ DIA 08/01/2002 R$5.268,84.

Atenciosamente

Carlos Fernando de Castro
CH/AC/CONS LAFAIETE/MG

Recebi 04/01/2002

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0430
3515.28
Doc:

NUAD / BHE
BELO HORIZONTE-MG

214
209

DT/AC-CNL/MG003/2002

AO SR.
JOSÉ ARNOULD BELAVINHA
ACF ARNOULD

Prezado Franqueado

Comunicamos que na prestação de contas relativa ao período 01/12/2001 a15/12/2001, foi constatada diferença à maior, no valor de R$72,76 (setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Assim, o valor acima, acrescido da variação da taxa do Certificado de depósito Interbancário (CDI) no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data a ser considerada, poderá ser abatido em Remessa Diária, em 07/01/2002 a ser abatido o valor do crédito, conforme especificado a seguir:

Atualização financeira (CDI)	R$0,65
Valor total a abater	R$73,41

Solicitamos, portanto, que essa ACF assine a presente comunicação e nos encaminhe uma cópia juntamente com o movimento da data respectiva.

Atenciosamente,

Carlos Fernando de Castro
CHEFE AC CONS LAFAIETE/MG

Ciente 04 / 01 / 2002

RQS Nº 03/2005 - CN
CPML- CORREIOS
0431
Fls: 3515,28
Doc:

10 JAN 2002

215

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas-DR-MG

ACF ARNOULD – ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA., devidamente Representada pelo Sócio Gerente JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS, requer de VOSSA EXCELÊNCIA, vista e cópia xerográfica de capa a capa do DOC/GISNP/MG –04-454/01.

O Requerente comparecerá dia 16 de abril de 2002, às 15:00 horas, na Av. do Contorno, 1909, 8° andar, para ter acesso ao referido documento.

Termos em que

P. Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 03 de abril de 2002.

ACF ARNOULD – ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA.
JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0432
Doc: 3515.28

NUAD / BHE
05 ABR 2002
BELO HORIZONTE-MG

DECLARAÇÃO

JOSÉ ARNOLD BELLAVINHA MARTINS, DECLARO QUE RECEBEU NO DIA 16 DE ABRIL DE 2002 CÓPIA DO DOC/GINSP/MG-04-454/2001, FOLHAS DE 01 A 215.

BELO HORIZONTE, 16/04/2002

M.1.080.761.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0433
3515.28
Doc:

GINSP-MG - Caixa Postal

De: GINSP-MG - Caixa Postal
Enviado em: Quarta, 25 de Setembro de 2002 17:27
Para: GMACF-MG - Caixa Postal; GMACF SEAD - MG Caixa Postal
Assunto: ENC: SOLICITA DEVOLUÇÃO DE DOC.

—— Mensagem original ——
De: GINSP-MG - Caixa Postal
Enviada em: Quarta-feira, 25 de Setembro de 2002 16:39
Para: GMACF-MG - Caixa Postal; GMACF SEAD - MG Caixa Postal
Assunto: SOLICITA DEVOLUÇÃO DE DOC.

Retificamos dos dados do DOC abaixo
Considerar como correto DOC-04.454/2001 - Irregularidades financeiras e não financeiras.

GMACF

O DOC abaixo foi enviado para essa em 17/12//2001.
Solicitamos, devolver-nos, com possível urgência, ou fornecer dados de encaminhamento para outra área.

DOC-12.263/2001 - Arrombamento na AC Santa Fé de Minas, em 09/07/2001.

Marília
p/Hélio Geraldo Rezende
SUISP/GINSP/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0434
3515.28

"ACF Arnoldo"

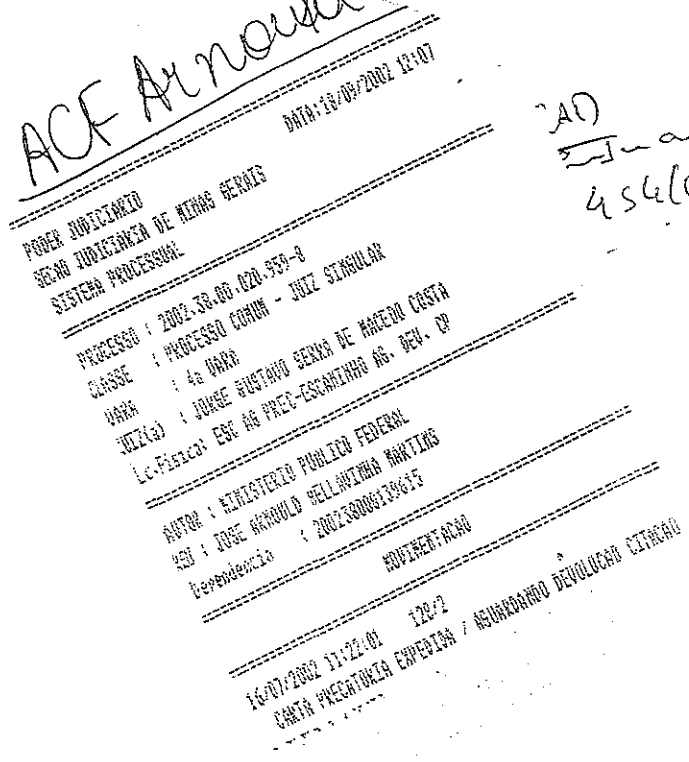

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DE MINAS GERAIS
SISTEMA PROCESSUAL

DATA:16/07/2002 12:07

PROCESSO : 2002.38.00.020.559-9
CLASSE : PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
VARA : 4a VARA
JUIZ(A) : JOSUE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
Le.Fiscal ESC AG PREV-ESCLARECIMENTOS AG. REV. CP

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JOSE ARNOULD BELLARMINO MARTINS
Dependencia : 2002380006139615

MOVIMENTACAO

16/07/2002 11:22:01 12R/2
CARTA PRECATORIA EXPEDIDA / AGUARDANDO DEVOLUCAO CITACAO

AO
Juízo
4546(01

* Razão Social:
Arnould Representações Ltda
* Repres. legal:
José Arnould Bellarinha Martins

SSOA

Providencias juntada

Rest. Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0435
Fls:

DESTINATÁRIO / OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Tadeu de Moura Gomes

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Nascimento Gurgel-30-Gutierrez

CEP / CODE POSTAL | CIDADE | UF | PAÍS

30430-340 Belo Horizonte MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DO OBJETO / DESCRIPTION DU CONTENU DE L'OBJET

OF/SSCP/GINSP/MG-0840/03-REF.: DOC 04.454/01

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE LIBERADO PELA ALFÂNDEGA / L'OBJET A ÉTÉ DÛMENT LIBÉRÉ PAR LA DOUANE

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA / CACHET DE LIVRAISON

CDD - OESTE
30 DEZ 2003
BELO HORIZONTE - MG

☐ ENTREGUE À PARTIR DE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

William Eustáquio
SRAA/SR/DPF/MG

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / NUMÉRO DE PIÈCE D'IDENTITÉ DU DESTINATAIRE

Washington Alves Carneiro II
M.G. 8.826-6

VEJA, DO OUTRO LADO, O RECIBO / VOIR AU VERSO LE REÇU

DATA DE DESPACHO / DATE D'EXPÉDITION

7524020340

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0436
Fls:

Ofício 0840/2003 – SSEP/GINSP/MG

Ref.: IPL n º 1081/2003

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2003.

Ao
Dr Tadeu de Moura Gomes
Delegado de Polícia Federal
Rua Nascimento Gurgel, 30 - Gutierrez
30430-340-Belo Horizonte / MG

Senhor Delegado,

1. Em atenção ao ofício n º 4214/2003-DELESP/SR/DPF/MG de 05/12/2003, informamos a V. S ª que, dos cheques sem provisão de fundos emitidos pelo representante da ARNOULD REPRESENTAÇÕES Ltda., Sr. JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS, dois deles deixaram de ser quitados, a saber:

- Cheque n º 000018 (banco Bradesco) no valor de R$4.590,00, emitido em 10/12/2001.
- Cheque n º 000015 (banco Bradesco) no valor de R$5.200,00, emitido em 17/12/2001.

2. . Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

José Alves Lopes
Gerente de Inspeção DR/MG

GFS/gfs
(DOC/GINSP/MG 04.454/01)

2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0437
Fls:

CORREIOS

454/01

Protocolo

De: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA-DR/MG

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO-DR/MG

CI / SUP/ADM/ASJUR/DR/MG-57 28 /2003

Ref.: Ofício nº 4214/2003 - DELESP/SR/DPF/MG
Relativo: IPL 1081/2003

Assunto: Devolução de DOC solicitando informações.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2003

Encaminhamos para conhecimento de V. Sa. o Ofício nº 4214/2003 DELESP/SR/DPF/MG referenciado, emitido pela Dr. Tadeu de Moura Gomes – Delegado de Polícia Federal de Belo Horizonte/MG, solicitando informação referente à emissão de cheques emitidos pela ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA.

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
Chefe da ASJUR-DR/MG

Frente

Localizar o doc. Trata-se de ACF que foi descentralizada, mas parece localizada em Cont. Gabinete.

Passar p/ a DPF responder Ofício

16/12/03

C/ANEXOS
DASF/ecs.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 438

RECEBEMOS O PRESENTE DOCUMENTO NESTA GINSP
Em 16/12/03 às Hs.
Saída

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

ASSES. JURID. ECT/DR/MG 12/DEZ/2003 16:19 002757

Ofício nº 4214/2003–DELESP/SR/DPF/MG-Belo Horizonte/MG, 05 de dezembro de 2003.
Ref.: IPL 1081/2003

A Sua Senhoria o Senhor
DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
Chefe Assessoria Jurídica/DR/MG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Av. Afonso Pena, 1270, sala 213 – CEP 30.130-900
BELO HORIZONTE-MG.

Senhor Chefe,

Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria que foi instaurado o IPL 1081/2003, visando apurar o crime de Estelionato, cometido em tese pelo representante legal da ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA., sr. JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS, que teria emitido diversos cheques sem provisão de fundos nominais a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A fim de instruir os autos do Inquérito Policial, solicito a Vossa Senhoria informar a esta Delegacia se os cheques questionados foram quitados, ou se o débito encontra-se em aberto.

Atenciosamente,

TADEU DE MOURA GOMES
Delegado de Polícia Federal

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0439
Fls:
3515
Doc: 15

Ofício 0840/2003 – SSEP/GINSP/MG

Ref.: IPL n º 1081/2003

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2003.

Ao
Dr Tadeu de Moura Gomes
Delegado de Polícia Federal
Rua Nascimento Gurgel, 30 - Gutierrez
30430-340-Belo Horizonte / MG

Senhor Delegado,

1. Em atenção ao ofício n º 4214/2003-DELESP/SR/DPF/MG de 05/12/2003, informamos a V. S ª que, dos cheques sem provisão de fundos emitidos pelo representante da ARNOULD REPRESENTAÇÕES Ltda., Sr. JOSÉ ARNOULD BELLAVINHA MARTINS, dois deles deixaram de ser quitados, a saber:

- Cheque n º 000018 (banco Bradesco) no valor de R$4.590,00, emitido em 10/12/2001.
- Cheque n º 000015 (banco Bradesco) no valor de R$5.200,00, emitido em 17/12/2001.

2. . Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

José Alves Lopes
Gerente de Inspeção DR/MG

GFS/gfs
(DOC/GINSP/MG 04.454/01)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0440
Fls:

CORREIOS

GINSP/DR/MG

Notificação Interna

Nº da NI : 1881 / 2003 Para : ASJUR

Data NI: 30/12/2003 Prazo : 09/01/2004

Assunto:

DOC/GINSP/MG 04.454/2001- IRREGULARIDADES FINANCEIRAS E NÃO FINANCEIRAS NA ACF ARNOULD - CONSELHEIRO LAFAIETE. Para conhecimento e providências.

Anexo:

Obs:

☐ Urgente	☐ acompanhar Andamento	Conforme Pedido
☐ Responder ao Interessado	☐ Arquivar	Conferir
☐ Falar-me	☑ Devolver	Opinar por Escrito
☑ Analisar e Criticar	Anexar doc. em Referência	Aprovar
☐ Preparar exp. para	☑ Tomar Conhecimento	Orientar Envolvidos
☐ Relatar	☐ Apurar	Definir Responsabilidade
		Outros.....

ELIANE FERREIRA DE LANA - 8.407.562-7
CH/SEÇÃO ADMINISTRATIVA-GINSP

Atenção para o prazo de devolução dos DOCs/RCIs a GINSP. Lembramos que o atraso na devolução dos DOCs/RCIs vem prejudicando o andamento do processo e a tomada de medidas/decisões corretivas.

ASSES. JURID. DET/DR/MG 02/JAN/2004 10:16 000005

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0441
Fls:
Doc: 15 28

ASSES. JURID. ECT/DR/MG 02/JAN/2004 10:16 000005

SPAD

Encaminhar ao

MPF 05/01/04

Assessoria Jurídica
02/01/04.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0442
Fls:
3515

CORREIOS

GINSP/DR/MG

Notificação Interna

Nº da NI: 1456 / 2004 Para : ASJUR

Data NI: 02/09/2004 Prazo : 13/09/2004

Assunto:

DOC/GINSP/MG 04.454-01 - IRREGULARIDADES FINANCEIRAS E NÃO FINACEIRAS NA ACF - ARNOULD.
Conforme solicitado por MAX via fone.

Anexo:

Obs:

- ☐ Urgente
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Analisar e Criticar
- ☐ Preparar exp. para .....
- ☐ Relatar
- ☐ acompanhar Andamento
- ☐ Arquivar
- ☐ Devolver
- ☐ Anexar doc. em Referência
- ☑ Tomar Conhecimento
- ☐ Apurar
- ☐ Conforme Pedido
- ☐ Conferir
- ☑ Opinar por Escrito
- ☐ Aprovar
- ☐ Orientar Envolvidos
- ☐ Definir Responsabilidade
- ☐ Outros.....

ELIANE FERREIRA DE LANA - 8.407.562-7
CH/SEÇÃO ADMINISTRATIVA-GINSP

Atenção para o prazo de devolução dos DOCs/RCIs a GINSP. Lembramos que o atraso na devolução dos DOCs/RCIs vem prejudicando o andamento do processo e a tomada de medidas/decisões corretivas.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0443
Fls:
3515

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Ofício nº 1171/2004–RR/IP/SR/DPF/MG-Belo Horizonte/MG, 16 de agosto de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
Chefe Assessoria Jurídica/DR/MG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Av. Afonso Pena, 1270, sala 213 – CEP 30.130-900
BELO HORIZONTE-MG.

Prezado Senhor,

Pelo presente, no interesse do inquérito policial instaurado visando apurar o crime de Estelionato, cometido em tese pelo representante legal da empresa ARNOULD REPRESENTAÇÕES LTDA, que teria emitido diversos cheques sem provisão de fundos nominais, informamos a Vossa Senhoria que os cheques citados não constam da notitia criminis que permitiu os trabalhos investigativos e nem tampouco constam dos autos.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria encaminhar cópia autenticada dos cheques citados às fls. 118, conforme cópia em anexo, com a informação do Banco sacado acerca da insuficiência de fundos.

Solicitamos também informar acerca do pagamento de cada um dos cheques constantes da notitia criminis.

Atenciosamente,

TADEU DE MOURA GOMES
Delegado de Polícia Federal

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0444
Fls:

CORREIOS

DOC/GINSP/MG

10.272/2002

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA

Procedência

Nome

Assunto

SUSPEITA DE IRREGULARIDADES EM MÁQUINA DE FRANQUEAR DA A.C.F. ÁGIL

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º SSEP	12 08 02	21º	
2º GAB/MG	26 08 02	22º	
3º AGJUR	27 08 02	23º	
4º GINSP	29 08 2002	24º	
5º AGJUR	09 09 2002	25º	
6º GINSP	02 10 2002	26º	
7º GINSP	03 10 2002	27º	
8º AGJUR	4 10 2002	28º	
9º GINSP	07 10 2002	29º	
10º SSEP	08 10 02	30º	
11º Aguardo	MP	31º	
12º SSEP	12 02 03	32º	
13º Aguardo	MP	33º	
14º SSEP	26 05 2003	34º	
15º Aguardo	MP	35º	
16º GINSP	14 07 2005	36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0445
Doc: 3515.28

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP / MG - MANUAL OPERACIONAL - PAPÉIS DE TRABALHO - AWP

RCI		REGIÃO	10	UNIDADE	Agj	DATA	24/04/02

AWP 01405. 12300 - AC/ACF - RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

Nome da agência/Permissionário	Endereço de funcionamento da máquina de franquear	
AC/F Agj	R. Dimas Guimarães 47	
Marca/modelo: Pitney Bowes	Matrícula: 61869	N° fabricação: 23576
Dados da última carga		
Data: 18/04/02 n° RAC: 03[illegible]	n° SELO COLOCADO 0202752.	

VERIFICAÇÃO FINANCEIRA

A - MÁQUINA DE CARGA POR AJUSTE MECÂNICO	
I. Quando da última carga	II. Na data da verificação
n° do comp.:	Selo Oper.:
Valor da carga: 1000,00	Selo Mec.: 0202752
cont. móvel: 109,60	cont. móvel: 98,51
cont. fixo: 39890,40	cont. fixo: 40901,49
TOTAL I = 41000,00	TOTAL II = 41000,00
TOTAL I = TOTAL II **	

B - MÁQUINA DE CARTÃO	
I. Quando da última carga	II. Na data da verificação
Acumulação:	Selo Oper.:
	Selo Mec.:
Cartões dev.:	Cartões a usar:
	Cartões em uso:
Cartões adq.:	cont. fixo:

OBSERVAÇÕES

- Máquina travada, está sem carga.

Local/data	visto do permissionário (AC/ACF):
Divinópolis, 24/04/02	x [illegible]

ESTAMPA ***

** Os Totais I e II têm que ser iguais

*** É obrigatória a afixação da estampa da MF neste campo

Executor [illegible] Matrícula [illegible]

Operacional/MG Fls: 0446 DIMAT-DR/MG

ECT/DR/MG/DIMAT - CN EPMI - CORREIOS Fls: 0446 3515.28 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

GINSP / MG - MANUAL OPERACIONAL - PAPÉIS DE TRABALHO - AWP

RCI		REGIÃO		UNIDADE	Ag.	DATA	10/05

AWP 01405, 12300 - AC/ACF - RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

Nome da agência/Permissionário		Endereço de funcionamento da máquina de franquear
ACF Agil		Av Dimas Guimarães 47.
Marca/modelo	Matrícula	N° fabricação
Pitney Bowes	23576	G371B.
Dados da última carga		
Data: 02/05 n° RAC: [illegible] n° SELO COLOCADO 0089650.		

VERIFICAÇÃO FINANCEIRA

A - MÁQUINA DE CARGA POR AJUSTE MECÂNICO	
I. Quando da última carga	II. Na data da verificação
n° do comp.: 002/001	Selo Oper.:
Valor da carga: 2000,00	Selo Mec.: 0089650
cont. móvel: 20897,81	cont. móvel: 1672,02
cont. fixo: 102,19	cont. fixo: 21327,98
TOTAL I = 23000,00.	TOTAL II = 23000,00.
TOTAL I = TOTAL II **	

B - MÁQUINA DE CARTÃO	
I. Quando da última carga	II. Na data da verificação
Acumulação:	Selo Oper.:
	Selo Mec.:
Cartões dev.:	Cartões a usar:
	Cartões em uso:
Cartões adq.:	cont. fixo:

OBSERVAÇÕES

* A estampa está sem o "R" indicação da moeda, do selo postal

Local/data	visto do permissionário (AC/ACF):
Nova Serrana, 10/5/01	Vagner

ACF AGIL 10.5.01 NOVA SERRANA-MG

$ 0.00 BRASIL CORREIO M.61869 F.23576

RQS Nº 03/20[illegible] CPMI - CORR

0447

Fls:

305.15.2

** Os Totais I e II têm que ser iguais

*** É obrigatória a afixação da estampa da MF neste campo

Executor	Juliana	Matrícula	[illegible]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 01/02 — NÚMERO:

DIRETORIA REGIONAL: MG — AGÊNCIA: AG Nil ... Sul/MG

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: R.Tr. ... Faguner

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: E Dmrs. Guimarães, ... Centro

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
Pitney Bowes	6300	23576	6.1264	0224728-32

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	39 283.60	—	310 40	
02	39 284.60	-	310 40	
03	39 284.60	-	310.40	
04	39 284 60	-	310.40	
05	39 284 60	-	310 40	
06	39 284 60	-	310 40	
07	39 284.60	-	310 40	
08	39 284 60	-	310.40	
09	39 284 60	-	310 40	
10	39. 284 60	-	310 40	
11	39 284 60	-	310 40	
12	39. 284 60	-	310 40	
13	39 284 60	-	310.40	
14	39 284 60	—	310 40	
15	39284.60	-	310.40	
16	39 284 60	-	310 40	
17	39 284 60	-	310.40	
18	39284 60	-	310 40	
19	39284 60	-	310 40	
20	39284 60	-	310 40	
21	39284 60	3198	310 40.	
22	39371.58	5995	6.18 42	
23	39321.43.	552	6.19 52.	
24	39376.95	28.76	6.13.05.	
25	38415.71	38 45.	584.29.	
26	38494.16	—	505.84.	
27	38494.16	—	505.84	
28	38494.16	40.32	505.84.	
29	38534.48	88.20.	465.52.	
30	38622.68	50.82	377.32	
31	39313.50	358.85	786.50.	

CARGA UTILIZADA NO MÊS:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0448
Doc: 3515.28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 02102 | NÚMERO:

DIRETORIA REGIONAL: MG | AGÊNCIA: Agência Centro

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: b.t.c de e. franquear

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: R. Dias da Cruz 623 (Centro).

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
Pitney Bowes	6300	23576	61963	0512147

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	39937.35	-	1276	
02	39937.35	-	1276	
03	39937.35	-	1276	
04	39937.35	3025	1276	
05	39902.60	-	9260	
06	39902.60	-	9260	
07	39902.60	-	9260	
08	39902.60	-	9260	
09	39902.60	-	9260	
10	39902.60	-	9260	
11	39902.60	-	9260	
12	39902.60	-	9260	
13	39902.60	-	9260	PR 100,00 Carga efetuada
14	39902.60	9258	9260	
15	30917.02	-	10358	
16	30917.02	-	10358	
17	39917.02	-	1082.58	
18	39917.02	-	1082.58	
19	39917.02	-	1082.58	
20	39917.02	-	1082.58	
21	39917.02	-	1082.58	
22	39917.02	-	1082.58	
23	39917.02	-	1082.58	
24	39917.02	-	1082.58	
25	39917.02	-	1082.58	
26	39917.02	-	1082.58	
27	39917.02	12501	1082.58	
28	39087.43	-	812.57	
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0449
Fls:
3515,28
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 03/02 | NÚMERO:

DIRETORIA REGIONAL: MG | AGÊNCIA: AG [illegible]

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Dr. J. P. [illegible]

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: [illegible]

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
Pitney Bowes	6300	22[illegible]6	61269	0[illegible]7112.

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	[illegible]	–	[illegible]	
02	[illegible]	–	[illegible]	
03	[illegible]	–	[illegible]	
04	[illegible]	–	[illegible]	
05	[illegible]	–	[illegible]	
06	[illegible]	221.33	[illegible]	
07	[illegible]	–	67139	
08	[illegible]	–	67139	
09	[illegible]	–	67139	
10	[illegible]	–	67139	
11	[illegible]		67139	
12	[illegible]		67139	
13	[illegible]		67138	
14	[illegible]		67139	
15	[illegible]	1933	67139	
16	[illegible]		[illegible]	
17	[illegible]	–	[illegible]	
18	[illegible]	–	[illegible]	
19	[illegible]	–	[illegible]	
20	[illegible]	–	[illegible]	
21	[illegible]		[illegible]	
22	[illegible]		[illegible]	
23	[illegible]		[illegible]	
24	[illegible]		[illegible]	
25	[illegible]	–	[illegible]	
26	[illegible]	–	[illegible]	
27	[illegible]	–	[illegible]	
28	[illegible]	5193	[illegible]	
29	[illegible]		11015	
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS: [illegible] | ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: [illegible]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0450
Doc: 3515.28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 04/02 — NÚMERO:

DIRETORIA REGIONAL: MG — AGÊNCIA: Per Fil MG/MG

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: P. J. P. Soares

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: R. Dias Gonçalves 63 Centro

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
Pitney Bowes	6300	23516	6.186P	0202152.

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	39 [illegible]	-	11015	
02	39 [illegible]	-	11015	
03	39 [illegible]	-	11015	
04	39 [illegible]	-	11015	
05	39 [illegible]	-	11015	
06	39 [illegible]	-	11015	
07	39 [illegible]	-	11015	
08	39 [illegible]	-	11015	
09	39 [illegible]	-	11015	
10	39 [illegible]	-	11015	
11	39 [illegible]	-	11015	
12	39 [illegible]	-	11015	
13	39 [illegible]	-	11015	
14	39 [illegible]	-	11015	
15	39 [illegible]	-	11015	
16	39 [illegible]	-	11015	
17	39 [illegible]	-	11015	
18	39 [illegible]	-	11015	
19	39 [illegible]	39 24	11015	Leitura após impressão
20	39 [illegible]	-	10 31 41	
21	39 [illegible]	-	10 31 41	
22	39 [illegible]	-	10 31 41	
23	39 [illegible]	-	10 31 41	
24	39 [illegible]	-	10 31 41	
25	39 [illegible]	-	10 31 41	
26	39 [illegible]	-	10 31 41	
27	39 [illegible]	-	10 31 41	
28	39 [illegible]	-	10 31 41	
29	39 [illegible]	-	10 31 41	
30	39 [illegible]	132.87	10 31 41	
31	40.101 46	-	98856	

CARGA UTILIZADA NO MÊS: 311.87

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0451
Doc: 3515.28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 05/02 — NÚMERO:

DIRETORIA REGIONAL: MG

AGÊNCIA: ACF-AGIL/Nova Serrana - MG

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Rita de Cássia Fagundes.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: R. [illegible] mas Guimarães, Nº 4 fl. Centro

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
Pitney Bowes	[illegible]	235f6	61369	[illegible]

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	40101.46	–	898,54	
02	40101.46	–	898,54	
03	40101.46	–	898,54	
04	40101.46	–	898,54	
05	40101.46	–	898,54	
06	40101.46	–	898,54	
07	40101.46	–	898,54	
08	40101.46	–	898,54	
09	40101.46	–	898,54	
10	40101.46	–	898,54	
11	40101.46	–	898,54	
12	40101.46	–	898,54	
13	40101.46	–	898,54	
14	40101.46	–	898,54	
15	40101.46	146,40	898,54	
16	40247.86	–	752,14	
17	40247.86	–	752,14	
18	40247.86	–	752,14	
19	40247.86	–	752,14	
20	40247.86	–	752,14	
21	40247.86	–	752,14	
22	40247.86	–	752,14	
23	40247.86	–	752,14	
24	40247.86	–	752,14	
25	40247.86	–	752,14	
26	40247.86	–	752,14	
27	40247.86	–	752,14	
28	40247.86	–	752,14	
29	40247.86	–	752,14	
30	40247.86	–	752,14	
31	40247.86	108,41	752,14	

CARGA UTILIZADA NO MÊS:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0152
Doc: 3515.28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 06/02 — NÚMERO:

DIRETORIA REGIONAL: MG

AGÊNCIA: ACF. ÁGIL / Nova Lorena

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Rita de C. Fagundes

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: R. Minas Gerais, Nº 47

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
Pitney Bowes	G-700	25-96	61869	0202452

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	10656,27	—	243,73	
02	10656,27	—	243,73	
03	10656,27	—	243,73	
04	10656,27	—	243,73	
05	10656,27	—	243,73	
06	10656,27	—	243,73	
07	10656,27	—	243,73	
08	10656,27	—	243,73	
09	10656,27	—	243,73	
10	10656,27	—	243,73	
11	10656,27	—	243,73	
12	10656,27	—	243,73	
13	10656,27	—	243,73	
14	10656,27	145,22	98,51	
15	10901.49	—	98,51	
16	10901.49	—	98,51	
17	10901.49	—	98,51	
18	10901.49	—	98,51	
19	10901.49	—	98,51	
20	10901.49	—	98,51	
21	10901.49	—	98,51	
22	10901.49	—	98,51	
23	10901.49	—	98,51	
24	10901.49	—	98,51	
25	10901.49	—	98,51	
26	10901.49	—	98,51	
27	10901.49	—	98,51	
28	10901.49	—	98,51	
29	10901.49	—	98,51	
30	10901.49	—	98,51	
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS: 145,22

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FLS: 0453
Doc 3515.28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 07/02 — NÚMERO:

DIRETORIA REGIONAL: MG/1D

AGÊNCIA: ACF AG 1 Nova Serrana

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Rita de Cássia Fagundes

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Dimas Guimarães, nº 54 (Centro)

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
Pitney Bowes	6.300	235F6	61869	0202F52

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	40901.49	—	98,51	
02	40901.49	—	98,51	
03	40901.49	—	98,51	
04	40901.49	—	98,51	
05	40901.49	—	98,51	
06	40901.49	—	98,51	
07	40901.49	—	98,51	
08	40901.49	—	98,51	
09	40901.49	—	98,51	
10	40901.49	—	98,51	
11	40901.49	—	98,51	
12	40901.49	—	98,51	
13	40901.49	—	98,51	
14	40901.49	—	98,51	
15	40901.49	—	98,51	
16	40901.49	—	98,51	
17	40901.49	—	98,51	
18	40901.49	—	98,51	
19	40901.49	—	98,51	
20	40901.49	—	98,51	
21	40901.49	—	98,51	
22	40901.49	—	98,51	
23	40901.49	—	98,51	
24	40901.49	—	98,51	
25	40901.49	—	98,51	
26	40901.49	—	98,51	
27	40901.49	—	98,51	
28	40901.49	—	98,51	
29	40901.49	—	98,51	
30	40901.49	—	98,51	
31	40901.49	—	98,51	

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0454
3515.28

CORREIOS

REQUISIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CARGA

NÚMERO 003/2002

PREENCHIDO PELO REQUISITANTE

PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: RITA DE CÁSSIA FAGUNDES/ACF ÁGIL

CGC-MF:

ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA: RUA DIMAS GUIMARÃES, 47 CENTRO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	CARREGAMENTO POR
PITNEY BOWES	6300	23576	61869	☐ CARTÕES ☒ AJUSTE MECÂNICO

VALOR DO CONTADOR	SALDO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÃO	VALOR DA CARGA
39.890,40	109,60	1.000,00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: Recebido

DATA: 18/04/2002

PARA USO DA ECT

SELO DE PLÁSTICO RETIRADO	SELO DE PLÁSTICO COLOCADO	CARTÕES DEVOLVIDOS	PAGAMENTO
0512117	0202752		☒ À VISTA ☐ A PRAZO

CONPROVANTE DE RENDA:

AGÊNCIA: AC NOVA SERRANA/MG

DATA:

ASSINATURA DO ENCARREGADO DA CARGA:

ASSINATURA DO GERENTE DA AGÊNCIA:

75150039-9 A5 = 148 x 210

CORREIOS

REQUISIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CARGA

NÚMERO 0002/2002

PREENCHIDO PELO REQUISITANTE

PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: RITA DE CASSIA FAGUNDES/ ACF AGIL

CGC-MF:

ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA: RUA DIMAS GUIMARAES, 47

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	CARREGAMENTO POR
PITNEY BOWES	6300	23576	61869	☐ CARTÕES ☒ AJUSTE MECÂNICO

VALOR DO CONTADOR	SALDO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÃO	VALOR DA CARGA
38.900,30	99,70	$ 1.000,00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: Recebido

DATA: 14/02/02

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0455
Doc: 3515.28

PARA USO DA ECT

SELO DE PLÁSTICO RETIRADO	SELO DE PLÁSTICO COLOCADO	CARTÕES DEVOLVIDOS	PAGAMENTO
0512521	0512117		☒ À VISTA ☐ A PRAZO

CONPROVANTE DE RENDA:

AGÊNCIA:

DATA:

ASSINATURA DO ENCARREGADO DA CARGA:

ASSINATURA DO GERENTE DA AGÊNCIA:

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

De: WANESSA RIBEIRO DA CUNHA
Enviado em: Sexta, 9 de Agosto de 2002 11:09
Para: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Assunto: MATRIZ DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

Prioridade: Alta

Francisco,
de acordo com solicitação, informo que a máquina de franquear matrícula nº 61268 / fabr.nº 15768 / modelo 6341 da Pitney Bowes que pertencia à ACF ÁGIL, foi baixada em 03/09/01 e a matriz encontra-se arquivada na SART/GECOF.

WANESSA RIBEIRO DA CUNHA
RESP./MAQ.FRANQUEAR/SART/GECOF/DR/MG
TEL.: 31-3249-2197
TELEFAX: 3249-2222
e-mail: wanessaribeiro@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0456
Fls:
Doc: 3515.28

AO REMETENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

☐ Mudou-se ☐ Ausente

☐ Endereço insuficiente ☐ Falecido

☐ Não existe o nº indicado ☐ Recusado

☐ Outros (Motivo indicado pelo carteiro no verso)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM 07/08/02 Rubrica

RONIE VON FERNANDES DOS SANTOS
BEC. DA ESPERANÇA 35
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

UD - NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0457
Doc: 3515.28

IND. DE CALÇ. PASSARELLY
AV. BELÉM, 244 FUNDOS
SAGRADA FAMÍLIA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0458
Doc: 5.15.28

ROSANA RODRIGUES
RUA PRES. CASTELO BRANCO 20080
PLANALTO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

não existe o número indicado

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0459
Doc: 3515.28

AO REMETENTE

AO REMETENTE

JANICE MODAS
RUA IGNORADO SN
FREI PAULO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0460
Doc: 3515.28

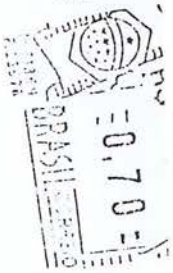

AO REMETENTE

SEBASTIÃO CASSIMIRO SOBRINHO
RUA NILTON CÉSAR DE ARAÚJO 32
N SRA DE FÁTIMA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0461
3515.28
Doc:

AO REMETENTE

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
RUA UM DE JANEIRO 23
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0462

Doc: 3515.28

GERALDO DA COSTA MOREIRA 25
RUA VALTER BARBOSA 50
SÃO MARCOS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

06/08/02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0463
Doc: 3515.28

ISAAC GOMES DA SILVA
RUA DOIS 70
SÃO MARCOS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0464

Doc: 3515.28

US-NOVA
5 AGO 2012
MG

VIAÇÃO SERRANA-MG
2 AGO 12

M.61869
F.23576
BRASIL
0,70

AO REMETENTE

16.080 m

AO REMETENTE

RIZETE FREITAS FERREIRA
RUA GUAJAJARAS 399
MARISA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
EM 06 08 02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0465
Doc: 3515,28

SIAG - IND. E COM. DE CALÇ.
RUA TUPIS 695
PADRE LIBÉRIO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

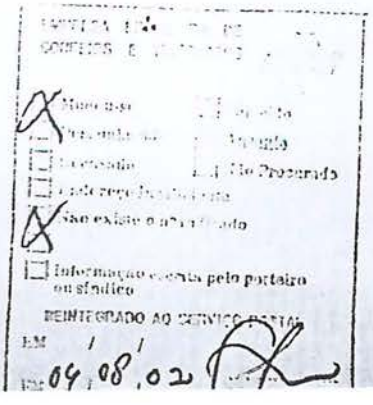

AO PRESENTE

GILMAR CRISOSTOMO ANTUNES - ME
RUA PRES. CASTELO BRANCO 30080
SÃO MARCOS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO PRESENTE

05 08 02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0467
Fls:
Doc: 3515.28

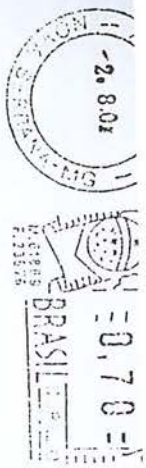

IND. DE CALÇ. ADRICIA
RUA IGNORADO SN
P. D GUMERCINDA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

Mauricio Alves da Fonseca
Mat. 8.416.183-3

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0468
Doc: 3515.28

5.8.02
SERRANA-MG
RS
=0,70=
BRASIL CORREIO

IND. DE CALÇ. FABRÍCIO
TV. BELCHIOR CORRÊA LACERDA 43
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0469
Doc: 3551552288

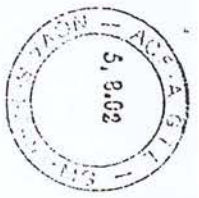

AO REQUERENTE

ROGNEI DE FARIA MACIEL
RUA FREI ANSELMO 309
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

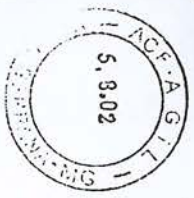

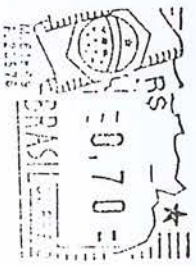

AO REMETENTE

IND. E COM. DE CALÇ. STOUROS
RUA VITAL PAULINO PEREIRA 326
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

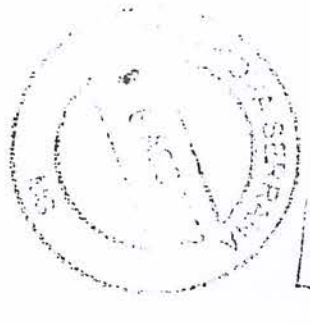

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0471

Doc: 3515.28

AO REMETENTE

THREE STAR IND. DE CALÇ.
RUA CELESTINA MARIA 70 F
BEIJA FLOR
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

Responsável

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0472
Fls:

3515.28
Doc:

FU

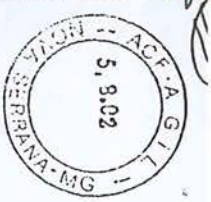

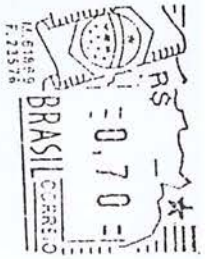

AO REMETENTE

IND. E COM. DE CALÇ. TAIGA
RUA CELESTINA MARIA 55
BEIJA FLOR
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

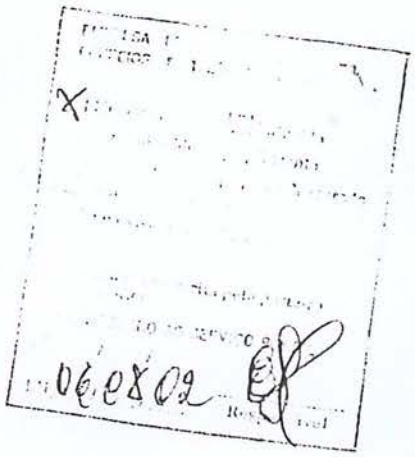

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0473
Doc: 35.15.28

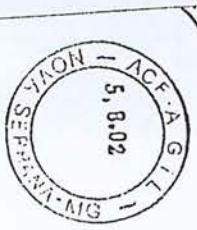

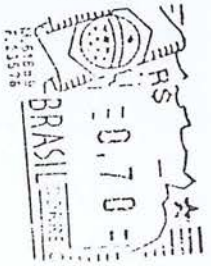

AO REMETENTE

IND. DE CALÇ. GUIMARÃES
RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA 228
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0474
Fls:
3515,28
Doc:

AO REMETENTE

STEEP-IN CALÇADOS
RUA TABELIÃO J JERÔNIMO 133
BEIJA FLOR
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

06 0802

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0475

Doc: 3515.28

CALÇADOS ENNELA
RUA JUDÁ 840
SÃO SEBASTIÃO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0176
Doc 35 19 28

IND. E COM. INJETSUL
AV. AMAZONAS 3431
PLANALTO NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0477

Doc: 3515,28

VANDERLEI JOSÉ FERREIRA
RUA DUQUE DE CAXIAS 227
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0478
Fls:
3515.28
Doc:

AO REMETENTE

IND. E COM. JOTH AFRAN
RUA BOM DESPACHO 322
MARISA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 -
CPMI - CORREIO
0479
Fls:
3515.2
Doc:

RIAÇÕES SARONI
UA DUQUE DE CAXIAS
ENTRO
OVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Endereço insuficiente
Não existe o número indicado
Falecido
Ausente
Não Procurado
Informação escrita pelo porteiro ou síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM 07/08/02
Impossível

CORREIOS - NOVA SERRANA - 7 AGO 2002 - MG

RGS Nº 003/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0180
Fls
Doc 5 15 28

THIAGO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
RUA ANTÔNIO MARTINS FILHO 185
P. D GUMERCINDA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

01/08/02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0481
Fls:
3515.28
Doc:

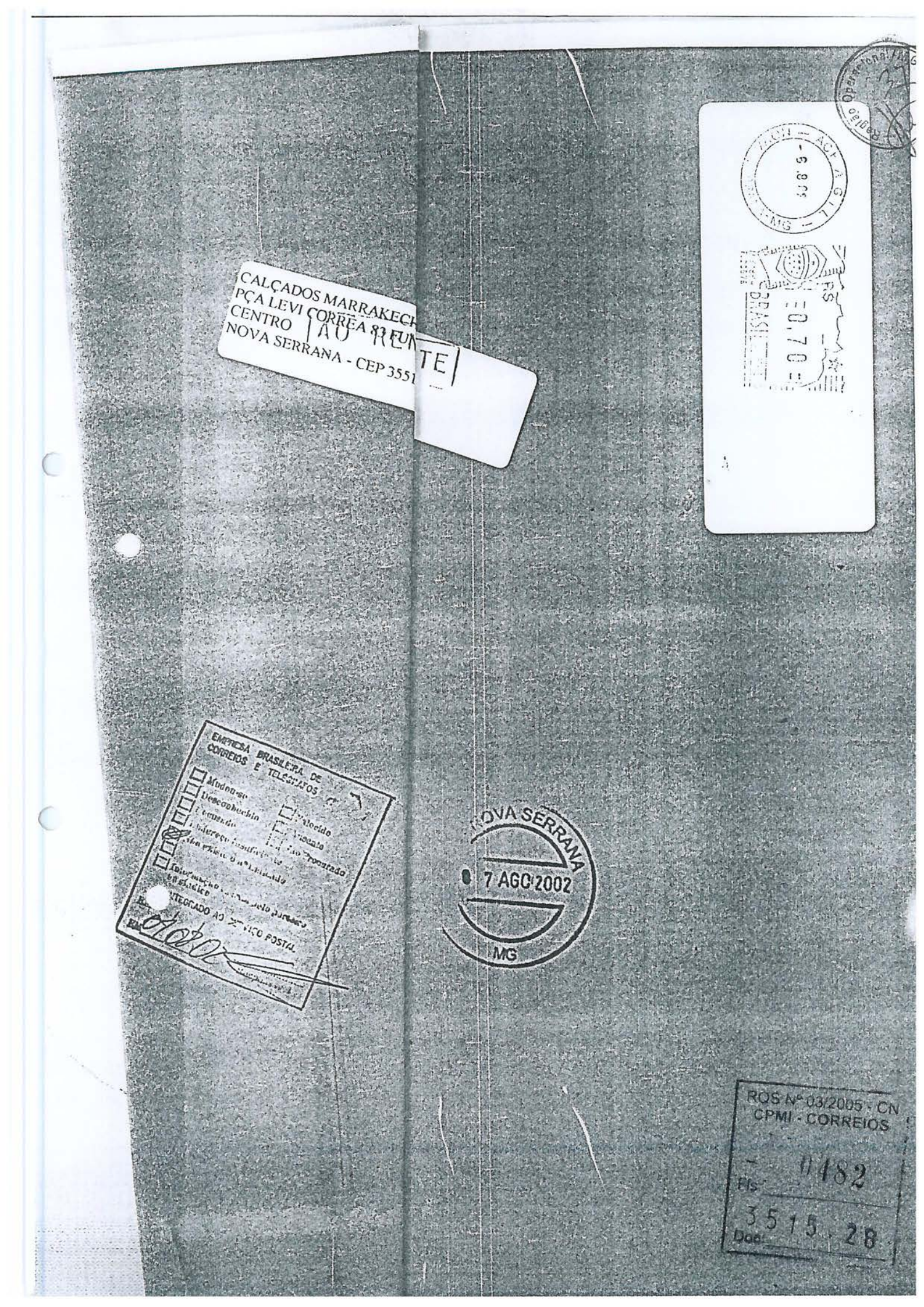
CALÇADOS MARRAKECH
PÇA LEVI CORREA 83 FUN
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 3551
AO REMETE
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 1182
3515
Doc 28

PIZZANO CALÇADOS
RUA DUQUE DE CAXIAS 275
IPIRANGA
NOVA SERRANA - [illegible] NTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Endereço insuficiente
Não existe o nº indicado
Falecido
Ausente
Não procurado
Insuficiente
Recusado pelo porteiro
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM
Devolvido

CPMI - CORREIOS
Fls: 1143
Doc: 5515 / 28

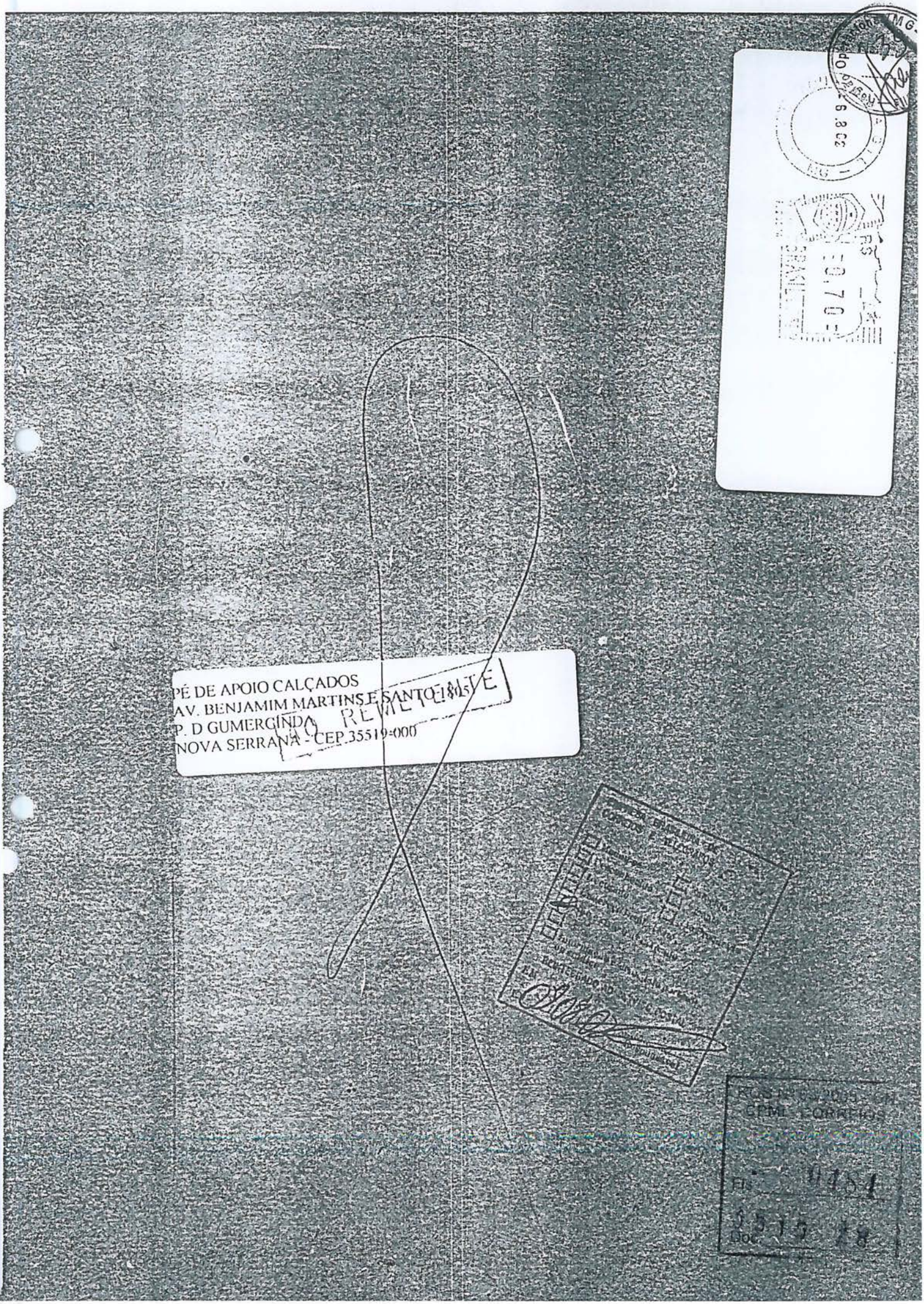

PÉ DE APOIO CALÇADOS
AV. BENJAMIM MARTINS E SANTOS
P. D GUMERCINDO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RETORNO

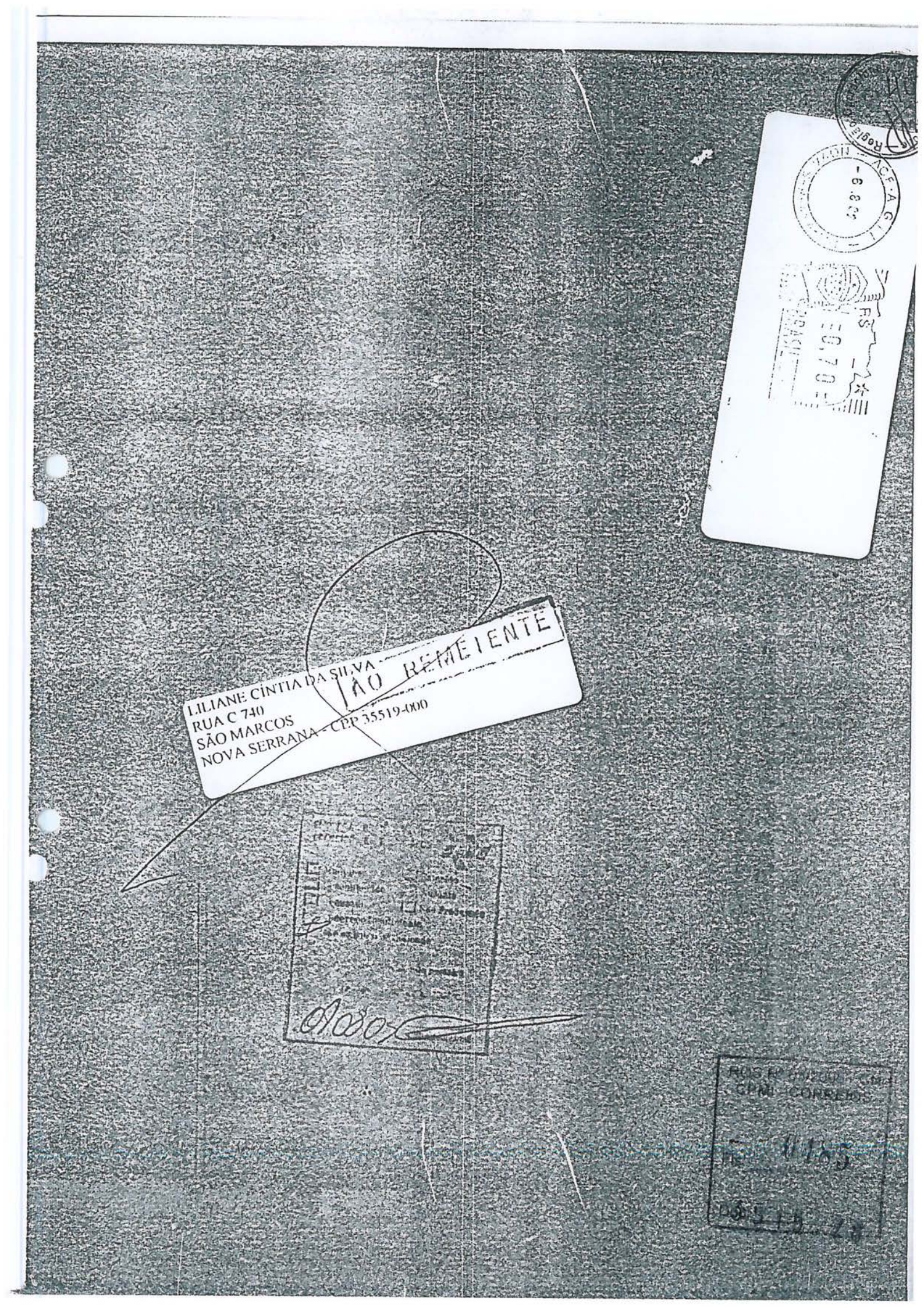
LILIANE CINTIA DA SILVA
RUA C 740
SÃO MARCOS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000
AO REMETENTE

R.D IND. E COMÉRCIO
RUA BANDEIRANTE PAES DA SILVA 20
CENTRO AO REMETENTE
NOVA SERRANA - CEP-35519-000

CALÇADOS NÚBIA
RUA DR. JACINTO MOREIRA FILHO 425
CENTRO AO REMETENTE
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

BRASIL RS =0,70=

UD - NOVA
07 AGO 2002
MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0187
Fls:
3515.28
Doc:

Operacional/MG
Fls. 43

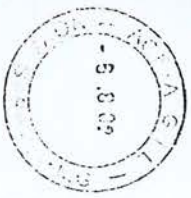

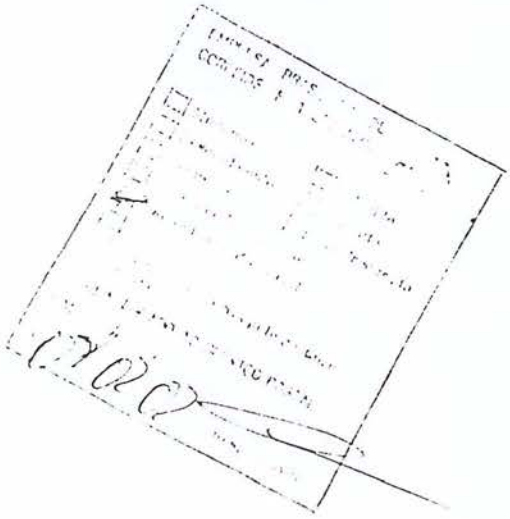

IND. DE CALÇADOS AMBIENTE
RUA PADRE LIBERIO 205
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0488
Fls:
3515.28
Doc:

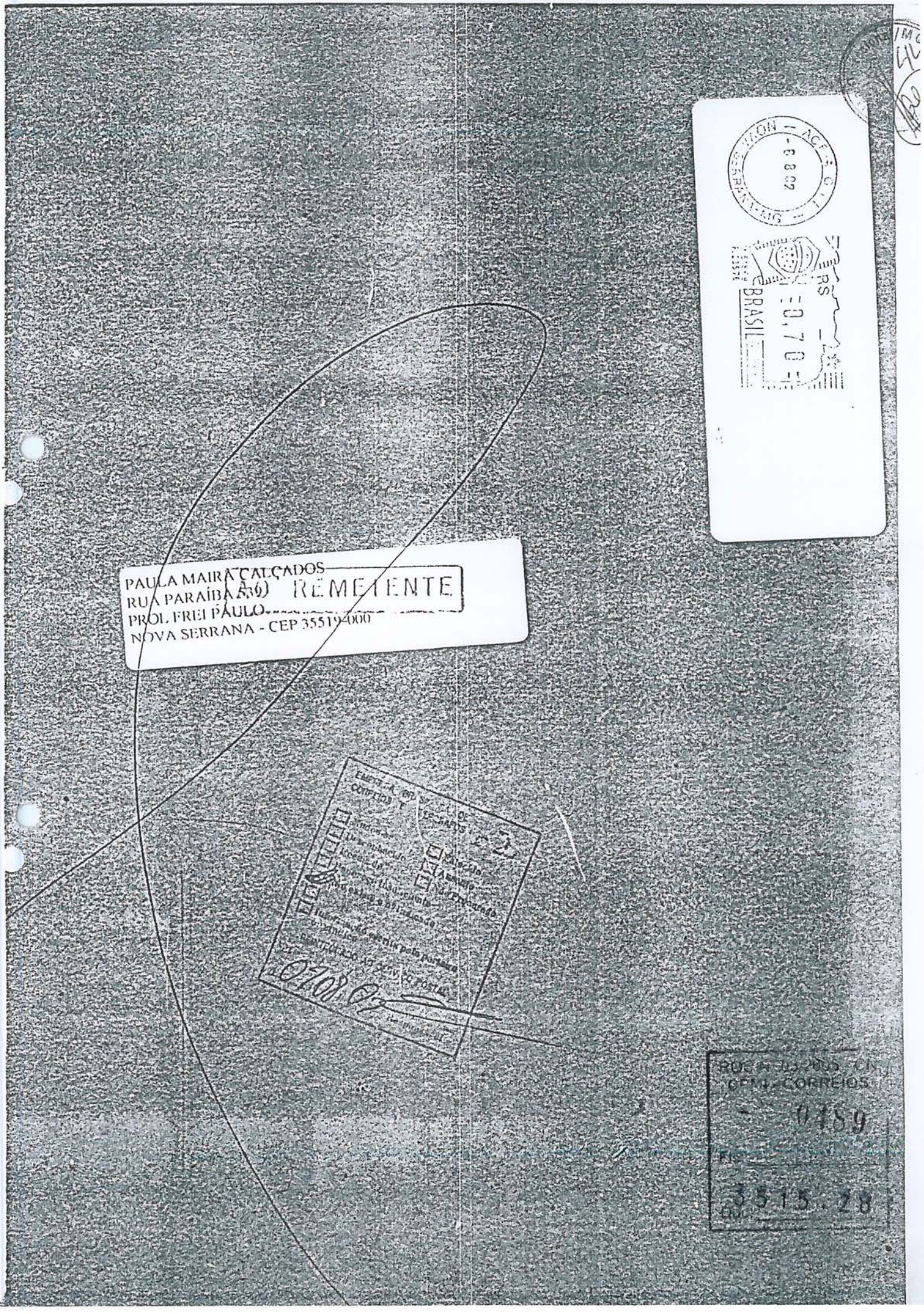
PAULA MAIRA CALÇADOS
RUA PARAÍBA 836
PROL FREI PAULO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000
REMETENTE
BRASIL
0,70
RS
CORREIOS
0189
3515.28

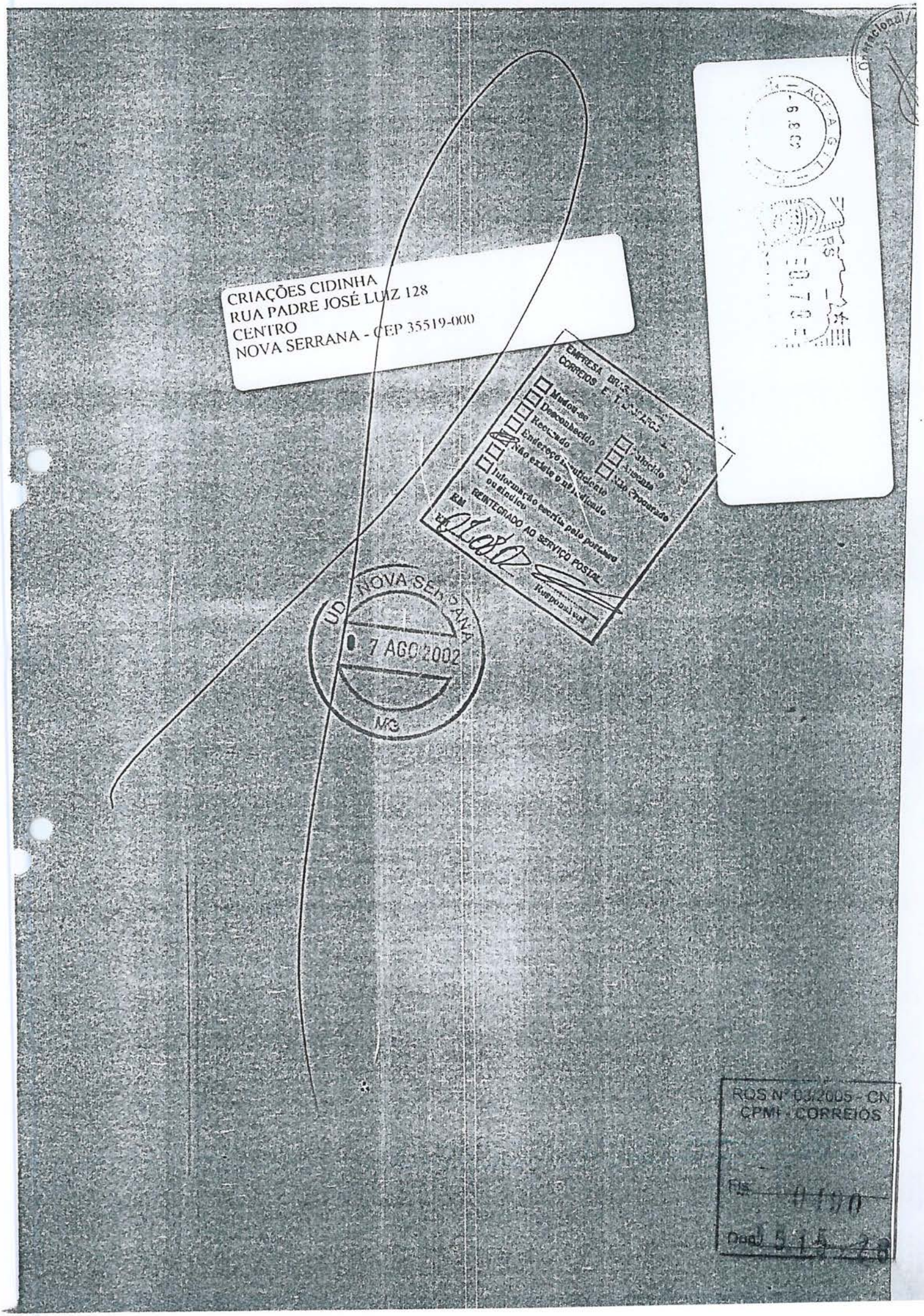
CRIAÇÕES CIDINHA
RUA PADRE JOSÉ LUIZ 128
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Endereço insuficiente
Não existe o nº indicado
Falecido
Ausente
Não procurado
Informação escrita pelo porteiro ou síndico
DEVOLVIDO AO SERVIÇO POSTAL
Responsável
UD NOVA SERRANA
17 AGO 2002
MG
ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0170
Doc. 5.1.5.26

AILTON CELIO DUARTE
RUA ISRAEL, 760
SAGRADA FAMÍLIA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

REMETENTE

MANUFATURAS DE COUROS S JOÃO L
RUA DIMAS GUIMARÃES 680
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

ROS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 1152
3515 28

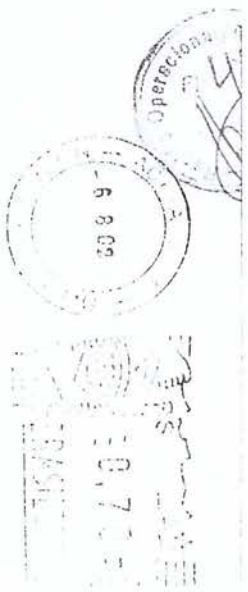

AO REMETENTE

ZAHIL CALÇADOS
RUA DIMAS GUIMARÃES 718
CENTRO NOVA SERRANA - CEP 35519-000

CALÇADOS IRMÃOS FERREIRA
RUA DIMAS GUIMARÃES 718
CENTRO NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2018 - CN
CPMI - CORREIOS
0194
Fls
Doc 3515.28

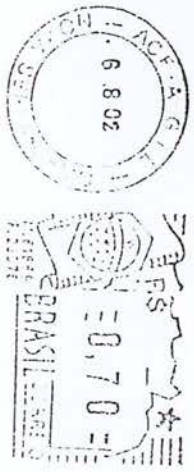

AO REMETENTE

IND. DE CALÇ. PH
RUA SÃO JOÃO 175
PROLONG. SANTA LUZIA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

DISTRIB. TATAO COM. IND. CALÇ. LTDA.
RUA DIMAS GUIMARÃES 729
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls 1196

3515.28

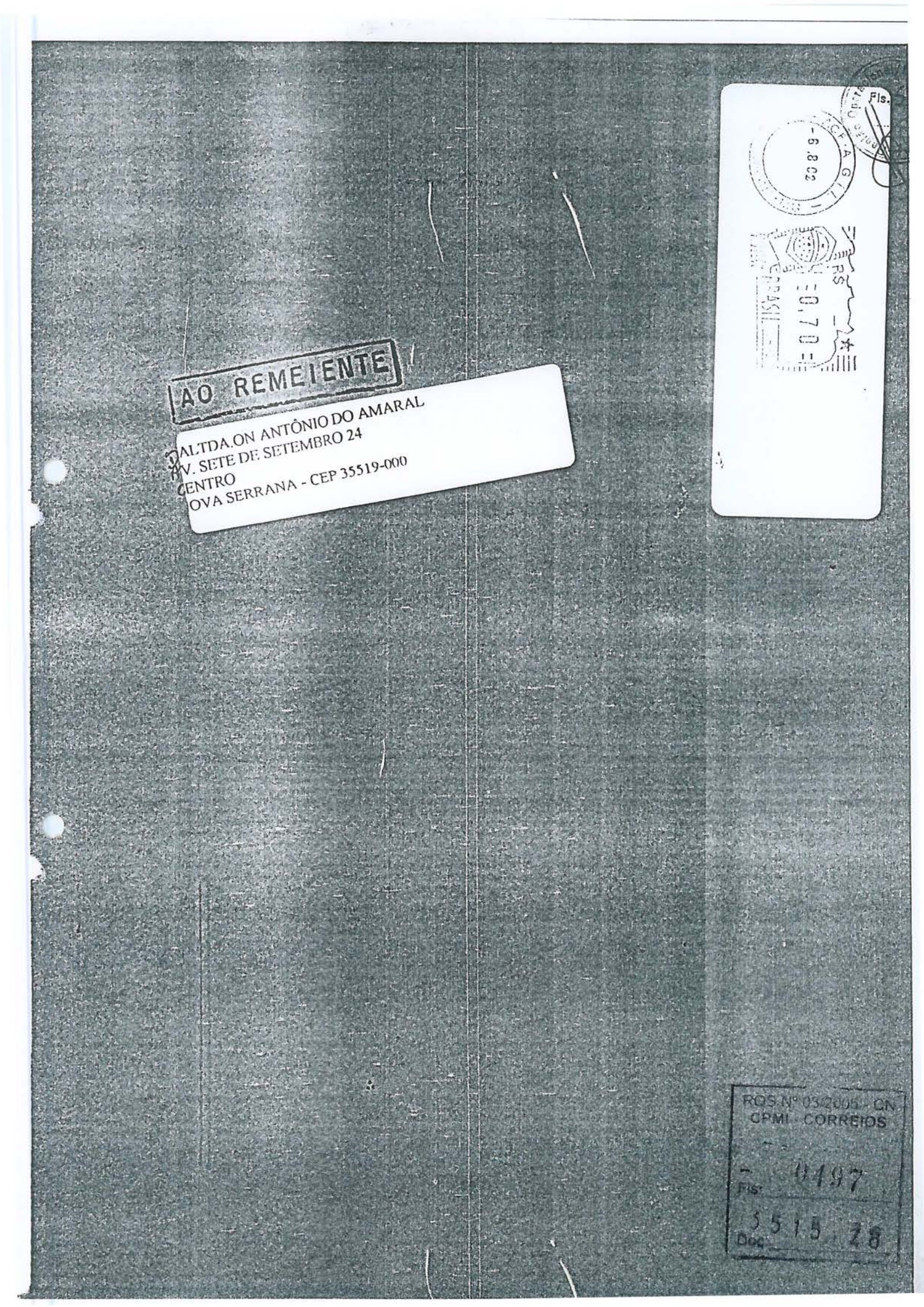
Fls.
AO REMETENTE
ALTDA.ON ANTÔNIO DO AMARAL
V. SETE DE SETEMBRO 24
CENTRO
OVA SERRANA - CEP 35519-000
ROS Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0197
Doc: 35519-28

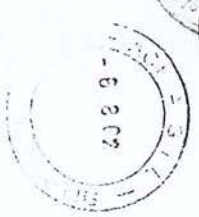

AO REMETENTE

IND E COM. DE CALÇ. NARA
RUA DIMAS GUIMARÃES 900
SÃO SEBASTIÃO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0498

Fls:

3515.28

Doc:

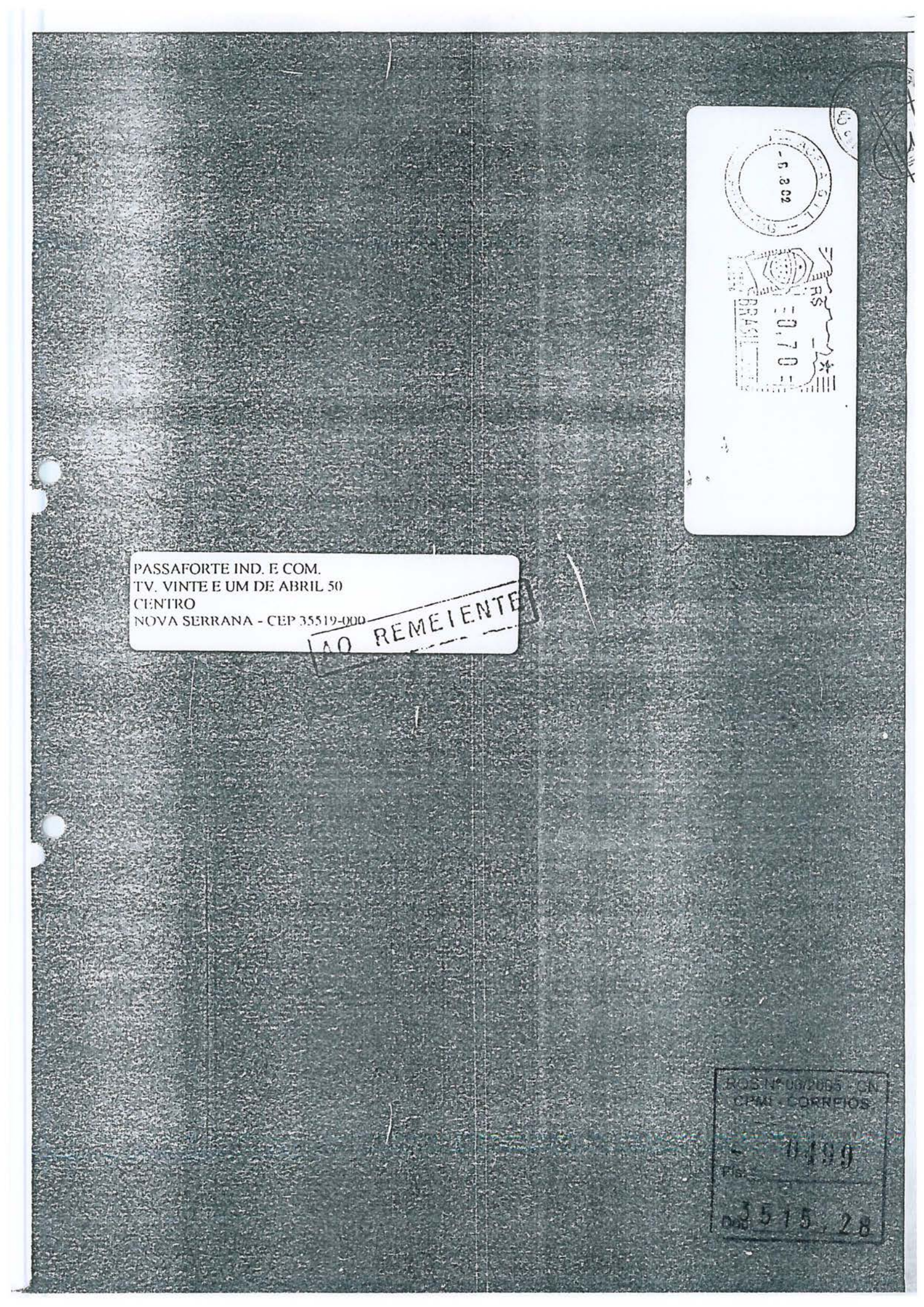

PASSAFORTE IND. E COM.
TV. VINTE E UM DE ABRIL 50
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

ECT BRASIL MG 0170

ROSTI Nº 00/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0189
Doc 3515, 28

IND. E COM. DE CALÇ. CAMILA BABY
RUA ANTÔNIO DA ALZIRA 200
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0500

Doc: 3515.28

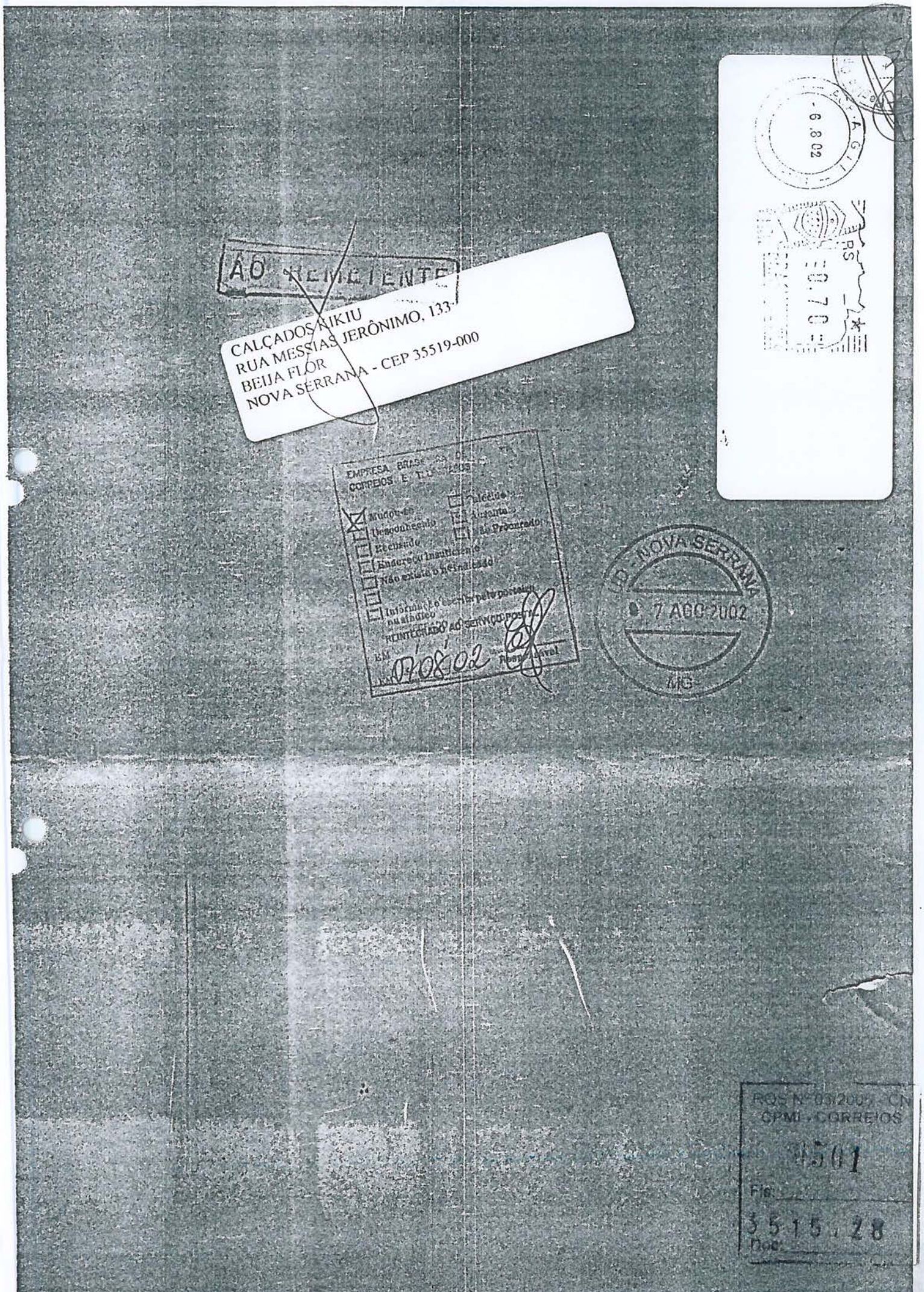
AO REMETENTE
CALÇADOS NIKIU
RUA MESSIAS JERÔNIMO, 133
BEIJA FLOR
NOVA SERRANA - CEP 35519-000
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Endereço Insuficiente
Não existe o nº indicado
Falecido
Ausente
Não Procurado
Informação escrita pelo porteiro ou síndico
DEVOLVIDO AO SERVIÇO POSTAL
EM 07/08/02
Rubrica/Visto
D - NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG
07.08.02
RS
RQS Nº 03/2001 - CN
CPMI - CORREIOS
1501
Fls:
3515.28
Doc:

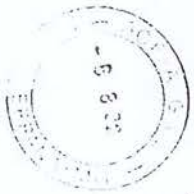

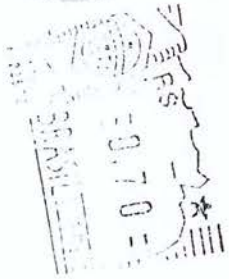

JOÃO APARECID
AV. AMARAL, 79
NOVO HORIZON
NOVA SERRAN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0502

Doc: 3515,28

MACOIB MANUF. COUROS IRMÃOS BEM.
RUA MARIA CÂNDIDA DE JESUS 439
PROL. BELA VISTA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

ROS-N° 0.0.2005 - P.N.
CPMI - CORREIOS
Fls 0503
3515.28

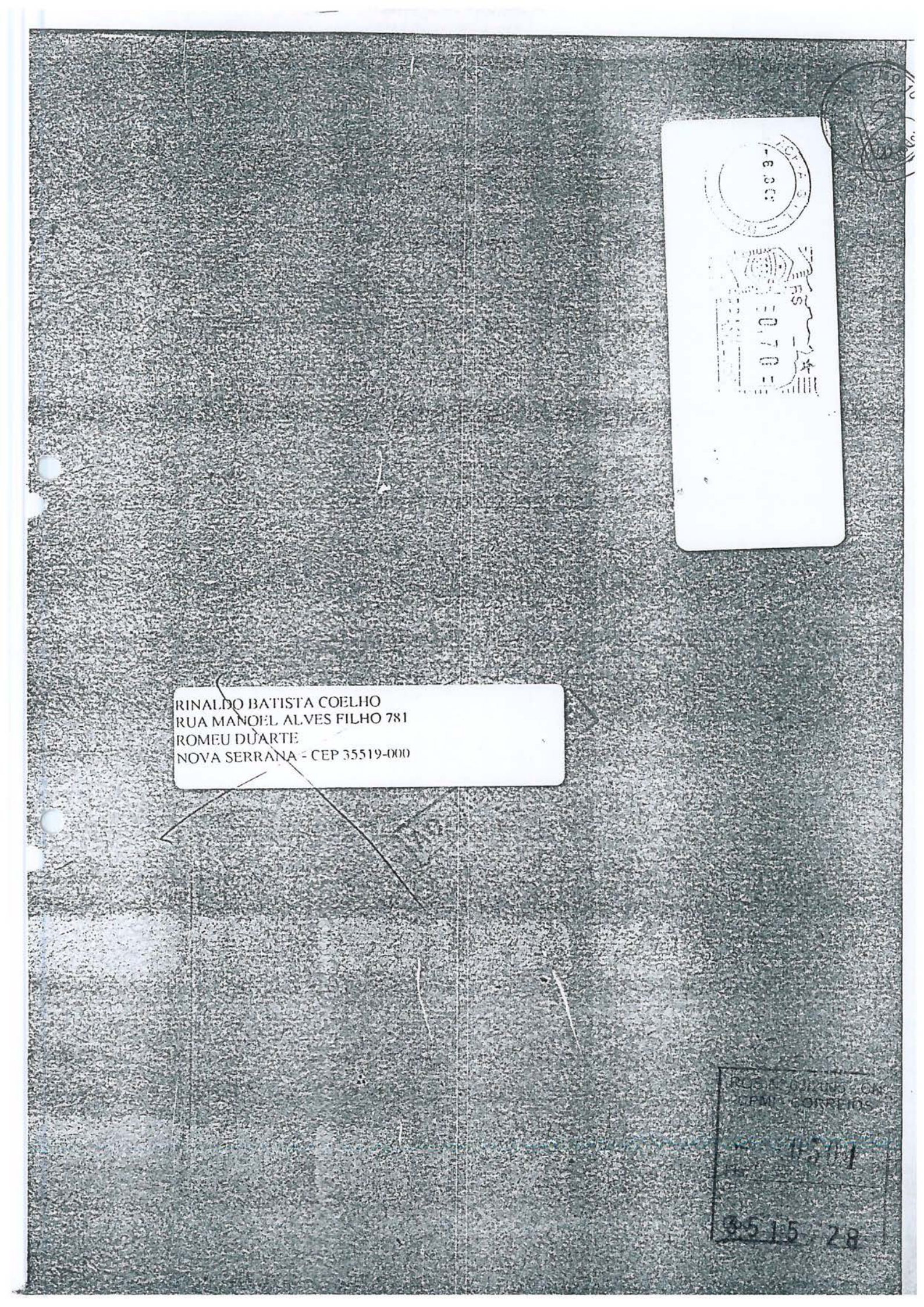

RINALDO BATISTA COELHO
RUA MANOEL ALVES FILHO 781
ROMEU DUARTE
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

IND. E COM. DE CALÇ. AIROB
RUA DIMAS GUIMARÃES 66
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0505

Doc: 3515.28

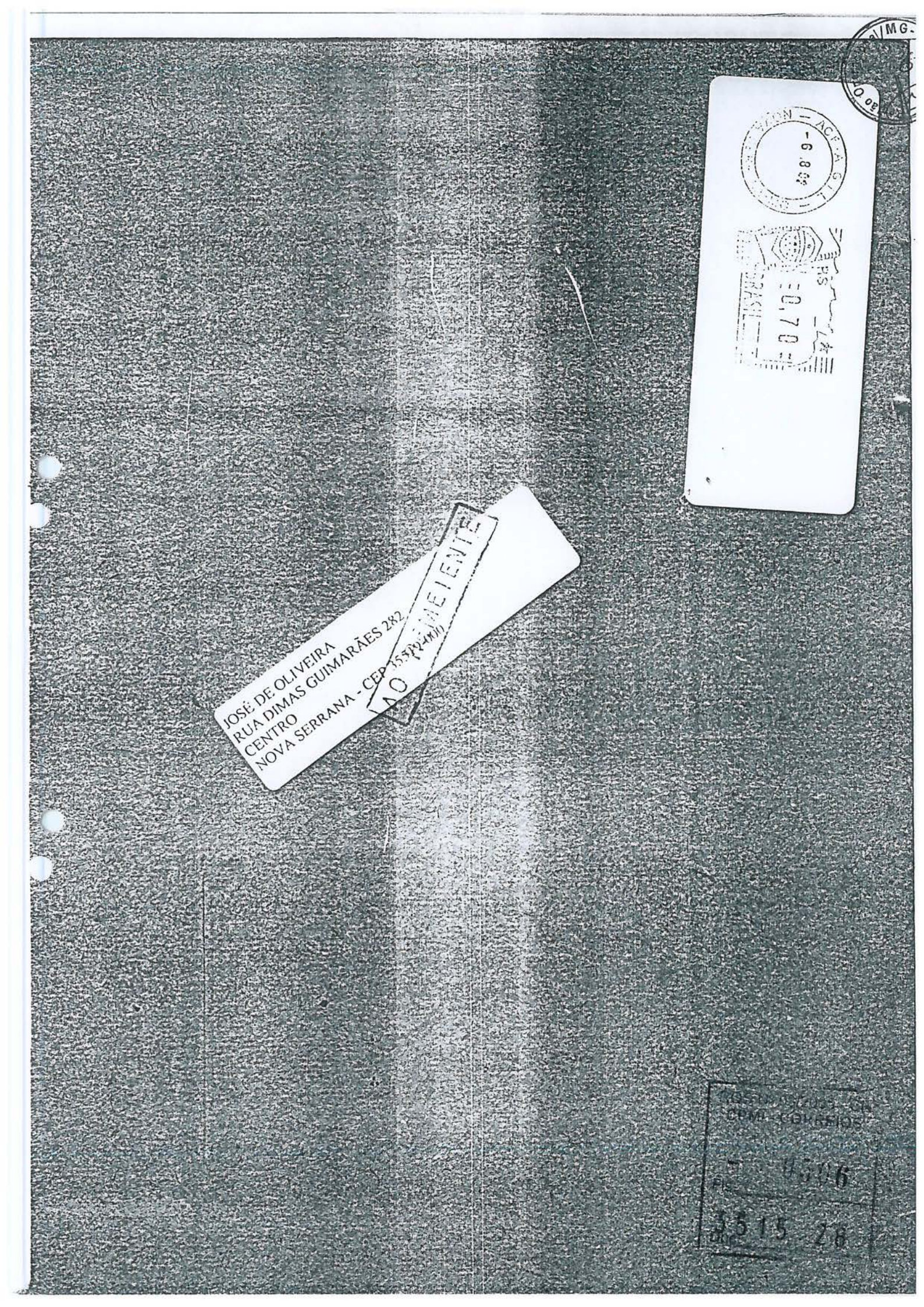
JOSÉ DE OLIVEIRA
RUA DIMAS GUIMARÃES 282
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35520-000
AO DESTINATÁRIO

PACELLI COUROS
RUA DIMAS GUIMARÃES 328 F
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

CPMI - CORREIOS
Fls. 1307
3515.28

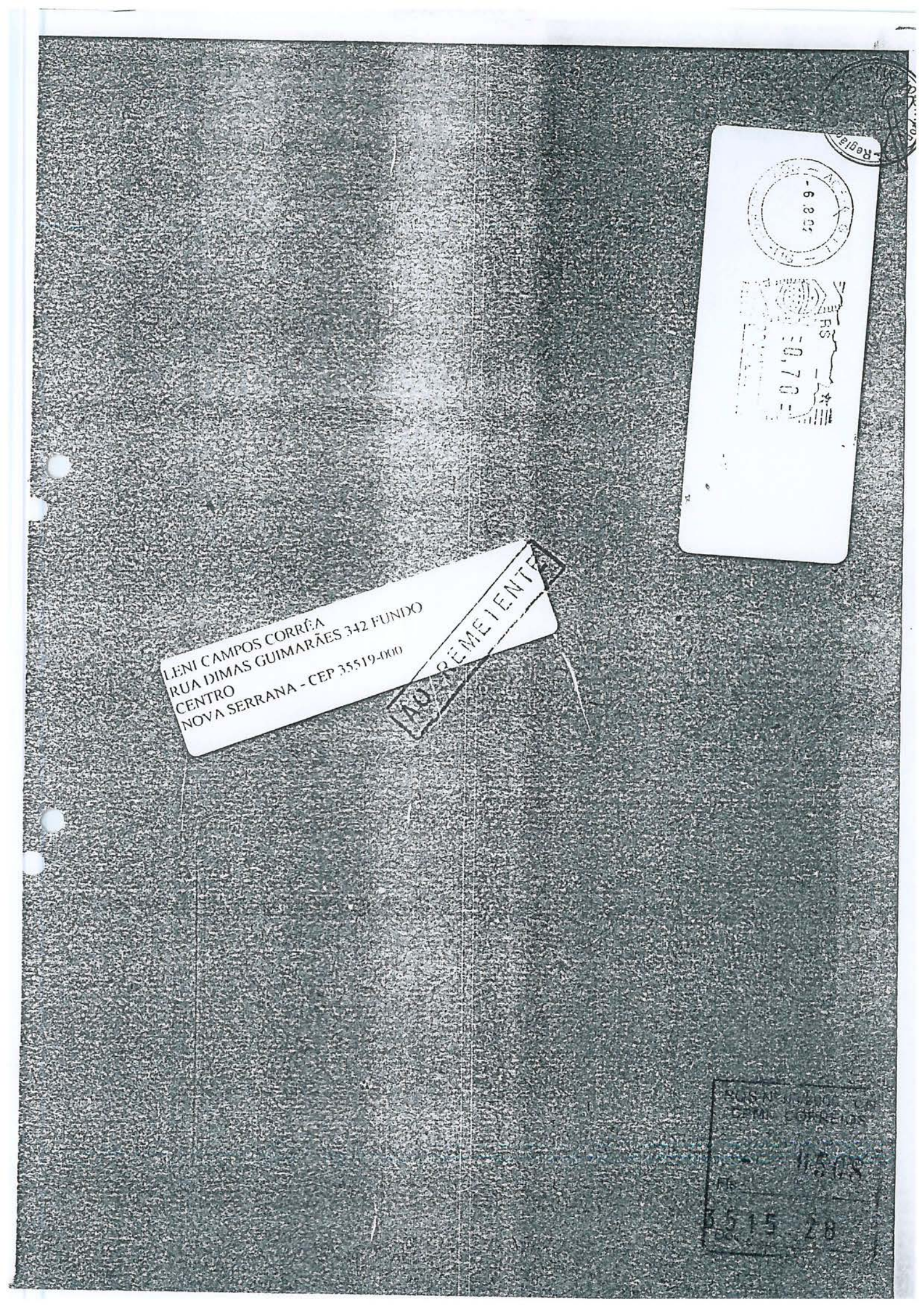
LENI CAMPOS CORRÊA
RUA DIMAS GUIMARÃES 342 FUNDO
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000
DESCONHECIDO
DESTINATÁRIO
AUSENTE
NÃO PROCURADO
MUDOU-SE
RECUSADO
CORREIOS
Fls.
Doc.

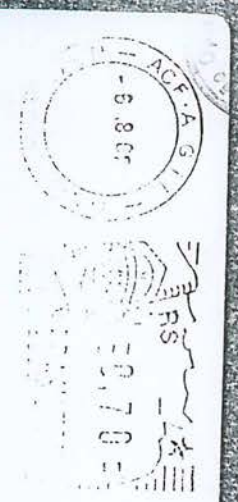

LINCOLN LACERDA SANTOS
RUA IGNORADO SN
CENTRO NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

CALÇADOS FRANCIELE
RUA DIMAS GUIMARÃES 516
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

REMETENTE

AGÊNCIA SERRANA MG
- 5 SET 12
RS
0,70
BRASIL

ROS-NC-032005 - CN
EPMI - CORREIOS
4510
3515 28

DEM INDÚSTRIA E COM. DE CALÇ. LTDA.
RUA PROF. ROSÂNGELA DUARTE 602
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

Fls.
CPMI - CORREIOS
511
Doc 3.15.20

CRIAÇÕES VINÍCIUS
RUA IGNORADO SN
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0512
Fls.
Doc. 3515.28

CRIAÇÕES MÁXIMO BRANDÃO
RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES 563
BELA VISTA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

Fls. 62

ROS Nº 03/2003 - CIA
CPMI - CORREIOS
Fls. 0513
3515.28
Doc.

AO REMETENTE

JOSÉ AGNALDO DOS SANTOS
RUA MESSIAS AUGUSTO SILVA 519
I.ARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

Fls.

PROCESSO Nº 08/2007 - CPMI - CORREIOS

Fls. 0311

Doc: 35 15 28

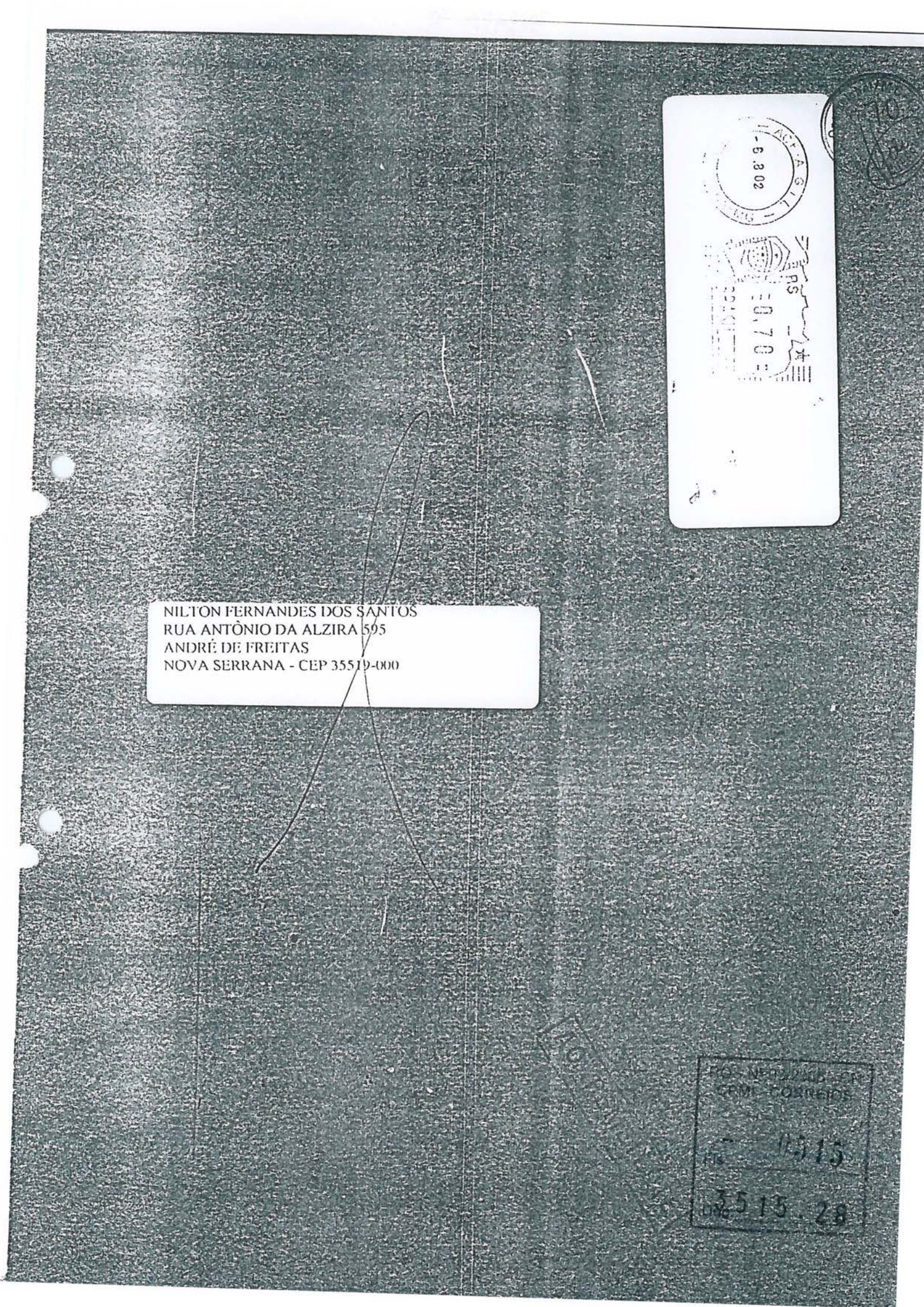

NILTON FERNANDES DOS SANTOS
RUA ANTÔNIO DA ALZIRA 595
ANDRÉ DE FREITAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

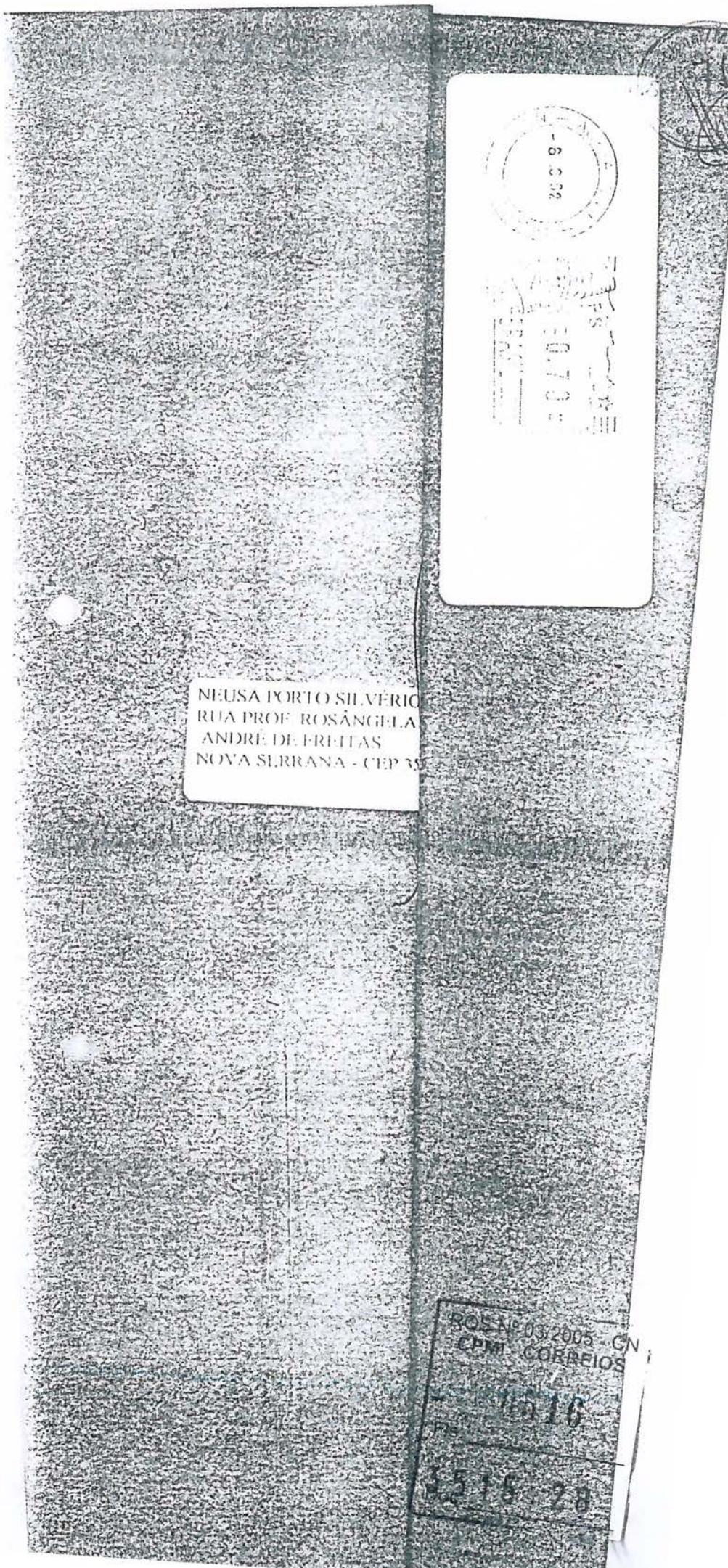
NEUSA PORTO SILVÉRIO
RUA PROF ROSÂNGELA
ANDRE DE FREITAS
NOVA SERRANA - CEP
ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
16
2516 28

CRIAÇÕES TANNA PAULA
RUA LEONARDO AZEVEDO 228
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

Nacional/M.G.
Fls. 72

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0517
Doc: 3515.28

AO PLENÁRIO

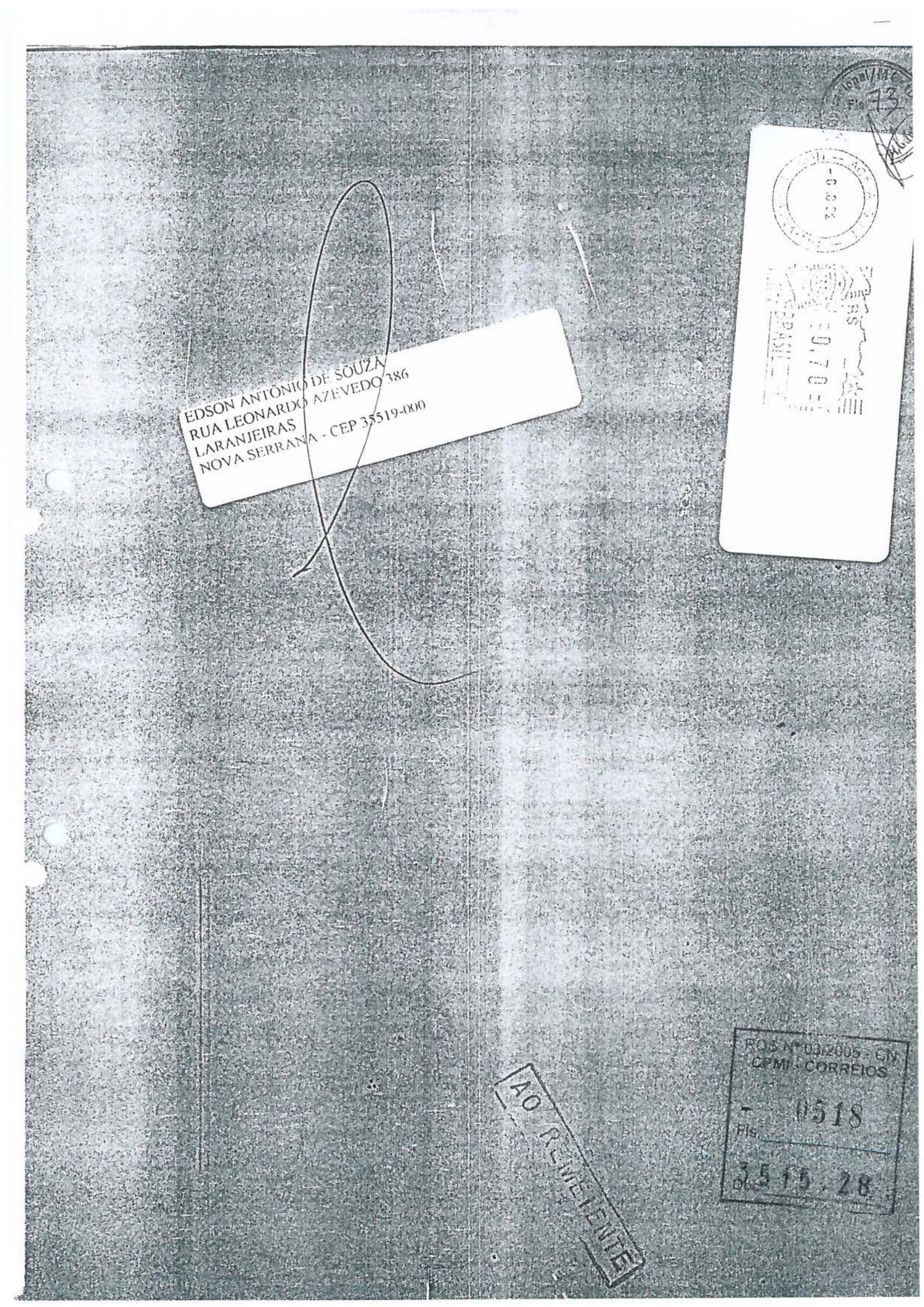
EDSON ANTÔNIO DE SOUZA
RUA LEONARDO AZEVEDO 386
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000
AO REMETENTE
ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1518
Fls.
35 15 28

IND. E COM. DE CALÇ DIO CLEY LTDA
RUA PROF. ROSÂNGELA DUARTE 330 A
ANDRÉ DE FREITAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0519
Fls:
Doc: 35 15 . 28

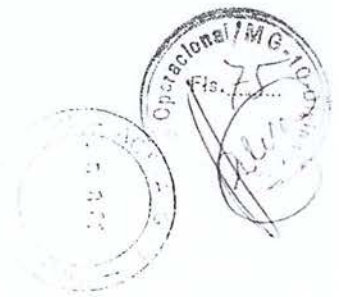

IND. DE CALÇ. PIMENTINHA
RUA MESSIAS JERÔNIMO 374
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

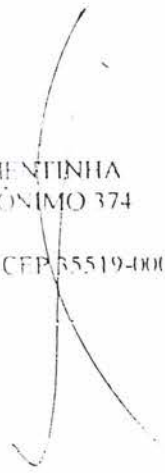

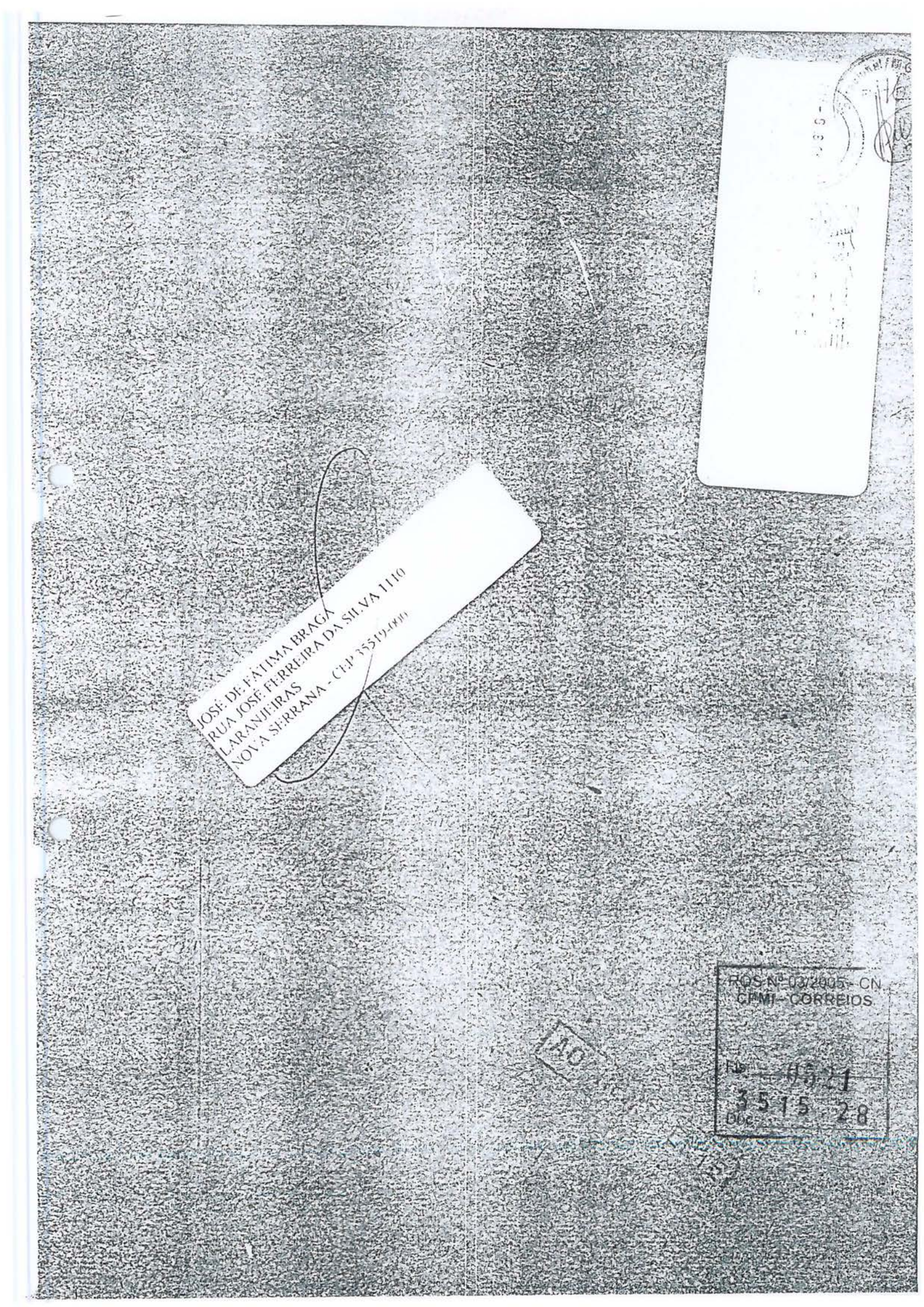
JOSÉ DE FÁTIMA BRAGA
RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA 1110
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000
ROS Nº 03/2005 - CN
CFMJ - CORREIOS
Fls. 0521
3515
Doc. 28

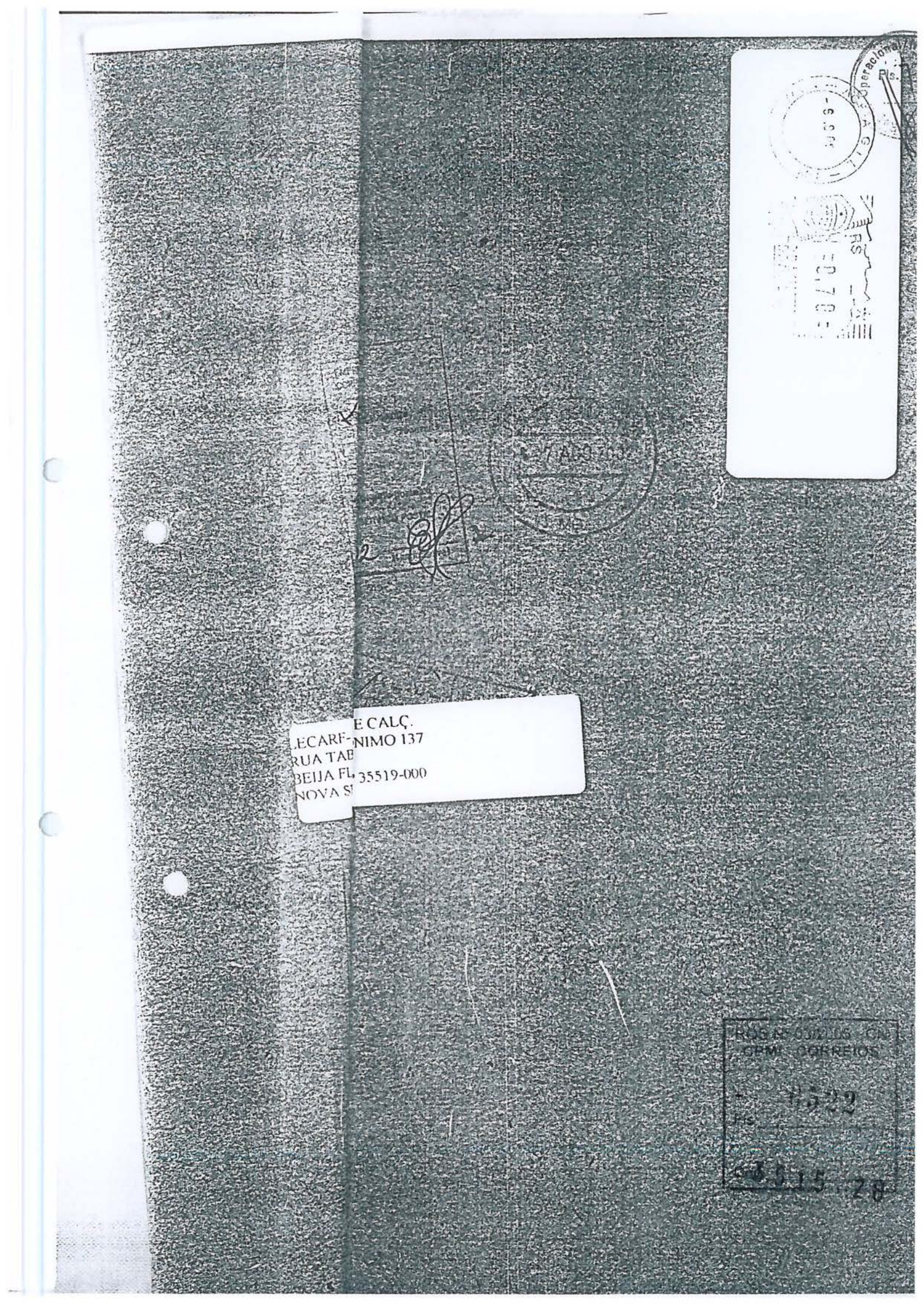
E CALÇ.
NIMO 137
RUA TAB
BEIJA FL 35519-000
NOVA S
ROS Nº 03/2006 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls. 1522

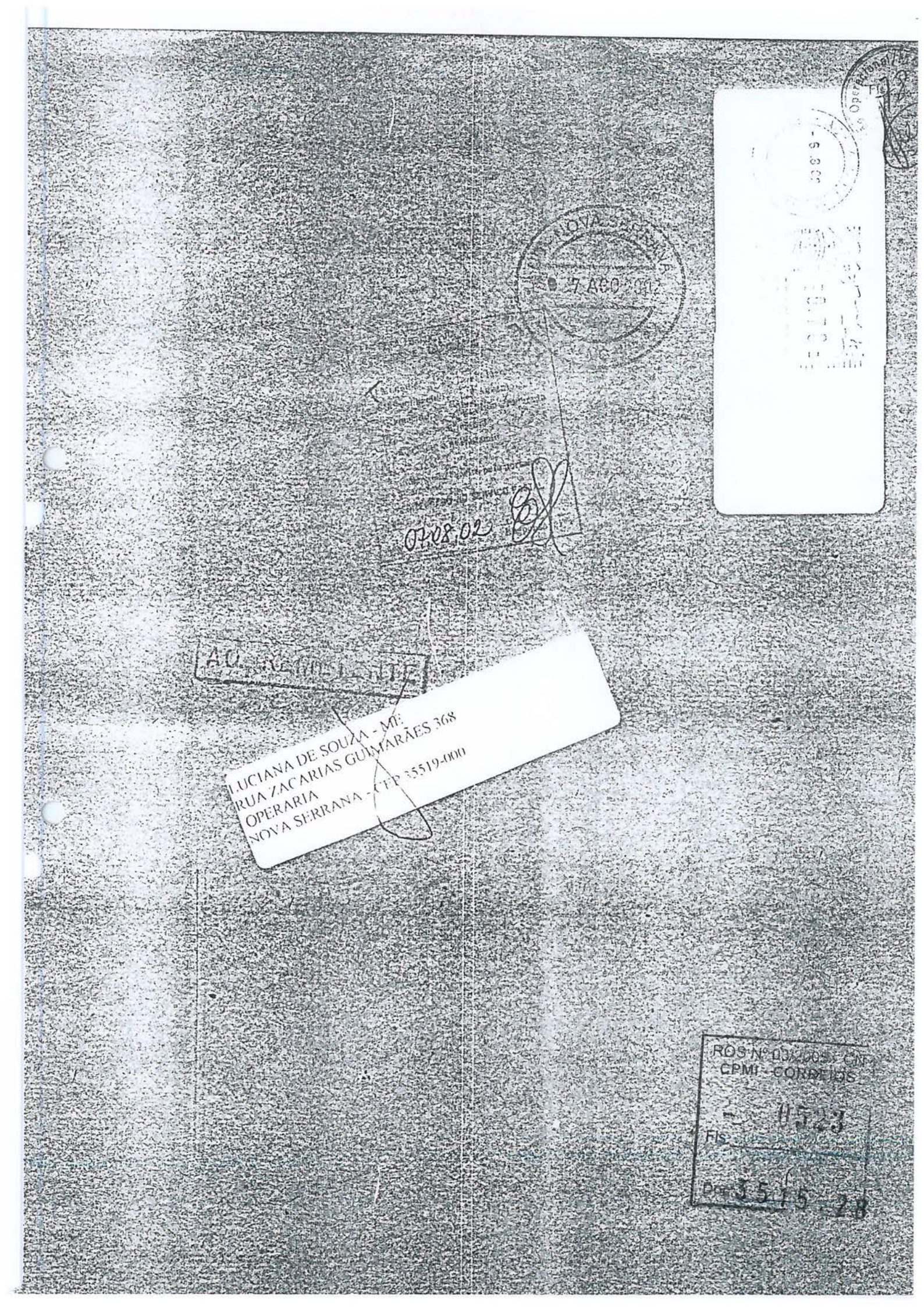
07.08.02
LUCIANA DE SOUZA - ME
RUA ZACARIAS GUIMARÃES 368
OPERARIA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000
ROS Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
FLS. 0523

CALÇADOS TRIUNFO
RUA JOSÉ FERREIRA DO AMARAL 497
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

Fls. 79

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0521
3515 - 28
Doc.

AO [illegible]

EMBRAJET EMP BRAS. INJ. P/ CALÇ.
RUA JOSÉ FERREIRA DO AMARAL 497
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

ROS Nº 33/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 4525
3515.28
Doc

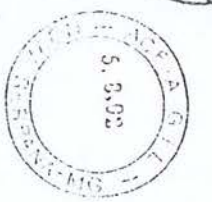

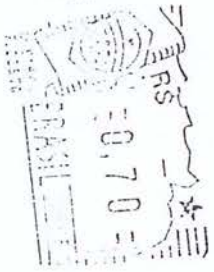

IND. E COM. DE CALÇADOS DARUJ
RUA DOIS
PE LAURO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

NÃO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0526

Doc: 3515.28

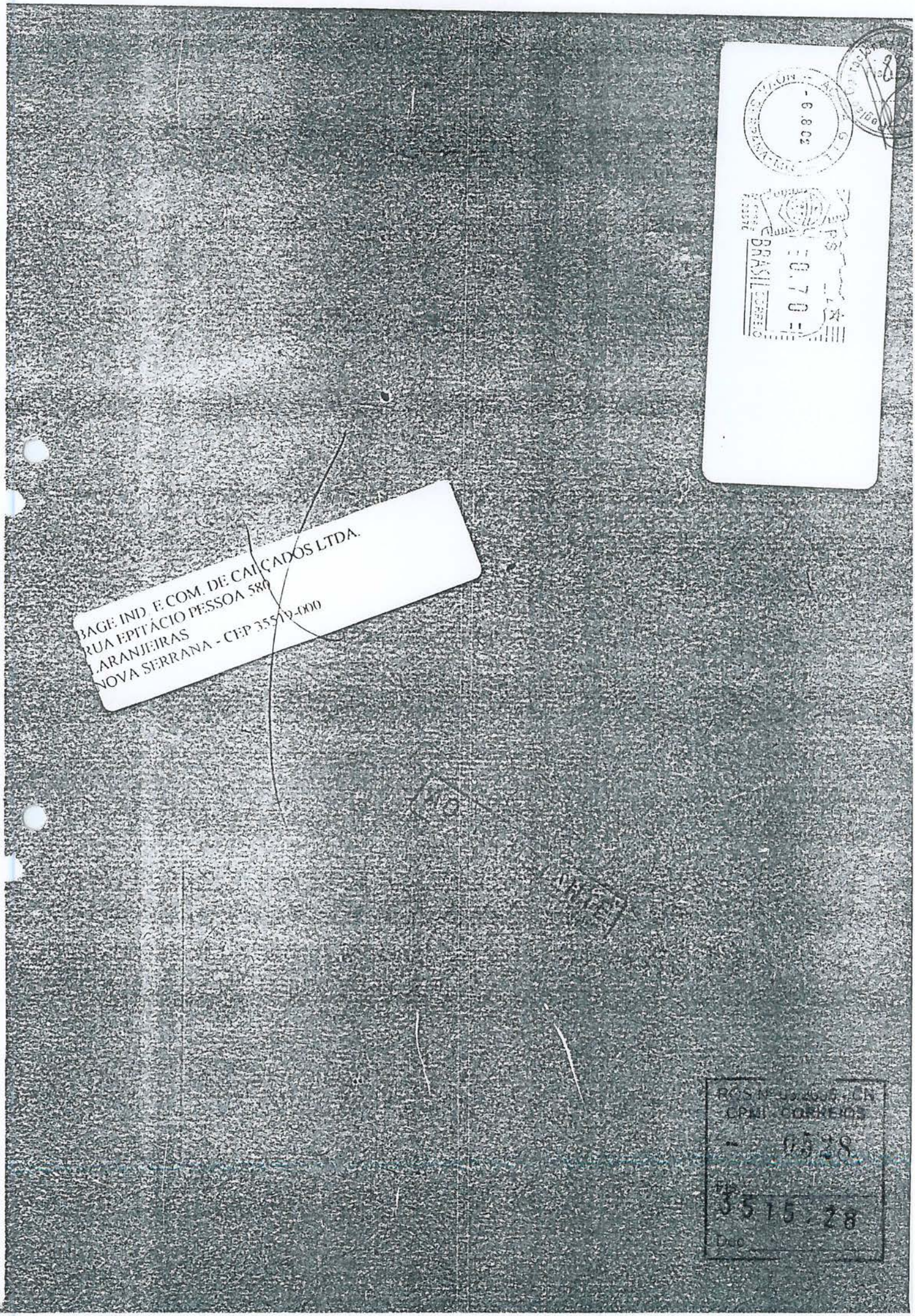
BAGE IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
RUA EPITÁCIO PESSOA 580
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000
BRASIL CORREIO
RGS Nº 3526/2006 - CN
CPMI - CORREIOS
0528
3515
Doc

CALÇADOS BACAL
RUA MESSIAS AUGUSTO SILVA 337
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

ROS Nº 018/2002 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1520
3515 - 28
Doc.

AMARANTO IND. E COM. DE CALÇADOS
RUA PROF. ROSANGELA DUARTE, 337
SÃO MARCOS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

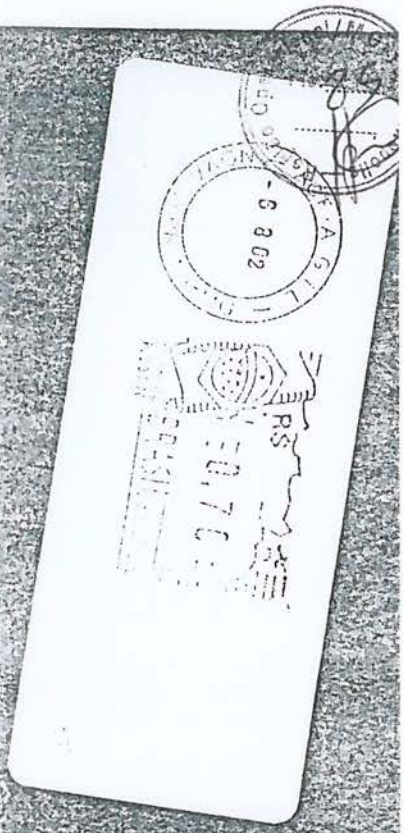

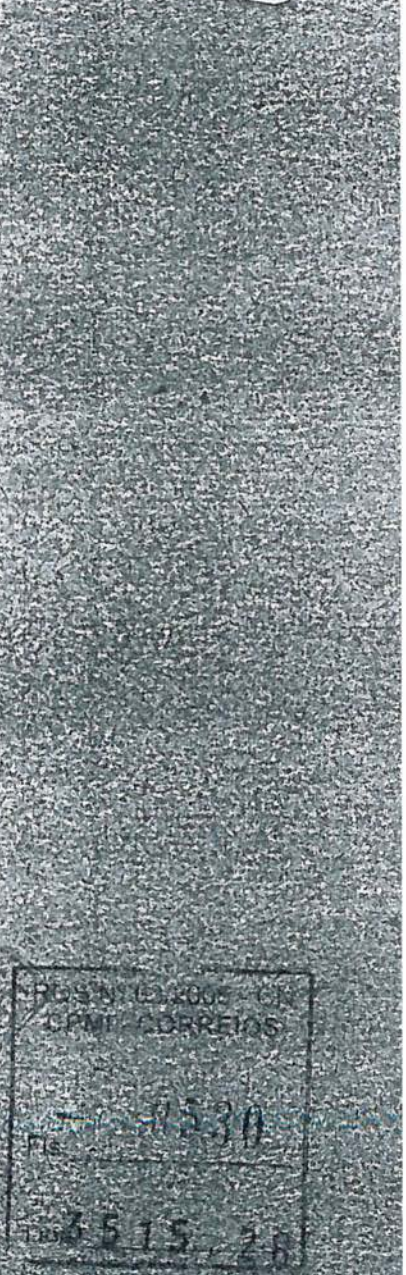

AO REMETENTE

CRIAÇÕES ANDERLETE
RUA ANTÔNIA BRAGA 31
BEIJA FLOR
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

07/08/02

7 AGO 2002

MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0531

3515.28

Doc:

X

07 08 02

IND. DE CALÇ. SHILK
RUA CEL MARTINHO F AMARAL 198
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0532

Doc: 3515.28

ADAMIR AMARAL PORTO
RUA GETÚLIO VARGAS 60
BEIJA FLOR
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

07.08.02

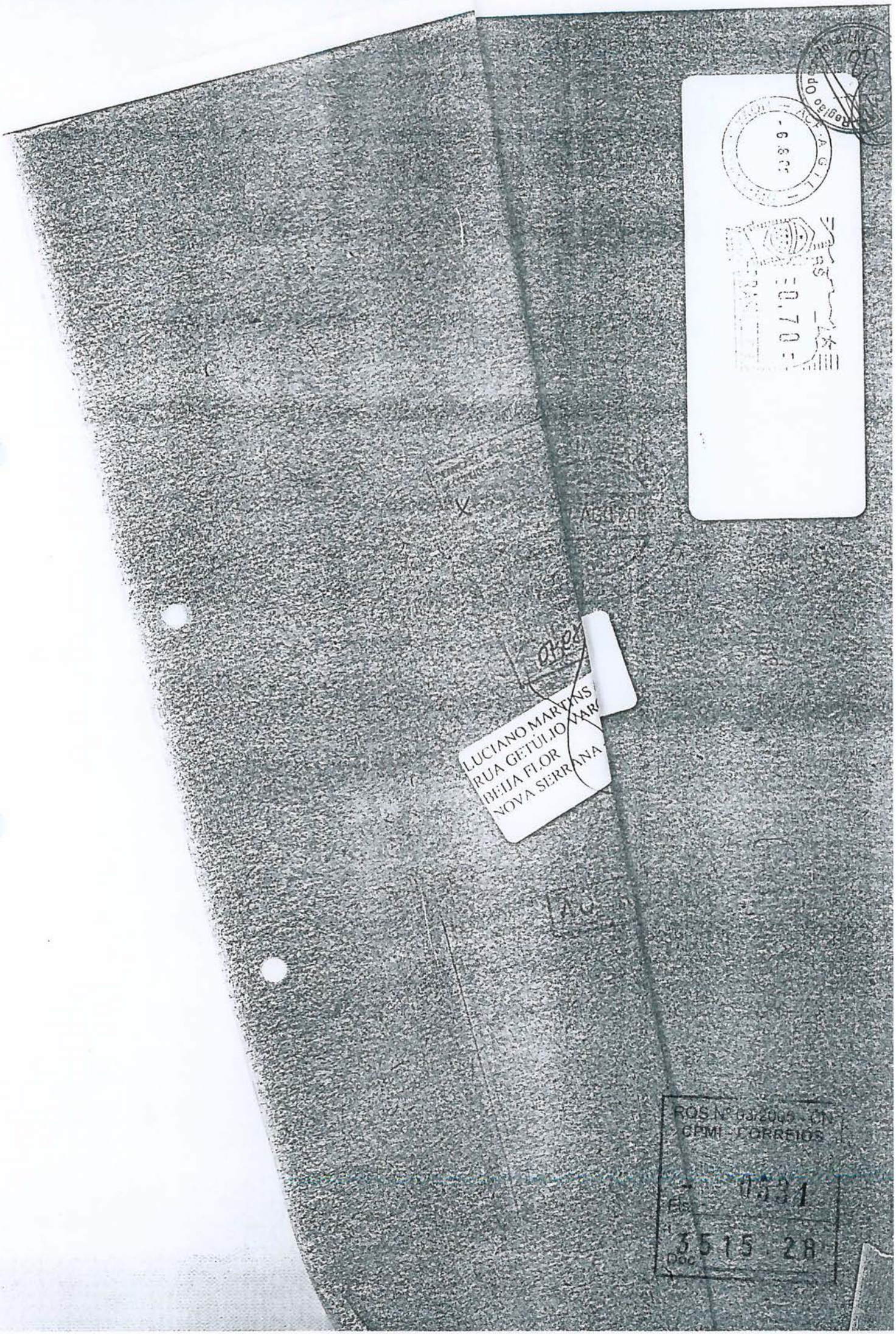
LUCIANO MARTINS
RUA GETÚLIO VARG
BEIJA FLOR
NOVA SERRANA
RQS Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0531
Doc: 3515-28

AILTON MARREIRA
RUA JOÃO GUIMARÃES, 127
PLANALTO
NOVA SERRANA 35519-000

010202

RJS-BP - SAUDE - DR
CPMI - CORREIOS
Fls: 0535
35 15 28

BIBINHA CALÇADOS
RUA MESSIAS JERÔNIMO 168
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

35519-28

JESNAY CALÇADOS
RUA ANTÔNIA BRAGA 325
OLARIA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

07 08 02

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIO

Fls: 0537

Doc: 3515.2

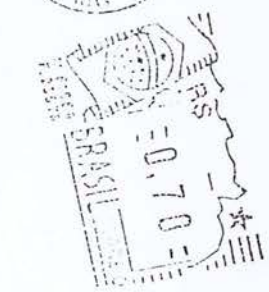

VECTRON CALÇADOS
RUA ADALBERTO F AMARAL 99
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

070802

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0538

3515.28
Doc:

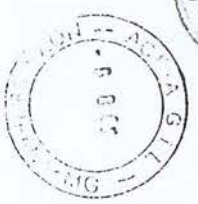

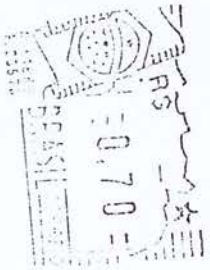

/EL
tU/
.AI
NO

X

VENÍCIO LUCAS DA SILVA
RUA MARECHAL DUTRA 151
ANDRÉ DE FREITAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

07 08 02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0540
Doc: 3515 : 28

MARIA NEUSA JUSTINO CARNE
RUA ANTÔNIA BRAGA 324
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

07/08/02

ROS Nº 034/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FLS 0541

MARIA NILCIVANDA SOARES DA SILVA
RUA MARECHAL DUTRA 332
ANDRÉ DE FREITAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

0108.02

ROS Nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0512
Fls.:
2515 28

AO REMETENTE

OPEN DOOR IND. COM. DE CALÇADOS
RUA ANTÔNIA BRAGA 250
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

040802

ROSTE 04/2003 - CN
CPMI - CORREIOS

0313

3515 28

PÉ CALÇY CALÇADOS
RUA ANTÔNIA BRAGA 250
BEIJA FLOR
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

AO REMETENTE

EDGAR RODRIGUES PINTO
RUA CEL MARTINHO F AMARAL 479 A
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

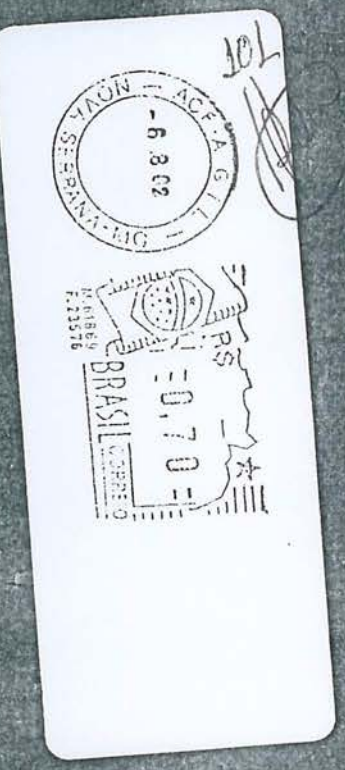

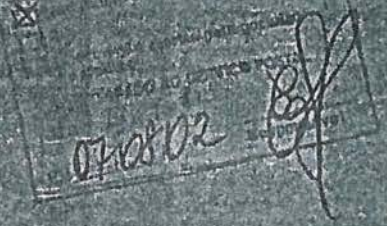

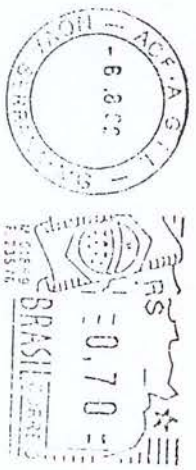

IND. E COM. DE CALÇ. MN FLOR-DE-LIS
RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA 54
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

07/08/02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0546
Doc: 3515.28

AO REMETENTE

IND. E COM. DE CALÇ. RANGEL LTDA.
RUA GETÚLIO VARGAS 11
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

07/502

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0547
Doc: 3515.28

TOP SHOES IND. E COM. DE CALÇ. LTDA
RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES 445
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

010802

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0548
Doc: 3515.28

AO REMETENTE

CALÇADOS MIAU
RUA MARIA MANSO 995
ANDRÉ DE FREITAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

07/08/02

7 AGO 2002

MG

ROS Nº 01/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0549

Fls:

3515 28

Doc:

CRIAÇÕES D'MELLO
RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES 236
BELA VISTA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Recebido
Ausente
Não procurado
07/08/02

UD - NOVA SERRANA
17 AGO 2005
MG

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0550
Fls
3515.28
Doc.

CRIAÇÕES FILYOS
RUA MANOEL PINTO 180 – 186
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

07/08/02

UD - NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

ROS Nº 003/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0551
Fls
3515.28
Doc

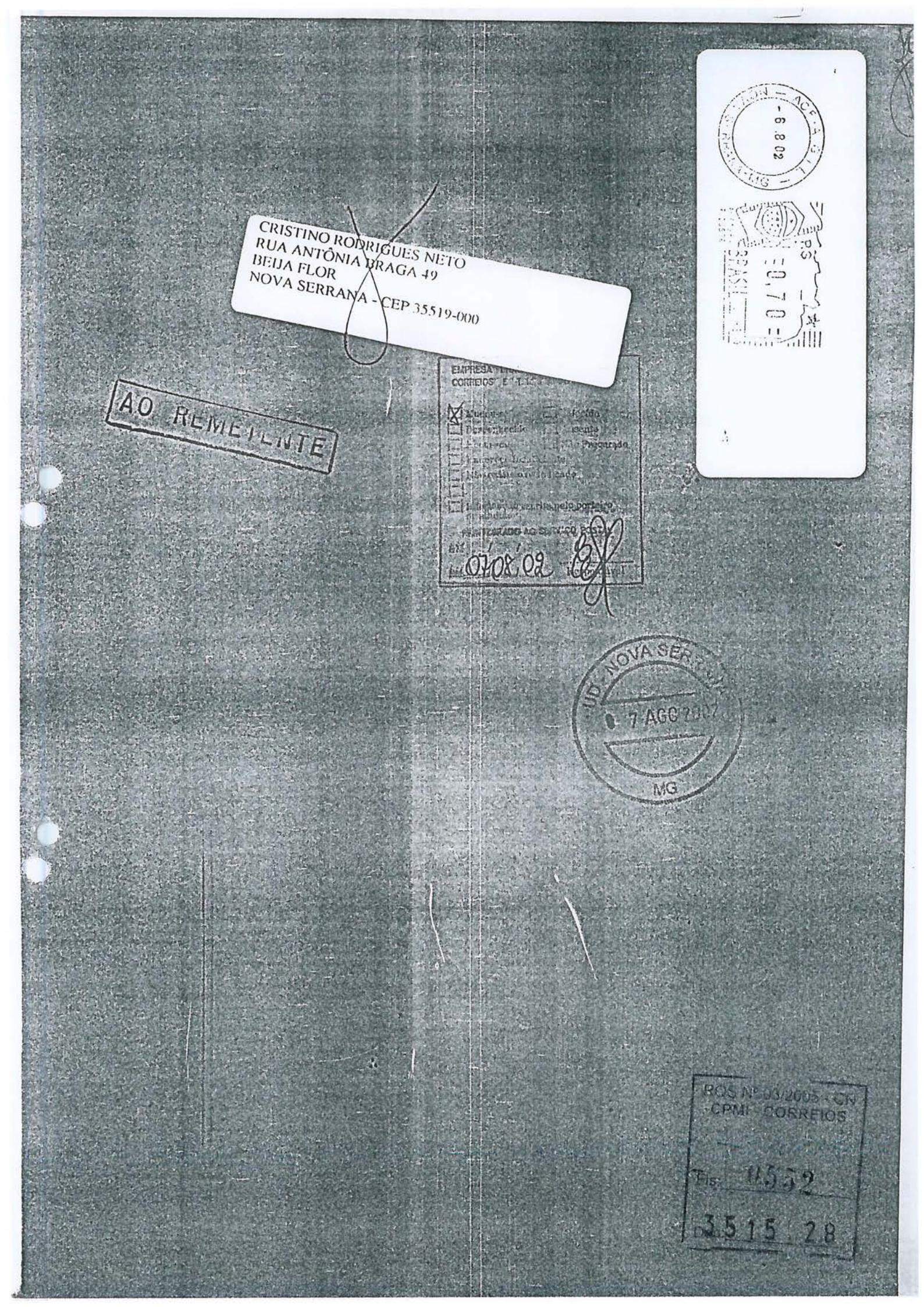
CRISTINO RODRIGUES NETO
RUA ANTÔNIA BRAGA 49
BEIJA FLOR
NOVA SERRANA - CEP 35519-000
AO REMETENTE
07/08/02
7 AGO 2002
MG
BOLETIM DE SERVIÇO
CPMI CORREIOS
Fls: 1152
3515 28

PONTO DE APOIO IND. DE CALÇ. LTDA.
RUA CELESTINA MARIA 435
BELA VISTA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0513

WINDERSON SILVA DO AMARAL
RUA ADALBERTO F AMARAL 79
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

07 08 02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0554
Doc: 3515.28

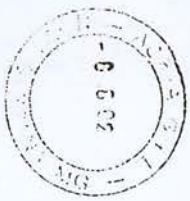

NÃO PERMANECEU

MARLENE LISBOA CRUZ
RUA CELESTINA MARIA 55
BEIJA FLOR
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

07/08/02

JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES 55
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RGS Nº 0.072005 - CN
CPMI - CORREIOS
0056
Fls.
Doc. 35 15 28

AO REMETENTE

COMÉRCIO E INDÚSTRIA HERINGER
RUA MARIA MANSO 993
ANDRÉ DE FREITAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

EMPRESA BRAS. CORREIOS E TELÉGRAFOS
Recebido
Desconhecido
Mudou-se
Endereço insuficiente
Não existe o nº indicado
Ausente
Falecido
Recusado
Não procurado
Informação prestada pelo porteiro/síndico
ENDEREÇO DE SERVIÇO POSTAL
04/08/02

U.D. - NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

ROS Nº 3.120/05 - DR/CPMI - CORREIOS
- 0567
35515-28

AO REMETENTE

CRIAÇÕES DAYARA
RUA CEL MARTINHO F AMARAL 218 LJ 01
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mudou-se — Falecido
Ausente — Endereço insuficiente
Recusado — Não procurado
Não existe o número indicado
Não existe nesta localidade
Insuficiente p/ ser atingido pelo carteiro
DEVOLVIDO AO SERVIÇO POSTAL
1ª 01/08/02 — 2ª — Desconhecido

UD - NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1538
Fls:
3515.28
Doc

NAYT IND. E COM. DE CALÇ.
RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES 355
OPERARIA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

07.08.02

CPMS CORREIOS

35519-28

IND. DE CALÇADOS CAROLINE
RUA ZACARIAS GUIMARÃES 349
OPERARIA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

07 05 02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0560

Doc: 3515.28

CALÇADOS TINY TOON
RUA CEL MARTINHO F AMARAL 479
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

07.08.02

UD - NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

ROSA Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
0561
Fls:
3515.28
Doc:

Fl 118

RIAÇÕES SANTA BARBARA
UA MARIA DOS ANJOS 110
IRANGA
OVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Ausente
Endereço insuficiente
Não existe o número indicado
Falecido
Não Procurado
Informação escrita pelo porteiro
REINTEGRADO
EX
AGÊNCIA POSTAL
Responsável

RS
CPM - CORREIOS
0562
35519-28

CRIAÇÕES POLYANA NAVES
RUA DIVINO FERREIRA 663
ROMEU DUARTE
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☒ Não existe o nº indicado
- ☐ Falecido
- ☐ Ausente
- ☐ Não Procurado
- ☐ Informação recebida pela portaria ou síndico

REMETIDO AO SERVIÇO POSTAL
EM 07/10/03
Empregado(a)

Maurício Alves da Fonseca
Mat. 8.416.183-3

ROSINEIA AZEVEDO CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0563
Doc 3515.28

AO REMETENTE

LEO & DAY CALÇADOS
RUA BENEDITO VELOSO 778
ROMEU DUARTE
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

NW

Memorando Aviso de Postagem
Nº 8.416.183-3

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0561

3515, 28

AO REMETENTE

VICO CALÇADOS
RUA ANTÔNIO PEDRO DA SILVA 549
IEFERSON BATISTA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AGC/MG
0 8 03

RS
3570

AGC NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Mudou-se
- Falecido
- Desconhecido
- Ausente
- Recusado
- Endereço insuficiente
- Não existe o nº indicado
- Informação escrita pelo porteiro ou síndico

RETIRADO NO SETOR COMERCIAL
EM / /
ENT / /

Mauricio Alves da Fonseca
Mat. 8.416.183-3

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0565
Fls: 3515.28
Doc:

AO REMETENTE

PERON CALÇADOS
RUA AGENOR OLÍMPIO DE MORAIS 285
P. D. GUMERCINDA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

Mauricio Alves da Fonseca
Mat. 8.416.188-3

ROS N. 03.2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1566
Doc 3515/01

AO REMETENTE

IND. DE CALÇ. SANTA MARTA
AV. BENJAMIM MARTINS E SANTO 2430
P. D GUMERCINDA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

Mat. 2.416.183-3

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0567

Doc: 3515.28

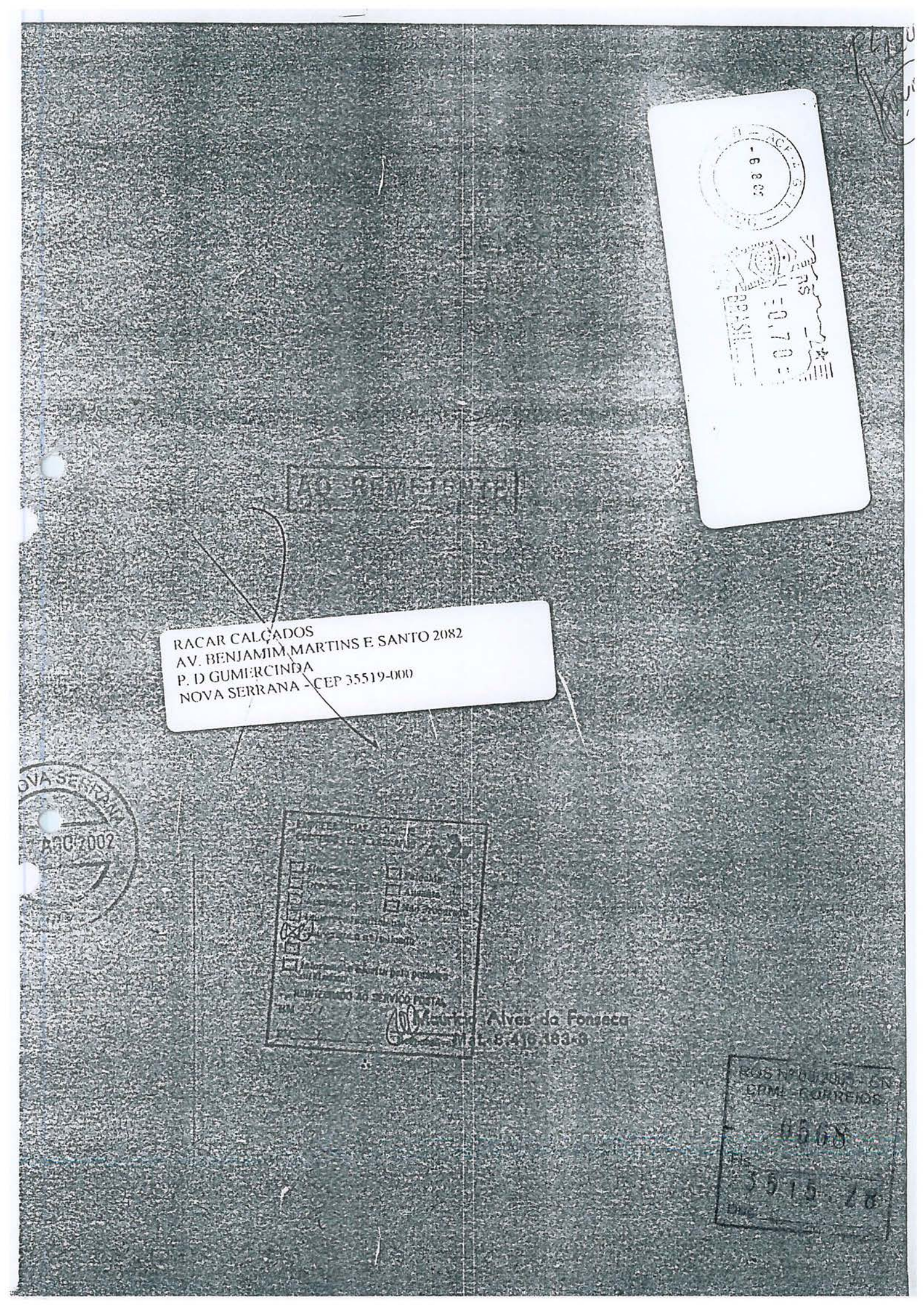
AO REMETENTE
RACAR CALÇADOS
AV. BENJAMIM MARTINS E SANTO 2082
P. D GUMERCINDA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000
Maurício Alves da Fonseca
Mat. 8.410.383-8
DR/MG
3515.16

CALÇADOS LUCKY REAL
RUA UM P. D G MARTINS 1080
P. D GUMERCINDA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

ACF-A GIT
SERRANA-MG
6 8 02
BRASIL CORREIO
M:51869
F:23576
R$
=0,70

AO REMETENTE

IVANETE APARECIDA MONTEIRO
RUA GERALDO PINTO DO AMARAL
P. D. GUMERCINDA
NOVA SERRANA / CEP 35519-000

UD - NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Mudou-se
- Falecido
- Desconhecido
- Ausente
- Endereço
- Não Procurado
- Endereço Insuficiente
- Não existe o nº indicado
- Recusado
- Informação escrita pelo porteiro ou síndico

RETORNADO AO SERVIÇO POSTAL
EM / /
EM / /
Responsável

Mauricio Alves da Fonseca
Mat. 8.416.183-3

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0570
Fls:
Doc 3515.28

CRIAÇÕES LAYSNAN
RUA FRANCISCO DE PAULA B. DE FREITAS 655
ROMEU DUARTE NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

UD - NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- [ ] Mudou-se
- [ ] Desconhecido
- [ ] Recusado
- [ ] Endereço Insuficiente
- [x] Não existe o nº indicado
- [ ] Falecido
- [ ] Ausente
- [ ] Não Procurado
- [ ] Outros

Informação escrita pelo porteiro ou síndico

DEVOLVIDO AO SERVIÇO POSTAL

Maurício Alves da Fonseca
Mat. 8.416.183-3

Rubrica

ROS Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
0531
Fls:
3515
Doc 28

Fl. 12

7 AGO 2002

AO REMETENTE

IND. DE CALÇ. SANTA EDWIRGES LTDA.
RUA PRES. CASTELO BRANCO 425
MARISA NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0572

Doc: 3515,28

AO REMETENTE

19:06h 02/08/02

STYLUS MODESIN
RUA GUARANI 409
MARISA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Endereço Insuficiente
Não existe o nº indicado
Falecido
Ausente
Não Procurado
Informação escrita pelo porteiro ou síndico

DEVOLVIDO AO SERVIÇO POSTAL

Em: 02/08/02

Assinatura

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0573

Fls:

3515,28

Doc:

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AGO 2007

NOVA SERRANA COM. E IND.
RUA PRES. COSTA E SILVA 417 LOJA 01
MARISA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

ROS Nº 01/2005 CON
CPMI - CORREIOS
0574
Fls
3515
Doc

AO REMETENTE

JOSINO NIZA DE SALES
RUA PRES. CASTELO BRANCO 258
MARISA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

ROSINA 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 1075
Doc 5 1 5 2 8

132

CALÇADOS ALINE
RUA NAZARÉ 443
SÃO MARCOS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO DESTINATÁRIO

RQS nº 03.2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0576
Doc. 3510.28

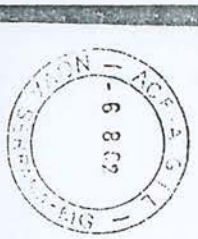

ALÇADOS BILL
V. RAULINO PACHECO 110
ANTA LUZIA
OVA SERRANA - CEP 35519-000

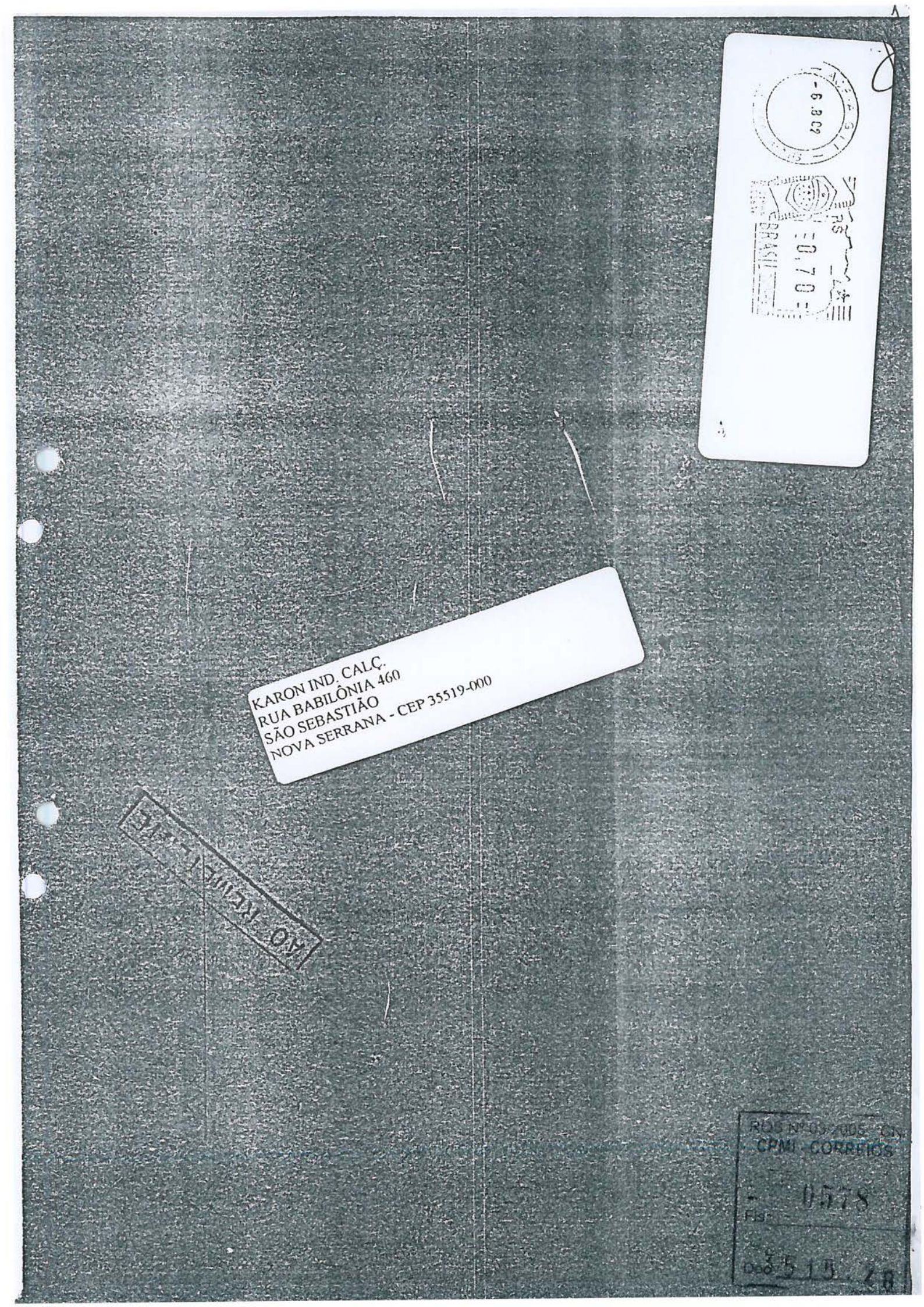
KARON IND. CALÇ.
RUA BABILÔNIA 460
SÃO SEBASTIÃO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000
AO REMETENTE
RÉG Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
0578
Fls:
Doc 35 15 28

CRIAÇÕES ZEPTER
AV. BELÉM 207 LOJA 05
SAGRADA FAMÍLIA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls 0579
Doc 5 15 28

DI VALENTE IND. DE CALÇ.
RUA JUDÁ 108
SÃO SEBASTIÃO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

ECT

ROSV 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1580

Doc: 3515/28

ADILSON TEIXEIRA LEMOS
RUA BABILÔNIA 460
SÃO SEBASTIÃO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0581
Doc 3515.28

PL 138

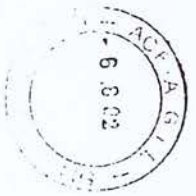

IND. E COM. DE CALÇ. CAMILA MART
RUA JUDÉIA 43
SAGRADA FAMÍLIA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

139

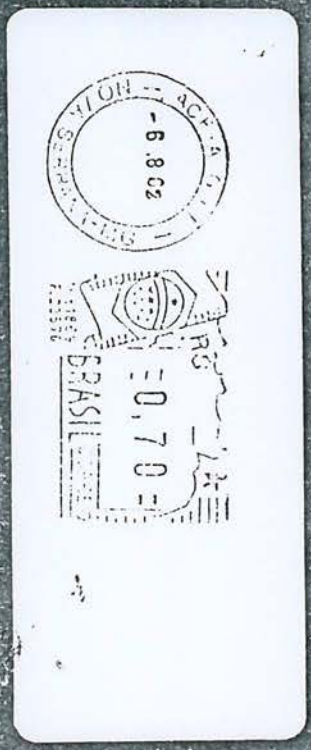

MOZART ANDRADE
RUA IGNORADO SN FUNDOS
SAGRADA FAMÍLIA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

ROS Nº 0.3/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 1583

Doc 3515 28

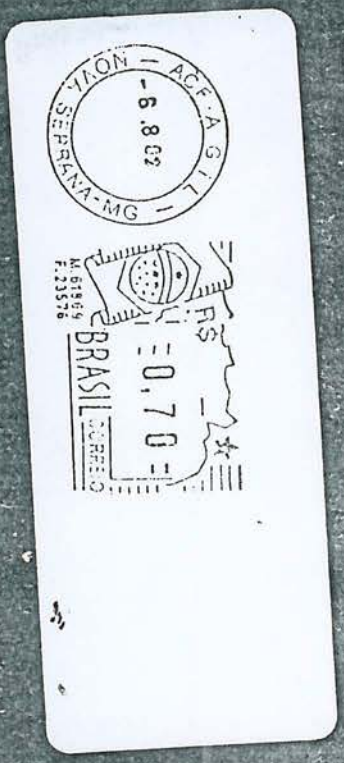

MANUF. DE COUROS TOYOSHIMA
AV. AMAZONAS 3435
PLANALTO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0584
Fls:
Doc. 3515.28

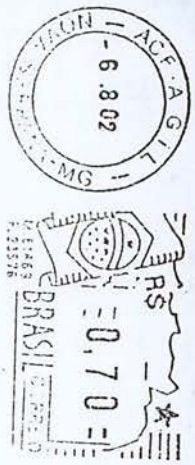

RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOU
AV. AMAZONAS 3198
PLANALTO
NOVA SERRANA - CEP 35516-000

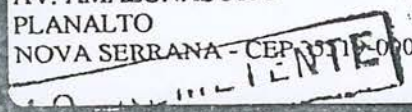

PRENSA IND. E COM. DE CALÇ.
RUA MATO GROSSO DO SUL 672
PLANALTO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0586
3515,28
Doc:

IND. DE CALÇADOS HEBRONGAZA LTDA.
RUA ATENAS 352
SÃO SEBASTIÃO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO DESTINATÁRIO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0587
Doc: 3515.28

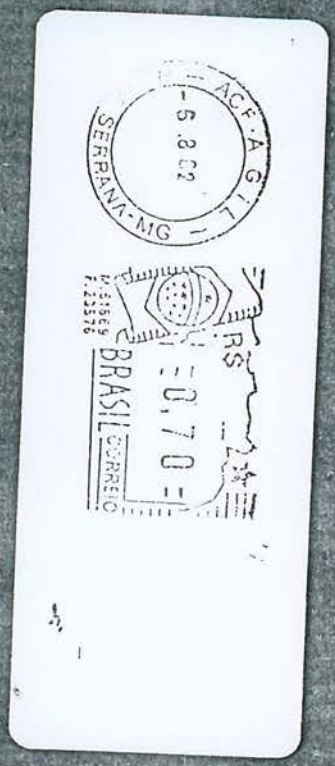

EDNA MARCIA MACHADO
RUA CAFARNAUM 356
SÃO SEBASTIÃO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0588
Fls:
3515.28
Doc:

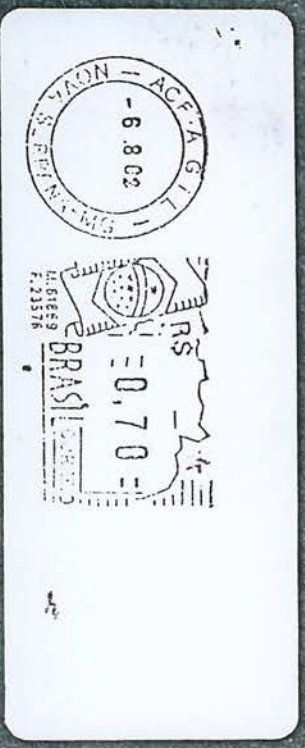

MALAQUIAS CALÇADOS
AV. RAULINO PACHECO 229 F
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

CLIENTE

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1589
3015 28

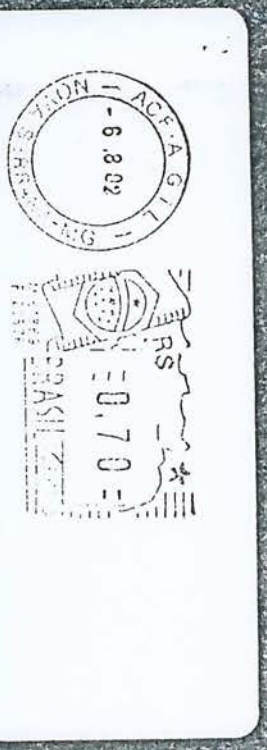

AO REMETENTE

JOSÉ MAURÍCIO DE PÁRIA
RUA CORNÉLIO BENFICA 290
DO LAGO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

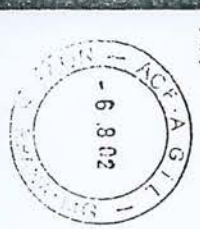

KMP CALÇADOS E TRANSPORTES LTDA.
RUA SÃO JOSÉ 287
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

[illegible]MAR ADRIANI FONSECA
RUA PARA DE MINAS 234
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

P. D

AO REMETENTE

142

ACF A G T
6 8 02
MG

RS
07 0

ROS N° 05/0005 - CN
CPMI - CORREIOS
1692
Fls
Doc 3513,28

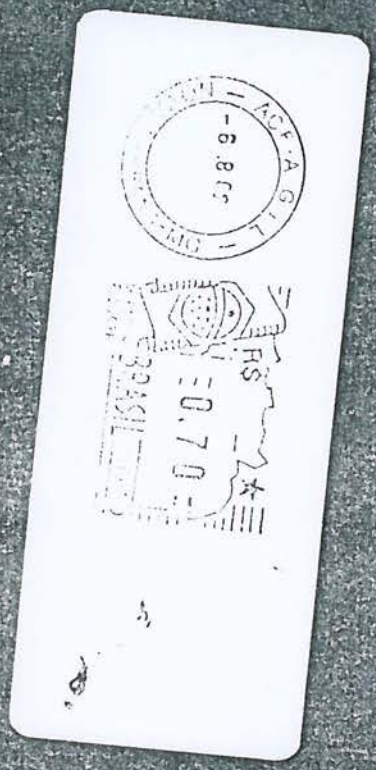

VAO REMETENTE

REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS
RUA ANTÔNIO MARTINS FILHO 560
PADRE LIBÉRIO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

Mudou

VAO REMETENTE

AO REMETENTE

TOTAL IND. DE CALÇADOS
RUA PADRE LIBÉRIO 484
FREI PAULO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0594

3515 28

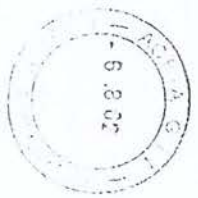

AO REMETENTE

VICENTE ROBERTO PRIMO
RUA JOÃO JOSÉ DE FREITAS 624
FREI PAULO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

NU

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0595

Doc: 35.15.28

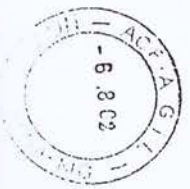

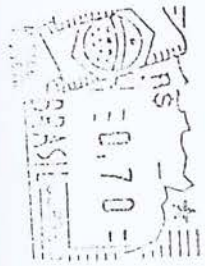

DEVOLVIDO

CALÇADOS CAMARGO
RUA DOIS DOM BOSCO 94
DOM BOSCO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

DEVOLVIDO

DEVOLVIDO

ROS Nº 05/2005 CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1596
3515 28

AO REMETENTE

UD - NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

DINEY CALÇADOS
RUA PRES. CASTELO BRANCO 1080
CENTRO BOA VISTA NOVA SERRANA - CEP 35519-000

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Endereço insuficiente
Não existe o nº indicado
Falecido
Ausente
Não Procurado
Informação escrita pelo porteiro ou síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 09/08/02

AO REMETENTE

ROS Nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1598
Doc 35519-28

AO REMETENTE

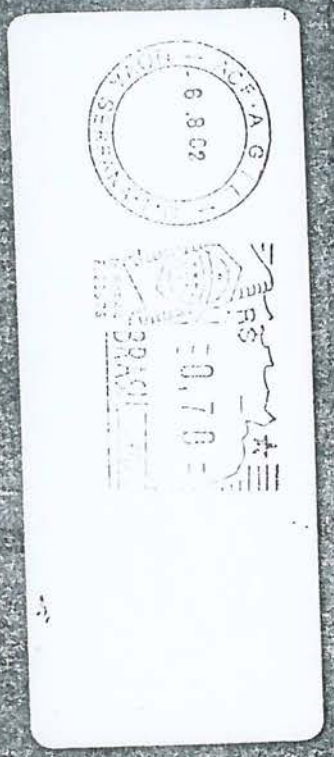

PAULO SANDRO DIAS NAUTER
RUA PRES. CASTELO BRANCO 7089
IPIRANGA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

156

AO REMETENTE

CALÇADOS KEILA
RUA PRES. COSTA E SILVA 575
PADRE LIBÉRIO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

6.8.02

RS 0,70

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mudou-se
Ausente
Endereço insuficiente
Recusado
Não existe o nº indicado
Falecido
Não procurado
Outros

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 28/08/02
Responsável

JUS - NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

AO REMETENTE

ROS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls 0600
Doc 3515-28

AO REMETENTE

ALÇADOS BRISK
UA FRANCISCO A. SANTOS AM 349
ARIA J. AMARAL
OVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RGS Nº 003/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0611
Fls
3515
Doc

AO REMETENTE

ART PE INDÚSTRIA E COM. DE CALÇ.
RUA BOM DESPACHO 165
MARISA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

AO REMETENTE

CRIAÇÕES SAMBECA IND. COM. CALÇ.
RUA RUI BARBOSA 247
CENTRO NOVA SERRANA - CEP 35519-000

- 6 AGO 02 -
MG

BRASIL
RS
=0,70=

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E T...

- [ ] Mudou-se
- [ ] Desconhecido
- [ ] Recusado
- [ ] Endereço Insuficiente
- [x] Não existe o nº indicado
- [ ] Informação escrita pelo porteiro ou síndico
- [ ] Falecido
- [ ] Ausente
- [ ] Não Procurado

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 07/08/02
Responsável

ID - NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

AO REMETENTE

ROS Nº 0[illegible]/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1613
0605 15 28

2 M CALÇADOS
RUA RUI BARBOSA 211
MARISA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

AGÊNCIA NOVA SERRANA - MG
9.8.02

BRASIL
R$ 0,70

AO REMETENTE

AGÊNCIA NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

PDS Nº 03/2005 - DN
CPMI - CORREIOS
0601
Fls.
Doc.

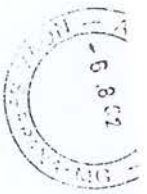

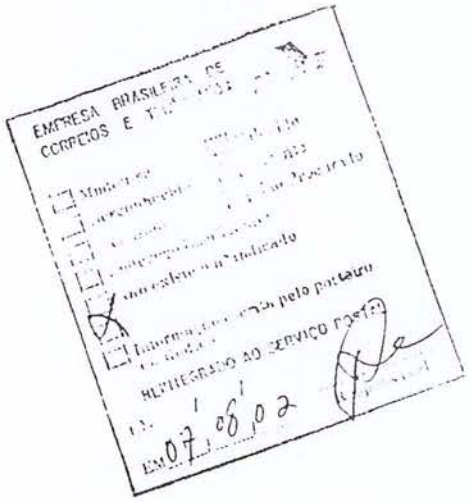

WALTER DE LACERDA BUENO
RUA TUPIS 77
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

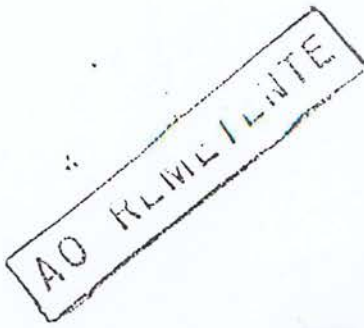

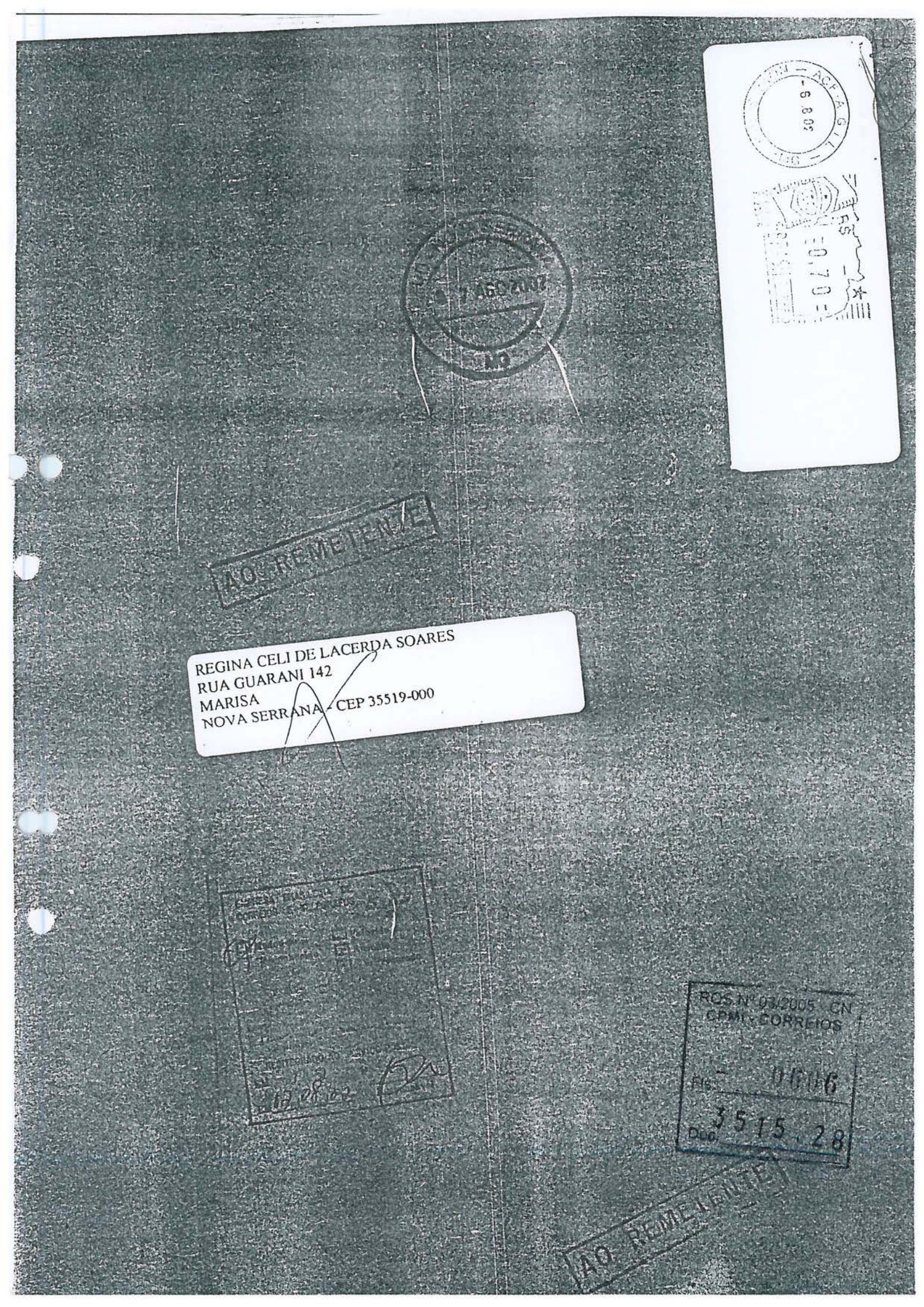

AO REMETENTE

REGINA CELI DE LACERDA SOARES
RUA GUARANI 142
MARISA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

ROS Nº 93/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 01016
Doc 3515 28

163

AO REMETENTE

JOEL ANTÔNIO DELFINO
RUA PARÁ DE MINAS 631
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

ROS Nº 00.2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0667
Fls:
3515.28

AO REMETENTE

DJAIR FERREIRA PRIMO
RUA PARA DE MINAS 555
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

ROS Nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
0698

AO REMETENTE

UD - NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

WINCHESTER CALÇADOS
RUA TUPIS 15
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Desconhecido
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
AM
EM 07/08/02
Responsável

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0609
Fls:
Doc: 3515.28

AO REMETENTE

- 6 AGO 02
NOVA SERRANA - MG

BRASIL 0,70

UD - NOVA SERRANA
7 AGO 2002
MG

fls. 142
04/06/03

TR CALÇADOS
RUA PRES. CASTELO BRANCO 375
MARISA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- [X] Mudou-se
- [ ] Desconhecido
- [ ] Recusado
- [ ] Endereço Insuficiente
- [ ] Não existe o nº indicado
- [ ] Falecido
- [ ] Ausente
- [ ] Não Procurado
- [ ] Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 07/08/02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0610
Doc: 3515.28

AO REMETENTE

IND. E COM. DE CALÇ. ATIVA
RUA DAMASCO 27
SAGRADA FAMÍLIA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0611

Doc: 3515,28

167

D'LINIUS IND. E COM. DE CALÇ. LTDA.
RUA FERNANDO DE NORONHA
PLANALTO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

ROE Nº 03.2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1612
3513 28

CRIAÇÕES ANNA KELLY
AV. AMAZONAS 1080
PROL FREI PAULO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0613
Fls:
Doc 35 15 28

CALÇADOS TARECO
AV. RAULINO PACHECO 100
SANTA LUZIA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0614
Fls.
Doc. 3515.28

D'VILLE IND. E COM. DE CALÇADOS
RUA IGNORADO 887
PLANALTO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 8615
Fls.
Doc 3515.28

IND. E COM. DE CALÇ. NATSON
RUA BETSAID 16
SAGRADA FAMÍLIA
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0616
Fls:
3515.28
Doc

IND. E COM. DE CALÇ. KADETT
RUA EGITO 182
SÃO SEBASTIÃO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0617
Fls:
Doc: 3515.28

IND. DE CALÇ. SANDOK
RUA CESARÉIA 361
SÃO SEBASTIÃO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0618
Doc: 3515,28

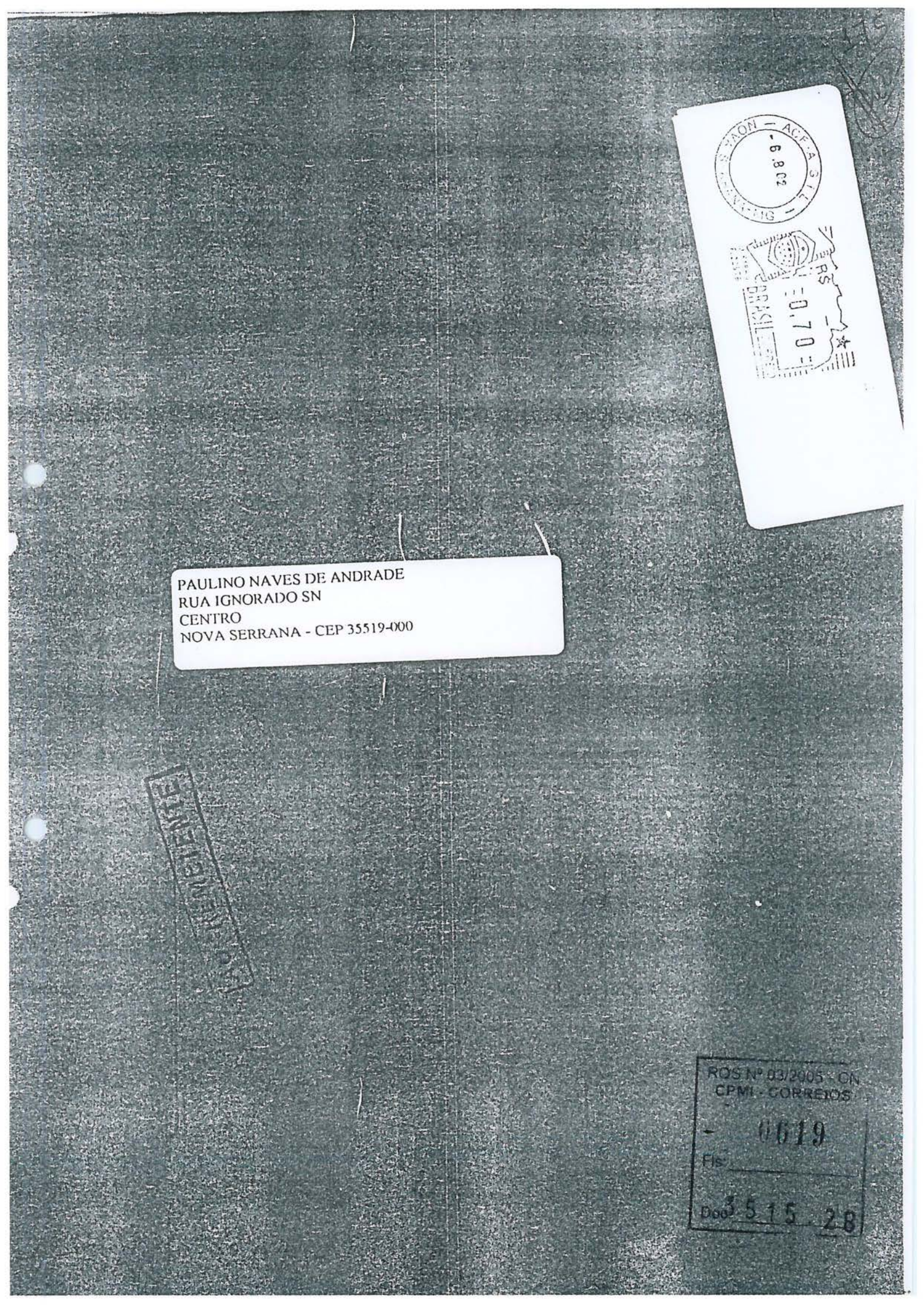
PAULINO NAVES DE ANDRADE
RUA IGNORADO SN
CENTRO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000
ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0619
Fls:
Doc 3515 28

PARALELO IND. E COM. DE CALÇADOS
AV. BAHIA 3015
PLANALTO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

PROCESSO/ODS - CPMI - CORREIOS
Fls: 1620
Doc: 3.15.28

VERÔNICA WALD IND. E COM. DE CAL
AV. BAHIA 3015
PLANALTO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0621
Doc: 15.28

VIAGGIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO L
RUA CANA DA GALILÉIA 382
SÃO SEBASTIÃO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0622
Fls:
Doc: 3515.28

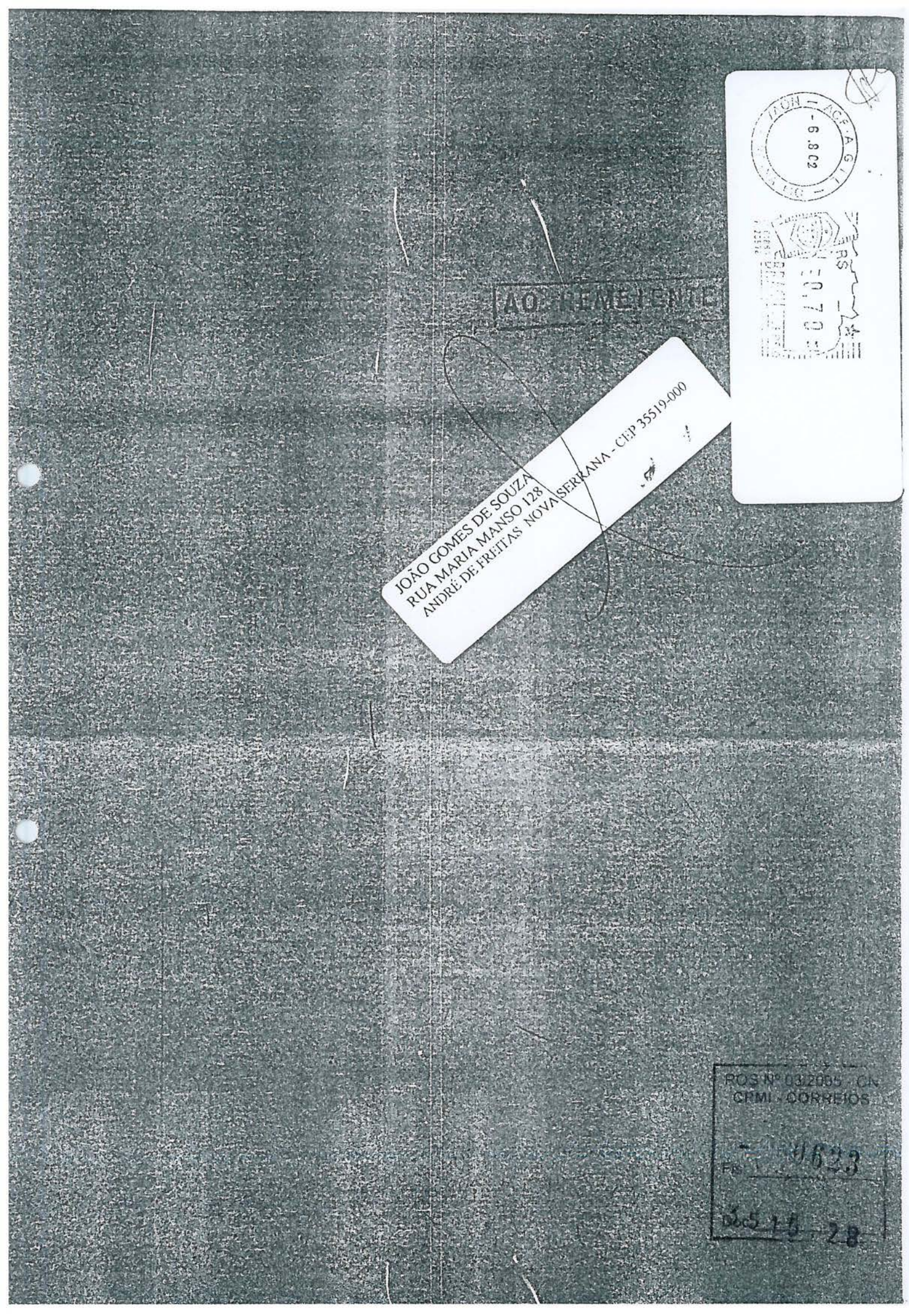
AO REMETENTE
JOÃO GOMES DE SOUZA
RUA MARIA MANSO 128
ANDRÉ DE FREITAS NOVA SERRANA - CEP 35519-000
RS
POS Nº 03.2005 - CN
CRMI - CORREIOS
Fls: 0623

CALÇADOS CALVERT
RUA MESSIAS JERÔNIMO 369
LARANJEIRAS
NOVA SERRANA - CEP 35519-000

AO REMETENTE

ROS Nº 05/2006 - CN
CPMI - CORREIOS
1621
Fls.
Doc 3 15 26

JULIANO CORGOSINHO NOGUEIRA ME
RUA PADRE ~~LIBÉRIO 100~~
FREI PAULO
NOVA SERRANA - CEP 35519-000 -

AO REMETENTE

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0625
Fls
3515.28

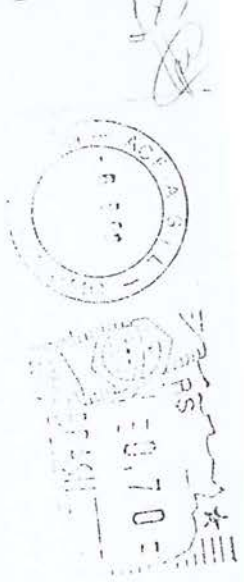

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0626

Doc. 3515.28

Operacional/MG 10-DIVINÓPOLIS Fls. 12

A SSEP/GINSP/MG

Anexo encaminhamos e essa para providências cabíveis, documentos que poderão comprovar indício de fraude em máquina de franquear de utilização da ACF – AGIL de Nova Serrana/MG.

APURAÇÕES

Em verificação feita pela coordenadora de franquias naquela ACF folha 01 , em 24/06/2002 verificou-se que o contador fixo registrava o valor de R$ 40.901,49 e o contador móvel o valor de R$ 98,51. O relatório está devidamente assinado pela proprietária da ACF, e no campo observações, informa que a máquina se encontrava travada quando da visita por falta de carga.

De acordo com o informado pelo Encarregado da tesouraria Sr. Darci de Araújo, com o saldo disponível no contador móvel verificado na visita, R$ 98,51 a máquina trava não podendo assim ser utilizada até que seja novamente dado carga.

Anexos MMMF (movimento mensal de máquina de franquear), folhas 03 a 09 e RAC (requisição de autorização de carga) 002/02 e 003/02 folha 10, onde se pode verificar que não houve carga após a data da verificação onde constou o travamento da máquina 24/06/2002.

Levantamos o carga utilizada desde janeiro de 2002, até a última utilização da mesma dia 14/06/2002 folha 08. Após essa dada o contador móvel continua registrando o valor de R$ 98,51 veja folhas 08 e 09. Na verificação se verifica que a utilização no período citado, fecha com a carga anterior e as cargas dadas após 02/01/2002.

O encarregado de tesouraria da AC – Vinculadora daquela ACF - Agil, Sr. Darci de Araújo nos comunicou que em visita a UD viu a presença de objetos franqueados na citada máquina para devolução ao remetente e estranhou o fato, visto que a máquina se encontrava sem carga e travada não poderia assim ter sido utilizada. Fomos até aquela unidade de distribuição, e verificamos objetos de correspondência num total de 170 totalizando o valor de R$ 119,00 (cento e dezenove reais) utilizados conforme tabela abaixo. Todos os objetos eram do remetente RP – Transportes – Rua Antônio Martins Filho, 31 – Bairro Parque D. Gumercinda Martins – 35519-000 Nova Serrana/MG.

DATA DA POSTAGEM	QTE/OBJETOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
02/08/02	12	0,70	8,40
05/08/02	11	0,70	7,70
06/08/02	147	0.70	102,90

		TOTAL	119.00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0627
Doc: 3515.28

Operacional/MG-10-Divinópolis
Fls. 135

O total de objetos encontrados, são apenas objetos cuja entrega não foi possível e estão anotados para devolução ao remetente portanto o volume postado certamente foi muito superior a esse.

Fomos informados pelo encarregado da tesouraria Sr. Darci de Araújo, que aquela ACF possuía duas máquinas de franquear do mesmo modelo, que também é do conhecimento da coordenadora de franquias. Verificamos junto a GECOF/MG folha 11 que informou , que uma das máquinas já teve baixa definitiva, sendo a estampa retirada e se encontra naquela Gerência.

A máquina baixada conforme informação é do mesmo modelo da atual, e poderá ainda estar de posse da ACF.

Verificando tipo de estampagem que aparece nos objetos cópias folhas 12 a 183 e comparando com a estampa original da máquina, parece-nos que não se trata da mesma estampa, pois na original veja estampa na folha 02, a data se encontra centralizada e na aplicada nos objetos, a data se encontra numa posição mais superior e mais a esquerda. Assim entendo SMJ, que a máquina em questão deveria ser submetida a uma perícia técnica.

PROVIDÊNCIAS :

Foi feito cópia dos objetos que se encontram nas folhas 12 a 183 e enviado os objetos originais a SSEP/GINSP/MG para providências.

ANALISE :

Como a máquina estava travada no dia 24/06/2002 conforme relatório folha 01, e sua última utilização conforme documentos anexos folhas 08 e 09 se deu na data de 14/06/2002, Não poderia ter havido utilização da máquina a partir desta sem a aplicação de carga e isso ocorreu conforme franqueamento realizado nos dias 02, 05 e 06/08/2002 folhas 12 a 183, e objetos anexos.

Poderá ter havido fraude no franqueamento de objetos na citada máquina, pelos motivos acima detalhados.

CONCLUSÃO :

A ACF em questão está em processo de descredenciamento, existindo sentenças favoráveis a ECT, que não foi acatada pela ACF, assim recomendo consulta a ASJUR/MG sobre o assunto.

Não realizamos visita a ACF para verificação na máquina por orientação da GMACF e dessa GINSP, em consideração a situação da ACF no momento.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0628
Doc: 3515.28

Operacional/MG-10 Divinópolis
Fls. 186

Recomendamos uma perícia técnica na máquina que aparece como sendo a que franqueou os objetos, bem como na que se encontrada baixada para possível confirmação de fraude que poderá ter ocorrido.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA SILVA
INSPETOR REGIONAL

JULIANA G. M. GONÇALVES DE MENEZES
COORD. DE FRANQUIAS DE DIVINÓPOLIS

Divinópolis/MG, 12 de agosto de 2002

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0629
Fls: 3515,28
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2385/93

Fl 187

Gerência de Auditoria Independente - DR/MG

TERMO DE RESCISÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atraves da Diretoria Regional de Minas Gerais, representada neste ato por seu Diretor Regional Ricardo da Silva Pinheiro e por seu Gerente Regional Francisco de Assis Santos, e a firma Agil Administradora e Corretora de Seguros Ltda, representada por seus titulares, Joao Farias Tavares e Rita de Cassia Fagundes, resolvem de comum acordo por este instrumento, rescindir o Contrato de Franquia Empresarial nº 0916/92 , devendo os serviços serem executados até o dia 31/08/93.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 1993

Pela ECT. _____
Ricardo da Silva Pinheiro

_____
Francisco de Assis Santos

Pela ACF. _____

_____

Testemunhas. _____
Maria Helena De La Sávia

_____
Willians Teixeira Celeste

ASSESSORIA JURIDICA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0630

Doc 15 28

DOCUMENTO NESTA ASSOR. ÀS H. EM 4/11/93

2384

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional Dr. Ricardo da Silva Pinheiro, carteira de identidade nº 5.112.839, expedida por IFP/RJ, CPF nº 532.326.237-00 e por seu Gerente da REOP/MG-07, Francisco de Assis Santos, carteira de identidade nº M-437.096, expedida por SSP/MG, CPF nº 254.723.566-87 e a ÁGIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 23 865.611/0001-06, com sede na cidade de NOVA SERRANA, MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) JOAO FARIAS TAVARES, carteira de identidade nº M-1.392.498 expedida por SSP/MG, CPF nº 274.892.646-34 e RITA DE CÁSSIA FAGUNDES, carteira de identidade Nº 61.502 expedida por OAB, CPF Nº 496.593.596-91, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
ASSESSORIA JURIDICA
Fls: 0631
Doc: 9215 28

2384/93
Gerência de Auditoria e Inspeção - DR/MG - Fl. 80

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal, calculado conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 1o PORTE)				TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 1o PORTE)
1a faixa -		até	60.000	65
2a faixa - de	60.001	até	120.000	125
3a faixa - de	120.001	até	240.000	250
4a faixa - de	240.001	até	480.000	500
5a faixa - de	480.001	até	960.000	1.000
6a faixa - de	960.001	até	1.920.000	2.000
7a faixa -		acima de	1.920.001	4.000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0632
Fls:
Doc: 3515.28

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas,ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CPMI - CORREIOS
0633
Fls:
Doc: 3515.2823841/93

Gerência de Auditoria de Inspeção - DR/MG - Fl. 90

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls: 0634
Doc 3515 28 2384/93
Auditoria Fl. 19 Gerência DRIMB

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

ASSESSORIA JURÍDICA

CORREIOS
Fls: 0635
Doc: 3515.28
23841
Auditoria Geral - DRIMB - Inspeção
Fl. 192

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

ASSESSORIA JURIDICA

Fls: 0636
Doc: 3515 28 23841 93
Fls: 193

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA , independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls: 0637
3515.28 2384/93
Auditoria Fl. 194 Inspeção

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de midia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA

DPMI - CORREIOS
Fls: 0638
Doc: 3515.2238/93
Gerência de Auditoria Operacional - DR/MG
Fl. 195

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 , no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

ASSESSORIA JURIDIC

CPMI - CORREIOS
Fls: 0089
3515.28
Doc:
2354/93
Gerência de Auditoria e Inspeção - DR/MG
Fl. 196

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de ips portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

ASSESSORIA JURÍDICA

2384/93
Gerência de Auditoria e Inspeção - DR/MG
Fls: 197

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1Q porte)			FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 1Q porte)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1Q porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0640
Doc: 0515.28

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL (em 1Q porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls: 0641

Doc: 3515.28 2384/93

Diretoria de Auditoria e Inspeção - DIRIN - Fl. 198

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls: 0642
Doc 3515.28
2384/93
Gerência de Auditoria e Inspeção - DR/MG - Fl. 199

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subseqüente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls: 0643
Doc: 3515.28
2384/93
Gerência de Auditoria e Inspeção - DR/MG - Fl. 200

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

ASSESSORIA JURÍDICA

ACF Rg C

2384/93

Gerência de Auditoria e Inspeção - DR/MG - Fl. 201

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Serrana/MG, 01.09.93
local data

FRANQUEADORA: .....
Diretor Regional

.....
Gerente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0644
Fls:
3515,28
Doc:

FRANQUEADA: .....

.....

.....

1a TESTEMUNHA

.....
Nome: WILLIANS TEIXEIRA CELESTE
CPF: 331.111.626-72

2a TESTEMUNHA

.....
Nome: MARIA HELENA DE LA SÁVIA
CPF: 168.031.676-15

ASSESSORIA JURÍDICA

0586/94

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vincu da ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de m ço de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em B sília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravan denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Dire Regional RICARDO DA SILVA PINHEIRO, carteira de identidade nº 5.112.839 exped por IFP/RJ, CPF nº 532.326.237-00 e por seu Gerente de Região Operacional, FR CISCO DE ASSIS SANTOS, carteira de identidade nº M.437.096, expedida por SSP/ CPF nº 254.723.566-87, e a ÁGIL-ÁGIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS L inscrita no CGC/MG sob o nº 23.865.611/0001-06, com sede na cidade de NOVA S RANA/MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representa de acordo com seu contrato social, por seu TITULAR(ES) JOÃO FARIAS TAVARES, c teira de identidade nº M.1.392.498, expedida por SSP/MG , CPF nº 274.892.646- e RITA DE CÁSSIA FAGUNDES, carteira de identidade nº 61.502-OAB/MG, CPF 6.593.596-91, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TE ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguint Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE DO Contrato Origina da seguinte forma:

2.1. - permanece a mesma redação

2.1.1. - revogado

2.1.1.1. - revogado

2.1.1.2. - revogado

2.1.2.1. - revogado

2.2. - permanece a mesma redação

2.3. - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na adm nistração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alter ção pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de pr testo pessoa física dos sócios substitutos, para análise a aprovação da FRANQU ADORA, que poderá, não aprovar a alteração.

2.3.1. - O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula enseja a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Origina não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0645
Doc: 3515.28

ASSESSORIA JURÍDICA

0586/0420

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 3 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Divinópolis-MG, 01 de março de 1994

FRANQUEADORA

.....

Diretor Regional - RICARDO DA SILVA PINHEIRO

.....

Gerente - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

FRANQUEADA

.....

AGIL-AGIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROSLTDA

1a TESTEMUNHA

.....

NOME VALDIR PEDRO DOS SANTOS
CPF: 230.759.536-87

2a TESTEMUNHA

.....

Nome: DUMONT DIOGO PALHARES
CPF: 426.879.266-04

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0646
Doc: 15.28

ASSESSORIA JURÍDICA

Gerência de Auditoria e Inspeção
Fl. 204
DR/MG

CONTRATO SOCIAL

RITA DE CASSIA FAGUNDES, brasileira, solteira, advogada, nascida aos 14.03.63 em Nova Serrana-MG, residente e domiciliada a Rua Para de Minas, 153, Centro em Nova Serrana-MG, portadora da Carteira de Ordem dos Advogados do Brasil sob numero 61.502, expedida pela OAB, e CPF 496.593.596-91, e SIMONE DIAS FAGUNDES, contadora, brasileira, solteira, nascida aos 06.02.65 em Nova Serrana-MG, residente e domiciliada a Rua Para de Minas, 153, Centro em Nova Serrana-MG., portadora da Carteira registrada no CRC-MG sob numero 57.193, e CPF numero 698.083.506-82, resolvem pelo presente constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e o fazem baseados nas seguintes clausulas e condicoes:

PRIMEIRA- A sociedade girara sob a denominacao social de TRANSERVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., com sede a Rua Divinopolis, 47, centro em Nova Serrana-MG., e foro nesta cidade;

SEGUNDA- A sociedade dedicar-se-a ao ramo de Prestacao de Servicos Postais e Telematicos da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos que lhes serao autorizados por Contrato de Franquia Empresarial;

TERCEIRA- O prazo de duracao da sociedade sera por tempo indeterminado e o inicio das atividades em 01 de Novembro de 1995;

QUARTA- O Capital social sera no valor de R$ 1.000,00(Hum mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor de R$ 10,00(Dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional no inicio de atividades do presente Contrato Social e subscrito pelas quotistas da seguinte forma:

RITA DE CASSIA FAGUNDES	100 QUOTAS	R$ 500,00
SIMONE DIAS FAGUNDES	100 QUOTAS	R$ 500,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....R$ 1.000,00

QUINTA- A administracao da sociedade sera exercida por ambas as socias, que farao uso da denominacao social mediante assinatura individual em todos os negocios de interesse da sociedade, sendo-lhes expressamente proibido de escreve-la em negocios de favor seja em beneficio de terceiros ou dos proprios componentes da sociedade, ficando nulos de pleno direito os atos praticados com a infracao desta clausula, e as socias farao uso da denominacao social assinando da seguinte forma:

TRANSERVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

RITA DE CASSIA FAGUNDES

TRANSERVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

SIMONE DIAS FAGUNDES

SEXTA- Ambas as socias terao direito a uma retirada mensal a titulo de pro-labore dentro do limite maximo permitido pela Legislacao do Imposto de Renda;

SETIMA- A responsabilidade de cada socia quotista na forma do disposto no artigo 2o Lei Federal no. 3.708 de 10.01.1919 sera limitada ao total do Capital social;

OITAVA- As quotistas declaram sob as suas responsabilidades individuais e as penas da Lei, que nao incorrem nas proibicoes de

CARTÓRIO DO 2.º TABELIONATO
NOVA SERRANA - MG
Conferida e achada conforme o original
que foi exibido em razão da verdade
Em test.º
Nova Serrana, 21 de Novembro de 1995
ULISSES AM...

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0647
Doc: 3515.2

arquivamento previstas no inciso III, artigo 38, Lei 4.726 de 13.07.1965;

NONA- O falecimento de qualquer uma das socias nao dissolvera a sociedade, passando a responsabilidade para seu representante legal, herdeiros ou sucessores;

DECIMA- Os casos omissos no presente Contrato Social, serao resolvidos de acordo com os usos e costumes do lugar, observando a Legislacao em vigor na epoca e pela Lei Federeal 3.708 de 10.01.1919, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada;

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato Social em 02(Duas) vias de igual teor e forma na presenca das testemunhas abaixo, destinando uma via a registro e arquivamento no Cartorio de Registro de Titulos e Pessoas Juridicas da Comarca de Nova Serrana.

Nova Serrana, 01 de Novembro de 1995

RITA DE CASSIA FAGUNDES

SIMONE DIAS FAGUNDES

TESTEMUNHAS:

MARIA APARECIDA F.AMARAL

ISABEL APARECIDA FERREIRA

CARTORIO DO 2.º TABELIONATO
Ulisses Amaral - Tabelião
NOVA SERRANA - MG - Tel. (037) 226-1425
Reconheço (o)s firma(s) Rubrica de
Rita de Cassia Fagundes e
Simone Dias Fagundes
Nova Serrana 17 de novembro de 1995
Em testemunho da verdade.
O tabelião

REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS JURIDICAS
NOVA SERRANA
Registrado sob o n.º 77, no livro A-02, fls. 18.
Anotado à margem do registro 699, no livro A-01, fls. 29.
Nova Serrana, 17 de novembro de 1995
Oficial

CARTORIO DO 2.º TABELIONATO
NOVA SERRANA - MG
Confere com o original que foi exibido.
Em test. da verdade
Nova Serrana 22 de novembro de 1995
Tabelião

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0648
Doc: 3515.28

ACF ÁGIL

2139/95

Auditoria
Gerência de Fiscalização
DR/MG
Fls. 806

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL NÚMERO

Entre si justos e contratados a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública, com [illegible] das Telecomunicações, criada pela Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número [illegible] em Brasília-DF, Edifício [illegible] Torre II, Térreo, Bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, neste ato, [illegible] Ricardo [illegible], carteira de identidade nº [illegible], expedida pelo [illegible] e por seu Gerente da [illegible] Francisco [illegible], carteira de identidade nº [illegible] e a Ágil Administradora e Corretora inscrita no CGC/MF sob o nº 23.865.611-0001/06, com sede na [illegible] Belo Horizonte, MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato [illegible] assistida, de acordo com o seu contrato social, por seu [illegible] Alvares, carteira de identidade nº M-1.392.498, [illegible] CPF nº 271.072.446-34 e Rita de Cássia Fagundes [illegible] nº 31.502-0A2/MG, CPF nº 496.078.256-87, têm, justo [illegible] do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no [illegible] item 4.9.1. e [illegible] subitens 4.E., 4.E.1. e 4.E.1.1. [illegible] Carta [illegible] 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4 [illegible] Cláusula [illegible] Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs.

[illegible] atividades de intermediação e de concessão/cessão [illegible] vendidos pela FRANQUEADA e [illegible] exercitar [illegible] atividades e prestar serviços afins com [illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

[illegible] será efetuada, em caráter exclusivo, [illegible] Caixas de Encomenda e Envelopes PSEDEX, [illegible]

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREI
Fls: 0649
3515.28
Doc:

RECEBEMOS O PRESENTE DOCUMENTO NESTA ASJUR
Em 05/12/95 Hs.
Saldo 06/12/95

APROVADO
Belo Hs. 06/12/95
CH/ASJUR/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0650
Fls:
Doc 3515.28

Gerência de Auditoria
907
DRIMB

3.1.1. Deverão ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deverá ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.1.3. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A embalagem de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF.

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e emissão:
. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:
. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3. SEDEX 10, SEDEX:
. Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

RECEBIDO
Folo Hls 06/12/95
CH / ASJUR / MC

2139/95

Fl. 208

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo aditivo passa a vigorar a partir de 01.06.95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Serrana/MG, ...
local data

FRANQUEADORA: .....
Diretor Regional

.....
Gerente

FRANQUEADA: .....

.....

1a TESTEMUNHA

.....
nome: José Francisco Araújo
CPF: 544 633 517-15

2a TESTEMUNHA

.....
nome: Maria Helena de la Sávia
CPF: 168.031.676-55

APROVADO
Belo Horizonte 06 / 12 / 95
CH / ASJUR / MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0651
Fls:
Doc: 3515.28

AGIL
Nova Serrana

0029/96

Fl. 909

2384/93

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília-DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional RICARDO [illegible] SILVA PINHEIRO, carteira de identidade nº 5.112.839, expedida pelo IPF/RJ, CPF nº 592.326.237-00, e por seu Gerente da Região Operacional MG-10 DIVINÓPOLIS, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, carteira de identidade nº M-437.094, expedida por SSP/MG, CPF nº 254.723.566-87 e a AGIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CGC nº 20.865.411/0001-06, com sede na cidade de NOVA SERRANA/MG, doravante denominado simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) JOÃO FARIAS TAVARES, carteira de identidade nº M-1.392.498, expedida por SSP-MG, CPF nº 274.892.646-34 e RITA DE CÁSSIA FAGUNDES, carteira de identidade nº 61.502, expedida pela OAB/MG, CPF nº 494.593.596-91, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. Da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Nova Serrana/MG (local) — 16/01/96 (data)

FRANQUEADORA: ..... (Diretor Regional)

..... (Gerente)

APROVADO Belo Horizonte 23/01/96 CJ/ASJUR/MG

FRANQUEADA: ..... Vagundes .....

.....

1a TESTEMUNHA

..... nome: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO CPF: 544.633.517-15

2a TESTEMUNHA

..... nome: MARIA HELENA DE LA SILVA CPF: 168.031.676-15

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0652 Fls: 3515.28 Doc:

AGIL ADM

AGIL 0315/96

NOVA SERRANA - DR/MG

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL 2384/93

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Publica Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília-DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional: Dr **RICARDO DA SILVA PINHEIRO, carteira de** identidade nº 5.112.839, expedida por IFP/RJ, CPF nº 522.326.237-00, e por seu Gerente de REOP/MG/10, **Francisco de Assis Santos, carteira de** identidade nº M-437.096, expedida por SSP/MG, CPF nº 254.723.566-87 e a AGIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CGC nº 23.865.611/0001-06, **com** sede na cidade **de NOVA SERRANA/MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato** representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) JOAO FARIAS TAVARES, **carteira de identidade nº M-1.392.498,** expedida por SSP/MG, CPF nº 274.892.646-34 e RITA DE CASSIA FAGUNDES, carteira de identidade nº 61.502, expedida por OAB/MG, CPF nº 496.593.596-91, tem, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLAUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLAUSULA SETIMA - COMISSAO, e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLAUSULA NONA - DA RESCISAO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLAUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSAO DE ACF - SERVIÇOS ESPECIFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLAUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Indice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0653
Fls:
Doc: 3515.28

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação das PENALIDADES previstas na CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta.

a) data de origem e valor principal do débito

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2, e,

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0654
Fls:
Doc: 35.15.28

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Indice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4. a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Area Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Indice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao ítem 6.1.8. da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0655
Fls: 3515.28
Doc:

fl. 213

0315/96

CLAUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3. A " Tabela de Comissão de ACF " é composta da parte I: Produtos/Serviços Convencionais, e parte II: Demais Produtos Serviços

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/seviços.

7.3.3. REVOGADO
7.3.3.1 REVOGADO
7.3.3.2 REVOGADO

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de títulos contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previsto em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer Cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% sobre o total do debito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0656
Fls:
Doc: 3515.28

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos da CLAUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração.

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea " a " deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre o valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a franqueada efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea " b " do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIARIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIARIA de 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTENCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% ou ADVERTENCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% ou a ADVERTENCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. A FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS UTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0657
Fls: 3515.28
Doc:

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização especifica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação da peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1. e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIARIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIARIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIARIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEIDA, após receber a SANÇÃO PECUNIARIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NAO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIARIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIARIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o principio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NAO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIARIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0658
Doc: 3515.28

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da divida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

CLAUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

NOVA SERRAANA/MG, 01/04/96
local data

FRANQUEADORA.....
/Diretor Regional

.....
Gerente

FRANQUEADA.....

.....

.....

1a. TESTEMUNHA

.....
nome: Jose Francisco Araujo
CPF: 544.633.517-15

2a. TESTEMUNHA

.....
nome: Auresilio Ribeiro Filho
CPF: 484.373.606-68

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0659
Doc: 3515.28

ÁGIL / NOVA SERRANA 0346/96

FL. 917

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL 2384/93

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília-DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional RICARDO DA SILVA PINHEIRO, carteira de identidade nº 5.112.839, expedida por IPF/RJ, CPF nº 532.326.237-00, e por seu Gerente da Região Operacional MG-10, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, carteira de identidade nº M-437.096, expedida por SSP/MG, CPF nº 254.723.566-87 e a ÁGIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CGC nº 23.865.611/0001-06, com sede na cidade de Nova Serrana/MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) João Farias Tavares, carteira de identidade nº M-1.392.498, expedida por SSP/MG, CPF nº 274.892.646-34 e Rita de Cassia Fagundes, carteira de identidade nº 61.502, expedida por OAB/MG, CPF nº 496.593.596-91, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

NOVA SERRANA/MG — local

10/07/96 — data

FRANQUEADORA: .....

Diretor Regional

.....

Gerente

APROVADO
Belo Hte. ___/___/___
CH / ASJUR / MG

FRANQUEADA: .....

.....

1a TESTEMUNHA

.....

nome: MARIA HELENA DE LA SÁVIA

CPF: 105.031.076-15

2a TESTEMUNHA

.....

nome: AURESILIO RIBEIRO FILHO

CPF: 464.373.096-68

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0660
Doc: 3515.28

F 131/97

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL Nº 2384/93.
REFERÊNCIA:PRT/GERAT/MG-0007/96.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional Marcelo de Araújo Rodrigues, carteira de identidade nº M.2.476.156, expedida por SSP/MG, CPF nº 424.710.446-20 e por seu Gerente Regional, Francisco de Assis Santos, carteira de identidade nº M-437.096, expedida por SSP/MG, CPF nº254.723.566-87 e a Empresa Ágil Administradora e Corretora de Seguros Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.865.611/0001-06, com sede na cidade de Nova Serrana/MG, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) João Farias Tavares, carteira de identidade nº M-1.392.498, expedida por SSP/MG, CPF nº 274.892.646-34, e Rita de Cassia Fagundes ,carteira de identidade nº M-61.502,expedida por OAB, CPF nº 496.593.596-91 têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a razão social da empresa. Ágil Administradora e Corretora de Seguros Ltda (Filial), que passa a ter a denominação Transerve Prestadora de Serviços Ltda e composição societéria formada por Rita de Cassia Fagundes e Simone Dias Fagundes .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir de 17/02/97, até o término de vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº2384/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

APROVADO
Belo Hte. 02/04/97
ROS Nº 03/2005 - CN
CHEFIA/SUR/MG
CORREIOS
Fls: 0661
Doc: 3515.28

F131/97

Gerência de Auditoria e Inspeção 219 DR/MG

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Nova Serrana/MG .....
local **data**

FRANQUEADORA: X .....
/Diretor Regional

.....
/Gerente Regional / MG- 10

FRANQUEADA: .....

Rita de Cassia Fagundes

.....

Simone Dias Fagundes

1ª TESTEMUNHA

.....

nome: REGINALDO LOPES DA SILVA

CPF: 256 151 576 15

2ª TESTEMUNHA

.....

nome: JORGE LUIZ ALBERNAZ ESIL

CPF: 095620286 15

APROVADO
Belo Hte 02/04/97
CH / ASJUR / MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0662
Fls:
3515.28
Doc:

Gerência de Auditoria
Fl. 220
DR/MG

DE: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CI/SCPD/ASJUR/DR/MG 4066 /2002

REF.: PROCESSO 2002.38.00.001279-3

ASSUNTO: REMESSA DE SENTENÇA

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2002

Enviamos para conhecimento cópia da sentença proferida nos autos do processo referenciado, MS impetrado por TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
CH/ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

C/C GMMACF
C/anexo
ACOD.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0663
3515.28
Doc:

Gerência de Auditoria
#221
ORIMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
5.ª VARA
PROCESSO 2002.38.00.001279-3

PROCESSO n.º 2002.38.00.001279-3
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE:
TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
AUTORIDADE APONTADA COATORA:
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE NEGOCIAÇÃO COM AGÊNCIAS FRANQUEADAS E GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: **GERALDO MAGELA E SILVA MENESES.**

SENTENÇA

Vistos e apreciados.

Em 14-01-2002, *TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.* (CNPJ 23.865.611/0001-06), impetra, com a petição de fls. 03/22, **MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar** contra ato do *PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE NEGOCIAÇÃO COM AGÊNCIAS FRANQUEADAS E GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS.*

Impugna a Impetrante ato que determinou a supressão de credenciamento da agência franqueada.

Afirma que *o procedimento adotado pela dita autoridade coatora está eivado de vícios.*

Atribuído à causa o valor de R$500,00 (quinhentos reais).

Acompanham a preambular instrumento de mandato (fls. 23) e as peças documentais de fls. 24/140. Custas processuais recolhidas (fls. 141).

Deferido o pedido de liminar pela r. decisão de fls. 144/146, datada de 15 de janeiro de 2002.

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
0664
Fls:
Doc: 5 15 . 28

Regularmente notificada, a dita autoridade coatora presta informações às fls. 173/212 com os anexos de fls. 214/250, 251/500, 501/533. Pondera que *"ao contrário do alegado pela Impetrante, a mesma possui um vasto histórico de irregularidades financeiras e não financeiras, as quais encontram-se registradas no Processo – DOC/GINSP/MG 10.136/2001"* (*sic*).

Gerência de Auditoria 222 SR/MG

Interposto agravo de instrumento, conforme noticiam as peças de fls. 534/571.

Com o petitório de fls. 574/584, a Impetrante reingressa nos autos promovendo a juntada dos documentos de fls. 585/592.

Pela indigitada autoridade coatora, são juntados os documentos de fls. 596/621 e 652/653.

Opinativo do Ministério Público Federal às fls. 657/660, pela denegação da ordem.

Autos conclusos para sentença desde 29 de julho de 2002.

Relatado.

FUNDAMENTOS:

Há controvérsia em derredor dos fatos apontados pela impetrante como violadores de seu direito líquido e certo. E não dispõem os presentes autos de provas documentais evidenciando o que efetivamente ocorreu. O que se pode depreender do contexto probatório é que existe sérios dissídios entre as versões da impetrante e da dita autoridade coatora quanto à ocorrência dos fatos que ensejaram a presente impetração.

Cediço é que a ação mandamental, por sua natureza, inadmite coleta probatória dilatada. Significa dizer: todos os elementos probantes devem ser oferecidos com a petição inicial para demonstrar, de plano, os fatos constitutivos em que se embasa a pretensão da parte autora/impetrante. Somente quando incontroversa a situação fática delineada nas alegações da parte impetrante e da dita autoridade coatora, sem invocação a fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, poder-se-á ter como adequado o manejo do *writ of mandamus*.

A propósito, cabe invocar o autorizado magistério de JOSÉ CRETELLA JÚNIOR:

> *"O mandado de segurança é ação documental. As provas acompanharão sempre a inicial."* (*in* 'Comentários à Lei do Mandado de Segurança', 9.ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 40).

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0665
Doc: 3515.28

No mesmo sentido, posiciona-se a doutrina de HUGO DE BRITO MACHADO (*in* 'Mandado de Segurança em Matéria Tributária', 3.ª ed., São Paulo, Dialética, 1998, p. 93) e EDUARDO ARRUDA ALVIM (*in* 'Mandado de Segurança no Direito Tributário', São Paulo, RT, 1997, p. 88/102).

Judiciosamente, decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região:

> *"O mandado de segurança não se presta à instrumentalização de lides onde a dilação probatória é imprescindível à sua solução."*
> (TRF-1.ª R., 3.ª T., REO 92.01.12172-5/AM, v. unân., rel. Desembargador Federal HILTON QUEIROZ, j. 29-10-97, DJ 2 20-3-98, p. 160).

No caso *sub lite*, forceja a impetrante por nulificar atos praticados pela dita autoridade coatora. Entretanto, não oferece a exordial provas suficientes a infirmar a versão fática apresentada pela dita autoridade coatora.

Não há que se falar em fatos incontestáveis, pelo que se depreende das próprias informações prestadas pela apontada autoridade coatora, a qual afirma ter a impetrante praticado uma série de irregularidades na prestação dos serviços postais.

Discorre a indigitada autoridade coatora:

> *"Em decorrência das irregularidades detectadas foi instaurada sindicância interna visando a apuração dos fatos, que em síntese, consistiam nos seguintes procedimentos:*
>
> *"a) A ACF recebia o dinheiro, emitia o Vale e dava encaminhamento à 1.ª via do Vale Postal (VP);*
>
> *"b) De posse da 1.ª via do VP, o destinatário recebia o valor normalmente na Agência pagadora, ou seja, a ECT disponibilizava o dinheiro para o pagamento ao favorecido;*
>
> *"c) A ACF não prestava contas do Vale Postal emitido, no dia útil seguinte, conforme previsão contratual;*
>
> *"d) Em detrimento ao disposto no contrato firmado e nos instrumentos normativos da franqueadora, ora Impetrada, a Impetrante após quatro meses (em média), alterava a data contida na 3.ª via dos Vales Postais, rasurando o documento e emitindo uma nova 3.ª via mantendo-se todos os dados do Vale original, inclusive a etiqueta de identificação;*
>
> *"e) A via adulterada era incluída no Acerto de Contas como se o Vale tivesse sido emitido naquele dia."*

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIC
Fls: 0666
3515.28
Doc:

Gerência de Auditoria e Inspeção - SR/MG - 224

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
5.ª VARA
PROCESSO 2002.38.00.001279-3

Na peça de ingresso, a Impetrante assevera não ter praticado quaisquer irregularidades que importasse em descumprimento do contrato de franquia.

Inviável, entretanto, apreciar o pleito formulado pela impetrante à vista dos dados probatórios (documentos) que nestes autos se hospedam. Deveras, os elementos carreados aos autos exigem uma apuração probatória dilatada.

À míngua, portanto, de provas que evidenciem os fatos, de modo incontroverso, afigura-se inapreciável o pedido.

Resvala-se, via de conseqüência, para a hipótese preconizada no art. 16 da Lei n.º 1.533/51.

Sob esses fundamentos, **DENEGA-SE A SEGURANÇA** impetrada por **Transerve Prestadora de Serviços Ltda.** contra ato do **Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas e Gerente de Mercado de Agências Franqueadas**, declarando insubsistente a medida liminar deferida (r. decisão de fls. 144/146).

Sem honorários advocatícios (*ex vi* das Súmulas 512/STF e 105/STJ).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento, encaminhando-lhe cópia desta sentença.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE.

Belo Horizonte (MG), 30 de julho de 2002.

Geraldo Magela e Silva Meneses
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0667
3515,28

Gerência de Auditoria Fl. 125 DR/MG - Superintendência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
5.ª VARA
PROCESSO 2002.38.00.000432-0

PROCESSO n.º 2002.38.00.000432-0
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE:
TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
AUTORIDADE APONTADA COATORA:
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE NEGOCIAÇÃO COM AGÊNCIAS FRANQUEADAS E GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: **GERALDO MAGELA E SILVA MENESES.**

SENTENÇA

Vistos e apreciados.

Em 08-01-2002, *TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.* (CNPJ 23.865.611/0001-06), impetra, com a petição de fls. 03/13, **MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar** contra ato do *PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE NEGOCIAÇÃO COM AGÊNCIAS FRANQUEADAS E GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS.*

Impugna a Impetrante ato que determinou a supressão de credenciamento da agência franqueada.

Afirma que *o procedimento adotado pela dita autoridade coatora está eivado de vícios.*

Atribuído à causa o valor de R$500,00 (quinhentos reais).

Acompanham a preambular instrumento de mandato (fls. 14) e as peças documentais de fls. 15/108. Custas processuais recolhidas (fls. 109/110).

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIO
0668
Fls:
3515 28
Doc:

Regularmente notificada, a dita autoridade coatora presta informações às fls. 117/154 com os anexos de fls. 156/250, 251/500, 501/548. Pondera que *"ao contrário do alegado pela Impetrante, a mesma possui um vasto histórico de irregularidades financeiras e não financeiras, as quais encontram-se registradas no Processo – DOC/GINSP/MG 10.136/2001"* (*sic*).

Determinada a reunião deste processo ao mandado

Gerência de Auditoria e Inspeção
926
DA/MG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
5.ª VARA
PROCESSO 2002.38.00.000432-0

Indeferido o pedido de liminar pela r. decisão de fls. 581v, datada de 06 de março de 2002.

Pela indigitada autoridade coatora, após as informações, são juntados os documentos de fls. 555/580, 586/610, 613/614, 617/651.

Opinativo do Ministério Público Federal às fls. 658/661, pela denegação da ordem.

Autos conclusos para sentença desde 29 de julho de 2002.

Relatado.

FUNDAMENTOS:

Há controvérsia em derredor dos fatos apontados pela impetrante como violadores de seu direito líquido e certo. E não dispõem os presentes autos de provas documentais evidenciando o que efetivamente ocorreu. O que se pode depreender do contexto probatório é que existe sérios dissídios entre as versões da impetrante e da dita autoridade coatora quanto à ocorrência dos fatos que ensejaram a presente impetração.

Cediço é que a ação mandamental, por sua natureza, inadmite coleta probatória dilatada. Significa dizer: todos os elementos probantes devem ser oferecidos com a petição inicial para demonstrar, de plano, os fatos constitutivos em que se embasa a pretensão da parte autora/impetrante. Somente quando incontroversa a situação fática delineada nas alegações da parte impetrante e da dita autoridade coatora, sem invocação a fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, poder-se-á ter como adequado o manejo do *writ of mandamus*.

A propósito, cabe invocar o autorizado magistério de JOSÉ CRETELLA JÚNIOR:

> *"O mandado de segurança é ação documental. As provas acompanharão sempre a inicial."* (*in* 'Comentários à Lei do Mandado de Segurança', 9.ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 40).

RQS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS
0669
Fls:
Doc: 5.15.28

No mesmo sentido, posiciona-se a doutrina de HUGO DE BRITO MACHADO (*in* 'Mandado de Segurança em Matéria Tributária', 3.ª ed., São Paulo, Dialética, 1998, p. 93) e EDUARDO ARRUDA ALVIM (*in* 'Mandado de Segurança no Direito Tributário', São Paulo, RT, 1997,

Gerência de Auditoria e Inspeção
DR/MG - Fls. 0627

Judiciosamente, decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região:

> *"O mandado de segurança não se presta à instrumentalização de lides onde a dilação probatória é imprescindível à sua solução."*
> (TRF-1.ª R., 3.ª T., REO 92.01.12172-5/AM, v. unân., rel. Desembargador Federal HILTON QUEIROZ, j. 29-10-97, DJ 2 20-3-98, p. 160).

No caso ***sub lite***, forceja a impetrante por nulificar atos praticados pela dita autoridade coatora. Entretanto, não oferece a exordial provas suficientes a infirmar a versão fática apresentada pela dita autoridade coatora.

Não há que se falar em fatos incontestáveis, pelo que se depreende das próprias informações prestadas pela apontada autoridade coatora, a qual afirma ter a impetrante praticado uma série de irregularidades na prestação dos serviços postais.

Discorre a indigitada autoridade coatora:

> *"Em decorrência das irregularidades detectadas foi instaurada sindicância interna visando a apuração dos fatos, que em síntese, consistiam nos seguintes procedimentos:*
>
> *"a) A ACF recebia o dinheiro, emitia o Vale e dava encaminhamento à 1.ª via do Vale Postal (VP);*
>
> *"b) De posse da 1.ª via do VP, o destinatário recebia o valor normalmente na Agência pagadora, ou seja, a ECT disponibilizava o dinheiro para o pagamento ao favorecido;*
>
> *"c) A ACF não prestava contas do Vale Postal emitido, no dia útil seguinte, conforme previsão contratual;*
>
> *"d) Em detrimento ao disposto no contrato firmado e nos instrumentos normativos da franqueadora, ora Impetrada, a Impetrante após quatro meses (em média), alterava a data contida na 3.ª via dos Vales Postais, rasurando o documento e emitindo uma nova 3.ª via mantendo-se todos os dados do Vale original, inclusive a etiqueta de identificação;*
>
> *"e) A via adulterada era incluída no Acerto de Contas como se o Vale tivesse sido emitido naquele dia."*

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIO
Fls: 0670
Doc: 3515.2

Gerência de Auditoria e Inspeção - DR/MG
998

Na peça de ingresso, a Impetrante assevera não ter praticado quaisquer irregularidades que importasse em descumprimento do contrato de franquia.

Inviável, entretanto, apreciar o pleito formulado pela impetrante à vista dos dados probatórios (documentos) que nestes autos se hospedam. Deveras, os elementos carreados aos autos exigem uma apuração probatória dilatada.

À míngua, portanto, de provas que evidenciem os fatos, de modo incontroverso, afigura-se inapreciável o pedido.

Resvala-se, via de conseqüência, para a hipótese preconizada no art. 16 da Lei n.º 1.533/51.

Sob esses fundamentos, DENEGA-SE A SEGURANÇA impetrada por **Transerve Prestadora de Serviços Ltda.** contra ato do **Presidente da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas e Gerente de Mercado de Agências Franqueadas.**

Sem honorários advocatícios (*ex vi* das Súmulas 512/STF e 105/STJ).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE.

Belo Horizonte (MG), 30 de julho de 2002.

Geraldo Magela e Silva Meneses
JUIZ-FEDERAL SUBSTITUTO.

RQS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS
0671
Fls:
Doc: 3515.28

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

NO/GMACF/MG- 1158/2002

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2002

A
TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Sra. Rita de Cássia Fagundes
Rua Dimas Guimarães, 47
35519-000 – NOVA SERRANA/MG.

Ref.: NO/GMACF/MG-003/2002 de 07/01/2002.

Assunto: Decisão judicial

Prezada Senhora,

Em Paulo R. M. Costa,
Declaro que nesta data, às 14:45 hrs estabelecimento citado, a Sra Rita de Cassia Fagundes tomou ciência do texto relativo a NO/GMACF/MG-1158/02.
Recusou-se a dar recibo na mencionada correspondência, mas recebeu uma via original. Diante da recusa do Franqueado em receber a oficial na presença das testemunhas a carta (NO-GMACF/MG-1158/02 foi lida em 06/8/02, ficando [illegible]

onsiderando o documento da referência em que decidiu-se pela supressão dessa empresa como franqueada da ECT, ratificada pelas decisões referentes aos processos nº 2002.38.00.001279-3 nº 2002.38.00.000432-0 que revogaram a liminar e julgaram improcedentes a postulação de V. Sa, cujos eventuais recursos não têm efeito suspensivo, e em consonância com a previsão da cláusula nona, item 9.4 do Contrato de Franquia Empresarial, deve essa Empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, adotar as seguintes providências:

a) – devolver à ECT todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
b) – deixar de fazer uso da Marca e qualquer meio que a relacione à ECT;
c) – devolver à ECT os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de sua propriedade;
d) – retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS";
e) – providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS";
- devolver à ECT todos o materiais, como etiquetas de registro, recibos, formulários, fitas, que são utilizados na prestação dos serviços;

em 06/8/2002
- Paulo Roberto Ramalho Costa
- 84106948 -

MARCELO AUGUSTO NOGUEIRA DE FREITAS
GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS.

Juliana Geralda Marques de Araújo Rodrigues
MATR. 84110004

Recebi a 1ª via: _____
ACF ÁGIL

Daia de Araújo -
8.406.307-

RQS Nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0672
3515.28
Doc:

CORREIOS | **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

NO/GMACF/MG- 1158/2002

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2002.

Gerência de Auditoria F 230 - DR/MG

A
TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Sra. Rita de Cássia Fagundes
Rua Dimas Guimarães, 47
35519-000 – NOVA SERRANA/MG.

Ref.: NO/GMACF/MG-003/2002 de 07/01/2002.

Assunto: Decisão judicial

Prezada Senhora,

onsiderando o documento da referência em que decidiu-se pela supressão dessa empresa como Franqueada da ECT, ratificada pelas decisões referentes aos processos nº 2002.38.00.001279-3 nº 2002.38.00.000432-0 que revogaram a liminar e julgaram improcedentes a postulação de V. Sa, cujos eventuais recursos não têm efeito suspensivo, e em consonância com a previsão da cláusula nona, item 9.4 do Contrato de Franquia Empresarial, deve essa Empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, adotar as seguintes providências:

a) **– devolver à ECT todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;**
b) **– deixar de fazer uso da Marca e qualquer meio que a relacione à ECT;**
c) **– devolver à ECT os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de sua propriedade;**
d) **– retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS";**
e) **– providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS";**
- devolver à ECT todos o materiais, como etiquetas de registro, recibos, formulários, fitas, que são utilizados na prestação dos serviços;

MARCELO AUGUSTO NOGUEIRA DE FREITAS
GERENTE DE MERCADO DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS.

CÓPIA DESTA CARTA FOI ENTREGUE AO SR. WALTER JANUÁRIO DE SOUZA EM 06/08/2002 ÀS 15:40 HS, QUE VÃO QUIS FIRMAR PELO FATO DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO.
EM 06/08/2002
Fernando Tonin da Conceição
8.010.683-2

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0673
Doc: 3515.28

Recebi a 1ª via: _____
ACF ÁGIL

Vanessa Justin
840875-4

Gerência de Auditoria e Inspeção
Fl. 931
GEAUD - DR/MG

TERMO DE CONSTATAÇÃO

No dia 06 do mês de agosto de 2002, às 14:40h, compareceram à TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, sita à rua Dimas Guimarães, 47, Nova Serrana, presentes os Funcionários da ECT, o Sr. Paulo Roberto Ramalho Costa, matrícula 8.410.694-8, a Sra Juliana Geralda Marques de Menezes Rodrigues, matrícula 8.411.220-4, e o Sr. Darci de Araújo, matrícula 8.406.307-6, para efetuar a entrega da NO/GMACF/MG-1158/2002 emitida em 06/08/2002, em que comunica a decisão referente aos processos nº 2002.38.00.001279-3 e nº 2002.38.00.000432-0, ratificando a supressão da Empresa citada, como Franqueada da ECT. A Sra. Rita de Cássia Fagundes, proprietária da Empresa recusou-se a dar recibo na mesma, sendo-lhe entregue uma via original da notificação.

Diante da situação mencionada, o Sr. Paulo Roberto Ramalho Costa, leu o teor da notificação na presença da Sra. Rita de Cássia Fagundes, e dos funcionários da ECT mencionados acima. A NO/GMACF/MG-1158/2002 comunica ao Franqueado a decisão judicial referentes aos processos n.º 2002.38.00.001279-3 e n.º 2002.38.00.000432-0 que revogaram a liminar e julgaram improcedentes a postulação da Franqueada, cujos eventuais recursos não têm efeito suspensivo, e em consonância com a previsão da cláusula nona, item 9.4 do Contrato de Franquia Empresarial foi concedido a Franqueada o prazo de 24 horas para o encerramento das atividades da ACF, bem como a entrega dos materiais de propriedade da ECT.

Nova Serrana, 06/08/2002.

Paulo Roberto Ramalho Costa
Paulo Roberto Ramalho Costa

Juliana Geralda Marques de Menezes Rodrigues
Juliana Geralda Marques de Menezes Rodrigues

8.406.307-6
Darci de Araújo

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0674
Fls:
Doc: 3515.28

Fls. 939

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Trabalhando para sua Segurança

Boletim de Ocorrência nº: 3758 | UEOp: 7º BPM/MG Fl. 01/03

Destinatário: Delegado da Polícia | Oper.: —

Classe/Subclasse T 99000 | Data: 08/08/07

Descrição sintética: Outros de Polícia

I - DADOS REFERENTES A OCORRÊNCIA

Tipo Logr.: Rua | Logradouro: Rua: Dimas Guimarães | Nº compl: 47

Bairro: Centro | Município: N. Lima | UF: MG

II - PESSOAS ENVOLVIDAS NA OCORRÊNCIA

Envol. 1 — Situação: ( ) Autor ( ) Vítima ( ) Testemunha | Condição Física: (X) Sem ferimento ( ) Com Ferimento ( ) Fatal

Nome: Sérgio Murilo Silva

Data Nasc: 09/07/57 | Profissão: Comerciário | Naturalidade: R. Janeiro | UF: RJ

Apelido: — | Militar em serviço: ( ) Sim ( ) Não | Sexo: (X) Masculino ( ) Feminino

Prisão: ( ) Flagrante ( ) Mandado ( ) Recaptura | Doc. identidade: M 1594692 | Orgão exp: SSP | UF: MG

Endereço - Rua/Av: Rua: Iti | Nº 509 | Apto —

Bairro: Renascença | Município: B. Horizonte | UF: MG | Fone: 3442 3588

Pai: José George da Silva | Mãe: Cornelita Campos da Silva

Pessoa indicada para comunicação prisão/apreensão:

Endereço - Rua/Av: | Nº/Apto:

Bairro: | Município: | Fone:

Envol. 2 — Situação: ( ) Autor ( ) Vítima (X) Testemunha | Condição Física: (X) Sem ferimento ( ) Com Ferimento ( ) Fatal

Nome: Francisco Ferreira da Silva

Data Nasc: 06/03/58 | Profissão: Vigia Operacional | Naturalidade: Pitangui | UF: MG

Apelido: — | Militar em serviço: ( ) Sim ( ) Não | Sexo: (X) Masculino ( ) Feminino

Prisão: ( ) Flagrante ( ) Mandado ( ) Recaptura | Doc. identidade: M 1079696 | Orgão exp.: SSP | UF: MG

Endereço - Rua/Av: Rua: Cândido de Sousa Leixo | Nº 111 | Apto —

Bairro: Chapadão | Município: Pitangui | UF: MG | Fone: 3271 1047

Pai: Vicente Ferreira Silva | Mãe: Maria da C. Silva

Pessoa indicada para comunicação prisão/apreensão:

Endereço - Rua/Av: | Nº/Apto:

Bairro: | Município: | Fone:

Envol. 3 — Situação ( ) Autor ( ) Vítima ( ) Testemunha | Condição Física: (X) Sem ferimento ( ) Com Ferimento ( ) Fatal

Nome: Rita de Cássia Fagundes

Data Nasc: 14/03/63 | Profissão: Empresária | Naturalidade: N. Lima | UF: MG

Apelido: — | Militar em serviço ( ) Sim ( ) Não | Sexo: ( ) Masculino (X) Feminino

Prisão ( ) Flagrante ( ) Mandado ( ) Recaptura | Doc. identidade: M 3165 888 | Orgão exp: SSP | UF: MG

Endereço - Rua/Av: Rua: Rosa de Minas | Nº 153 | Apto —

Bairro: Fortuna | Município: Nova Lima | UF: MG | Fone: 3226 5224

Pai: Antônio Simão Fagundes | Mãe: Maria de Lourdes Dias

Pessoa indicada para comunicação prisão/apreensão:

Endereço - Rua/Av: | Nº/Apto:

Bairro: | Município: | Fone:

Envol. 4 — Situação ( ) Autor ( ) Vítima (X) Testemunha | Condição Física: (X) Sem ferimento ( ) Com Ferimento ( ) Fatal

Nome: Lilian Aparecida Silva

Data Nasc: 22/11/78 | Profissão: Balconista | Naturalidade: N. Lima | UF: MG

Apelido: — | Militar em serviço: (-) Sim ( ) Não | Sexo: ( ) Masculino (X) Feminino

Prisão: ( ) Flagrante ( ) Mandado ( ) Recaptura | Doc. identidade: M 8452 547 | Orgão exp.: SSP | UF: MG

Endereço - Rua/Av: Rua: Messias Gerônimo | Nº 67 | Apto —

Bairro: B. Flor | Município: N. Lima | UF: MG | Fone: 3226 0678

Pai: Sebastião Soares da Silva | Mãe: Maria Veronica da Silva

Pessoa indicada para comunicação prisão/apreensão:

Endereço - Rua/Av:

ROS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIO

Doc: 15.28

Fl. 233

Polícia Militar de Minas Gerais	Boletim de Ocorrência Nº 3758	FL. 02/03

III - SITUAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS

Identificação	Presenciou os fatos	Tomou conhecimento	De apresentação	Presenciou acordo	Presenciou ação da PM
Envolv. 02	(X)	( )	( )	( )	(X)
Envolv. 04	(X)	( )	( )	( )	(X)
Envolv	( )	( )	( )	( )	( )
Envolv.	( )	( )	( )	( )	( )

IV - HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

Solicitados pela Senhora Márcia Murilo Silva, Coordenadora da Agências Franqueadas, onde o mesmo relatou o seguinte fato: Que no dia 08-08-2002 as 08:40 hs Estivemos na agência ACF/Mail Situada na Rua Dimas Guimarães, Nº 47 no Município de N. Serrana, afim de Verificar o cumprimento do Constante no 1ºBMA/CF/M 1158/2002, emitido em 06/08/02, pela vistoriadora da Transserve Vistoradora de Frotas Ltda, onde o documento nos foi dado a ser recebido pela Senhora Rita de Cassia Fagundes no dia 06-08-02 estando presentes neste ato os seguintes funcionários, Juliana Geraldo Marques matrícula 8411.220-4, Paulo Roberto Carvalho Costa matrícula 8410 694-8 e Vanci de Araújo matrícula 8406 307-6. A notificação Nº 1ºBMA/CF/M6 1158/2002 que se encontra Respaldada nas Liminares proferidas pelo Meritíssimo Juiz Federal Substituto Ureldo Magela e Silva Menezes datada de 30 de Julho de 2002, que se referem aos Processos de nº 2002.38.00.000432-0 e nº 2002.38.00.001279-3, tendo que nesta data dia 08-08-02, fomos recebidos pela proprietária Senhora Rita de Cássia Fagundes e Sua Procuradora Doutora Ana, que nos expulsou do recinto interno da Agência Franqueada, inclusive nos ameaçando de prisão caso não nos retirassemos. Às 09:00 hs a agência foi, normalmente aberta ao público pela Senhora proprietária.

A Senhora Rita de Cássia Fagundes nos relatou o seguinte fato: Que tem Contrato de Franquia celebrado junto a ECT com Vigor até Dezembro de 2002, Contrato regido pela lei 8987/95, que no dia 08-08-2002 foi proferida pelo Juiz da 5ª Vara da Justiça Federal (1ª instância) Sentença determinando o encerramento das atividades de Sua empresa, que tal decisão contra a qual recorreu em apelação e por Conseguinte, não teve seu efeito suspensivo julgado, podendo ela decisão ser suspensa

V - DADOS PARA CONTROLE INTERNO

Houve autuação? ( )Sim ( )Não		PTR/VTR: 7267	
Hora transmissão: 09:00	Hora início: 09:05	Hora do fato: 09:00	Hora término: 09:00
Nome do Militar: Carlos Antônio de Souza		Posto/Graduação: SGT PM	
Número: 19718-3	Assinatura:		

VI - RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU REPRESENTANTE

Recebi as pessoas e os materiais custodiados conforme especificações	Data:	Cargo:	MASP:

RQS Nº 08/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0676
Fls.
Doc: 3515.28

Gerência de Fls. 234 Orçamento Interno

Polícia Militar de Minas Gerais	Boletim de Ocorrência Nº 3758	FL. 02

III - SITUAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS

Identificação	Presenciou os fatos	Tomou conhecimento	De apresentação	Presenciou acordo	Presenciou ação da PM
Envolv.	( )	( )	( )	( )	( )
Envolv.	( )	( )	( )	( )	( )
Envolv.	( )	( )	( )	( )	( )
Envolv.	( )	( )	( )	( )	( )

IV - HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

pelo recebimento do recurso de apelação, que nos termos do art. 39 do referido lei, as atividades do órgão fiscalizador, supracitado, deveriam se encerrar após o término do julgado do recurso que assim o determinou, que na data de ontem, 08-08-2002 por volta de 09:00 hs os fiscais do Ibet lá identificados, de forma arbitrária e ilegal, sem mandado judicial, ora acompanhados de autoridade oficial de justiça, adentraram na empresa forçando o encerramento das ativ. dades caracterizando desta forma o ilícito penal tipificado no art 202 do diploma repressor.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0677
3515.28

V - DADOS PARA CONTROLE INTERNO

Houve autuação? ( )Sim ( )Não		PTR/VTR: 7267	
Hora transmissão: 09:09	Hora inicio: 09:05	Hora do fato: 09:00	Hora término: 10:00
Nome do Militar: Carlos Antônio de Souza		Posto/Graduação: SGT PM	
Número: 79718-3	Assinatura:		

VI - RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU REPRESENTANTE

INSPETORIA DE DETETIVES

Recebi as pessoas e os materiais custodiados conforme especificações	Data:	Cargo:	MASP:

Gerência de Auditoria
Fl. 935
DR/MG - Ordesul

TERMO DE CONSTATAÇÃO

No dia 08 do mês de agosto, às 8:40h, compareceram à TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, sita à Rua Dimas Guimarães, n.° 47, Nova Serrana, os empregados da ECT, Sérgio Murilo da Silva, matrícula 8.010.307-3, Francisco Ferreira da Silva, matrícula 8.405.043-8, Paulo Roberto Ramalho Costa, matrícula 8,410,694-8 e Juliana Geralda Marques de Menezes Rodrigues, matrícula 8.411.220-4, a fim de verificar o cumprimento do constante na NO/GMACF/MG-1158/2002, emitida em 06/08/2002, a qual comunica sobre o encerramento das atividades decorrentes do disposto nas sentenças proferidas pelo Meritíssimo Juiz Federal Substituto Sr. Geraldo Magela e Silva Menezes, datadas de 30/07/2002, as quais se referem aos processos n.° 2002.38,00.000.432-0 e n.° 2002.38.00.001279-3.

Nesta data e horário acima mencionados, ao sermos recebidos pela proprietária Sr.ª. Rita de Cássia Fagundes e sua Procuradora Dr.ª. Ana, a qual nos expulsou do recinto interno da Agência Franqueada, inclusive nos ameaçando de prisão caso não nos retirássemos. Às 9h a Agência foi normalmente aberta ao público pela proprietária.

Diante dos fatos elencados, o empregado Sérgio Murilo Silva acionou a Polícia Militar, que lavrou o Boletim de Ocorrência n.° 3758, relatando as ocorrências pertinentes aos fatos relatados acima.

Em 08 de agosto de 2002

Sérgio Murilo da Silva

Francisco Ferreira da Silva

Paulo Roberto Ramalho Costa

Juliana Geralda Marques de M. Rodrigues

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0678
Fls:
Doc 5 15 28

CORREIOS *EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS*
AGÊNCIA DE NOVA SERRANA - MINAS GERAIS - DR/MG

Fl: 236

De: AC NOVA SERRANA/MG

AO: GINSP/DR/MG

CI:TES./AC/NSN/MG- 087 /2002

ASSUNTO: MÁQUINA DE FRANQUEAR DE ACF

Nova Serrana, 13 de agosto de 2002.

Conforme solicitado por esta GINSP e pela GMMACF/MG, comunicamos que a última carga efetuada na máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 6300. número 23576, matrícula 61869, sob responsabilidade da ACF Ágil desta localidade, se concretizou em 18/04/2002, no valor de R$1.000,00 (Hum mil reais).

Comunicamos também que o último encaminhamento da referida para reparos se deu em 16/01/2002 tendo retornado em 21/01/2002.

Encaminhamos em anexo, MMMF de Janeiro a Julho de 2002, RAC nº 002/2002 e 003/2002 e NO's do último encaminhamento e retorno da máquina para reparos.

Atenciosamente,

DARCI DE ARAÚJO
ENC. TES. AC/NOVA SERRANA/MG.

DA/da

Rua Dimas Guimarães, 641 lj 02 – Nova Serrana/MG – Telfax: (37)226-2824
Cep: 35519-970 E-MAIL mgac35519-970@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0679
Fls:
Doc: 5 15 28

Assessoria de Auditoria e Inspetoria
Fl. 937
DR/MG - ECT

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

E DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
AG/NOVA SERRANA/DR/MG	16/01/02	002/2002

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: RITA DE CÁSSIA FAGUNDES/ACF-ÁGIL.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: RUA DIMAS GUIMARAES, 47 CENTRO

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NUMERO	Nº DE MATRÍCULA
PITNEY BOWES	6300	23576	0000061869
CONTADOR FISCAL: 38.269,60	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO: 710,40	Nº DO SELO DE PLÁSTICO: 0316488	Nº DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

ENCAMINHAMENTO MÁQUINA DE FRANQUEAR A OFICINA PARA REPAROS.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
RITA DE CÁSSIA FAGUNDES	
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
DARCI DE ARAÚJO	

75150044-5 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS
0680
Fls:
Doc: 15.28

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Boletim de Auditoria e Inspeção - DR/MG - F. 938

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
AC/NOVA SERRANA/DR/MG	21/01/2002	004/2002

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA
RITA DE CÁSSIA FAGUNDES - ACF/ÁGIL

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA
RUA DIMAS GUIMARÃES, 47 CENTRO

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
PITNEY BOWES	6300	23576	0000061869
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
38.289,60	710,40	0242872	-

RELATO DA OCORRÊNCIA

RETORNO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR DA OFICINA PARA REPAROS. A MESMA SE ENCONTRAVA DEVIDAMENTE LACRADA COM CHUMBO.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
RITA DE CÁSSIA FAGUNDES	

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
DARCI DE ARAÚJO	

75150044-5 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0681
Doc: 3515.28

Agência de Auditoria e Inspeção - DR/MG
F 239

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

CORREIOS — REQUISIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CARGA

NÚMERO: 0002/2002

PREENCHIDO PELO REQUISITANTE

PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL	C G C - MF
RITA DE CASSIA FAGUNDES/ ACF AGIL	

ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA: RUA DINAS GUIMARAES, 47

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	CARREGAMENTO POR
PITNEY BOWES	6300	23576	61869	☐ CARTÕES ☐ AJUSTE MECÂNICO

VALOR DO CONTADOR	SALDO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÃO	VALOR DA CARGA
38.900,30	99,70	$ 1.000,00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	DATA
	14/02/02

PARA USO DA ECT

SELO DE PLÁSTICO		CARTÕES DEVOLVIDOS	PAGAMENTO
IRADO	COLOCADO		☒ À VISTA ☐ A PRAZO
0512521	0512117		

CONPROVANTE DE RENDA	AGÊNCIA	DATA

ASSINATURA DO ENCARREGADO DA CARGA	ASSINATURA DO GERENTE DA AGÊNCIA

75150039-9 — A5 = 148 x 210 m

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0682
Fls:
Doc: 15

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Ag. Auditoria Interna - DR/MG - F 240

CORREIOS

REQUISIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CARGA

NÚMERO: 003/2002

PREENCHIDO PELO REQUISITANTE

PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL	CGC - MF
RITA DE CÁSSIA FAGUNDES/ACF ÁGIL	

ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA
RUA DIMAS GUIMARÃES, 47 CENTRO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	CARREGAMENTO POR
PITNEY BOWES	6300	23576	61869	☐ CARTÕES ☒ AJUSTE MECÂNICO

VALOR DO CONTADOR	SALDO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÃO	VALOR DA CARGA
39.890,40	109,60	1.000,00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	DATA
	18/04/2002

PARA USO DA ECT

SELO DE PLÁSTICO		CARTÕES DEVOLVIDOS	PAGAMENTO
RADO	COLOCADO		☒ À VISTA ☐ A PRAZO
0512117	0202752		

CONPROVANTE DE RENDA	AGÊNCIA	DATA
	AC NOVA SERRANA/MG	

ASSINATURA DO ENCARREGADO DA CARGA	ASSINATURA DO GERENTE DA AGÊNCIA
	P/

75150039-9 A5 = 148 x 210 m

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0683
Doc: 35.15.28

JOSÉ ALVES LOPES

Tribunal de Auditoria
Fl. 941
DR/MG

De: JOSÉ ALVES LOPES
Enviado em: Terça, 13 de agosto de 2002 10:35
Para: 'rmmaquinas@rmmaquinas.com.br'
Assunto: Parecer técnico

RM Máquinas - A/C Sr. Carlos Henrique
Solicitamos fornecer-nos cópias reprográficas das Ordens de Serviço e Notas Fiscais de serviços relacionados à Máquina de Franquear matrícula 61869, número de fabricação 23576, da Agência de Correios Franqueada Ágil de Nova Serrana, a partir de 2001 até a presente data, bem como parecer técnico a respeito de alterações feitas na matriz do equipamento, principalmente no que se refere aos campos data e valor, incluído o "R$", no mesmo período. Pedimos também informar da possibilidade de se franquear objetos em um equipamento cuja carga dada tenha se exaurido e para a qual haja a constatação da ocorrência de travamento do mecanismo da máquina de franquear.
Agradecemos brevidade no atendimento à nossa solicitação.
Cordialmente,
José Alves Lopes
Gerente de Inspeção Correios/MG
32492523

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0684
Fls:
Doc: 15, 28

RM - MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA.

Gerência de Auditoria
942
DR/MG - Especial
Inspeção

Belo Horizonte, 13 de Agosto de 2002

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ATT: SR: Humberto de Campos Mattos / Inspeção

Prezado Senhor;

Vimos através desta informar conforme solicitado por V.S.as, que a máquina de franquear marca Pitney Bowes, modelo 6341, Fab 26576, mat 61869, esteve no nosso departamento técnico nos dias 13/07/2001 e 17/01/2002 (OS/ 19966 e 20845), sendo que na OS 19966 o serviço executado no equipamento foi limpeza, lubrificação, colocação do padrão monetário (R$), troca do porta feltro, colocação dos pés de borracha e teste; Na OS/ 20845 o serviço executado foi desmontagem da máquina para desempeno do chassi, troca da carcassa da mesa impressora, troca do mancal de fixação do rolo ejector, troca do feltro, limpeza, lubrificação e testes.

A respeito do funcionamento da máquina de franquear modelo 6341, podemos dizer que o sistema de trava de segurança é acionado quando a máquina fica com os valores no crédito (contador móvel), abaixo de R$ 100,00 (cem reais), impedindo assim o franqueamento das cartas. Já a sobrecarga ocorre quando este sistema não atua por estar "empenado" ou ser forçado na tentativa de franquear, ocorrendo automaticamente uma sobrecarga nos contadores móveis.

Sem mais para o momento

Atenciosamente.

Carlos Henrique Rabelo Nallon
RM Máquinas e Sistemas Ltda.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0685
Doc: 3515.28

Rua da Bahia, 1.176 • Lojas 5 e 13 • Telefone: PABX (31) 3274-2204 • Telefax: (31) 3274-3204 • CEP 30160-011 • Belo Horizonte • MG
www.rmmaquinas.com.br

RM Máquinas e Sistemas Ltda.

ORDEM DE SERVIÇO

CHAMADA — DATA: 13/07/01 — HORA: 14:30

ATENDIDO POR: Alisson

O.S. NÚMERO: 19966

LRES: 30665

☐ CONTRATO MANUTENÇÃO GARANTIA: ☐ VENDA ☐ SERVIÇO ☒ PASSOU PELO CORREIO

CLIENTE: Agil Adminst. E Corretora de Seg. Ltda

CONTATO: Rita

TEL: (37)3226-3740

CEP: 35.519-001

ENDEREÇO: Rua Divinopolis,47

CIDADE: Nova Serrana

BAIRRO: Centro

C.N.P.J.: 23.865.611/0001-06

INSC. EST.: Isento

EQUIPAMENTO: 6341

MATRÍCULA: 61869

NÚMERO: 23576

DEFEITO COMUNICADO: Colocar R$. revisão geral (maleta,chave)

RETIRADO POR: F Kapuruna

DATA: X 16/07/01

ORÇAMENTO

QUANT.	Nº REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		Adaptação do PIT	40,00	
01	S162149	Porta filtro	17,00	
04	S16S008	Pés de borracha	7,60	30,40
04	70-10093	Arruela	0,50	2,00
		MÃO DE OBRA	58,00	
		TOTAL	142,40	

SERVIÇOS EXECUTADOS: Desmontagem do maquina para limpeza, lubrificação, colocação do PIT, troca do porta filtro, colocação dos pés de borracha e teste de funcionamento.

CONTADOR: 2591006 — TOTALIZADOR: 108994 — CRÉDITO:

☒ ORÇAMENTO ☐ NÃO APROVADO

☒ APROVADO POR: Fabio

Data: 16/07/01 Fone:

TEMPO MECÂNICO NO TRABALHO — HORAS: 1 Minutos: 00

DATA ORÇAMENTO: 13/07/01

TÉCNICO ORÇAMENTO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28 dias

NS: 029813-4

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 0686
Doc: 3515.28

Gerência de Auditoria e Inspeção MG
943

Gerência de Auditoria Inspeção DRT/MG 944

RM Máquinas e Sistemas Ltda.
Rua da Bahia, 1.176 - Loja 13 - Centro
Telefone: PABX (31) 3274-2204
Telefax: (31) 3274-3204
CEP 30160-011 - Belo Horizonte - MG
E-mail: rmmaqsis@cdlnet.com.br
www.rmmaquinas.com.br

DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO DOS PRODUTOS
NEWCO - PITNEY BOWES

NOTA FISCAL Nº 029813

DE SERVIÇO - SÉRIE "A"
VÁLIDA PARA USO ATÉ 18/01/2003

3.a Via Fixa

Rua da Bahia, 1.176 - Loja 13 - Centro - CEP 30160-011 - BH - MG
CNPJ 18.793.752/0001-12 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 404831.001-0

NATUREZA DA OPERAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VIA DE TRANSPORTE:

DATA DA EMISSÃO DA NOTA: 16 / 07 / 2001

CLIENTE: AGIL ADM. E CORRETORA DE SEG. LTDA

ENDEREÇO: RUA DIVINOPOLIS,47 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: BH ESTADO: MG CEP: 35.519-000

INSC. CNPJ/CPF: 23.865.611/0001-06 INSC. ESTADUAL: ISENTO

COND. PAGTO.: COND.PAGTO: 28 DIAS. (37)3226.3740 PEDIDO Nº OS/19966-LRES.30665

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS R$ UNITÁRIO	PREÇOS R$ TOTAL
		SERVIÇO EXECUTADO EM SUA MAQUINA DE FRANQUEAR MARCA PITNEY BOWES,MOD.6341,MAT.61869,FAB.23576,CONSTANDO DE:DESMONTAGEM DA MAQUINA PARA LIMPEZA,LUBRIFICAÇAO,COLOCAÇAO DO R$,TROCA DO PORTA FELTRO,COLOCAÇAO DOS PES DE BORRACHA E TESTES.		142,40

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls 0687
Doc 3515.28

DATA DA SAÍDA DOS SERVIÇOS	IMPOSTO DE SERVIÇO PAGO NA FORMA DA LEI		
____/____/____	I.S.S. ____ % R$ ____	VALOR DOS SERVIÇOS ..... R$	142,40
		..... R$	
	NÃO VALE COMO RECIBO	TOTAL DESTA NOTA ..... R$	142,40

Gráfica e Editora Belminas Ltda. - Rua Nossa Senhora do Brasil, 474 - Cachoeirinha - Fone: 3442-7636 - BH - MG - CNPJ 22.512.495/0001-70 - Insc.Est. 062.507958.0029 - Insc.Munic. 348786.001-7
800 Jogos Soltos 05 vias - N.F. de Serviço Série A - 029.051 a 029.850 - Aut. 1348/2001 - PMBH - MG em 18/01/2001 - Válida para uso até 18/01/2003.

RECEBI(EMOS) DE **RM MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA.**,
OS SERVIÇOS DA PRESENTE **NOTA FISCAL DE SERVIÇO - SÉRIE "A".** Nº 029813

_____ DE _____ DE 200 ____ _____
ASSINATURA

RM Máquinas e Sistemas Ltda.

ORDEM DE SERVIÇO

CHAMADA DATA	CHAMADA HORA	ATENDIDO POR	O.S. NÚMERO
17/01/02	17:00	Alisson	20645
			LRES. 31534

☐ CONTRATO MANUTENÇÃO GARANTIA: ☐ VENDA ☐ SERVIÇO ☒ PASSOU PELO CORREIO

CLIENTE:	CONTATO	TEL.	CEP
ACF Acil	Rita	37 3229 3710	35519-000

ENDEREÇO:	CIDADE:	BAIRRO:
Rua Dimas guimaraes,47 N	Serrana	Centro

C.N.P.J.	INSC. EST.	EQUIPAMENTO:	MATRÍCULA:	NÚMERO:
23.865.611/0001-06	Isento	6341	21869	23576

DEFEITO COMUNICADO: Maquina travada (maleta,cabo,chave)

RETIRADO POR: [illegible] DATA: 18/01/02

ORÇAMENTO — PEÇAS UTILIZADAS / VALOR

QUANT.	Nº REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	5162035	Cabeçote da mola impressora	90,00	
01	5162040	Mangote	12.55	
01	5180012	Filtro	22,83	
	OS: 030848A			
	NF: 013223	MÃO DE OBRA	58,00	
		TOTAL		183,38

SERVIÇOS EXECUTADOS: Desmontagem da maquina para desempeno do chassi, troca da cabeça do mola impressora, troca do mangote de ligação do cabeçote, filtro de linha, lubrificação e ajuste de funcionamento.

CONTADOR	TOTALIZADOR:	CRÉDITO:
	2020660	7040

DATA ORÇAMENTO: TÉCNICO ORÇAMENTO: JOE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

☒ ORÇAMENTO ☐ NÃO APROVADO

☒ APROVADO POR: Rita

Data: 18/01/02 Fone:

TEMPO MECÂNICO NO TRABALHO

HORAS 2 Minutos: 00

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 0688
Doc: 3515.2

Gerência de Auditoria Inspeção URIMG 45

RM **RM Maquinas e Sistemas Ltda.**
Rua da Bahia, 1.176 - Loja 13 - Centro
Telefone: PABX (31) 3274-2204
Telefax: (31) 3274-3204
CEP 30160-011 - Belo Horizonte - MG
E-mail: rmmaqsis@cdlnet.com.br

DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO DOS PRODUTOS
NEWCO - PITNEY BOWES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VÁLIDA PARA USO ATÉ 05/10/2003
3ª VIA - FIXA

Rua da Bahia, 1.176 - Loja 13 - Centro - CEP 30160-011 - BH - MG
CNPJ 18.793.752/0001-12 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 404.831.001-0

NATUREZA DA OPERAÇÃO: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*

VIA DE TRANSPORTE:

DATA DA EMISSÃO DA NOTA: 18 / 01 / 2002

CLIENTE: AGIL ADM. E CORRETORA DE SEG. LTDA

ENDEREÇO: RUA DIMAS GUIMARAES,47 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: NOVA SERRANA ESTADO: MG CEP: 35.519-000

CNPJ / CPF: 23.865.611/0001-06 INSC. ESTADUAL: ISENTO

COND. PAGTO: A VISTA (37)3226.3740 PEDIDO Nº OS/20845-LRES.31534

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS R$ UNITÁRIO	PREÇOS R$ TOTAL
		SERVIÇO EXECUTADO EM SUA MAQUINA DE FRANQUEAR MARCA PITNEY BOWES,MOD.6541,MAT.61869,FAB.23576,CONSTANDO DE:DESMONTAGEM DA MAQUINA PARA DESEMPENO NO CHASSI,TROCA DA CARCAÇA DA MESA IMPRESSORA,TROCA DO MANCAL DE FIXAÇAO DO ROLO EJECTOR,TROCA DO FELTRO, LIMPEZA,LUBRIFICAÇAO E TESTES.		58,00

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 0689
Doc: 3515.28

DATA DA SAÍDA DOS SERVIÇOS	IMPOSTO DE SERVIÇO PAGO NA FORMA DA LEI		
___/___/___	I. S. S. ____% R$ ____	VALOR DOS SERVIÇOS ..... R$	58,00
		..... R$	
	NÃO VALE COMO RECIBO	TOTAL DESTA NOTA ..... R$	58,00

EDITORA GRÁFICA SILVEIRA LTDA. RUA HÉLIO LAZZAROTTI, 185 - CAIÇARAS - TEL: (31) 3464-3767 - CEP 30750-270 - BH - MG - CNPJ 20. 989.315/0001-10 - INSC. MUN. 311.275/001-4
15 BLOCOS - 50X5 - N. F. SÉRIE "A" Numerados de 030.351 A 031.100 - AIDF PMBH - 25861/2001 EM 05/10/2001 - VÁLIDA PARA USO ATÉ 05/10/2003 - ART. 1º PORTARIA 010/2000.

RECEBI (EMOS) de **RM MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA.**, Nº 030848
OS SERVIÇOS DA PRESENTE **NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SÉRIE "A"**

_____ DE _____ DE 200___ _____
ASSINATURA

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Gerência de Auditoria e Inspeção DR/MG Fl. 247

Ao Diretor Regional

Dadas as suspeitas de que graves irregularidades envolvendo Máquina de Franquear estão ocorrendo na Act Ágil, em Nova Lorena, sugiro escalar 02 Inspetores para realizar averiguações naquela unidade.

12/08/02

JOSÉ ALVES LOPES
ADMISTRADOR POSTAL PLENO
Mat. 8 009.916-5
GINSP/ECT/DR/MG

De acordo. 12/08/02

Jorge José Pinto
DR/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0690
Fls:
3515.28
Doc:

248-

Aos Inspetores Humberto e Ana Maria

Solicito realizar Inspeção na AGF Ajpl, considerando as provas materiais acostadas ao presente Doc, indicativas de que graves irregularidades de natureza financeira, envolvendo possível uso fraudulento da Máquina de Franquear matrícula 61869 pelo franqueado, teriam sido cometidas.

Em 13/08/02

JOSÉ ALVES LOPES
ADMISTRADOR POSTAL PLENO
Mat. 8 009 916 5
GINSF/LCT DR/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0691
Fls:
Doc. 3515.28

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

OF/GINSP/MG - 0383/2002

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2002.

Senhor Delegado,

Considerando suspeita de fraude relacionada ao uso irregular de MÁQUINA DE FRANQUEAR, sob concessão na Agência de Correios Franqueada ÁGIL, estabelecida na Cidade de NOVA SERRANA, e considerando ainda que no dia 08 de agosto de 2002 servidores desta Empresa foram impedidos de adentrar naquele estabelecimento para procederem verificações administrativas/operacionais, conforme Boletim de Ocorrência 3758 lavrado pelo 7º. BPM da Polícia Militar solicitamos de V.Sª., apoio policial para que Inspetor desta Regional, efetue uma inspeção naquela Agência, que inclusive tem suprimidos os seus direitos de funcionamento, por não cumprimento de normas estabelecidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme sentença Judicial de Juiz Federal da 5ª. Vara, promulgada em 30 de julho do corrente ano.

Nesta oportunidade, apresento os meus protestos de estima e consideração.

Jose Alves Lopes
Gerente de Inspeção DR/MG

Ilmo. Sr.
Emerson Gonçalves de Aquino
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEZENDÁRIA
CAPITAL

HCM/hcm

RQS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS
0692
Fls:
Doc: 3515.28

250

FACHADA DA A.C.F. ÁGIL
DIA 16/08/2002

Humberto de Campos
INSPETOR
MAT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0693
Fls:
3515.28
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

SAGUÃO E GUICHES DA A.C.F. ÁGIL
DIA 16/08/2002

Humberto de
INSPETOR

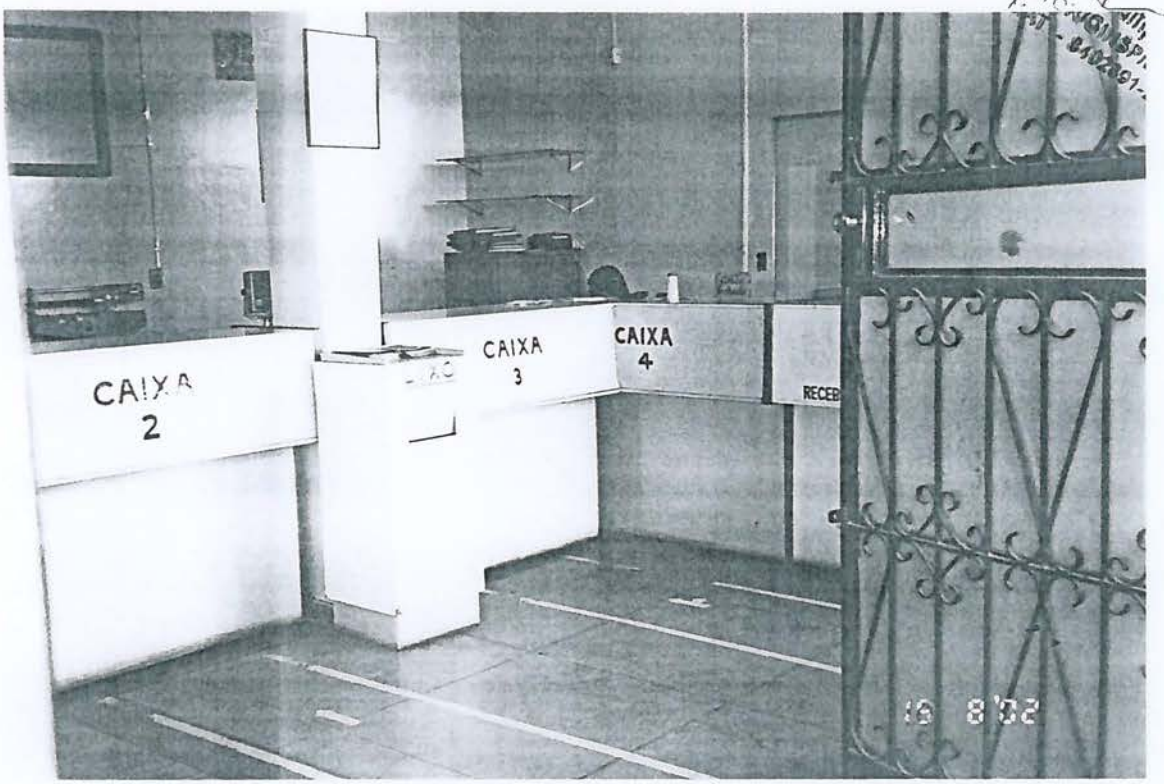

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0694
Doc: 3515.2

252

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

(como foi encontrado o equipamento)

PARTE SEPARADA DA MÁQUINA DE FRANQUEAR DA A.C.F. ÁGIL MATRÍCULA 61.869 (onde se vê a trava metálica em exposição) E A MESA DE APOIO IRREGULARMENTE, NO FUNDO Á ESQUERDA, EM CIMA DE CADERNOS DIA 16/08/2002

Humberto L
INSPETOR
MAT =8
...os Matos
...DR/MG

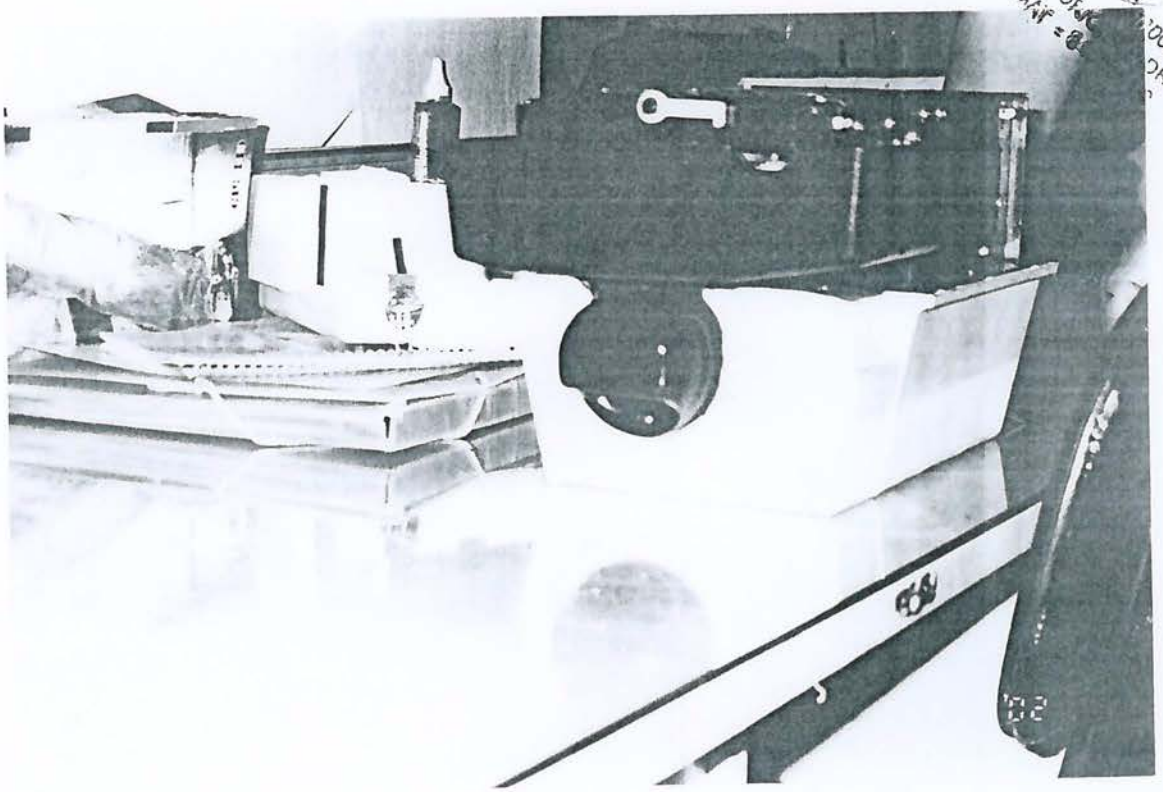

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0695
Fls:
Doc: 3515.28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

MESA DE APOIO DESAPARAFUSADA DA MÁQUINA DE FRANQUEAR DA A.C.F. ÁGIL MATRÍCULA 61.869 DIA 16/08/2002

Humberto de Campos Matos
INSPETOR REGIONAL
MAT. - 86024

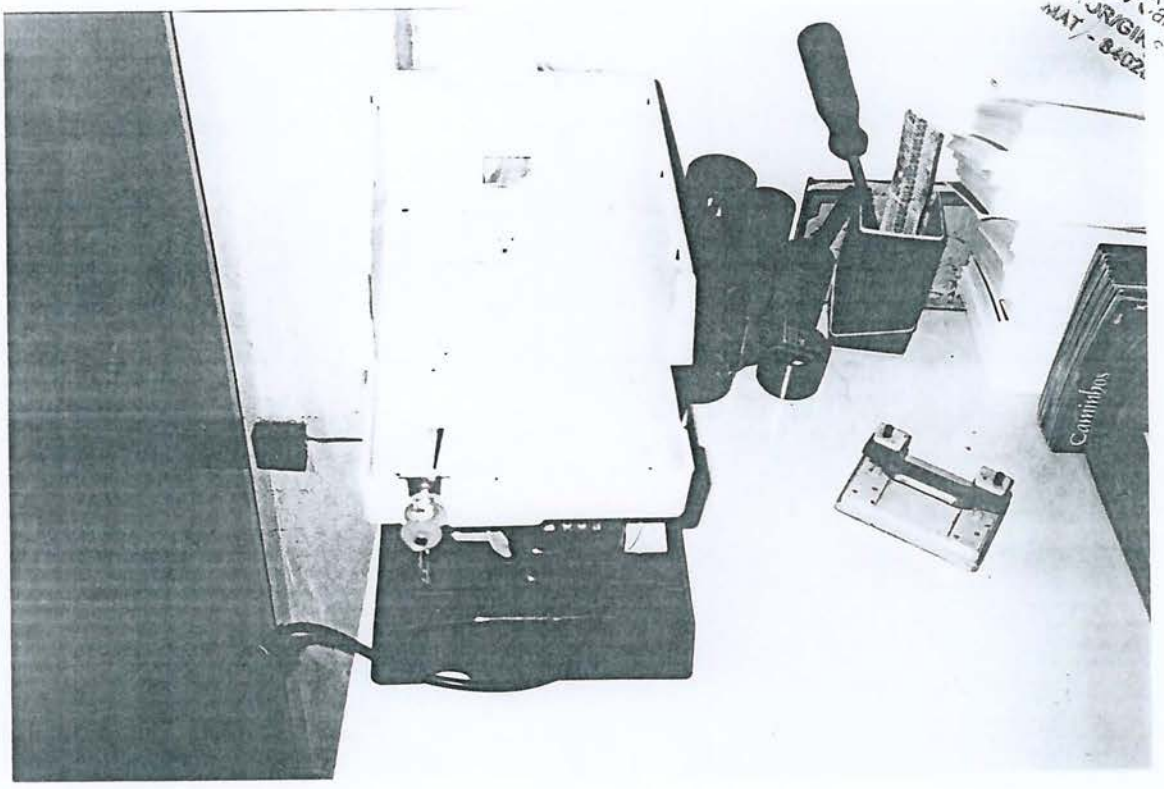

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0696
Fls:
Doc: 3515.28

254

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

PARTE INFERIOR DA MÁQUINA DE FRANQUEAR DA A.C.F. ÁGIL MATRÍCULA 61.869 (*sem a mesa*) DIA 16/08/2002

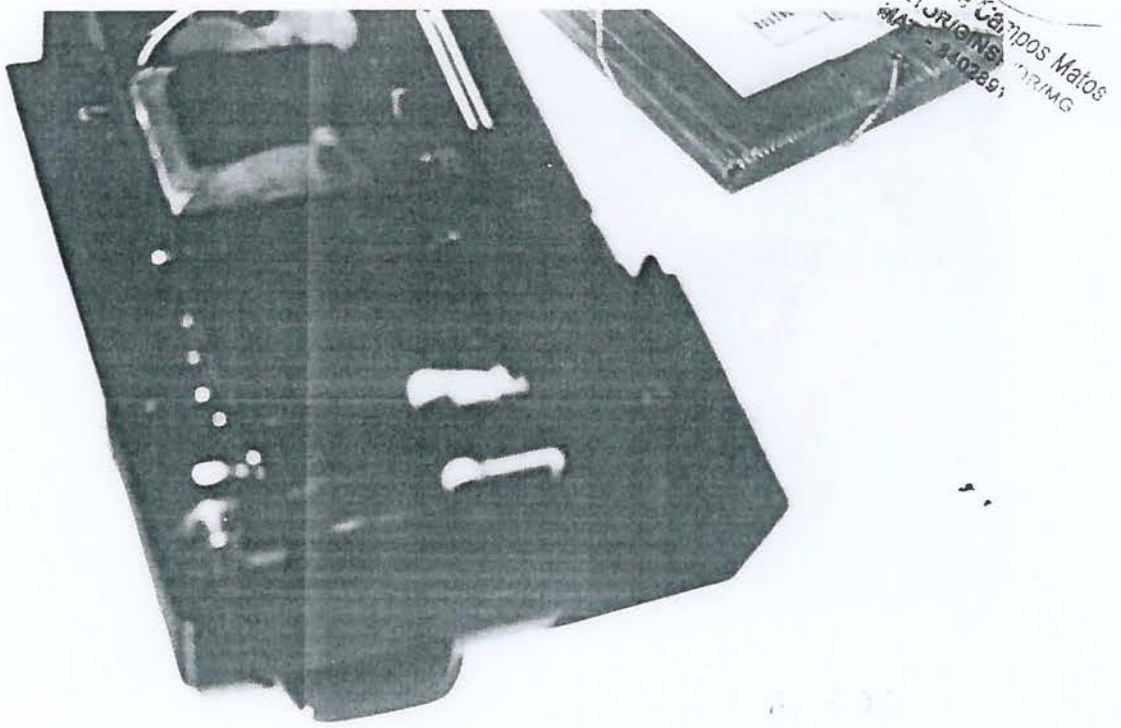

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0697
Fls:
3515,28
Doc:

Auditoria Fl 255 DR/MG

TERMO DE DECLARAÇÕES

QUE PRESTA - RITA DE CASSIA FAGUNDES

IDENTIDADE: M 3.165.888 SSP/MG MG - DATA DA EXPEDIÇÃO 20/01/1987
CPF – 496593596-91
PROPRIETÁRIA DA ACF – AGIL DE NOVA SERRANA/MG:
DATA DE NASCIMENTO: 14/03/1963
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA NATURALIDADE: NOVA SERRANA/MG
FILIAÇÃO: ANTONIO SIMÃO FAGUNDES
MARIA DE LOURDES DIAS
ENDEREÇO: RUA PARA DE MINAS 153 – CENTRO – NOVA SERRANA/MG
APURADOR: HUMBERTO DE CAMPOS MATOS
CARGO/FUNÇÃO: INSPETOR REGIONAL
APURADOR: ANA MARIA MADURO IWAZAWA
CARGO/FUNÇÃO: INSPETOR REGIONAL

RQS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS
Fls: 0698
Doc: 3515.28

LOCAL DO DEPOIMENTO : SALA DA GERÊNCIA DA ACF – AGIL RUA DIMAS GUIMARÃES, 47 – CENTRO – NOVA SERRANA/MG
DATA DO DEPOIMENTO:. 16/08/2002
HORÁRIO: 10:30 HORAS

A declarante acima qualificada, após convidada, sem coação, na presença das testemunhas agentes FEDERAIS RICARDO LUIZ PIMENTA MATRICULA 1414, WAGNER JOSÉ LEAL MATRICULA 1856, EDESIO MARTINHO DE OLIVEIRA MATRICULA 2727, e os inspetor regional FRANCISCO FERREIRA DA SILVA MAT 8.405.043-8, e a coordenadora de franquias JULIANA GERALDA MARQUES DE MENEZES MAT 8411220-4, compareceu para prestar esclarecimentos, a respeito da suspeita de irregularidade nas operações de franqueamento de correspondências oriundas de sua Agência franqueada, que no dia 30 (trinta) de julho deste ano, teve seu MANDADO DE SEGURANÇA para funcionamento como concessionária, sido DENEGADO, pelo Meritíssimo Juiz de 1º. Instância da Justiça Federal de Minas Gerais conforme cópia da Sentença pertinente, que lhe está sendo apresentada neste momento. Indagada a respeito respondeu: que, ao lhe ser apresentado A REQUISIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CARGA DO DIA 18/04/2002, RECONHECE OS REGISTROS DOS CONTADORES E O VALOR R$1.000,00 (hum mil reais) CONSIGNADO NO REFERIDO DOCUMENTO; que, CONCORDA TAMBÉM QUE TAL VALOR JÁ HAVIA SIDO CONSUMIDO ATÉ 14/06/2002, CONFORME ESTÁ REGISTRADO NO MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR DAQUELE MÊS, EM CUJO CONTADOR MÓVEL RESTAVA A LEITURA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 98,51 (noventa e oito reais e cinqüenta e um centavos), Valor que por sua condição técnica, aciona o dispositivo de travamento da máquina de franquear; que, ao tentar passar uma carta para franqueamento, deparou com a inusitada volta do funcionamento da máquina de franquear; que, assim sendo, achou por bem continuar a operação da estampagem mecânica de selos, tendo usado tal expediente por aproximadamente 600 (seiscentas) vezes, estampando o valor unitário de R$ 0,70 (setenta centavos), em cada objeto, referente a tarifa do segundo porte nacional, sabendo também que tal procedimento é

Gerência de Auditoria e Inspetoria - DR/MG 256

irregular; indagada ainda, a respeito da alteração do corpo físico do equipamento "MÁQUINA DE FRANQUEAR PITNEY BOWES MODELO 6341 FABRICAÇÃ0 26.576, MATRICULA 61.869 ",e que se achava sob sua responsabilidade, cuidar, respondeu que ´ retirou a mesa inferior que é aparafusada no corpo da máquina com quatro parafusos metálicos, para que a haste de travamento que se encontra na parte inferior direita da mesma, fosse acionada quando do travamento de seu funcionamento, e que no período de 02 a 06 de agôsto, e o seu uso se deu sem acumulativo no contador fixo quando da estampagem de valor nos citados objetos, (aproximadamente seiscentos envelopes); que, ao lhe ser apresentado a sentença **DENEGATÓRIA** relativa ao mandado de segurança datada de 30 de julho de 2002, para a continuação do funcionamento da ACF, respondeu que conforme a Lei a agência encontra-se sub judice, com prazo para recurso até 22 de agosto de 2002, mas que entretanto não possui qualquer documento a respeito; que, afirma ainda, que por motivo de represálias que está sofrendo pelos representantes dos Correios desde 08 de agosto de 2002, entrega os bens, produtos, utensílios que lhe foram concedidos para funcionamento, bem como a marca "EMPRESA BRASILERIA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS"; respondeu também que mesmo sem a presença de um oficial da justiça, deixará de prestar qualquer atividade relacionada com as coisas do Correio, A PARTIR DAS 11:30 HORAS DE HOJE DIA 16 DE AGOSTO DE 2002, solicitando imediatamente a retirada das placas e logomarcas existentes dentro e fora do estabelecimento em questão. E mais não disse e nem lhe foi perguntado razão pela qual fica encerrado este termo , que após ser lido e aceito, fica assinada pela declarante- e demais presentes.//

RITA DE CÁSSIA FAGUNDES
DECLARANTE

HUMBERTO DE CAMPOS MATOS
APURADOR

ANA MARIA MADURO IWAZAWA
APURADOR

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
TESTEMUNHA

RICARDO LUIZ PIMENTA
TESTEMUNHA

WAGNER JOSÉ LEAL
TESTEMUNHA

EDESIO M. DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA

JULIANA G.M. DE MENEZES
TESTEMUNHA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0699
Doc: 3515.28

Gerência de Auditoria - Inspetoria
Fl. 257
MG

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS - DR/MG

TERMO DE APREENSÃO

À
TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
RUA DIMAS GUIMARÃES,47
NOVA SERRANA/MINAS GERAIS

Conforme Sentença denegatória, exarada em 30 de julho de 2002, pelo Meritíssimo Juiz de 1º. Instância, da 5º. Vara de Justiça Federal, *GERALDO MAGELA E SILVA MENEZES,* que suprimiu todos os direitos relacionados ao *CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL,* celebrado entre essa Empresa e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS, e ainda conforme o Artigo 109, parágrafo 1º., letra " b" e artigo 36 da Lei 6538 de 22 de junho de 1978, Eu *HUMBERTO DE CAMPÓS MATOS,* Inspetor Regional da E.C.T./MG, matrícula 8.402.891-2, declaro apreendida a máquina de franquear marca PITNEY BOWES, MODELO 6341, FABRICAÇÃO 26.576, MATRÍCULA 61.869, que se acha sob responsabilidade dessa Empresa, e de que se suspeita, estar sendo indevidamente utilizada para estampagem de selos sem validade legal, gerando por conseqüência, prejuízo ao erário público.//

Nova Serrana, 16 de agôsto de 2002.

Humberto de Campos Matos
INSPETOR/GINSP/DR/MG
MAT - 8402891-2

HCM/hcm

Recebi em 16.08.02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0700
Fls:
3515.28
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS - DR/MG

Fls: 258

TERMO DE RECOLHIMENTO

NOVA SERRANA, 16 DE AGÔSTO DE 2002.

CONFORME SENTENÇA PROFERIDA EM 31 DE JULHO DE 2002, PELO MERITÍSSIMO JUIZ DA 5ª. VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, RELACIONAMOS ABAIXO OS BENS PERTENCENTES A EMPORESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, QUE FORAM OBJETO DE ARRECADAÇÃO PARA O EFETIVO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA AGÊNCIA FRANQUEADA "AGÍL ".//

- *ETIQUETAS DE REGISTRO:*
- RE 031398225 A 031398401////////////////
- RC 757056522 A 757058801////////////////
- SR 530185307 A 530189649////////////////
- EE 017937937.//////////////////////
- EE 017974624 A 017974894////////////////
- EE 017971512 A 017973218////////////////
- SC 084451245 A 084451355////////////////
- SC 084451191 A 084451231////////////////
- SC 084452682 A 084454119////////////////
- EN 222925618 A 222927137////////////////
- EN 222954384 A 222964214////////////////
- COMPROVANTES:1686538 A 1686600//////////
- BOLETAS PARA RECOLHIMENTO BANCÁRIO:
- 51209093491111-7 A 51209093491121-4 E /////////
- 51209093491124-9 A 51209093491220-2//////////////////
- RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS:
- 712451 A 712550 ////////////////
- 840601 A 840700////////////////
- ESTAMPAS DE CARIMBOS: 53 (CINQUENTA E TREIS)//

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0701
Doc: 3515.28

FORAM TAMBÉM NESTA DATA RECOLHIDOS 86 OBJETOS REGISTRADOS, QUE ESTÃO EM LISTA DE REGISTRO ANEXO A ESTE TERMO, E 24 OBJETOS DE CORRESPONDENCIA SIMPLES, 04 OBJETOS SEED, 268 SELOS RABICHO PARA FECHAMENTO DE MALAS, 22 BLOCOS DE NOTA DE DESPACHO PEQUENA, 09 BLOCOS DE NOTA DE DESPACHO GRANDE, 01 BLOCOS DE LISTA DE OBJETOS ENTREGUE AO CARTEIRO, 13 BLOCOS DE DISCRIMINAÇAO DE CONTEÚDO, 05 BLOCOS DE AVISO DE CHEGADA, 02 BLOCOS DE DOCUMENTO DE ARRECADÇAO DE TERCEIROS, 974 AVISOS DE RECEBIMENTO, 15 BLOCOS DE FORMULÁRIO PARA VALE POSTAL, 02 BLOCOS DE ETIQUETA CP/72, 08 CADERNOS DE REGISTRO DE OBJETOS ESPECIAIS, 20 CADERNOS DE ENTREGA DE OBJETOS, 05 ROLOS DE FITA ADESIVA, 03 LITROS DE GOMA ARÁBICA, 45 FOLHAS DE PAUTA DE SUPRIMENTO, 13 FORMULARIOS DE LISTA DE POSTAGEM//

Humberto de Campos Ma
INSPETOR/GINSP/DR/M
MAT - 8402891-2

Fl. 269

29 FOLHAS DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO, 620M FOLHAS DE MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR, 10 BLOCOS DE BDA/ACA DA COPASA, 01 BLOCO E 5 FOLHAS DE GUIA DE REMESSA DE PRODUTOS, 01 BLOCO DE MOVIMENTAÇÃO DE NUMERÁRIO, 125 FOLHAS DE CAPA DE LOTE DE DECLACRAÇÃO DE ISENTOS, 06 FOLHAS XEROX DE DECLARAÇÃO DE ISENTOS, 2 MANUAL DE FRANQUEADO, 65 ENVELOPES PARA SERVIÇO INTERNO.

FOI TAMBÉM RECOLHIDOS O ARQUIVO POSTAL INTERNO.//

Humberto de Campos Matos
INSPETOR/GINSP/DR/MG
MAT - 8402891-2

Segundo Sr. Cassia Fajardo.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0702
Fls:
Doc: 3515.28

Gerência de Auditoria e Inspetoria
260
DR/MG

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

QUATRO LISTAS DE REGISTRO,QUE INSTRUÍRAM O ENCAMINHAMENTO DOS OBJETOS POSTAIS QUE SE ENCONTAVAM NA ACF ÁGIL, NO DIA 16/08/2002.

Humberto de Campos Matos
INSPETOR/GINSP/DR/MG
MAT - 8402891-2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0703
Fls:
3515.28
Doc:

Gerência de Auditoria e Inspeção - DR/MG - Fl. 261

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Gerência de Auditoria e Inspeção - DR/MG - Fl.

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM: 16/08/02

ORIGEM: Transeru

DESTINO: UD/Nova Serrana

MALA / ENVELOPE: 72266008

CARIMBO DE DESTINO: Humberto de Campos Marcos INSPETOR/GIN/SP/DR/MG MAT - 8402891-2

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	EV	222925604	
02	EV	222925595	
03	RC	757055782	
04	RC	653532957	
05	RC	653532926	
06	RC	757056173	
07	RC	653532950	
08	RC	653532912	
09	RC	653532965	
10	RC	653532909	
11	RC	653532912	
12	RC	757056392	
13	RC	757055990	
14	RC	757056089	
15	RC	757056275	
16	RC	757056350	
17	RC	757056346	
18	RC	757056292	
19	RC	757056263	
20	RC	757056315	
21	RC	757056901	
22	RC	757056519	
23	RC	757055822	
24	RC	757055819	
25	RC	757055805	
26	RC	757056412	
27	RC	757056685	
28	RC	757055646	
29	RC	757056632	
30	RC	757055810	
31	RC	757056227	
32	RC	757056235	
33	RC	757056244	
34	RC	757056505	
35	RC	757056461	
36	RC	757056373	
37	RC	757056463	
38	RC	757056258	
39	RC	757056215	
40	RC	757056417	
41	RC	757056394	
42	RC	757056403	
43	RC	757056482	
44	RC	757056496	

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0

A5=148x210mm

PROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0704
Fls:
Doc 5.15.28

Gerência de Auditoria e Inspeção
Fl. 262
DR/MG

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Gerência de Auditoria e Inspeção
Fl. ____
DR/MG

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM: 16/08/2002

ORIGEM: Ivaiporã

DESTINO: UD/Nova Serrana

MALA / ENVELOPE: 72266008

CARIMBO DE DESTINO

Humberto de Campos Matos
INSPETOR/GINSP/DR/MG
MAT - 8402691-2

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	RC	757056496	
02	RC	757055703	
03	RC	757056261	
04	RC	757055836	
05	RC	757056754	
06	RC	653532890	
07			
08		04 SEDEX	
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0

A5=148x210mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0705
Doc: 3515.28

Gerência de Auditoria e Inspetoria - DR/MG
Fl. 263

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Gerência de Auditoria e Inspetoria - DR/MG
Fl.

Entrega Interna

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM: 16/08/02

ORIGEM: Transervo

DESTINO: UD-Novasarna

MALA / ENVELOPE: 7226574O

CARIMBO DE DESTINO

Humberto de Campos Matos
INSPETOR/GINSP/DR/MG
MAT. 8402891-2

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	EN	164735682	
02	EN	042434918	
03	IF	111796282	
04	IF	088531085	
05	ER	577285441	
06	ER	577332626	
07	IF	043285897	
08	IF	027168937	
09	IF	043257663	
10	ER	577286229	
11	IF	026884944	
12	IF	043288978	
13	ER	577350908	
14	RI	617821369	
15	RI	617822015	
16	IF	088530133	
17	ER	577287167	
18	RI	617821735	
19	IF	088580500	
20	IF	111796296	
21	IF	088530779	
22	IF	088530399	
23	IF	088529395	
24	IF	110953053	
25	IF	088528453	
26	IF	088530495	
27	RC	369607926	
28	IF	088529152	
29	IF	088690354	
30	IF	088528660	
31	IF	088529285	
32	IF	088528735	
33	IF	088530972	
34	IF	088530425	
35	IF	088531261	
36	IF	088530558	
37			
38		15 Cartas	
39		Simples - Ar	
40			
41		09 Cartas	
42		Simples	
43			
44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0

A5=148x210mm

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
0706
Fls:
Doc: 15.28

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Ajudância de Ordens - Auditoria - DR/MG - Fl. 264

CORREIOS

LISTA DE REGISTRO

NÚMERO

CARIMBO DE ORIGEM

16/08/02

ORIGEM: Transerve

DESTINO: UD/Nova Serrana

MALA / ENVELOPE: 72265753

CARIMBO DE DESTINO

Humberto de Campos Matos
INSPETOR/GINS/DR/MG
MAT - 8402891-2

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	EN	22292567 8	
02	EN	530185 258	
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)
VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)	CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0

A5-148x210mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0707
Doc: 3515.28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

CT/GINSP/MG-0396/2002

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2002.

Gerência de Auditoria e Inspeção - DR/MG - Fls: 365

À
RM - MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA
Rua da Bahia, 1176, lojas 5 e 13
Cep-30160-011 - Belo Horizonte/MG

Prezados Senhores,

Encontra-se apreendida pelos CORREIOS a Máquina de Franquear marca Pitney Bowes, modelo 6341, matrícula 61869 (sessenta e um mil e oitocentos e sessenta e nove), número de fabricação 26576, do permissionário Agência de Correios Franqueada Ágil, de Nova Serrana. A apreensão se deveu às fortes suspeitas de que o equipamento vinha sendo utilizado de forma fraudulenta. Em ação coordenada entre a ECT e o Departamento de Polícia Federal, no dia 16 de agosto de 2002 uma equipe deslocou-se até a ACF Ágil, em Nova Serrana. Nas dependências da unidade franqueada, constatou que a Máquina de Franquear matrícula 61869 achava-se com a mesa inferior separada do cabeçote através de processo de desparafusagem dos 4 parafusos existentes na base inferior.

A proprietária da ACF assumiu a autoria da fraude e asseverou que efetuou a operação de franqueamento de próximos 600 (seiscentos) objetos postais, com o valor unitário de R$0,70 (setenta centavos).

Diante disso, vimos solicitar a colaboração dessa empresa no sentido de periciar a Máquina de Franquear matrícula 61869 e informar-nos como se deu o "modus operandi" da fraude, de vez que os contadores móvel e fixo não se alteraram em decorrência do franqueamento das cerca de 600 (seiscentas) correspondências. O móvel manteve-se em R$00.098,51 (noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) e o fixo em R$040.901,49 (quarenta mil e novecentos e um reais e quarenta e nove centavos).

Para a realização da perícia, encaminhamos em anexo a MF matrícula 61869.

Agradecemos urgência no atendimento à nossa solicitação, dada a gravidade do assunto ora tratado.

Cordialmente,

José Alves Lopes
Gerente de Inspeção DR/MG

JAL/

19/08/02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0708
Doc 3515 28

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

CORREIOS

Inspeção de Auditoria - Gerência - MG
F. 2006

Humberto de Campos Matos
INSPETOR/GINSP/DR/MG
MAT - 8. 02891-2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0709
Doc: 3515.28

RM Máquinas e Sistemas Ltda.

ORDEM DE SERVIÇO

CHAMADA: DATA	HORA	ATENDIDO POR:	O. S. NÚMERO	LRES:
19/08/02	17:00	Alisson.	21809	32487

☐ CONTRATO MANUTENÇÃO GARANTIA: ☐ VENDA ☐ SERVIÇO ☑ PASSOU PELO CORREIO

CLIENTE:	CONTATO:	TEL:	CEP:
AGF Agil		(37)3226 3740	35519-0[illegible]

ENDEREÇO:	CIDADE:	BAIRRO:
Rua Divin[illegible]	Nova Serrana	Centro

C.N.P.J.	INSC. EST.	EQUIPAMENTO:	MATRÍCULA:	NÚMERO:
		6341	61869	[illegible]

DEFEITO COMUNICADO: Revisar maq. (maleta,chave) RETIRADO POR:

ORÇAMENTO

PEÇAS UTILIZADAS			VALOR		SERVIÇOS
QUANT.	Nº REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL	

Gerência de Auditoria e Inspeção - DR/MG
Fl. 267

maquina modelo 6341.
matricula: 61869.
fabricação: 26576.

Humberto de Campos Matos
INSPETOR/GINSP/DR/MG
MAT - 8402891-2

Credito inicial.
000958,51.

Totalizador inicial
40.901,49

Credito final.
000978,61

Totalizador final.
40.906,39

Após franqueamento de Sete Estampagens com o valor de R$ 0,70 os contadores transferiram normalmente.

Wilson T.S. Formesi.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0710
Fls:
3515.28
Doc:

11ª Auditoria e Inspet.
268

smart Way

a marca do canal de distribuição Bematech

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0711
Doc: 3515,28

Gerência de Auditoria e Inspeção
DR/MG
Fls: 269

Humberto de Campos Matos
INSPETOR/GINSP/DR/MG
MAT - 8402891-2

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
Fls: 0712
Doc: 3515.28

24.6.02

Gerência de Auditoria
270
DR
Humberto de Campos
INSPETOR/GINSP DR
MAT - 8402591

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0713
Fls:
3515.28
Doc:

Humberto de Campos M
INSPETOR/GINSP/DRIMG
MAT - 8402891-2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0714
Doc: 15,28

RM - MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA.

272

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2002

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Att : Sr. José Alves Lopes – Gerência de Inspeção DR / MG
Responsavel pelo relato da ocorrência 0396/2002 de 19/08/2002

REF : Solicitação de Perícia Técnica na máquina modelo 6341, fab.26576, mat.61869.

Prezados Senhores,

Conforme a solicitação de V.Sas. do assunto em epígrafe, constatou-se que após a abertura da máquina de franquear marca Pitney-Bowes, modelo 6341, fab.26576, mat.61869, pertencente à ACF Ágil, de Nova Serrana, foi verificado que após vários testes com o valor de R$ 0.70 (setenta centavos), os totalizadores e o crédito fizeram a transferência normalmente, não sendo constatado assim nenhuma divergência de valores. O mecanismo de transferência, os seletores de valores e o conjunto dos contadores estão em perfeitas condições de trabalho, não apresentando falhas mecânicas, desalinhamento nos seletores de valores, e como já citado acima, divergência na transferência dos valores. O sistema de trava de segurança está atuando normalmente.

Quanto à questão do equipamento estar desmontado, pode-se dizer que o mesmo só dispara sem carga quando atuado sem o fundo e com força direta sobre o sistema de trava de segurança, porém os valores seletados são descontados normalmente nos contadores.

Sendo só para o momento, nos colocamos a seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários,

Atenciosamente,

José Carlos Medina Nallon
Diretor

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0715
Fls:
3515.28
Doc:

Rua da Bahia, 1.176 • Lojas 5 e 13 • Telefone: PABX (31) 3274-2204 • Telefax: (31) 3274-3204 • CEP 30160-011 • Belo Horizonte • MG
www.rmmaquinas.com.br

Gerência de Auditoria e Inspeção - DR/MG
Fl. 273

Humberto de Campos Matos
INSPETOR/GINSP/DR/MG
MAT. 8402891-2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0716
Doc: 3515.28

Fl. 274

Humberto de Campos
INSPETOR/GINSP/DF
MAT - 8402891

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0717
Fls:
3515.28
Doc:

275

Humberto de Campos Matos
INSPETOR/GINSP/DR/INCRA
MAT. - 8402891-2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0718
Fls:
3515,28

Humberto de Campos
INSPETOR/GINSP/DG
MAT - 8402891

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0719
Doc: 35.15.28

277

- DRIMG

Humberto de Campos Mello
INSPETOR/GINSP/DRIMG
MAT - 8402801-2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0720

Fls:

Doc: 3515, 20

Fl. 278

Humberto de Campos Matos
INSPETOR/GINSP/C.RMAG
MAT - 840289-1-2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0721
Doc: 3515.28

Humberto de Campos Rodrigues
INSPETOR/GINSP/IGPNAC
MAT - 8402691-2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0722
Fls:
3515.28

280

Humberto de Campos Matos
INSPETOR/GINSP/DR/MG
MAT. 8402891-2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0723
Fls:
3515.28
Doc:

Gerência de Auditoria e Inspeção - DR/MG
5281

Humberto J.
INSPETO
MAT

Humberto de Campos Mato
INSPETOR/GINSP/DR/MG
MAT - 8402891-2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0724
Fls:
Doc: 3515.28

Gerência de Auditoria e Inspeção
282

Humberto de Campos Matos
INSPETOR/GINSP/DR/MG
MAT - 8402891-2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0725
Doc: 3515.28

24.5.02
NOVA SERRANA-MG
AGÊNCIA

Fls. 353
Corregedoria de Auditoria e Inspeção
DPIMG - Oficiais

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0726
Fls: 3515.28
Doc:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - Sistema Nacional de Registro do Comércio
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Estado da Indústria e Comércio de Minas Gerais.

Gerência de Auditoria e Inspeção
Fl. 989
DR/MG
011 09:39

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICO que, revendo o prontuário da empresa abaixo mencionada, arquivado nesta Junta Comercial, dele consta:

Nome Empresarial: RP LOGISTICA E SERVICOS LTDA#
Nire Sede : 3120638888-3#
Data do Registro do Ato Constitutivo : 05/12/2001#
CGC/MF : 04.868.355/0001-58#
Endereço : R EDGAR TORRES 84#
Bairro : MINAS CAIXA#
Cep : 31610510 BELO HORIZONTE - MG#

Início da Atividade : 01/11/2001#
Prazo de Duração : Indeterminado#

Número e Data do último registro : 2806374 05/08/2002#
Ato : ALTERACAO#
Eventos : ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE#
CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO#

Microempresa : Não#
Pequeno Porte : Não#
Capital Social : R$30.000,00#

Cpf/Nire	Sócios	Participação	Função
90775570672#	EDUARDO JORGE COELHO GOSTON#	6.000,00#	SOCIO#
05546958634#	RENE SILVEIRA COSTA#	6.000,00#	SOCIO#
53232623700#	RICARDO DA SILVA PINHEIRO#	18.000,00#	SOCIO GERENTE#

Atividade(s) :

PRESTACAO DE SERVICOS AEROPORTUARIO EM TERRA, FORNECIMENTO DE LISTA, COLETA DE PRECOS PARA APOIO LOGISTICO , COLETA, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E ENTREGA, ARMAZENAMENTO E DESPACHO DE MERCADORIAS, CARGAS E ENCOMENDAS.#

Filial(is) :
31901424051 RUA ANTONIO MARTINS FILHO*31 - NOVA SERRANA - MG#
31901449950 RUA PERNAMBUCO*353*SALA 1212 - BELO HORIZONTE - MG#
31901479140 R RIO DE JANEIRO*180 - NOVA LIMA - MG#

NADA MAIS#

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0727
Doc: 3515.28

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM DIVINOPOLIS, 13/08/2002.

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

1020280653

Gerência de Auditoria e Inspeção - MG - 285

RELATÓRIO

AO
GERENTE DE INSPEÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

REF: DOC/GINSP/MG-10.272/02
ASS: Irregularidades na utilização da máquina de franquear da ACF ÁGIL.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2002.

HISTÓRICO

No dia 13 de agôsto do corrente ano, fomos designados por essa Gerência, para procedermos a uma Inspeção na AGÊNCIA FRANQUEADA ÁGIL, estabelecida na Cidade de Nova Serrana Minas Gerais, na Rua Dimas Guimarães, 47, – Centro, onde também funciona a firma *Transerve Prestadora de Serviços LTDA (fls. 247 e 248).*

Tal providência se prendeu ao fato de que no dia 08 de agôsto de 2002, servidores desta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foram literalmente impedidos de adentrarem na A.C.F., quando estavam incumbidos de fazerem verificações Administrativas/Operacionais de rotina, fato registrado no Boletim de Ocorrência nº. 3758, lavrado por policial do 7º. BPM da Polícia Militar na mesma data.

Face a necessidade de uma ação imediata para o esclarecimento do acontecido, uma vez ter vindo a baila, também , indícios de uso fraudulento da máquina de franquear correspondências, sob permissão de uso naquela Agência, instamos junto a Delegacia de Polícia Fazendária do Departamento de Polícia Federal desta Capital, apoio policial para que realizássemos uma inspeção no estabelecimento em apreço, para que ficasse esclarecido o impasse, definitivamente.

ACS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0728
Fls: 3515.28
Doc:

MOTIVOS

A ACF ÁGIL, (leia-se ainda, TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA), estava funcionando amparada por *Mandado de Segurança com pedido de Liminar*, que foi DENEGADO em 30 julho de 2002, conforme sentença exarada pelo Juiz Federal da 5ª. Vara de 1ª. . Instância desta Capital (fls. 220 a 228).

Gerência de Auditoria e Inspeção
Fl. 286
GEAUD - DR/MG

A máquina, marca Pitney Bowes, matrícula 61.869, sob suspeita, esgotou a sua carga para estampagem de selos postais no dia 14 de junho de 2002, conforme *RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR, lavrado em 24/06/02, e assinado pelo executora da auditoria -JULIANA, bem como da permissionária RITA FAGUNDES (fls.01)*

Entretanto, no dia 12 de agôsto do corrente ano, foram arrecadadas na Unidade de Distribuição (U.D.) da cidade de Nova Serrana, 170 (cento e setenta) objetos de correspondência, franqueados no valor unitário de R$0,70 (setenta centavos), que por vários motivos não puderam ser entregues ao destinatário (conforme anotações de Carteiros), e que ali se encontravam para serem devolvidos ao remetente " *RP LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA – VELOG = serviço Aéreo da Varig – Rua Antônio Martins Filho, 31 – Pak D. Gumercinda – Nova Serrana – MG – CEP 35519-000*, com a selagem e carimbo datador estampados pela máquina de franquear em questão, distribuídos nas seguintes datas e quantidades; 02/08/02 - 12

05/08/02 – 13

06/08/02 - 145

//////////////////////

PROVIDÊNCIAS

Assim, no dia 16/08/2002, deslocamo-nos até àquela Cidade de Nova Serrana, acompanhados dos responsáveis pela missão e de Agentes Federais, ocasião em que solicitamos da proprietária da Franqueada ÁGIL, RITA DE CÁSSIA FAGUNDES, permissão para fazermos a referida inspeção, o que nos foi concedido, *depois de alguma resistência.*

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0729
Fls:
3515.28

CONSTATAÇÃO

Imediatamente à nossa chegada no interior da Agência, constatamos a existência de uma máquina de franquear correspondência, marca Pitney Bowes.

Ao fazermos a necessária e minuciosa verificação, confirmamos a mesma ser do modelo 6341, fabricação 26.576, matrícula 61.869, estando o seu selo de segurança *nº. 0202752,* sem qualquer vestígio de violação, mas observamos que a sua bandeja base, estava irregularmente separada do cabeçote, resultado da desaparafusagem de 4 (quatro) peças metálicas, que teem a finalidade de prender aquela bandeja, operação que permite o acesso ao mecanismo de travamento, para liberá-lo, proporcionando por conseguinte, a sua utilização, a bel prazer do operador; mas observamos também, que *os contadores móvel e o fixo continuavam apresentando a mesma leitura consignada no documento* *RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO*

DE MAQUINA DE FRANQUEAR, **no dia 24/06/02, que eram: móvel R$98,51 (*noventa e oito reais e cinqüenta e hum centavos*) e *o fixo* R$40.901,49 (quarenta mil, novecentos e hum reais e quarenta e nove centavos), o que nos causou espécie, em virtude de estarmos de posse das 170 (cento e setenta) correspondências, com selos estampados pelo mesmo equipamento, 43 (quarenta e treis) dias depois de seu travamento por falta de carga.**

RESULTADO

Assim, como resultado, para que não se perdesse o principio da oportunidade, nos vimos na obrigação de *APREENDER O OBJETO,* instar a senhora *RITA DE CÁSSIA FAGUNDES* a nos prestar esclarecimentos a respeito da irregularidade, e assim, na presença de todos que ali se encontravam, (incluindo os servidores de sua Empresa) a mesma nos -CONFESSOU DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE-, *que é a responsável pela fraude por nós constatada,* mas que usou tal artifício, ¨apenas ¨ , por aproximadamente 600 (seiscentas) vezes, com a finalidade de retaliar hostilização que vinha sofrendo, por parte de servidores desta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo suas declarações a respeito, sido reduzidas a termo, que se encontra às fls. 255 e 256.

CONSEQÜENCIA

Consequentemente, e como já haviam antecedentes de irregularidades praticadas naquela *concessionária*, aduzido da gravidade na comprovação desta, não vislumbramos outras alternativas senão formalizar o encerramento das atividades daquela *AGÊNCIA POSTAL,* tendo sido recolhidos todos os bens materiais/operacionais, bem como providenciado o descendimento da placa metálica, que nos foi cientificado ser propriedade daquela Empresa, mas que *entretanto*, seria imediatamente providenciada a supressão da pintura, juntamente com o desenho de nossa *MARCA REGISTRADA*-,o que foi feito.

PARECERES TÉCNICOS PERÍCIAIS

Tendo em vista a farta gama de incongruências encontradas nas evidências, em confronto com o declarado pela RITA DE CÁSSIA, achamos prudente solicitar pareceres técnicos a respeito da máquina de franquear em questão, para que os técnicos da *RM MÁQUINAS E SISTEMA LTDA, (que é a responsável pela manutenção da mesma)*, nos fornecesse laudo adicional (fls. 272), para que pudéssemos nortear a nossa tese de que existia alguns detalhes técnicos que não haviam sido devidamente esclarecidos, por apresentarem sinais antagônicos, quando confrontados, com padrões.

RQS Nº 03/2005 - CN
CMI - CORREIOS
0730
Fls:
Doc: 15.28

SUSTENTAÇÃO DE TESE

A *RITA DE CÁSSIA*, sustentou na sua declaração, a *"tese"* de que a máquina de franquear em apreço, estava com defeito no mecanismo que comanda os contadores, pois que o móvel não estava descarregando e nem o fixo estava acumulando os valores consignados nas operações e, que após os cerca de 600 (seiscentos) franqueamentos de R$0,70 (setenta) centavos, o mecanismo da mesma emperrou de vez, o que impossibilitou outras utilizações irregulares.

PERÍCIA EXPERIMENTAL

O equipamento a que se refere este relatório, na manhã do dia 19 de agosto, foi por nos transportado e entregue nas mãos do Diretor da RM MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA, senhor *JOSÉ CARLOS MEDINA NALLON,* juntamente com o pedido formal desta Inspetoria Regional para perícia-lo, (fls.265) oportunidade em que foi imediatamente convocado para o mister, o mecânico de sua equipe, por nome de *WILLIAN,* que fez em nossa presença, uma demonstração experimental de como poderia ter sido praticado o delito, quando nos foi demonstrado fatícamente que a parte mecânica estava funcionando conforme as especificações constantes nos manuais, e vimos outrossim que os contadores quando comandados, estavam trabalhando com absoluta normalidade, conforme alguns detalhes espontaneamente enumerados por aquele técnico, em uma folha de caderno, que se encontra acostada às fls. 267.

PERÍCIA OFICIAL

A *PERÍCIA OFICIAL E CONCLUSIVA, exarada no dia 20 de agosto de 2002, cujo signatário é o senhor JOSÉ CARLOS MEDINA NALLON,* confirma em sua plenitude, que o equipamento, (exceto em sua descaracterização, no que dizia respeito ao alijamento da mesa inferior), estava em perfeitas condições de uso (FLS. 272).

ROS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
0731
Fls:
3515.28
Doc:

CONCLUSÃO

Assim, concluímos que a *AGÊNCIA FRANQUEADA ÁGIL,* na pessoa de sua sócia *RITA DE CÁSSIA,* vinha fraudando o erário público, a partir da prática de adulteração da característica física da máquina de franquear marca PITNEY BOWES, matrícula 61.869, (em tela), para ter acesso ao mecanismo que somente pode ser manuseado, por firmas/pessoas, autorizadas para tal mister pela E.C.T..

Fl. 28 Gerência de Auditoria e Inspeção DR/MG

Procedendo ainda a sucinta observação dos numerais e contornos das impressões estampadas pela máquina matrícula 61.869 (em tela), que se encontram nas peças questionadas, em anexo, constantes de 170 envelopes (34 X 24 cm), eles nos forneceram detalhes absolutamente confrontantes com as peças padrão extraídas quando da perícia técnica (amostra fls.283), principalmente no que diz respeito ao seus desenhos de impressão, altura, conformação e alinhamento dos numerais, o $ e a grossura das linhas, o que sugere que a Assessoria Jurídica, solicite formalmente da Polícia Federal ou do Ministério Público, uma investigação a respeito de provável existência de outra estampa copiada, que pode estar sendo guardada/usada, em algum local por nos desconhecido.//

É o relatório.

HUMBERTO DE CAMPOS MATOS
INSPETOR REGIONAL

ANA MARIA MADURO IWAZAWA
INSPETOR REGIONAL

Obs: Os 169 (cento e sessenta e nove) objetos postais em devolução e a Máquina de franquear Matrícula 61.869, por suas dimensões, encontram- se a disposição na Seção de Segurança Postal, da Gerência de Inspeção desta Diretoria Regional.HCM

HCM/hcm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0732
Doc: 3515.28

290 - A

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Diretor Regional

Gravíssimas as irregularidades praticadas pela ACF Ágil de Nova Serrana, uma vez que utilizou de artifícios fraudulentos na operacionalização da MF 61.869, levando os cofres da ECT. Reunidas as provas materiais e testemunhal, uma vez que a proprietária da ACF assumiu a autoria do ilícito, faz-se necessária a passagem do DOC para a ASJUR, com vistas a fazer as devidas representações ao MPF e à Justiça Federal, foro onde tramita processo entre as partes ECT X ACF Ágil, com possibilidades de desdobramentos.

Após as providências da área jurídica, o DOC deverá retornar, com a máxima urgência possível, para a GINSP, no sentido de encaminhá-lo ao DPF, com vistas à instrução do Inquérito Policial.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0733
3515.28
Doc:

291-

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

Ressalto que todos os objetos postais apreendidos estão sob guarda da GINSP bem como a Máquina de franquear matrícula 61.869, os quais serão passados para o DPF, a fim de serem periciados.

À consideração de V.Sa.

26/08/02

JOSE ALVES LOPES
ADMISTRADOR POSTAL PLENO
Mat. 8.009.916-5
GINSP/ECT/DR/MG

À ASSUR

Peço adotar as providências
Julgadas que o caso requer.

BH, 27/08/02

Diretor Regional

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0734
Fls: 3515,20
Doc:

α 92 - ~~7A~~

CORREIOS

GAB/DR/MG

Notificação Interna

Número da NI: 1322/2002 **Para:** GINSP

Data: 27/08/02 **Prazo:**

Assunto: ANEXO ESTAMOS ENVIANDO DOC/GINSP - 10.272/2002 REF. SUSPEITA DE IRREGULARIDADE EM MÁQUINA DE FRANQUEAR DA ACF. ÁGIL.

Anexo(s):

Observações:

Responder ao Interessado: ☐ **Opinar por Escrito:** ☐

Preparar exp. assinatura DR/MG: ☐ **Tomar Conhecimento:** ☑

Preparar exp. assinatura DRADJ: ☐ **Providenciar:** ☑

Despachar com o DR/MG: ☐

Despachar com o DRADJ: ☐

Assinatura: Maria Alice Passos

RECEBIDO NA AGÊNCIA DE ORIGEM
DR/MG/ASSJUR
Em 27/08/02 Hs.
Saída / / Rl

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0735
3515.28
Doc:

DE: COORDENADORA DE REDE FRANQUIAS/DIVINÓPOLIS/MG
AO: GERENTE INSPEÇÃO/DR/MG
C.I. CRF/015/DVL/MG –161/2002

Divinópolis, 02 de setembro de 2002

Segue anexo, conforme solicitado, três fotos da empresa e da PLACA PROVISÓRIA da instalação da empresa RP LOGÍSTICA E SERVIÇOS , no endereço onde ficava a ACF ÁGIL.

Atenciosamente:

Juliana G.M. de Menezes Rodrigues
Coordenadora Rede de Franquias/Divinópolis/MG

CRF/015/DIVINÓPOLIS/MG Av. Antônio Olímpio de Morais, 687 – Divinópolis /MG Tel.: (37)213-5825
Celular (37)9987-3594

ROS Nº 07/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0736
Fls:
3515.28
Doc:

294-A

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0737
3005 15 28

ASJUR

Complementando as informações contidas neste DOC, apresentamos fotos comprobatórias de que na loja onde encontrava-se instalada a ALF Ágil, passou a funcionar uma filial da RP Logística e Serviços. A unidade franqueada foi fechada em 16/08/2002. A RP Logística iniciou suas atividades em 19/08/2002. Note-se que a RP Logística é a remetente dos 170 objetos postais franqueados de forma fraudulenta. As correspondências, que constituem a principal prova da prática do ilícito, estão de posse da CINSP, como já informamos. A certidão simplificada da RP Logística e Serviços acha-se reproduzida à fl. 284.

Reformamos o DOC 10.272/02 para as ações de competência dessa área, salientando que o DOC 10.208/02, também relativo à ALF Ágil encontra-se nesta.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0738
Fls:
Doc: 3515.28

296 - ~~A~~

Reiteramos a necessidade de que as providências sejam ultimadas em caráter de urgência pois tramitar o procedimento administrativo para o DDF.

Em 09/09/02

JOSE ALVES LOPES
ADMISTRADOR POSTAL PLENO
Mat. 8 009.918-5
GINSP/ECT/DR/MG

RECEBIDO O DOCUMENTE
DOTO... MESMA HORA
Em 10/09/02 Hs.
Saída / / Fl

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0739
Fls:
3515.28
Doc:

DE: CHEFE/ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

AO: GERENTE/INSPEÇÃO/DR/MG

CI/ASJUR/DR/MG-5170/2002

REF.: DOC/GINSP nº 10.272/2002

ASSUNTO: SUSPEITA DE IRREGULARIDADES EM MÁQUINA DE FRANQUEAR DA A.C.F ÁGIL.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2002

Estamos devolvendo o DOC/GINSP nº 10.272/2002 , envolvendo suspeita de irregularidades em máquina de franquear da A.C.F. Ágil, depois de ter providenciado as cópias devidamente autenticadas, para que estas sirvam como instrumento para formular a competente Representação junto ao Ministério Público Federal, órgão responsável para apuração de tais irregularidades.

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

JSEP

Providenciar remessa de cópia dos Autos p/o DPF, assim como da Máquina de Franquear mencionada 61.869.

03/10/02

MSCG/mscg

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0740
Doc: 3515.28

ILMO. DR. PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS - Protocolado em 07/Out/2002 15:28 0024/2

CÓPIA
c/Procuração

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, Empresa Pública Federal, instituída pelo Decreto-Lei nº 509/69, de 20-03-69, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 34.028.316/0015-09, situada na Av. Afonso Pena, 1.270, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-900, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, *ut* instrumento de mandato incluso, vem, perante V. Sa., apresentar

ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO

em face da **TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA – ACF ÁGIL – NOVA SERRANA**, inscrita no CGC/MF nº 00.939.519/0001-30, com sede na rua Dimas Guimarães, nº 47, Nova Serrana/MG, CEP: 35.519-000, na pessoa de suas representantes legais, **Sra. Rita de Cássia Fagundes,** OAB/MG 61.502, CPF nº 496.593.596-91 e **Sra. Simone Dias Fagundes,** CRC/MG 57.193, CPF 698.083.506-82, considerados os fatos e motivos que passa a aduzir:

A **Representante** firmou, em 01/09/93, "CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL – CFE" com a empresa ACF ÁGIL, ora **Representada**, cujo objeto se circunscreveu a outorga à franqueada em questão, do direito de uso da marca "CORREIOS", com o fim de prestar, exclusivamente, o atendimento e comercialização dos serviços e produtos fornecidos e/ou vendidos pela franqueadora, sempre sob sua orientação e supervisão (Contrato e termos aditivos anexos), devendo cumprir estritamente todas as cláusulas contratuais pactuadas.

Como Franqueada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a **Representada** deveria observar as normas internas da Franqueadora, *in casu* a ECT, mas verifica-se **diversas**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0771
3515.28
Doc:

299

irregularidades praticadas pela **Representada**, sendo **a mais recente** o uso fraudulento da máquina de franquear correspondências, que estava sob permissão de uso naquela empresa, o que importa na não observância das regras da ECT e utilização de artifícios escusos na operacionalização da MF 61.869, lesando assim os cofres público e a prática de crime em tese.

Agindo dessa forma, a **Representada- ACF Ágil,** através da sua representante legal, descumpriu normas internas e lesou os cofres dessa Empresa o que pode ser comprovado pelo documento DOC/GINSP/MG nº 10.272/2002 o qual passaremos a aduzir:

O Sr. Humberto de Campos Matos e a Sra. Ana Maria Maduro Iwazawa, ambos inspetores regionais dessa Empresa foram designados para que no dia 13 de agosto de 2002 procedessem uma Inspeção na AGÊNCIA FRANQUEADA ÁGIL, onde também funcionava por força de precária decisão judicial, a firma TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e emitiram o seguinte Relatório:

"*HISTÓRICO*

(...)

Tal providência se prendeu ao fato de que no dia 08 de agosto de 2002, servidores desta Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, foram literalmente impedidos de adentrarem na A.C.F, quando estavam incumbidos de fazerem verificações Administrativas/Operacionais de rotina, fato registrado no Boletim de Ocorrência n. 3758, lavrado por policial do 7º. BPM da Polícia Militar na mesma data.

Face a necessidade de uma ação imediata para o esclarecimento do acontecido, uma vez ter vindo a baila, também, indícios de uso fraudulento da máquina de correspondências, sob permissão de uso naquela Agência, instamos junto a Delegacia de Polícia Fazendária do Departamento de Polícia Federal desta Capital, apoio policial para que realizássemos uma inspeção no estabelecimento em apreço, para que ficasse esclarecido o impasse, definitivamente."

MOTIVOS

A ACF ÀGIL.(leia-se ainda, TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA), estava funcionando amparada por Mandado de Segurança com pedido de liminar, que foi DENEGADO em 30 de julho de 2002, conforme sentença exarada pelo Juiz Federal da 5ª Vara de 1ª Instância desta Capital(fls.220 a 228).

A máquina, marca Pitney Bowes, matrícula 61.869, sob suspeita, esgotou a sua carga para estampagem de selos postais no dia 14 de junho de 2002, conforme RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR, lavrado em 24/06/02, e assinado pela executora da auditoria JULIANA, bem como da permissionária RITA FAGUNDES(fls. 01).

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0742
Fls:
3515.28
Doc:

300

Entretanto, no dia 12 de agosto do corrente ano, foram arrecadas na Unidade de Distribuição (UD) da cidade de Nova Serrana, 170(cento e setenta) objetos de correspondência, franqueados no valor unitário de R$ 0,70(setenta centavos), que por vários motivos não puderam ser entregues ao destinatário(conforme anotações dos carteiros), e que ali se encontravam para serem devolvidos ao ***remetente "RP LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA" – VELOG = Serviço Aéreo da Varig*** *– Rua Antônio Martins Filho, 31 – Park D. Gumercinda – Nova Serrana – MG- CEP 35519-000, com a selagem e carimbo datador estampados pela máquina de franquear em questão, distribuidos nas sequintes datas e quantidades; 02/08/02 –12*
05/08/02 –13
06/08/02 –145."

Com o intuito de resolver a situação em questão, os inspetores deslocaram-se até a Cidade de Nova Serrana no dia 16/08/20002, acompanhados dos responsáveis pela missão e de Agentes Federais, ocasião em que solicitaram diretamente à proprietária da Franqueada Àgil, a Sra. Rita de Cássia Fagundes, permissão para fazer a referida inspeção, o que foi concedido, depois de alguma resistência.

Ao entrar no interior da Agência, os inspetores constataram a existência de uma máquina de franquear correspondência, marca Pitney Bowes e ao fazer a necessária e minuciosa verificação, confirmaram a mesma ser do modelo 6341, fabricação 26.576, matrícula 61.869, estando o seu selo de segurança nº 0202752, sem qualquer vestígio de violação, mas observaram que a sua bandeja base, **estava irregularmente separada do cabeçote, resultado da desparafuzagem de 4(quatro) peças metálicas, que tem a finalidade de prender aquela bandeja, operação que permite o acesso ao mecanismo de travamento, para liberá-lo, proporcionando por conseguinte, a sua utilização, a bel prazer do operador**; mas observaram também, que os contadores móvel e fixo continuavam **apresentando a mesma leitura** consignada no documento RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR, no dia 24/06/02, que era: móvel R$ 98,51 (noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) e o fixo R$ 40.901,49 (quarenta mil novecentos e um reais e quarenta e nove centavos), o que causou desconfiança, em virtude de estarem de posse das 170 (cento e setenta) correspondências, com selos estampados pelo mesmo equipamento, 43 (quarenta e três) dias depois de seu travamento por falta de carga.

Assim, em virtude das infrações apuradas os inspetores RECOLHERAM O OBJETO, e solicitaram esclarecimentos à **Sra. Rita de Cássia Fagundes**, e assim, na presença de todos que ali se encontravam, (inclusive os empregados de sua Empresa) a mesma

Rubrica 1995 - C
CBML - CORREIOS
07 13
Fls:
Doc: 3515.2
3

301

confessou de livre e espontânea vontade – ***que é a responsável pela fraude constatada, mas que usou tal artifício, "apenas", por aproximadamente 600 (seiscentas) vezes, com finalidade de retaliar hostilização que vinha sofrendo, por parte de servidores desta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,*** **tendo suas declarações a respeito, sido reduzidas a termo, que se encontra às folhas 255 e 256.**

Consequentemente, e como já haviam antecedentes de irregularidades praticadas naquela concessionária, objeto de representação criminal anterior, aduzido da gravidade na comprovação desta, os inspetores não encontraram outra alternativa senão formalizar o encerramento das atividades daquela Agência Postal, recolhendo todos os bens públicos materiais/operacionais, bem como a retirada da placa metálica, que foi cientificado ser de propriedade daquela Empresa, mas que entretanto, seria imediatamente providenciada a supressão da pintura, juntamente com o desenho da logomarca dos Correios, o que foi feito.

Diante das irregularidades encontradas e em confronto com o declarado pela Sr. Rita de Cássia, essa Empresa achou prudente solicitar parecer técnico a respeito da máquina de franquear em questão, para que os técnicos da RM MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA.(que é a responsável pela manutenção da mesma) fornecessem um laudo adicional para que se pudesse precisar sobre todos os detalhes técnicos.

Noutro passo, a Sra. Rita de Cássia, sustentou na sua declaração, a "tese" de que a máquina em apreço, estava com defeito no mecanismo que comanda os contadores, pois que o móvel não estava descarregando e nem o fixo estava acumulando os valores consignados nas operações e, que após os cerca de 600(seicentos) franqueamentos de R$ 0,70(setenta centavos), o mecanismo da mesma emperrou de vez, o que impossibilitou outras utilizações irregulares.

Ao ser entregue ao diretor da RM MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. o Sr. José Carlos Medina Nallon, juntamente com o pedido formal da Inspetoria Regional desta Empresa para periciá-lo, o mecânico da sua equipe, por nome Willian, realizou na presença dos inspetores uma demonstração experimental de como poderia ter sido praticado o delito e comprovando posteriormente que a parte mecânica estava funcionando conforme as especificações constantes nos manuais concluindo que os contadores quando comandados, estavam

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0744
4
3515.28
Doc:

trabalhando com absoluta normaliidade, conforme alguns detalhes enumerados por aquele técnico.

No dia 20 de agosto de 2002 o Sr. José Carlos Medina Nallon elaborou a PERÍCIA OFICIAL E CONCLUSIVA confirmando que o equipamento, (exceto em sua descaracterização, no que dizia respeito ao alijamento da mesa inferior), estava em perfeitas condições de uso.

Assim, diante de todos os fatos aqui apresentados, concluiu-se que Agência Franqueada Àgil, na pessoa da Sra. Rita de Cássia, vinha fraudando o erário público, a partir da prática de **adulteração** da característica física da máquina de franquear marca Pitney Bowes, matrícula 61.869(em tela), para ter acesso ao mecanismo que somente pode ser manuseado, por firmas/pessoas, autorizadas para tal mister por essa Empresa pública.

Não bastasse todas as irregularidades encontradas,a ECT através de seus inspetores apuraram que a ACF Ágil, ex-unidade franqueada dos Correios foi fechada em 16/08/2002 e **em três dias a RP LOGÍSTICA iniciou suas atividades, no mesmo local, em 19/08/2002 realizando serviços similares aos realizados por essa Empresa Pública,** (conforme fotografias em anexo), sendo a mesma representada, de acordo com a certidão simplificada(em anexo) por alguns **sócios que coincidentemente são ex-funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:**

Renê Silveira Costa (ex-gerente de transportes)
Ricardo da Silva Pinheiro (ex-diretor regional)
Eduardo Jorge Coelho Goston

Essa Procuradoria deve atentar-se para o fato de que a **RP LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.**, empresa em questão, **é a mesma remetente dos 170 objetos postais franqueados de forma fraudulenta e que foram especificados acima**, cabendo a análise desse *parquet* sobre a prática de crimes em tese.

PGR Nº 05/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
0745
Fls:
Doc: 3515.28

303

Corroborando as informações apresentamos cópias dos documentos/sindicância da Inspetoria da **Representante** o DOC/GINSP/MG de nº 10.272/2002, estando os originais em poder da ECT, à disposição desse *Parquet*, na Assessoria Jurídica, localizada na Av. Afonso Pena, nº 1270, sala 213, Centro – Belo Horizonte/MG.

Ressaltamos que as 170 (setenta) correspondências fraudadas e o equipamento Máquina de Franquear matrícula 61.869, que constituem as provas materiais do ilícito cometido, dadas suas dimensões, encontram-se sob a guarda da Gerência de Inspeção, sita à Rua Boaventura, 401, sala 309, Bairro Indaiá, CEP 31270-970, a cuja área as autoridades judiciária/policial poderão dirigir-se no sentido de requisitá-los, a qualquer momento, para a realização das necessárias perícias técnicas.

Informamo-lhes que a Justiça Federal denegou a segurança e revogou a liminar em sede de Mandado de Segurança impetrado pela ex-ACF , sendo que a apelação por imposição legal não tem efeito suspensivo, e mais, foi expressamente indeferido o inusitado pleito apresentado em razões recursais para o retorno às atividades postais.

Posto isso, a **Representante,** no cumprimento de seu dever legal, apresenta dados, fatos e documentos para que essa Procuradoria, caso entenda cabível, promova a competente ação penal contra o **Representado e/ou terceiros,** caso entenda pertinente, sem prejuízo da ação cível cabível à espécie, perante a Justiça Federal.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2002.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

Disk. Representação 03/02 – Rep ACF Ágil Irregularridade em Máquinas de Franquear.doc

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0746
Fls:
Doc: 3515.28

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

TERMO DE VERIFICAÇÃO

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2002.

Nesta data, na sala de Seção de Segurança Postal desta Diretoria, e na presença dos inspetores HUMBERTO DE CAMPOS MATOS e ANA MARIA MADURO IWAZAWA, foi retirado o selo de chumbo (sem número) *RM/BH*, para verificação descarregador/acumulador, da máquina de franquear marca PITNEY BOWES, matrícula 61869, fabricação 23576, que foi novamente selada com o de plástico da E.C.T., número 0033763.

Sérgio Ferreira de Castro

SÉRGIO FERREIRA DE CASTRO
OFICIAL DE MANUTENÇÃO ELTROMECÂNICA II
MAT. 8.403.895-6

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0747
Fls:
3515.28
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

OFÍCIO GINSP/SSEP/ MG-642/2002.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/MG
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2002.

Senhor Delegado.

Em anexo, estamos encaminhando à Vossa Senhoria, o nosso procedimento Administrativo, DOC/GINSP/MG-10.272, que trata da apuração de fraude em equipamento de franquear correspondências, praticado pela proprietária da ex Agência Franqueada ÁGIL, (conforme sua confissão que se encontras às fls. 255 e 256) , que era estabelecida na cidade de Nova Serrana-MG, a Rua Dimas Guimarães, 47 – Centro.

Informamos ainda, que a máquina de franquear marca PITNEY BOWES, matrícula 61.869, objeto da fraude em questão, assim como 169 (cento e sessenta e nove) correspondências indevidamente franqueadas por aquele equipamento, estão apreendidos na Seção de Segurança Postal desta Gerência, situada a Rua Boaventura,401, 3º. Mezanino, sala 309, onde se encontram a disposição dessa Delegacia.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Sª., os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ ALVES LOPES
GERENTE DE INSPEÇÃO

HELIO GERALDO DE JOSÉ REZENDE
Administrador
CHEFE SSEP/GINSP/DR/MG

ILMº. SRº.
EMERSON GONÇALVES DE AQUINO
DELEGADO DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL/BH

HCM/hcm

Recebi em 28.11.02

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0748
Doc: 3515.28

ASJUR
GMACF
04/02

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

Ofício 083/2002 – PRMG/FPBN

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2002.

Prezados Senhores:

Com o objetivo de instruir o Procedimento Administrativo Criminal nº 1.22.000.000861/2002-45, instaurado nesta Procuradoria da República em Minas Gerais, requisito maiores informações acerca dos valores totais que teriam sido, de acordo com declarações prestadas pela EBCT, apropriados indevidamente pela representada Transerve Prestadora de Serviços Ltda. (Agência de Correios Franqueada – ACF ÁGIL – Nova Serrana), através do uso incorreto e fraudulento da máquina de franquear correspondência, marca Pitney Bownes, modelo 6341, fabricação 26.576, matrícula 61.869, o que teria, por conseguinte, causado prejuízos para a representante.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Afonso Pena, 1.270 - Centro
30130–900 - BELO HORIZONTE / MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0749
Doc: 3515.28

OF/SSEP/GINSP/DR/MG – 077/2003

Ref.: Ofício 083/2003- PRMG/FPBN

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2003.

Atendendo ofício da referência, informamos valor total comprovado, apropriado indevidamente pela TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (ACF ÁGIL – NOVA SERRANA) é de R$ 119,00 (cento e dezenove reais) referente a 170 (cento e setenta) objetos franqueados com valor unitário de R$0,70 (setenta centavos).
Sendo só para o momento, antecipamos os nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

José Alves Lopes
Gerente de Inspeção DR/MG

HELIO GERALDO DE REZENDE
Administrador
CHEFE SSEP/GINSP/DR/MG

Ilmo.
Dr. Felipe Peixoto Braga
Procurador da República
Rua Pouso Alto, 15
Belo Horizonte – MG

AMMI/ammi

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0750
Fls:
3515.28
Doc:

OF/SSEP/GINSP/DR/MG - 0297/2003 Belo Horizonte, 26 de maio de 2003.

Ref.: IPL 1127/2002
Ass.: Suspeita de Irregularidade em Máquina de Franquear da **ACF ÁGIL – Nova Serrana 10.272/2002.**

Atendendo ofício da referência, informamos que foi apurado o valor total comprovado, apropriado indevidamente pela TRANSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (ACF ÁGIL – NOVA SERRANA) de R$119,00 (cento e dezenove reais) referente a 170 (cento e setenta) objetos franqueados a R$0,70 (setenta centavos).
Não houve ressarcimento desses valores.
Sendo só para o momento, antecipamos os nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

José Alves Lopes
Gerente de Inspeção DR/MG

Ilmo.
Dr. Kemyo Guimarães
Delegado de Polícia Federal
Rua Nascimento Gurgel, nº 30
Gutierrez
Belo Horizonte - MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0751
Doc: 3515.28

A coordenadora
Juliana
gentileza providenciar
Em 17/02/03
Duarte
GMACF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0752
Doc: 3515.28

Do GINSP/MG
Conhecer o ofício do MPF.
Solicito informar os valores apurados, por essa gerência na operação de fechamento da ACF Ázil de nova Serrana.

Em 26/02/03.

Itamar Lúcio Martins
Coordenador de Agências Franqueadas
Matr. 8.411.575-0

JSGP

Solicito atender ofício.
27/02/03

Ana
Já foi atendido...?

SGAD

Juntar ao Doc 272/2002 e providenciar em seguida.
28/2/2003

HÉLIO GERALDO DE REZENDE
Administrador - Mat. 8.351.395-7
SUISP / GINSP / ECT / DR / MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0753
Doc: 3515.28

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS - DR/MG

DE: COORDENADORA DE REDE FRANQUIAS/DIVINÓPOLIS/MG
AO: GMACF/DR/MG
C.I. CRF/015/DVL/MG –023/2003

Divinópolis, 21 de fevereiro de 2003

Segue anexo ofício do Ministério Público Federal – Procuradoria, onde solicita maiores esclarecimentos sobre os valores totais apropriados indevidamente pela ACF ÁGIL através do uso fraudulento da máquina de franquear , no entanto, o processo com os valores , as cartas com os franqueamentos fraudulentos encontram-se na GINSP, bem como a máquina de franquear que foi retirada da ACF, portanto, acredito que a GINSP possa informar o que a procuradoria necessita.

Ressaltamos, no entanto, que se houver necessidade de outros esclarecimentos estamos à disposição.

Atenciosamente:

Juliana G.M. de Menezes Rodrigues
Coordenadora Rede de franquias/Divinópolis/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0754
Doc: 3515.28

CRF/015/DIVINÓPOLIS/MG Av. Antônio Olímpio de Morais, 687 – Divinópolis /MG - Tel.: (37)213-5825
Celular (37)9987-3594

SEAD I GMACF
* 26 FEV 2003
DR/MG

ASJUR
GMACF
04/02
A/C Joeman

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

Ofício 083/2002 – PRMG/FPBN

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2002.

Prezados Senhores:

Com o objetivo de instruir o Procedimento Administrativo Criminal nº 1.22.000.000861/2002-45, instaurado nesta Procuradoria da República em Minas Gerais, requisito maiores informações acerca dos valores totais que teriam sido, de acordo com declarações prestadas pela EBCT, apropriados indevidamente pela representada Transerve Prestadora de Serviços Ltda. (Agência de Correios Franqueada – ACF ÁGIL – Nova Serrana), através do uso incorreto e fraudulento da máquina de franquear correspondência, marca Pitney Bownes, modelo 6341, fabricação 26.576, matrícula 61.869, o que teria, por conseguinte, causado prejuízos para a representante.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0755
Fls:
Doc 35 15 28

FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Afonso Pena, 1.270 - Centro
30130–900 - BELO HORIZONTE / MG

SEAD / GMACF
BELO HORIZONTE-MG

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

DE: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA-DR/MG

AO: GERENTE DE INSPEÇÃO-DR/MG

CI/SUP/ADM/ASJUR/DR/MG- 2252 /2.003

REF.: Ofício nº 134/2003-K – DELEFAZ/SR/DPF/MG

ASSUNTO: IPL 1127/2002 - ACF ÁGIL – Nova Serrana 10.272/2002

Belo Horizonte, 22 de maio de 2003

Encaminhamos o Ofício referenciado emitido pelo Delegado de Polícia Federal de Belo Horizonte, ***pedindo providenciar atendimento diretamente ao solicitante.***

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

SSH

Providenciar.

26/05/03

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0756
Fls:
Doc: 3515,28

C/Anexo.
DASF/sfm.

RECEBEMOS O PRESENTE DOCUMENTO NESTA GINSP
Em 26/05/03 às 10:45
Saída / / P/

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

OF. nº 134/2003-K - DELEFAZ/SR/DPF/MG Belo Horizonte, 15 de maio de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
Chefe Assessoria Jurídica/DR/MG
ASSESSORIA JURÍDICA – FCT/DR/MG
Av. Afonso Pena, 1270, sala 213 – Centro
CEP 30130-900 BELO HORIZONTE/MG

Ref: IPL 1127/2002 (Favor usar essa referência ao responder)

Assunto: Suspeita de Irregularidades em Máquina de Franquear da **ACF ÁGIL – Nova Serrana 10.272/2002**

Senhor Chefe,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial acima referenciado, solicito informar se foi possível apurar o valor do prejuízo causado em decorrência das irregularidades narradas no relatório encaminhado à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais em 03/10/2002, bem como se houve ressarcimento desses valores.

Atenciosamente,

KEMYO GUIMARÃES
Delegado de Polícia Federal

RECEBEMOS O PRESENTE DO [illegible] ASSJUR Em 22 05 03 às 14:45 Saída / / PF

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls: 0757 3515.28 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

REFERÊNCIA.
Doc/GINSP/
01.258/02.

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA

Procedência

Nome ACF PREST SERVICE

Assunto COBRANÇA JUDICIAL DÉBITO

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º		21º	
2º		22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0158
Doc: 3515.28

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

CORREIOS

De: SUBGERÊNCIA DA REDE TERCEIRIZADA/GERAT

Protocolo

Ao: ASJUR

CI / SUTER/GERAT/MG-0481/2003

Ref.: ACF PREST SERVICE

Assunto: Cobrança Judicial ACF Prest Service

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2003

Encaminhamos documentos para que seja efetuada a cobrança judicial do valor de R$ 610.620,74 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), calculado até 26 de novembro de 2003, conforme planilha do NUFRAN/GECOF.

O descredenciamento da ACF Prest Service foi efetuado com base no processo DOC/GINSP/MG-01.258/2002, decisão comunicada às titulares da ACF e ao seu gerente, no dia 29/10/03.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO GOMES EUGENIO GUEDES
SUBGERENTE DA REDE TERCEIRIZADA / GERAT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0759
Doc: 3515.28

Subgerência da Rede Terceirizada / GERAT – Av. do Contorno, 1909 – 7º Andar – Floresta – 30110-070 – Belo Horizonte – MG
Telefones: (31) 3274 3305 / 3274 3265 – Fax: (31) 3274 3978 – E-mail: geratsuter@correios.com.br

DADOS

Nome Fantasia: ACF PREST SERVICE

RAZÃO SOCIAL: POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 41.879.990/0001-67

Endereço: AV. SILVA GUIMARÃES, 257

Bairro PIRATININGA, CEP 32400 - 972

Ibirité / MG

TITULARES: MARIA DA PIEDADE PINTO ARAUJO

CI – M-3448.506 - SSP/MG, CPF 55568165653

Endereço: Rua Contenda 516/702, Barroca, CEP 30430 – 480.

MARIA DE ASSIS PINTO, CI M-1051.745 - SSP/MG , CPF 27567508672

Endereço: Rua Padre Eustáquio 1067/601, Padre Eustáquio, CEP 3071 - 580

GERENTE ACF: DANIEL FARIA SOLLI, CI M2 – 295.034, CRA/MG 16.173

Endereço: Rua Zenite 661/201, Caiçara, CEP 30720 - 530

RELATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACF PREST SERVICE

Ref.: DOC/GINSP/MG-01.258/2002

O processo administrativo da ACF Prest Service teve início em 02/12/2002 com a decisão da Comissão de Avaliação dos Processos de Negociação com Agências Franqueadas – DR/MG, que decidiu por iniciar o processo de descredenciamento da ACF.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0760
Doc: 3515.28

Essa decisão foi tomada após análise das irregularidades, consideradas graves, cometidas pela Franqueada - ACF Prest Service, e diante da farta documentação existente referente a débitos reiterados em acertos de contas diários e quinzenais, atrasos nos repasses de valores da ECT, ausência de repasse de valores de contas e prestações do Baú da Felicidade e emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, quer da própria ACF ou de seu gerente.

Através da NO/GMACF/MG - 1846/02, as titulares da ACF foram comunicadas do início do processo administrativo de descredenciamento sendo concedida, nessa carta, vistas ao processo. Através da CT/GMACF/MG 3637/02, a ECT reitera a disponibilização do processo e sua cópia. No dia 02/01/2003, o Sr. Daniel Faria Solli, mediante recibo retirou cópia do processo administrativo.

A Comissão para Avaliação dos Processos de Supressão de Agências de Correios Franqueadas, em ata do dia 15/04/03, decidiu pelo descredenciamento da ACF e a decisão foi entregue através da CT/SUTER/GERAT/MG - 834/03, pessoalmente, no endereço da ACF, ao Sr. Daniel Faria Solli, em 23/04/03, mediante recibo.

Após esse ato, a ACF solicitou reunião com o Diretor para regularização do débito, que, **calculado até o dia 05/12/03 está em R$ 578.573,52 (quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e cinqüenta e dois centavos)**. Apesar das reuniões efetuadas e cartas trocadas, a ACF não apresentou proposta concreta para pagamento e posterior regularização financeira da mesma.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0761
Doc: 3515.28

Portanto, não restou alternativa a não ser a decisão de descredenciamento da ACF, fato comunicado às titulares e ao gerente no dia 29/10/03, através da CT 1324/03, assinada pelo Diretor Regional. Como o gerente não concedeu aos representantes da ECT a liberdade de retirarem os materiais, produtos, manuais, de propriedade da ECT, foi lavrado o Boletim de Ocorrência 782715, de 29/10/03.

Após esse relato, efetuamos o enquadramento das irregularidades, objeto do processo administrativo, nas cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial e do Manual do Franqueado da ECT.

Os débitos dos acertos quinzenais geraram a aplicação de sanções pecuniárias, que não foram liquidadas integralmente pela Franqueada, contrariando a Cláusula Quinta, subitem 9.3.1.1.1. do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial. As sanções e as notificações estão discriminadas no Demonstrativo do Débito Principal da ACF Prest Service (todos os acertos financeiros são efetuados pelo NUFRAN -Núcleo de Franquias – ligado administrativamente à Gerência Financeira)

Tais irregularidades caracterizam o descumprimento do Contrato de Franquia Empresarial, em suas Cláusulas Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, subitem 4.12; Sexta – ACERTO DE CONTAS, subitens 6.1 e 6.1.3; MANUAL DO FRANQUEADO, Módulos 09 e 19; Quinta, subitem 9.3.1.1.1, do Quinto Termo Aditivo; a seguir transcritas:

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

CLÁUSULA QUARTA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0762
Doc: 3515.28

"4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos."

CLÁUSULA SEXTA

"6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, conforme períodos constantes do Calendário quinzenal a ser pré-estabelecido pela FRANQUEADORA, obedecendo os parâmetros definidos nesta Cláusula e as normas próprias para este fim."

"6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no Acerto de Contas."

"MANUAL DO FRANQUEADO

MÓDULO 09 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
RECOLHIMENTO / TRANSFERÊNCIA DE VALORES DEVIDOS À ECT

2.1 As ACF's efetuam recolhimento / transferência de numerários e cheques:

- diário, no dia útil seguinte, referente à arrecadação de valores de terceiros;

- quinzenal, no 1º dia útil seguinte, referente ao acerto de contas quinzenal.

MÓDULO 19 – IRREGULARIDADES EM ACF

2.3 ATRASOS REITERADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ROS Nº 03/2005 DMCN
CPMI - CORREIOS
0763
Fls:
3515,28
Doc:

06

2.3.1 A prática reiterada de atrasos na prestação de contas por parte da ACF, beneficiando-se do prazo de dois dias úteis, sem contudo incidir multa de 10 %, poderá caracterizar dolo.

CARACTERIZAÇÃO DO DOLO

A Franqueadora também avaliará a caracterização de dolo, inclusive, nas seguintes situações:

***a**) "rolagem de dívida";*

b) emissão de cheques sem provisão de fundos pelo titular da ACF, seu representante legal ou da pessoa jurídica detentora da Franquia;"

A aplicação do CDI, a multa de 10% e a Sanção estão previstos no Contrato de Franquia Empresarial, em seu Quinto Termo Aditivo, conforme abaixo transcrevemos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

*Os subitens **6.1.4** a **6.1.7.1** da CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:*

***6.1.4.** Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0764
Fls:
Doc: 3515.28

6.1.4.1. *O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.*

6.1.4.2. *O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.*

9.3.1. *Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:*

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a

RSN 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0765
Doc: 3515.28

5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. *Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.*

9.3.1.1.1. *O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.*

Considerando a prestação de serviços de 01 a 15, esquematicamente temos:

- Acerto no dia 16;
- Caso o pagamento total ou parcial não tenha sido efetuado aplicar-se-á, até o dia 18 correção e juros sobre o montante devido;
- Se o pagamento for efetuado após o dia 18 e até o dia 31 aplicar-se-á, correção, juros e multa sobre o montante devido;
- Sendo efetuado após o dia 31, aplicar-se-á, correção, juros, multa e sanção sobre o montante devido.

Quanto à alteração da composição societária da ACF, a mesma foi efetuada sem anuência da ECT.

Em 08/03/2002, as sócias titulares da ACF, as Sras. Maria da Piedade Pinto Araújo e Maria de Assis Pinto cederam e transferiram suas cotas na POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. ao Sr. Daniel Faria Solli e

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0766
Fls:
Doc: 3515.28

Sra. Sirlene Libânio Solli. Em 21 de outubro de 2002, as titulares, reconhecidas pela ECT, enviaram notificação, protocolizada pelo Cartório Cecivaldo Bentes, informando que " os novos sócios assumiram, pelo contrato social, todas as responsabilidades do objeto social da firma, (...) a administração e a gerência da firma está afeta ao sócio Daniel Faria Solli."

Essa notificação não foi aceita e através da CT/GMACF/MG – 3120/02, de 21 de novembro de 2002, encaminhada para as Sras. Maria da Piedade Pinto Araújo e Maria de Assis Pinto e para o endereço da empresa POST ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, foi informado que:

"Quanto ao assunto esclarecemos a essa Franqueada que alteração de composição societária pretendida por V.Sª não foi aprovada por não seguir as diretrizes estipuladas pela ECT, haja vista a alteração contratual n.º 2749872 efetuada sem a anuência desta Franqueadora, ocorrência essa passível de descredenciamento conforme estabelecido no Contrato de Franquia Empresarial, subitem 2.3.1 " O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste contrato".

Esse fato contraria as Cláusulas segunda, subitem 2.3, do Segundo Termo Aditivo e quarta Contrato de Franquia Empresarial.

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL - SEGUNDO TERMO ADITIVO

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definida neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. *No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica a ACF, sem prejuízo do disposto no*

ROS Nº 034/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 0767
Doc: 3515,28

subitem 2.2. desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões de alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

CLÁUSULA QUARTA

"4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos."

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2003

José Ricardo Gomes Eugênio Guedes
SUTER / GERAT / DR / MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0768
Doc: 3515.28

DÉBITO DA ACF PREST SÉRVICE

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-546/2002 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-575/2002 SP/NUFRAN/GECOF/MG-005/2002 DATA BASE: 25/06/2002	
VALOR PRINCIPAL	R$46.861,39
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R$ 125,72
JUROS	R$ 93,96
MULTA	R$ 4.708,11
SUBTOTAL	R$51.789,18
RECOLHIMENTO EM 25/06/2002	R$47.280,00–
ACERTO DA CONFERÊNCIA	R$ 18,35–
DIFERENÇA	R$ 4.490,83

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-695/2002 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-714/2002 SP/NUFRAN/GECOF/MG-006/2002 DATA BASE: 14/08/2002	
VALOR PRINCIPAL	R$47.391,36
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R$ 279,23
JUROS	R$ 206,57
MULTA	R$ 4.787,72
SUBTOTAL	R$52.664,88
RECOLHIMENTO EM 14/08/2002	R$47.800,00–
DIFERENÇA	R$ 4.864,88

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-643/2002 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-689/2002 SP/NUFRAN/GECOF/MG-007/2002 DATA BASE: 31/07/2002	
VALOR PRINCIPAL	R$67.558,11
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R$ 487,79
JUROS	R$ 340,20
MULTA	R$ 6.838,61
SUBTOTAL	R$75.224,71
RECOLHIMENTO EM 31/07/2002	R$68.000,00–
DIFERENÇA	R$ 7.224,71

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-785/2002 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-803/2002 SP/NUFRAN/GECOF/MG-008/2002 DATA BASE: 13/09/2002	
VALOR PRINCIPAL	R$47.147,50
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R$ 277,95
JUROS	R$ 173,91
MULTA	R$ 4.759,94
SUBTOTAL	R$52.359,30
RECOLHIMENTO EM 13/09/2002	R$47.310,00–
DIFERENÇA	R$ 5.049,30

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-828/2002 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-860/2002 SP/NUFRAN/GECOF/MG-009/2002 DATA BASE: 30/09/2002	
VALOR PRINCIPAL	R$ 92.186,05
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R$ 604,06
JUROS	R$ 433,02
MULTA	R$ 9.322,31
SUBTOTAL	R$102.545,44
RECOLHIMENTO EM 30/09/2002	R$ 94.000,00–
DIFERENÇA	R$ 8.545,44

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0769
Fls:
Doc: 3515,28

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-733/2002 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-766/2002 SP/NUFRAN/GECOF/MG-010/2002 DATA BASE: 30/08/2002	
VALOR PRINCIPAL	R$ 93.139,29
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R$ 609,68
JUROS	R$ 437,50
MULTA	R$ 9.418,65
SUBTOTAL	R$103.605,12
RECOLHIMENTO EM 30/08/2002	R$ 95.000,00–
DIFERENÇA	R$ 8.605,12

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-875/2002 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-879/2002 SP/NUFRAN/GECOF/MG-011/2002 DATA BASE: 15/10/2002	
VALOR PRINCIPAL	R$50.713,58
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R$ 336,90
JUROS	R$ 255,30
MULTA	R$ 5.130,58
SUB TOTAL	R$56.436,36
RECOLHIMENTO EM 15/10/2002	R$53.000,00–
DIFERENÇA	R$ 3.436,36

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-986/2002 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1036/2002 SP/NUFRAN/GECOF/MG-012/2002 DATA BASE: 13/11/2002	
VALOR PRINCIPAL	R$45.647,96
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R$ 274,62
JUROS	R$ 199,03
MULTA	R$ 4.612,16
SUBTOTAL	R$50.733,77
RECOLHIMENTO EM 13/11/2002	R$46.121,61–
DIFERENÇA	R$ 4.612,16

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-935/2002 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1058/2002 SP/NUFRAN/GECOF/MG-014/2002 DATA BASE: 31/10/2002	
VALOR PRINCIPAL	R$88.199,21
ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	R$ 730,40
JUROS	R$ 444,60
MULTA	R$ 8.937,42
SUBTOTAL	R$98.311,63
RECOLHIMENTO EM 31/10/2002	R$90.500,00–
DIFERENÇA	R$ 7.811,63

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1059/2002 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1114/2002 SP/NUFRAN/GECOF/MG-015/2002 DATA BASE: 29/11/2002	
VALOR PRINCIPAL	R$83.946,71
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 586,92
JUROS	R$ 309,96
MULTA	R$ 8.484,36
TOTAL	R$93.327,95
RECOLHIMENTO EM 29/11/2002	R$84.900,00
DIFERENÇA	R$ 8.427,95

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0770
Doc: 3515.28

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1156/2002 SP/NUFRAN/GECOF/MG-001/2003 DATA BASE: 30/12/2002	
VALOR PRINCIPAL	R$ 92.946,28
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 718,34
JUROS	R$ 433,72
MULTA	R$ 9.409,83
TOTAL	R$103.508,17
RECOLHIMENTO EM 30/12/2002	R$ 94.461,00
DIFERENÇA	R$ 9.047,17

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1119/2002 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1158/2002 SP/NUFRAN/GECOF/MG-002/2003 DATA BASE: 13/12/2002	
VALOR PRINCIPAL	R$51.777,08
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 365,66
JUROS	R$ 189,86
MULTA	R$ 5.233,26
TOTAL	R$57.565,86
RECOLHIMENTO EM 13/12/2002	R$52.333,36
DIFERENÇA	R$ 5.232,50

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-001/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-003/2003 DATA BASE: 15/01/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$76.616,56
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 608,89
JUROS	R$ 332,02
MULTA	R$ 7.755,75
TOTAL	R$85.313,22
RECOLHIMENTO EM 15/01/2003	R$77.678,13
DIFERENÇA	R$ 7.635,09

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-057/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-006/2003 DATA BASE: 31/01/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$85.257,29
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 837,44
JUROS	R$ 426,30
MULTA	R$ 8.652,11
TOTAL	R$95.173,14
RECOLHIMENTO EM 31/01/2003	R$86.556,98
DIFERENÇA	R$ 8.616,16

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-105/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-011/2003 DATA BASE: 14/02/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$48.568,09
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 393,37
JUROS	R$ 178,09
MULTA	R$ 4.913,96
TOTAL	R$54.053,51
RECOLHIMENTO EM 14/02/2003	R$49.139,21
DIFERENÇA	R$ 4.914,30

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-146/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-015/2003 DATA BASE: 28/02/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$ 92.262,78
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 764,70
JUROS	R$ 338,25
MULTA	R$ 9.336,57
TOTAL	R$102.702,30
RECOLHIMENTO EM 28/02/2003	R$ 93.347,42
DIFERENÇA	R$ 9.354,88

13
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0771
Fls:
3515,28
Doc:

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-190/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-017/2003 DATA BASE: 14/03/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$ 57.629.12
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 374.88
JUROS	R$ 172.89
MULTA	R$ 5.817.69
TOTAL	R$ 63.994.58
RECOLHIMENTO EM 14/03/2003	R$ 58.175.24
DIFERENÇA	R$ 5.819.34

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-231/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-018/2003 DATA BASE: 31/03/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$ 88.253.17
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 819.38
JUROS	R$ 411.88
MULTA	R$ 8.948.44
TOTAL	R$ 98.432.87
RECOLHIMENTO EM 31/03/2003	R$ 89.537.58
DIFERENÇA	R$ 8.895.29

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-275/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-020/2003 DATA BASE: 15/04/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$ 73.127.19
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 678.07
JUROS	R$ 344.40
MULTA	R$ 7.414.97
TOTAL	R$ 81.564.63
RECOLHIMENTO EM 15/04/2003	R$ 74.282.79
DIFERENÇA	R$ 7.281.84

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-579/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-025/2003 DATA BASE: 30/06/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$103.677.05
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 852.56
JUROS	R$ 487.76
MULTA	R$ 10.501.74
TOTAL	R$115.519.11
RECOLHIMENTO EM 30/06/2003	R$105.220.56
DIFERENÇA	R$ 10.298.55

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-552/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-026/2003 DATA BASE: 12/05/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$45.70

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-553/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-027/2003 DATA BASE: 29/04/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$204.41

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-554/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-028/2003 DATA BASE: 12/05/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$33.27

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-555/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-029/2003 DATA BASE: 27/05/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$69.32

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-556/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-030/2003 DATA BASE: 29/04/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$33.39

FL. 14
KFN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0772
Fls:
3515.28
Doc:

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-557/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-031/2003 DATA BASE: 29/04/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$41,74

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-558/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-032/2003 DATA BASE: 29/04/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$42,75

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-559/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-033/2003 DATA BASE: 29/04/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$41,74

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-560/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-034/2003 DATA BASE: 29/04/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$41,74

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-561/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-035/2003 DATA BASE: 29/04/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$41,74

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-562/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-036/2003 DATA BASE: 31/03/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$55,45

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-563/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-037/2003 DATA BASE: 31/03/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$27,73

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-564/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-038/2003 DATA BASE: 31/03/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$41,59

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-565/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-039/2003 DATA BASE: 14/03/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$27,80

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-566/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-040/2003 DATA BASE: 14/03/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$27,80

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-568/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-041/2003 DATA BASE: 14/03/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$21,43

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-567/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-042/2003 DATA BASE: 14/03/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$27,80

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-638/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-043/2003 DATA BASE: 10/06/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$55,45

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0773
Fls:
Doc: 15.28

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-670/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-048/2003 DATA BASE: 15/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$ 66.257,63
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 603,10
JUROS	R$ 312,06
MULTA	R$ 6.717,28
TOTAL	R$ 73.890,07
RECOLHIMENTO EM 15/07/2003	R$ 67.293,31
DIFERENÇA	R$ 6.596,76

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-690/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-049/2003 DATA BASE: 01/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$30,48

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-689/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-050/2003 DATA BASE: 01/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$71,53

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-695/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-051/2003 DATA BASE: 01/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$5,29

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-691/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-052/2003 DATA BASE: 01/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$41,71

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-692/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-053/2003 DATA BASE: 01/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$24,83

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-693/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-054/2003 DATA BASE: 01/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$15,70

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-694/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-055/2003 DATA BASE: 01/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$11,49

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-696/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-056/2003 DATA BASE: 01/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$2,25

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-815/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-057/2003 DATA BASE: 16/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$79,62

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-816/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-058/2003 DATA BASE: 16/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$83,27

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-817/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-059/2003 DATA BASE: 16/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$51,12

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-818/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-060/2003 DATA BASE: 16/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$54,37

FL. 16

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0774
Fls:
3515.28
Doc:

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-819/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-061/2003 DATA BASE: 16/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$113.58

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-820/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-062/2003 DATA BASE: 16/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$72.79

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-821/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-063/2003 DATA BASE: 16/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$36.47

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-822/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-064/2003 DATA BASE: 16/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$17.24

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-823/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-065/2003 DATA BASE: 16/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$12.21

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-824/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-066/2003 DATA BASE: 16/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$8.16

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-744/2003 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-801/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-067/2003 DATA BASE: 31/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$132.066.66
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 1.285,85
JUROS	R$ 666,75
MULTA	R$ 13.401,92
TOTAL	R$147.421,18
RECOLHIMENTO EM 31/07/2003	R$134.062,52
DIFERENÇA	R$ 13.358,66

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-838/2003 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-874/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-068/2003 DATA BASE: 15/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$ 73.014,40
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 631,58
JUROS	R$ 343,56
MULTA	R$ 7.398,95
TOTAL	R$ 81.388,49
RECOLHIMENTO EM 15/08/2003	R$ 74.112,68
DIFERENÇA	R$ 7.275,81

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-904/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-069/2003 DATA BASE: 01/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$43.27

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-905/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-070/2003 DATA BASE: 01/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$33.69

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-906/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-071/2003 DATA BASE: 01/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$23.52

17

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0775
Fls:
Doc: 3515.28

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-907/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-072/2003 DATA BASE: 01/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$39.62

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-908/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-073/2003 DATA BASE: 01/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$21.62

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-909/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-074/2003 DATA BASE: 01/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$16.11

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-910/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-075/2003 DATA BASE: 01/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$13.22

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-911/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-076/2003 DATA BASE: 01/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$9.73

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-912/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-077/2003 DATA BASE: 01/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$9.31

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-913/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-078/2003 DATA BASE: 01/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$4.82

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-914/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-079/2003 DATA BASE: 01/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$2.97

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-945/2003 NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1005/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-080/2003 DATA BASE: 05/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$112.683,77
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 1.253,46
JUROS	R$ 683,64
MULTA	R$ 11.462,09
TOTAL	R$126.082,96
SANÇÃO PECUNIÁRIA	R$ 12.608,30
SUBTOTAL	R$138.691,26
RECOLHIMENTO EM 05/09 2003	R$115.542,40-
DIFERENÇA	R$ 23.148,86

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-935/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-083/2003 DATA BASE: 31/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$64,67

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-936/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-084/2003 DATA BASE: 31/07/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$64,56

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-937/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-085/2003 DATA BASE: 12/05/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$403,66

FL. 18

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0776
Doc: 3515,28

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-938/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-086/2003 DATA BASE: 16/06/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$50,26

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-992/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-087/2003 DATA BASE: 18/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$81,50

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-993/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-088/2003 DATA BASE: 18/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$93,86

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-994/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-089/2003 DATA BASE: 18/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$58,90

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-995/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-090/2003 DATA BASE: 18/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$61,89

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-996/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-091/2003 DATA BASE: 18/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$73,18

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1000/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-092/2003 DATA BASE: 18/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$46,31

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1001/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-093/2003 DATA BASE: 18/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$42,42

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1002/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-094/2003 DATA BASE: 18/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$18,18

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1003/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-095/2003 DATA BASE: 18/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$10,13

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1004/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-096/2003 DATA BASE: 18/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$5,16

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1054/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-098/2003 DATA BASE: 15/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$68.955,85
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 539,62
JUROS	R$ 324,38
MULTA	R$ 6.981,99
TOTAL	R$76.801,84
RECOLHIMENTO EM 15/09/2003	R$69.869,36
DIFERENÇA	R$ 6.932,48

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0777
Fls:
Doc: 3515,28

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1154/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-101/2003 DATA BASE: 15/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$69,77

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1155/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-102/2003 DATA BASE: 26/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$20,45

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1156/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-103/2003 DATA BASE: 26/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$18,02

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1157/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-104/2003 DATA BASE: 26/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$44,45

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1201/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-105/2003 DATA BASE: 29/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$156,43

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1202/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-106/2003 DATA BASE: 05/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$37,70

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1203/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-107/2003 DATA BASE: 05/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$35,13

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1210/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-108/2003 DATA BASE: 01/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$58,30

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1211/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-109/2003 DATA BASE: 01/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$28,67

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1212/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-110/2003 DATA BASE: 01/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$31,38

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1213/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-111/2003 DATA BASE: 01/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$20,14

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1214/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-112/2003 DATA BASE: 01/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$11,48

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1215/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-113/2003 DATA BASE: 01/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$22,07

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1216/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-114/2003 DATA BASE: 01/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$11,05

FL. 20 KFW

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0778
Doc: 3515.28

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1217/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-115/2003 DATA BASE: 01/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$8,92

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1218/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-116/2003 DATA BASE: 01/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$2,53

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1224/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-117/2003 DATA BASE: 13/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$114.999,26
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 1.576,44
JUROS	R$ 1.049,22
MULTA	R$ 11.762,49
TOTAL	R$129.387,41
SANÇÃO PECUNIÁRIA	R$ 12.938,74
SUBTOTAL	R$142.326,15
RECOLHIMENTO EM 13/10/2003	R$116.000,00–
DIFERENÇA	R$ 26.326,15

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1288/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-118/2003 DATA BASE: 15/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$34,08

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1289/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-119/2003 DATA BASE: 29/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$152,67

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1290/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-120/2003 DATA BASE: 15/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$164,50

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1297/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-121/2003 DATA BASE: 16/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$89,66

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1298/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-122/2003 DATA BASE: 16/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$73,67

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1299/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-123/2003 DATA BASE: 16/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$35,19

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1300/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-124/2003 DATA BASE: 16/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$28,81

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1301/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-125/2003 DATA BASE: 16/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$53,26

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1302/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-126/2003 DATA BASE: 16/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$75,48

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0779
Fls:
Doc: 3515,28

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1303/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-127/2003 DATA BASE: 16/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$25,78

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1304/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-128/2003 DATA BASE: 16/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$16,86

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1305/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-129/2003 DATA BASE: 16/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$13,39

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1306/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-130/2003 DATA BASE: 16/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$3,45

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1421/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-134/2003 DATA BASE: 31/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$61.551,13
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 960,51
JUROS	R$ 625,12
MULTA	R$ 6.313,68
TOTAL	R$69.450,44
SANÇÃO PECUNIÁRIA	R$ 6.945,04
SUBTOTAL	R$76.395,48
RECOLHIMENTO EM 31/10/2003	R$63.257,00-
DIFERENÇA	R$13.138,48

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1579/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-139/2003 DATA BASE: 29/08/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$301,85

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1580/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-140/2003 DATA BASE: 30/09/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$22,16

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1588/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-141/2003 DATA BASE: 13/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$34,44

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1589/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-142/2003 DATA BASE: 13/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$66,00

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1590/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-143/2003 DATA BASE: 13/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$34,44

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1640/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-144/2003 DATA BASE: 14/11/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$123.660,12
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 1.800,91
JUROS	R$ 1.212,78
MULTA	R$ 12.667,38
TOTAL	R$139.341,19
SANÇÃO PECUNIÁRIA	R$ 13.934,11
SUBTOTAL	R$153.275,30
RECOLHIMENTO EM 14/11/2003	R$126.960,80-
DIFERENÇA	R$ 26.314,50

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0780
Fls:
3515,28
Doc:

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1647/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-145/2003 DATA BASE: 01/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$8.53

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1648/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-146/2003 DATA BASE: 01/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$8.92

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1649/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-147/2003 DATA BASE: 01/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$4.27

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1650/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-148/2003 DATA BASE: 01/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$4.34

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1655/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-149/2003 DATA BASE: 01/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$28.47

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1656/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-150/2003 DATA BASE: 01/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$23.67

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1657/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-151/2003 DATA BASE: 01/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$14.93

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1658/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-152/2003 DATA BASE: 01/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$10.78

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1659/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-153/2003 DATA BASE: 01/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$27.32

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1660/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-154/2003 DATA BASE: 01/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$18.34

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1749/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-157/2003 DATA BASE: 28/11/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$67.092,55
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ 852,47
JUROS	R$ 566,21
MULTA	R$ 6.851,12
TOTAL	R$75.362,35
SANÇÃO PECUNIÁRIA	R$ 7.536,23
SUBTOTAL	R$82.898,58
RECOLHIMENTO EM 28/11 2003	R$68.736,69
DIFERENÇA	R$14.161,89

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1998/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-164/2003 DATA BASE: 17/11/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$135.740,73

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1902/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-165/2003 DATA BASE: 31/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$30.78

Fl. 23 149

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0781
Fls:
3515,28
Doc:

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1903/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-166/2003 DATA BASE: 31/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$13,66

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1904/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-167/2003 DATA BASE: 31/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$13,54

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1905/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-168/2003 DATA BASE: 31/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$20,52

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1906/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-169/2003 DATA BASE: 31/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$20,52

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1913/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-170/2003 DATA BASE: 16/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$51,47

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1914/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-171/2003 DATA BASE: 16/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$60,35

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1915/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-172/2003 DATA BASE: 16/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$51,92

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1916/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-173/2003 DATA BASE: 16/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$84,83

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1917/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-174/2003 DATA BASE: 16/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$58,52

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1918/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-175/2003 DATA BASE: 16/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$37,22

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1919/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-176/2003 DATA BASE: 16/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$19,46

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1920/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-177/2003 DATA BASE: 16/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$16,06

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1921/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-178/2003 DATA BASE: 16/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$14,14

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1922/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-179/2003 DATA BASE: 16/10/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$4,16

34
145

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0782
Fls:
3515,28
Doc:

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1923/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-180/2003 DATA BASE: 03/11/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$26.58

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1924/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-181/2003 DATA BASE: 03/11/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$21.40

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1925/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-182/2003 DATA BASE: 03/11/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$36.40

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1926/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-183/2003 DATA BASE: 03/11/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$25.95

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1927/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-184/2003 DATA BASE: 03/11/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$18.02

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1928/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-185/2003 DATA BASE: 03/11/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$9.98

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1929/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-186/2003 DATA BASE: 03/11/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$8.20

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1930/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-187/2003 DATA BASE: 03/11/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$12.83

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1931/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-188/2003 DATA BASE: 03/11/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$8.51

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1932/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-189/2003 DATA BASE: 03/11/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$3.11

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-1933/2003 SP/NUFRAN/GECOF/MG-190/2003 DATA BASE: 03/11/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$2.86

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-2174/2003 DATA BASE: 01/12/2003	
VALOR PRINCIPAL	R$69.482,52

Fl. 25

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0783
3515,28
Doc:

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PRINCIPAL DA ACF PREST SÉRVICE

Documento de referência	Valor inicial	Atualização financeira	Juros	Multa	Subtotal	Sanção Pecuniária	Valor recolhido	Data de referência	Valor principal
SP-005/2002	46.861,39	125,72	93,96	4.708,11	51.789,18	0,00	47.298,35	25/06/2002	4.490,83
SP-006/2002	47.391,36	279,23	206,57	4.787,72	52.664,88	0,00	47.800,00	14/08/2002	4.864,88
SP-007/2002	67.558,11	487,79	340,20	6.838,61	75.224,71	0,00	68.000,00	31/07/2002	7.224,71
SP-008/2002	47.147,50	277,95	173,91	4.759,94	52.359,30	0,00	47.310,00	13/09/2002	5.049,30
SP-009/2002	92.186,05	604,06	433,02	9.322,31	102.545,44	0,00	94.000,00	30/09/2002	8.545,44
SP-010/2002	93.139,29	609,68	437,50	9.418,65	103.605,12	0,00	95.000,00	30/08/2002	8.605,12
SP-011/2002	50.713,58	336,90	255,30	5.130,58	56.436,36	0,00	53.000,00	15/10/2002	3.436,36
SP-012/2002	45.647,96	274,62	199,03	4.612,16	50.733,77	0,00	46.121,61	13/11/2002	4.612,16
SP-014/2002	88.199,21	730,40	444,60	8.937,42	98.311,63	0,00	90.500,00	31/10/2002	7.811,63
SP-015/2002	83.946,71	586,92	309,96	8.484,36	93.327,95	0,00	84.900,00	29/11/2002	8.427,95
SP-001/2003	92.946,28	718,34	433,72	9.409,83	103.508,17	0,00	94.461,00	30/12/2002	9.047,17
SP-002/2003	51.777,08	365,66	189,86	5.233,26	57.565,86	0,00	52.333,36	13/12/2002	5.232,50
SP-003/2003	76.616,56	608,89	332,02	7.755,75	85.313,22	0,00	77.678,13	15/01/2003	7.635,09
SP-006/2003	85.257,29	837,44	426,30	8.652,11	95.173,14	0,00	86.556,98	31/01/2003	8.616,16
SP-011/2003	48.568,09	393,37	178,09	4.913,96	54.053,51	0,00	49.139,21	14/02/2003	4.914,30
SP-015/2003	92.262,78	764,70	338,25	9.336,57	102.702,30	0,00	93.347,42	28/02/2003	9.354,88
SP-017/2003	57.629,12	374,88	172,89	5.817,69	63.994,58	0,00	58.175,24	14/03/2003	5.819,34
SP-018/2003	88.253,17	819,38	411,88	8.948,44	98.432,87	0,00	89.537,58	31/03/2003	8.895,29
SP-020/2003	73.127,19	678,07	344,40	7.414,97	81.564,63	0,00	74.282,79	15/04/2003	7.281,84
SP-025/2003	103.677,05	852,56	487,76	10.501,74	115.519,11	0,00	105.220,56	30/06/2003	10.298,55
SP-026/2003	45,70	0,00	0,00	0,00	45,70	0,00	0,00	12/05/2003	45,70
SP-027/2003	204,41	0,00	0,00	0,00	204,41	0,00	0,00	29/04/2003	204,41
SP-028/2003	33,27	0,00	0,00	0,00	33,27	0,00	0,00	12/05/2003	33,27
SP-029/2003	69,32	0,00	0,00	0,00	69,32	0,00	0,00	27/05/2003	69,32
SP-030/2003	33,39	0,00	0,00	0,00	33,39	0,00	0,00	29/04/2003	33,39
SP-031/2003	41,74	0,00	0,00	0,00	41,74	0,00	0,00	29/04/2003	41,74
SP-032/2003	42,75	0,00	0,00	0,00	42,75	0,00	0,00	29/04/2003	42,75
SP-033/2003	41,74	0,00	0,00	0,00	41,74	0,00	0,00	29/04/2003	41,74
SP-034/2003	41,74	0,00	0,00	0,00	41,74	0,00	0,00	29/04/2003	41,74
SP-035/2003	41,74	0,00	0,00	0,00	41,74	0,00	0,00	29/04/2003	41,74
SP-036/2003	55,45	0,00	0,00	0,00	55,45	0,00	0,00	31/03/2003	55,45
SP-037/2003	27,73	0,00	0,00	0,00	27,73	0,00	0,00	31/03/2003	27,73
SP-038/2003	41,59	0,00	0,00	0,00	41,59	0,00	0,00	31/03/2003	41,59
SP-039/2003	27,80	0,00	0,00	0,00	27,80	0,00	0,00	14/03/2003	27,80

CPMI - CORREIOS
Fls: 0784
Doc: 3515.28

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PRINCIPAL DA ACF PREST SÉRVICE

Documento de referência	Valor inicial	Atualização financeira	Juros	Multa	Subtotal	Sanção Pecuniária	Valor recolhido	Data de referência	Valor principal
SP-040/2003	27,80	0,00	0,00	0,00	27,80	0,00	0,00	14/03/2003	27,80
SP-041/2003	21,43	0,00	0,00	0,00	21,43	0,00	0,00	14/03/2003	21,43
SP-042/2003	27,80	0,00	0,00	0,00	27,80	0,00	0,00	14/03/2003	27,80
SP-043/2003	55,45	0,00	0,00	0,00	55,45	0,00	0,00	10/06/2003	55,45
SP-048/2003	66.257,63	603,10	312,06	6.717,28	73.890,07	0,00	67.293,31	15/07/2003	6.596,76
SP-049/2003	30,48	0,00	0,00	0,00	30,48	0,00	0,00	01/07/2003	30,48
SP-050/2003	71,53	0,00	0,00	0,00	71,53	0,00	0,00	01/07/2003	71,53
SP-051/2003	5,29	0,00	0,00	0,00	5,29	0,00	0,00	01/07/2003	5,29
SP-052/2003	41,71	0,00	0,00	0,00	41,71	0,00	0,00	01/07/2003	41,71
SP-053/2003	24,83	0,00	0,00	0,00	24,83	0,00	0,00	01/07/2003	24,83
SP-054/2003	15,70	0,00	0,00	0,00	15,70	0,00	0,00	01/07/2003	15,70
SP-055/2003	11,49	0,00	0,00	0,00	11,49	0,00	0,00	01/07/2003	11,49
SP-056/2003	2,25	0,00	0,00	0,00	2,25	0,00	0,00	01/07/2003	2,25
SP-057/2003	79,62	0,00	0,00	0,00	79,62	0,00	0,00	16/07/2003	79,62
SP-058/2003	83,27	0,00	0,00	0,00	83,27	0,00	0,00	16/07/2003	83,27
SP-059/2003	51,12	0,00	0,00	0,00	51,12	0,00	0,00	16/07/2003	51,12
SP-060/2003	54,37	0,00	0,00	0,00	54,37	0,00	0,00	16/07/2003	54,37
SP-061/2003	113,58	0,00	0,00	0,00	113,58	0,00	0,00	16/07/2003	113,58
SP-062/2003	72,79	0,00	0,00	0,00	72,79	0,00	0,00	16/07/2003	72,79
SP-063/2003	36,47	0,00	0,00	0,00	36,47	0,00	0,00	16/07/2003	36,47
SP-064/2003	17,24	0,00	0,00	0,00	17,24	0,00	0,00	16/07/2003	17,24
SP-065/2003	12,21	0,00	0,00	0,00	12,21	0,00	0,00	16/07/2003	12,21
SP-066/2003	8,16	0,00	0,00	0,00	8,16	0,00	0,00	16/07/2003	8,16
SP-067/2003	132.066,66	1.285,85	666,75	13.401,92	147.421,18	0,00	134.062,52	31/07/2003	13.358,66
SP-068/2003	73.014,40	631,58	343,56	7.398,95	81.388,49	0,00	74.112,68	15/08/2003	7.275,81
SP-069/2003	43,27	0,00	0,00	0,00	43,27	0,00	0,00	01/08/2003	43,27
SP-070/2003	33,69	0,00	0,00	0,00	33,69	0,00	0,00	01/08/2003	33,69
SP-071/2003	23,52	0,00	0,00	0,00	23,52	0,00	0,00	01/08/2003	23,52
SP-072/2003	39,62	0,00	0,00	0,00	39,62	0,00	0,00	01/08/2003	39,62
SP-073/2003	21,62	0,00	0,00	0,00	21,62	0,00	0,00	01/08/2003	21,62
SP-074/2003	16,11	0,00	0,00	0,00	16,11	0,00	0,00	01/08/2003	16,11
SP-075/2003	13,22	0,00	0,00	0,00	13,22	0,00	0,00	01/08/2003	13,22
SP-076/2003	9,73	0,00	0,00	0,00	9,73	0,00	0,00	01/08/2003	9,73
SP-077/2003	9,31	0,00	0,00	0,00	9,31	0,00	0,00	01/08/2003	9,31

ECT/DR/BSB
Nº 027
Rubrica
ECT/DR/BSB Nº 03/2005 - CN
SPMI - CORREIOS
0785
Fls: 3515.28
Doc:

28
Mat.
ECT - DR/SPI
QS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0786
Doc: 3515.28

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PRINCIPAL DA ACF PREST SÉRVICE

Documento de referência	Valor inicial	Atualização financeira	Juros	Multa	Subtotal	Sanção Pecuniária	Valor recolhido	Data de referência	Valor principal
SP-078/2003	4,82	0,00	0,00	0,00	4,82	0,00	0,00	01/08/2003	4,82
SP-079/2003	2,97	0,00	0,00	0,00	2,97	0,00	0,00	01/08/2003	2,97
SP-080/2003	112.683,77	1.253,46	683,64	11.462,09	126.082,96	12.608,30	115.542,40	05/09/2003	23.148,86
SP-083/2003	64,67	0,00	0,00	0,00	64,67	0,00	0,00	31/07/2003	64,67
SP-084/2003	64,56	0,00	0,00	0,00	64,56	0,00	0,00	31/07/2003	64,56
SP-085/2003	403,66	0,00	0,00	0,00	403,66	0,00	0,00	12/05/2003	403,66
SP-086/2003	50,26	0,00	0,00	0,00	50,26	0,00	0,00	16/06/2003	50,26
SP-087/2003	81,50	0,00	0,00	0,00	81,50	0,00	0,00	18/08/2003	81,50
SP-088/2003	93,86	0,00	0,00	0,00	93,86	0,00	0,00	18/08/2003	93,86
SP-089/2003	58,90	0,00	0,00	0,00	58,90	0,00	0,00	18/08/2003	58,90
SP-090/2003	61,89	0,00	0,00	0,00	61,89	0,00	0,00	18/08/2003	61,89
SP-091/2003	73,18	0,00	0,00	0,00	73,18	0,00	0,00	18/08/2003	73,18
SP-092/2003	46,31	0,00	0,00	0,00	46,31	0,00	0,00	18/08/2003	46,31
SP-093/2003	42,42	0,00	0,00	0,00	42,42	0,00	0,00	18/08/2003	42,42
SP-094/2003	18,18	0,00	0,00	0,00	18,18	0,00	0,00	18/08/2003	18,18
SP-095/2003	10,13	0,00	0,00	0,00	10,13	0,00	0,00	18/08/2003	10,13
SP-096/2003	5,16	0,00	0,00	0,00	5,16	0,00	0,00	18/08/2003	5,16
SP-098/2003	68.955,85	539,62	324,38	6.981,99	76.801,84	0,00	69.869,36	15/09/2003	6.932,48
SP-101/2003	69,77	0,00	0,00	0,00	69,77	0,00	0,00	15/08/2003	69,77
SP-102/2003	20,45	0,00	0,00	0,00	20,45	0,00	0,00	26/08/2003	20,45
SP-103/2003	18,02	0,00	0,00	0,00	18,02	0,00	0,00	26/08/2003	18,02
SP-104/2003	44,45	0,00	0,00	0,00	44,45	0,00	0,00	26/08/2003	44,45
SP-105/2003	156,43	0,00	0,00	0,00	156,43	0,00	0,00	29/08/2003	156,43
SP-106/2003	37,70	0,00	0,00	0,00	37,70	0,00	0,00	05/09/2003	37,70
SP-107/2003	35,13	0,00	0,00	0,00	35,13	0,00	0,00	05/09/2003	35,13
SP-108/2003	58,30	0,00	0,00	0,00	58,30	0,00	0,00	01/09/2003	58,30
SP-109/2003	28,67	0,00	0,00	0,00	28,67	0,00	0,00	01/09/2003	28,67
SP-110/2003	31,38	0,00	0,00	0,00	31,38	0,00	0,00	01/09/2003	31,38
SP-111/2003	20,14	0,00	0,00	0,00	20,14	0,00	0,00	01/09/2003	20,14
SP-112/2003	11,48	0,00	0,00	0,00	11,48	0,00	0,00	01/09/2003	11,48
SP-113/2003	22,07	0,00	0,00	0,00	22,07	0,00	0,00	01/09/2003	22,07
SP-114/2003	11,05	0,00	0,00	0,00	11,05	0,00	0,00	01/09/2003	11,05
SP-115/2003	8,92	0,00	0,00	0,00	8,92	0,00	0,00	01/09/2003	8,92
SP-116/2003	2,53	0,00	0,00	0,00	2,53	0,00	0,00	01/09/2003	2,53

Fl. 29

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0787
Doc: 3515.28

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PRINCIPAL DA ACF PREST SÉRVICE

Documento de referência	Valor inicial	Atualização financeira	Juros	Multa	Subtotal	Sanção Pecuniária	Valor recolhido	Data de referência	Valor principal
SP-117/2003	114.999,26	1.576,44	1.049,22	11.762,49	129.387,41	12.938,74	116.000,00	13/10/2003	26.326,15
SP-118/2003	34,08	0,00	0,00	0,00	34,08	0,00	0,00	15/09/2003	34,08
SP-119/2003	152,67	0,00	0,00	0,00	152,67	0,00	0,00	29/08/2003	152,67
SP-120/2003	164,50	0,00	0,00	0,00	164,50	0,00	0,00	15/09/2003	164,50
SP-121/2003	89,66	0,00	0,00	0,00	89,66	0,00	0,00	16/09/2003	89,66
SP-122/2003	73,67	0,00	0,00	0,00	73,67	0,00	0,00	16/09/2003	73,67
SP-123/2003	35,19	0,00	0,00	0,00	35,19	0,00	0,00	16/09/2003	35,19
SP-124/2003	28,81	0,00	0,00	0,00	28,81	0,00	0,00	16/09/2003	28,81
SP-125/2003	53,26	0,00	0,00	0,00	53,26	0,00	0,00	16/09/2003	53,26
SP-126/2003	75,48	0,00	0,00	0,00	75,48	0,00	0,00	16/09/2003	75,48
SP-127/2003	25,78	0,00	0,00	0,00	25,78	0,00	0,00	16/09/2003	25,78
SP-128/2003	16,86	0,00	0,00	0,00	16,86	0,00	0,00	16/09/2003	16,86
SP-129/2003	13,39	0,00	0,00	0,00	13,39	0,00	0,00	16/09/2003	13,39
SP-130/2003	3,45	0,00	0,00	0,00	3,45	0,00	0,00	16/09/2003	3,45
SP-GERAT-030	1.083,65	0,00	0,00	0,00	1.083,65	0,00	0,00	01/10/2003	1.083,65
CRÉDITO (1)	-157,50	0,00	0,00	0,00	-157,50	0,00	0,00	01/08/2003	-157,50
SP-134/2003	61.551,13	960,51	625,12	6.313,68	69.450,44	6.945,04	63.257,00	31/10/2003	13.138,48
SP-139/2003	301,85	0,00	0,00	0,00	301,85	0,00	0,00	29/08/2003	301,85
SP-140/2003	22,16	0,00	0,00	0,00	22,16	0,00	0,00	30/09/2003	22,16
SP-141/2003	34,44	0,00	0,00	0,00	34,44	0,00	0,00	13/10/2003	34,44
SP-142/2003	66,00	0,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	13/10/2003	66,00
SP-143/2003	34,44	0,00	0,00	0,00	34,44	0,00	0,00	13/10/2003	34,44
SP-144/2003	123.660,12	1.800,91	1.212,78	12.667,38	139.341,19	13.934,11	126.960,80	14/11/2003	26.314,50
SP-145/2003	8,53	0,00	0,00	0,00	8,53	0,00	0,00	01/10/2003	8,53
SP-146/2003	8,92	0,00	0,00	0,00	8,92	0,00	0,00	01/10/2003	8,92
SP-147/2003	4,27	0,00	0,00	0,00	4,27	0,00	0,00	01/10/2003	4,27
SP-148/2003	4,34	0,00	0,00	0,00	4,34	0,00	0,00	01/10/2003	4,34
SP-149/2003	28,47	0,00	0,00	0,00	28,47	0,00	0,00	01/10/2003	28,47
SP-150/2003	23,67	0,00	0,00	0,00	23,67	0,00	0,00	01/10/2003	23,67
SP-151/2003	14,93	0,00	0,00	0,00	14,93	0,00	0,00	01/10/2003	14,93
SP-152/2003	10,78	0,00	0,00	0,00	10,78	0,00	0,00	01/10/2003	10,78
SP-153/2003	27,32	0,00	0,00	0,00	27,32	0,00	0,00	01/10/2003	27,32
SP-154/2003	18,34	0,00	0,00	0,00	18,34	0,00	0,00	01/10/2003	18,34
SP-157/2003	67.092,55	852,47	566,21	6.851,12	75.362,35	7.536,23	68.736,69	28/11/2003	14.161,89

FL. 30

ECT/DR/SPM/CPMI - CORREIOS
RDS Nº 03/2005 - CN
Fls: 0788
Doc: 3515.28

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PRINCIPAL DA ACF PREST SÉRVICE

Documento de referência	Valor inicial	Atualização financeira	Juros	Multa	Subtotal	Sanção Pecuniária	Valor recolhido	Data de referência	Valor principal
SP-164/2003	135.740,73	0,00	0,00	0,00	135.740,73	0,00	0,00	17/11/2003	135.740,73
SP-165/2003	30,78	0,00	0,00	0,00	30,78	0,00	0,00	31/10/2003	30,78
SP-166/2003	13,66	0,00	0,00	0,00	13,66	0,00	0,00	31/10/2003	13,66
SP-167/2003	13,54	0,00	0,00	0,00	13,54	0,00	0,00	31/10/2003	13,54
SP-168/2003	20,52	0,00	0,00	0,00	20,52	0,00	0,00	31/10/2003	20,52
SP-169/2003	20,52	0,00	0,00	0,00	20,52	0,00	0,00	31/10/2003	20,52
SP-170/2003	51,47	0,00	0,00	0,00	51,47	0,00	0,00	16/10/2003	51,47
SP-171/2003	60,35	0,00	0,00	0,00	60,35	0,00	0,00	16/10/2003	60,35
SP-172/2003	51,92	0,00	0,00	0,00	51,92	0,00	0,00	16/10/2003	51,92
SP-173/2003	84,83	0,00	0,00	0,00	84,83	0,00	0,00	16/10/2003	84,83
SP-174/2003	58,52	0,00	0,00	0,00	58,52	0,00	0,00	16/10/2003	58,52
SP-175/2003	37,22	0,00	0,00	0,00	37,22	0,00	0,00	16/10/2003	37,22
SP-176/2003	19,46	0,00	0,00	0,00	19,46	0,00	0,00	16/10/2003	19,46
SP-177/2003	16,06	0,00	0,00	0,00	16,06	0,00	0,00	16/10/2003	16,06
SP-178/2003	14,14	0,00	0,00	0,00	14,14	0,00	0,00	16/10/2003	14,14
SP-179/2003	4,16	0,00	0,00	0,00	4,16	0,00	0,00	16/10/2003	4,16
SP-180/2003	26,58	0,00	0,00	0,00	26,58	0,00	0,00	03/11/2003	26,58
SP-181/2003	21,40	0,00	0,00	0,00	21,40	0,00	0,00	03/11/2003	21,40
SP-182/2003	36,40	0,00	0,00	0,00	36,40	0,00	0,00	03/11/2003	36,40
SP-183/2003	25,95	0,00	0,00	0,00	25,95	0,00	0,00	03/11/2003	25,95
SP-184/2003	18,02	0,00	0,00	0,00	18,02	0,00	0,00	03/11/2003	18,02
SP-185/2003	9,98	0,00	0,00	0,00	9,98	0,00	0,00	03/11/2003	9,98
SP-186/2003	8,20	0,00	0,00	0,00	8,20	0,00	0,00	03/11/2003	8,20
SP-187/2003	12,83	0,00	0,00	0,00	12,83	0,00	0,00	03/11/2003	12,83
SP-188/2003	8,51	0,00	0,00	0,00	8,51	0,00	0,00	03/11/2003	8,51
SP-189/2003	3,11	0,00	0,00	0,00	3,11	0,00	0,00	03/11/2003	3,11
SP-190/2003	2,86	0,00	0,00	0,00	2,86	0,00	0,00	03/11/2003	2,86
NO-2174/2003	69.482,52	0,00	0,00	0,00	69.482,52	0,00	0,00	01/12/2003	69.482,52
TOTAL	**2.464.864,80**	**20.230,50**	**11.992,94**	**228.541,08**	**2.725.629,32**	**53.962,42**	**2.290.496,99**		**489.094,75**

(1) Crédito referente contabilização indevida da pauta número 30743/2003, cujos produtos foram recebidos por outra Franqueada.

31

RDS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0789
Doc: 3515.28

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF PREST SÉRVICE					CDI/pagamento		Data		
					51.639,475458780		05/12/2003		
Documento	Valor principal	Período/Data	Data de referência	CDI	Atualização	Juros	Multa	Sanção	Total
SP-005/2002	4.490,83	01 a 15/06/2002	25/06/2002	38.539,929065768	1.526,41	0,00	0,00	601,72	6.618,97
SP-006/2002	4.864,88	16 a 31/07/2002	14/08/2002	39.466,556646391	1.500,51	0,00	0,00	636,54	7.001,92
SP-007/2002	7.224,71	01 a 15/07/2002	31/07/2002	39.209,893822702	2.290,24	0,00	0,00	951,50	10.466,45
SP-008/2002	5.049,30	16 a 31/08/2002	13/09/2002	40.037,464323808	1.463,18	0,00	0,00	651,25	7.163,73
SP-009/2002	8.545,44	01 a 15/09/2002	30/09/2002	40.326,142016075	2.397,39	0,00	0,00	1.094,28	12.037,11
SP-010/2002	8.605,12	01 a 15/08/2002	30/08/2002	39.776,823709703	2.566,31	0,00	0,00	1.117,14	12.288,57
SP-011/2002	3.436,36	16 a 30/09/2002	15/10/2002	40.620,554224293	932,16	0,00	0,00	436,85	4.805,38
SP-012/2002	4.612,16	16 a 31/10/2002	13/11/2002	41.265,236487126	1.159,51	0,00	0,00	577,17	6.348,84
SP-014/2002	7.811,63	01 a 15/10/2002	31/10/2002	40.987,737801140	2.030,06	0,00	0,00	984,17	10.825,86
SP-015/2002	8.427,95	01 a 15/11/2002	29/11/2002	41.616,101739025	2.029,90	0,00	0,00	1.045,78	11.503,63
SP-001/2003	9.047,17	01 a 15/12/2002	30/12/2002	42.300,002921777	1.997,54	0,00	0,00	1.104,47	12.149,18
SP-002/2003	5.232,50	16 a 30/11/2002	13/12/2002	41.942,826961510	1.209,69	0,00	0,00	644,22	7.086,41
SP-003/2003	7.635,09	16 a 31/12/2002	15/01/2003	42.711,273356500	1.596,01	0,00	0,00	923,11	10.154,21
SP-006/2003	8.616,16	01 a 15/01/2003	31/01/2003	43.169,094183777	1.690,61	0,00	0,00	1.030,68	11.337,45
SP-011/2003	4.914,30	16 a 31/01/2003	14/02/2003	43.557,452557208	911,84	0,00	0,00	582,61	6.408,76
SP-015/2003	9.354,88	01 a 15/02/2003	28/02/2003	43.957,941040444	1.634,74	0,00	0,00	1.098,96	12.088,58
SP-017/2003	5.819,34	16 a 28/02/2003	14/03/2003	44.284,874791948	966,45	0,00	0,00	678,58	7.464,36
SP-018/2003	8.895,29	01 a 15/03/2003	31/03/2003	44.737,190737725	1.372,41	0,00	0,00	1.026,77	11.294,47
SP-020/2003	7.281,84	16 a 31/03/2003	15/04/2003	45.193,675017480	1.038,58	0,00	0,00	832,04	9.152,46
SP-025/2003	10.298,55	01 a 15/06/2003	30/06/2003	47.324,552598598	938,99	0,00	0,00	1.123,75	12.361,30
SP-026/2003	45,70	Cheque	12/05/2003	45.867,507257889	5,75	0,00	5,15	5,66	62,26
SP-027/2003	204,41	Cheque	29/04/2003	45.529,344568915	27,43	0,00	23,18	25,50	280,53
SP-028/2003	33,27	Cheque	12/05/2003	45.867,507257889	4,19	0,00	3,75	4,12	45,32
SP-029/2003	69,32	Cheque	27/05/2003	46.335,987862683	7,93	0,00	7,73	8,50	93,48
SP-030/2003	33,39	Cheque	29/04/2003	45.529,344568915	4,48	0,00	3,79	4,17	45,82
SP-031/2003	41,74	Cheque	29/04/2003	45.529,344568915	5,60	0,00	4,73	5,21	57,28
SP-032/2003	42,75	Cheque	29/04/2003	45.529,344568915	5,74	0,00	4,85	5,33	58,67
SP-033/2003	41,74	Cheque	29/04/2003	45.529,344568915	5,60	0,00	4,73	5,21	57,28
SP-034/2003	41,74	Cheque	29/04/2003	45.529,344568915	5,60	0,00	4,73	5,21	57,28
SP-035/2003	41,74	Cheque	29/04/2003	45.529,344568915	5,60	0,00	4,73	5,21	57,28
SP-036/2003	55,45	Cheque	31/03/2003	44.737,190737725	8,56	0,00	6,40	7,04	77,45
SP-037/2003	27,73	Cheque	31/03/2003	44.737,190737725	4,28	0,00	3,20	3,52	38,73
SP-038/2003	41,59	Cheque	31/03/2003	44.737,190737725	6,42	0,00	4,80	5,28	58,09
SP-039/2003	27,80	Cheque	14/03/2003	44.284,874791948	4,62	0,00	3,24	3,57	39,22

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
Fls: 0790
Doc: 3515.28

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF PREST SÉRVICE					CDI/pagamento		Data		
					51.639,475458780		05/12/2003		
Documento	Valor principal	Período/Data	Data de referência	CDI	Atualização	Juros	Multa	Sanção	Total
SP-040/2003	27,80	Cheque	14/03/2003	44.284,874791948	4,62	0,00	3,24	3,57	39,22
SP-041/2003	21,43	Cheque	14/03/2003	44.284,874791948	3,56	0,00	2,50	2,75	30,24
SP-042/2003	27,80	Cheque	14/03/2003	44.284,874791948	4,62	0,00	3,24	3,57	39,22
SP-043/2003	55,45	Cheque	10/06/2003	46.765,605525022	5,78	0,00	6,12	6,74	74,09
SP-048/2003	6.596,76	16 a 30/06/2003	15/07/2003	47.798,681625659	530,07	0,00	0,00	712,68	7.839,52
SP-049/2003	30,48	17/06/2003	01/07/2003	47.367,460192954	2,75	0,00	3,32	3,66	40,21
SP-050/2003	71,53	16/06/2003	01/07/2003	47.367,460192954	6,45	0,00	7,80	8,58	94,36
SP-051/2003	5,29	26/06/2003	01/07/2003	47.367,460192954	0,48	0,00	0,58	0,63	6,98
SP-052/2003	41,71	20/06/2003	01/07/2003	47.367,460192954	3,76	0,00	4,55	5,00	55,02
SP-053/2003	24,83	23/06/2003	01/07/2003	47.367,460192954	2,24	0,00	2,71	2,98	32,75
SP-054/2003	15,70	24/06/2003	01/07/2003	47.367,460192954	1,42	0,00	1,71	1,88	20,71
SP-055/2003	11,49	25/06/2003	01/07/2003	47.367,460192954	1,04	0,00	1,25	1,38	15,16
SP-056/2003	2,25	27/06/2003	01/07/2003	47.367,460192954	0,20	0,00	0,25	0,27	2,97
SP-057/2003	79,62	01/07/2003	16/07/2003	47.842,019096999	6,32	0,00	8,59	9,45	103,99
SP-058/2003	83,27	02/07/2003	16/07/2003	47.842,019096999	6,61	0,00	8,99	9,89	108,75
SP-059/2003	51,12	03/07/2003	16/07/2003	47.842,019096999	4,06	0,00	5,52	6,07	66,76
SP-060/2003	54,37	04/07/2003	16/07/2003	47.842,019096999	4,32	0,00	5,87	6,46	71,01
SP-061/2003	113,58	07/07/2003	16/07/2003	47.842,019096999	9,02	0,00	12,26	13,49	148,34
SP-062/2003	72,79	08/07/2003	16/07/2003	47.842,019096999	5,78	0,00	7,86	8,64	95,07
SP-063/2003	36,47	09/07/2003	16/07/2003	47.842,019096999	2,89	0,00	3,94	4,33	47,63
SP-064/2003	17,24	10/07/2003	16/07/2003	47.842,019096999	1,37	0,00	1,86	2,05	22,52
SP-065/2003	12,21	11/07/2003	16/07/2003	47.842,019096999	0,97	0,00	1,32	1,45	15,95
SP-066/2003	8,16	14/07/2003	16/07/2003	47.842,019096999	0,65	0,00	0,88	0,97	10,66
SP-067/2003	13.358,66	01 a 15/07/2003	31/07/2003	48.307,816308133	921,31	0,00	0,00	1.428,00	15.707,97
SP-068/2003	7.275,81	16 a 31/07/2003	15/08/2003	48.767,103227400	428,54	0,00	0,00	770,44	8.474,79
SP-069/2003	43,27	16/07/2003	01/08/2003	48.349,361030158	2,94	0,00	4,62	5,08	55,92
SP-070/2003	33,69	17/07/2003	01/08/2003	48.349,361030158	2,29	0,00	3,60	3,96	43,54
SP-071/2003	23,52	18/07/2003	01/08/2003	48.349,361030158	1,60	0,00	2,51	2,76	30,40
SP-072/2003	39,62	21/07/2003	01/08/2003	48.349,361030158	2,70	0,00	4,23	4,65	51,20
SP-073/2003	21,62	22/07/2003	01/08/2003	48.349,361030158	1,47	0,00	2,31	2,54	27,94
SP-074/2003	16,11	23/07/2003	01/08/2003	48.349,361030158	1,10	0,00	1,72	1,89	20,82
SP-075/2003	13,22	24/07/2003	01/08/2003	48.349,361030158	0,90	0,00	1,41	1,55	17,08
SP-076/2003	9,73	25/07/2003	01/08/2003	48.349,361030158	0,66	0,00	1,04	1,14	12,57
SP-077/2003	9,31	28/07/2003	01/08/2003	48.349,361030158	0,63	0,00	0,99	1,09	12,03

33
Fls:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0791
3515,28
Fls:
Doc:

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF PREST SÉRVICE					CDI/pagamento		Data		
					51.639,475458780		05/12/2003		
Documento	Valor principal	Período/Data	Data de referência	CDI	Atualização	Juros	Multa	Sanção	Total
SP-078/2003	4,82	29/07/2003	01/08/2003	48.349,361030158	0,33	0,00	0,51	0,57	6,23
SP-079/2003	2,97	30/07/2003	01/08/2003	48.349,361030158	0,20	0,00	0,32	0,35	3,84
SP-080/2003	23.148,86	01 a 15/08/2003	05/09/2003	49.351,980258046	1.072,96	0,00	0,00	0,00	24.221,82
SP-083/2003	64,67	Cheque	31/07/2003	48.307,816308133	4,46	0,00	6,91	7,60	83,65
SP-084/2003	64,56	Cheque	31/07/2003	48.307,816308133	4,45	0,00	6,90	7,59	83,51
SP-085/2003	403,66	Cheque	12/05/2003	45.867,507257889	50,80	0,00	45,45	49,99	549,89
SP-086/2003	50,26	Cheque	16/06/2003	46.938,565860591	5,03	0,00	5,53	6,08	66,91
SP-087/2003	81,50	01/08/2003	18/08/2003	48.809,042936175	4,73	0,00	8,62	9,48	104,33
SP-088/2003	93,86	04/08/2003	18/08/2003	48.809,042936175	5,44	0,00	9,93	10,92	120,16
SP-089/2003	58,90	05/08/2003	18/08/2003	48.809,042936175	3,42	0,00	6,23	6,85	75,40
SP-090/2003	61,89	06/08/2003	18/08/2003	48.809,042936175	3,59	0,00	6,55	7,20	79,23
SP-091/2003	73,18	07/08/2003	18/08/2003	48.809,042936175	4,24	0,00	7,74	8,52	93,68
SP-092/2003	46,31	08/08/2003	18/08/2003	48.809,042936175	2,69	0,00	4,90	5,39	59,28
SP-093/2003	42,42	11/08/2003	18/08/2003	48.809,042936175	2,46	0,00	4,49	4,94	54,30
SP-094/2003	18,18	12/08/2003	18/08/2003	48.809,042936175	1,05	0,00	1,92	2,12	23,27
SP-095/2003	10,13	13/08/2003	18/08/2003	48.809,042936175	0,59	0,00	1,07	1,18	12,97
SP-096/2003	5,16	14/08/2003	18/08/2003	48.809,042936175	0,30	0,00	0,55	0,60	6,61
SP-098/2003	6.932,48	16 a 31/08/2003	01/09/2003	49.198,301869326	343,98	0,00	0,00	727,65	8.004,11
SP-101/2003	69,77	Cheque	15/08/2003	49.767,103227400	2,62	0,00	7,24	7,96	87,60
SP-102/2003	20,45	Cheque	26/08/2003	49.045,102023655	1,08	0,00	2,15	2,37	26,05
SP-103/2003	18,02	Cheque	26/08/2003	49.045,102023655	0,95	0,00	1,90	2,09	22,96
SP-104/2003	44,45	Cheque	26/08/2003	49.045,102023655	2,35	0,00	4,68	5,15	56,63
SP-105/2003	156,43	Cheque	29/08/2003	49.159,957102785	7,89	0,00	16,43	18,08	198,83
SP-106/2003	37,70	Cheque	05/09/2003	49.351,980258046	1,75	0,00	3,94	4,34	47,73
SP-107/2003	35,13	Cheque	05/09/2003	49.351,980258046	1,63	0,00	3,68	4,04	44,48
SP-108/2003	58,30	18/08/2003	01/09/2003	49.198,301869326	2,89	0,00	6,12	6,73	74,04
SP-109/2003	28,67	19/08/2003	01/09/2003	49.198,301869326	1,42	0,00	3,01	3,31	36,41
SP-110/2003	31,38	20/08/2003	01/09/2003	49.198,301869326	1,56	0,00	3,29	3,62	39,85
SP-111/2003	20,14	21/08/2003	01/09/2003	49.198,301869326	1,00	0,00	2,11	2,33	25,58
SP-112/2003	11,48	22/08/2003	01/09/2003	49.198,301869326	0,57	0,00	1,20	1,33	14,58
SP-113/2003	22,07	25/08/2003	01/09/2003	49.198,301869326	1,10	0,00	2,32	2,55	28,03
SP-114/2003	11,05	26/08/2003	01/09/2003	49.198,301869326	0,55	0,00	1,16	1,28	14,03
SP-115/2003	8,92	27/08/2003	01/09/2003	49.198,301869326	0,44	0,00	0,94	1,03	11,33
SP-116/2003	2,53	28/08/2003	01/09/2003	49.198,301869326	0,13	0,00	0,27	0,29	3,21

34

REQ Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0792
3515,28
Doc:

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF PREST SÉRVICE					CDI/pagamento		Data		
					51.639,475458780		05/12/2003		
Documento	Valor principal	Período/Data	Data de referência	CDI	Atualização	Juros	Multa	Sanção	Total
SP-117/2003	26.326,15	01 a 15/09/2003	13/10/2003	50.302,304055857	699,82	0,00	0,00	0,00	27.026,97
SP-118/2003	34,08	Cheque	15/09/2003	49.583,398380501	1,41	0,00	3,55	3,90	42,95
SP-119/2003	152,67	Cheque	29/08/2003	49.159,957102785	7,70	0,00	16,04	17,64	194,05
SP-120/2003	164,50	Cheque	15/09/2003	49.583,398380501	6,82	0,00	17,13	18,85	207,30
SP-121/2003	89,66	01/09/2003	16/09/2003	49.622,073431238	3,65	0,00	9,33	10,26	112,90
SP-122/2003	73,67	02/09/2003	16/09/2003	49.622,073431238	3,00	0,00	7,67	8,43	92,76
SP-123/2003	35,19	03/09/2003	16/09/2003	49.622,073431238	1,43	0,00	3,66	4,03	44,31
SP-124/2003	28,81	04/09/2003	16/09/2003	49.622,073431238	1,17	0,00	3,00	3,30	36,28
SP-125/2003	53,26	05/09/2003	16/09/2003	49.622,073431238	2,17	0,00	5,54	6,10	67,06
SP-126/2003	75,48	08/09/2003	16/09/2003	49.622,073431238	3,07	0,00	7,85	8,64	95,04
SP-127/2003	25,78	09/09/2003	16/09/2003	49.622,073431238	1,05	0,00	2,68	2,95	32,46
SP-128/2003	16,86	10/09/2003	16/09/2003	49.622,073431238	0,69	0,00	1,75	1,93	21,23
SP-129/2003	13,39	11/09/2003	16/09/2003	49.622,073431238	0,54	0,00	1,39	1,53	16,86
SP-130/2003	3,45	12/09/2003	16/09/2003	49.622,073431238	0,14	0,00	0,36	0,39	4,34
SP-GERAT-030	1.083,65	01/10/2003	01/10/2003	50.015,998243889	35,17	0,00	0,00	0,00	1.118,82
CRÉDITO (1)	-157,50	01/08/2003	01/08/2003	48.349,361030158	-10,72	0,00	0,00	0,00	-168,22
SP-134/2003	13.138,48	16 a 30/09/2003	31/10/2003	50.796,500572327	218,03	0,00	0,00	0,00	13.356,51
SP-139/2003	301,85	Cheque	29/08/2003	49.159,957102785	15,22	0,00	31,71	34,88	383,66
SP-140/2003	22,16	Cheque	30/09/2003	49.980,345597363	0,74	0,00	2,29	2,52	27,70
SP-141/2003	34,44	Cheque	13/10/2003	50.302,304055857	0,92	0,00	3,54	3,89	42,78
SP-142/2003	66,00	Cheque	13/10/2003	50.302,304055857	1,75	0,00	6,78	7,45	81,98
SP-143/2003	34,44	Cheque	13/10/2003	50.302,304055857	0,92	0,00	3,54	3,89	42,78
SP-144/2003	26.314,50	01 a 15/10/2003	14/11/2003	51.144,679301671	254,58	0,00	0,00	0,00	26.569,08
SP-145/2003	8,53	24/09/2003	01/10/2003	50.015,998243889	0,28	0,00	0,88	0,97	10,66
SP-146/2003	8,92	25/09/2003	01/10/2003	50.015,998243889	0,29	0,00	0,92	1,01	11,14
SP-147/2003	4,27	26/09/2003	01/10/2003	50.015,998243889	0,14	0,00	0,44	0,48	5,33
SP-148/2003	4,34	29/09/2003	01/10/2003	50.015,998243889	0,14	0,00	0,45	0,49	5,42
SP-149/2003	28,47	16/09/2003	01/10/2003	50.015,998243889	0,92	0,00	2,94	3,23	35,57
SP-150/2003	23,67	17/09/2003	01/10/2003	50.015,998243889	0,77	0,00	2,44	2,69	29,57
SP-151/2003	14,93	18/09/2003	01/10/2003	50.015,998243889	0,48	0,00	1,54	1,70	18,65
SP-152/2003	10,78	19/09/2003	01/10/2003	50.015,998243889	0,35	0,00	1,11	1,22	13,47
SP-153/2003	27,32	22/09/2003	01/10/2003	50.015,998243889	0,89	0,00	2,82	3,10	34,13
SP-154/2003	18,34	23/09/2003	01/10/2003	50.015,998243889	0,60	0,00	1,89	2,08	22,91
SP-157/2003	14.161,89	16 a 31/10/2003	28/11/2003	51.477,064779687	44,68	33,15	0,00	0,00	14.239,72

Fl. 35

ECT - 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0793
Fls: 3515.28
Doc:

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA ACF PREST SÉRVICE					CDI/pagamento		Data		
					51.639,475458780		05/12/2003		
Documento	Valor principal	Período/Data	Data de referência	CDI	Atualização	Juros	Multa	Sanção	Total
SP-164/2003	135.740,73	01 a 15/11/2003	17/11/2003	51.179,628165860	1.219,63	821,76	13.778,21	15.156,03	166.716,36
SP-165/2003	30,78	Cheque	31/10/2003	50.796,500572327	0,51	0,00	3,13	3,44	37,86
SP-166/2003	13,66	Cheque	31/10/2003	50.796,500572327	0,23	0,00	1,39	1,53	16,80
SP-167/2003	13,54	Cheque	31/10/2003	50.796,500572327	0,22	0,00	1,38	1,51	16,66
SP-168/2003	20,52	Cheque	31/10/2003	50.796,500572327	0,34	0,00	2,09	2,29	25,24
SP-169/2003	20,52	Cheque	31/10/2003	50.796,500572327	0,34	0,00	2,09	2,29	25,24
SP-170/2003	51,47	01/10/2003	16/10/2003	50.410,531535560	1,25	0,00	5,27	5,80	63,80
SP-171/2003	60,35	02/10/2003	16/10/2003	50.410,531535560	1,47	0,00	6,18	6,80	74,80
SP-172/2003	51,92	03/10/2003	16/10/2003	50.410,531535560	1,27	0,00	5,32	5,85	64,35
SP-173/2003	84,83	06/10/2003	16/10/2003	50.410,531535560	2,07	0,00	8,69	9,56	105,15
SP-174/2003	58,52	07/10/2003	16/10/2003	50.410,531535560	1,43	0,00	5,99	6,59	72,54
SP-175/2003	37,22	08/10/2003	16/10/2003	50.410,531535560	0,91	0,00	3,81	4,19	46,13
SP-176/2003	19,46	09/10/2003	16/10/2003	50.410,531535560	0,47	0,00	1,99	2,19	24,12
SP-177/2003	16,06	10/10/2003	16/10/2003	50.410,531535560	0,39	0,00	1,65	1,81	19,91
SP-178/2003	14,14	13/10/2003	16/10/2003	50.410,531535560	0,34	0,00	1,45	1,59	17,53
SP-179/2003	4,16	14/10/2003	16/10/2003	50.410,531535560	0,10	0,00	0,43	0,47	5,16
SP-180/2003	26,58	16/10/2003	03/11/2003	50.831,211514385	0,42	0,00	2,70	2,97	32,67
SP-181/2003	21,40	17/10/2003	03/11/2003	50.831,211514385	0,34	0,00	2,17	2,39	26,31
SP-182/2003	36,40	20/10/2003	03/11/2003	50.831,211514385	0,58	0,00	3,70	4,07	44,74
SP-183/2003	25,95	21/10/2003	03/11/2003	50.831,211514385	0,41	0,00	2,64	2,90	31,90
SP-184/2003	18,02	22/10/2003	03/11/2003	50.831,211514385	0,29	0,00	1,83	2,01	22,15
SP-185/2003	9,98	23/10/2003	03/11/2003	50.831,211514385	0,16	0,00	1,01	1,12	12,27
SP-186/2003	8,20	24/10/2003	03/11/2003	50.831,211514385	0,13	0,00	0,83	0,92	10,08
SP-187/2003	12,83	27/10/2003	03/11/2003	50.831,211514385	0,20	0,00	1,30	1,43	15,77
SP-188/2003	8,51	28/10/2003	03/11/2003	50.831,211514385	0,14	0,00	0,86	0,95	10,46
SP-189/2003	3,11	29/10/2003	03/11/2003	50.831,211514385	0,05	0,00	0,32	0,35	3,82
SP-190/2003	2,86	30/10/2003	03/11/2003	50.831,211514385	0,05	0,00	0,29	0,32	3,52
NO-2174/2003	69.482,52	16 a 30/11/2003	01/12/2003	51.509,495330498	175,33	92,88	0,00	0,00	69.750,73
TOTAL	489.094,75				37.573,96	947,79	14.369,84	36.587,19	578.573,52

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ACF

NOME: trust ferreira
CÓDIGO: LISTA 20909888

NÚCLEO/REOP: Araguaí

PERÍODO: DE: 01/06/02 A 15/06/02

ENTRADAS:

(A) PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELOS ORDINÁRIOS		1.026,00
SELOS COMEMORAT.		
COMPR. FRANQUIA		
AEROGRAMA NAC		
ENV. PRÉ TAXADO		
TEL. PRÉ TAXADO		
MAQ. FRANQUEAR	XXXXXX	26.083,47
SEDEX DOCUM	4001-0	5.205,60
SEDEX -ENCOMENDA	4009-0	
SEDEX A COBRAR DOC	4004-1	20,50
SEDEX A COBRAR ENC	4012-6	
ENC. NORMAL	4101-7	540,95
E.M.S DOCUMENTO	4501-2	284,40
E.M.S MERCADIRIA	4511-0	
MERCAD. ECONO.	4512-8	
MERCAD. PRIORIT	4513-6	78,75
DOC. ECONOMICO	4502-0	
DOC. PRIORITARIO	4503-9	
sedex 10	40215	22,80
Fatura A		33.467,47
TELECOPIA 2: ENTRE	6002-0	
Adaturan		2.052,95
ESTORNO MAQ FRA	(-)	
TOTAL (A)		35.515,42
ICMS		
SERVIÇOS E FATURAR		XXXXXXXX
1		
SUB TOTAL (1) - ICMS + A FATURAR		
TOTAL GERAL (A)		35.515,42
NÚMERO PCC		64.573
COMISSÃO ACF	25%	8.878,85
		2.406,25
COMISSÃO ACF		11.285,10

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COM. ACF II
CAIXA DE ENCOMENDA - 01		29,20	20	4,20
CAIXA DE ENCOMENDA - 02				
CAIXA DE ENCOMENDA - 03				
CAIXA DE ENCOMENDA - 04				
ENVELOPE SEDEX - 03		42,50	50	6,05
ENVELOPE SEDEX - 04		20,00	20	2,56
Med. Jam UFMG		50,00	100	(3,75)
Cont. Ambiental		20,00	02	1,10
CARTÃO TELEMIG CEL/10 Indimatt		3,50	01	0,10
CARTÃO TELEMIG CEL/15		105,00	07	5,85
CARTÃO TELEMIG CEL/25		25,00	01	1,37
CARTÃO TELEMIG CEL/50 MAX 1580		47,40	03	2,49
CARTÃO TELEMAR-10 40 unid		636,00	212	41,34
CARTÃO TELEMAR - 50		4,50	01	0,29
TOTAL (B)		983,10		(69,06)
ICMS		XXXXX		72,90

(C) PRODUTOS/SERVIÇOS (CONTRATO ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COM. ACF III
BAÚ VENDA (25%)	XXXXX			
BAÚ VENDA (12,6%)	XXXXX			
Prestação Baú		270,00	18	(4,14)
Rev. Show Gelo		292,90	103	36,16
Tele senna		235,00	47	9,78
CARNE DO BAÚ	2052-4			
CPF	7547-7	3060	68	91,80
SEGURO DPVAT	9430-7			
COHAB S/COD BARRAS	0700-5			
CEMIG C/COD BARRAS	0770-3	23.402,21	664	-
TELEMAR C/COD BARRAS	8961-3	23.059,26	478	-
TELEMIG CELULAR/MG	9245-7	709,20	18	-
COPASA C/COD BARRA	0916-4	11.774,55	2	110,40
CERUB	8054-3			
FUNCEF	0642-4			
Tombadell		318,99	16	4,32
TOTAL (C)		59.831,90		(236,60)

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF IV
VP EMISSÃO				XXXXXXXXXXXXXXX
VP INTERNACIONAL				XXXXXXXXXXXXXXX
ACF CAX. POSTAL ASS.	2620-4			
ACF CAIX.POSTAL REN.	2621-2			
SEDEX A COBRAR ENT.				
TX VALE POSTAL NAC.				
TX VALE POSTAL INT.				
TOTAL (D)				

(E) OUTRAS ENTRADAS (VENDAS AO PVP)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF V
SELOS ORD. (10%)				
CFs (10%)				
TELESENA (VENDAS) 2%				
DEV. DEP. A MAIOR	8156			
DEP A MAIOR ACF	3344			
PVP	5932			
	7277			
TOTAL (E)				

(F) SAÍDAS (PRODUTOS/SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF VI
TÍTULOS RESGATE	XXXXX	218,57	84	6,97
CH. CORREIOS PAGTO	0745-5			
PRÊMIO D. BAÚ	0660-2			
VP pago		90,40	07	2,25
TOTAL (F)		218,57	84	6,97

Fls: 5159
Doc:

RESUMO DO DEMONTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA	VALORES ACF	CONFERÊNCIA ECT	INFOPMAÇÕES FINANCEIRAS/ CONTRATUAIS	
1- ARRECADAÇÕES DO PERÍODO = TOTAL A + B + C + D + E	94.277,53	94.977,33	A- VALOR VIGENTE DO PCCC	
2- COMISSÕES DA ACF = TOTAL I + II + III + IV + V + VI	11.527,73	11.602,07	B- PORTES DA COMISSÃO	
3- DEPÓSITO BANCÁRIO DO PERÍODO P/ ECT	35.599,84	35.599,52	C- PORTES DA COMISSÃO ACUMULADA	
4- RECOLHIMENTOS P/ ECT NA TESOURARIA (COMPROVANTES)			D- Nº DOCUMENTO DA COMISSÃO	
5- PRÊMIO DEMOSTRADOR DO BAÚ				
6- DESCONTOS AOS POSTOS VENDA DE PRODUTO				
7- VALORES RESSARCIDOS/ACF TOTAL F folha seca	218,57	238,97		
8- VALORES A REPASSAR P/ ECT NO ENCERRAMENTO	46.861,39	46.836,45		
9- VALOR DO DEPÓSITO EFETUADO NO ENCERRAMENTO				
DATA DE DEPÓSITO / / / NUMERO DO DOCUMENTO				
10- DIFERENÇA DE ACERTO A MAIOR / A MENOR				

MOVIMENTO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

	MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS		MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
1	632340		1527104	2.197.397,91	22.12687	7					
2	24730		0230944	1.792.882,64	482'65	8					
3	1011520		2700051	430.474,46	3473,95	9					
4						10					
5						11					
					26083,47	12					

FORMULÁRIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERÍODO

TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL	TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL	Nº FORMULÁRIOS CANCELADOS
1- SEDEX A VISTA								1-
2- SEDEX A FATURAR								2-
3- SEDEX A COBRAR								3-
4- SEDEX COM VALOR								4-
5- SEDEX ESTADUAL								5-
6- EMS								6-
7- ENCOMENDA NORMAL								7-
8- ENC. NORMAL COM VALOR								8-
9- REEMBOLSO POSTAL								9-
10- COLLIS POSTAUX								10-
11- VALE POSTAL								11-
12- COMPROVANTE								12-
13- NOTIFIAÇÃO RECEBIMENTO								13-
14- RECIBO VENDA DE PRODUTOS								14-
15-								15-

MARIA TEREZA SANTA PA NARCIZO — DATA EMISSÃO 17.06.24 — DATA ENTREGA ECT — COMPARECIMENTO ECT - ASSINATURA E MATRÍCULA

25061015

37

FORMULÁRIO DE MOVIMENTO DE SERVICOS

UNIDADE: ACF Prest Servic CODIGO STO: 20909888 DATA: 15.06.2004

Descrição	Servico	Qtd.	Valor Unitario	Valor Total	Natureza
ACF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	5430-5				Entrada
ACF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5458-5			41.010,51	Entrada
ACF RECOLHIMENTO ANTECIPADO-ENTRADA	5456-9				Entrada
ATUALIZACAO MONETARIA	5441-0			72,58	Entrada
CHEQUES REGULARIZADOS DE CLIENTES	0021-3				Entrada
JUROS	5439-9				Entrada
MULTAS	5440-2				Entrada
ACF COMISSAO	0086-8			11.602,07	Saida
CF DEV. DE RECOLHIMENTO A MAIOR-SAIDA	0132-5				Saida
F INADIMPLENTE DEBITO	0131-7				Saida
ACF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	0062-0			46.836,65	Saida
ADIANTAMENTO DE CLIENTES-SAIDA	0019-1				Saida
MAQUINA DE FRANQUEAR ESTORNO DE CARGA	5704-5				Saida
REPASSE CEMIG/MG	0933-4				Saida
SERVICO A CREDITO A FATURAR-REGIONALIZADO	0088-4				Saida
VARIACAO MONETARIA PASSIVA	0010-8				Saida

RESUMO DO ACERTO

VENDA DE PRODUTOS	R$ 2.537,00
TOTAL DE ENTRADAS (Inclusive selos estampados)	R$ 132.893,62
TOTAL DE SAÍDAS	R$ 58.677,69
TOTAL DE BLOQUETOS	R$ 76.682,93

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0795
Fls:
3515,28
Doc:

BANCO DO BRASIL	001					FICHA DO CAIXA
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA						Vencimento 11/06/02
Cedente ECT - DR: MINAS GERAIS						Agência /Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento 51209098880444-0		Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002	Nosso Número 51209098880444-0
Uso Banco	Carteira ~~18-019~~	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 4.934,82
Instruções: SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO						(-) Desconto (27) (-) Outras Deduções/Abastecimento (35) (+) Mora/Multa/Juros (19) (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 4.934,82
Sacado 2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE 05106 4.862,24						4.862,24
Sacador/Avalista						Código da Baixa Autenticação Mecânica

38

FL. _____

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0796

Doc: 3515,28

ANCO DO BRASIL	001					RECIBO DO SACADO
Pagamento JALQUER AGÊNCIA						Vencimento 14/06/02
Cedente ECT - DR: MINAS GERAIS						Agência /Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento 51209098880447-5		Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002	Nosso Número 51209098880447-5
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 5232,09
Instruções SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO						(-) Desconto (27) (-) Outras Deduções/Abastecimento (35) (+) Mora/Multa/Juros (19) (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 5 232,09

Liberar mediante recibo da Fiscais 11/06/02

Sacado
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista _____ Código da Baixa
Autenticação Mecânica

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0797
Doc: 3515.28

BANCO DO BRASIL	001					RECIBO DO SACADO
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA						Vencimento 13/06/02
Cedente ECT - DR: MINAS GERAIS						Agência /Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento 51209098880448-3		Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002	Nosso Número 51209098880448-3
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 8.613,07

Instruções:

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras Deduções/Abastecimento
(19) (+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado 8.613,07

Sacado: Ref. recibo de Terceiros 07/06/02

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

40
R7

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0798
Doc: 3515,28

BANCO DO BRASIL	001					RECIBO DO SACADO
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA						Vencimento 12/06/02
Cedente ECT - DR: MINAS GERAIS						Agência /Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento 51209098880445-9		Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002	Nosso Número 51209098880445-9
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 6.850,63

Instruções:

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

Dep. ref. recibo de Terceiros 06/06/02

	(-) Desconto
(27)	(-) Outras Deduções/Abastecimento
(35)	(+) Mora/Multa/Juros
(19)	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado 6.850,63

Sacado
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO 8.4DF.128.229.F57.37D

41

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0799
Fls:
Doc: 3515,28

1

FICHA DO CAIXA

					Vencimento 10/06/02
					Agência /Código Cedente 3593-9
Uso do Documento	Nº do Documento 51209098880443-2	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002	Nosso Número 51209098880443-2
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 5.737,84

Instruções:

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento
(35) (+) Mora/Multa/Juros
(19) (+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 5.737,84

Sup. ref. recibo de Turnos 03/06/02

Sacado

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

42
B7

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0800
Fls:
3515,28
Doc:

BANCO DO BRASIL	001					RECIBO DO SACADO
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA						Vencimento 05/06/02
Cedente ECT - DR: MINAS GERAIS						Agência /Código Cedente 3593-9
Data do Documento	Nº do Documento 51209098880442-4		Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 14/03/2002	Nosso Número 51209098880442-4
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento 4.304,04

Instruções:

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT (27)
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, (35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO (19)

DEP. REF. RECEBTO DE TERCEIROS

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abastecimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado 4.304,04

Sacado:
2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

43
R7

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0801
Doc: 3515.28

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 546/2002

44
R

Belo Horizonte, 18 de Junho de 2002.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos, notificamos V. Sª. de que na prestação de contas relativa ao período de **01/06/2002 a 15/06/2002** foi constatada na **entrega** a diferença de **R$46.861,39(Quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).**

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do 5º termo aditivo, o valor acima deve ser recolhido à ECT, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no período compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito, conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **18/06/2002**		
Atualização financeira (CDI):	**R$**	**30,93**
Juros	**R$**	**15,64**
Valor total a recolher:	**R$**	**46.907,96**

Para recolhimento em: **19/06/2002**		
Atualização financeira (CDI):	**R$**	**61,88**
Juros	**R$**	**31,28**
Valor total a recolher:	**R$**	**46.954,55**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0802
3515.28
Doc:

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG- 546/2002

Belo Horizonte. 18 de Junho de 2002.

AO TITULAR DA
ACF PREST SERVICE

Prezado Senhor.

Em conformidade com o contrato de franquia empresarial/termos aditivos. notificamos V. Sª. de que na prestação de contas relativa ao período de **01/06/2002** a **15/06/2002** foi constatada na **entrega** a diferença de **R$46.861,39(Quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).**

Assim. conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do 5º termo aditivo. o valor acima deve ser recolhido à ECT. no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta. acrescido da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). no periodo compreendido entre a data da origem da diferença e a data do efetivo depósito. conforme especificado a seguir:

Para recolhimento em: **18/06/2002**		
Atualização financeira (CDI):	**R$**	**30,93**
Juros	**R$**	**15,64**
Valor total a recolher:	**R$**	**46.907,96**

Para recolhimento em: **19/06/2002**		
Atualização financeira (CDI):	**R$**	**61,88**
Juros	**R$**	**31,28**
Valor total a recolher:	**R$**	**46.954,55**

O não recolhimento até o segundo dia útil incorrerá na aplicação de multa financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido pela variação da taxa do CDI e pela fração relativa aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 6.1.4.2 do 5º Termo Aditivo.

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

45

NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-575/2002

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2002.

fls SF. 005

AO TITULAR DAACF PREST SERVICE

Prezado Senhor,

Em aditamento à **NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-546/2002,** notificamos V.Sª. de que foi constatado o depósito fora do prazo referente ao recolhimento na entrega, gerando uma diferença no valor de **R$ 4.509,18 (Quatro mil, quinhentos e nove reais e dezoito centavos)**, como segue:

Valor Principal:	**R$ 46.861,39**	
Atualização Financeira:	**R$ 125,72**	**(Cálculo até 25 /06/2002)**
Juros:	**R$ 93,96**	
Multa:	**R$ 4.708,11**	
Subtotal	**R$ 51.789,18**	
Depósito em 25 /06/2002	**R$ 47.280,00**	
Débito Restante:	**R$ 4.509,18**	

Assim, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. do 5º termo aditivo, o valor acima, com os acréscimos da variação da taxa do CDI e da multa financeira de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, deve ser recolhido à ECT até o último dia útil imediatamente anterior á data da próxima prestação de contas. A seguir, o valor para recolhimento, de acordo com CDI disponível, devendo ser recalculado, pelo NUFRAN, caso venha a ocorrer em data diferente da especificada:

Para recolher em:	**28/06/2002**	
Atualização financeira (CDI):	**R$**	**9,07**
Total:	**R$**	**4.518,25**

Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data do próximo acerto de contas quinzenal, será aplicada a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa financeira de 10% (dez por cento), conforme disposto no subitem 6.1.4.3 do 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0803
Fls: 3515.28
Doc:

ICF Plast Ferraz
Av. Silva Guimarães 257 B. Privatização
32400000 Belo Hte MG

Net 37502

27/06/02

Adilson Cristina.

84125129

DED - BAR

7524020300

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

46

SP/NUFRAN/GECOF/MG-005/2002

Belo Horizonte, 08 de julho de 2002.

AO TITULAR DA

ACF PREST SERVICE

Assunto: **SANÇÃO PECUNIÁRIA**

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.1.1. e 9.3.3. do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, comunicamos a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% (dez por cento) sobre o total do débito da NOTIFICAÇÃO/NUFRAN/GECOF/MG-575/2002, de 26/06/2002, tendo em vista o não pagamento no prazo final estabelecido.

Assim, essa franqueada deverá recolher em bloqueto, na data especificada a seguir (CDI disponível), o valor de **R$ 5.484,89 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, inclusos os acréscimos legais discriminados, devendo ocorrer o recalculo, pelo NUFRAN/GECOF, para qualquer outro dia. O recolhimento deverá ocorrer até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, enviando ao NUFRAN/GECOF a 3ª via, autenticada e original, em cumprimento às orientações definidas no MANFRA.

Para recolhimento em: **10/07/2002**

Débito:	R$ 4.490,83
Atualização Financeira (CDI):	R$ 24,13
Juros:	R$ 18,00
Multa:	R$ 453,30
Sanção:	R$ 498,63
Total:	R$ 5.484,89

Em observância ao princípio constitucional de AMPLO DIREITO DE DEFESA, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da peça de defesa, contados à partir da data de entrega desta SANÇÃO. As considerações deverão ser apresentadas a esta gerência, em papel timbrado da própria agência franqueada

De acordo com o subitem 9.3.5. do 5º Termo Aditivo ao CFE, a não liquidação integral do valor desta SANÇÃO, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na instauração de processo de descredenciamento.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO CARDOSO
COORDENADOR NUFRAN/GECOF/MG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0804
Fls:
Doc: 3515.28

ACA Post Service
Av. Silva Guimarães 257. Floramingo
32400.000 Belo Horizonte MG

NOT 546/02

30/06/02

Helena Cristina

Assinatura

16 a 30/6/02

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ACF

NOME: Prest Serviço
CÓDIGO: 20909898
NÚCLEO/REOP: NUFRAN Franqueira 03
PERÍODO: DE: 16 a 30/6/02

ROS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Doc: Fls: 135 115 - 28 08/05

ENTRADAS:

(A) PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELOS ORDINÁRIOS		
SELOS COMEMORAT.		
COMPR. FRANQUIA		
AEROGRAMA NAC.		
ENV. PRÉ TAXADO		
TEL. PRÉ TAXADO		
MAQ. FRANQUEAR		29.917,71
SEDEX NACIONAL	4001-0	5 784,75
sedex a cobrar	4004-5	21,91
ENC. NORMAL	4101-7	742,70
EMS	4501-2	77,20
COLLIS POSTAUX	4601-9	
SEED	2401-5	
TEL. NACIONAL	6002-0	
TEL. INTERNACIONAL	6101-8	
Sedex 10	4021-5	322,90
Encomenda Econômica	4503 9	25,20
	4502-0	36,50
TOTAL (A)		36.928,87
ICMS		
SERVIÇOS A FATURAR		xxxxxxxx
SUBTOTAL (A) - ICMS + AFTURAR		
TOTAL GERAL (A)		36 928,87
NÚMERO DE PPCC		67.143
COMISSÃO = 25%		9 232,22
FATOR AJUSTE		2 406,25

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COM. ACF II
CAIXA DE ENCOMENDA - 01				
CAIXA DE ENCOMENDA - 02				
CAIXA DE ENCOMENDA - 03				
CAIXA DE ENCOMENDA - 04				
ENVELOPE SEDEX - 03				
ENVELOPE SEDEX - 04				
ENV. SEDEX ESTADUAL				
~~NACIONAL~~ Normal Revista		723,00	241	47,00
KIT COMUNICAÇÃO II Revista		35,64	11	2,32
CARTAO MAXITEL ~~40,00~~ II Revista		36,00	08	2,34
CARTAO MAXITEL ~~15,80~~		31,60	02	1,66
CELULAR CARD ~~10,00~~ 5,00		45,00	03	2,49
CELULAR CARD 25,00		50,00	02	2,75
CELULAR CARD 50,00				
TOTAL (B)		921,24		58,56
ICMS			xxxxx	xxxxxxxxxxxx

(C) PRODUTOS/SERVIÇOS (CONTRATO ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COM.ACF III
BAÚ VENDA (25%)				
TELEFONE MELCOM				
TELE SENA VENDA		125,00	25	5,20
KIT CRUZEIRO				
TOTOBOLA				
~~REVISTA~~ RW Show Gelo		156,60	54	8,64
PRESTAÇÃO DO BAÚ 025?	0047-7	135,00	09	2,32
EMISSÃO CPF 98350	0112-0	(288,00)	(64 03	(86,40)
TAXA CREA	9322-0			
TAXA INCRA	0642-4			
SEGURO DPVAT	9430-7			
REC.CONTAS TEL. CELULAR	9247-9	484,14	12	-
REC. TELMIG. CEL. DIGITAL	9248-7			
REC. CONTAS CEMIG	0770-6	10.884,40	345	-
REC. CONTAS TELEMAR	0220-8	10.737,03	219	-
REC. CONTAS COPASA	0916-4	8.182,52	425	85,00
RECEB. CERUB	8054-3			
DECLARAÇÃO ISENTO	0114-7			
~~CORR~~ Embratel	0700-5	510,26	39	10,53

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF IV
VP EMISSÃO		464,00		xxxxxxxx
TX VALE POSTAL NAC.		41,00	08	5,52
CH. CORREIOS (VENDA)				xxxxxxxx
TX CH. CORREIOS				
CAIXA POSTAL (ASS.)	2601-8			
MULTA MILITAR	0550-9			
TX. MILITAR	0549-5			
CD GALOUCURA				
CD MAFIA AZUL				
COM. CEMIG			1.128	225,60
COM. TELEMAR			844	168,80
COM. TEL. CEL.			41	8,20
TOTAL (D)		505,00		408,12

(E) OUTRAS ENTRADAS (VENDAS AO PVP)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF V
SELOS ORD. (10%)				
CFe (10%)				
TELESENA (VENDAS) 2%				
85,05 1 CPF sem autenticação p/ regularização portanto				Fica de registrado mas não será aceito
TOTAL (E)				

(F) SAÍDAS (PRODUTOS/SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF VI
VP PAGAMENTO				
TÍTULOS RESGATE				
PRÊMIO INST .TELESENA	9190-1			
CH. CORREIOS PAGTO.	0745-5			
PREMIO DEMONST. BAU	0027-2			
PREMIO TOTOBOLA	0666-1			
RESGATE RASPADINHA	9397-2			

RESUMO DO DEMONTRATIVO FINANCEIRO

NATUREZA	VALORES ACF	CONFERÊNCIA ECT	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/ CONTRATUAIS	
1- ARRECADAÇÕES DO PERÍODO = TOTAL A + B + C + D + E	69 858,06	69 333,56	A- VALOR VIGENTE DO PCCC	
2- COMISSÕES DA ACF = TOTAL I + II + III + IV + V + VI	12 303,24	12 304,89	B- PORTES DA COMISSÃO	
3- DEPÓSITO BANCÁRIO DO PERÍODO P/ ECT	10 784,19	10 784,19	C- PORTES DA COMISSÃO ACUMULADA	
4- RECOLHIMENTOS P/ ECT NA TESOURARIA (COMPROVANTES) CEMIG			D- Nº DOCUMENTO DA COMISSÃO	
5- PRÊMIO DEMOSTRADOR DO BAÚ (CRÉDITO ACERTO ANTERIOR)				
6- DESCONTOS AOS POSTOS VENDA DE PRODUTO				
7- VALORES RESSARCIDOS/ACF (TOTAL F)				
8- VALORES A REPASSAR P/ ECT NO ENCERRAMENTO	16 771,63	46 767,48		
9- VALOR DO DEPÓSITO EFETUADO NO ENCERRAMENTO				
DATA DE DEPÓSITO / / — NUMERO DO DOCUMENTO				
10- DIFERENÇA DE ACERTO — A MAIOR _____ A MENOR				

MOVIMENTO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

	MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS		MATRÍCULA	FÁBRICA	CONTADOR INICIAL	CONTADOR FINAL	VENDAS
1	632340		1.97.39791	2.222.945 93	255802	7					
2	1C1124		3.474,6	433.005,16	253CC	8					
3	41730		92.8[illegible]26	794.151,33	5680	9					
4						10					
5						11					
6					24417	12					

FORMULÁRIOS NUMERADOS UTILIZADOS NO PERÍODO

TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL	TIPOS DE FORMULÁRIOS	QTDE	Nº INICIAL	Nº FINAL	Nº FORMULÁRIOS CANCELADOS
1- SEDEX A VISTA	697	432481618	432486651					1-
2- SEDEX A FATURAR								2-
3- SEDEX A COBRAR	12	244726057	6043					3-
4- SEDEX COM VALOR								4-
5- SEDEX ESTADUAL								5-
6- EMS	03	3703132[illegible]	3317					6-
7- ECNOMENDA NORMAL	96	2005831[illegible]	2005840					7-
8- ENC. NORMAL COM VALOR								8-
9- REEMBOLSO POSTAL								9-
10- COLLIS POSTAUX								10-
11- VALE POSTAL	08	771364[illegible]	4512					11-
12- COMPROVANTE								12-
13- NOTIFIAÇÃO RECEBIMENTO								13-
14- RECIBO VENDA DE PRODUTOS								14-
15-								15-

RESPONSAVEL PELA ACF - NOME E ASSINATURA: CARLOS [illegible] CAROLINA MARCOLINO — MATRÍCULA 0702 — DATA ENTREGA ECT / / — CONFERENTE — MATRÍCULA

FORMULÁRIO DE MOVIMENTO DE SERVICOS

UNIDADE: AGF Prnt servico CODIGO STO: 2090988 DATA: 30/06/2002

Descrição	Servico	Qtd.	Valor Unitario	Valor Total	Natureza
ACF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	5430-5			47695,62	Entrada
ACF PRESTACAO DE CONTAS-ENTRADA	5458-5			46836,65	Entrada
ACF RECOLHIMENTO ANTECIPADO-ENTRADA	5456-9				Entrada
ATUALIZACAO MONETARIA	5441-0			135,16	Entrada
CHEQUES REGULARIZADOS DE CLIENTES	0021-3				Entrada
JUROS	5439-9			97,56	Entrada
MULTAS	5440-2			238,97	Entrada
ACF COMISSAO	0086-8			12301,89	Saida
ACF DEV. DE RECOLHIMENTO A MAIOR-SAIDA	0132-5				Saida
ACF INADIMPLENTE DEBITO	0131-7			46.836,65	Saida
ACF PRESTACAO DE CONTAS-SAIDA	0062-0			46.767,48	Saida
ADIANTAMENTO DE CLIENTES-SAIDA	0019-1				Saida
MAQUINA DE FRANQUEAR ESTORNO DE CARGA	5704-5				Saida
REPASSE CEMIG/MG	0933-4				Saida
SERVICO A CREDITO A FATURAR-REGIONALIZADO	0088-4				Saida
VARIACAO MONETARIA PASSIVA	0010-8				Saida

RESUMO DO ACERTO

VENDA DE PRODUTOS	R$ 1.202,84
TOTAL DE ENTRADAS (Inclusive selos estampados)	R$ 163.652,68
TOTAL DE SAÍDAS	R$ 105.906,02
TOTAL DE BLOQUETOS	R$ 58.951,50

48

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0806
Fls:
3515.28
Doc:

FICHA DO CAIXA

Vencimento 08/07/02

Agência /Código Cedente 3593-9

ECT - DR: MINAS GERAIS

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
	51209098880452-1			14/03/2002	51209098880452-1

Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18-019				47037,00

Instruções

SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO

Dep. ref. aviso de 16 a 30/06 b2 2.637,00

	(-) Desconto
(27)	(-) Outras Deduções/Abastecimento
(35)	(+) Mora/Multa/Juros
(19)	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado 47037,00

Sacado

2090988-8 - ACF - PREST-SERVICE Ø 46770,53
ES 266,37

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

49

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0807
Fls:

3515.28
Doc:

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ACF

NOME: Lígia Lima | NÚCLEO/REOP: NUFRAN | PERÍODO: 01/07/02
CÓDIGO: 20909888 | Brasília 01 | DE: 15/07/02

ENTRADAS:

(A) PRODUTOS E SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELOS ORDINÁRIOS		51,00
SELOS COMEMORAT.		825,00
COMPR. FRANQUIA		
AEROGRAMA NAC.		
ENV. PRÉ TAXADO		
TEL. PRÉ TAXADO		
MAQ. FRANQUEAR		19.982,84
SEDEX NACIONAL	4001-0	6.527,90
sedex a cobrar	4004-5	17,96
ENC. NORMAL	4101-7	863,70
EMS	4501-2	113,00
COLLIS POSTAUX	4601-9	
SEED	2401-5	
TEL. NACIONAL	6002-0	
TEL. INTERNACIONAL	6101-8	
Conf. Filig.	60020	56,73
sedex 10	40215	401,50
Prioritário	45039	92,30
Encomenda	45020	20,00
TOTAL (A)		28.951,93
ICMS		10,21
SERVIÇOS A FATURAR		xxxxxxxx
IMP. FATURAR		3.346,80
SUBTOTAL (A) - ICMS + AFTURAR		
TOTAL GERAL (A)		32.288,52
NÚMERO DE PPCC		58.706,40
COMISSÃO =	25%	8.072,13
FATOR AJUSTE		2.406,25
		10.478,38

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COM. ACF II
CAIXA DE ENCOMENDA - 01				
CAIXA DE ENCOMENDA - 02				
CAIXA DE ENCOMENDA - 03				
CAIXA DE ENCOMENDA - 04				
ENVELOPE SEDEX - 03		42,50	50	6,05
ENVELOPE SEDEX - 04		30,00	30	3,84
ENV. SEDEX ESTADUAL Rel. Shaw Cpdo		145,00	50	8,00
KIT MARI Telemar 40	3,24	1.059,48	327	68,87
KIT COMUNICAÇÃO 11 60	4,86	38,88	08	2,53
CARTAO MAXITEL 10,00 Internet		3,50	01	0,10
CARTAO MAXITEL 15,00 15,80		47,40	03	2,49
CELULAR CARD 10,00				
CELULAR CARD 15,00 15,00		45,00	03	2,49
CELULAR CARD 60,00				
TOTAL (B)		1411,76		94,37
ICMS			xxxxx	xxxxxxxxxxxx

(C) PRODUTOS/SERVIÇOS (CONTRATO ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COM.ACF III
BAÚ VENDA (25%)				
TELEFONE MELCOM				
TELE SENA VENDA		19500	39	8,11
KIT CRUZEIRO				
TOTOBOLA				
RASPA GANHA Baú dif.		146,49		
PRESTAÇÃO DO BAÚ 035 ?	0047-7	10500	11	2,84
EMISSÃO CPF	0112-0	46800	104	140,40
TAXA CREA	9322-0			
TAXA INCRA	0642-4			
SEGURO DPVAT	9430-7			
REC.CONTAS TEL. CELULAR	9247-9			
REC. TELEBRÁS CEL. DIGITAL	9248-7	8739	28	-
REC. CONTAS CEMIG	0770-6	26.483,53	799	-
REC. CONTAS TELEMAR	0220-8	24.755,43	549	-
REC. CONTAS COPASA	0916-4	11.521,35	586	117,20
RECEB. CERUB	8054-3			
DECLARAÇÃO ISENTO	0114-7			
CEMIG Embratel	0700-5	419,59	30	8,10
TOTAL (C)				

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF IV
VP EMISSÃO		592,00		xxxxxxxxx
TX VALE POSTAL NAC.		45,00	11	7,59
CH. CORREIOS (VENDA)				xxxxxxxxx
TX CH. CORREIOS				
CAIXA POSTAL (A.S.S.)	2601-8			
MULTA MILITAR	0550-9			
TX. MILITAR	0549-5			
CD GALOUCURA				
CD MAFIA AZUL				
COM. CEMIG				
COM. TELEMAR				
COM. TEL. CEL.				
11 Adesão FGTS			1821	382,41
TOTAL (D)		637,00		390,00

(E) OUTRAS ENTRADAS (VENDAS AO PVP)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF V
SELOS ORD. (10%)				
CFs (10%)				
TELESENA (VENDAS) 2%				
TOTAL (E)				

Doc: 351528 Fls: 0808

REQ. Nº 03/2005 - CN CRMI - CORREIOS

(F) SAÍDAS (PRODUTOS/SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF VI
VP PAGAMENTO		9,19	01	-
TÍTULOS RESGATE		291,52	112	9,30
PRÊMIO INST. TELESENA	9190-1	1406,00	01	0,21
CH. CORREIOS PAGTO.	0745-5			
PREMIO DEMONST. BAU	0027-2			
PREMIO TOTOBOLA	0666-1			
RESGATE RASPADINHA	9397-2			